



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº794/2011

Data da divulgação: Terça-feira, 16 de Agosto de 2011.

Brasília - DF

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª REGIÃO

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Vice-Presidente

SAS, Quadra 01, Bloco D

Praça dos Tribunais Superiores

Brasília/DF

CEP: 70097-900

Telefone : 3348-1100

NÚCLEO DE PRECATÓRIOS

Despacho

Despacho

Processo Nº Precat-108900-64.1991.5.10.0010

Processo Nº Precat-1089/1991-010-10-00.0

Complemento	Nº TRT = Precat-00161/1996
Requerente	JOSÉ CÍCERO DA SILVA
Advogado	Rubens Santoro Neto
Requerente	INSS EMPREGADOR
Requerido	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - EXTINTA - SUCESSOR: DISTRITO FEDERAL -

Vistos.

Precatório - Natureza Alimentar.

Cumpridas as exigências regimentais, em consonância com o disposto no Regime Especial para pagamento de precatórios regulado pela Emenda Constitucional nº 62/2009; e considerando que, observada rigorosamente a ordem preferencial e cronológica (fls. 122), constatou-se a solicitação do recurso financeiro (fls. 129) para o pagamento, pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF, da importância de R\$ 33.149,44 (trinta e três mil cento e quarenta e nove reais e quarenta e quatro centavos), atualizada até 18/08/2011, a ser depositada em conta judicial à disposição do Juízo da execução.

Assim, após comprovação do repasse dos valores, determino sejam os autos remetidos à Vara do Trabalho de origem, observada as cautelas de praxe quanto aos nossos registros.

O Juiz da execução, antes da liberação dos valores, deverá observar as seguintes providências:

I - intimar a Fazenda Pública para, em 30 dias, se manifestar sobre:

a) ciência da atualização dos cálculos acerca do montante do débito e interesse de compensação de dívida ativa, caso não o tenha sido possibilitado anteriormente, nos moldes dos § 9º e § 10 da Constituição Federal;

b) existência de cessão de crédito, nos termos do § 14 do art. 100

da CF e arts. 16 e 17 da Resolução n.º 115 do CNJ.

II - providenciar, não havendo manifestação sobre as hipóteses do inciso I, a liberação do crédito líquido do beneficiário e os recolhimentos dos depósitos de FGTS, previdenciários, assistenciais e fiscais, quando for o caso, de tudo informando ao NUPRE.

III - informar ao NUPRE, no prazo de 5 (cinco) dias, a quitação integral do precatório para fins de baixa no sistema e comunicação ao respectivo TJ, devendo ocorrer, preferencialmente, via malote digital.

IV - Eventual valor de repasse de precatório que sobejar nos autos, em decorrência de compensação de dívida ativa, de cessão de crédito a terceiro, de retificação de erro material na conta de atualização ou de qualquer outro procedimento levado a efeito na execução, que implique em modificação quanto ao valor final requisitado, deverá ser restituído a final, pelo Juiz da execução, diretamente para a conta única de que trata o art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, administrada pelo respectivo TJ.

a) Para possibilitar o efetivo controle dos valores restituídos à conta única, o Juiz da execução deverá oficiar ao NUPRE e ao setor competente do respectivo TJ, informando a data e o montante dos valores por ele transferidos.

Em face do DISTRITO FEDERAL, o montante dos valores de que trata o artigo acima exposto, será depositado diretamente no BRB - Banco de Brasília, banco nº 070, agência nº 212, conta poupança nº 212012671-7, Titular: Coordenadoria de Conciliação de Precatórios TJDF - Conta Precatórios, CNPJ: 00.531.954/0001-20, administrada pelo TJDF - Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

Publique-se.

Intime-se o executado por mandado, remetendo-lhe cópia atinente à atualização dos cálculos.

Brasília, 10 de agosto de 2011 (4ª-feira).

RICARDO ALENCAR MACHADO

DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO,

PRESIDENTE DO TRT DA 10ª REGIÃO

DESPACHO

Processo Nº PRECAT-162000-42.1988.5.10.0008

Complemento	PRECAT. 741/1988
Requerente	Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar no Distrito Federal
Advogado	Oldemar Borges de Matos
Requerido	Distrito Federal

Vistos.

Os seguintes exequentes requerem concessão de preferência no pagamento de seus respectivos precatórios, em razão de contar 60 (sessenta) anos de idade, ou mais, na data do requerimento

expresso (art. 12 da Resolução nº 115/2010, do CNJ):

1) DANIEL FLORINDO DOS SANTOS (FLS. 6296/6297).

Não consta declaração acerca de eventual cessão do crédito a terceiro.

Defiro, tendo em vista o preenchimento do requisito objetivo.

2) DIVINA MARIA DE JESUS ALMEIDA (FLS. 6298/6300).

Não consta declaração acerca de eventual cessão do crédito a terceiro.

Defiro, tendo em vista o preenchimento do requisito objetivo.

3) FRANCISCA RODRIGUES PEREIRA (FLS. 6301/6303).

Não consta declaração acerca de eventual cessão do crédito a terceiro.

Defiro, tendo em vista o preenchimento do requisito objetivo.

4) MARIA IRANETE DIAS (FLS. 6304/6306).

Não consta declaração acerca de eventual cessão do crédito a terceiro.

Defiro, tendo em vista o preenchimento do requisito objetivo.

5) MARIA IVONETE DIAS (FLS. 6307/6308).

Não consta declaração acerca de eventual cessão do crédito a terceiro.

Defiro, tendo em vista o preenchimento do requisito objetivo.

O processo já foi reautuado, constando na capa a prioridade na tramitação processual (art. 71 da Lei nº 10.741/03).

Atualizados os cálculos, informe-se, incontinenti, o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

Após repasse dos valores pelo TJDF, mediante depósito da importância atualizada na conta judicial, determino que sejam remetidas ao Juízo de origem cópias da atualização do cálculo, do comprovante de depósito, dos documentos ora referidos e desta decisão, observada as cautelas de praxe quanto aos nossos registros.

O Juiz da execução, ao liberar o crédito, deverá:

I - intimar a Fazenda Pública para, em 30 dias, manifestar-se sobre:

a) interesse de compensação de dívida ativa, caso não o tenha sido possibilitado anteriormente, nos moldes dos § 9º e § 10º da Constituição Federal;

b) existência de cessão de crédito, nos termos do § 14 do art. 100 da CF e arts. 16 e 17 da Resolução n.º 115 do CNJ;

II - providenciar, não havendo manifestação sobre as hipóteses do item I, a liberação do crédito líquido do beneficiário e os recolhimentos dos depósitos de FGTS, previdenciários, fiscais, quando for o caso, de tudo informando ao NUPRE, preferencialmente por meio de registro nos campos próprios do Sistema de Administração de Processos do 1º grau - SAP1;

III - informar ao NUPRE, via malote digital, no prazo de 5 (cinco) dias, a efetivação do pagamento ao credor (art. 13 da IN nº 32/2007

do TST).

Eventual valor de repasse de precatório que sobejar nos autos, em decorrência de compensação de dívida ativa, de cessão de crédito a terceiro, de retificação de erro material na conta de atualização ou de qualquer outro procedimento levado a efeito na execução, que implique modificação quanto ao valor final requisitado, deverá ser restituído ao final, pelo Juiz da execução (oficiando-se ao NUPRE, de modo a informar a data e o montante dos valores por ele transferidos) diretamente para a conta única de que trata o art. 97 do ADCT, administrada pelo TJDF (ao BRB - Banco de Brasília, banco nº 070, agência nº 212, conta poupança nº 212012671-7, Titular: Coordenadoria de Conciliação de Precatórios TJDF - Conta Precatórios, CNPJ: 00.531.954/0001-20).

Publique-se. Intime-se o executado por mandado, com prazo de 10 dias para eventual impugnação, sob pena de preclusão (art. 10, § 3º, "in fine", da Resolução nº 115/2010 do CNJ).

Brasília, 10 de agosto de 2011 (4ª-feira).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do TRT da 10ª Região

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Resolução

Resolução Administrativa

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 47/2011-(1336)

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, na 7.ª Sessão Plenária Ordinária realizada no dia 9 de agosto de 2011, às 16h00, sob a Presidência do Desembargador RICARDO ALENCAR MACHADO, presentes os Desembargadores ELAINE MACHADO VASCONCELOS - Vice-Presidente, HELOÍSA PINTO MARQUES, JOÃO AMÍLCAR SILVA E SOUZA PAVAN, FLÁVIA SIMÕES FALCÃO, MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON, ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO, PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN, MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES, MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO, DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES, BRASILINO SANTOS RAMOS – mesmo em período de férias, ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA, RIBAMAR LIMA JÚNIOR, JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE e da representante da d. Procuradoria Regional do Trabalho, Procuradora-Chefe DANIELA DE M. DO MONTE VARANDAS, ausente justificadamente a Desembargadora MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA, DECIDIU, por unanimidade, apreciando o contido no PA-3727/2011 – MA-100/2011, aprovar a matéria apresentada na forma proposta pela Administração a fls. 3, baixando a Resolução Administrativa de

n.º 47/2011-(1336):

“Art. 1º. Alterar a Área/Especialidade de 2 (dois) cargos vagos da Carreira Judiciária de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Telefonia para 2 (dois) cargos da Carreira Judiciária de Técnico Judiciário, Área Administrativa.

Art. 2º. A alteração ocorrida não implica aumento de despesas.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.”

Brasília-DF, 9 de agosto de 2011. (Data da aprovação da Resolução Administrativa)

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do TRT da 10.ª Região

Resolução Administrativa

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 46/2011-(1335)

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, na 7.ª Sessão Plenária Ordinária realizada no dia 9 de agosto de 2011, às 16h00, sob a Presidência do Desembargador RICARDO ALENCAR MACHADO, presentes os Desembargadores ELAINE MACHADO VASCONCELOS - Vice-Presidente, HELOÍSA PINTO MARQUES, JOÃO AMÍLCAR SILVA E SOUZA PAVAN, FLÁVIA SIMÕES FALCÃO, MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON, ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO, PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN, MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES, MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO, DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES, BRASILINO SANTOS RAMOS – mesmo em período de férias, ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA, RIBAMAR LIMA JÚNIOR, JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE e da representante da d. Procuradoria Regional do Trabalho, Procuradora-Chefe DANIELA DE M. DO MONTE VARANDAS, ausente justificadamente a Desembargadora MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA, DECIDIU, por unanimidade, apreciando o contido no PA-3726/2011 – MA-99/2011, aprovar a matéria apresentada na forma proposta pela Administração a fls. 3, baixando a Resolução Administrativa de n.º 46/2011-(1335):

“Art. 1º. Alterar a Área/Especialidade de 1 (um) cargo vago da Carreira Judiciária de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Apoio de Serviços Diversos para 1 (um) cargo da Carreira Judiciária de Técnico Judiciário, Área Administrativa.

Art. 2º. As alterações ocorridas não implicam aumento de despesas.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.”

Brasília-DF, 9 de agosto de 2011. (Data da aprovação da Resolução Administrativa)

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do TRT da 10.ª Região

SECRETARIA DA 1ª TURMA

Despacho

Despacho

Processo Nº ED-RO-975-15.2010.5.10.0019

Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Embargante	Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - Ebc
Advogado	Marco Fridolin Sommer dos Santos
Embargado	Marcio de Oliveira Seixas
Advogado	Marcus Philipe Assis Araruna

Vistos os autos.

Ante a possibilidade, em tese, de se atribuir efeito modificativo ao julgado, dê-se vista à parte contrária, pelo prazo de 05 dias, para manifestação.

Brasília(DF), 15 de agosto de 2011.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO Relator

Despacho

Processo Nº RO-1335-68.2010.5.10.0012

Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Taguasul Comercio de Alimentos Ltda
Advogado	Regina Maria de Freitas Castro
Recorrido	Charles Rodrigues dos Santos
Advogado	Aldemio Ogliari

“PROCURAÇÃO. JUNTADA. O não-cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do art. 5º da Lei nº 8.906, de 04.07.1994 e do art. 37, parágrafo único, do Código de Processo Civil importa o não-conhecimento de recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito” (Súmula 164/TST).

1.O MM. Juiz da Eg. 12ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, Dr. Maurício Westin Costa, por meio da sentença de fls. 395/402, complementada pela decisão de embargos (fls. 408/409), julgou parcialmente procedentes os pedidos deduzidos na inicial, nos termos da fundamentação.

2.Dessa decisão recorre ordinariamente a reclamada, às fls. 411/414-v, buscando a reforma do julgado quanto ao adicional de insalubridade.

3.Contrarrazões pelo reclamante às fls. 419/420.

4.Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do

Trabalho, nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Eg. Corte.

5.É o relatório.

6. O recurso não enseja admissibilidade, por irregularidade de representação processual. Observo que a reclamada não juntou aos autos procuração outorgando poderes aos subscritores do recurso (Dra. Regina Maria de Freitas Castro OAB/DF 5778 e DR. Eron Chaves Oliveira OAB/DF 8.590/E), não sendo a hipótese de mandato tácito, nos moldes da súmula 164/TST (atas de fls. 26 e 341/343). Por outro lado, não há que se cogitar em intimação da parte para suprir a irregularidade, a teor do entendimento consagrado pela Súmula nº 383 do Colendo TST, que considera inaplicável, nessa fase processual, o artigo 13, do CPC.

7. Não há, portanto, mandato válido nos autos, resultando inexistente o recurso interposto. Nesse sentido, aliás, é a orientação sedimentada na Súmula 164 do Col. TST, in verbis:

"PROCURAÇÃO. JUNTADA. O não-cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do art. 5º da Lei nº 8.906, de 04.07.1994 e do art. 37, parágrafo único, do Código de Processo Civil importa o não-conhecimento de recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito."

8. Posto isso, amparado nas disposições do art. 557, caput, do CPC c/c art. 769 da CLT, NEGOU SEGUIMENTO ao recurso, porquanto manifestamente inadmissível, por irregularidade de representação.

9. Publique-se.

Brasília(DF), 15 de agosto de 2011.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Relator

EMENTA: "PROCURAÇÃO. JUNTADA. O não-cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do art. 5º da Lei nº 8.906, de 04.07.1994 e do art. 37, parágrafo único, do Código de Processo Civil importa o não-conhecimento de recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito" (Súmula 164/TST).

1.O MM. Juiz da Eg. 12ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, Dr. Maurício Westin Costa, por meio da sentença de fls. 395/402, complementada pela decisão de embargos (fls. 408/409), julgou

parcialmente procedentes os pedidos deduzidos na inicial, nos termos da fundamentação.

2.Dessa decisão recorre ordinariamente a reclamada, às fls. 411/414-v, buscando a reforma do julgado quanto ao adicional de insalubridade.

3.Contrarrazões pelo reclamante às fls. 419/420.

4.Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Eg. Corte.

5.É o relatório.

6. O recurso não enseja admissibilidade, por irregularidade de representação processual. Observo que a reclamada não juntou aos autos procuração outorgando poderes aos subscritores do recurso (Dra. Regina Maria de Freitas Castro OAB/DF 5778 e DR. Eron Chaves Oliveira OAB/DF 8.590/E), não sendo a hipótese de mandato tácito, nos moldes da súmula 164/TST (atas de fls. 26 e 341/343). Por outro lado, não há que se cogitar em intimação da parte para suprir a irregularidade, a teor do entendimento consagrado pela Súmula nº 383 do Colendo TST, que considera inaplicável, nessa fase processual, o artigo 13, do CPC.

7. Não há, portanto, mandato válido nos autos, resultando inexistente o recurso interposto. Nesse sentido, aliás, é a orientação sedimentada na Súmula 164 do Col. TST, in verbis:

"PROCURAÇÃO. JUNTADA. O não-cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do art. 5º da Lei nº 8.906, de 04.07.1994 e do art. 37, parágrafo único, do Código de Processo Civil importa o não-conhecimento de recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito."

8. Posto isso, amparado nas disposições do art. 557, caput, do CPC c/c art. 769 da CLT, NEGOU SEGUIMENTO ao recurso, porquanto manifestamente inadmissível, por irregularidade de representação.

9. Publique-se.

Brasília(DF), 15 de agosto de 2011.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Relator

Despacho

Processo Nº RO-1629-20.2010.5.10.0013

Relator

Desembargadora - MARIA REGINA
MACHADO GUIMARÃES

Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Gustavo Amato Pissini
Recorrido	Emabio Siqueira Monteiro
Advogado	Jorivalma Muniz de Sousa
Recorrido	Progresso Construcões e Servicos Ltda
Advogado	Mauricio Pereira de Souza

Vistos, etc.

Compulsando os autos, verifico ausência de numeração na folha em que se encontra o comprovante de recolhimento das custas processuais.

Outrossim, conforme certidão de fls. 151-verso, restou atestada a juntada de fls. 152/194.

Assim, diante da relevância do referido documento para admissibilidade recursal, converto o julgamento em diligência para que a Vara se manifeste sobre a regularidade da juntada.

À Secretaria da egr. 1ª Turma para as providências cabíveis.

Brasília(DF), 12 de agosto de 2011.

MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES Desembargadora Federal do Trabalho Relatora

Despacho

Processo Nº AP-110200-42.1992.5.10.0005

Processo Nº AP-1102/1992-005-10-00.7

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Agravante	Raimunda Rodrigues de Araujo
Advogado	Áurea Feliciano Pinheiro Martins
Agravado	Momo Modas Ltda
Advogado	Jorge Elias Suaid

A Exma. Juíza Patrícia Soares Simões de Barros, Substituta na 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, por meio da sentença de fls. 71/72, reconheceu a incidência da prescrição intercorrente e declarou extinta a execução.

A exequente interpôs agravo de petição à fl. 75, pretendendo a reforma do julgado para que a execução seja regularmente processada.

Diante da faculdade conferida pelo art. 102 do Regimento Interno deste Regional, deixou-se de encaminhar os presentes autos ao MPT.

Pois bem.

Em relação aos requisitos de admissibilidade, verifico que o agravo de petição é adequado e tempestivo e a exequente é sucumbente. Contudo, não conheço do recurso à fl. 75, por verificar que a agravante não se encontra devidamente representada.

O instrumento de substabelecimento colacionado à fl. 60, único a fazer menção à única subscritora do agravo de petição, é cópia inautêntica e, portanto, inválida.

A advogada que se intencionava substabelecer não compareceu a qualquer das audiências realizadas, o que impede o reconhecimento de mandato tácito.

Dispõe o art. 37 do CPC que o advogado sem instrumento de mandato não pode se manifestar nos autos, excetuada a hipótese de ato reputado urgente. Obviamente, a interposição de recurso não pode ser considerada como ato urgente (inteligência da Súmula n.º 383 do C. TST).

Tenho, portanto, o recurso como inexistente, ante a irregularidade

de representação da parte, razão pela qual nego-lhe seguimento, nos termos do art. 557 do CPC.

Publique-se.

À Secretaria da Egr. 1ª Turma para as providências cabíveis.

Brasília(DF), 10 de agosto de 2011.

PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN Desembargador Relator

c

Despacho

Processo Nº AP-143200-27.1997.5.10.0015

Processo Nº AP-1432/1997-015-10-00.4

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Agravante	Cleuder Costa da Fonseca
Advogado	João Américo Pinheiro Martins
Agravado	Centro Automotivo Fast Car Ltda e Outros
Advogado	João Cândido da Silva
Agravado	Fabio Antonio Rodrigues Urtado Junior
Agravado	Maria Fatima Martins de Oliveira

Vistos etc.

Em que pesem os termos da certidão lavrada e à fl. 226, verifico que a intimação viabilizada por meio da publicação de fl. 225 não alcançou os executados. É que consoante ata de audiência estampada às fls. 34/35, o advogado receptor da referida publicação (Dr. João Cândido da Silva - OAB-DF n.º 3737) não mais representa os executados.

Assim, para que se evite futura alegação de nulidade, converto o julgamento em diligência e determino o retorno dos autos à instância de origem a fim de seja procedida a intimação direta dos executados, para, querendo, contraminutar o agravo de petição interposto pelo exequente.

À Secretaria da Egr. 1ª Turma para as providências cabíveis.

Brasília(DF), 12 de agosto de 2011.

PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN Desembargador Relator

c

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Despacho

Despacho

Processo Nº AP-144-85.2010.5.10.0012

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Agravante	Arnaldo Fragoso da Silva
Advogado	Edna Maria Fernandes
Agravado	Coopatram - Cooperativa dos Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia

LIQUIDAÇÃO DE ACORDO INADIMPLIDO: MULTA MORATÓRIA

APENAS SOBRE A PARCELA EM ATRASO: VERBETE Nº 28 DO E. TRT-10.

Agravo de petição conhecido e negado seguimento por manifestamente improcedente (CPC, artigo 557).

Contra a r. decisão proferida pela Exma. Sra. Juíza Substituta Flávia Fragale Martins Pepino, em exercício na MM. 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, que conheceu e rejeitou a impugnação aos cálculos oposta (fls. 312/315), a própria parte Exequente interpôs agravo de petição pretendendo sua reforma, para a incidência da multa de 100% sobre todas as parcelas do acordo que foram inadimplidas (fls. 317/321).

Embora devidamente intimada, a Executada deixou de apresentar contraminuta, permanecendo inerte (fl. 323).

Dispensada a manifestação do Ministério Público do Trabalho, na forma regimental.

Relatados.

Decido:

O agravo de petição interposto pela parte Exequente se mostra tempestivo e regular.

No mérito, porém, o apelo se mostra manifestamente improcedente.

O MM. Juízo primário homologou, no dia 14 de julho de 2010, acordo onde se convencionou que a empresa Reclamada pagaria ao Autor a importância líquida total de R\$ 13.000,00, em 09 (nove) parcelas, vencendo a primeira em 27.07.2010, a segunda em 27.08.2010, a terceira em 28.09.2010, a quarta em 27.10.2010, a quinta em 29.11.2010, a sexta em 16.12.2010, a sétima em 27.01.2011, a oitava em 01.03.2011 e a nona (última) em 29.03.2011, estipulando a pena de multa de 100% em caso de inadimplência vide fls. 132/133.

Vencida a quarta parcela e não paga, o Reclamante denunciou o

inadimplemento do acordo, pugnando a liquidação do quanto devido, com antecipação das demais parcelas e aplicação da multa 100% pela inadimplência (fl. 138).

Foi, portanto, determinada a liquidação do acordo, tendo incidido a multa de 100% apenas sobre a quarta parcela, somando-se as demais pelo valor acordado (fls. 141/143).

Homologados os cálculos (fl. 144), veio o Exequente requerendo fossem refeitos a conta de liquidação, incidindo a estabelecida de 100% sobre todas as parcelas inadimplidas, o que não fora deferido pela magistrada origem, tendo, assim, determinado o prosseguimento da execução (fl. 14).

Após a garantia da execução (fl. 298), o MM. Juízo de primeira instância rejeitou aquela impugnação aos cálculos oposta pelo Exequente, tendo, ainda, liberado a ele os valores depositados (fls. 312/315 e 325/328).

No presente apelo, o Exequente alega que ainda lhe é devida certa quantia pela empresa Executada, considerando-se que os cálculos liquidatórios não contemplaram a incidência da multa de 100% (cem por cento) sobre a quinta, sexta, sétima, oitava e nona parcelas acordadas, inadimplidas.

Não assiste razão ao Exequente, quanto à incidência da multa 100% sobre as parcelas posteriores a quanto, conforme dispõe o Verbo nº 28/2008/TRT-10:

"ACORDO. MULTA DECORRENTE DO INADIMPLEMENTO. FORMA DE INCIDÊNCIA. "Assumida obrigação por meio de acordo judicialmente homologado e sendo estipulada multa pelo seu descumprimento, esta deve ser interpretada de forma a evitar a onerosidade excessiva (art. 413 do CCB). Na hipótese de atraso no pagamento, a multa incidirá exclusivamente sobre as parcelas em atraso, observadas as respectivas datas de vencimento e independentemente da antecipação da execução das parcelas vincendas, exceto se houver, no acordo, expressa disposição em sentido contrário."

Com efeito, ocorre que, quando da liquidação, só a quarta parcela encontrava-se vencida e não quitada. As demais parcelas foram antecipadas em virtude do inadimplemento dessa (quarta), não havendo, pois, que se falar em mora. Ressalvas do Relator que entende pela multa sobre o restante do acordo, mas que se curva ao entendimento da d. maioria.

Concluindo, com fundamento no artigo 557 do CPC c/c o artigo 769 consolidado, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de petição interposto pelo Exequente, porque manifestamente improcedente, ante os termos do Verbete 28/TRT-10.

Publique-se. Intime-se.

À Secretaria da Segunda Turma para as providências cabíveis.

Brasília/DF, 15 de agosto de 2011.

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº RO-1202-28.2007.5.10.0013

Processo Nº RO-1202/2007-013-10-00.5

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Caixa Econômica Federal
Advogado	Juliana Varella Barca de Miranda Porto
Recorrente	Osmar Lopes Gomes
Advogado	Luís Antônio Castagna Maia
Recorrido	Os Mesmos

Vistos e examinados os autos.

Percebo que a CEF não foi intimada para contrarrazoar o apelo do Reclamante. Assim, a teor do art. 515, § 4.º do CPC, de logo determino a intimação da Reclamada para os fins referidos, querendo, no prazo legal.

Publique-se.

Brasília (DF), 15 de agosto de 2011.

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº RO-1283-66.2010.5.10.0014

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Rajas Esquadrias de Alumínio Ltda
Advogado	Cloves Gonçalves de Sousa
Recorrido	Nilton Carlos Rodrigues
Advogado	Oldina Eustórgio da Silva

À condenação foi arbitrado o valor de R\$8.066,65 (oito mil, sessenta e seis reais, sessenta e cinco centavos) - fl. 118 -, e em ordem a preparar o seu apelo a empregadora deveria realizar o depósito legal no importe máximo fixado pelo Ato SEJUD.GP Nº 334/2010 (DEJT de 1/07/2010), mas ele não foi observado (fl. 128).

Por deserto, e com estofo no art. 557, do CPC, denego seguimento ao recurso.

Publique-se.

Dê-se ciência ao Exmº Revisor.

Brasília-DF, 15 de agosto de 2011.

JOÃO AMÍLCAR PAVAN Relator

Despacho

Processo Nº AP-115100-13.2007.5.10.0015

Processo Nº AP-1151/2007-015-10-00.4

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Agravante	Distrito Federal
Procurador	Claudio Rocha Santos
Agravado	Luiz Pereira Rodrigues
Advogado	Ana Paula Machado Amorim
Agravado	Instituto Candango de Solidariedade
Agravado	Jose Vital de Araujo Fagundes
Agravado	Lazaro Severo Rocha
Agravado	Ronan Batista de Souza
Agravado	Adilson de Queiroz Campos

Por meio da petição constante a fls. 332/337, protocolizada sob o nº 00.011.897/2011, de 20/5/2011, o Sr. José Vital de Araújo Fagundes requer que seja excluído do polo passivo da presente demanda. Pleiteia, também, o deferimento de penhora dos créditos por ele enumerados e o prosseguimento da execução em face do Distrito Federal. Almeja, ainda, a improcedência dos embargos opostos pelo ente público, quanto à aplicação do Verbete 37/2008. Compulsando os autos, verifica-se que o Distrito Federal opôs embargos à execução, a fls. 258/264, nos quais pleiteou: o exaurimento da execução em face da primeira demandada e de seus responsáveis, a redução dos juros de mora incidentes sobre a condenação da Fazenda Pública e que fossem excluídas dos cálculos as parcelas de natureza previdenciária e as custas processuais.

A decisão de embargos à execução, a fls. 299/303, julgou

parcialmente procedente os embargos à execução opostos pelo ente público, para excluir da condenação as contribuições previdenciárias e as custas processuais. Quanto ao pedido de exaurimento da execução em face da primeira demandada e de seus responsáveis, nada deferiu, tendo em vista que essa providência já havia sido tomada nos autos. Em relação à redução dos juros pretendida pelo embargante, indeferiu.

Em face da decisão acima referida, o Distrito Federal interpõe agravo de petição a fls. 305/308, almejando a reforma do julgado em relação aos juros de mora.

Como se constata, a matéria trazida em sede de agravo se restringe à taxa de juros de mora a ser aplicada.

Desse modo, quanto ao peticionado pelo Sr. José Vital de Araújo Fagundes, não há nada a deferir.

Publique-se e intime-se o requerente, por meio de seu advogado (procuração a fls. 338).

Concluída a diligência determinada, remetam-se os autos ao gabinete da Exma. Desembargadora Revisora, para os fins determinados no art. 115, I, do Regimento Interno deste Regional. Brasília, 15 de agosto de 2011.

BRASILINO SANTOS RAMOS Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº ED-RO-198500-51.2009.5.10.0015

Processo Nº ED-RO-1985/2009-015-10-00.1

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Embargante	Santa Clara Indústria e comércio de Alimentos Ltda
Advogado	Tarciano Capibaribe Barros
Embargado	v.ac
Embargado	Marcio Eduardo Quirino Santana
Advogado	Carlos Eduardo Faria de Oliveira
Embargado	Os Mesmos

Vistos e examinados os autos.

Considerando o pedido de efeito modificativo contido nos embargos declaratórios opostos e a OJ-142/TST-SDI1, intime-se o Embargado para, querendo, apresentar suas contrarrazões, no prazo legal.

Publique-se.

Brasília(DF), 15 de agosto de 2011.

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

SECRETARIA DA 3ª TURMA

Despacho

Despacho

Processo Nº ED-RO-18-04.2011.5.10.0011

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Embargante	Iona Alves de Oliveira
Advogado	Geraldo Marcone Pereira
Embargado	Contax S.A.
Advogado	José Alberto Couto Maciel
Embargado	Telemar Norte Leste S.A. e Outro
Advogado	José Alberto Couto Maciel
Embargado	Brasil Telecom S.A.

Vistos os autos etc.

Ante os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBDI-1 do colendo TST, concedo às reclamadas prazo sucessivo de cinco dias para manifestação acerca dos embargos opostos pela autora, a iniciar pela primeira ré.

Após, conclusos para julgamento dos embargos.

Brasília(DF), 10 de agosto de 2011.

RIBAMAR LIMA JUNIOR DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº ED-AP-61100-71.2008.5.10.0001

Processo Nº ED-AP-611/2008-001-10-00.5

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Embargante	República da Namíbia
Advogado	David Coly
Embargado	Elcio Ferreira da Silva
Advogado	Júlio César Borges de Resende

Vistos etc.

Vista às partes dos embargos de declaração opostos pela União às fls. 468/471.

Prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, a começar pelo Exequente.

Brasília(DF), 10 de agosto de 2011.

Desembargador DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Relator

Despacho

Processo Nº AP-98900-43.2007.5.10.0010

Processo Nº AP-989/2007-010-10-00.9

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Agravante	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro Df
Advogado	Felipe Augusto Lopes Ruela
Agravado	Washington Luiz Santos de Oliveira
Advogado	Robson Freitas Melo

Vistos etc.

Intime-se a União (Fazenda Nacional) acerca da sentença proferida às fls. 293/300, bem assim do agravo de petição interposto pela Reclamada (fls. 450/454), na forma do § 5º do artigo 832 da CLT.

Prazo legal.

Brasília(DF), 12 de agosto de 2011.

Desembargador DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Relator

Despacho
Processo Nº ED-RO-143200-13.2009.5.10.0013
Processo Nº ED-RO-1432/2009-013-10-00.6

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Embargante	Joao Carlos Rodergas Pereira
Advogado	Edson Teixeira Nasser
Embargante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Debora Cunha Mautone
Embargado	Joao Carlos Rodergas Pereira
Advogado	Edson Teixeira Nasser
Embargado	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Debora Cunha Mautone
Embargado	Sersan-Sociedade de Terrap.Const.Civil e Agrop.Ltda
Advogado	Wilson Campos de Miranda Filho
Embargado	Fabiana de Fatima Fernandes Silva
Advogado	João Emílio Falcão Neto

Fabiana de Fátima Fernandes Silva apresenta petição requerendo a reabertura do prazo para se manifestar acerca da oposição dos Embargos de Declaração por parte do Autor (fls.422), informando que, não obstante a publicação do despacho abrindo vista às partes, não logrou sucesso na carga dos autos, vez que estavam em poder da Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 1ª Região.

Verifica-se que, de fato, os autos foram entregues à Procuradoria da Fazenda Nacional (fls.421/verso e 425).

Desta forma, considerando a pretensão do Embargante de que se imprima efeito modificativo aos Embargos Declaratórios, bem como a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Eg. SDI do c. TST, concedo à requerente o prazo de 5 (cinco) dias para contra-minutar os embargos opostos.

Publique-se.

Brasília/DF, 8 de agosto de 2011.

HELOÍSA PINTO MARQUES

Desembargadora Relatora

Edital

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 0027/2011

Processo/TRT/RO-

Relator :Desembargador Ribamar Lima Junior

Revisora :Desembargadora Heloísa Pinto Marques

Recorrente :Fundação Nacional do Índio

Procurador :Ronisie Pereira Franco

Recorrido :Letícia Rosa de Souza

Advogado :Paulo Ayrton Campos Junio

Recorrido :Costini Empreendedora e Administradora de

Serviços Ltda

recorrido :MWF Construtora e Administração de Serviços Ltda

Origem :7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF

Classe Originária: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

(Juiz(a)Erica de Oliveira Angoti)

O Excelentíssimo Desembargador Ribamar Lima Júnior -

Relator dos autos em epígrafe, no uso das atribuições que lhe

confere a Lei, torna público que, ficam as partes

01441-2010-007-10-00-9

COSTINI EMPREENDEDORA E ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA, intimadas do r. despacho de fls. 120, conforme a seguir transcrito: e MWF CONSTRUTORA E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA

"DESPACHO

Vistos, etc.

Compulsando os autos, verifico que a primeira e a segunda reclamadas não foram intimadas do recurso ofertado pela FUNAI.

Em sendo assim, e com espeque no artigo 114, I, do Regimento Interno-TRT 10ª Região, converto o julgamento em diligência, determinando que a Secretaria da egrégia Terceira Turma providencie a intimação das referidas partes, para, querendo, responderem ao recurso.

Cumpra-se por edital.

Ultimadas as providências, com ou sem manifestação das recorridas, voltem-me conclusos.

Brasília(DF), 10 de agosto de 2011, 4ª feira"

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no quadro de avisos, na sede do Tribunal Regional do Trabalho, Secretaria da 3ª Turma, localizada na Praça dos Tribunais Superiores, Setor de Autarquia Sul, Bloco "D", Brasília/DF.

Eu, Ana Geracina Parente Aguiar, Analista judiciário, digitei este edital aos 15 dias do mês de agosto de 2011. (as.) Luiz R. P. da V. Damasceno, Secretário da Turma.?

?

?

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 0024/2011

Processo/TRT/RO- 00417-2011-021-10-00-0

Relator :Desembargador Ribamar Lima Junior

Revisor :Desembargador José Leone Cordeiro Leite

Classe Originária: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

(Juiz(a) Martha Franco de Azevedo)

O Excelentíssimo Desembargador Ribamar Lima Júnior -

Relator dos autos em epígrafe, no uso das atribuições que lhe

confere a Lei, torna público que, fica a parte

Recorrente :União (Ministério da Saúde)

Procurador :Idelfonso Alves Lima Junior

Recorrido :Daylane Pereira de Sousa Santos

Advogado :Sebastião Alves Pereira Neto

Recorrido :Ágape Empreendimentos e Serviços Ltda Epp

Origem :21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF

ÁGAPE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA EPP intimada do r. despacho de fls. 136, conforme a seguir transcrito:

"DESPACHO

Vistos, etc.

Compulsando os autos, verifico que a primeira reclamada não foi intimada do recurso ofertado pela União.

Em sendo assim, e com espeque no artigo 114, I, do Regimento Interno - TRT 10ª Região, converto o julgamento em diligência, determinando que a Secretaria da egrégia Terceira Turma providencie a intimação da referida parte, para, querendo, responder ao recurso.

Cumpra-se.

Ultimadas as providências, com ou sem manifestação da recorrida, voltem-me conclusos.

Brasília(DF), 9 de agosto de 2011, 3ª feira. RIBAMAR LIMA JÚNIOR Desembargador Relator".

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no quadro de avisos, na sede do Tribunal Regional do Trabalho, Secretaria da 3ª Turma, localizada na Praça dos Tribunais Superiores, Setor de Autarquia Sul, Bloco "D", Brasília/DF.

Eu, Ana Geracina Parente Aguiar, Analista judiciário, digitei este edital aos 15 dias do mês de agosto de 2011. (as.) Luiz R. P. da V. Damasceno, Secretário da Turma.?

?

?

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 0023/2011

Processo/TRT/RO-01251-2009-017-10-00-5

Relator:Desembargador Ribamar Lima Junior

Revisora:Desembargados José Leone Cordeiro Leite

Recorrente :União (Ministério do Trabalho)

Procuradora :Priscila Bessa Rodrigues

Recorrido:Rafael Augusto da Silva Prudente

Advogado:Vânia Cristina Pinto da Silva

Recorrido:Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda

Origem:17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF

Classe Originária: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

(Juiz(a)Osvani Soares Dias)

O Excelentíssimo Desembargador Ribamar Lima Júnior - Relator dos autos em epígrafe, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, torna público que, fica a parte CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, intimada do r. despacho de fls. 87, conforme a seguir transcrito:

"DESPACHO

Vistos, etc.

Compulsando os autos, verifico que a primeira reclamada não foi intimada do recurso ofertado pela União.

Em sendo assim, e com espeque no artigo 114, I, do Regimento Interno - TRT 10ª Região, converto o julgamento em diligência, determinando que a Secretaria da egrégia Terceira Turma providencie a intimação da referida parte, para, querendo, responder ao recurso.

Cumpra-se.

Ultimadas as providências, com ou sem manifestação da recorrida, voltem-me conclusos.

Brasília(DF), 9 de agosto de 2011, 3ª feira. RIBAMAR LIMA JÚNIOR Desembargador Relator"

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no quadro de avisos, na sede do Tribunal Regional do Trabalho, Secretaria da 3ª Turma, localizada na Praça dos Tribunais Superiores, Setor de Autarquia Sul, Bloco "D", Brasília/DF.

Eu, Ana Geracina Parente Aguiar, Analista judiciário, digitei este edital aos 15 dias do mês de agosto de 2011. (as.) Luiz R. P. da V. Damasceno, Secretário da Turma.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 0025/2011

Processo/TRT/RO-

Relator :Desembargador Ribamar Lima Junior

Revisor :Desembargador José Leone Cordeiro Leite

Recorrente :União (Ministério do Trabalho e Emprego)

Procuradora :Ana Carolina Fernandes de Mendonça

Recorrido :Pedro Henrique Gaspar dos Reis

Advogado :Vânia Cristina Pinto da Silva

Recorrido :Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda

Origem :17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF

Classe Originária: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

(Juiz(a)Osvani Soares Dias)

O Excelentíssimo Desembargador Ribamar Lima Júnior -

Relator dos autos em epígrafe, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, torna público que, fica a parte

01254-2009-017-10-00-9

CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, intimada do r. despacho de fls. 192, conforme a seguir transcrito:

"DESPACHO

Vistos, etc.

Compulsando os autos, verifico que a primeira reclamada não foi intimada do recurso ofertado pela União.

Em sendo assim, e com espeque no artigo 114, I, do Regimento Interno - TRT 10ª Região, converto o julgamento em diligência, determinando que a Secretaria da egrégia Terceira Turma providencie a intimação da referida parte, para, querendo, responder ao recurso.

Cumpra-se.

Ultimadas as providências, com ou sem manifestação da recorrida, voltem-me conclusos.

Brasília(DF), 9 de agosto de 2011, 3ª feira. RIBAMAR LIMA JÚNIOR Desembargador Relator"

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no quadro de avisos, na sede do Tribunal Regional do Trabalho, Secretaria da 3ª Turma, localizada na Praça dos Tribunais Superiores, Setor de Autarquia Sul, Bloco "D", Brasília/DF.

Eu, Ana Geracina Parente Aguiar, Analista judiciário, digitei este edital aos 15 dias do mês de agosto de 2011. (as.) Luiz R. P. da V.

Damasceno, Secretário da Turma.?

?

?

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 0026/2011

Relator :Desembargador Ribamar Lima Junior

Revisor :Desembargador José Leone Cordeiro Leite

Classe Originária: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

(Juiz(a)Adriana Zveiter)

O Excelentíssimo Desembargador Ribamar Lima Júnior -

Relator dos autos em epígrafe, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, torna público que, fica a parte

"DESPACHO

Vistos, etc.

Compulsando os autos, verifico que a primeira reclamada não foi intimada do recurso ofertado pela União.

Em sendo assim, e com espeque no artigo 114, I, do Regimento Interno - TRT 10ª Região, converto o julgamento em diligência, determinando que a Secretaria da egrégia Terceira Turma providencie a intimação da referida parte, para, querendo, responder ao recurso.

Cumpra-se.

Ultimadas as providências, com ou sem manifestação da recorrida, voltem-me conclusos.

Brasília(DF), 9 de agosto de 2011, 3ª feira. RIBAMAR LIMA JÚNIOR Desembargador Relator"

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no quadro de avisos, na sede do Tribunal Regional do Trabalho, Secretaria da 3ª Turma, localizada na Praça dos Tribunais Superiores, Setor de Autarquia Sul, Bloco "D", Brasília/DF.

Eu, Ana Geracina Parente Aguiar, Analista judiciário, digitei este edital aos 15 dias do mês de agosto de 2011. (as.) Luiz R. P. da V. Damasceno, Secretário da Turma.?

?

?

-

, intimada do r. despacho de fls. 233, conforme a seguir transcrito:HIGIRTEC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA

Processo/TRT/RO-

Recorrente :União (Ministério dos Transportes)

Procuradora :Ana Cecília Lapenda Farinha

Recorrido :Pericles Francisco Araújo Magalhães

Advogado :Linda Jacinto Xavier

Recorrido :Higirtec Higienização e Terceirização Ltda

Origem :17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF

00668-2010-017-10-00-4

JUÍZO CONCILIATÓRIO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-33300-34.2000.5.10.0006

Processo Nº RT-333/2000-006-10-00.0

Reclamante	João Pereira Filho
Advogado	JADIR SANTOS FERREIRA
Reclamado	TV Ômega Ltda
Advogado	JOAO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

DESP. À FL. 639:"Vistos os autos, 1- Designo audiência de conciliação para o dia 30.08.2011, às 14h00. 2- Intimem-se as partes. 3-Publique-se. Brasília, 12 de agosto de 2011. SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS - Juíza do Trabalho Substituta, em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais - DIJUC."

Despacho

Processo Nº RT-801100-30.2008.5.10.0015

Processo Nº RT-8011/2008-015-10-00.8

Exequente	União Federal (Fazenda Nacional)
Executado	Uniao Educacional de Brasilia
Advogado	ALEXANDRE MAGALHAES DE MESQUITA
Executado	Iolita de Assis Campos

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº. 549/2011
PROCESSO Nº 0801100-30.2008.5.10.0015 *08011200801510008*
EXEQUENTE: União Federal (Fazenda Nacional) CPF/CNPJ
EXECUTADO: Uniao Educacional de Brasilia CPF/CNPJ 00.542.308/0001-69
EXECUTADO: Iolita de Assis Campos CPF/CNPJ 001.441.501-15
Número(s) da(s) CDA(s): 10 5 08 000185-50
Sua Excelência, CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no uso das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA IOLITA DE ASSIS CAMPOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho abaixo transcrito:
Despacho de fls.88 : "Vistos os autos.
Procedida a penhora do imóvel vaga de garagem 75, situada no 1º subsolo do prédio situado no lote 6, da QMSW-05, do SHCSW, Brasília, cujo auto encontra-se à folha 70, oficie-se ao 1º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal determinando a averbação da penhora na matrícula nº 125417, Livro 2. O ofício deverá ser instruído com cópias de folhas 67, 70, 71, 77, 86, 87 e do presente despacho. Intimem-se os executados da penhora efetuada e para no prazo de trinta dias apresentarem embargos à execução. O executado UNIÃO EDUCACIONAL DE BRASÍLIA deverá ser intimado por publicação DEJT. A executada IOLITA DE ASSIS CAMPOS será intimada por edital.
Decorrido o prazo dos embargos à execução, expeça-se mandado

de reavaliação do bem penhorado.

Data supra. SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS Juíza do Trabalho Substituta, em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais".

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será

publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEP

513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530.

Eu Célia Liz Daltro de Miranda, Diretora do Serviço de Apoio ao Juízo

Conciliatório e execuções especiais, subscrevi o presente edital aos 9 de agosto de 2011.

SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS

Juiz(a) do Trabalho Substituto (a)

em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais

Despacho

Processo Nº RT-802300-09.2007.5.10.0015

Processo Nº RT-8023/2007-015-10-00.1

Exequente	União Federal (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Executado	CONDOMINIO MANSÕES ENTRE LAGOS
Advogado	GLEUSA GLADYS DO NASCIMENTO PENNINGTON
Executado	Adilso Azevedo Barreto

DESP. ÀS FLS. 439:"Vistos os autos, 1-Intime-se o Embargante via DJ para, em 10 dias, indicar as provas que pretende produzir, estando preclusa apenas a prova testemunhal por não indicadas as testemunhas na peça de Embargos(§ 2º do art. 16 da LEF). 2- Decorrido o prazo acima, conclusos para julgamento dos Embargos à Execução. Brasília, 12 de agosto de 2011. SILVIA MARIOZI DOS SANTOS - Juíza do Trabalho Substituta, em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais- DIJUC."

Despacho

Processo Nº RT-802400-16.2006.5.10.0009

Processo Nº RT-8024/2006-009-10-00.3

Exequente	União Federal (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Executado	D Graus Conservação e Limpeza Ltda
Executado	Jose Felix Alves
Executado	Samir Felix Alves

DESP. ÀS FLS. 251:"...2-Intimem-se os embargantes para, em 10 dias, indicarem provas a produzir... Silvia Mariozi dos Santos - Juíza do Trabalho Substituta em Exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais."

Despacho

Processo Nº RT-824900-04.2005.5.10.0012

Processo Nº RT-8249/2005-012-10-00.1

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Executado	TAGUASUL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.
Advogado	REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO
Executado	LUIZ HUMBERTO PEREIRA

DESP.ÀS FLS. 121:"Vistos os autos. Tendo em vista o requerimento da exequente de que seja extinta a execução pelo

pagamento da dívida posterior à propositura da ação, que não houve a interposição de embargos à execução e que as custas já compõem o valor da dívida, resolvo extinguir a execução, nos termos do artigo 794, I, CPC. Determino: 1. Intime-se via DEJT os executados para ciência do presente despacho. 2. Intime-se a PGFN com o envio dos autos. 3. Com o retorno dos autos e decorrido o prazo para manifestação da exequente, determino o retorno dos presentes autos à Vara de origem para arquivamento e baixa, observando-se a DIJUC os devidos registros no sistema de administração processual de 1º Grau - SAP 1. Brasília, 4 de julho de 2011. SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS - Juíza do Trabalho em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais."

1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-10-91.2010.5.10.0001

Reclamante	Vanusa Pereira Brandao
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado	Federal Servicos Gerais Ltda
Advogado	LEANDRO COELHO CONCEICAO
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	SANDRO PISSINI ESPINDOLA

Vistos os autos. Ante a certidão supra, intime-se o 2º executado (Banco do Brasil) para pagamento do débito residual da execução, no importe de R\$ 235,06, prazo de 05 dias, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-54-76.2011.5.10.0001

Reclamante	Sheila Gomes de Moura Santos
Advogado	RICARDO LAERTE GENTIL JUNIOR
Reclamado	Norte A Brasilia Cirurgias Odontologicas Ltda. (IMBRA)
Reclamado	GPIInvestimentos S.A.
Advogado	EUCLYDES JOSE MARCHI MENDONCA
Reclamado	Arbeit Gestao de Negocios Ltda.

Homologo o acordo firmado entre as partes, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, sob pena de multa de 50% em caso de inadimplência. Custas processuais no importe de R\$ 1.000,00, calculadas sobre o valor do acordo, a serem pagas pelos reclamados. Os reclamados deverão comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, nos valores proporcionais da planilha à fl.197, bem como das custas processuais acima fixadas, no prazo de 30 dias. Mantenho a penhora do valor bloqueado à fl.133, até o cumprimento integral do acordo. Intime-se a União, com a remessa dos autos, através da PGF.

Despacho

Processo Nº RT-211-49.2011.5.10.0001

Reclamante	Deusimar Alves Mendes
Advogado	ALCESTE VILELA JÚNIOR
Reclamado	Auto Posto Gasol Ltda.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

CONCLUSÃO - Isso posto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a reclamada ao pagamento daqueles acolhidos na fundamentação, que passa a integrar o presente dispositivo.

Atualizações monetárias na forma da lei. Incidem os recolhimentos fiscais e previdenciários, conforme será melhor dinamizado na fase de liquidação do julgado. Custas processuais pelo reclamado, no

importe de R\$ 1.400,00, calculadas sobre R\$ 70.000,00, valor atribuído à causa e compatível com o arbitrado à condenação. Remata-se cópia do provimento ao MPT, para as providências que o caso sugere. O TRT arcará com os honorários periciais, ora arbitrados em R\$ 2.000,00, dada a sucumbência da reclamante, beneficiária da justiça gratuita. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-374-29.2011.5.10.0001

Reclamante	Antonio Warley Matos Silva
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	KEILA DE MEDEIROS DUARTE

Vista ao reclamante do recurso ordinário, prazo de 8 dias.

Despacho

Processo Nº RT-726-21.2010.5.10.0001

Reclamante	Claudemiro Ramos de Souza
Advogado	JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
Reclamado	Linknet Tecnologia e Telecomunicacoes Ltda
Advogado	WALDIR RAMOS DA SILVA
Reclamado	Gilberto Batista de Lucena
Reclamado	Julio Antonio Maciel da Silveira

Vistos os autos. Vista ao exequente das diligências efetuadas por este Juízo, prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-939-90.2011.5.10.0001

Impetrante	Sind Ind Rep Veic Pecas e Aces Veic de Cascavel e Regia
Advogado	ANDERSON DE ALMEIDA FREITAS
Aut. Coatora	Zilmara David de Alencar, Secretária de Relações do Trabalho

A publicação da sentença no DEJT ocorreu no dia 18/07/2011 e o prazo recursal para o impetrante findou-se em 26/07/11. Assim, deixo de receber o recurso protocolado no dia 01/08/2011, por intempestivo.

Despacho

Processo Nº RT-1050-74.2011.5.10.0001

Reclamante	Eurismar Pereira Fontenele
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Rolando Jose de Sousa
Reclamado	Via Engenharia S. A.

DISPOSITIVO - Este Juízo determina o ARQUIVAMENTO da reclamação trabalhista ajuizada por EURISMAR PEREIRA FONTENELE contra ROLANDO JOSÉ DE SOUSA e Outro, nos termos da fundamentação.

Custas processuais pelo reclamante, no importe de R\$ 12,38, calculadas sobre R\$ 6.119,00 valor atribuído à causa, dispensadas. Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanham a petição inicial, sendo a procuração e a declaração de situação financeira mediante cópia. Após o trânsito em julgado da presente decisão, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1067-47.2010.5.10.0001

Reclamante	Lucimar Batista de Oliveira
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado	Antonio do Nascimento Silva Me (Restaurante Grotas)
Advogado	UEREN DOMINGUES DE SOUSA

Vistos os autos. Vista à exequente das diligências efetuadas por este Juízo. Prazo 10 dias. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1130-72.2010.5.10.0001

Reclamante Roberto de Souza Teixeira
Advogado SIDNEY MORAIS LACERDA
Reclamado Adservis Multiperfil Ltda
Advogado WILLIAM BRUNO DE CASTRO SILVA

"Vistos os autos. Ante a certidão supra, intime-se o exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento da execução, prazo de 30 dias. Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-1175-42.2011.5.10.0001

Reclamante Jose Alves Medeiros
Advogado PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado BSHS Prestadora de Serviços de Construção Ltda.
Reclamado João Fortes Engenharia S.A.
Reclamado Collem Construtora Mohallem Ltda.
Advogado GLEYDSON ALVES LOPES
Reclamado José Celso Gontijo Engenharia S.A.

Intime-se a 3ª reclamada para receber a certidão requerida.

Despacho

Processo Nº RT-1191-93.2011.5.10.0001

Reclamante Edmilson de Souza Magalhaes
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado Mello Revendedora de Gas Ltda Me

Retiro o feito da pauta. Homologo o requerimento de desistência da ação. Extingo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Defiro a gratuidade de justiça na forma da lei e declaração à fl. 07. Custas pelo reclamante no importe de R\$ 499,80, dispensadas. Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 06/22, sendo a procuração e declaração mediante cópias. Ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-1307-36.2010.5.10.0001

Reclamante Adailson Santos Rodrigues
Advogado CARLOS DAUTON NUNES DE OLIVEIRA
Reclamado Ferraço Moveis Planejados
Advogado LINCOLN DE SENA MOURA JÚNIOR

Vistos. Vista ao exequente das diligências efetuadas por este Juízo. Prazo 10 dias. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1574-08.2010.5.10.0001

Reclamante Itamar Rodrigues da Silva
Advogado FERNANDO FRANCISCO DA SILVA JUNIOR
Reclamado Associacao das Pioneiras Sociais
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

D I S P O S I T I V O - Posto isso, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, quanto às parcelas vencidas anteriormente a 30.11.2005, conforme artigo 269, IV, do CPC. Julgo, nos termos da fundamentação precedente que fica fazendo parte integrante desta conclusão, parcialmente procedentes os pedidos tão-somente para condenar a reclamada ao ressarcimento da quantia no importe de R\$ 2.713,04, Julgo improcedentes todos os demais pedidos constantes da reclamação trabalhista. Julgo, ainda, improcedente o pedido formulado na reconvenção. Para os efeitos da Lei 10.035/00, declaro não haver parcelas de natureza salarial, não se sujeitando, portanto, à incidência da contribuição previdenciária e fiscal. Fica deferida a gratuidade da justiça ao autor. Honorários periciais, a cargo do autor, por sucumbente no objeto da perícia, no importe de

R\$ 1.500,00. Encaminhe-se à Presidência do TRT da 10ª Região a requisição de pagamento, nos moldes consignados na Portaria PRE-DGJ nº 7/2010. Custas, pela reclamada, na reclamação trabalhista, no importe de R\$ 54,28, calculadas sobre R\$ 2.713,04, valor ora arbitrado à condenação. Relativamente à reconvenção, custas de R\$ 73,37, também pela reclamada, sobre o valor arbitrado à causa de R\$ 3.668,56. Intimem-se as partes. Brasília, 08 de agosto de 2011, às 17h59min. Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-1650-32.2010.5.10.0001

Reclamante Felipe Augusto de Moraes Leijoto
Advogado MARIAH DE CAMPOS PINTO
Reclamado Vrg - Linhas Aéreas S/A
Advogado CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

Vista às partes dos recursos ordinários, prazo sucessivo de 8 dias, a começar pelo reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-15900-07.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-159/2009-001-10-00.2

Reclamante Alex Alves Leite
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado Linha Direta Comércio de Equipamentos de Segurança e Serviços Gerais Ltda. Me
Advogado CLEBER DOS SANTOS COSTA
Reclamado Jessica Oliveira Souza
Reclamado Sindicleia Alves da Silva

Vistos os autos. Vista ao exequente das diligências efetuadas por este Juízo. Prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-44400-25.2005.5.10.0001

Processo Nº RT-444/2005-001-10-00.0

Reclamante Anderson Cardoso da Silva Borge
Advogado ADRIANE NOBLE CORDEIRO
Reclamado Digitel Sistema de Segurança
Advogado WALMILTON CARDOSO CANDATEN
Reclamado Gilson Nunes da Silva
Advogado ADRIANA MAIA RODRIGUES

Vistos os autos. Vista ao exequente das diligências efetuadas por este Juízo. Prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-104500-72.2007.5.10.0001

Processo Nº RT-1045/2007-001-10-00.8

Reclamante Tania Sarmento Barbosa
Advogado AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
Reclamado Latorraca Latorraca Representacoes Ltda (Madalena Calçados)
Reclamado Ana Carla Coelho da Silva
Reclamado Cleonaldo da Silva

Vistos os autos. Vista à exequente das diligências efetuadas por este Juízo. Prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-117700-15.2008.5.10.0001

Processo Nº RT-1177/2008-001-10-00.0

Reclamante Adriana Patrício Vignoli
Advogado ELDER CASTRO DE CARVALHO
Reclamado Designer Interior
Reclamado Renato de Alcântara Tavares
Reclamado Marília Henrique dos Santos

Vistos os autos. Vista à exequente das diligências efetuadas por este Juízo. Prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-174900-43.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-1749/2009-001-10-00.2

Reclamante	Fernanda Rayol do Nascimento
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamado	ICS - Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Fundação Jardim Zoológico de Brasília
Advogado	GISELE DE BRITTO

Vistos os autos. Intime-se o patrono do autor ao recebimento da guia de fl. 187, referente aos honorários assistenciais, prazo de 05 dias. Ante a certidão de fl. 185, julgo extinta a execução quanto as demais parcelas, nos termos do art. 794, I do CPC. Decorrido o prazo legal e recebido o crédito, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-195100-71.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-1951/2009-001-10-00.4

Reclamante	Nilton Marcos da Silva Ribeiro
Advogado	NABIAN MARTINS DE PAIVA
Reclamado	Dourado e Fernandes Prest. de Serviços Ltda.
Advogado	GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR

Vistos os autos. Homologo os cálculos atualizatórios de fls. 350/351. Ante a certidão supra, intime-se a executada para pagamento do débito residual da execução, no importe de R\$ 155,82, prazo de 05 dias, sob pena de penhora.

Edital

Edital

Processo Nº RT-1408-73.2010.5.10.0001

Reclamante	Jose Luis do Nascimento Pereira
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Visual Loc Serv Const Civil e Miner. Ltda
Reclamado	Banco do Brasil
Advogado	SANDRO PISSINI ESPINDOLA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

A Juíza DÉBORA HERINGER MEGIORIN, Auxiliar da 1ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica INTIMADO o reclamado SUPRACITADO, que se encontra em local incerto e não sabido, das decisões e despacho proferidos no processo em epígrafe: 1)DECISÃO - "DISPOSITIVO - Posto isso, nos termos da fundamentação precedente que fica fazendo parte integrante desta conclusão, julgo parcialmente procedentes os pedidos para condenar a primeira reclamada, e subsidiariamente o segundo reclamado, a pagar ao reclamante, tão logo ocorra o trânsito em julgado, com juros e correção monetária, conforme se apurar em regular liquidação de sentença, as seguintes parcelas, com base na remuneração de R\$ 510,00: a. salário integral de maio de 2010; b. 13º salário proporcional (5/12) de 2010; c. férias vencidas de 2009/2010 e proporcionais de 2010/2011 (6/12), ambas acrescidas de um terço; d. FGTS depositado mais 40%; e. diferença de auxílio-alimentação relativo ao mês de abril de 2010 no importe de R\$ 225,00; e. penalidade do artigo 467 da CLT sobre a diferença entre o valor de R\$ 1.140,00 recebido pelo autor a título de

rescisão e o total das parcelas de letras "a", "b" e "c". Deve ser observada a dedução da quantia já recebida no importe de R\$ 1.140,00. Recolhimento das contribuições previdenciárias, nos termos do art. 832, § 3º, da CLT (Lei 10.035/2000), sob pena de execução de ofício, incidentes sobre as parcelas que ostentam natureza salarial deferidas: salário de maio de 2010 e 13º salário proporcional, arcando cada um com a sua quota-parte. Incidem contribuições fiscais na forma da legislação aplicável à espécie. Defiro a gratuidade da justiça ao reclamante. Custas, pelos reclamados, no importe de R\$ 137,20, calculadas sobre R\$ 6.860,00, valor ora arbitrado para este fim. Cientes o reclamante e o segundo reclamado (Súmula 197/TST). Intime-se a primeira reclamada. Brasília, 21 de janeiro de 2011, às 17h58min. Nada mais." 2) DESPACHO: fica o reclamado intimado para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pelo segundo reclamado, prazo de oito dias." O inteiro teor da sentença encontra-se à disposição na Secretaria da Vara, sita na SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala 12, Asa Norte, Brasília/DF. O presente Edital foi por mim, Jandira Marques De Moura Arruda, Assistente de Diretor de Secretaria, conferido e subscrito na data de sua confecção, sendo afixado nos locais de costume, na Sede deste Juízo, indo a publicação na Imprensa Oficial para que chegue ao conhecimento dos interessados. Brasília -DF, 15/08/2011.

Edital

Processo Nº RT-55100-36.2000.5.10.0001

Processo Nº RT-551/2000-001-10-00.3

Reclamante	EVANDRO DA SILVA BARROS
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	WTA SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS LTDA
Reclamado	CONDOMINIO DO EDIFICIO OLINDA
Advogado	JANE AZEVEDO CORTES

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Juiz MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GÓES, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica(m) INTIMADO(S) os agravado(s) SUPRACITADO(S), que se encontra(m) em local incerto e não sabido, para se manifestar(em) sobre o Agravo de Petição, no prazo legal de 08 dias. O presente Edital foi por mim, LEILA MACHADO BARBOSA, Diretora de Secretaria, conferido e subscrito na data de sua confecção, sendo afixado nos locais de costume, na Sede deste Juízo, indo a publicação na Imprensa Oficial para que chegue ao conhecimento dos interessados. Brasília-DF, 15/08/2011.

Edital

Processo Nº RT-71700-64.2002.5.10.0001

Processo Nº RT-717/2002-001-10-00.3

Reclamante	EVANGELISTA FERREIRA DO NASCIMENTO
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	DEUCIMAR SOUZA FREIRE
Advogado	ESTER LIMA PEREIRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Juiz MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GÓES, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica(m) INTIMADO(S) os agravado(s) SUPRACITADO(S), que se encontra(m) em local incerto e não sabido, para se

manifestar(em) sobre o Agravo de Petição, no prazo legal de 08 dias. O presente Edital foi por mim, LEILA MACHADO BARBOSA, Diretora de Secretaria, conferido e subscrito na data de sua confecção, sendo afixado nos locais de costume, na Sede deste Juízo, indo a publicação na Imprensa Oficial para que chegue ao conhecimento dos interessados. Brasília-DF, 15/08/2011.

2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-22-05.2010.5.10.0002

Reclamante	Adriana Luiza Pereira
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado	R. E. Centro de Recreacao Infantil Ltda Me
Advogado	ANDRÉ ALBERNAZ DE OLIVEIRA
Reclamado	Raquel Ferreira da Costa
Advogado	ANDRÉ ALBERNAZ DE OLIVEIRA
Reclamado	Maria Ramos Ferreira da Costa
Advogado	ANDRÉ ALBERNAZ DE OLIVEIRA

atualizem-se os cálculos, abatendo-se os valores sacados pela Credora (R\$ 400,07), cite-se as executadas para o pagamento do valor remanescente (R\$ 962,07), consoante determinado na parte final do despacho de fls.180/181, no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-39-41.2010.5.10.0002

Reclamante	Pedro Viana de Oliveira
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Fiança Empresa de Segurança Ltda
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado	Fiança Serviços Gerais
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Intime-se a executada para que, no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos os contracheques do exequente, relativo aos meses de março de 1988 a dezembro de 1991, janeiro e fevereiro de 1992, maio e junho de 1993, junho de 1996, junho de 1998, fevereiro a abril e junho de 2000, abril e maio de 2001 e maio a novembro de 2004, tudo nos termos da promoção da Secretaria de Cálculos de fls. 431.

Despacho

Processo Nº RT-77-19.2011.5.10.0002

Reclamante	Mauricio Oliva Stefanovitz
Advogado	LUCIANO ANDRADE PINHEIRO
Reclamado	Ecad - Escritório Central de Arrecadação e Distribuição
Advogado	FRANCISCO DOMINGUES LOPES

POSTO ISSO, conheço dos recursos de embargos de declaração intentado por ambas as partes, para, no mérito, DAR PROVIMENTO a ambos, com efeito modificativo em relação ao do reclamante e apenas para prestar esclarecimentos no que tange ao recurso do réu, tudo nos termos da fundamentação precedente, que passa necessariamente a fazer parte integrante da r. sentença embargada.

Despacho

Processo Nº RT-100-72.2005.5.10.0002

Processo Nº RT-1/2005-002-10-00.5

Reclamante	Marcos Antonio Pereira da Silva
Advogado	FERNANDO LUÍS RUSSOMANO OTERO VILLAR

Reclamado	Nda Assessoria Administrativa Ltda
Reclamado	Luciana Peticacis de Avelar
Reclamado	Ronaldo Alberto Moreira Antunes Netto
Reclamado	Jean Araujo Peticacis
Reclamado	Rogério Antonio Moura Guedes
Reclamado	Agueda Lucia Avelar Pires
Advogado	ROGERIO REIS DE AVELAR
Reclamado	Afonso Reis de Avelar
Reclamado	Instituto de Educacao Nda Junior Ltda
Reclamado	Rpb Cursos Ltda
Reclamado	A A Jogos Eletronicos Ltda
Reclamado	Anhanguera Educacional Participacoes S/A
Advogado	DECIO PLINIO CHAVES
Reclamado	Sesla Sociedade Educacional de Ensino Superior do Lago Ltda
Reclamado	M3a Cursos Ltda

J. Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação do Credor para contraminutar no prazo de 08(oito) dias o Agravo de Petição ora interposto pela Executada ANHANGUERA.

Despacho

Processo Nº RT-166-42.2011.5.10.0002

Reclamante	Jose Arnaldo de Pinho Guedes
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA
Reclamado	Gilberto Jose de Oliveira (espólio de)
Advogado	FLAVIA MEIRA CAMÊLO DOMINGOS

JUNTADA nos termos do art.162, § 4º do CPC.

Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação da reclamada para CONTRA RAZÕES no prazo de 08(oito) dias ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-178-90.2010.5.10.0002

Consignante	Ipanema Segurança Ltda
Advogado	CARLOS COSTA SILVA FREIRE
Consignado	Banco Vr S.A.
Consignado	Itau Unibanco S.A (Nova denominação de Unibanco-Uniao de Bancos Brasileiros S.A).
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

Revogo a determinação de fls.301, eis que laborada em equívoco.

Do Recurso Ordinário interposto pelas reclamadas (fls.301/306), intime-se a Consignante para contrarrazões, no prazo de oito dias.Publicue-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-201-02.2011.5.10.0002

Reclamante	Leandro da Silva Santos
Advogado	JOAO EVANGELISTA DE OLIVEIRA
Reclamado	Zerbinatti e Zerbinatti Ltda.
Advogado	MÁRCIO AUGUSTO BRITO COSTA
Reclamado	Ciplan Cimento Planalto S.A.
Advogado	AIRTON ROCHA NÓBREGA

Por todo o exposto, conheço os embargos declaratórios opostos por CIPLAN CIMENTO PLANALTO S.A. para, no mérito, negar-lhes provimento, na forma da fundamentação supra.

Despacho

Processo Nº RT-202-84.2011.5.10.0002

Reclamante	Ozias Quirino da Silva
Advogado	JOAO EVANGELISTA DE OLIVEIRA
Reclamado	Zerbinatti e Zerbinatti Ltda.
Advogado	MÁRCIO AUGUSTO BRITO COSTA
Reclamado	Ciplan Cimento Planalto S.A.

Advogado AIRTON ROCHA NÓBREGA

POSTO ISSO, conheço do recurso manejado pelo reclamante para, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, com efeito modificativo, com fins de julgar improcedente o pedido de aplicação da multa prevista no art. 467 da CLT, ante a razoável controvérsia lavrada, tudo nos moldes da fundamentação precedente, que passa a fazer parte integrante do dispositivo.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-287-70.2011.5.10.0002

Reclamante Selmicio Ribeiro de Sousa
Advogado TICIANY LOPES DE CASTRO
Reclamado Cardoso Conservacao e Limpeza Ltda Me

Intimem-se as partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, juntem aos autos os contracheques do reclamante relativos ao período de julho de 2009 a julho de 2010, elementos essenciais à apuração das horas extras e da diferença dos depósitos do FGTS, tudo nos termos da promoção da Secretaria de Cálculos de fls. 32.

Despacho

Processo Nº RT-383-22.2010.5.10.0002

Reclamante Aurelia Valentim Gomes
Advogado FRANCISCO JOSÉ MATOS TEIXEIRA
Reclamado Notte e Giorno Móveis de Interiores Ltda
Advogado DANIEL AYRES KALUME REIS
Reclamado Andrey Guimaraes Franco
Reclamado Rusdail Jorge Lobo Franco
Advogado DANIEL AYRES KALUME REIS

Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, REJEITO A EXCEÇÃO oposta por RUSDAIL JORGE LOBO FRANCO e determino o prosseguimento da execução.

Publique-se para ciência do exequente.

Despacho

Processo Nº RT-557-94.2011.5.10.0002

Reclamante Tatiana da Guarda Souza Costa
Advogado CLAUDI MARA SOARES
Reclamado Fonasc-Cbh Forum Nacional da Sociedade Civil Na Gestao de Bacias Hidrograficas
Advogado JOSEFINA SERRA DOS SANTOS

Vistos etc.

Garantido o Juízo pela penhora "on line" via BACEN JUD 2.0, intime-se o executado.

Prazo e fins legais.

Despacho

Processo Nº RT-594-24.2011.5.10.0002

Reclamante Renato Amorim Mota
Advogado NELSON ALVES FERREIRA
Reclamado Orion Servicos e Eventos Ltda
Advogado KARLA SANTOS PORTO
Reclamado Ministerio das Cidades

J. Defiro o pedido do reclamante. Restituo-lhe o prazo requerido. Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-602-98.2011.5.10.0002

Embargante Lamis Yousef Ibrahim Karaja
Advogado PEDRO ALVES DA SILVA FILHO
Embargado Cosmo Rodrigues Martins
Advogado LUCIO CEZAR DA COSTA ARAUJO

POSTO ISSO, decido EXTINGUIR, SEM RESOLUÇÃO DO

MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, do CPC, os presentes embargos de terceiro propostos por LAMIS YOUSEF IBRAHIM KARAJA em face de COSMO RODRIGUES MARTINS, nos termos da fundamentação supra.

Custa pela embargante, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor atribuído à causa na inicial.

Prossiga com a execução no processo de nº 01111-2001-002-10-00-0, juntando cópia desta decisão.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-652-27.2011.5.10.0002

Reclamante Rosana Gomes Herculanio
Advogado DIVINO CAVALHEIRO LEITE
Reclamado VR Consultoria e Serviços Gerais Ltda.
Advogado JUSCELIO GARCIA DE OLIVEIRA
Reclamado M A Resende da Costa Locações
Advogado JUSCELIO GARCIA DE OLIVEIRA

JUNTADA nos termos do art.162, § 4º do CPC.

Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação das Partes para CONTRA RAZÕES no prazo comum de 08(oito) dias ao Recurso Ordinário interposto pela reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-682-62.2011.5.10.0002

Reclamante Roseli Dias Ribeiro
Advogado EDINA RÉGO OLIVEIRA
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

Considerando os termos da proposta de acordo ofertada pela Caixa Econômica Federal, intime-se a reclamante, por seu procurador, para que manifeste sobre os termos do acordo no prazo de 5 (cinco) dias.

Após, retornem-me os autos para apreciação.

Despacho

Processo Nº RT-692-09.2011.5.10.0002

Reclamante Cleidson dos Santos Machado
Advogado NELSON ALVES FERREIRA
Reclamado Orion Servicos e Eventos Ltda
Advogado KARLA SANTOS PORTO
Reclamado Ministerio das Cidades

J. Defiro o pedido do reclamante. Restituo-lhe o prazo requerido. Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-723-29.2011.5.10.0002

Reclamante Ana Paula Tavares Pereira
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado Itaú - Unibanco S.A.
Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios opostos pela reclamante e, no mérito, DOU-LHES PROVIMENTO, com efeito modificativo, para acrescer à condenação 2 (duas) horas extras diárias, tudo nos termos da fundamentação precedente.

Diante do acréscimo na condenação, altero o valor da condenação para R\$ 70.000,00, devendo a reclamada arcar com o pagamento de custas processuais no valor de R\$ 1.400,00.

Promova a Secretaria as alterações no Cadastro informatizado deste Tribunal para constar como reclamado ITAU UNIBANCO S.A. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-750-12.2011.5.10.0002

Reclamante	Rafael Dionizio de Carvalho
Advogado	NELSON ALVES FERREIRA
Reclamado	Orion Servicos e Eventos Ltda
Reclamado	Ministerio das Cidades

Retire-se o feito da pauta de julgamento do dia 12.08.2011 às 17h08min.

Tendo em vista que o SEED remetido ao reclamado restou devolvido pela ECT, bem como por estar ilegível a respectiva justificativa, determino que se faça a notificação por meio de oficial de justiça através da regular expedição de MANDADO, cientificando-o que a sua ausência importará na declaração de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Designo nova audiência inicial para o dia 08.09.2011 às 13h55 horas.

Intimem-se as partes para ciência da nova data, cientificando-os que sua ausência importará em arquivamento do feito, no caso do reclamante, ou na declaração de revelia e confissão da reclamada quanto à matéria de fato, tudo nos termos do art. 844 da CLT.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-751-31.2010.5.10.0002

Reclamante	Josicleia Rodrigues Vidal
Advogado	THIAGO BEZE
Reclamado	Manchester Servicos Ltda
Advogado	EMERSON BARBOSA MACIEL

J. Defiro o pedido da reclamada, de liberação do depósito recursal por ela realizado, através da guia da CEF ora acostada à contracapa dos autos. Recebido o expediente, arquivem-se definitivamente os autos. Publique-se. Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-810-82.2011.5.10.0002

Reclamante	Maria Selma da Silva Paz
Advogado	CARLOS DOS REIS
Reclamado	"Day Off Spa Urbano"
Advogado	PRISCILLA CAMPOS FAVIEIRO

ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios opostos, e NEGÓ PROVIMENTO, tudo nos moldes da fundamentação precedente, que passa a fazer parte integrante do dispositivo.

Despacho

Processo Nº RT-940-72.2011.5.10.0002

Reclamante	Silvia Machado de Souza
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Considerando que a CCT de fls. 50/54 não abrange todo o pacto laboral, faz-se mister a apuração das condições do ambiente de trabalho, mediante perícia técnica. Deste modo, converto o julgamento designado para hoje em diligência, a fim de determinar a realização de perícia para apuração da insalubridade. Para tanto, designo para tal encargo o perito Dr. Márcio Andrey Roselli, devendo as partes, caso queiram indicar os quesitos e assistente técnico, no prazo de cinco dias. Intime-se o perito para dar início ao trabalho, que deverá ser entregue no prazo máximo de 20 dias. Para nova audiência de encerramento designo o dia 27.09.2011 às 13.50 horas. Intime-se o perito e as partes.

Despacho

Processo Nº RT-946-79.2011.5.10.0002

Reclamante	Clazio Xiloar da Costa
------------	------------------------

Advogado	CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO
Reclamado	Servnac Servico de Mao de Obra Temporaria Ltda
Advogado	ERIKA FEITOSA BENEVIDES

Vistos etc.

Ante o supra certificado, intime-se a reclamada para cumprimento da parte final da sentença no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-969-25.2011.5.10.0002

Reclamante	Alessandro Camelo Vieira
Advogado	LUIZ PAULO FERREIRA
Reclamado	E.T.C.A- Escola de Teatro Confins Artísticos

Em que pese o documento apresentado pelo reclamante, tenho que a notificação não atingiu o seu fim essencial, eis que, por mais que a reclamada tivesse ciência da data designada, não detinha o conhecimento do conteúdo da exordial, inviabilizando a prática do contraditório e a ampla defesa. Assim, tendo em vista que o ato processual praticado inobservou a forma legal, eis que a notificação fora realizada por telefone, à míngua de qualquer previsão legal, determino a reabertura da instrução processual, designando nova audiência inaugural para a data de 31/08/2011 às 15h20min. Notifique-se a reclamada por meio de oficial de justiça através da regular expedição de MANDADO, cientificando-o que a sua ausência importará na declaração de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). Intime-se o reclamante para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento do feito, nos termos do art. 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-993-53.2011.5.10.0002

Reclamante	Ismael Coelho Lima
Advogado	MARIA DA GRAÇA CARNEIRO DA CRUZ
Reclamado	J M Pizzaiolos

Inclua-se o feito na pauta de julgamento do dia 10/08/2011 às 16h59min.

Trata-se de reclamação trabalhista proposta por ISMAEL COELHO LIMA em face de PIZZA POMODORO, objetivando a condenação desta ao pagamento das verbas decorrentes da ruptura injustificada do contrato de trabalho mantido. Deu à causa o valor de R\$ 11.537,27.

Insere-se a presente demanda trabalhista no rito sumaríssimo, tendo em vista o valor da causa e a natureza das parcelas.

Nesse procedimento, é imperativo que o reclamante indique com precisão, o endereço da reclamada, conforme exigência do art. 852-B-II, da CLT.

No presente caso, o endereço da reclamada, fornecido pela Reclamante, está incorreto, conforme certidão do oficial de justiça de fl. 48.

Não se completando a formação da polaridade passiva, acarreta inevitavelmente, o arquivamento da reclamação, nos termos do dispositivo legal supramencionado.

Ressalte-se que por se tratar de rito sumaríssimo não é possível conceder a possibilidade de emenda à exordial para indicação do correto endereço.

Diante disso, com fulcro no art. 852 - "B" da CLT, determino o arquivamento da presente Ação Reclamatória.

Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 230,74, calculadas sobre R\$ 11.537,27, valor atribuído à causa e de cujo o pagamento fica dispensada, conforme permissivo legal.

Decorrido o prazo recursal, defere-se ao reclamante o

desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, sendo a procuração e a declaração de hipossuficiência financeira, mediante traslado.

Retire-se o feito da pauta de inaugurais do dia 15.08.2011 às 14h10min.

Despacho

Processo Nº RT-994-38.2011.5.10.0002

Reclamante	Tiago Fernandes de Sousa
Advogado	RIZONETE PEREIRA DOS SANTOS
Reclamado	Piazuma Materiais para Construção Ltda

Considerando que a reclamada não se manifestou acerca do despacho de fl. 26, homologo a desistência manifestada pela reclamante à fl. 24, sem a abertura de vista à parte contrária, para que surta seus efeitos legais, nos termos do art. 267, VIII do CPC.

Custas processuais, pela reclamante, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, valor atribuído à causa, dispensada de seu pagamento, nos termos da lei.

Transitada em julgado a decisão, defere-se o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, sendo a Procuração mediante traslado.

Após, arquivem-se os autos definitivamente.

Despacho

Processo Nº RT-1005-67.2011.5.10.0002

Reclamante	Daniel Lima
Advogado	JOÃO BATISTA DE ALMEIDA
Reclamado	Delta Construcoes Sa
Advogado	RENATO OLIVEIRA RAMOS

POSTO ISSO, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por DANIEL LIMA para condenar DELTA CONSTRUÇÕES S/A, a reclamada deverá arcar com ao pagamento da indenização correspondente ao salário dos 130 dias restantes de estabilidade, bem como ao pagamento da diferença de remuneração de 12 dias, dos valores de 13º salário de 2011 (05/12) e férias, com o adicional de 1/3, do período estável (05/12); e recolhimento dos depósitos de FGTS do período, devidamente acrescido da multa de 40%; devolução dos valores descontados indevidamente, no montante de R\$ 161,26 (cento e sessenta e um reais e vinte seis centavos), bem como proceder a retificação dos registros de início e baixa do contrato de trabalho na CTPS obreira, tudo nos termos da fundamentação supra e conforme se apurar em liquidação;

Juros e correção monetária na forma da Lei nº 8.177/91 e Súmulas 200 e 381 do C. TST.

Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$ 64,00, calculadas sobre R\$ 3.200,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-1009-07.2011.5.10.0002

Reclamante	Nilma Maria de Sousa
Advogado	CLEIDE GONÇALVES DOS REIS
Reclamado	Ghf Comercial International Trading Ltda.
Advogado	ASSIS MARCOS FERNANDES
Reclamado	Novacap
Advogado	ANGELICA CRISTINA CONCEIÇÃO DUTRA

Trata-se de reclamação trabalhista proposta por Nilma Maria de Souza em face de GHF Comercial International Trading Ltda e Novacap, distribuída inicialmente perante a Eg. 18ª Vara do Trabalho de Brasília.

Na audiência de fl. 20, àquele juízo declinou de sua competência,

remetendo os autos a esta Vara, tendo em vista ação cautelar a prevenção instituída por ação cautelar ajuizada pelo Sindicato da categoria em face da primeira reclamada.

Ocorre que, na audiência inaugural de fl. 46, este juízo verificou que a reclamante não consta do rol de substituídos na Ação Cautelar de nº 97/2011, tendo sido concedido prazo ao primeiro reclamado para que comprovasse em qual ação cautelar a reclamante encontra-se na condição de substituída processual.

Por meio da petição de fl. 53, a primeira reclamada informou a este juízo que a autora encontra-se como substituída na ação cautelar de nº 980/2011, que tramita junto a Eg. 14ª Vara do Trabalho de Brasília.

Pois bem.

Considerando que a reclamante encontra-se como substituída na ação cautelar que tramita perante a Eg. 14ª Vara, entendo que aquele juízo é o competente para analisar o presente feito.

Assim, remetam-se os autos àquele juízo, atentando-se não apenas para a compensação devida, como, também, para as cautelas de praxe.

Comunique-se à distribuição, nos termos do art. 7º, parágrafo único do Provimento Geral Consolidado.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-1019-51.2011.5.10.0002

Reclamante	Fernando dos Santos Dias
Advogado	CIRENE ESTRELA
Reclamado	Direcional Taguatinga Engenharia Ltda

Retire-se o feito da pauta de julgamento do dia 12.08.2011 às 17h10min. Tendo em vista que o SEED remetido ao reclamado ainda não retornou, determinado que se faça a notificação por meio de oficial de justiça através da regular expedição de MANDADO, cientificando-o que a sua ausência importará na declaração de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). Designo nova audiência inicial para o dia 31.08.2011 às 15h10 horas. Intime-se o reclamante para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento do feito, nos termos do art. 844 da CLT. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1106-41.2010.5.10.0002

Reclamante	Rosinaldo dos Santos da Silva
Advogado	HUDSON CUNHA
Reclamado	Ciplan Cimento Planalto S.A.
Advogado	AIRTON ROCHA NÓBREGA

POSTO ISSO, conheço do recurso manejado pelo reclamante para, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, com efeito modificativo, para sanar erro material existente no dispositivo, bem como para afastar a incidência do imposto de renda sobre as parcelas da condenação, tudo nos moldes da fundamentação precedente, que passa a fazer parte integrante do dispositivo.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-1149-41.2011.5.10.0002

Reclamante	Francisca Maria de Jesus
Advogado	LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL
Reclamado	Danluz Indústria, Comércio e Serviços Ltda
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Inclua-se o feito na pauta de julgamento do dia 10/08/2011 às 17horas.

Trata-se de reclamação trabalhista proposta por FRANCISCA

MARIA DE JESUS em face de DANLUZ INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA e COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP. objetivando a condenação destas ao pagamento das verbas decorrentes da ruptura injustificada do contrato de trabalho mantido. Deu à causa o valor de R\$ 3.513,16.

Inserir-se a presente demanda trabalhista no Rito Sumaríssimo, tendo em vista o valor da causa e a natureza das parcelas.

Nesse procedimento, é imperativo que a reclamante indique com precisão, o endereço dos reclamados, conforme exigência do art.852-B-II, da CLT.

No presente caso, o endereço da primeira reclamada, fornecido pela reclamante, está incorreto, conforme SEED juntados às fls. 31v.

Não se completando a formação da polaridade passiva, acarreta inevitavelmente, o arquivamento da reclamação, nos termos do dispositivo legal supramencionado.

Ressalte-se que por se tratar de rito sumaríssimo não é possível conceder a possibilidade de emenda à exordial para indicação do correto endereço.

Diante disso, com fulcro no art. 852 - "B" da CLT, determino o arquivamento da presente Ação Reclamatória.

Custas pela reclamante, no importe de R\$ 70,26, calculadas sobre R\$ 3.513,16, valor atribuído à causa e de cujo o pagamento fica dispensado, conforme permissivo legal.

Decorrido o prazo recursal, defere-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, sendo a procuração e a declaração de hipossuficiência financeira, mediante traslado.

Retire-se o feito da pauta de audiências inaugurais do dia 22.08.2011 às 15h30min.

Intime-se o reclamante e a 2ª reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-1153-78.2011.5.10.0002

Reclamante	Thais de Almeida Arantes Bernardes
Advogado	GUSTAVO TRINDADE OLIVEIRA
Reclamado	João Carlos Teixeira

Considerando que a relação jurídica processual não se formalizou adequadamente, homologo a desistência manifestada pela reclamante à fl. 24, sem a abertura de vista à parte contrária, para que surta seus efeitos legais, nos termos do art. 267, VIII do CPC.

Custas processuais, pela reclamante, no importe de R\$ 180,00, calculadas sobre R\$ 90.000,00, valor atribuído à causa, dispensada de seu pagamento, nos termos da lei.

Transitada em julgado a decisão, defere-se o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, sendo a Procuração mediante traslado.

Após, arquivem-se os autos definitivamente.

Despacho

Processo Nº RT-1155-48.2011.5.10.0002

Reclamante	Ana Araujo do Nascimento
Advogado	IRENÍ BRAGA
Reclamado	Alicione Maria Menali Vettorato

Inclua-se o feito na pauta de julgamento do dia 12/08/2011 às 16h59min.

Trata-se de reclamação trabalhista proposta por ANA ARAÚJO DO NASCIMENTO em face de ALCIONE MARIA MENALI VETTORATO, objetivando a condenação desta ao pagamento das verbas decorrentes da ruptura injustificada do contrato de trabalho mantido. Deu à causa o valor de R\$ 6.617,00.

Inserir-se a presente demanda trabalhista no rito sumaríssimo,

tendo em vista o valor da causa e a natureza das parcelas.

Nesse procedimento, é imperativo que a reclamante indique com precisão, o endereço da reclamada, conforme exigência do art.852-B-II, da CLT.

No presente caso, o endereço da reclamada, fornecido pela Reclamante, está incorreto, conforme certidão do oficial de justiça de fl. 19.

Não se completando a formação da polaridade passiva, acarreta inevitavelmente, o arquivamento da reclamação, nos termos do dispositivo legal supramencionado.

Ressalte-se que por se tratar de rito sumaríssimo não é possível conceder a possibilidade de emenda à exordial para indicação do correto endereço.

Diante disso, com fulcro no art. 852 - "B" da CLT, determino o arquivamento da presente Ação Reclamatória.

Custas pela reclamante, no importe de R\$ 132,34, calculadas sobre R\$ 6.617,00, valor atribuído à causa e de cujo o pagamento fica dispensada, conforme permissivo legal.

Decorrido o prazo recursal, defere-se à reclamante o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, sendo a procuração e a declaração de hipossuficiência financeira, mediante traslado.

Retire-se o feito da pauta de inaugurais do dia 22.08.2011 às 16h.

Intime-se a reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-1201-71.2010.5.10.0002

Reclamante	Andreia de Miranda Moreira
Advogado	LUIZ GONZAGA LEITE SILVA
Reclamado	Casa Bahia Comercial Ltda
Advogado	ZENAIDE HERNANDEZ RAMOS

Considerando a complexidade dos cálculos e a enorme controvérsia existente nesta Justiça Laboral acerca dos parâmetros utilizados pelas partes para apuração do quantum devido, determino a realização de perícia técnico-contábil, às expensas do reclamado, nomeando para tanto o Sr. EDUARDO COIMBRA, conforme o §6º, do art. 879, da CLT.

Intime-se o Sr. perito, cientificando-o que o laudo deverá ser entregue em 30 (trinta) dias a contar da retirada dos autos.

A perícia correrá às expensas da reclamada.

Após, a juntada do laudo pericial, remetam-se os autos à contadoria para consolidação dos cálculos. Publique-se. Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho

Processo Nº RT-1212-66.2011.5.10.0002

Requerente	Ivana Christine Araujo Lopes Guimaraes
Advogado	FLAVIO JOSÉ DA ROCHA
Requerido	Montana Solucoes Corporativas Ltda

Considerando as alegações insertas no bojo da execução provisória, abro vista à exequente para que, no prazo de 10 dias, emende à inicial, juntando aos autos as peças processuais declinadas no art. 475-O, § 3º, II do CPC, sob pena de indeferimento da inicial.

Após, retornem-me os autos conclusos, para apreciação.

Despacho

Processo Nº RT-1230-87.2011.5.10.0002

Reclamante	Welderson da Silva Lima
Advogado	RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
Reclamado	Instituto de Integração Social e de Promoção d Cidadania- INTEGRA
Reclamado	Distrito Federal

Vistos etc. Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que

seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 15/09/2011 às 13:35 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Os Reclamados deverão, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT). AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. Os reclamados deverão informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1231-72.2011.5.10.0002

Reclamante	Carlos Douglas Oliveira Farias
Advogado	GERCILENIO MENEZES DE SOUZA
Reclamado	Direcional Engenharia S/A

Vistos etc. Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 29/08/2011 às 16:20 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1232-57.2011.5.10.0002

Reclamante	Agostinho Rocha Ferreira
Advogado	RENATO BORGES REZENDE
Reclamado	Partido Progressista

Vistos etc. Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 24/08/2011 às 15:40 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1233-42.2011.5.10.0002

Reclamante	Valter Fernando Moraes Pereira
Advogado	FRANCISCO DE SOUZA RANGEL
Reclamado	Coobrataete - Cooperativa Brasileira de Transportes do Distrito Federal

Vistos etc. Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução

do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 29/08/2011 às 16:30 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1236-94.2011.5.10.0002

Reclamante	Josue de Jesus Oliveira
Reclamado	Ghf Comercial International Trading Ltda.
Advogado	NILTON DA SILVA
Reclamado	Novacap

Vistos etc. Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 31/08/2011 às 14:40 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Os Reclamados poderão, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT). AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. Os reclamados deverão informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1462-36.2010.5.10.0002

Reclamante	Patricia Ernanda Ferreira Rodrigues
Advogado	ANTONIO ABRAHAO BAYMA SOUSA
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda
Advogado	ADRIANO MAGALHÃES PINHO COELHO
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	PAULA RODRIGUES DA SILVA
Reclamado	Alessandro Facundes Bonfim Bezerra
Reclamado	Silvio Pimenta Vieira

Vistos.

1- Encerrada a liquidação, determino o início da execução na forma do art. 884 do CLT;

2- Convolo em penhora o depósito recursal efetuado pela reclamada em 8/12/2010, no valor inicial de R\$ 2.000,00. Determino à Caixa Econômica Federal CEF que, no prazo de dez dias, transfira tais valores para uma conta judicial remunerada, à disposição deste Juízo. Esclareço ainda, à executada, que o valor do referido depósito poderá ser abatido de sua dívida por ocasião do pagamento. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá FORÇA DE OFÍCIO.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 7.879,40 Atualizado até: 31/08/2011

Liq. Exequente.....: 6.822,24

INSS Reclamante.....: 273,02

INSS Reclamado.....: 563,09

INSS Terceiros.....: 148,46

Custas do Processo: 37,11

Custas Art.789.....: 35,48

Cite(m)-se a(s) executada(s) Banco do Brasil para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, debitado o referido valor do depósito recursal, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-1574-05.2010.5.10.0002

Reclamante	Ijoel Claudio da Silva
Advogado	ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO
Reclamado	Rapido Brasília Transportes e Turismo Ltda
Advogado	DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO

1- Encerrada a liquidação, determino o início da execução na forma do art. 884 do CLT;

2- A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª região. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0;

4- Se infrutífera a medida, à Secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN e INFOJUD.

5- Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BacenJUD, INFOJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

6- Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

7- Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

8- Todas as discussões acerca dos cálculos se dará após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado da penhora ou depósito e, independente de intimação; o prazo do exequente terá início com sua intimação para esse fim.

9- Uma vez decidida a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT).

10- A liberação do valor incontroverso será feita de ofício no

momento oportuno, sem necessidade de requerimento específico.

11- O Juízo impulsionará de ofício a execução (artigo 878 da CLT). Na necessidade de impulso pela parte, haverá intimação específica.

12- Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, proceda-se ao PROTESTO da respectiva dívida, na forma da Lei nº 9.492/97 e de acordo com o Acordo de Cooperação Institucional entre este Tribunal e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, e intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 60 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos por um ano, nos termos do art. 268 do Provimento Geral Consolidado, findos os quais, sem indicação dos meios efetivos de prosseguimento da execução, será expedida certidão da dívida trabalhista e arquivados definitivamente os autos na forma do art. 270.

13- Convolto em penhora o depósito recursal efetuado pela reclamada em 28/03/2011, no valor inicial de R\$ R\$ 5.889,50. Determino à Caixa Econômica Federal CEF que, no prazo de dez dias, transfira tais valores para uma conta judicial remunerada, à disposição deste Juízo. Esclareço ainda, à executada, que o valor do referido depósito poderá ser abatido de sua dívida por ocasião do pagamento. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá FORÇA DE OFÍCIO.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 6.615,65 Atualizado até: 31/08/2011

Liq. Exequente.....: 4.983,35

FGTS Deposito.....: 455,13

INSS Reclamante.....: 247,99

INSS Reclamado.....: 619,98

INSS Terceiros.....: 179,81

INSS SAT.....: 93,02

Custas do Processo: 7,94

Custas Art.789.....: 28,43

Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, debitado o referido valor do depósito recursal, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora. Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE65 Atualizado até: 31/08/2011

Liq. Exequente.....: 4.983,35

FGTS Deposito.....: 455,13

INSS Reclamante.....: 247,99

INSS Reclamado.....: 619,98

INSS Terceiros.....: 179,81

INSS SAT.....: 93,02

Custas do Processo: 7,94

Custas Art.789.....: 28,43

Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, debitado o referido valor do depósito recursal, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora. Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho

Processo Nº RT-5600-61.2001.5.10.0002

Processo Nº RT-56/2001-002-10-00.1

Reclamante	Jose Lopes Rodrigues
Advogado	VITAL DA COSTA GUIMARÃES NETO
Reclamado	Minas Fabrica de Roupas Ltda Epp.
Advogado	DANILO BRITO DE HOLANDA NETO
Reclamado	Claudionor Alves da Silva
Reclamado	Aparecida Alvina da Silva

Intimem-se o reclamante para manifestação acerca do cumprimento

do acordo homologado às fls.218/219 no prazo de 10 (dez) dias. O silêncio importará na presunção do acordo ter sido integralmente cumprido e será determinado o arquivamento.

Despacho

Processo Nº RT-16400-07.2008.5.10.0002

Processo Nº RT-164/2008-002-10-00.0

Reclamante	Tatiana Cardoso Moreno
Advogado	MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO
Reclamado	CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO - CETEAD
Advogado	ELY TALYULI JUNIOR
Reclamado	Cobra Tecnologia S.A.
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado	Banco do Brasil
Advogado	ISRAEL PINHEIRO TORRES
Reclamado	Arlindo Braga Senna
Reclamado	Wellington Newton Felix Martins
Reclamado	Heber Coqueijo Fidalgo

J. Preliminarmente, deverá a Empresa executada juntar aos autos em trinta dias, certidão do imóvel ora indicado à penhora, provando que encontra-se livre e desembaraçado.

Com a resposta, venham conclusos os autos. Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-29700-75.2004.5.10.0002

Processo Nº RT-297/2004-002-10-00.3

Reclamante	CICERO CARLOS HERCULANO DA SILVA
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	UNIWAY COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA (SISTEMA UNIWAY)
Advogado	EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA
Reclamado	UNIWORK COOPERATIVA DE TRABALHO LTDA (SISTEMA UNIWAY)
Reclamado	E Dáblio Consultoria e Projetos Ltda
Reclamado	Marcelo Coelho Carpenter
Reclamado	Antônio Affonso Pimentel Neto
Reclamado	Guilherme Antônio Monteiro da Costa

Tendo em vista que os imóveis pertencentes ao executado Guilherme Antonio Monteiro da Costa encontram-se constrito e arrematado, respectivamente, para pagamento de outras execuções e que este Juízo já exauriu todas as tentativas executórias contra os devedores, inclusive com o emprego dos sistemas informatizados de apoio à execução disponíveis (BACEN-JUD, RENAJDUD e INFOJDUD), proceda-se ao protesto da respectiva dívida, na forma da Lei nº 9.492/97 e de acordo com o Acordo de Cooperação Institucional entre este Tribunal e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil.

Após a devida comprovação do registro de protesto e restando inadimplida a presente execução, intime-se o exequente para manifestar-se acerca do prosseguimento da execução, no prazo de sessenta dias, sob pena de arquivamento provisório do processo por um ano, nos termos do art. 268 do Provimento Geral Consolidado.

Despacho

Processo Nº RT-42100-87.2005.5.10.0002

Processo Nº RT-421/2005-002-10-00.1

Reclamante	Carlos Antonio Nascimento Andrade
------------	-----------------------------------

Advogado	CIRENE ESTRELA
Reclamado	Bmw Maquinas e Motores Ltda Me
Reclamado	Geraldo Gomes Ferreira
Reclamado	Amazilha Ribeiro da Silva
Reclamado	Miria Cristiani Duarte Lins
Advogado	IARA PATRICIA ALMEIDA DE MACÊDO
Reclamado	Mauricio Ferreira da Silva
Reclamado	Geraldo Gomes Ferreira

Indefiro o pedido da executada MIRIA CRISTIANI DUARTE LINS, tendo em vista a inexistência de bens da executada ou de seus sócios, sendo, assim, considero plenamente legal a penhora de salário, amparada que está na premissa contida no art. 649, IV, do CPC, que, em sua parte final, autoriza que se proceda à penhora de salário para pagamento de prestação de alimentos, o que se coaduna com a natureza do crédito aqui perseguido, que é de mesma índole, já que também se destina ao mesmo fim, conforme art. 100, §1º da CF. Destaque-se ainda a recente decisão da 2ª Turma do Colendo TST nos autos do processo nº AIRR - 1027/2005 -013-03-40, publicada no dia 27/03/2009, que, em detrimento da OJ Nº 153 da SBDI 2, entendeu que a referida constrição não ofende o art. 1º, III da CF.

Posto isso, determino a expedição de mandado para penhora de 30% do salário bruto, descontados os recolhimentos fiscais e previdenciários, percebido pela executada junto a Empresa PICOLLI TELECOMUNICAÇÕES E COMÉRCIO LTDA CNPJ nº 09.675.470/0040-36.

Quanto ao valor bloqueado pelo BACEN-JUD, aguarde-se a comprovação de sua transferência. Após, proceda-se à restituição de 70% do referido valor ao executado, convolvando em penhora os 30% restante. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-54200-40.2006.5.10.0002

Processo Nº RT-542/2006-002-10-00.4

Reclamante	Eduardo de Oliveira Lima
Advogado	RAFAEL AUGUSTO BRAGA DE BRITO
Reclamado	Centro de Estudos Superiores Planalto Ltda
Advogado	THEOPISTO ABATH NETO
Reclamado	Christy Vieira Hutchison
Reclamado	Francisco Jose Alves Vieira
Reclamado	Espólio de Joesmelinda Alves Vieira Poersch
Reclamado	Tania Maria Alves Vieira Hutchison
Reclamado	Angela Cristina Alves Vieira

Trata-se de petição formulada pelo exequente Eduardo de Oliveira Lima pugnando pela penhora no rosto dos autos do processo nº 2011.01.1.062555-9, em trâmite perante a 1ª Vara de Órfãos e Sucessões de Brasília-DF, do valor exequendo dos presentes autos, considerando que naqueles autos trata-se de Ação de Inventário e Partilha de Bens da sra. JOSMELINDA ALVES VIEIRA POERSCH, sócia-presidente da empresa executada CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA.

Pois bem.

Compulsando os autos, verifico que a citação executória encaminhada à sócia JOSMELINDA ALVES VIEIRA POERSCH (fls. 537 - recebida em 06/07/2011) se deu após o seu noticiado falecimento em 07/02/2011 (fls. 357/358).

Desta forma, considerando a documentação juntada aos autos, mais especificamente a ata de assembléia extraordinária datada em 11/02/2011 (fl. 357) e certidão de óbito da sócia presidente, Sra. JOSMELINDA ALVES VIEIRA POERSCH, noticiando o seu

falecimento, CHAMO O FEITO À ORDEM para tornar sem efeito a citação executória de fls. 537 e para determinar a citação executória da referida sócia, na pessoa do seu inventariante e também executado, Sr. FRANCISCO JOSÉ ALVES VIEIRA, para pagamento do valor exequendo no prazo de 48 horas, sob pena de penhora.

Decorrido "in albis" o prazo deferido, expeça-se mandado de penhora no rosto dos autos do processo nº 2011.01.1.062555-9 em trâmite perante a Egrégia 1ª Vara de Órfãos e Sucessões de Brasília-DF, para que se proceda a penhora do valor exequendo dos presentes autos.

Despacho

Processo Nº RT-55500-32.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-555/2009-002-10-00.6

Reclamante	Altino Alves Fernandes
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
Reclamado	Palma Construcoes Ltda
Reclamado	Joao Leonardi Linhares Falcao Moraes
Reclamado	Heitor de Mendonca Studart

Vistos.

Tendo em vista que este Juízo já exauriu todas as tentativas executórias contra os devedores, inclusive com o emprego dos sistemas informatizados de apoio à execução disponíveis (BACEN-JUD, RENA-JUD e INFOJUD), proceda-se ao protesto da respectiva dívida, na forma da Lei nº 9.492/97 e de acordo com o Acordo de Cooperação Institucional entre este Tribunal e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil.

Após a devida comprovação do registro de protesto e restando inadimplida a presente execução, estando inadimplida a presente execução, expeça-se certidão de dívida trabalhista, nos termos dos art. 269 e 270 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, devendo o reclamante ser intimado para recebê-la, no prazo de 30 dias, sendo-lhe facultado no mesmo prazo extrair cópia das peças do processo que entender necessárias, inclusive aquelas descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do Provimento Geral.

Decorrido o trintídio acima deferido, encaminhem-se os autos ao arquivo definitivo, observado o disposto no §1º do art. 274 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região. Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho

Processo Nº RT-56200-91.1998.5.10.0002

Processo Nº RT-562/1998-002-10-00.4

Reclamante	Jose Serafim dos Reis Sobrinho
Reclamado	Carlos Alexandre Martins Hoff
Advogado	LUIZ SERGIO GOUVEA PEREIRA
Reclamado	Carlos Alexandre Martins Hoff
Advogado	LUIZ SERGIO GOUVEA PEREIRA

Intime-se o executado para, em cinco dias, comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação de fls.136, sob pena de restabelecimento do Protesto.

Despacho

Processo Nº RT-66700-36.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-667/2009-002-10-00.7

Reclamante	Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal- COREN/DF
Advogado	LUIZ GUSTAVO BARREIRA MUGLIA
Reclamado	Jubenio Alves de Oliveira
Advogado	TAINA PIRES DE CAMPOS

J. Defiro em parte, o pedido do reclamante.Libere-se ao Conselho a guia da CEF ora acostada à contracapa dos autos, devendo em dez dias comprovar os valores sacados.Quanto ao pedido de penhora dos bens que guarnecem a residência do executado, indefiro, vez

que somente cabível, quando tratar-se de empregado doméstico.
Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-67000-03.2006.5.10.0002

Processo Nº RT-670/2006-002-10-00.8

Reclamante	Marcio Alves Teodoro
Advogado	CLAUDIO BARBOSA DE MORAES
Reclamado	UNITED SEGURANCA LTDA
Reclamado	UNIFORTE LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA
Reclamado	Heber Uruguaiana Tessis
Reclamado	Luis Alberto Chaves
Reclamado	Raquel Moreira Leal Bastos
Reclamado	Helio Soares Campos

Intime-se o exequente para que, no prazo de 5 dias, manifeste-se acerca da petição formulada pelo sócio executado às fls. 109/126. Após, retornem-me os autos conclusos para apreciação.

Despacho

Processo Nº RT-67800-65.2005.5.10.0002

Processo Nº RT-678/2005-002-10-00.3

Reclamante	Alírio de Oliveira Ramos
Advogado	MARCELE MENEZES NASCIMENTO ALMEIDA DE OLIVEIRA
Reclamado	Instituto Rui Barbosa do Brasil Ltda. (Faculdade Michelangelo)
Advogado	WELLINGTON DE QUEIROZ

Diante do acima exposto, CONHEÇO da exceção de pré-executividade para, no mérito, julgá-la IMPROCEDENTE, tudo nos termos da fundamentação supra.Publique-se para ciência das partes, por seus procuradores.Prossiga com a execução.

Despacho

Processo Nº RT-73100-03.2008.5.10.0002

Processo Nº RT-731/2008-002-10-00.9

Reclamante	Carlos José Costa de Oliveira
Advogado	CARLOS ALBERTO DA SILVA CORREA
Reclamado	Carmo e Aboulhossem Ltda.
Reclamado	João Batista Rodrigues Monteiro
Reclamado	Fenix Serviços Ltda
Reclamado	Eraldo dos Santos Virgilio

JUNTADA nos termos do art.162, § 4º do CPC.

Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação do Credor para vista e manifestação no prazo de 05(cinco) dias acerca da Exceção de pré executividade aviada pelos executados ERALDO DOS SANTOS VIRGILIO e JOÃO BATISTA RODRIGUES MONTEIRO .

Despacho

Processo Nº RT-78500-57.1992.5.10.0002

Processo Nº RT-785/1992-002-10-00.6

Reclamante	AGENOR DA CONCEICAO SOUZA (1)
Advogado	EZEQUIEL JERONIMO DA SILVA
Reclamado	CONSTRUTORA BRASIL LTDA (NA PESSOA DE SOCIO PROPRIETARIO HILDEBRANDO BEZERRA BRASIL)
Reclamado	Hidelbrando Bezerra Brasil
Reclamado	Irene Ribeiro Brasil

Vistos.

1- Trata-se de processo já arquivado provisoriamente há mais de um ano sem qualquer manifestação do credor no sentido de impulsionar a execução.

2- Ressalte-se que restaram infrutíferas todas as diligências

possíveis no sentido do prosseguimento da execução, tendo sido utilizados os convênios BACEN-JUD, RENA-JUD, INFOJUD, CNE, RECEITANET, etc. Frise-se ainda que foi deferido prazo razoável para o exequente indicar meios para o prosseguimento da execução, tendo este permanecido inerte até a presente data.

3- Ademais, é certo que a manutenção dos autos no arquivo provisório vem causando transtornos administrativos e o período já decorrido de paralisação do feito revela de forma cristalina a remota possibilidade de uma solução final do litígio.

4- Em face disso e objetivando oferecer uma solução jurídica para o problema, o Tribunal Regional do Trabalho, através do seu Provimento Geral Consolidado, acenou com a possibilidade de arquivamento definitivo dos autos sem o perecimento do crédito. Isso torna-se possível através da expedição de uma certidão da dívida, a ser entregue ao credor, que poderá a qualquer tempo movimentar novamente a máquina judiciária para buscar o recebimento do seu crédito, indicando a localização do devedor e os bens sobre os quais possam recair uma eventual penhora. Observe-se que não se trata de extinção da execução, mas sim de suspensão na forma do art. 40, § 2º da Lei 6.830/80, a qual deve ser aplicada preferencialmente no processo de execução trabalhista conforme o art. 889 da CLT.

5- Desse modo, a possibilidade de propositura de uma ação própria de execução na Justiça do Trabalho, fundada na certidão de dívida a ser expedida pela Vara, encontra amparo nos artigos 876 a 892 da CLT, mantendo-se competente, por força da prevenção, a 2ª Vara do Trabalho de Brasília, DF.

6- Contudo, em 21/01/2011 o TRT-10ª região firmou Acordo de Cooperação Institucional entre este Tribunal e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, viabilizando o protesto dos títulos judiciais trabalhistas, na forma da Lei nº 9.492/97. Em face dessa nova medida de execução, proceda-se primeiramente ao protesto da respectiva dívida.

7- Após a devida comprovação do registro de protesto e restando inadimplida a presente execução, expeça-se certidão de dívida trabalhista em favor do exequente, contendo o seguinte: o número do processo; o nome e endereço das partes, incluindo os co-responsáveis pelo débito se for o caso; o CPF do empregado ou o seu número de inscrição no INSS, se informados nos autos; o CNPJ ou o CPF do devedor ou devedores, conforme o caso, se existentes nos autos; o valor do débito, das custas e das demais despesas processuais atualizados e com juros de mora até a data da expedição da certidão, nos termos art. 270 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.

8- Após a expedição da certidão, o exequente deverá ser intimado para recebê-la, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo-lhe facultado no mesmo prazo extrair cópia das peças do processo que entender necessárias, inclusive aquelas descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.

9- Decorrido o trintídio acima deferido, encaminhem os autos ao arquivo definitivo, observado o disposto no §1º do art. 274 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.

10- Intimem-se. Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho

Processo Nº RT-88500-57.2008.5.10.0002

Processo Nº RT-885/2008-002-10-00.0

Reclamante	Eduardo Baiocchi de Macedo
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	BRUNO NASCIMENTO COELHO

Intime-se o Banco executado para que no prazo de 05(cinco) dias

comprove nos autos o recolhimento do INSS Terceiros (R\$ 6.512,44), custas do processo (R\$ 8.583,06) e custas Art.789 (R\$ 726,98), considerando que os valores existentes nos autos não foram suficientes para a quitação do débito. Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho

Processo Nº RT-92000-39.2005.5.10.0002

Processo Nº RT-920/2005-002-10-00.9

Reclamante	Lindacy Costa Lima
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	CELISMAR COELHO DE FIGUEIREDO

Posto isso, conheço do recurso manejado pela exequente para, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO, para afastar a preclusão declarada e, ainda, desqualificar os cálculos de liquidação apresentados pelo Executado e determinar a realização de perícia técnico-contábil, em razão da complexidade que envolve a presente execução, tudo nos moldes da fundamentação precedente.

Não havendo recurso, venham os autos conclusos para a nomeação do perito contábil.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-93900-23.2006.5.10.0002

Processo Nº RT-939/2006-002-10-00.6

Reclamante	Andréa Moreira Marum Jorge
Advogado	MARCEL BATISTA YOKOMIZO
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	MARIANA SANTOS DE OLIVEIRA

Trata-se de execução movida por Andréa Moreira Marum Jorge em face de Caixa Econômica Federal. Encerrada a liquidação, deu-se início à execução na forma do art. 884 da CLT.

A executada fez o depósito e ajuizou Embargos à Execução de fls. 1178/1182, questionando, entre outros pontos, a compensação da diferença de gratificação de 8 e 6 horas.

Por meio da sentença de fls. 1195/1197, este Juízo decidiu acerca dos Embargos à Execução ajuizados, com trânsito em julgado em 07/04/2011.

Após a retificação dos cálculos pela exequente e consolidação pela Contadoria, deu-se vista à executada que, novamente, por meio da petição de fls. 1236 questionou a compensação da diferença de gratificação de 8 e 6 horas.

O Setor de Cálculos, por meio da promoção de fls. 1269/1270, informa que tanto a retificação implementada pela exequente às fls. 1202/1206, quanto a consolidação de fls. 1223/1229, estão em consonância com a decisão dos Embargos à Execução de fls. 1195/1197.

Pois bem.

Verifico que a insurgência da executada de fls. 1236 é uma mera repetição dos argumentos já utilizados quando da interposição dos Embargos à Execução.

Dessa forma, considerando que a decisão dos Embargos à Execução já transitou em julgado, indefiro o pedido da executada e determino a liberação do crédito líquido à exequente, recolhendo-se os encargos fiscais e previdenciários.

Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-102000-69.2003.5.10.0002

Processo Nº RT-1020/2003-002-10-00.7

Reclamante	LEONILCE RODRIGUES DE CASTRO
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	COOPERATIVA UNIWAY SERVICOS COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA
Advogado	FERNADA PIRES ISAAC BORGES
Reclamado	Guilherme Antonio Monteiro da Costa

Tendo em vista que os imóveis pertencentes ao executado Guilherme Antonio Monteiro da Costa encontram-se constrito e arrematado, respectivamente, para pagamento de outras execuções e que este Juízo já exauriu todas as tentativas executórias contra os devedores, inclusive com o emprego dos sistemas informatizados de apoio à execução disponíveis (BACEN-JUD, RENA-JUD e INFOJUD), proceda-se ao protesto da respectiva dívida, na forma da Lei nº 9.492/97 e de acordo com o Acordo de Cooperação Institucional entre este Tribunal e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil.

Após a devida comprovação do registro de protesto e restando inadimplida a presente execução, intime-se o exequente para manifestar-se acerca do prosseguimento da execução, no prazo de sessenta dias, sob pena de arquivamento provisório do processo por um ano, nos termos do art. 268 do Provimento Geral Consolidado.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-105700-43.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1057/2009-002-10-00.0

Reclamante	Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasília
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	J F S Construcoes e Reformas e Acabamento
Reclamado	Joaquim da Silva Santos
Reclamado	Francisco Silva de Araujo

J. Preliminarmente, deverá o Sindicato autor juntar aos autos a comprovação que detém poderes para RENUNCIAR. Prazo de dez dias. Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-111900-66.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1119/2009-002-10-00.4

Reclamante	Francisco Canindé de Almeida
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Cimento Planalto S/A. - CIPLAN
Advogado	AIRTON ROCHA NOBREGA

JUNTADA nos termos do art.162, § 4º do CPC.

Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação do reclamante para manifestação no prazo comum de 05(cinco) dias aos Embargos declaratórios oposto pela reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-112300-51.2007.5.10.0002

Processo Nº RT-1123/2007-002-10-00.0

Reclamante	Jeane Carla Nogueira Barbosa dos Santos
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado	Kompe Comercio e Servicos Ltda-Epp
Advogado	MIKAELA MINARÉ BRAÚNA DIEFENTHAELER
Reclamado	Jose Olivio Chaves

intime-se o exequente para manifestar-se acerca do prosseguimento da execução, no prazo de sessenta dias, sob pena de arquivamento provisório do processo por um ano, nos termos do

art. 268 do Provimento Geral Consolidado.

Despacho

Processo Nº RT-115500-86.1995.5.10.0002

Processo Nº RT-1155/1995-002-10-00.1

Reclamante	Carlos Antonio Ferreira Dantas
Advogado	BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES
Reclamado	Cogumelos Comércio de Sorvestes Ltda -proprietário Edson Monteiro dos Santos.
Advogado	CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO
Reclamado	Edson Monteiro dos Santos
Reclamado	Zilda Alves Vilela

J. Homologo o presente acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Após a comprovação dos recolhimentos previdenciários e fiscais, bem como dos honorários assistenciais devidos pela reclamada a Secretaria da Vara deverá a competente Certidão para o cancelamento do Protesto efetivado por este Juízo.,

Desnecessária a intimação do INSS ante os termos do presente acordo.

Publique-se. Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-118200-83.2005.5.10.0002

Processo Nº RT-1182/2005-002-10-00.7

Reclamante	Ana Paula Navarro Canizares
Advogado	JOSE ORLANDO DE AMORIM
Reclamado	Plano Brasilia Editora Ltda
Advogado	DARCY MARIA GONÇALVES DE ALMEIDA
Reclamado	Edson Crisostomo Pereira
Reclamado	Nubia Paula Goncalves
Advogado	FABIO BITTENCOURT DA CUNHA

Devidamente comprovado o Registro de Protesto e restando inadimplida a presente execução, intime-se o exequente para manifestar-se acerca do prosseguimento da execução, no prazo de 60(sessenta) dias, sob pena de arquivamento provisório n do processo por hum ano, nos termos do art.268 do Provimento Geral Consolidado. Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-127500-79.1999.5.10.0002

Processo Nº RT-1275/1999-002-10-00.2

Reclamante	Marcos Luis de Sousa Cavalcante
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR
Reclamado	Massa Falida de Sinal Comercio Representações e Serviços de Higienização de imóveis Ltda (ADMINISTRADOR JUDICIAL CLORIVAL FLORINDO DA SILVA)
Reclamado	Betel Serv Tecnicos Especializados Ltda
Advogado	NELSON DA APARECIDA SANTOS
Reclamado	Sandalo Uniformes Profissionais Ltda
Advogado	NELSON DA APARECIDA SANTOS
Reclamado	SINAL FORTE COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA
Advogado	NELSON DA APARECIDA SANTOS
Reclamado	Agua Comercio Obras e Servicos Ltda
Advogado	NELSON DA APARECIDA SANTOS
Reclamado	ÁGUA VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA
Advogado	NELSON DA APARECIDA SANTOS
Reclamado	Empresa Sinal Verde Agropecuária Ltda

Data da divulgação: Terça-feira, 16 de Agosto de 2011

Advogado	IOMAR FERNANDES TORRES
Reclamado	Osvaldo Montes
Advogado	JOAO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
Reclamado	Reta Taxi Aereo Ltda
Reclamado	Arquimedes Sampaio Filho
Advogado	SERGIO PERES FARIA
Reclamado	Luciano Goncalves de Faria
Advogado	REGINA SEBASTIANA CALDEIRA

Indefiro o pedido do exequente, ante a garantia do Juízo pela penhora ora efetivada.

Nomeio o executado Osvaldo Montes para o encargo de fiel depositário do imóvel de matrícula nº 25452, descrito de fls. 2423/2424.

Intimem-se os executados para ciência da penhora e deste despacho.

Oficie-se ao 1º Ofício de Registro de Imóveis para averbação da penhora, observando-se o depositário nomeado neste ato.

Despacho

Processo Nº RT-146600-68.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1466/2009-002-10-00.7

Reclamante	Alzenira Maria Nunes Silva
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado	Kb Comercio de Alimentos Ltda - Epp
Advogado	JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

Garantido o Juízo, sem a oposição de embargos pela executada, intime-se o exequente. Prazo e fins legais. Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-213200-67.1992.5.10.0002

Processo Nº RT-2132/1992-002-10-00.1

Reclamante	Geovane Felício Silva
Advogado	JUSCELINO CUNHA
Reclamado	Joelmo Comercio e Representacoes Ltda
Advogado	ROBSON ALVES MOREIRA
Reclamado	Martha Motta Monteiro
Advogado	JOAQUIM LIMA RIBEIRO
Reclamado	Livia Motta Monteiro
Reclamado	Vladimir Machado da Silva
Advogado	TANIA MACHADO DA SILVA
Reclamado	Eli Rose Prates Coelho
Advogado	ROBSON FREITAS MELO

Atualizem-se os cálculos, abatendo-se os valores sacados pelo Credor .

Ato contínuo, considerando que o PROTESTO restou efetivamente cumprido, sem contudo a executada e Sócios pagarem o débito, intime-se o Credor para em 60(sessenta) dias requerer o que mais entender de direito.

Publique-se. Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho

Processo Nº RT-800500-53.2005.5.10.0002

Processo Nº RT-8005/2005-002-10-00.1

Exequente	Emens Pereira de Souza
Advogado	EDUARDO MILEN VIEGAS
Executado	GCB EDITORA DE GUIAS COMERCIAIS DO BRASIL LTDA 02)
Executado	Ebid Editora Paginas Amarelas Ltda
Executado	Gilberto Huber
Executado	Francisco Gouveia Pereira

Advogado	DANIELLA DE CASTRO VASCONCELOS
----------	--------------------------------

J. Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação do executado para contraminutar no prazo de 08(oito) dias o Agravo de Petição ora interposto pelo exequente. Brasília/DF, 15/08/2011, 2ª feira

Edital

Edital

Processo Nº RT-292-92.2011.5.10.0002

Reclamante	Elisa Bacelar de Araujo
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	Visual Locação de Serviços Construção Civil e Mineração Ltda.
Advogado	MARIA ELISÂNGELA PESSOA VALETINS
Reclamado	Alessandro Facundes Bonfim Bezerra
Reclamado	Silvio Pimenta Vieira

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ACÉLIO RICARDO VALES LEITE, Juiz(iza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, ficam CITADOS(as) os(as) SÓCIOS(as) Silvio Pimenta Vieira e para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 6.202,48 (97,56%)

Custas do Processo: 124,05 (1,95%)

Custas Art.789.....: 31,01 (0,49%)

Total Geral: 6.357,54

Atualizado:31/08/2011

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 12, AGOSTO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-115100-52.2007.5.10.0002

Processo Nº RT-1151/2007-002-10-00.8

Reclamante	Altair Alves de Almeida
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado	EXECUTIVA SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA.
Reclamado	União Federal
Reclamado	Fabricao Ulisses Ramos Costa
Reclamado	Flavio Ulisses Ramos Costa

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ACÉLIO RICARDO VALES LEITE, Juiz(iza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, ficam CITADOS(as) os(as) SÓCIOS(as) Fabricao Ulisses Ramos Costa e Flavio Ulisses Ramos Costa para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 2.687,50 (82,24%)

INSS Reclamante.....: 22,89 (0,70%)

INSS Reclamado.....: 65,83 (2,01%)

INSS Terceiros.....: 17,36 (0,53%)

Custas do Processo: 54,20 (1,66%)

Custas Art.789.....: 13,55 (0,41%)

Hon. Advocatício...: 406,56 (12,44%)

Total Geral: 3.267,89

Atualizado:31/08/2011

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 15, AGOSTO de 2011.

3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-112-73.2011.5.10.0003

Reclamante Newton Araujo Silva Junior
Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado Conab - Companhia Nacional de Abastecimento
Advogado EDER JACOBOSKI VIEGAS

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Encaminhe-se intimação à reclamada para contra-arrazoar, em 08 dias, o recurso ordinário interposto pelo reclamante.

Brasília - DF, 15/8/2011(2ª-feira).

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES - Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-246-03.2011.5.10.0003

Impetrante Sindicato dos Trabalhadores. Instrutores, Diretores em Auto Escolas, Centro de Formação de Condutores AeB, Despachantes e Anexos De Bauru e Região
Advogado AURELIA CARRILHO MORONI
Aut. Coatora Secretário (A) das Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego
Aut. Coatora Sind Trab e Instr Em Auto Esc Desp Transp Escolar e Anexos do Estado de São Paulo
Advogado CARLOS ROBERTO BATAGELO DA SILVA HENRIQUES
Aut. Coatora União Federal

Feito o bloqueio, intime-se a executada para os fins do art. 884, da CLT. Prazo de 5 dias.

Rosarita Machado de Barros Caron. Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-327-83.2010.5.10.0003

Reclamante Silvio Nogueira Chaves
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado Tropicos Engenharia e Comercio Ltda.
Advogado ANTONIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER

ATO ORDINATÓRIO. Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Intime-se novamente a executada para receber a guia de fls. 301 referente ao saldo residual. Prazo de 8 dias. Brasília, 15 de agosto de 2011. Donar Cunha Soares. Analista Judiciário.

Despacho

Processo Nº RT-333-56.2011.5.10.0003

Reclamante Roseli da Silva Martins

Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI

Vistos. Homologo o cálculo, fixando o débito em 1.908,03, atualizado até 30/06/2011, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-357-84.2011.5.10.0003

Reclamante Sandra Maria Ribeiro de Araujo
Advogado RONEIDE PERSIANO COSTA
Reclamado Lav Flex Lavanderia Ltda Me
Advogado PATRICIA JUNQUEIRA SANTIAGO

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Encaminhe-se intimação ao reclamante para extrair, no prazo de 5 dias, cópia dos recolhimentos previdenciários do pacto laboral de fl. 92, verso.

Brasília - DF, 15/8/2011(2ª-feira).

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES - Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-407-13.2011.5.10.0003

Autor Sandra Maria Gomes Viana
Advogado CELIA MARIA REGIS VALENTE
Réu Visual Locação Serviços Construção Civil e Mineração Ltda

EM FACE DO EXPOSTO, decido julgar PROCEDENTE a ação cautelar movida por SANDRA MARIA GOMES VIANA em desfavor de VISUAL LOCAÇÃO SERVIÇOS CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., para ratificar a liminar deferida às fls. 20/21, tudo conforme fundamentação supra, que passa a integrar esta decisão para todos os efeitos legais.

Custas pela requerida no valor de R\$100,00, calculadas sobre R\$5.000,00, valor estimado para tal fim.

Intimem-se as partes.

Decorridos os prazos, apensem-se os presentes autos ao processo principal (00000698-13.2011.5.10.003).

ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

JUÍZA DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-429-08.2010.5.10.0003

Reclamante Klayton Oliveira Batista
Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado Floripa Lanches Ltda Me
Advogado ANTONIO CARNEIRO FILHO
Reclamado Grace Cavalcante da Silva

Ante o teor negativo da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça, assino ao exequente o prazo de 05 dias para informar o correto endereço onde poderá ser encontrada a executada. Juiz do

Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-430-56.2011.5.10.0003

Reclamante Lucimar Rosa Luiz
Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado Zerbinatti Zerbinatti Ltda
Advogado ANDREZA DA SILVA FERREIRA
Reclamado Ciplan Cimento Planalto S/A
Advogado AIRTON ROCHA NÓBREGA

EM FACE DO EXPOSTO, CONHEÇO dos presentes embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar esta decisão para todos os efeitos legais.

Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-519-79.2011.5.10.0003

Reclamante Carlos Alberto da Costa
Advogado DELIANA MACHADO VALENTE
Reclamado Ctis Tecnologia S.A
Advogado MARCO AURÉLIO MANSUR SIQUEIRA

Vistos. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 18.841,02 Atualizado até: 31/07/2011

Liq. Exequente.....: 14.459,80

INSS Reclamado.....: 1.381,14

INSS Terceiros.....: 400,54

INSS SAT.....: 69,07

Custas do Processo: 289,20

Custas Art.789.....: 72,30

Hon. Advocatício...: 2.168,97

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-579-52.2011.5.10.0003

Reclamante Marcos de Almeida Campos
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO
Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO

Vistos. Garantida a execução com o bloqueio via bacen - fl. 59. Intime-se a executada, via DEJT, para ciência do bloqueio e para os fins do art. 884 da CLT. Prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-687-18.2010.5.10.0003

Reclamante Dario Aureliano da Rocha
Advogado JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
Reclamado E.J. Comercial de Alimentos Ltda. Me
Reclamado Jamir Ramos Neto
Reclamado Planal Comercial de Carnes Ltda - Me
Reclamado Enilda dos Santos Silva
Advogado FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA

Vistos.Intime-se a sócia ENILDA DOS SANTOS SILVA para

receber, no prazo de 5 dias, as guias de fls. 135/136 referentes aos valores bloqueados em sua conta bancária. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-704-20.2011.5.10.0003

Reclamante Jonh Faber Chaves Costa
Advogado JOSÉ BATISTA DA CRUZ
Reclamado Conselho Nacional de Secretarios Municipais de Saude
Advogado NEY MANDIM JUNIOR

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Encaminhe-se intimação ao reclamante para contra-arrazoar, em 08 dias, o recurso ordinário interposto pela reclamada.

Brasília - DF, 15/8/2011(2ª-feira).

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES - Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-836-77.2011.5.10.0003

Reclamante Josenildo Pedro de Jesus
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento. - Conab
Advogado EDER JACOBOSKI VIEGAS

Presentes os pressupostos de admissibilidade, quais sejam, tempestividade, regularidade de representação e interesse de agir, pelo que recebo o recurso interposto pela reclamada.

Assino à reclamada o prazo de 08 dias para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto.

Apresentada a manifestação ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao TRT, observadas as cautelas de estilo. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-920-15.2010.5.10.0003

Reclamante Rosilene Brito de Moura
Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado Faculdades Integradas da Terra de Brasília
Reclamado Faculdade Ad1/Unisaber
Reclamado Centro de Apoio de Vivencias Agrarias

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Encaminhe-se intimação ao exequente para ter ciência de que não há ato constitutivo da executada FACULDADES INTEGRADAS DA TERRA DE BRASILIA arquivado na Junta comercial do DF (fl. 169). Brasília - DF, 15/8/2011(2ª-feira).

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES - Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-971-26.2010.5.10.0003

Reclamante Sergio de Oliveira Urani
Advogado RITA HELENA PEREIRA PINTO
Reclamado Cargo Brasil Transportes Ltda
Advogado PEDRO PAULO SARTIN MENDES
Reclamado Joao Amelio da Silva Ser Auxil de Transp Aereos Ltda
Advogado PEDRO PAULO SARTIN MENDES
Reclamado Andre Luiz de Paula Silva

Reclamado Luiz Carlos de Paula Silva

Se negativa a diligência, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado. Publique-se. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-985-73.2011.5.10.0003

Reclamante Ivan Jose dos Santos
Advogado DANILO DE MATOS NEVES
Reclamado Viação Planalto Limitada - viplan
Advogado LUIZ SERGIO GOUVEA PEREIRA

ATO ORDINATÓRIO: Prazo de 05 dias ao autor para receber a gusia acostada à contracapa e requerer o que entender de direito.

Despacho

Processo Nº RT-990-95.2011.5.10.0003

Reclamante Wagner Guimaraes dos Santos
Advogado HUGO VASCONCELOS
Reclamado Rápido Planaltina Ltda
Advogado DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Encaminhe-se intimação ao reclamante para que receba, em 10 dias, as guias do TRCT, seguro-desemprego e chave de conectividade, acostadas à contracapa dos autos.

Brasília - DF, 15/8/2011(2ª-feira).

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES - Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1018-63.2011.5.10.0003

Reclamante Josiana Dias dos Santos
Advogado SYLVANNA DE JESUS SILVA SCHULTS
Reclamado Calevi Mineradora e Comércio Ltda

Indefiro o pedido da autora, já que mantenho o despacho de fls. 86, em seus próprios termos.

Aguarde-se a audiência designada. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-1037-69.2011.5.10.0003

Reclamante Victor Hugo Falcão
Advogado GLAUCIENE MARCELLINO MAGALHAES
Reclamado Churrascaria Rancho Mineiro Ltda Me
Advogado MÁRIO CÉZAR GONÇALVES DE LIMA

Alega a reclamada a reabertura da instrução processual ao fundamento de que se encontrava impossibilitado de comparecer à audiência. Juntou documentos.

O atestado médico de fl. 52 não comprova a impossibilidade de locomoção do reclamado, razão pela qual não se aplica à espécie o disposto na súmula 122 do TST.

Indefiro o pleito. Aguarde-se o trânsito em julgado da sentença. Publique-se. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-1117-33.2011.5.10.0003

Reclamante Luis Alberto Silvera Martinez
Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO

Reclamado Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)

Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (Art. 844, da CLT).

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 10/96, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 800,00, calculadas sobre R\$ 40.000,00, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-1187-50.2011.5.10.0003

Reclamante Adriana Camargos Silva
Advogado JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado Enterpol - Administracao e Servicos Especializados Ltda - Me
Reclamado EBCT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Ante o constante a fls. 33 e com fulcro no art. 253, I, do CPC, acolho a prevenção da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF e decido declinar da competência em favor daquele Juízo, para onde os autos deverão ser remetidos, via Distribuição, com as nossas homenagens e observadas as cautelas de estilo.

Procedam-se às anotações no SAP.

Retire-se o feito da pauta do dia 06/09/2011 às 13h35, ficando a audiência cancelada.

Intimem-se as reclamadas, sendo a 1ª via postal e a 2ª por mandado judicial.

Publique-se no DJTE para ciência da autora.

Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-1202-19.2011.5.10.0003

Reclamante Cristiano Gomes Pereira
Advogado LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL
Reclamado Fundacao Universidade de Brasília

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

08.09.2011 às 13:45 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-1215-52.2010.5.10.0003

Reclamante Orides Alves de Moura
Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado Adservis Multiperfil Ltda
Advogado ANA PAULA COSTA MELO
Reclamado Adeser Serviços Ltda
Advogado ANA PAULA COSTA MELO
Reclamado Adservis Telmarketing e Informatica

Advogado ANA PAULA COSTA MELO

Vistos. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 4.455,07 Atualizado até: 31/07/2011

Liq. Exequente.....: 3.864,32

INSS Reclamante....: 19,86

INSS Reclamado....: 57,11

INSS Terceiros.....: 14,40

Custas do Processo: 77,68

Custas Art.789.....: 19,42

Diversos.....: 402,28

Cite-se as executadas, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-1223-92.2011.5.10.0003

Reclamante	Cleomenes Carlos Medeiros de Nobrega
Advogado	ALDEMIO OGLIARI
Reclamado	Uni Engenharia e Comercio Ltda
Reclamado	Unb C - Universidade de Brasília da Ceilândia

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

12.09.2011 às 13:35 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-1227-32.2011.5.10.0003

Reclamante	Aderaldo Pereira de Araujo
Advogado	ALEXANDRE DA SILVEIRA BARBOSA
Reclamado	Sergio Renato Rodrigues dos Santos

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

06.09.2011 às 14:15 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-1233-39.2011.5.10.0003

Reclamante	Ageu Teixeira da Silva
Advogado	THIAGO PORTES MOL

Reclamado	Arezza Mão de Obra Especializada Ltda
-----------	---------------------------------------

Reclamado	Paulo Octávio Investimentos Imobiliários Ltda
-----------	---

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

06.09.2011 às 14:10 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-1235-09.2011.5.10.0003

Autor	Phelipe dos Santos Gonçalves
Réu	Cooperativa Brasiliense de Transportes Autônomos, Escolares, Turismo e Especiais do Distrito Federal

POSTO ISSO, e diante dos termos do art. 804, "caput", do CPC, DEFIRO a liminar postulada, sem instauração do contraditório, face à urgência da medida requerida, para determinar o bloqueio de créditos da requerida perante a FÁCIL BRASÍLIA TRANSPORTE INTEGRADO, no importe de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais). Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-1241-16.2011.5.10.0003

Reclamante	Felipe Araújo de Souza
Advogado	ALEXANDRE DA SILVEIRA BARBOSA
Reclamado	Monticelli Buzzo Serviços e Comércio de Produtos Eletrônicos Ltda.
Reclamado	Extra Brasília Norte (Extra Hipermercado)

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

12.09.2011 às 13:40 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-1244-68.2011.5.10.0003

Reclamante	Antonio Marcos da Silva Leal
Advogado	ANDRÉ SANTOS
Reclamado	Mistral Serviços Ltda

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

14.09.2011 às 14:10 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do

Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-1245-53.2011.5.10.0003

Reclamante	Antonio Batista Pinto Zulu
Advogado	MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA
Reclamado	Centro Cultural Internacional - Intercult - Bsb
Reclamado	Iphan - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

12.09.2011 às 14:10 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-1246-38.2011.5.10.0003

Reclamante	Sinfac-DF - Sindicato das Sociedades de Fomento Mercantil do Distrito Federal
Advogado	ANDRÉIA MORAES DE OLIVEIRA MOURÃO
Reclamado	Empenho Factoring Fomento Mercantil Ltda

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

14.09.2011 às 14:05 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-1247-23.2011.5.10.0003

Reclamante	Urania Rodrigues dos Santos
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Sindoval Tavares da Silva-ME

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

12.09.2011 às 14:05 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-1248-08.2011.5.10.0003

Reclamante	Eva Azevedo Rezende
Advogado	RAFAEL AMORIM ONUKI
Reclamado	Fatima Pontes Amarante

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

15.09.2011 às 13:30 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-1251-60.2011.5.10.0003

Reclamante	Jose Ariston Cavalcante
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia Nacional de Abastecimento - Conab

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

12.09.2011 às 14:00 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-1253-30.2011.5.10.0003

Reclamante	Domingos da Silva Sousa
Advogado	ADELVAIR PÊGO CORDEIRO
Reclamado	Brookfield Mb Empreendimentos Imobiliarios S.A.

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

12.09.2011 às 13:45 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-1254-15.2011.5.10.0003

Reclamante Daniel Resende Borges
Advogado DELIANA MACHADO VALENTE
Reclamado Dbá Engenharia de Sistemas Ltda

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

14.09.2011 às 14:15 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-1412-07.2010.5.10.0003

Reclamante Jorgiana Antonietta Nunes de Azevedo
Advogado SEBASTIÃO BORGES TAQUARY
Reclamado Adof Traduções e Serviços Taquigráficos Ltda.

DESPACHO À FL.77: "...Decorrido o prazo para embargos (fl.74), garantida a execução, intime-se o exequente para os fins do art. 884 da CLT. Publique-se. Fluido o prazo do exequente, designe-se leilão dos bens de fls. 74 para o dia 29/09/2011, às 10 horas, a cargo do leiloeiro PAULO HENRIQUE TOLENTINO, ora nomeado. Publique-se para ciência das partes..." Rosarita Machado de Barros Caron - Juiza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1436-35.2010.5.10.0003

Reclamante Roberto Alves Pimenta
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

Vistos.Garantida a execução com o bloqueio via bacen - fl. 245. Intime-se a executada, via DEJT, para os fins do art. 884 da CLT. Prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-1673-69.2010.5.10.0003

Reclamante Hilda Maria da Silva
Advogado JULIANA MORATO CAMARGOS
Reclamado B2b Administracao e Tecnologia Ltda
Advogado MARLINSON CARLO BRANDÃO DA CRUZ
Reclamado Síndico Carlos Humberto do Condomínio da SQN 111, Bloco E

Julgo extinta a execução do crédito previdenciário (art. 794, I, do CPC). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-69000-70.2006.5.10.0003

Processo Nº RT-690/2006-003-10-00.5

Reclamante FRANCISCA NATALIA AUGUSTA DA SILVA
Advogado FABRICIO TRINDADE DE SOUSA
Reclamado DIPLOMATA EDITORA IMPRESSOS GRAFICOS LTDA ME
Advogado VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO

Reclamado Fábio Fernandes Soares
Reclamado Juciana Bezerra de Souza Soares

ATO ODRINATÓRIO: Vista ao autor da petição da executada para manifestação, no prazo de 05 dias, requerendo o que entender de direito, sob pena de preclusão.

Despacho

Processo Nº RT-96100-92.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-961/2009-003-10-00.5

Reclamante Alexandre Costa Lima
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado Conservo Brasília Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado Grupo Pão de Açúcar
Advogado CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR
Reclamado Condominio Hospital Anchieta
Advogado ANTONIO FRANCISCO VIEIRA DA SILVA
Reclamado Condomínio do Edifício Leliton Gonçalves
Advogado MARIA DE FATIMA PEREIRA DE SOUZA
Reclamado Victor Joao Cugola

ATO ORDINATÓRIO: Positiva a penhora no rosto dos autos (fls. 268).

Prazo de 05 dias ao exequente para vista. Após, aguarde-se por 90 dias ou até que haja notícia do repasse de valores.

Despacho

Processo Nº RT-117200-06.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-1172/2009-003-10-00.1

Reclamante Coeli Regina Siqueira Amorim
Advogado CRISTINA DE ALMEIDA CANEDO
Reclamado Banco Santander (Brasil) S/A
Advogado OSMAR MENDES PAIXAO CORTES

Vistos.

Homologo o cálculo, conforme discriminado às fls. 572/597, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, dando-lhe ciência de que seu débito é de R\$ 246.671,33valor atualizado até 31/07/2011, estando o juízo parcialmente garantido com o numerário existente às fls. 406 e 536, procedente dos depósitos recursais, o qual fica convertido em penhora.

Cientifique, ainda, o executado de que a penhora proceder-se-á, apenas, em relação ao valor do débito remanescente, no importe de R\$ 229.270,41, valor atualizado até o dia 31/07/2011, para total garantia do juízo e posterior fluência de prazo para embargos. Deverá o executado providenciar o pagamento do débito remanescente no prazo de 48 horas ou garantir o juízo para fins de embargos. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-155900-51.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-1559/2009-003-10-00.8

Reclamante Paulo de Tarso Cardoso
Advogado RAUL CANAL
Reclamado Condomínio Jardim América
Advogado ROSIMEIRE ALVES DE OLIVEIRA

Vistos.Julgo extinta a execução (art. 794, I, do CPC). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-173900-02.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-1739/2009-003-10-00.0

Reclamante Natalia Pinho da Fonseca
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM
 PORTO
Reclamado Credicifra Corretora de Valores Ltda.

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Encaminhe-se intimação ao exequente para informar, no prazo de 5 dias, o endereço da executada, com vistas à expedição de mandado de penhora e avaliação, uma vez que não constou na petição de fl. 101.

Brasília - DF, 15/8/2011(6ª-feira).

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES - Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-210900-36.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-2109/2009-003-10-00.2

Reclamante Renato Alvim de Paula
Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA
 FONSECA PASSOS
Reclamado Caixa de Previdência dos Funcionários
 do Banco do Brasil - Previ
Advogado WALFREDO FREDERICO DE S.
 CABRAL DIAS

Em face do exposto, conheço dos embargos do CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, emprestando-lhe efeito modificativo, para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.

Edital

Edital

Processo Nº RT-407-13.2011.5.10.0003

Autor Sandra Maria Gomes Viana
Advogado CELIA MARIA REGIS VALENTE
Réu Visual Locação Serviços Construção
 Civil e Mineração Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ da 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RÉU Visual Locação Serviços Construção Civil e Mineração Ltda. para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"EM FACE DO EXPOSTO, decido julgar PROCEDENTE a ação cautelar movida por SANDRA MARIA GOMES VIANA em desfavor de VISUAL LOCAÇÃO SERVIÇOS CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., para ratificar a liminar deferida às fls. 20/21, tudo conforme fundamentação supra, que passa a integrar esta decisão para todos os efeitos legais.

Custas pela requerida no valor de R\$100,00, calculadas sobre R\$5.000,00, valor estimado para tal fim.

Decorridos os prazos, apensem-se os presentes autos ao processo principal (00000698-13.2011.5.10.0003).

ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

JUÍZA DO TRABALHO

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA T21 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 15 de agosto de 2011.

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-3300-16.2007.5.10.0003

Processo Nº RT-33/2007-003-10-00.9

Reclamante Sebastião Rodrigues da Silveira
Advogado LUIZ FERNANDO CARVALHO
 MACIEL
Reclamado Maria Jose Xavier de Brito

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ da 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Maria Jose Xavier de Brito, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Intime-se a executada para ciência do valor bloqueado, via BACENJUD, no importe de R\$2.979,30, e para se manifestar, excepcionalmente, sobre os fins previstos no art. 884 da CLT, no prazo de cinco dias, importando em silêncio liberação dos valores bloqueados ao exequente".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA T21 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 15 de agosto de 2011.

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-82900-09.1995.5.10.0003

Processo Nº RT-829/1995-003-10-00.7

Reclamante EULALIA FIGUEREDO TAVARES
Advogado MARIA DE LOURDES M. OLIVEIRA
Reclamado BRYLHU S CONSTRUÇOES E
 SERVICOS LTDA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ da 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO BRYLHU S CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Compulsando os autos, verifico que a reclamada sequer restou intimada da sentença vez que não localizada. Já a autora, devidamente intimada a informar o endereço, apresentou petição apócrifa (fls. 94), a qual, por óbvio, não foi analisada, tendo os autos sido devolvidos ao arquivo provisório em 07/10/2005 (fls. 95).

Decorridos, portanto, mais de cinco anos última determinação de arquivamento provisório e não sendo apresentado pelo exequente meio efetivo de prosseguimento da execução, assino-lhe o prazo de 30 dias para fazê-lo, sob pena de remessa à Contadoria para liquidação do feito e consequente expedição de certidão de crédito trabalhista, devendo o exequente ser intimado para recebimento no prazo de 05 dias, com consequente arquivamento definitivo dos autos, à luz dos arts. 270, caput, e 276 do Provimento Geral Consolidado deste Regional:

"Art. 270. O processo poderá ser definitivamente arquivado depois de suspenso por um ano, caso em que será expedida e remetida ao credor certidão da dívida trabalhista."

"Art. 276. Aos processos de execução já paralisados nas Varas do Trabalho e arquivados provisoriamente há mais de um ano aplicam-se as disposições deste Provimento, depois de intimado o credor para, no prazo de trinta dias, indicar os meios efetivos de prosseguir na execução."

Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA T21 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 15 de agosto de 2011.

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES
Diretor(a) de Secretaria

4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-51-15.2011.5.10.0004

Reclamante	Andreia da Silva Frotta
Advogado	PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES
Reclamado	Brasil Telecom S/A
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
Reclamado	Telemar Norte Leste S/A
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Fl. 177/183. Por todo o exposto, acolho a prejudicial de prescrição quinquenal e JULGO PROCEDENTE EM PARTE o elenco de pedidos da petição inicial para condenar as rés, solidariamente, a pagarem à autora, conforme se apurar em liquidação, observados os parâmetros fixados, as seguintes parcelas: a) diferenças salariais decorrentes do desvio de função, desde 17 de fevereiro de 2006 a 30 de agosto de 2007, conforme parâmetros fixados no item 4 da sentença; b) diferenças salariais, em virtude do reajuste salarial concedido, no valor de R\$ 247,10 por mês, no período de

01.02.2007 a 31.07.2008, conforme fundamentos descritos no item 4 da sentença; c) horas extras com adicional de 50%, com reflexos em repousos semanais remunerados e FGTS acrescido da multa rescisória de 40%, no período de 14.01.2006 a 16.02.2006, conforme parâmetros fixados no item 5 da sentença. Além disso, a primeira ré deverá retificar a CTPS obreira para fazer constar o exercício da função de gerente da filial DF a partir de 17 de fevereiro de 2006, no prazo de cinco dias após intimada para cumprimento da obrigação de fazer ora estabelecida, sob pena de que a anotação seja realizada pela Secretaria da Vara; Tudo nos termos da fundamentação retro, que passa a integrar o presente dispositivo. Custas pelas rés no importe de R\$ 500,00, calculadas sobre o valor de R\$ 25.000,00 arbitrado à condenação. Juros e correção monetária na forma da Lei, observadas as Súmulas 200, 211 e 307 do C. TST. Todas as atualizações monetárias deverão ser consideradas a partir do quinto dia útil do mês subsequente, APLICANDO-SE A SÚMULA DO TST DE N. 381. Recolham-se onde cabíveis as contribuições previdenciárias e fiscais nos termos da Lei 8212/91, alterada pela Lei 8620/93, Lei 8541/92 e Provimento 01/96 da CGJT, observando-se a súmula do TST de n.º 368. Para efeitos da Lei 10.035/00, tem-se que as parcelas relativas às diferenças salariais, horas extras e RSR possuem natureza salarial. As diferenças de FGTS e multa rescisória de 40% ostentam natureza indenizatória. Intimem-se as partes.

Juiz do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA

Despacho

Processo Nº RT-193-53.2010.5.10.0004

Reclamante	Aparecida Ribeiro de Magalhaes
Advogado	MARCEL BATISTA YOKOMIZO
Reclamado	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	VINÍCIUS RIVEIRA DO NASCIMENTO

Fl. 1178 Intime-se a Exequente a se manifestar, caso queira, acerca dos embargos à execução, bem como dos cálculos, prazo legal. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-363-88.2011.5.10.0004

Reclamante	Joao Paulo Matias dos Santos
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado	Castanheiras Lanches Ltda Epp
Advogado	RODRIGO HORTA DE ALVARENGA

Fl. 71 Intime-se a Reclamada a proceder às devidas anotações na CTPS obreira, conforme constante na r. decisão, sob pena de a Secretaria da Vara fazê-lo, bem como a juntar aos autos as guias próprias para levantamento do FGTS e habilitação do Seguro Desemprego. Prazo de 05 dias, sob as cominações de lei. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-408-92.2011.5.10.0004

Reclamante	Silvana Baccin
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	FERNANDA VALADARES DE OLIVEIRA

Fl. 595 Intime-se a Reclamada a se manifestar, caso queira, acerca dos embargos de declaração opostos pela parte contrária, prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-450-44.2011.5.10.0004

Reclamante	Edva Maia de Souza
------------	--------------------

Advogado ANTONIO ABRAHAO BAYMA SOUSA
Reclamado Hn Solucoes Em Recursos Humanos Ltda

Fl. 186 Antes de efetuar o desmembramento, intime-se a parte exequente para se manifestar a respeito dos cálculos, prazo de 05 dias, sob pena de extinção da execução. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-545-74.2011.5.10.0004

Reclamante Fernando Rony Campos
Advogado HERÁCLITO GOMES DE SANTANA
Reclamado Comercial de Alimentos Lago Oeste Ltda
Advogado MARIA LUCIA FAYAD DE ALBUQUERQUE ROSA

Fl. 57 Intime-se a Reclamada a proceder às devidas anotações na CTPS obreira, conforme constante na r.decisão, sob pena de a Secretaria da Vara fazê-lo. Prazo de 05 dias, sob as cominações de lei. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-557-88.2011.5.10.0004

Reclamante Eder Dutra da Silva
Advogado MÁRCIO LUIZ RABELO
Reclamado Velcar Centro Automotivo Ltda
Advogado FERNÃO COSTA

Fl. 172/175. DISPOSITIVO. Ante o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por EDER DUTRA DA SILVA em face de VELCAR CENTRO AUTOMOTIVO LTDA., condenando-a a pagar à parte reclamante, em 48 (quarenta e oito) horas, as verbas deferidas. No prazo de 10 (dez) dias deverá cumprir as obrigações de fazer, sob as penas cominadas. Processo extinto quanto aos pontos remanescentes com exame do mérito, na forma do art. 269, I do CPC. A fundamentação é parte integrante deste dispositivo, para todos os fins. Juros, correção monetária, descontos fiscais e previdenciários na forma da lei e se for o caso. As custas, no importe de R\$ 1.600,00, calculadas sobre R\$ 80.000,00, valor arbitrado à condenação para esta finalidade, serão suportadas pela reclamada. Os ofícios indicados deverão ser expedidos independentemente do trânsito em julgado da decisão. Antecipado o julgamento, libere-se a pauta do dia 19/08/2011. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-621-35.2010.5.10.0004

Reclamante Joselio Andrade de Lima
Advogado GIORGINEI TROJAN REPISO
Reclamado Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado Ricardo Silva Franco de Albuquerque
Reclamado Elias Gomes de Araujo
Reclamado Marta Pereira dos Santos

Despacho de fl. 162: " Indefiro o requerimento de fl. 162, tendo em vista que o endereço do sócio executado constante de sua declaração de bens é o mesmo no qual já resultou negativa a diligência, conforme certificado à fl. 124. Intime-se o Exequente a requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de sobrestamento do feito por um ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região, cabendo observar que na reiteração de providências já levadas à efeito e que resultaram negativas ou daquelas que já foram indeferidas, os autos ficarão sobrestados na forma acima referida, independentemente de nova intimação." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-688-63.2011.5.10.0004

Reclamante Rita Vieira dos Santos
Advogado VERA GESSY FERREIRA FARIA
Reclamado Gestor Servicos Empresariais Ltda

Fl. 90 Intime-se o Reclamante ao recebimento de seu alvará, devendo comprovar o valor sacado a título de FGTS em dez dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-689-48.2011.5.10.0004

Reclamante Elma Paes de Miranda
Advogado ADELVAIR PEGO CORDEIRO
Reclamado Tatiana Mussato
Advogado VIVIAN PRISCILA VIDAL PACHECO

Fl. 43/44. DISPOSITIVO. Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por VALDEMIR MENDONÇA em face de ENGEMASA ENGENHARIA LTDA. E CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL, absolvendo-as de todos os pleitos formulados pela parte autora. Processo extinto com exame do mérito, na forma do art. 269, I do CPC.

A fundamentação é parte integrante deste dispositivo, para todos os fins. As custas, no importe de R\$ 415,64, calculadas sobre R\$ 20.782,00, valor dado à causa e aproveitado para esta finalidade, serão suportadas pela parte autora, dispensando-se o recolhimento, ante a gratuidade de justiça deferida. Antecipado o julgamento, libere-se a pauta do dia 19/08/2011. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-745-81.2011.5.10.0004

Reclamante Aderson Angelino Maranhao
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado Fiança Empresa de Seguranca Ltda.
Advogado CARLITA ROCHA BRITO
Reclamado Vipasa Vigilancia Patrimonial Armada Ltda.
Advogado CARLITA ROCHA BRITO

Despacho de fl. 52: "Instauro o procedimento executório, fixando a execução em R\$700,00, referente aos honorários assistenciais. Intime-se a Executada, por seu procurador, via diário da justiça do trabalho eletrônico, para pagar o débito ou indicar bens à penhora, no prazo de 48 horas, nos termos do art. 880/CLT, c/c art. 652, § 4º e 655, do CPC ." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO
Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-815-35.2010.5.10.0004

Reclamante Clesio de Jesus Silva
Advogado MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Reclamado Santa Felicidade Comercial de Alimentos Ltda. (Supermercado Santa Felicidade)
Advogado JOÃO GOMES VARJÃO FILHO

Fl. 180 Julgo extinta a execução (art.794, I, do CPC). Intime-se o Exequente ao recebimento de seu alvará, prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-854-95.2011.5.10.0004

Reclamante Valdemir Mendonca
Advogado HUDSON LINHARES BATISTA
Reclamado Engemasa Engenharia Ltda
Advogado PATRICIA RODRIGUES DA SILVA VARGAS

Reclamado Caesb Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado RAFAEL DE SA OLIVEIRA

Fl. 265/266. DISPOSITIVO. Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por VALDEMIR MENDONÇA em face de ENGEMASA ENGENHARIA LTDA. E CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL, absolvendo-as de todos os pleitos formulados pela parte autora. Processo extinto com exame do mérito, na forma do art. 269, I do CPC.

A fundamentação é parte integrante deste dispositivo, para todos os fins. As custas, no importe de R\$ 415,64, calculadas sobre R\$ 20.782,00, valor dado à causa e aproveitado para esta finalidade, serão suportadas pela parte autora, dispensando-se o recolhimento, ante a gratuidade de justiça deferida. Antecipado o julgamento, libere-se a pauta do dia 19/08/2011. Intimem-se as partes. Brasília, 10 de agosto de 2011. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-861-87.2011.5.10.0004

Reclamante Wendel Vieira da Conceicao
Advogado FREDERICO COSTA MINERVINO
Reclamado Sistema Coc de Educacao e Comunicacao Ltda
Advogado AIRES VIGO

I. 123/128. DISPOSITIVO. Por tais fundamentos, rejeito a preliminar de falta de pressuposto processual decorrente de ausência de prévia submissão da demanda a comissão de conciliação prévia; acolho em parte a preliminar de inépcia em relação aos pedidos declinados nos itens "q" e "s" da petição inicial, quanto a esses extinguindo o processo, sem resolução de mérito, a teor do artigo 267, I, c/c artigo 295, I e parágrafo único, I, do CPC; acolho em parte a prejudicial de prescrição para extinguir o processo, com resolução do mérito, a teor do artigo 269, IV, do CPC, quanto aos pedidos elencados na parte final dos itens "f" e "g" da petição inicial (reflexos e repercussões) e na integralidade dos itens "h", "i" e "j", por não atingidos pela interrupção decorrente de propositura de reclamação anterior, à falta de identificação dos pedidos; e julgo procedentes em parte os pedidos remanescentes, para condenar a Reclamada na integralidade dos pedidos elencados nos itens "e", "k", "l", "m" e "t", na parte imprescrita do pedido elencado no item "f" e, em parte, quanto aos pedidos elencados nos itens "g" (apenas para determinar a anotação da atividade de tutor e respectivo salário) e "r" (apenas para deferir as repercussões fundiárias e da multa de 40% sobre as parcelas salariais antes deferidas, do mais restando absolvida a Reclamada, em relação às pretensões assim examinadas extinguindo o processo, com resolução do mérito, a teor do artigo 269, I, do CPC. Custas, pela Reclamada, de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor de R\$ 20.000,00, arbitrado à condenação para os devidos fins. Antecipada a publicação da sentença em relação à data informada (fl. 121), intimem-se as partes por seus procuradores, através da imprensa oficial (DeJT). Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-871-68.2010.5.10.0004

Reclamante Carlos Regis Evangelista
Advogado ROBSON FREITAS MELO
Reclamado Eps Prestação de Serviço na Construção Civil Ltda.
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Fl. 224 Intime-se a Executada a efetuar o recebimento do

remanescente da conta de fls.180, por meio da guia a contracapa, prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-943-21.2011.5.10.0004

Reclamante Simone Celes de Oliveira
Advogado EUNICE DE MEDEIROS BEZERRA ARAÚJO
Reclamado Construtora Incorporadora e Serviços Ltda - ICB
Advogado BRUNO DA SILVA VASCONCELOS
Reclamado Globex Utilidades (Ponto Frio)
Advogado CARLOS EDUARDO FARIA DE OLIVEIRA

Fl. 100 Intime-se a primeira reclamada a se manifestar acerca do alegado inadimplemento da primeira parcela do acordo, vencida em 05/08/2011, prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-982-18.2011.5.10.0004

Requerente Alexandre Magno Nogueira Pereira
Advogado DINO ARAÚJO DE ANDRADE
Requerido Drogaria Superpharm Ltda-Epp

Fl. 102 Intime-se o Exequente ao recebimento da certidão requerida. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1047-13.2011.5.10.0004

Reclamante Joelma Sales Costa
Advogado MARCELO OLIVEIRA MACHADO
Reclamado Info-Key Comercio e Servicos Ltda
Advogado D'ANNUNZIO FRANÇOIS SILVA DIAS
Reclamado Banco do Brasil
Advogado GUSTAVO AMATO PISSINI

Fl. 166/169. DISPOSITIVO. Ante o exposto, ultrapasso as preliminares de inépcia e, ainda, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por JOELMA SALES COSTA em face de INFO-KEY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA., condenando-a a pagar à parte reclamante, em 48 horas, as verbas deferidas. Deverá cumprir as obrigações de fazer no prazo de 10 dias, sob as penas cominadas. Julgo, ainda, IMPROCEDENTE o pedido para ABSOLVER a segunda reclamada BANCO DO BRASIL S/A, de todos os pedidos contra si formulados. Processo extinto com exame do mérito, na forma do art. 269, I do CPC. A fundamentação é parte integrante deste dispositivo, para todos os fins. Juros, correção monetária, descontos fiscais e previdenciários na forma da lei e se for o caso. As custas, no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre R\$ 2.000,00, valor arbitrado à condenação para esta finalidade, serão suportadas pela primeira reclamada. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1053-20.2011.5.10.0004

Reclamante Jose Arnaldo da Silva Santos
Advogado Guilherme Ataide Jordão de Vasconcelos
Reclamado Sibrasel Seguranca e Vigilancia Ltda

Fl. 31 Intime-se o Reclamante para juntar ao feito a sua CTPS no prazo de 10 dias, sob pena de ter-se por cumprida a obrigação patronal relativa às anotações determinadas na decisão transitada em julgado. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1084-40.2011.5.10.0004

Reclamante Tarcisio Barreto Isquierdo

Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
 Reclamado Santa Helena Vigilância Ltda
 Advogado RODRIGO DUQUE DUTRA

Fl. 144 Intime-se o Reclamante a se manifestar, caso queira, acerca do recurso interposto pela parte contrária, prazo legal. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1105-16.2011.5.10.0004

Reclamante Marco Antonio Kegles Torres
 Advogado BRENDA RESENDE ALVES
 Reclamado Caixa Economica Federal
 Advogado ELISA ALENCAR MENEZES DE LIMA
 Reclamado Fundacao dos Economiaris Federais Funcef
 Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

Fl. 1187/1191. DISPOSITIVO. Ante o exposto, rejeito as preliminares de incompetência absoluta desta Justiça do Trabalho, de ilegitimidade passiva e falta de interesse de agir, afastando a prejudicial de mérito, eis que não há prescrição a ser pronunciada, e julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por MARCO ANTONIO KEGLES TORRES em face de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, absolvendo-as de todos os termos da reclamação. PROCESSO EXTINTO COM EXAME DO MÉRITO, na forma do art. 269, I do CPC. A fundamentação é parte integrante deste dispositivo, para todos os fins. As custas, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, valor dado à causa e aproveitado para esta finalidade, serão suportadas pela parte reclamante, dispensando-se o recolhimento ante a gratuidade de justiça que lhe foi deferida. Intimem-se as partes. Brasília(DF), 10 de agosto de 2011. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1156-27.2011.5.10.0004

Reclamante Surama de Jesus Veras
 Advogado JUCILAINE PEREIRA DA SILVA
 Reclamado Catarina Blazer Confecções Ltda-Me
 Advogado JOÃO BATISTA DE ALMEIDA

Fl. 58 Intime-se a Reclamante a se manifestar, caso queira, acerca dos embargos de declaração opostos pela parte contrária, prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1176-18.2011.5.10.0004

Reclamante Jamile Costa Buzar
 Advogado CORACIR CHALEGRA CASSIANO
 Reclamado Igepp - Instituto de Gestao, Economia e Políticas Publicas Ltda Me
 Advogado RANIERE FERREIRA CÂMARA
 Reclamado Alvaro Pereira Sampaio Costa Junior

Despacho de fl. 36: Intimem-se as Reclamadas a tomarem ciência da emenda à inicial de fls. 50/53." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1199-61.2011.5.10.0004

Reclamante Judith Pereira Ventura
 Advogado JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
 Reclamado Enterpol, Administracao e Servicos Especializados Ltda, Me

Fl. 44/46. DISPOSITIVO. Ante o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por JUDITH PEREIRA VENTURA em face de ENTERPOL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. ME condenando-a a

pagar à parte reclamante, em 48 (quarenta e oito) horas, as verbas deferidas. No prazo de 10 (dez) dias deverá cumprir as obrigações de fazer, sob as penas cominadas. Processo extinto com exame do mérito, na forma do art. 269, I do CPC. A fundamentação é parte integrante deste dispositivo, para todos os fins. Juros, correção monetária, descontos fiscais e previdenciários na forma da lei e se for o caso. As custas, no importe de R\$ 80,00, calculadas sobre R\$ 4.000,00, valor arbitrado à condenação para esta finalidade, serão suportadas pela reclamada. As irregularidades reconhecidas deverão ser comunicadas à DRT/DF, ao INSS, à CEF, por ofício. Antecipado o julgamento, libere-se a pauta do dia 19/08/2011. Intimem-se as partes, sendo a reclamada por SEED. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1215-15.2011.5.10.0004

Reclamante Osvaldo Junior Sirino Lima
 Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE
 Reclamado Golcam Comercio e Servicos de Produtos Automotivos Ltda Me

Fl. 20 Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 233,90, calculadas sobre R\$ 11.695,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1331-21.2011.5.10.0004

Reclamante Amauri Verling Paula Marques
 Advogado LEANDRO HERBERT QUEIROZ CALAND
 Reclamado Tacom Projetos de Bilhetagem Inteligente Ltda

Designo o dia 01/09/2011, às 14:25horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, lote 02/03, térreo, nesta Capital.

2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338).

5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos

proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1335-58.2011.5.10.0004

Reclamante Laura Feitosa Cordeiro
Advogado ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS
Reclamado Iraci Santos Monteiro de Souza

Designo o dia 02/09/2011, às 14:25horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, lote 02/03, térreo, nesta Capital.

2. Intime-se o reclamante por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338);

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1337-28.2011.5.10.0004

Reclamante Maria de Fatima Melo Silva Santos
Advogado SIMONE BORGES MARTINS COELHO
Reclamado Sata - Serviços Auxiliares de Transporte Aereo S/A - em Recuperação Judicial

Designo o dia 16/09/2011, às 14:50horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, lote 02/03, térreo, nesta Capital.

2. Intime-se o reclamante por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Cite-se a parte reclamada, por mandado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338);

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Data supra. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1340-80.2011.5.10.0004

Reclamante Gilson Canto Sabino de Lima
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado Caixa Economica Federal

Designo o dia 13/09/2011, às 13:55horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, lote 02/03, térreo, nesta Capital. 2. Intime-se o reclamante por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT. 3. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos. 4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338); 5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada. 6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Data supra. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1341-65.2011.5.10.0004

Reclamante Kleber da Silva Caetano
Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
Reclamado Leal Serviços Automotivos e Comercio de Acessórios Ltda

Designo o dia 01/09/2011, às 14:20horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, lote 02/03, térreo, nesta Capital.

2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser

considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338).

5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1342-50.2011.5.10.0004

Reclamante	Cleberson Gomes Nogueira
Advogado	RENATA ALMEIDA DE SOUSA SAMPAIO LEÃO MARQUES
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Reclamado	Distrito Federal

Designo o dia 27/09/2011, às 14:55horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, lote 02/03, térreo, nesta Capital.

2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Citem-se as partes reclamadas, sendo o terceiro, por mandado, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confessas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As reclamadas deverão apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338);

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Data supra. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1343-35.2011.5.10.0004

Reclamante	Wílma Francisca de Freitas
------------	----------------------------

Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Contax S.A.
Reclamado	Telemar Norte Leste S/A
Reclamado	Brasil Telecom S/A

Vistos etc.

1. Designo o dia 02/09/2011, às 14:20horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, lote 02/03, térreo, nesta Capital.

2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Citem-se as partes reclamadas, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas reveis e confessas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As reclamadas deverão apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338).

5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelas reclamadas, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1344-20.2011.5.10.0004

Reclamante	Alexandre Flavio de Sousa
Advogado	ROSALINA GONÇALVES PEREIRA
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Reclamado	Distrito Federal

. Designo o dia 27/09/2011, às 14:50horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, lote 02/03, térreo, nesta Capital.

2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Citem-se as partes reclamadas, sendo o segundo, por mandado, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confessas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As reclamadas deverão apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de

que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338);

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1345-05.2011.5.10.0004

Reclamante	Erivam Ribeiro da Silva Pessoa
Advogado	PAULA BRUNNA MARTINS LOPES
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda

Designo o dia 01/09/2011, às 14:30horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, lote 02/03, térreo, nesta Capital.

2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Citem-se as partes reclamadas, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confessas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As reclamadas deverão apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338);

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Data supra. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1346-87.2011.5.10.0004

Reclamante	Gardenio Ribeiro Guerra
Advogado	ALDEMIO OGLIARI
Reclamado	Valor Ambiental Ltda
Reclamado	Slu - Serviço de Limpeza Urbana

Designo o dia 26/09/2011, às 14:55horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, lote 02/03, térreo, nesta Capital.

2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem

resolução de mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Citem-se as partes reclamadas, sendo o segundo, por mandado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas reveis e confessas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As reclamadas deverão apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338).

5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelas reclamadas, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1460-60.2010.5.10.0004

Reclamante	Sérgio Luiz Barbosa Sampaio
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado	Pamonharia do Lico Ltda
Advogado	FLAVIA MARTINS BORGES

Fl. 149 Intime-se a reclamada a proceder às devidas anotações na CTPS obreira, conforme constante na r.decisão, sob pena de a Secretaria da Vara fazê-lo, bem como a juntar aos autos as guias TRCT aptas ao levantamento do FGTS, bem como a chave de conectividade. Prazo de 10 dias, sob as cominações de lei. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1471-89.2010.5.10.0004

Reclamante	Davi Barbosa Ribeiro
Advogado	DELIANA MACHADO VALENTE
Reclamado	Dbá Engenharia de Sistemas Ltda
Advogado	ANDRÉ DE SÁ BRAGA

Fl. 172 Intime-se o Exequente ao recebimento de seu alvará, devendo requerer o que entender de direito em cinco dias, sob pena de extinção da execução em relação ao seu crédito. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1559-30.2010.5.10.0004

Reclamante	Marcos Neves da Silva
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado	Casa dos Parafusos Ltda
Advogado	HUMBERTO CESAR ITACARAMBY
Reclamado	Lideer Distribuidora Centro Oeste Ltda
Advogado	HUMBERTO CESAR ITACARAMBY
Reclamado	Itacarambi Ferramentas Ltda
Advogado	HUMBERTO CESAR ITACARAMBY
Reclamado	Itacarambi Assistência Técnica e Comércio Ltda
Advogado	HUMBERTO CESAR ITACARAMBY
Reclamado	Casa da Jardinagem Ltda
Advogado	HUMBERTO CESAR ITACARAMBY

Fl. 173 Intime-se o Exequente ao recebimento de seu alvará, devendo requerer o que entender de direito em cinco dias, sob pena de extinção da execução no tocante ao seu crédito. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1742-98.2010.5.10.0004

Reclamante Diassis da Costa Silva
Advogado BOLIVAR DOS SANTOS SIQUEIRA
Reclamado Contrathos Service S.A.
Advogado FERNANDA FORTUNATO MAFRA RIBEIRO

Fl. 183 Julgo extinta a execução (art. 794, I, do CPC) Intime-se o Exequente ao recebimento de seu alvará, prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1775-88.2010.5.10.0004

Reclamante Renata Silva Teles
Advogado HERALDO AMARAL DE ALBUQUERQUE
Reclamado SKFisioclinica-Clinica de Fisioterapia e Ortopedia Ltda
Advogado DANIEL ROCHA SARAIVA
Reclamado Centro Clinico de Reabilitação do Aparelho Locomotor Levino Furtado Ltda (Centro Plan)
Advogado DANIEL ROCHA SARAIVA

Fl. 99 Julgo extinta a execução (art. 794, I, do CPC). Intime-se o Exequente ao recebimento de seu crédito, por meio da guia de fl.96, à contracapa, prazo de 05 dias. Ainda, intime-se a Executada a efetuar o recebimento do cheque à fl.69v, prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-22200-73.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-222/2009-004-10-00.0

Reclamante José Santos Marques
Advogado EVERALDO PELEJA DE SOUZA OLIVEIRA
Reclamado Estenge Escritório Técnico de Engenharia Ltda. (Massa Falida de) - representada pelo Dr. Willian Falcomer (Massa Falida)
Advogado WILLIAM DE ARAÚJO FALCOMER DOS SANTOS

Fl. 1124 Intime-se o Exequente ao recebimento de sua certidão de crédito, prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-24400-49.1992.5.10.0004

Processo Nº RT-244/1992-004-10-00.0

Reclamante REGINA ANTONIA DE MORAIS
Advogado PAULO AYRTON CAMPOS
Reclamado JOELMO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
Reclamado Livia Motta Monteiro
Reclamado Martha Motta Monteiro

Despacho de fl. 233: "Primeiramente, informe o Exequente o número de seu CPF ou requeira o que entender de direito em trinta dias, sob pena de sobrestamento do feito por um ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região, cabendo observar que na reiteração de providências já levadas à efeito e que resultaram negativas ou daquelas que já foram indeferidas, os autos ficarão sobrestados na forma acima referida, independentemente de nova intimação." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-68100-84.2006.5.10.0004

Processo Nº RT-681/2006-004-10-00.0

Reclamante MARIA EMILIA GUIMARAES DA SILVA
Advogado AILTON SEBASTIÃO DA SILVA
Reclamado CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado OSVALDO CAITANO DE MORAES

Fl. 940 Intime-se o Exequente a comprovar nos autos o valor por ele sacado na conta de nº04892015-6 (fl.938), prazo de 05 dias, sob as cominações de lei. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-68200-34.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-682/2009-004-10-00.8

Reclamante José Martins da Silva
Advogado BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI
Reclamado Federal Servicos Gerais Ltda
Advogado KARINA MENDES DE LIMA ROVARIS
Reclamado Divino Antonio de Aguiar
Reclamado Simão Pedro de Aguiar

Fl. 90 Intime-se o Exequente ao recebimento de sua certidão de crédito, prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-86100-45.2000.5.10.0004

Processo Nº RT-861/2000-004-10-00.7

Reclamante MARIA DE JESUS PEREIRA BARBOSA
Advogado ANGELO BACELAR
Reclamado Celi Lobato de Souza Filha

Fl. 84 Para que se possa expedir o mandado de protesto, nos termos do convênio firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil (IEPTB/DF/TO), necessário se faz incluir o CPF do Exequente, ora não encontrado nos autos. Assim, intime-se a Exequente para que junte aos autos cópia de seu CPF e RG, prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-119000-33.1990.5.10.0004

Processo Nº RT-1190/1990-004-10-00.9

Reclamante JOAO NUNES DO AMARAL
Advogado CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO
Reclamado DISTRITO FEDERAL (SUCESSOR DA FHDF)
Advogado ADRIANO DA SILVA ARAUJO

Fl. 440 Indefero o requerimento de fl.438, tendo em vista que trata-se de liberação de valor parcial da execução, sendo certo que o recolhimento do valor devido ao imposto de renda será efetuado quando do pagamento total do ofício precatório. Intime-se o executado dos termos do presente, bem como para se manifestar acerca da peça de fl.436, prazo de dez dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-125700-97.2005.5.10.0004

Processo Nº RT-1257/2005-004-10-00.2

Reclamante Neila Cristina Baldi
Advogado WLADIMIR DE OLIVEIRA DURÃES
Reclamado Gazeta Mercantil S.A.
Advogado SANDRA REGINA P. CARVALHO DE LIMA

Reclamado	Investnews S.A.
Advogado	PAULO ANDRÉ VACARI BELONE
Reclamado	Editora JB S.A.
Advogado	FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR
Reclamado	JB Comercial S.A.
Advogado	FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR
Reclamado	Companhia Brasileira Multimídia CBM S.A.
Advogado	FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR
Reclamado	Docas Investimentos S.A.
Advogado	FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR
Reclamado	Luiz Fernando Ferreira Levy
Reclamado	Humberto Sequeiros Rodriguez Tanure
Reclamado	Jose Carlos Torres Hardman
Reclamado	Jose Antonio do Nascimento Brito
Reclamado	Ronaldo Carvalho da Silva
Advogado	NEUZA MARIA LAMY ROSÁRIO

Intime-se o sócio executado Ronaldo Carvalho da Silva a comprovar nestes autos o pagamento do débito remanescente no importe de R\$8.621,92 (oito mil, seiscentos e vinte e um reais e noventa e dois centavos) no que tange ao encargo previdenciário INSS Empregador + SAT no prazo de 10 dias, sob pena de prosseguimento da execução em seu desfavor. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-130600-21.2008.5.10.0004

Processo Nº RT-1306/2008-004-10-00.0

Reclamante	Amauri Amaral de Almeida
Advogado	MARCEL BATISTA YOKOMIZO
Reclamado	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	JOSNEI DE OLIVEIRA PINTO

Fl. 173 Intime-se o Exequente ao recebimento de seu alvará, devendo requerer o que entender de direito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção da execução no tocante ao seu crédito. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-136100-64.1991.5.10.0004

Processo Nº RT-1361/1991-004-10-00.0

Reclamante	ELIZABETH DA CONCEICAO LIMA
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	PRO IURE ADVOCACIA SOUZA RIBEIRO

Ante os termos da certidão acima, Intime-se o exequente a apresentar nos autos o nome correto da parte executada, devendo requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de sobrestamento do feito por um ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região. Cabe observar que a reiteração de providências já levadas à efeito e que resultaram negativas ou daquelas que já foram indeferidas, os autos ficarão sobrestados na forma acima referida, independentemente de nova intimação. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Edital

Edital

Processo Nº RT-1477-96.2010.5.10.0004

Reclamante	Marli de Oliveira Fernandes Silva
Advogado	ANTÔNIO BEZERRA NETO
Reclamado	Visual - Locação Serviço Construção Civil e Mineração Ltda.

Advogado	ADRIANO MAGALHÃES PINHO COELHO
Reclamado	Alessandro Facundes Bonfim Bezerra
Reclamado	Silvio Pimenta Vieira

EDITAL DE CITAÇÃO

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da Eg. 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita à SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que ficam os Executados: ALESSANDRO FACUNDES BONFIM BEZERRA - CPF: 658.489.421-53 e SILVIO PIMENTA VIEIRA - CPF: 241.974.242-72, nos autos do processo em epígrafe, encontrados em local incerto e não sabido, CITADOS para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagarem a quantia devida no valor de R\$ 1.444,84, atualizado até 30/04/2011, sem prejuízo de posteriores atualizações, ou apresentarem bens à penhora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, CÉSAR NEVES VIANA, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, no dia 15, AGOSTO de 2011.

CÉSAR NEVES VIANA

Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-104900-09.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-1049/2009-004-10-00.7

Reclamante	José Pereira Alves
Advogado	JOAO CANDIDO DA SILVA
Reclamado	Angra Construcoes Ltda
Reclamado	Jose Antonio de Freitas
Reclamado	Beatriz Barbosa de Oliveira

EDITAL DE CITAÇÃO

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da Eg. 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita à SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o Executado: BEATRIZ BARBOSA DE OLIVEIRA - CNPJ: 277.735.661-00, nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar a quantia devida no valor de R\$ 16.108,63, atualizado até 30/04/2011, sem prejuízo de posteriores atualizações, ou apresentar bens à penhora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, CÉSAR NEVES VIANA, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, no dia 15, AGOSTO de 2011.

CÉSAR NEVES VIANA

Diretor de Secretaria

5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-192-31.2011.5.10.0005

Reclamante	Anne Christine Bonfim Nunes
Advogado	LUIZ GONZAGA LEITE SILVA
Reclamado	Fujioka Eletro Imagem S/A
Advogado	BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA

DECISÃO: "Dispositivo

Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, extingo com resolução de mérito pleitos por parcelas anteriores a 14/02/2006 e, no mérito, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos para condenar a reclamada a, no prazo de 48 horas, pagar à reclamante, com juros e correção monetária, aplicando-se o disposto no artigo 883 da CLT, nas OJS 363 e 400 da SDI I do C. TST e nas Súmulas 200, 368 e 381 do C. TST, o que se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos, a título das verbas elencadas nos itens "C-I", "C-II", "C-III" e "E" da fundamentação.

Descontos previdenciários na forma da Lei nº 8.212/91 (artigo 43) e fiscais na forma da Lei nº 8.541/92 (artigo 46).

Declaro, para os efeitos da Lei nº 10.035/00, que são suscetíveis de incidência previdenciária as parcelas relativas a adicional de horas extras, 13º salário, RSR, parcela do artigo 71 da CLT.

Oficie-se à SRTE-DF, ante as irregularidades constatadas, sendo considerada por este Juízo desnecessária a expedição de mais ofícios.

Custas de R\$ 60,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R\$ 30.000,00), a cargo da reclamada.

INTIMEM-SE AS PARTES.

Nada mais.

PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS

Juíza do Trabalho Substituta"

Despacho

Processo Nº RT-228-73.2011.5.10.0005

Reclamante	Ismar do Vale Junior
Advogado	LIGIA LUCIBEL FRANZIO DE SOUZA
Reclamado	Empresa Brasileira de Telecomunicacoes S/A-Embratel
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

ATA DE AUDIÊNCIA:

"Em 15 de agosto de 2011, na sala de sessões da MM. 5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 09h09min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a).

Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Ausente o(a) reclamado(a). Presente o(a) advogado(a), Dr(a). FLAVIA CRISTINA DEUSDARA ROSA, OAB nº 16596/DF.

Defiro o requerimento formulado pelo perito de dilação do prazo por mais 30 dias.

Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 05/10/2011, às 09h10min, facultado o comparecimento das partes.

Publique-se para ciência do reclamante.

Intime-se o perito.

Audiência encerrada às 09h15min.

Nada mais.

PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS

Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-325-10.2010.5.10.0005

Reclamante	Alex Duarte Freire
Advogado	WESLEN COSTA DA SILVA

Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

(...)"Intime-se a reclamada, Caixa Econômica Federal, para, no prazo de 20 dias, apresentar a conta de liquidação referente ao acórdão de fls. 939/952."

Despacho

Processo Nº RT-330-95.2011.5.10.0005

Reclamante	Liu Keh Wen
Advogado	RENATO WELBER SHINTAKU DE ARAUJO
Reclamado	Linknet Tecnologia e Telecomunicacoes Ltda
Advogado	WALDIR RAMOS DA SILVA

(...)"Homologo os cálculos e fixo o débito exequendo em R\$329.754,28, conforme discriminado na consolidação dos cálculos, sem prejuízo das atualizações e acréscimos legais. Intime-se a reclamada, LINKNET Tecnológica e Telecomunicações LTDA, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para ciência desta decisão e pagamento do débito homologado, em 48 horas, sob pena de execução."

Despacho

Processo Nº RT-452-11.2011.5.10.0005

Reclamante	Ivani Mota Camelo Machado
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Singular Soluções e Serviços Gerais Ltda EPP
Reclamado	Companhia Energética de Minas Gerais-CEMIG
Advogado	RODRIGO DE CARVALHO ZAULI

CERTIFICO que a intimação, enviada a reclamada, foi devolvida pela ECT com a seguinte mensagem "mudou-se".

Nestes termos, faço CONCLUSOS os presentes autos ao(à) Exmo(a). Sr(a). Juiz(íza) do Trabalho.

Brasília/DF, Sexta-feira, 12 de agosto de 2011.

Tânia Maria Gomes Ponte
Assistente

Vistos os autos

Ante os termos da certidão supra e por se tratar de processo que tramita sob o rito sumaríssimo, é ônus do autor a correta indicação do nome e endereço da parte contrária, sob pena de arquivamento do feito.

Desse modo, por não ter sido cumprida a exigência legal, extingo os pedidos sem resolução do mérito, a teor do art. 852-B, II, e seu § 1º, da CLT c/c o art. 267, I, do CPC à exceção daqueles por registro de CTPS e por liberação do FGTS que, julgo procedentes conforme fundamentos da antecipação de tutela.

Preenchidos os requisitos legais, defiro ao reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.

Fica desde já autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Custas pelo reclamante, no importe de R\$32,64, calculadas sobre o valor dado à causa, dispensadas na forma da lei.

Transitada em julgado a presente decisão ou entregue os documentos que instruem a inicial, arquivem-se os autos em definitivo.

Retire-se o feito da pauta de audiências.

Publique-se.

Brasília/DF, Sexta-feira, 12 de agosto de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-522-28.2011.5.10.0005

Reclamante Eudes Jose de Moraes
Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado Caixa Economica Federal-Cef
Advogado FERNANDA VALADARES DE OLIVEIRA
Reclamado Fundação dos Economistas Federais - Funcef
Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

DESPACHO:" Ante o teor da petição do reclamante à fl. 616 e o disposto na Ata de Audiência à fl. 230, no tocante à produção de prova oral, designo audiência de ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO para o dia 22/08/2011 às 08h25min, facultado o comparecimento da partes.

Publique-se para ciência das partes."

Despacho

Processo Nº RT-574-24.2011.5.10.0005

Reclamante Livonaldo Marcos Muniz
Advogado RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
Reclamado Vestcon Editora Ltda.
Advogado EURIPEDES DE ARAUJO MENDES JUNIOR

(...)"A perita designada requer a antecipação dos honorários periciais visando custear a realização dos trabalhos a que foi incumbida.

Expeça-se Requisição de Pagamento Antecipado de Honorários, conforme requerido.

Aguarde-se a realização de audiência."

Despacho

Processo Nº RT-584-68.2011.5.10.0005

Reclamante Kriston Franca de Oliveira
Advogado GERCILENIO MENEZES DE SOUZA
Reclamado Capital Steak House Comércio de Alimentos Ltda.
Advogado JOÃO RODRIGUES NETO

(...)"Intime-se a reclamada para, no prazo de 5 dias, proceder à anotação da CTPS obreira, sob pena de pagamento de multa no importe de R\$545,00 (Art.461CPC), bem como, comprovar o cumprimento das demais obrigações de fazer determinadas na r. Sentença."

Despacho

Processo Nº RT-592-79.2010.5.10.0005

Reclamante Daiane Silva de Souza
Advogado LUCIO CEZAR DA COSTA ARAUJO
Reclamado Salao Bell Blue Brasília Ltda. - Me
Advogado RENAULT CAMPOS LIMA
Reclamado Adriana Oliveira dos Santos
Advogado CARLOS MAGNO DE SOUZA
Reclamado Wbatan Paes de Miranda
Advogado CARLOS MAGNO DE SOUZA

(...)"Ante os termos da certidão supra, proceda a Secretaria as anotações na CTPS obreira, intimando o reclamante para o seu recebimento no prazo de 10 dias.

Após, recebida ou não a CTPS, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico, para liquidação da Sentença."

Despacho

Processo Nº RT-620-47.2010.5.10.0005

Reclamante Romilda Ribeiro do Nascimento

Advogado EMENS PEREIRA DE SOUZA
Reclamado CorpService- Cooperativa de Serviços Ltda.
Advogado CARLOS JUNIOR GUILHERME DE CASTRO
Reclamado Politec Tecnologia de Informação S.A.
Advogado PAULO ANDRÉ VACARI BELONE
Reclamado União Federal - Tribunal de Justiça do Distrito Federal

(...)"Intime-se, por edital, a primeira reclamada para tomar ciência da r. Sentença de fls. 609 e seguintes.

Intime-se também a segunda reclamada para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 8 dias, relativamente ao Recurso Ordinário interposto pela União."

Despacho

Processo Nº RT-910-28.2011.5.10.0005

Autor Edite Ferreira Leite
Advogado CELIA MARIA REGIS VALENTE
Réu Gvb-Serviços de Limpeza e Conservação Ltda

DESPACHO:"J. Nada a deferir. Já houve julgamento da Cautelar e o que se pede agora não foi contemplado em sentença (até porque não foi postulado na inicial). I."

Despacho

Processo Nº RT-1075-12.2010.5.10.0005

Reclamante Carleide Cordeiro da Silva
Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado Siberia Comercial de Alimentos s.a
Advogado REGINA SEBASTIANA CALDEIRA
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda
Reclamado Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

(...)"Homologo os cálculos e fixo o débito exequendo em R\$7.550,18, conforme discriminado na consolidação dos cálculos, sem prejuízo das atualizações e acréscimos legais.

Intime-se a 1ª reclamada, Conservo Brasília Serviços Técnicos LTDA, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para ciência desta decisão e pagamento do débito homologado, em 48 horas, sob pena de execução."

Despacho

Processo Nº RT-1136-67.2010.5.10.0005

Reclamante Rodrigo da Silva Coutinho
Advogado JOÃO BATISTA MENEZES LIMA
Reclamado Concrecon Concreto e Construções Ltda
Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

ATA DE AUDIÊNCIA:

"Em 15 de agosto de 2011, na sala de sessões da MM. 5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 09h16min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Ausente o(a) reclamado(a). Presente o(a) advogado(a), Dr(a). CRISTIANA MEIRA MONTEIRO, OAB nº 20249/DF.

Intime-se o perito para que, sob pena de destituição, manifeste-se sobre a impugnação ofertada pelo reclamante no prazo de 10 dias. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 10/10/2011, às 09h15min, facultado o comparecimento das partes.

Publique-se para ciência do reclamante.

Audiência encerrada às 09h19min.

Nada mais.

PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS

Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1167-53.2011.5.10.0005

Reclamante	Priscila Santos Barbosa de Lucena
Advogado	LUIZ CLAUDIO MONTEIRO DOS SANTOS
Reclamado	Pitaluga Pitaluga Cursos Ltda

(...) "Trata-se de Reclamação Trabalhista ajuizada por PRISCILA SANTOS BARBOSA DE LUCENA em face de PITALUGA & PITALUGA CURSOS LTDA.

A notificação endereçada ao reclamado foi devolvida pelos Correios com informação de que a parte teria mudado de endereço.

É cediço que, por se tratar de processo que tramita sob o rito sumaríssimo, é ônus do autor a correta indicação do nome e endereço da parte contrária, sob pena de arquivamento do feito. Desse modo, por não ter sido cumprida a exigência legal, extingo o processo sem resolução do mérito, a teor do art. 852-B, II, e seu § 1º, da CLT c/c o art. 267, I, do CPC.

Preenchidos os requisitos legais, defiro ao reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.

Fica desde já autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Custas pelo reclamante, no importe de R\$61,90, calculadas sobre o valor dado à causa, dispensadas na forma da lei.

Transitada em julgado a presente decisão ou entregue os documentos que instruem a inicial, arquivem-se os autos em definitivo."

Despacho

Processo Nº RT-1203-95.2011.5.10.0005

Reclamante	Francisco Antonio da Silva
Advogado	ROSALINA GONÇALVES PEREIRA
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda

(...) "Ante os termos da certidão supra, intime-se o reclamante, para no prazo de 05 dias, indicar o endereço da reclamada, sob pena extinção dos pedidos sem resolução do mérito, a teor do art. 267 do CPC."

Despacho

Processo Nº RT-1218-64.2011.5.10.0005

Reclamante	Daniilo Fagundes Ferraz
Advogado	JOSÉ BARROS DE OLIVEIRA JÚNIOR
Reclamado	Banco do Brasil S.A.

DESPACHO:"

DANILO FAGUNDES FERRAZ ajuíza reclamatória trabalhista em face de BANCO DO BRASIL S/A. Requer, em sede de antecipação de tutela, que o reclamado proceda, de imediato, à incorporação das gratificações recebidas pelo autor nos últimos dez anos.

Para a concessão da antecipação de tutela é imprescindível o cumprimento dos requisitos previstos no artigo 273 do CPC, quais sejam, a verossimilhança do direito e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou, ainda, seja caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

No caso em tela, ante o inegável perigo de irreversibilidade do provimento que se pretende antecipar, conforme disciplina do mesmo artigo 273, §2º, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela.

Designa-se audiência INICIAL para o dia 05/09/2011 às 09 horas, que será realizada na sala de audiência desta 5ª Vara do Trabalho, localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, sala 108 (1º andar), Brasília/DF.

A parte reclamante será intimada na pessoa de seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, que ficará encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.

O reclamado será notificado para comparecer pessoalmente à audiência, ou por meio de preposto legalmente habilitado (artigo 843, CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (artigo 844, CLT). O reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

A audiência será realizada de forma fracionada.

Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST).

Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CNPJ ou CEI - Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios.

Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do artigo 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado.

A parte autora poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Notifique-se o reclamado.

Publique-se.

Brasília/DF, 12 de agosto de 2011, 6ª feira

Nada mais.

PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS

Juíza do Trabalho Substituta"

Despacho

Processo Nº RT-1233-33.2011.5.10.0005

Autor	Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias da Construção e do Mobiliario de Brasília
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Réu	Memorial Construtora e Incorporadora Ltda

ATO ORDINATÓRIO Audiência Inicial

De ofício, nos termos do art. 23

do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia

15-09-2011 às 08h55min, para realização da audiência relativa ao processo

acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar,

sala 108, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa

do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer

pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do

art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para

comparecer

pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e

poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição

inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá

apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças

dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu

CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como

pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro

Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração,

com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de

documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a)

poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-1494-32.2010.5.10.0005

Reclamante	Daniel Henrique de Oliveira Alves
Advogado	EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
Reclamado	VB Assessoria de Comunicação Ltda. (Tv Web Brasil)
Advogado	RAUL CANAL

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: intimação da reclamada para no prazo de 48 horas devolver a CTPS do autor. Fica a parte ciente que a sua inércia acarretará mandado de busca e apreensão e multa conforme Art. 461 CPC.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-1561-94.2010.5.10.0005

Reclamante	Edvaldo Luiz dos Santos
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS
Reclamado	Viação Alvorada Ltda.
Reclamado	Viação Satélite Ltda.
Advogado	MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS
Reclamado	Viação Cidade Brasília Ltda.

Advogado

MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Remessa dos autos à PGF para ciência do acordo entabulado às fls. 245/246.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-8900-46.2006.5.10.0005

Processo Nº RT-89/2006-005-10-00.5

Reclamante	Ozaildo Jose de Moura
Advogado	JOÃO PORFÍRIO FILHO
Reclamado	Viação Anapolina Ltda.
Advogado	IVALDO JOSÉ DE SOUSA

(...) "Homologo os cálculos e fixo o débito exequendo em R\$37.199,12, conforme discriminado na consolidação dos cálculos, sem prejuízo das atualizações e acréscimos legais.

Converto os depósitos recursais no valor de R\$5.000,00, efetuado em 14-08-06 e no valor de R\$9.700,00, efetuado em 12-03-07, em penhora. (FLS. 306 e 370)

Expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal, com determinação para que seja procedida à transferência dos depósitos recursais para uma conta judicial à disposição deste Juízo, com comprovação nos autos tão logo seja a transação efetivada. Intimem-se a reclamada, Viação Anapolina LTDA, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para ciência desta decisão e pagamento do débito remanescente no importe de R\$22.499,12 em 48 horas, sob pena de execução."

Despacho

Processo Nº RT-62400-22.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-624/2009-005-10-00.0

Reclamante	Francisco José dos Santos
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	Engerede Engenharia e Representação Ltda.
Advogado	ANDRÉ PUPPIN MACEDO

(...) "Homologo os cálculos e fixo o débito exequendo em R\$4.025,20, conforme discriminado na consolidação dos cálculos, sem prejuízo das atualizações e acréscimos legais.

Converto o depósito recursal efetuado em 03-12-2009, no importe de R\$3.184,43, em penhora. (FLS. 131), transferido conforme guia fls. 241,

Intimem-se a reclamada, Engerede Engenharia e Representações Ltda., via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para ciência desta decisão e pagamento do débito remanescente no importe de R\$840,77, em 48 horas, sob pena de execução."

Despacho

Processo Nº RT-66800-50.2007.5.10.0005

Processo Nº RT-668/2007-005-10-00.9

Reclamante	Edilucia do Carmo Santos
Advogado	JOÃO EMILIO FALCÃO COSTA NETO
Reclamado	Losango Promotora de Vendas Ltda.
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
Reclamado	HSBC - Bank Brasil S/A Banco Múltiplo
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral

Consolidado

do egrégio TRT/10: Intimação do 1º reclamado, Losango Promotora de Vendas Ltda, para que tenha vista dos autos pelo prazo de 10 dias.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte -
Assistente

Despacho

Processo Nº RT-81900-79.2006.5.10.0005

Processo Nº RT-819/2006-005-10-00.8

Reclamante	WISLEY MARTINS DOS SANTOS
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	SOL TRANSPORTES COLETIVOS LTDA (VIACAO PLANETA)
Advogado	GERSON PEDRO DA SILVA
Reclamado	Shiguo Matsunaga
Reclamado	Roberto Issamu Matsunaga

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10: Intimação do exequente para que, no prazo de 10 dias, tenha vista do documento da Receita Federal.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte -
Assistente

Despacho

Processo Nº RT-82500-66.2007.5.10.0005

Processo Nº RT-825/2007-005-10-00.6

Reclamante	Glauciana Francisco Maia Meira
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
Reclamado	Nk Colchões Ltda. ME

(...) "A reclamada requereu a não aplicação da multa de 100%, alegando passar por dificuldades financeiras. Renovo ao reclamante o prazo de 05 dias, para se manifestar acerca do pedido da reclamada, sob pena de seu silêncio ser considerado com perdão da dívida."

Despacho

Processo Nº RT-88000-84.2005.5.10.0005

Processo Nº RT-880/2005-005-10-00.4

Reclamante	Adeni Leis da Costa
Advogado	BELCHIOR FRANCISCO DE CASTRO
Reclamado	Múltipla Prestação de Serviços e Higienização Ltda
Reclamado	União Federal (Ministério do Meio Ambiente)

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10: Intimação do exequente para vista dos autos, pelo prazo de 15 dias, conforme requerido.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte -
Assistente

Despacho

Processo Nº RT-92000-88.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-920/2009-005-10-00.1

Reclamante	Roberto Tadeu Campos Magalhães
Advogado	ROGÉRIO FERREIRA BORGES
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	PAULO AFONSO DE SOUZA
Reclamado	Previ - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10: Remessa dos autos à contadoria para consolidação dos cálculos.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte -
Assistente

Despacho

Processo Nº RT-100200-55.2007.5.10.0005

Processo Nº RT-1002/2007-005-10-00.8

Reclamante	Cláudio Roberto de Brito
Advogado	FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA
Reclamado	Shop Glass Comércio de Vidros Ltda-ME
Reclamado	Claudio Lísias Ribeiro do Nascimento
Reclamado	Virginia Maria de Souza Maia Rocha

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10: Intimação do exequente, pelo prazo de 10 dias, para que tenha vista dos documentos juntados aos autos.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte -
Assistente

Despacho

Processo Nº RT-107800-30.2007.5.10.0005

Processo Nº RT-1078/2007-005-10-00.3

Reclamante	Marli Gonçalves de Castro
Advogado	MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS
Reclamado	Banco do Brasil S.A
Advogado	PAULO AFONSO DE SOUZA

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10: Intimação da reclamante para que tenha vista dos autos pelo prazo de 10 dias.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte -
Assistente

Despacho

Processo Nº RT-113100-70.2007.5.10.0005

Processo Nº RT-1131/2007-005-10-00.6

Reclamante	José Marcos Maia Neves
------------	------------------------

Advogado MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS
 Reclamado Banco do Brasil S/A
 Advogado JULIANA FURTADO DE MOURA

Diante dos esclarecimentos prestados pela Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico, intime-se o reclamado para apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, nova planilha de cálculos, com as modificações sugeridos nos itens 1, 3 e 4 de fls.845/846. Após, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico para sua consolidação. ELISÂNGELA SMOLARECK, Juíza do Trabalho Titular.

Despacho

Processo Nº RT-114200-56.1990.5.10.0005

Processo Nº RT-1142/1990-005-10-00.7

Reclamante FRANCISCA ALMEIDA SILVA
 Advogado PAULO AYRTON CAMPOS
 Reclamado LANCHONETE BEZERRA (NA PESOA DO SOCIO JOSE ANTONIO FILHO)
 Advogado NIVALDO PEREIRA DA SILVA

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10: Intimação da exequente para que tenha vista dos autos, pelo prazo de 10 dias.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-120400-49.2008.5.10.0005

Processo Nº RT-1204/2008-005-10-00.0

Reclamante Antônio César Arruda Lopes
 Advogado ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JUNIOR
 Reclamado Executiva Serviços Profissionais Ltda.
 Reclamado Comissão Nacional de Engenharia Nuclear
 Reclamado Fabrício Ulisses Ramos Costa
 Reclamado Flávio Ulisses Ramos Costa

Vistos os autos.

Ante os termos da certidão negativa exarada pelo Oficial de Justiça, intime-se o exequente, para no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução. Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de um ano, a teor dos art.268 a 270 do Prov. Geral Consolidado do Egrégio Regional, o que fica desde já determinado.

Despacho

Processo Nº RT-121200-43.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1212/2009-005-10-00.8

Reclamante Ciderício Xavier de Almeida
 Advogado JOMAR ALVES MORENO
 Reclamado Conservo Brasília Servicos Tecnicos Ltda
 Reclamado Tim Celular S/A
 Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10: Intimação do exequente para manifestação, querendo, no prazo de 05 dias, quanto aos Embargos à Execução

opostos.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-127500-55.2008.5.10.0005

Processo Nº RT-1275/2008-005-10-00.3

Reclamante Delna Maria Tavares Queiroz
 Advogado ELIZABETH ALVES DE OLIVEIRA
 Reclamado Instituto Candango de Solidariedade
 Reclamado Distrito Federal
 Advogado SARAH GUIMARÃES BATISTA
 Reclamado Manoel Pereira de Lucena
 Reclamado José Vital de Araújo Fagundes
 Reclamado Lázaro Severo Rocha

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10: Intimação do exequente para manifestação, querendo, no prazo de 05 dias, quanto aos Embargos à Execução opostos.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-136000-76.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1360/2009-005-10-00.2

Reclamante Cledson Batista de Souza
 Advogado PEDRO MARTINS FILHO
 Reclamado Dubom Conservação, Dedetização e Desratização Ltda.
 Advogado IZABEL CRISTINA DINIZ VIANA
 Reclamado Lilian Barbosa da Silva

Vistos os autos.

Intime-se a reclamada para que comprove, no prazo de 5 dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, nos termos do acordo homologado à fls.93, sob pena de execução.

Brasília/DF, Segunda-feira, 15 de Agosto de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-155700-38.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1557/2009-005-10-00.1

Reclamante Ana Cláudia Pereira de Jesus
 Advogado CLAUDI MARA SOARES
 Reclamado JHS - Empreendimentos Imobiliários Ltda (representada por Jeovah Herculano Szervinsk)
 Advogado LEANDRO SALOMÃO HERCULANO SZERVINSK

Vistos os autos.

A exequente solicita intimação do executado para fornecer Certidão de ônus do bem indicado à penhora ou penhora do bem indicado por ela, bem como informa que a Carta Precatória foi enviada para local diverso do endereço do imóvel.

Nada a deferir.

Aguarde-se a devolução da Carta Precatória.

Brasília/DF, Segunda-feira, 15 de Agosto de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-156500-66.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1565/2009-005-10-00.8

Reclamante Jose Adao Castro do Amaral
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB
 Advogado ALISSON EVANGELISTA SILVA

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10: Intimação do executado para manifestação, querendo, no prazo de 05 dias, quanto à Impugnação aos Cálculos oposta.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte - Assistente

Despacho**Processo Nº RT-170900-85.2009.5.10.0005**

Processo Nº RT-1709/2009-005-10-00.6

Reclamante Jose do Nascimento Sousa
 Advogado FERNANDO BARBOSA DE SOUZA
 Reclamado JHP Lamhouse e Informática Ltda.
 Advogado JOSÉ HENRIQUE PERES DE CARVALHO
 Reclamado Joseanne Monique Borges de Carvalho
 Reclamado José do Nascimento Sousa
 Reclamado Alcilan de Oliveira Araújo

Vistos os autos.

Apresentam as partes petição conjunta na qual informam que chegaram a consenso visando findar o litígio.

Esclareço que a parcela passível de transação, nesta fase processual, é apenas o crédito do exequente, de modo que a homologação do acordo não prejudica o devido à União (art. 832, § 6º, da CLT) e os encargos previdenciários deverão ser recolhidos com base no valor do acordo (art. 43, § 5º, da Lei 8.212/91).

Diante disso e para evitar eventual arguição, defiro às partes o prazo de 05 dias para manifestação, sob pena de sua inércia ser tida como anuência com as ressalvas delineadas, caso em que integrarão os termos propostos.

Decorrido o prazo sem manifestação, retornem os autos conclusos para homologação do acordo e encaminhamento do processo para a Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico visando adequar os cálculos dos encargos aos termos do acordo.

Despacho**Processo Nº RT-195800-35.2009.5.10.0005**

Processo Nº RT-1958/2009-005-10-00.1

Reclamante Evalda Oliveira de Souza
 Advogado JUSCELINO CUNHA
 Reclamado ZI Ambiental Ltda
 Reclamado HIGITERC-Higienização e Terceirização Ltda.
 Reclamado Fundação Universidade de Brasília-FUB

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10: Intimação do exequente para manifestação, querendo, no prazo de 05 dias, quanto aos Embargos à Execução opostos.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte - Assistente

Despacho**Processo Nº RT-199200-57.2009.5.10.0005**

Processo Nº RT-1992/2009-005-10-00.6

Reclamante Francisca de Jesus Costa
 Advogado JUSCELINO CUNHA
 Reclamado ZI Ambiental Ltda
 Reclamado Higienização e Terceirização Ltda. - HIGITERC
 Reclamado Fundação Universidade de Brasília - FUB

(...)"Homologo os cálculos e fixo o débito exequendo em R\$7.684,18, conforme discriminado na consolidação dos cálculos, sem prejuízo das atualizações e acréscimos legais. Intimem-se as reclamadas, ZI Ambiental Ltda e HIGITEC Higienização e Terceirização Ltda, por mera publicação, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para ciência desta decisão e pagamento do débito homologado, em 48 horas, sob pena de execução."

Despacho**Processo Nº RT-200200-92.2009.5.10.0005**

Processo Nº RT-2002/2009-005-10-00.7

Reclamante Ricardo Moreira Fernandes
 Advogado JUSCELINO CUNHA
 Reclamado ZI Ambiental Ltda
 Reclamado HIGITERC-Higienização e Terceirização Ltda.
 Reclamado Fundação Universidade de Brasília - FUB

(...)"Homologo os cálculos e fixo o débito exequendo em R\$5.704,97, conforme discriminado na consolidação dos cálculos, sem prejuízo das atualizações e acréscimos legais. Intimem-se as reclamadas, ZI Ambiental Ltda e HIGITEC Higienização e Terceirização Ltda, por mera publicação, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para ciência desta decisão e pagamento do débito homologado, em 48 horas, sob pena de execução."

Despacho**Processo Nº RT-203400-10.2009.5.10.0005**

Processo Nº RT-2034/2009-005-10-00.2

Reclamante Samuel Ferreira de Almeida
 Advogado JUSCELINO CUNHA
 Reclamado ZI Ambiental Ltda
 Reclamado HIGITERC-Higienização e Terceirização Ltda.
 Reclamado Fundação universidade de Brasília-FUB

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10: Intimação do exequente para manifestação, querendo, no prazo de 05 dias, quanto aos Embargos à Execução opostos.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte - Assistente

Despacho**Processo Nº RT-204800-59.2009.5.10.0005**

Processo Nº RT-2048/2009-005-10-00.6

Reclamante	Jocinéia Menezes Pires
Advogado	JUSCELINO CUNHA
Reclamado	ZI Ambiental Ltda
Reclamado	Higienização e Terceirização Ltda. - HIGITERC
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - FUB

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Intimação do exequente para manifestação, querendo, no prazo de 05 dias, quanto aos Embargos à Execução opostos.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte - Assistente

Edital

Edital

Processo Nº RT-390-05.2010.5.10.0005

Reclamante	Manoel Jose Mauricio de Almeida
Advogado	DELIANA MACHADO VALENTE
Reclamado	Soma Soluções em Sistemas Ltda.
Reclamado	Adriana Soares Moreira
Reclamado	Valter Luis Nardini

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) VALTER LUIS NARDINI e ADRIANA SOARES MOREIRA., para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: " Vistos os autos...intimem-se os reclamados, via editalícia, para pagamento do débito no prazo de 48 horas, sob pena de execução ". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na W3 Norte, Quadra 513- Lotes 02/03 - Sala 108 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 15 de AGOSTO de 2011.

6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-17-68.2010.5.10.0006

Reclamante	Maria do Socorro Sousa Viana
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Reclamado	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renovaveis - IBAMA

Vistos. Quitado integralmente o débito da executada, declaro, por sentença, extinto o processo de execução (art. 794, I, do CPC). Libere-se ao exequente, utilizando para tal o(s) saldo(s) existente(s) na(s) conta(s) judicial(ais) de número(s) 1000105473219 do Banco do Brasil (Ag. 4200-5), fazendo e comprovando, em 5 dias, as seguintes transferências: INSS Reclamante...: R\$23,76; INSS Reclamado...: R\$65,35; INSS Terceiros...: R\$17,22; Custas do Processo.: R\$75,86; Custas

Art.789.....: R\$18,97. OBSERVAÇÕES: 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE, OAB Nº 02300/DF, CPF Nº 58395687168; 2) INSS empregado - recolher no código 1708; 3) INSS empregador, pacto, SAT e terceiros - recolher no código 2909; 4) Custas - recolher no código 8019; 5) Zerar a referida conta. Assino ao(s) exequente(s) o prazo de 5 dias para recebimento, comprovação dos valores sacados. Intime(m)-se o(s) exequente(s) apenas para ciência deste despacho. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-575-06.2011.5.10.0006

Reclamante	Leonardo Douglas Moraes
Advogado	WANDERSON LIMA DE OLIVEIRA
Reclamado	G P Projetos e Sistemas Ltda.

(...)3. CONCLUSÃO. ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios opostos pela reclamada e nego provimento aos Embargos de Declaração, nos termos da fundamentação, além de condenar a reclamada ao pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa, prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC, face ao caráter meramente protelatório dos Embargos de Declaração por ela opostos. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-678-13.2011.5.10.0006

Reclamante	Suelen Santos Rocha
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado	Centro Oeste Fast Food Ltda.
Advogado	VIVIANE PIMENTEL VELOSO

Vistos. Determino o cancelamento da audiência de julgamento designada, tendo em vista a petição de acordo apresentada conjuntamente pelas partes. Reabro a instrução processual e designo para nova audiência de encerramento da instrução, única e exclusivamente para fins de homologação do acordo noticiado, fixando para tanto o dia 19/08/2011 às 13:25 horas, à qual deverão se fazer presentes as partes, especialmente a reclamante. Intime-se a reclamante diretamente. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-684-20.2011.5.10.0006

Reclamante	Ednei Alves Cordeiro
Advogado	HERNANE GALLI COSTACURTA
Reclamado	Dinamica Administracao, Servicos e Obras Ltda.
Advogado	DIEGO SILVA E CASTRO

(...)3. CONCLUSÃO. ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios opostos pelo reclamado JULGÁ-LOS PROCEDENTES, a fim de corrigir o erro material ocorrido na fundamentação, nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante do decisor. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-702-75.2010.5.10.0006

Reclamante	Deusdete Soares de Jesus
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Vistos. Fixo o débito remanescente das executadas em R\$ 4.194,46, atualizados até 30/06/2011, sem prejuízo de novas

atualizações, descontado o valor do depósito recursal convertido em penhora (R\$ 21.849,87 - 17.700,41 = R\$ 4.149,46). Notifiquem-se as executadas para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores ora fixados, em 15 dias.

Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, art. 475-J). Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-724-02.2011.5.10.0006

Reclamante Kelvis Lima Almeida
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado Dbá Engenharia de Sistemas Ltda.
Advogado JANAINA JARDIM CORREIA DE ARAUJO

(...)3. CONCLUSÃO. ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios opostos pela reclamada e nego provimento aos Embargos de Declaração, nos termos da fundamentação, além de condenar a reclamada ao pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa, prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC, face ao caráter meramente protelatório dos Embargos de Declaração por ela opostos. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-760-44.2011.5.10.0006

Reclamante Odail Conde de Oliveira (14ª Vara do Trabalho de São Paulo SP)
Advogado ANNA PAULA GOMES CAETANO MAZZUTTI
Reclamado Massa Falida de Viacao Aerea São Paulo S. A. - VASP
Reclamado Agropecuaria Vale do Araguaia Ltda. - Em Recuperação Judicial
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado Araes Agropastoril Ltda.
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado Bramind Brasil Mineração, Indústria e Comércio Ltda.
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado Brata Brasília Taxi Aéreo S. A.
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado Bratur Brasília Turismo Ltda.
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado Condor Transportes Urbanos Ltda. - Em Recuperação Judicial
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado Expresso Brasília Ltda. - Em Recuperação Judicial
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado Hotel Nacional S. A.
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado Locavel Locadora de Veículos Brasília Ltda.
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado Lotaxi Transportes Urbanos Ltda. - Em Recuperação Judicial

Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado Polifabrica Formularios e Uniformes Ltda.
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado Viplan - Viacao Planalto Ltda. - Em Recuperação Judicial
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado Voe Canhedo S. A.
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado Transportadora Wadel Ltda. - Em Recuperação Judicial
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado Cesar Antonio Canhedo Azevedo
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado Izaura Valerio Azevedo
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado Rodolfo Canhedo Azevedo
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado Wagner Canhedo Azevedo
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado Wagner Canhedo Azevedo Filho
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Vistos. Anote-se o nome da advogada do executado RODOLFO CANHEDO AZEVEDO. Indefiro o requerimento do aludido executado, pelos fundamentos já expostos anteriormente às fls. 88/89. Publique-se e, em seguida, aguarde-se o retorno dos mandados expedidos. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-776-95.2011.5.10.0006

Reclamante Josilene de Queiroz Tavares
Advogado MARCELO OLIVEIRA MACHADO
Reclamado Peperoncino Cucina Italiana e Rotisseria Ltda.
Advogado INACIO BENTO DE LOYOLA ALENCASTRO

(...)3. CONCLUSÃO. ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios opostos pela reclamada e nego provimento aos Embargos de Declaração, nos termos da fundamentação, além de condenar a reclamada ao pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa, prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC, face ao caráter meramente protelatório dos Embargos de Declaração por ela opostos. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-786-42.2011.5.10.0006

Reclamante Reinaldo da Silva Souza
Advogado ANDERSON FERREIRA GONÇALVES
Reclamado Carlos Saraiva Importação e Comércio Ltda.
Advogado ATHANÁSIO GEORGIO FLESSAS

(...)3. CONCLUSÃO. ISTO POSTO, conheço dos embargos opostos para JULGÁ-LOS PROCEDENTES EM PARTE, a fim de sanar a contradição constatada, nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante do decisor. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho**Processo Nº RT-900-20.2007.5.10.0006***Processo Nº RT-9/2007-006-10-00.9*

Reclamante	João dos Reis dos Santos
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Apps A Prática Prestação de Serviços Ltda.
Advogado	FERNANDO JOSÉ BATISTA DE MORAIS
Reclamado	Marília Nunes Moreira
Reclamado	Petronílio Moreira de Santana Filho

Vistos. Certifico que a consulta para localização de ativos penhoráveis dos executados APPS - A PRÁTICA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, PETRONILIO MOREIRA SANTANA FILHO e MARÍLIA NUNES MOREIRA, por mim procedida via INFOJUD, foi infrutífera, conforme número de protocolo acima. Assim, exauridas as possibilidades de localização de bens do(s) executado(s), determino a abertura de vista ao exequente para requerer o que entender de direito, em cinco dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, ficando desde já ciente de que a ausência de informações sobre bens penhoráveis ou outras providências para prosseguimento do feito, no prazo de um ano, implicará no arquivamento definitivo dos autos, nos termos dos arts. 268, 269 e 270 do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho**Processo Nº RT-981-61.2010.5.10.0006**

Reclamante	Luiz Cony Dantas
Advogado	ALEXANDRE MELO BRASIL
Reclamado	Concremat Engenharia e Tecnologia S. A.
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

(...)3. CONCLUSÃO. ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios opostos pelo reclamado JULGÁ-LOS PROCEDENTES, a fim de corrigir o erro material ocorrido na fundamentação, nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante do decisum. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho**Processo Nº RT-1045-71.2010.5.10.0006**

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília DF - STICMB
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda
Advogado	ANA PAULA COSTA MELO

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar a(o) sindicato-autor o prazo de 30 dias para vista dos autos e apresentação dos cálculos de liquidação, considerando-se os termos da promoção da SCJAE à fl. 625 (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, V). Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-1118-43.2010.5.10.0006**

Reclamante	Welker Lacerda da Silva
Advogado	MARI MERCEDES CASTANHO SILVESTRE
Reclamado	Athos Farma Sudeste S. A. - Em Recuperação Judicial
Advogado	WADIH HABIB BOMFIM

Vistos. Republique-se o despacho de folhas 98. Homologo os presentes cálculos para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, ante o acordo inadimplido em:

Liq. Exequente.....: 3.230,97 Custas Art.789.....:16,15 Total da execução...: R\$ 3.247,12 Atualizado até: 31/08/2011. Notifique-se a executada para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores ora fixados, em 15 dias.

Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão,penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, art. 475-J). Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho**Processo Nº RT-1188-26.2011.5.10.0006**

Consignante	Jaime Martins de Almeida
Advogado	MARIA DE LOURDES SEQUEIRA DE PAULA
Consignado	Getulio Cardoso Santos

(...)III - DISPOSITIVO. ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, julgo o processo EXTINTOS EM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. (CPC, art. 267, VI e § 3º). Custas, pelo consignante, no importe de R\$ 10,64, calculadas sobre R\$ 446,07, valor dado à causa, a serem recolhidas em 5 dias, sob pena de execução. Mantenho o Processo nº 00714/2011 da pauta de audiências do dia 16/08/2010, às 14h10. Decisão ordinariamente irrecorrível por se tratar de causa de alçada mínima. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho**Processo Nº RT-1599-06.2010.5.10.0006**

Reclamante	Andressa de Alcantara Reis
Advogado	JOSÉ HENRIQUE DE BARROS FRANCO
Reclamado	Rede Yes Tv de Comunicacao Ltda. EPP
Advogado	LUIZ SERGIO DE VASCONCELOS JUNIOR

Vistos. Converto os valores bloqueados, via BACENJUD, em penhora (fls. 80). Garantida a execução, assino às partes o prazo comum de cinco dias para os fins previstos no art. 884 da CLT. Publique-se Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho**Processo Nº RT-1732-48.2010.5.10.0006**

Reclamante	Joao Vaz Freire
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado	Horizonte da Amazonia Transportes Ltda.
Advogado	SERGIO LINDOSO BAUMANN DAS NEVES PIETROLUONGO

(...)3. CONCLUSÃO. ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios opostos pela reclamada e nego provimento aos Embargos de Declaração, nos termos da fundamentação, além de condenar a reclamada ao pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa, prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC, face ao caráter meramente protelatório dos Embargos de Declaração por ela opostos. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho**Processo Nº RT-31800-93.2001.5.10.0006***Processo Nº RT-318/2001-006-10-00.3*

Reclamante	Dilson Costa Campos
Advogado	EUVALDO THOMAZ SOARES
Reclamado	Jorge dos Santos de Souza Cia Ltda. Me
Advogado	ISAQUE RENAN PORTELA GOMES

Reclamado Jorge dos Santos de Souza

Vistos. Certifico que a consulta para localização de ativos penhoráveis do executado JORGE DOS SANTOS DE SOUZA & CIA LTDA ME e JORGE DOS SANTOS DE SOUZA, por mim procedida via INFOJUD, foi infrutífera, conforme número de protocolo acima. Assim, exauridas as possibilidades de localização de bens do(s) executado(s), determino a abertura de vista ao exequente para requerer o que entender de direito, em cinco dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, ficando desde já ciente de que a ausência de informações sobre bens penhoráveis ou outras providências para prosseguimento do feito, no prazo de um ano, implicará no arquivamento definitivo dos autos, nos termos dos arts. 268, 269 e 270 do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-37500-69.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-375/2009-006-10-00.0

Reclamante	Daniela Marinho de Miranda Aguiar
Advogado	MÁRCIO AUGUSTO BRITO COSTA
Reclamado	Worktime Assessoria Empresarial Ltda.
Advogado	LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO
Reclamado	União

Vistos. 1. Tendo em vista que a controvérsia em relação aos cálculos reside nas contribuições previdenciárias a título de INSS/SAT e INSS/Terceiros, liberem-se ao exequente os saldos integrais existentes nas conta(s) judicial(ais) de número(s) e 042/04899733-7 e 042/04902229-1, por meio do advogado Dr. MÁRCIO AUGUSTO BRITO COSTA, OAB nº 19.449/DF, CPF nº 79424040130. Liberem-se ao exequente também o saldo da conta judicial nº 042/04891207-2 da CEF (Ag. 3920), retendo-se na conta o valor de R\$ 4.783,83 (correspondente ao somatório das contribuições INSS/Reclamado + SAT R\$ 3.785,75 e INSS/Terceiros R\$ 998,08), bem como fazendo e comprovando, em 5 dias, as seguintes transferências: INSS Reclamante.....: 1.331,55 (9,82%); IRPF.....: 3.580,17 (26,41%); Custas do Processo...: 9,80 (0,07%); Custas Art.789.....:124,65 (0,92%). OBSERVAÇÕES: 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). MÁRCIO AUGUSTO BRITO COSTA, OAB Nº 19.449/DF, CPF Nº 79424040130; 2) INSS empregado - recolher no código 1708; 3) INSS empregador, SAT e terceiros - reter na conta judicial; 4) Imposto de Renda - observar a Lei nº 10.833/2003. Base de cálculo R\$ 16.775,64 em 30/4/2011; 5) Custas - recolher no código 8019; Cumpra-se na forma da Lei. Assino ao(s) exequente(s) o prazo de 5 dias para recebimento, comprovação dos valores sacados. Decorrido o prazo, à conclusão para ciência deste despacho. Intime(m)-se o(s) exequente(s) apenas para ciência deste despacho. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-38500-66.1993.5.10.0006

Processo Nº RT-385/1993-006-10-00.7

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal - SINTECT
Advogado	RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado	MATIAS DE ARAUJO NETO

Vistos. Renumerem-se os autos após a fl. 4652. Assino à

empresa executada o prazo de 5 dias para que se manifeste sobre o cumprimento do ofício precatório recebido em 18/5/2011. Decorrido o prazo, sem manifestação, venham-me conclusos os autos. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-54600-18.2001.5.10.0006

Processo Nº RT-546/2001-006-10-00.3

Reclamante	Licerio Rogerio de Sousa
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Associacao dos Moradores da Granja do Torto - AMGRATO
Advogado	TERSON RIBEIRO CARVALHO
Reclamado	Joao Pereira dos Santos

Vistos. Certifico que a consulta para localização de ativos penhoráveis do executados ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE GRANJA DO TORTO e JOAO PEREIRA DOS SANTOS, por mim procedida via INFOJUD, foi infrutífera, conforme número de protocolo acima. Assim, exauridas as possibilidades de localização de bens do(s) executado(s), determino a abertura de vista ao exequente para requerer o que entender de direito, em cinco dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, ficando desde já ciente de que a ausência de informações sobre bens penhoráveis ou outras providências para prosseguimento do feito, no prazo de um ano, implicará no arquivamento definitivo dos autos, nos termos dos arts. 268, 269 e 270 do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-59000-36.2005.5.10.0006

Processo Nº RT-590/2005-006-10-00.7

Reclamante	Odair José Coelho da Silva
Advogado	HEILER MONTEIRO SOARES
Reclamado	Olímpia Empresa de Serviços Gerais Ltda
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO
Reclamado	ANTONIO FRANCISCO DE MORAES
Reclamado	FLORIPÉ RODRIGUES TARÃO

Vistos. Considerando as frustradas tentativas de execução contra o devedor e a ulitimação de todos os atos executórios requeridos pelo Acordo IEPTB/DF/TO, determino: Expeça-se mandado de protesto de acordo com o modelo constante dos documentos padronizados (Mandado/protesto de título/DF), observando-se o valor atualizado de fls. 2795/2800, contra a principal devedora e seus sócios. Após, publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-65200-74.1996.5.10.0006

Processo Nº RT-652/1996-006-10-00.9

Reclamante	Evandro Brito de Sousa
Advogado	ALDEMIO OGLIARI
Reclamado	Amigao Bar e Restaurante Ltda.
Advogado	MAURICIO CORREA SETTE TÔRRES

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar ao reclamante/executado o prazo de 5 (cinco) dias para vista, conforme requerido (Portaria 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF, nº 01/2011, art. 5º, V). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-77000-79.2008.5.10.0006

Processo Nº RT-770/2008-006-10-00.1

Reclamante	Lucilene Pereira Lima
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado	ANGELICA CRISTINA CONCEIÇÃO DUTRA
Reclamado	Ronan Batista de Souza
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos
Reclamado	Lazaro Severo Rocha
Reclamado	Jose Vital de Araujo Fagundes

Vistos. Homologo os presentes cálculos para fixar o débito remanescente da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, já descontado o valor do depósito recursal convertido em penhora, em: Liq. Exequente.....:6.302,81 Custas do Processo.....:246,74 Custas Art.789.....:61,68 Total da execução.....: R\$ 6.611,23 Atualizado até: 31/08/2011. Notifique-se a executada subsidiária (NOVACAP) para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores ora fixados, em 15 dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão,penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, art. 475-J). Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho**Processo Nº RT-113800-87.2000.5.10.0006***Processo Nº RT-1138/2000-006-10-00.8*

Reclamante	Vânia Beatriz Souza Costa
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Vendcoop Cooperativa dos Profissionais de Vendas Ltda.
Advogado	JAMIL ALVES DA SILVA
Reclamado	Cooperativa Producop Ltda.
Advogado	NIXON FERNANDO RODRIGUES
Reclamado	Criativa Publicidade Ltda.
Reclamado	Luciana de Vasconcellos Tavares

Vistos. Certifico que a consulta para localização de ativos penhoráveis da executada LUCIANA DE VASCONCELOS TAVARES, por mim procedida via INFOJUD, foi infrutífera, conforme número de protocolo acima. Assim, exauridas as possibilidades de localização de bens do(s) executado(s), determino a abertura de vista ao exequente para requerer o que entender de direito, em cinco dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, ficando desde já ciente de que a ausência de informações sobre bens penhoráveis ou outras providências para prosseguimento do feito, no prazo de um ano, implicará no arquivamento definitivo dos autos, nos termos dos arts. 268, 269 e 270 do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho**Processo Nº RT-118300-26.2005.5.10.0006***Processo Nº RT-1183/2005-006-10-00.7*

Reclamante	Roseane Vieira da Silva
Advogado	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
Reclamado	Flora Garden Gramados e Paisagismo Ltda. - ME
Reclamado	Paulo Roberto de Castro

Reclamado**Sebastiao de Castro**

Vistos. Certifico que a consulta para localização de ativos penhoráveis dos executados FLORA GARDEN GRAMADOS E PAISAGISMO LTDA ME, PAULO ROBERTO DE CASTRO e SEBASTIÃO DE CASTRO, por mim procedida via INFOJUD, foi infrutífera, conforme número de protocolo acima. Assim, exauridas as possibilidades de localização de bens do(s) executado(s), determino a abertura de vista ao exequente para requerer o que entender de direito, em cinco dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, ficando desde já ciente de que a ausência de informações sobre bens penhoráveis ou outras providências para prosseguimento do feito, no prazo de um ano, implicará no arquivamento definitivo dos autos, nos termos dos arts. 268, 269 e 270 do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho**Processo Nº RT-132600-22.2007.5.10.0006***Processo Nº RT-1326/2007-006-10-00.2*

Autor	Fábio Junior Livino dos Santos
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Réu	Servesyn Logística Integrada Ltda.
Advogado	JOAO NAYLOR VILLAS BOAS AGRA
Réu	Syn da Amazônia Ltda.

Vistos. Certifico que a consulta para localização de ativos penhoráveis do executado FÁBIO JÚNIOR LIVINO DOS SANTOS, por mim procedida via INFOJUD, foi infrutífera, conforme número de protocolo acima. Assim, exauridas as possibilidades de localização de bens do(s) executado(s), determino a abertura de vista ao exequente para requerer o que entender de direito, em cinco dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, ficando desde já ciente de que a ausência de informações sobre bens penhoráveis ou outras providências para prosseguimento do feito, no prazo de um ano, implicará no arquivamento definitivo dos autos, nos termos dos arts. 268, 269 e 270 do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho**Processo Nº RT-149900-26.2009.5.10.0006***Processo Nº RT-1499/2009-006-10-00.2*

Reclamante	Antonio César Galdino da Silva
Advogado	JOSE CARLOS ALVES DE OLIVEIRA
Reclamado	Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda.
Advogado	CARLOS EDUARDO DA SILVEIRA MONTEIRO

Vistos. Quitado integralmente o débito da executada, declaro, por sentença, extinto o processo de execução (art. 794, I, do CPC). Libere-se ao exequente, utilizando para tal o(s) saldo(s) existente(s) na(s) conta(s) judicial(ais) de número(s) 04878457-0, 04884441-7, 04908197-2 da CEF (Ag. 3920), fazendo e comprovando, em 5 dias, as seguintes transferências apenas da última conta: INSS Reclamante....: R\$1.957,77; INSS Reclamado.....: R\$5.534,12; INSS Terceiros.....: R\$1.458,98. OBSERVAÇÕES: 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). JOSE CARLOS ALVES DE OLIVEIRA, OAB Nº 04431/DF, CPF Nº 22051457115; 2) INSS empregado - recolher no código 1708; 3) INSS empregador, pacto, SAT e terceiros - recolher no código 2909; 4) Zerar as referidas contas. Assino ao(s) exequente(s) o prazo de 5 dias para recebimento,

comprovação dos valores sacados. Intime(m)-se o(s) exequente(s) apenas para ciência deste despacho. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-169800-92.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-1698/2009-006-10-00.0

Reclamante	Iara Ribeiro Soares
Advogado	FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS MIRANDA
Reclamado	Federal Servicos Gerais Ltda
Advogado	CELSE JOSE SOARES

Vistos. Libere-se ao exequente, utilizando para tal o(s) saldo(s) existente(s) na(s) conta(s) judicial(ais) de número(s) 04909033-5 da CEF (Ag. 3920), fazendo e comprovando, em 5 dias, as seguintes transferências: INSS Reclamante.....: R\$91,09; INSS Reclamado.....: R\$250,49; INSS Terceiros.....: R\$66,05; Custas do Processo....: R\$84,05; Custas Art.789.....: R\$21,01. OBSERVAÇÕES: 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS MIRANDA, OAB Nº 4989/DF, CPF Nº 8680736104; 2) INSS empregado - recolher no código 1708; 3) INSS empregador, pacto, SAT e terceiros - recolher no código 2909; 4) Custas - recolher no código 8019; 5) Zerar a referida conta. Cumpra-se na forma da Lei. Assino ao(s) exequente(s) o prazo de 5 dias para recebimento, comprovação dos valores sacados e requerimento sobre o que for de seu interesse, sob pena de extinção da execução. Intime(m)-se o(s) exequente(s) apenas para ciência deste despacho. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-199700-23.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-1997/2009-006-10-00.5

Reclamante	Jaqueline Ferreira Avelino
Advogado	ADRIANO SOUZA NÓBREGA
Reclamado	Shoulder Indústria e Comércio de Confecções Ltda.
Advogado	IBRAIM CALICHMAN

Vistos. Homologo os cálculos para fixar o débito remanescente da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, já descontado o valor do depósito recursal convertido em penhora, em: Liq. Exequente.....:45.996,27 FGTS Deposito.....:3.604,86 INSS Reclamante.....:3.154,92 INSS Reclamado.....:7.876,37 INSS Terceiros.....:2.076,50 Custas do Processo.:1.173,28 Custas Art.789.....:293,31 Total da execução...: R\$ 64.175,51 Atualizado até: 31/08/2011. Notifique-se a executada para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores ora fixados, em 15 dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, art. 475-J). Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Edital

Edital

Processo Nº RT-811-55.2011.5.10.0006

Reclamante	Cicero Rodrigues dos Santos
Advogado	ERALDO NOBRE CAVALCANTE
Reclamado	Cooperativa de Profissionais Autonomos de Transporte de Samambaia - COOPATRAM

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO FL.33 E DECISÃO DE FLS.23/26

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA, Juiz(a) do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF ,

FAZ SABER que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Cooperativa de Profissionais Autonomos de Transporte de Samambaia - COOPATRAM, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido (a) nos autos e a seguir transcrito(a):

"DESPACHO DE FL.33: "De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar a (o) reclamada o prazo de 8 dias, para, querendo, contrarrazoar o recurso interposto (Portaria 6[VT/Brasília n°1/2011, art.5º, V,d)".

"SENTENÇA DE FLS.23/26: "(...) CONCLUSÃO Por todo o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados por Cícero Rodrigues dos Santos em desfavor da Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia - COOPATRAM. extinguindo o processo com resolução do mérito (CPC, art.269, I), para condená-la nas obrigações de fazer e de pagar constantes da fundamentação supra, a qual integra a presente conclusão para todos os efeitos. Custas pela reclamada no importe de R\$200,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$10.000,00. (...)"

O inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEP - Q.513 - Bloco 'B' - Lote 2/3 - 1º Andar - Salas 108/113. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Eu, LUCIANA DE OLIVEIRA MOTA MONTEIRO ALVES, Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, conferi.

Dado e passado em Brasília, aos 15, AGOSTO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-96300-90.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-963/2009-006-10-00.3

Reclamante	Edilson da Silva Santos
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado	Conservo Brasília Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado	Uniao

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO EM EXECUÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SILVIA MARIOZI DOS SANTOS, Juiz(a) do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Brasília -DF , na forma da lei, FAZ SABER que, pelo presente Edital, FICA(M) o(a)(s) RECLAMADO(S) Conservo Brasília Servicos Tecnicos Ltda, domiciliado(s) em lugar incerto e não sabido, NOTIFICADO(A)(S) para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores ora fixados, em 15 dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito:

TOTAL DA EXECUÇÃO EM R\$15.669,36 atualizado até 31/07/2011.

Para que chegue ao conhecimento do(a)(s) executado(a)(s) retrocitado(a)(s) foi passado o presente edital que deverá ser publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na

sede da Vara.

Eu, LUCIANA DE OLIVEIRA MOTA MONTEIRO ALVES,
Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, conferi.

Dado e passado em Brasília, aos 15, AGOSTO de 2011.

7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-741-35.2011.5.10.0007

Reclamante	Elias de Pinho Alves
Advogado	REGINO FRANCISCO DE SOUSA
Reclamado	Viplan - Viação Planalto Ltda.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

(fls.207/210) (...) POR TAIS FUNDAMENTOS julgo PROCEDENTE EM PARTE a Reclamação, para condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante, com juros e correção monetária, as verbas rescisórias e as diferenças de FGTS (pela integração dos valores pagos a título de PRODUTIVIDADE), além das multas previstas na legislação trabalhista, tudo nos termos da fundamentação, que passa a integrar este DISPOSITIVO para todos os fins. É devida a anotação de baixa na CTPS do Reclamante, por parte da Reclamada, sob pena de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo de fazê-lo a Secretaria desta Vara. Cumpra-se em 48 horas. Liquidação por cálculos, observada a fundamentação. Acresçam-se ao valor da condenação os juros e a correção monetária, conforme Súmulas nºs. 200 e 381 do col. TST. Contribuições previdenciária e fiscal na forma da lei (Súmula nº 368 do col. TST). Saldo de salário e gratificação natalina deverão sofrer a incidência das exações previdenciárias (artigo 832, § 3º, da CLT). Determino que cada parte arque a sua cota das contribuições previdenciárias, devendo a reclamada deduzir do crédito obreiro a cota-parte da empregada e comprovar o recolhimento nos autos.

Concedo ao Reclamante os benefícios da justiça gratuita, nos termos da declaração a fls. 6, a teor do artigo 790, § 3º, da CLT. Custas pela Reclamada, no importe de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00 valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.

Brasília, 09 de agosto de 2011. Oswaldo F. Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-991-68.2011.5.10.0007

Reclamante	Sirleide de Fatima Miquett Oliveira
Advogado	MAYUMI KOMATSU AROEIRA
Reclamado	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda.

(fls.18/19) Em 09 de agosto de 2011, na sala de sessões da MM. 7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz OSWALDO F. NEME JÚNIOR, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 09h05min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). MAYUMI KOMATSU AROEIRA, OAB nº 28088/DF.

Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Diante da ausência injustificada do(a) reclamado(a), o(a) reclamante requereu que seja considerado(a) revel, além da aplicação da confissão quanto à matéria de fato. O requerimento será apreciado quando da prolação da sentença. Depoimento pessoal do(a) reclamante: "que continuou trabalhando para a empresa que substituiu a reclamada no posto de serviço. Nada mais.

SENTENÇA

SIRLEIDE DE FATIMA MIQUETT OLIVEIRA propõe esta reclamação trabalhista em face de HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. Pleiteia o pagamento de verbas rescisórias e a liberação do FGTS. Citada por edital (fls. 16), a reclamada preferiu não se defender.

É o relatório. DECIDO: Com a revelia da reclamada, e confessados os fatos alegados na inicial, está comprovado o vínculo empregatício, o lapso contratual e a iniciativa resilitória. Não há provas do pagamento das verbas pleiteadas. Por outro lado, a reclamante reconheceu que continuou trabalhando para a empresa que sucedeu a reclamada na prestação de serviços, hipótese em que incide norma coletiva de trabalho que desobriga a empresa de pagamento do aviso prévio e de metade multa rescisória. Assim, INDEFIRO o pedido de aviso prévio e também de 50% da multa rescisória.

ACOLHO os demais pedidos:

- a) saldo de salário;
- b) férias proporcionais com 1/3;
- c) 13º salário proporcional;
- d) diferença de FGTS;
- e) multa rescisória, na razão de 20% do FGTS.

AUTORIZO a expedição de alvará para saque da conta vinculada. Os pedidos acolhidos o são nos valores pleiteados, porque incontroversos. CONDENO a reclamada, finalmente, a efetuar a baixa na CTPS da reclamante, anotando a data de 2/2/2010. ISSO POSTO, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os fins, JULGO PROCEDENTE EM PARTE esta reclamação. Arcará a reclamada com os recolhimentos previdenciários incidentes sobre o 13º salário e o saldo de salário. Juros e correção monetária na forma da lei. Esta ata tem força de alvará para a finalidade do saque do FGTS, suprimindo a inexistência da chave de conectividade. Cumpra-se em 48 horas. Ciente a autora. Intime-se a reclamada por edital.

Audiência encerrada às 09h08. Nada mais. OSWALDO F. NEME JÚNIOR, Juiz do Trabalho.

(fls.20) Vistos os autos. Fixo custas pela Reclamada no importe de R\$22,00, calculadas sobre R\$1.100,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. Brasília, 10 de agosto de 2011. Oswaldo Florêncio Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

Edital

Edital

Processo Nº RT-339-51.2011.5.10.0007

Reclamante	Tony Henrique Santos Soares
Advogado	ADRIANE NOBLE CORDEIRO
Reclamado	Bsi do Brasil Ltda (N/P Admin. Jud. Clorival Florindo da Silva)
Reclamado	Caixa de Assistencia dos Funcionários do Banco do Brasil - CASSI
Advogado	RODRIGO MOLINA RESENDE SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO nº435/2011

Decisão de fls.: 58/65, 83/84 e 85/86

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEP, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119 nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista em epígrafe, sendo o presente para proceder à INTIMAÇÃO da 1ª Reclamada, Bsi do

Brasil Ltda (N/P Admin. Jud. Clorival Florindo da Silva), estabelecida em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da decisão proferida nos referidos autos, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, sita a SEP, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119. Para conhecimento dos interessados, o presente Edital vai publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada.

Assinado por CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 12 de AGOSTO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-384-55.2011.5.10.0007

Reclamante	Rubens Ben-Hur Baues Schepke
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Buaes Comércio de Vestuário em Couros Ltda. (Marcela Taissa Couros)

EDITAL DE CITAÇÃO DE DÉBITO Nº437/2011.

Total do débito: R\$ Resumo de Cálculo
Liq. Exequente.....R\$ 7.703,13
INSS Reclamante.....R\$ 149,44
INSS Reclamado.....R\$ 347,02
INSS Terceiros.....R\$ 100,64
INSS SAT.....R\$ 34,71
Custas do Processo.....R\$ 157,05
Custas Art.789.....R\$ 39,26
Total Geral.....R\$ 8.531,25 Atualizado:31/05/2011
Decisão/Despacho de fls.: 84 e 92

O(a) Doutor(a) ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho da Egrégia Sétima Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei, etc,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEP, Qd. 513, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista em epígrafe, sendo o presente para proceder à CITAÇÃO da 1ª Reclamada/Executada, Buaes Comércio de Vestuário em Couros Ltda. (Marcela Taissa Couros) para comparecer à Secretaria desta Vara e, em 48 horas, efetuar o PAGAMENTO do total de seu débito nos autos do processo supracitado, no importe acima indicado. A referida importância é devida em função dos autos do processo supracitado. E, para que chegue ao conhecimento da Reclamada/Executada e demais interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, foi expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, na forma da lei.

Assinado por CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 15, AGOSTO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-715-37.2011.5.10.0007

Reclamante	Rita Sousa de Andrade Moraes
Advogado	ROSA MARIA FERNANDES TROINA GOMES
Reclamado	MA dos Santos Serviços - ME

Reclamado	União Federal (Ministério Público Militar)
-----------	--

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA nº434/2011

Data da Audiência: 13/09/2011 às 09:25 horas.

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) OSWALDO FLORENCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEP, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 117 - Brasília/DF, tramita a Reclamação Trabalhista supracitada, sendo o presente para proceder a NOTIFICAÇÃO do(a) 1º Reclamado(a), MA dos Santos Serviços - ME, que se encontra em local incerto e não sabido, a fim de que tome conhecimento da ação que contra ela tramita nesta Vara, podendo obter cópia da petição inicial em Secretaria, devendo ainda comparecer à audiência designada para a data supramencionada, quando deverá apresentar sua defesa (CLT, art. 846), devendo V. S.ª estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. S.ª importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. Na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. O presente Edital será afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, na forma da lei.

Assinado por CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 10 de AGOSTO de 2011.

8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-194-89.2011.5.10.0008

Reclamante	Edvair Pereira de Moraes Junior
Advogado	ALEXANDRE DUARTE DE LACERDA
Reclamado	Via Net Express Transporte Ltda
Advogado	LIDIANNE VIVIAN XAVIER DA SILVA

AS PARTES: "J. Ante o teor da informação abaixo, declaro extinta a execução nos presentes autos.

Requisite-se o mandado expedido a fl. 74.

Deixo de executar as custas processuais decorrentes da execução (CLT, art. 789-A), posto que mais oneroso é o processo de cobrança.

Uma vez que o montante acordado nos autos está abaixo do valor fixado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 176, de 19.2.2010, que fixou limites para atuação da PRF, fica dispensada a intimação da União para ciência do acordo.

Autuado aos autos o mandado, arquivem-se os autos com a devida baixa nos registros. BSB-DF, 15 de agosto de 2011.

Vanessa Reis Brisolla
Juíza Substituta - 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-274-53.2011.5.10.0008

Reclamante Gilberto Barasuol
Advogado JOEL ANTONIO DEZORZI
Reclamado Grasielle Melissa Tavares Moreira
Advogado CLÁUDIO ANDREI CANTO DA SILVA
Reclamado Vinicius Moreira
Advogado CLÁUDIO ANDREI CANTO DA SILVA

Ao Reclamante e 2º Reclamado: "J. Vista à AUTORA da petição abaixo, devendo providenciar, em 10 (dez) dias, número de conta corrente para os depósitos relativos ao acordo entabulado nos autos.

Autorizo desde já o depósito em juízo das parcelas vencidas, bem como das vincendas, até que seja informado pela AUTORA o número da nova conta corrente para depósito das parcelas em aberto.

BSB-DF, 15 de agosto de 2011.

Vanessa Reis Brisolla
Juíza Substituta - 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-5400-31.2004.5.10.0008

Processo Nº RT-54/2004-008-10-00.3

Reclamante WELLINGTON PEREIRA DA SILVA
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado VEG SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
Advogado LIRIAN SOUSA SOARES CAVALHERO
Reclamado VEG CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA
Advogado LIRIAN SOUSA SOARES CAVALHERO
Reclamado Cosme Bandeira de Negreiros
Reclamado Marcelo Rodrigues de Negreiros

Ao AUTOR: "J. Uma vez que o Juízo não tem conhecimento do paradeiro dos veículos bloqueados e considerando que a empresa encontra-se desativada, intime-se o Exequente para apontar o paradeiro dos veículos bloqueado nos autos ou requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de sobrestamento do feito por um ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.

BSB-DF, 15 de agosto de 2011.

Vanessa Reis Brisolla
Juíza Substituta - 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-14200-72.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-142/2009-008-10-00.0

Reclamante Bernadete Almeida dos Santos
Advogado RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA
Reclamado Supermercado Maranhão (Hélio Henrique Bezerra. - Me)
Advogado ANDERSON NAZARENO RODRIGUES DE MORAIS

DESPACHO/DECISÃO: Às partes: Foram designados dois leilões alusivos aos bens penhorados nos autos do processo em epígrafe, sendo o primeiro para o dia 29/09/2011, às 10:00h, e não havendo licitantes, o segundo leilão será realizado dia 27/10/2011, às 10:00h.

Despacho

Processo Nº RT-18700-89.2006.5.10.0008

Processo Nº RT-187/2006-008-10-00.1

Reclamante Wesley de Almeida Correa
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado GAVEA EMPRESA DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA.
Reclamado Distrito Federal (Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal)
Advogado ROBSON VIEIRA TEIXEIRA DE FREITAS

Ao RÉU (DISTRITO FEDERAL): "Vistos os autos...

Intime-se o DF para apresentar a planilha referente aos valores depositados em Juízo, contendo a discriminação de INSS empregado, empregador, terceiros, bem como o crédito do Exequente.

A medida visa ao correto recolhimento dos tributos, na forma em que depositado.

Prazo de 5 (cinco) dias.

D. S.

Vanessa Reis Brisolla
Juíza Substituta - 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-28500-39.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-285/2009-008-10-00.1

Reclamante Bento Guerreiro Junior
Advogado LOURIVAL CAVALCANTE DA SILVA
Reclamado Politec Tecnologia da Informacao S.A.
Advogado JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS

Ao RÉU: "J. Os valores comprovados a título de IR e INSS destoam e muito do montante apurado pela d. contadoria.

Assim, intime-se a Ré para, em 30 (trinta) dias, comprovar o recolhimento dos encargos devidos (valor remanescente), bem como das custas processuais e emolumentos cartorários, tudo na forma apurada pela contadoria.

Pena de execução no particular.

BSB-DF, 15 de agosto de 2011.

Vanessa Reis Brisolla
Juíza Substituta - 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-52300-33.2008.5.10.0008

Processo Nº RT-523/2008-008-10-00.8

Reclamante Rafles Herbhert da Veiga
Advogado ROBSON FREITAS MELO
Reclamado Disbau Comércio e Distribuidora Ltda.
Advogado GIOVANI PASINI NETO
Reclamado Reinaldo José da Silva
Reclamado Rodolfo Rabelo

Ao RECLAMANTE: " J. Defiro em parte o requerimento abaixo. Libere-se ao Exequente a guia de fl. 294, intimando-o para levantamento no prazo de 05 (cinco) dias. Recebida a guia, atualizem-se os cálculos com dedução dos valores levantados".

Despacho

Processo Nº RT-65800-06.2007.5.10.0008

Processo Nº RT-658/2007-008-10-00.2

Reclamante Marcela Pontes de Carvalho Silva
Advogado SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA
Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
Reclamado Distrito Federal

Data da divulgação: Terça-feira, 16 de Agosto de 2011

Advogado	SERGIO MARCOS ALVARENGA DA SILVA
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos
Advogado	JOÃO ESTENIO CAMPELO BEZERRA
Reclamado	Lázaro Severo Rocha
Advogado	ADOLFO MARQUES DA COSTA
Reclamado	José Vital de Araújo Fagundes
Reclamado	Ronan Batista de Souza

Ao RÉU (DISTRITO FEDERAL): "Vistos os autos...

Considerando a inércia do DF em solver a RPV expedida nos autos 315-2007-008 há mais de 6 (seis) meses e tendo em vista a sobra de valores nestes autos em favor DF, determino o remanejamento da importância de R\$769,29, para aqueles autos, para quitação da aludida Requisição.

O valor excedente, porém, deverá ser restituído aos cofres do DF, observando-se para tanto a conta indicada abaixo.

Ciência ao DF.

Certifique-se nos autos 315-2007-008, vindo-me eles conclusos.

D. S.

Vanessa Reis Brisolla

Juíza Substituta - 8ª VT/DF".

Despacho**Processo Nº RT-70000-71.1998.5.10.0008***Processo Nº RT-700/1998-008-10-00.3*

Reclamante	FRANCISCO DE PAULA SOUZA
Advogado	MAURO JR PIRES
Reclamado	CONTROL CONSTRUTORA LTDA
Advogado	EDISALDO SOARES DE ANDRADE
Reclamado	TARTUCE S/A MARKETING E EDIFICACAO
Advogado	SILVIO CIRILO DA SILVA
Reclamado	Wigberto FerreiraTartuce
Reclamado	Luíza Helena Veloso Tartuce

Ao AUTOR: "Libere-se ao Exequente o montante indicado na guia de fl. 306, intimando-o para levantamento no prazo de 05 (cinco) dias".

Despacho**Processo Nº RT-86400-63.1998.5.10.0008***Processo Nº RT-864/1998-008-10-00.0*

Reclamante	MARIA JOSELIA DE OLIVEIRA E SILVA
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	CLS CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA
Advogado	GENESIO DIAS MIRANDA
Reclamado	João Carolino Filho
Reclamado	João Henrique Mesiano Praciano Filho (Terceiro Interessado - Arrematante)
Advogado	CIRO HELENO SILVANO
Reclamado	Caixa Economica Federal (TERCEIRO INTERESSADO)
Advogado	JOSNEI DE OLIVEIRA PINTO

Ao AUTOR: "J. Concedo a vista pretendida abaixo. Aguarde-se o comparecimento do interessado por 30 (trinta) dias. Não havendo pronunciamento, cumpra-se o despacho de fl. 702. I.

BSB-DF, 15 de agosto de 2011. Vanessa Reis Brisolla Juíza Substituta - 8ª VT/DF".

Despacho**Processo Nº RT-107100-45.2007.5.10.0008***Processo Nº RT-1071/2007-008-10-00.0*

Reclamante	Firmino Leitão Cordeiro
Advogado	RODRIGO GEAN SADE
Reclamado	AMÉRICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ENGENHARIA LTDA.
Reclamado	Guaracy Jorge Diniz
Reclamado	Angelica Gisele Diniz

Ao EXQTE: "J. Intime-se o Exequente a requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de sobrestamento do feito por um ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.

BSB-DF, 15 de agosto de 2011.

Vanessa Reis Brisolla

Juíza Substituta - 8ª VT/DF".

Despacho**Processo Nº RT-110700-06.2009.5.10.0008***Processo Nº RT-1107/2009-008-10-00.8*

Reclamante	Marcos Linhares Fagundes
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	BRUNO NASCIMENTO COELHO
Reclamado	PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado	WALFREDO FREDERICO DE S. CABRAL DIAS

Ao RECLAMANTE: "J. Vista ao Autor da manifestação apresentada pela PREVI para pronunciamento, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias.

Pena de preclusão. I.

BSB-DF, 15 de agosto de 2011.

Vanessa Reis Brisolla

Juíza Substituta - 8ª VT/DF".

Despacho**Processo Nº RT-119800-19.2008.5.10.0008***Processo Nº RT-1198/2008-008-10-00.0*

Reclamante	Adriana Maria de Souza
Advogado	JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA
Reclamado	Onias Ribeiro da Silva
Advogado	SILVIO PALHANO DE SOUZA

Ao RÉU: " J. Defiro.

Intime-se a reclamada para comprovar o pagamento da quantia acordada (última parcela), acrescida da multa de 100% (se este for o caso), implicando o silêncio a instauração do procedimento executório.

Prazo de 5 (cinco) dias.

BSB-DF, 15 de agosto de 2011.

Vanessa Reis Brisolla

Juíza Substituta - 8ª VT/DF".

Despacho**Processo Nº RT-123400-53.2005.5.10.0008***Processo Nº RT-1234/2005-008-10-00.3*

Reclamante	Érica Souza Gonçalves
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	Oásis TGC Distribuidora de Artigos Esportivos Ltda
Advogado	ISAC CARDOSO DAS NEVES
Reclamado	Telma Martins de Carvalho Amorim
Reclamado	Olivia Martins de Carvalho

As partes: "Vistos os autos...

HOMOLOGO o acordo de fls. 213 e ss., nos seus estritos termos, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais, encargos previdenciários e fiscais, PELA RECLAMADA, na forma já apurada nos autos, fls. 181, os quais deverão ser comprovados nos autos no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de prosseguimento da execução particular.

A baixa no protesto ocorrerá tão logo comprovada a quitação dos encargos previdenciários, fiscais e de custas processuais.

Intime-se a União - PRF dos termos do acordo, para os devidos fins.

Cientifiquem-se as partes.

Cumprido o acordo e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa.

D. S.

Vanessa Reis Brisolla

Juíza Substituta - 8ª VT/DF".

Edital

Edital

Processo Nº RT-14200-72.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-142/2009-008-10-00.0

Reclamante	Bernadete Almeida dos Santos
Advogado	RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA
Reclamado	Supermercado Maranhão (Hélio Henrique Bezerra. - Me)
Advogado	ANDERSON NAZARENO RODRIGUES DE MORAIS

EDITAL DE LEILÃO UNIFICADO

Data e hora do Leilão: 29/09/2011 às 10 horas.

Data do 2º Leilão: 27/10/2011 às 10 horas

Leiloeiro designado: PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA TOLENTINO.

Descritivo dos bens: - 01 (uma) geladeira de 03 (três) portas, marca "Gelopar", modelo GEVB-200 - 220 volts, 610 watts de potência, nº de série 35/2007, medindo 2,0m de altura e 2,0m de comprimento e 0,60m de profundidade. Em bom estado de uso e conservação. Avaliada em R\$6.000,00 (seis mil reais); - 01 (uma) ilha resfriada, marca "Polar", 220 volts, sem número de série aparente, medindo 3,0m X 1,0m X 1,0m (horizontal), em bom estado de uso e conservação. Avaliada em R\$4.950,00 (quatro mil, novecentos e cinquenta reais).

Valor da avaliação: R\$10.950,00 (dez mil, novecentos e cinquenta reais).

Percentual da avaliação para efeito de lance mínimo de arrematação: 50%.

Bens removidos ao depósito do Leiloeiro: Não.

Depositário: Luiz Felipe Marinho Bezerra.

O(A) Juiz(a) do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA da 8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público, nos autos do processo nº 0014200-72.2009.5.10.0008, que no(s) dia(s) e hora(s) acima especificado(s) será(ão) levado(s) a LEILÃO, o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima. O leilão realizar-se-à no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEPN 513 BLOCO B

OTES 2/3 SALA 101 ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA TOLENTINO, na forma da Resolução Administrativa nº 10/2011 do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho. O lance efetuado por cheque será reconhecido como feito, para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN 513, BL B, LTS 2/3, SL 118 - 1º ANDAR - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Brasília, 15 de agosto de 2011.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Juiz do Trabalho Titular 8ª VT/DF

9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-101-60.2010.5.10.0009

Reclamante	Sabino Rodrigues Alves
Advogado	MARCOS ANTONIO BARRETO
Reclamado	Stok Office Divisórias e Mobiliário Ltda.

Ante a certidão supra, intimem-se:

1 - O Reclamante, via DEJT, para atender ao item "a" da promoção da Contadoria de fl. 88, no sentido de apresentar cópia da CTPS com as informações requeridas, no prazo de 10 dias;

2 - A Reclamada, por mandado, no endereço indicado na certidão de fl. 94, para, no prazo de 10 dias, atender aos itens "b" e "c" da promoção da Contadoria de fl. 88, sob pena de aplicação de multa diária no valor de R\$ 100,00, limitada a R\$ 1.500,00, e expedição de mandado de busca e apreensão dos documentos solicitados.

Vanessa Reis Brisolla, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-118-62.2011.5.10.0009

Reclamante	Arlinda de Sousa
Advogado	JOAO EVANGELISTA DE OLIVEIRA
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda

AO EXEQUENTE: Vistos os autos. Em face da certidão supra, intime-se o exequente para no prazo de 10 dias, oferecer meios ao prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, com suspensão do seu curso por 1 ano, com vista a surtir os efeitos do art. 270, do Provimento Geral Consolidado desta Corte, publicado no Diário da Justiça, Seção 3,

nº 66, páginas 1/12, de 5/4/2006.À Secretaria para as devidas providências. Data supra.

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-180-05.2011.5.10.0009

Reclamante	George Luis de Souza Esteves
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado	Alo Comércio de Filtros e Utilidades - EPP (Mundo dos Filtros)
Advogado	JAMES AUGUSTO SIQUEIRA

1 - Ante a certidão supra, intime-se o (a) Exequente para que se manifeste, no prazo de 10 dias, sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão;

2 - Havendo expressa concordância por parte do (a) autor (a) com a conta de liquidação, determino:

2.1. Liberação do crédito, no prazo de 05 dias, com base nos percentuais consignados à fl. 120, observando a Secretaria a retenção e o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais;

2.2. Expeça-se o alvará, devendo a movimentação ocorrer na conta judicial da CEF nº 042/04911860-4 (fl. 136), com a utilização de todo o numerário existente.

Vanessa Reis Brisolla, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-220-21.2010.5.10.0009

Reclamante	Fabiana Calistro da Silva
Advogado	ALDEMIO OGLIARI
Reclamado	Jales Alves de Souza-Me
Reclamado	Souza Souza-Me

AO EXEQUENTE Vistos os autos.Em face da certidão supra, intime-se o exequente para no prazo de 10 dias, oferecer meios ao prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, com suspensão do seu curso por 1 ano, com vista a surtir os efeitos do art. 270, do Provimento Geral Consolidado desta Corte, publicado no Diário da Justiça, Seção 3, nº 66, páginas 1/12, de 5/4/2006.À Secretaria para as devidas providências.Data supra.

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-464-13.2011.5.10.0009

Reclamante	Marcio Lopes Campolino
Advogado	LUIS EDUARDO BRUNS DE MORAES
Reclamado	Marques e Prieto Ltda.
Advogado	LUIZ GONZAGA LEITE SILVA

(fls.161/164)"...Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, com o trânsito em julgado desta decisão, as parcelas deferidas no item 1 supra, além de honorários advocatícios em favor do sindicato assistente (item 2), observados os comandos da fundamentação e os juros e correção monetária previstos em lei.

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), calculadas sobre R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), valor ora arbitrado para este fim, a serem recolhidas no prazo legal.

Contribuições previdenciárias e fiscais a cargo das partes incidirão na forma da lei.

É reconhecida ao reclamante a justiça gratuita.

Intimem-se as partes.

Nada mais."

Despacho

Processo Nº RT-587-11.2011.5.10.0009

Reclamante	Natanael Santos e Silva
Advogado	VALDEMIR FERREIRA MARTINS
Reclamado	Monte Sinai Service Locacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado	Infraero - Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária

(fls.611/616)"...Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF julgar IMPROCEDENTE a totalidade dos pedidos em relação à segunda reclamada, bem como julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista, para condenar a primeira reclamada a pagar ao reclamante, com o trânsito em julgado desta decisão, as parcelas deferidas no item 2 supra, observados os comandos da fundamentação e os juros e correção monetária previstos em lei.

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 70,00 (setenta reais), calculadas sobre R\$ 3.500,00 (três mil quinhentos reais), valor ora arbitrado para este fim, a serem recolhidas no prazo legal.

Contribuições previdenciárias e fiscais a cargo das partes incidirão na forma da lei.

É reconhecida ao reclamante a justiça gratuita.

Intimem-se as partes.

Nada mais."

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-612-24.2011.5.10.0009

Reclamante	Joao Teixeira Costa
Advogado	MÁRCIO FLÁVIO DE OLIVEIRA SOUZA
Reclamado	Makro Atacadista Sociedade Anonima
Advogado	WALDEMAR CURY MALULY JUNIOR

1-J. Intimem-se as partes para vista do laudo pericial, às fls.450/467, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo Reclamante. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-849-92.2010.5.10.0009

Reclamante	Elayne Aparecida Pereira
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

Reformada a decisão a quo.

Intime-se a 1ª reclamada Caixa Econômica Federal para que restabeleça o fornecimento de tíquetes de alimentação à Reclamante, em caráter vitalício, em observância dos reajustes que venham a ser concedidos ao auxílio-alimentação nos mesmos moldes e percentuais dos empregados em atividade, no prazo de 30 dias;

Vanessa Reis Brisolla, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-917-08.2011.5.10.0009

Reclamante Edson Gomes Camelo
Reclamado Sadia S.A.
Advogado OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

1-J. Defiro.

2-Atualizem-se os cálculos.

3-Dê-se ciência à executada do valor atualizado da execução, fls.30/37 dos autos. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1032-63.2010.5.10.0009

Reclamante Antonio Gilmar Correa
Advogado EDUARDO CLEMENTE
Reclamado Jr Servicos de Transporte e Terraplenagem Ltda Epp
Advogado BIRON CARDOSO LEITE

J. Anexe-se a CTPS à contracapa dos autos.

Intime-se o Reclamado para proceder à anotação de vínculo empregatício no referido documento, conforme determinado em ata. Brasília Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1036-03.2010.5.10.0009

Reclamante Alida Jucimar Gomes
Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado Faculdades Integradas da Terra de Brasília
Reclamado Faculdade AD1 - Unisaber

AO EXEQUENTE: Vistos os autos.Em face da certidão supra, intime-se o exequente para no prazo de 10 dias, oferecer meios ao prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, com suspensão do seu curso por 1 ano, com vista a surtir os efeitos do art. 270, do Provimento Geral Consolidado desta Corte, publicado no Diário da Justiça, Seção 3, nº 66, páginas 1/12, de 5/4/2006.À Secretaria para as devidas providências.Data supra.

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1084-59.2010.5.10.0009

Reclamante Cicero Ferreira da Silva
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado Contrat Administração Empresarial Ltda

AO EXEQUENTE:Vistos os autos.Em face da certidão supra, intime-se o exequente para no prazo de 10 dias, oferecer meios ao prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, com suspensão do seu curso por 1 ano, com vista a surtir os efeitos do art. 270, do Provimento Geral Consolidado desta Corte, publicado no Diário da Justiça, Seção 3, nº 66, páginas 1/12, de 5/4/2006.À Secretaria para as devidas providências. Data supra. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1222-89.2011.5.10.0009

Requerente Sonia Oliveira de Paula
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Requerido Banco do Brasil Sa
Requerido Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil. PREVI

Intimem-se as requeridas para tomarem ciência do protesto interposto pela Requerente, Sônia Oliveira de Paula, prazo legal.

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1385-06.2010.5.10.0009

Reclamante Edcarlos Barbosa Alencar
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado Direcional Engenharia S/A
Advogado NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

Tendo em vista o pagamento do débito exequendo, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal in albis, expeça-se a certidão determinada à fl. 122 e intime a Executada ao recebimento em 05 dias. Após o recebimento, ao arquivo definitivo. Vanessa Reis Brisolla, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1469-07.2010.5.10.0009

Reclamante Francisco Jane Moreira
Advogado LEONARDO AUGUSTO BARBOSA DA SILVA
Reclamado Lapa Choperia e Restaurante Ltda.
Advogado FLAVIA MARTINS BORGES

Despacho de fls. 294 : Isto posto, instaurado a execução. Homologo os cálculos discriminados às fls.284/291, fixando o débito exequendo em R\$ 476,38, valores atualizados até 30/06/2011, sem prejuízo de futuras atualizações. Cite-se o Executado, por intermédio de seu Procurador, via DJE, para pagamento da diferença do débito exequendo no valor R\$ 2.313,18, em 48 horas, sob pena de penhora. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-11300-89.2004.5.10.0009

Processo Nº RT-113/2004-009-10-00.0

Consignante SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado CICERO CORREA LIMA
Consignado SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado PAULO AYRTON CAMPOS JÚNIOR

(fls.576)"Vista ao Consignado/Exequente das peças de fls.557/574 para manifestação, no prazo de 10 dias, oportunidade na qual, deverá fornecer subsídios concretos ao prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Intime-se." Em, 12 de agosto de 2011

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-20800-09.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-208/2009-009-10-00.8

Reclamante Nancy Vieira Alves Bragança
Advogado MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
Reclamado Intermix Comércio de Moda Ltda. EPP
Advogado RAPHAEL MESQUITA CARNEIRO
Reclamado Sheila Gonçalves
Reclamado Andréa Gonçalves

Tendo em vista a ausência de fiel depositário constituído no auto de penhora de fl. 179, intime-se a Exequente para informar se tem interesse em assumir tal encargo, ou, em caso de recusa, que indique pessoa capaz de assumir tal encargo, para prosseguimento da penhora constituída nos autos com posterior designação de praça e leilão do imóvel penhorado. Prazo de 10 dias. Vanessa Reis Brisolla, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-55900-25.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-559/2009-009-10-00.9

Reclamante	Maria Lourdes Costa Cardoso
Advogado	SEBASTIAO PEREIRA GOMES
Reclamado	JP Moinho de Trigo Ltda.
Advogado	PAULO BASSO VIEIRA

Intime-se a Reclamante a apresentar sua CTPS para as devidas anotações, conforme consignado na sentença, no prazo de 5 dias;

Despacho

Processo Nº RT-86100-93.2001.5.10.0009

Processo Nº RT-861/2001-009-10-00.0

Reclamante	LEONARDO RIBEIRO TIEMAN
Advogado	SEBASTIÃO PEREIRA GOMES
Reclamado	PUBLICIDADE BRASILIA LTDA
Reclamado	DEBORA TERESINHA DE OLIVEIRA

Tendo em vista a certidão de fl. 157, intime-se o Exequente para fornecer subsídios para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Vanessa Reis Brisolla, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-86600-81.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-866/2009-009-10-00.0

Reclamante	Gilberto Dias de Araújo
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	LB Serviços Terceirizados Ltda.
Reclamado	União Federal
Advogado	ANNA MARIA FELIPE BORGES

AO EXEQUENTE: Vistos os autos.Em face da certidão supra, intime-se o exequente para no prazo de 10 dias, oferecer meios ao prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, com suspensão do seu curso por 1 ano, com vista a surtir os efeitos do art. 270, do Provimento Geral Consolidado desta Corte, publicado no Diário da Justiça, Seção 3, nº 66, páginas 1/12, de 5/4/2006.À Secretaria para as devidas providências.Data supra. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-98600-16.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-986/2009-009-10-00.7

Reclamante	Patricia da Costa
Advogado	MARCIO AMERICO MARTINS DA SILVA
Reclamado	Sonoma Steak - ENWF restaurante Ltda.
Advogado	MARIO THIAGO GOMES DE SA PADILHA
Reclamado	Onze Gastronomia Sutentavel Ltda.
Advogado	MARIO THIAGO GOMES DE SA PADILHA
Reclamado	Fernando antonio cabral de araujo
Reclamado	Rodrigo moura fe cabral de araujo
Reclamado	Ana carolina damico nogueira
Reclamado	Maria luiza damico nogueira

Ao EXEQUENTE: Vistos os autos.Em face dos resultados negativos das pesquisas realizadas por meios dos sistemas Bacenjud e Renajud, intime-se o exequente para no prazo de 10 dias, oferecer meios ao prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, com suspensão do seu curso por 1 ano, com vista a surtir os efeitos do art. 270, do Provimento Geral Consolidado desta Corte, publicado no Diário da Justiça, Seção 3,

nº 66, páginas 1/12, de 5/4/2006.À Secretaria para as devidas providências. Data supra.

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-129600-34.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-1296/2009-009-10-00.5

Reclamante	Cristina Alves Barbosa
Advogado	RENATO ANDRADE DE SOUZA
Reclamado	G20 Serviços de Digitação Ltda ME
Reclamado	Global Village Telecom - GVT
Advogado	EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA
Reclamado	Cristiane Oliveira Santos
Reclamado	Joselia Rodrigues dos Santos

(fls.154)"Junte-se. Nada há a deferir, pois a penhora já foi desconstituída, conforme despacho de fls. 150. Intimem-se. Bsb., 15.08.2011." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-161800-94.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-1618/2009-009-10-00.6

Reclamante	Kernai Rodrigues De Souza
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Caesb - - Companhia de Saneamento do Distrito Federal
Advogado	ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

AO EXEQUENTE: intime-se o exequente para recebimento do alvará à contracapa dos autos. Prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-800300-20.2008.5.10.0009

Processo Nº RT-8003/2008-009-10-00.0

Exequente	Priscila Lelis Martis Silva
Advogado	ROBERTO GOMES FERREIRA
Executado	Centro Educacional Meu Primeiro Mundo do Saber Ltda.
Executado	Andrea Teixeira Caetano
Executado	Francisco Sergio Teixeira de Araujo

Tendo em vista a certidão de fl. 144, intime-se a Exequente para fornecer meios concretos para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Vanessa Reis Brisolla, Juíza do Trabalho.

Editais

Editais

Processo Nº RT-1218-52.2011.5.10.0009

Reclamante	Meire Daiana de Barros de Paula
Advogado	WALDIR GOMES DE ARAUJO JÚNIOR
Reclamado	Kellen Patricia Palmerio
Reclamado	Marcelo de Oliveira Miguel

EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO INAUGURAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 05/09/2011 08h45.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADO(A) o(a) RECLAMANTE Meire Daiana de Barros de Paula, por intermédio de seu procurador WALDIR GOMES DE ARAUJO JÚNIOR -

OAB/DF nº 31657 e NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Kellen Patricia Palmerio e Marcelo de Oliveira Miguel, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 05/09/2011 08h45, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista acima epigrafada

As partes deverão comparecer no endereço sito na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2/3 - 2º andar, Sala 208 - Brasília/DF, ficando desde já cientes que:

1. Ausência do (a) Reclamante, implicará no arquivamento da ação nos termos do Art. 844 da CLT;
2. Faculta-se a(ao) Reclamado (a) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), devendo apresentar sua defesa aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)
3. Cópia integral da petição inicial poderá ser retirada na Secretaria da Vara.
4. A audiência não será una.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 15 de agosto de 2011.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-15-52.2011.5.10.0010

Reclamante	Denize Rodrigues de Carvalho
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Guatag Associacao de Assistencia Educacional
Advogado	ANDRÉA KARENINA ISACKSSON D'ALBUQUERQUE

Homologo os cálculos de liquidação às fls.130/134, no valor de R\$741,59, atualizados em 31/07/2011, sem prejuízo de atualizações posteriores. Intime-se a Executada para pagar o débito de R\$741,59, no prazo de 48 horas, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 475-J do CPC: ACRÉSCIMO DE 10% sobre o valor da dívida. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-173-10.2011.5.10.0010

Reclamante	Phelipe da Silva Bezerra Pereira
Advogado	JUDSON DE ARAÚJO GURGEL
Reclamado	Collossal do Brasil Servicos Ltda . - Epp

Homologo os cálculos de fls.120/129 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 5.018,00 Atualizado até: 31/08/2011

Liq. Exequente.....: 4.481,17. INSS Reclamante....: 94,38 .INSS Reclamado.....: 259,59

INSS Terceiros.....: 68,46 .Custas do Processo: 91,52 .Custas Art.789.....: 22,88

Cite-se o(a) executado(a), por edital, para pagamento do valor da execução, ficando ciente que poderá, se for o caso, ser aplicada a cominação prevista no artigo 475-J do CPC, acrescendo o percentual de 10% sobre a condenação. Ficam as partes intimadas

para manifestação sobre os cálculos, no prazo legal, sob pena de preclusão. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-190-80.2010.5.10.0010

Reclamante	Carmelita Costa Felix
Advogado	CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO
Reclamado	Companhia Brasileira de Distribuição (Rede Pão de Açúcar)
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

Intime-se o exequente para receber o seu crédito diretamente na Caixa Econômica Federal, Ag. 3920, no prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-335-05.2011.5.10.0010

Reclamante	Ivacy Pereira de Moura
Advogado	EDUARDO SARDINHA CUNHA
Reclamado	Montana Solucoes Corporativas Ltda
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI

DISPOSITIVO Ante o exposto, na reclamatória trabalhista que IVACY PEREIRA DE MOURA move em face de MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA. e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados, condenando as reclamadas, a segunda subsidiariamente, a pagar à autora, no prazo legal, com base no salarial de R\$591,68, o que se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos a título de: a) aviso prévio (R\$591,68); b) acréscimo de 50% sobre aviso prévio, ante o que dispõe o art. 467 da CLT (R\$295,84); c) diferença de FGTS sobre os salários de fevereiro, março e abril/2009; d) indenização de 40% sobre FGTS; e) indenização a título de diferença de vale-refeição (R\$122,00); f) indenização a título de desconto irregular do plano de saúde (R\$147,75); g) multa do art. 477 § 8º da CLT (R\$591,68). Tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Incidem juros e correção monetária, na forma da lei nº 8.177/91 e Súmulas 200 e 381/TST. No tocante aos recolhimentos fiscais, deverá a 1ª reclamada efetuar os descontos pertinentes, na forma do Provimento CGJT nº 03/2005, autorizada a dedução relativa à autora, sob pena de remessa de ofícios aos órgãos competentes. Para os fins do art. 876, § único da CLT, declaro que sobre as parcelas deferidas não incidem contribuição previdenciária. Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$40,00, calculadas sobre R\$2.000,00, valor atribuído à condenação e para este fim fixado. Intimem-se as partes, sendo a reclamante e a segunda reclamada, via DJ e a primeira reclamada, por mandado. Nada mais. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-448-56.2011.5.10.0010

Reclamante	Rute Pereira da Silva
Advogado	MÁRCIA RODRIGUES BOAVENTURA SILVA
Reclamado	Ayres Faria Advogados Associados
Advogado	ANDRE DIAS ANDRADE

Vistos, etc. Dê-se vista à exequente dos cálculos retificatórios apresentados pela executada às fls. 1067/1071, para manifestação, no prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-488-38.2011.5.10.0010

Reclamante	Carlos Leite de Castro Junior
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
Reclamado	Banco do Brasil Sa

Vistos, etc.

1- Diante da promoção da Contadoria Judicial de fl.676/677, intimem-se a reclamante e a reclamada para apresentarem cálculos de liquidação, no prazo sucessivo de 15 dias, a começar pela reclamante em 18/08/2011 e para reclamada a começar no dia 02/09/2011. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-584-53.2011.5.10.0010

Reclamante	Carlos Eduardo Rocha Evangelista
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

1-Fica intimada a reclamada para manifestar-se sobre as alegações de fls. 156, sobre o descumprimento do acordo de fls. 154, no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-637-68.2010.5.10.0010

Reclamante	Jose de Sousa Neto
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado	Atlantida Serviços Gerais Ltda
Reclamado	Geraldo Sabino de Sousa
Reclamado	Marcio Willis de Carvalho

Homologo o acordo às fls. 228 somente em relação ao crédito do Reclamante.Deverá a reclamada arcar com os recolhimentos previdenciários, conforme cálculo de fl.109.Defiro o prazo de 90 dias, após a homologação do acordo, para o reclamada comprovar os recolhimentos previdenciários, sob pena de execução.Libere-se, ao reclamante, a guia de fl.124, no valor pactuado, intimando-o para recebimento, nesta Secretaria, no prazo de 10 dias.Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-723-05.2011.5.10.0010

Reclamante	Marco Aurelio da Silva Costa
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	Uniao - Palacio do Planalto

Retifico, com respaldo no art. 833 da CLT, erro material às fls. 86 e 91 da sentença para esclarecer que as férias em dobro referem-se ao período de 2008/2009, e não 2009/2009. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-805-70.2010.5.10.0010

Reclamante	Valeria Janaina Silva de Medeiros
Advogado	ALDEMIO OGLIARI
Reclamado	Castanheiras Lanches Ltda Epp
Advogado	FELIPE AGUIAR COSTA LUZ

1-Sobre as alegações de fls. 99, quanto ao descumprimento do acordo, vista a reclamada para manifestação no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-819-54.2010.5.10.0010

Reclamante	Tatiana Aurea de Lima
Advogado	ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS
Reclamado	Techsol Informatica Ltda. Me
Advogado	RENATO ANDRADE DE SOUZA

Indefiro a petição de fl. 82: é diligência que cabe a parte realizar. Prazo de 10 dias.

MONICA RAMOS EMERY

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1067-83.2011.5.10.0010

Reclamante	Paulo Mendes Farias
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES
Reclamado	Danluz Industria, Comercio e Servicos Ltda

Despacho de fls.57: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 26/08/2011 08h20, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CPF e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1068-68.2011.5.10.0010

Reclamante	Alessandro Ferreira Duarte
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES
Reclamado	Danluz Industria, Comercio e Servicos Ltda

Despacho de fls.53: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 26/08/2011 08h25, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG,

do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1069-53.2011.5.10.0010

Reclamante	Janailson Barbosa Neves
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES
Reclamado	Danluz Industria, Comercio e Servicos Ltda

Despacho de fls.55: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 26/08/2011 08h30, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1071-23.2011.5.10.0010

Reclamante	Jose Wilson Pereira da Silva
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES
Reclamado	Danluz Industria, Comercio e Servicos Ltda

Despacho de fls.60: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 26/08/2011 08h40, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1073-90.2011.5.10.0010

Reclamante	Manoel da Abadia Lima e Silva
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES
Reclamado	Danluz Industria, Comercio e Servicos Ltda

Despacho de fls.58: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 26/08/2011 08h50, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1074-75.2011.5.10.0010

Reclamante	Valmir Pereira
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES
Reclamado	Danluz Industria, Comercio e Servicos Ltda

Despacho de fls.58: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 26/08/2011 08h55, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as

cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1075-60.2011.5.10.0010

Reclamante	Murillo Santos Barbosa
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES
Reclamado	Danluz Industria, Comercio e Servicos Ltda

Despacho de fls.60: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 26/09/2011 09h00, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1159-95.2010.5.10.0010

Reclamante	Gustavo da Silva Barbosa
Advogado	ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ
Reclamado	Vita Comercio e Servicos de Digitalizacao Ltda Epp
Advogado	LUCIENE NASCIMENTO CHAVES
Reclamado	Embaixada Sara Nossa Terra
Advogado	LUCIENE NASCIMENTO CHAVES

Fica o reclamante intimado para receber sua CTPS no prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1197-73.2011.5.10.0010

Embargante	Renaldo de Jesus Alves Junior
Advogado	JOSÉ CARLOS FERREIRA MENDES
Embargado	Amanda de Oliveira Pais Carvalho de Souza
Embargado	Rja Servicos Ltda

Fica a parte contrária intimada para manifestar-se acerca dos embargos de terceiro interposto por Renaldo de Jesus Alves Júnior, no prazo legal. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1213-27.2011.5.10.0010

Reclamante	Messias Borges Leal
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Mcm Pinturas Ltda-Me

Despacho de fls.36: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 23/08/2011 13h40, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1215-94.2011.5.10.0010

Reclamante	Patricia Guimaraes Dal Secchi
Advogado	LAIS LIMA MUYLAERT CARRANO
Reclamado	Caixa Economica Federal
Reclamado	Fundacao dos Economiaris Federais Funcef

1- O presente pedido de protesto visa a preservar o direito de ação da autora, objetivando postular futuramente os créditos oriundos de seu contrato de trabalho, especificamente quanto à inclusão da parcela CTVA para fins de saldamento. Citem-se as partes requeridas, encaminhando-lhes cópias do protesto. 2 - Custas pela requerente, no importe de R\$10.64, calculado sobre R\$500,00, valor dado à causa e aproveitado para este fim, e com respaldo do art. 789 da CLT.3- Após a citação, pagas as custas processuais e decorridas 48 (quarenta e oito) horas, entreguem-se os autos à requerente. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1221-04.2011.5.10.0010

Reclamante	Renato Lopes Pereira
Reclamado	Better Recursos Humanos Ltda
Reclamado	Banco do Brasil

Despacho de fls.194: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 29/08/2011 14h20, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o

número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1223-71.2011.5.10.0010

Reclamante	Francisco de Jesus da Silva
Advogado	ANTONIO CARNEIRO FILHO
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.

Despacho de fls.17: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 23/08/2011 13h50, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1225-41.2011.5.10.0010

Reclamante	Ricardo Luiz Ferreira de Souza
Advogado	ADAM IGLESIA HONORATO
Reclamado	Carrefour Comercio e Industria Ltda

Despacho de fls.36: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 23/08/2011 13h55, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos

constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1227-11.2011.5.10.0010

Reclamante	Nilma Lins de Albuquerque
Advogado	WILSON BORGES JUNIOR
Reclamado	Brasanitas Empresa Brasileira de Saneamento e Com Ltda
Reclamado	Hospital do Coração do Brasil

Despacho de fls.96: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 23/08/2011 14h00, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1228-93.2011.5.10.0010

Reclamante	Fernando Cardoso Penha de Campos
Advogado	GERCILENIO MENEZES DE SOUZA
Reclamado	Sanoli Industria e Comércio de Alimentação Ltda

Despacho de fls.23: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 23/08/2011 14h05, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e

pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1229-78.2011.5.10.0010

Reclamante	Maria Ionice Xavier Bento
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado	Assados Mall Restaurante Ltda

Despacho de fls.52: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 23/08/2011 14h10, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1230-63.2011.5.10.0010

Reclamante	Vinicius Prado dos Santos
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado	Politec Tecnologia da Informacao S/A

Despacho de fls.108: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 23/08/2011 14h15, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1232-33.2011.5.10.0010

Reclamante	Brunna Polyanna Erasmo da Silva Ramos
Advogado	JOSE ORLANDO DE AMORIM
Reclamado	Prado e Teixeira Ltda.

Despacho de fls.27: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 23/08/2011 14h20, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1235-85.2011.5.10.0010

Reclamante	Matias Rodrigues da Silva
Advogado	ALEXANDRE DA SILVEIRA BARBOSA
Reclamado	Brookfield Mb Empreendimentos Imobiliarios S.A.

Despacho de fls.13: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 23/08/2011 14h35, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1239-25.2011.5.10.0010

Reclamante	Aline Rodrigues Ferreira
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado	Tacom Projetos de Bilhetagem Inteligente Ltda

Despacho de fls.16: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 23/08/2011 14h25, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1240-10.2011.5.10.0010

Reclamante	Katiane Balduino Vasconcelos
Advogado	GERCILENIO MENEZES DE SOUZA
Reclamado	Paulo Maia Supermercados Lago Sul Ltda

Despacho de fls.68: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho

tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 23/08/2011 14h40, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1248-21.2010.5.10.0010

Reclamante	Neusa Cardoso dos Santos Silva
Advogado	PAULO AYRTON CAMPOS JUNIOR
Reclamado	Federal Servicos Gerais Ltda
Advogado	ELDENOR DE SOUSA ROBERTO
Reclamado	Der (Departamento de Estradas de Rodagem)
Advogado	GISELE DE BRITTO
Reclamado	União (Ministério Público da União e Tribunal Superior do Trabalho)- AGU

Vistos, etc. Vista à reclamante para se manifestar sobre os Embargos Declaratórios apresentados pelo segundo reclamado às fls. 318/321 a teor da OJ/SDI/TST nº 142 "EMBARGOS DECLARATÓRIOS. EFEITO MODIFICATIVO. VISTA À PARTE CONTRÁRIA... é passível de nulidade decisão que acolhe embargos declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar." Com o retorno, venham os autos conclusos para julgamento do Embargos Declaratórios de fls. 318/321. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1251-39.2011.5.10.0010

Autor	Confederacao dos Servidores Publicos do Brasil C S P B
Advogado	RODNEY TORRALBO
Réu	Maria das Gracas Costa

Assim, indefiro o pedido de cancelamento da Reunião Extraordinária da Direção Nacional da CONFETAM/CUT, realizada nos dias 15 e 16 de agosto de 2011, no Hotel Nacional, situado no Setor Hoteleiro Sul, Quadra 01, Bl. A, em Brasília/DF, ante a liberdade albergada na Constituição Federal (art. 5º, XVI, CF/88) e tendo em vista a exiguidade do tempo. Defiro em parte a medida liminar para sustar todos os efeitos da apontada Reunião Extraordinária, até apreciação final da presente ação cautelar. Intime-se a requerida da presente decisão, por mandado e com urgência, no local da Reunião Extraordinária, remetendo-lhe contra-fé. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-52500-97.2009.5.10.0010

Processo Nº RT-525/2009-010-10-00.4

Reclamante Renata Licia Gonçalves de Santana Alves
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado BRB - Banco de Brasília S.A.
Advogado JACQUES ALBERTO DE OLIVEIRA

1-Fica intimado o reclamado para, querendo, manifestar-se sobre a impugnação de fls. 334/335, no prazo legal. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-60000-54.2008.5.10.0010

Processo Nº RT-600/2008-010-10-00.6

Reclamante José Rodrigues Machado
Advogado JOSE AUGUSTO PINTO DA CUNHA LYRA
Reclamado Exame Laboratórios de Patologia Clínica Ltda.
Advogado AIRTON ROCHA NOBREGA

Julgo extinta a execução nos termos do art. 794, inciso I, do CPC.
Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-116100-93.1989.5.10.0010

Processo Nº RT-1161/1989-010-10-00.5

Reclamante RAIMUNDO BARBOSA RIBEIRO (08)
Advogado CARLOS BELTRÃO HELLER
Reclamado DISTRITO FEDERAL (SUCESSOR DA FUNDAÇÃO ZOOBOTANICA DF)
Advogado LUÍS AUGUSTO SCANDIUZZI

Fica(m) o(s) exequente(s) intimado(s) para receber(em) o alvará nº 673/2011 que se encontra à(s) sua(s) disposição na CEF/3920. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-170500-56.2009.5.10.0010

Processo Nº RT-1705/2009-010-10-00.3

Reclamante Domingos Ferreira Teixeira
Advogado MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC.
Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-185400-11.1990.5.10.0010

Processo Nº RT-1854/1990-010-10-00.1

Reclamante MARIA EUNICE LEITE (07)
Advogado CARLOS BELTRÃO HELLER
Reclamado DISTRITO FEDERAL (SUCESSOR DA FUNDACAO ZOOBOTANICA DF)
Advogado LUÍS AUGUSTO SCANDIUZZI

Dê-se vista ao exequente José Valneio Vasconcelos dos documentos juntados aos autos pelo Distrito Federal, no prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-189700-49.2009.5.10.0010

Processo Nº RT-1897/2009-010-10-00.8

Reclamante Selmírames Menezes Machado
Advogado ELIANA TRAVERSO CALEGARI
Reclamado Autotrac Comercio e Telecomunicações S.A.

Advogado LEONARDO GUIMARÃES VILELA
Reclamado Cooperativa dos Profissionais de Crédito, Cobrança e Tlmc
Reclamado Cooperativa dos Trabalhadores do Comercio Centro Oeste

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho MONICA RAMOS EMERY da 10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Cooperativa dos Profissionais de Crédito, Cobrança e Tlmc, e Cooperativa dos trabalhadores do Comercio Centro Oeste, para tomar ciência do DECISÃO proferido(a) nos autos fls.649/653 e a seguir transcrito: "CONCLUSÃO, Por todo o exposto, na reclamação trabalhista em que são partes SELMÍRAMES MENEZES MACHADO, AUTOTRAC COMÉRCIO E TELECOMUNICAÇÕES S/A, COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE CRÉDITO, COBRANÇA E TELEMARKETING e COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DO COMÉRCIO CENTRO-OESTE, decido CONHECER dos embargos declaratórios opostos pela reclamante para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, tão-somente para indeferir reflexos de anuênios em RSR, tudo nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo. Intimem-se as partes via DJTE. Nada mais. MÔNICA RAMOS EMERY Juíza do Trabalho Auxiliar.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na AV W3 NORTE, QUADRA 513, LOTES 2 E 3, SALA 216 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 15 de agosto de 2011. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Editai

Editai

Processo Nº RT-1120-98.2010.5.10.0010

Reclamante Maria Magda Alves de Figueiredo
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Faculdade Evangelica de Brasília Ss Ltda.
Advogado RICARDO NOGUEIRA DUARTE

EDITAL DE LEILÃO UNIFICADO

Data e hora do Leilão: 26/09/2011 às 10 horas.

Data do 2º Leilão: 24/10/2011 às 10 horas

Leiloeiro designado: JORGE FRANCISCO.

Descritivo dos bens: 217 (duzentas e dezessete) carteiras escolares, tipo universitárias, com estofado azul, estrutura de ferro e apoio em fôrmica, em bom estado de uso e conservação, avaliadas em R\$60,00 (sessenta reais) cada. Total da avaliação 13.020,00 (treze mil e vinte reais)., .

Valor da avaliação: R\$13.020,00 (treze mil e vinte reais).

Percentual da avaliação para efeito de lance mínimo de arrematação: 40%.

Bens removidos ao depósito do Leiloeiro: Não

Depositário: Junio Marcelino da Silva.

O(A) Juiz(a) do Trabalho MONICA RAMOS EMERY da 10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe

confere a lei, torna público, nos autos do processo 0001120-98.2010.5.10.0010, que no(s) dia(s) e hora(s) acima especificado(s) será(ão) levado(s) a LEILÃO, o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima. O leilão realizar-se-á no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101 ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, na forma da Resolução Administrativa nº 10/2011 do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho. O lance efetuado por cheque será reconhecido como feito, para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na AV W3 NORTE, QUADRA 513, LOTES 2 E 3, SALA 216 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Brasília, 15 de agosto de 2011.

MONICA RAMOS EMERY

Juiz(a) do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-189700-49.2009.5.10.0010

Processo Nº RT-1897/2009-010-10-00.8

Reclamante	Selmírames Menezes Machado
Advogado	ELIANA TRAVERSO CALEGARI
Reclamado	Autotrac Comercio e Telecomunicações S.A.
Advogado	LEONARDO GUIMARÃES VILELA
Reclamado	Cooperativa dos Profissionais de Crédito, Cobrança e Tlmk
Reclamado	Cooperativa dos Trabalhadores do Comercio Centro Oeste

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MONICA RAMOS EMERY, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, ficam INTIMADOS os reclamados Cooperativa dos Profissionais de Crédito, Cobrança e TLMK e Cooperativa dos Trabalhadores do Comércio Centro Oeste., que se encontram em locais incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "CONCLUSÃO Por todo o exposto, na reclamação trabalhista em que são partes SELMÍRAMES MENEZES MACHADO, AUTOTRAC COMÉRCIO E TELECOMUNICAÇÕES S/A, COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE CRÉDITO, COBRANÇA E TELEMARKEETING e COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DO COMÉRCIO CENTRO-OESTE, decido CONHECER dos embargos declaratórios opostos pela reclamante

para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, tão-somente para indeferir reflexos de anuênios em RSR, tudo nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo.

Intimem-se as partes via DJTE. Nada mais. MÔNICA RAMOS EMERY

Juíza do Trabalho Auxiliar ". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita à Avenida W3-NORTE, Quadra 513, Lote 2 e 3, Sala 216, CEP 70860-900, Brasília/DF.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA

Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 15, AGOSTO de 2011.

MONICA RAMOS EMERY

JUIZ DO TRABALHO

11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-476-21.2011.5.10.0011

Reclamante	Daiene Garcia de Jesus
Advogado	KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO
Reclamado	Cooperativa Habitacional dos Inquilinos Vitoriosos do Recanto das Emas
Advogado	VALDEMAR DE MELO OLIVEIRA
Reclamado	Associacao Habitacional Brilho da Moradia de Brasília
Advogado	VALDEMAR DE MELO OLIVEIRA
Reclamado	Jose Matildes Batista
Advogado	VALDEMAR DE MELO OLIVEIRA
Reclamado	Maria Salete Batista Martins
Advogado	VALDEMAR DE MELO OLIVEIRA

Ante o pagamento integral do acordo tenho por quitado o pactuado.

Intime-se a reclamante ao recebimento da guia de fls. 155.

Decorrido o prazo recursal, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-490-39.2010.5.10.0011

Reclamante	Tinna Guerra Oliveira
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Higiterc Higienação e Terceirização Ltda.

"Diante do pagamento do débito, da ausência de oposição de embargos e da expressa concordância do exequente com a conta, fica extinta a execução, na forma do art. 794, I do CPC...intimem-se".

Despacho

Processo Nº RT-636-46.2011.5.10.0011

Reclamante	Francisco Bezerra Chaves
Advogado	RENAN ARAÚJO MACHADO
Reclamado	Engerede Engenharia e Representacao Ltda
Advogado	MARIA HELENA DA SILVA
Reclamado	União Federal
Advogado	MARIANA DE SOUZA PIAZ

Vista ao reclamado acerca da alegação de descumprimento do

acordo. Prazo de cinco dias. Intime-se...

Despacho

Processo Nº RT-679-80.2011.5.10.0011

Reclamante	Solange de Sousa Silva
Advogado	ALDEMIO OGLIARI
Reclamado	Coral Administracao e Servicos Ltda
Advogado	RAQUEL CORAZZA
Reclamado	Departamento de Trânsito do Distrito Federal Detran
Advogado	GISELE DE BRITTO

Considerados os termos da OJ 142/TST, intime-se a reclamante para, querendo, manifestar-se acerca dos embargos de declaração opostos. Prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Despacho

Processo Nº RT-743-90.2011.5.10.0011

Reclamante	Odenir Rodrigues Vidal
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	ELISA ALENCAR MENEZES DE LIMA
Reclamado	Fundacao dos Economizadores Federais - Funcef
Advogado	LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

Em face do exposto, conheço dos embargos de declaração opostos, para no mérito, acolher os opostos por ODENIR RODRIGUES VIDAL e rejeitar os opostos por FUNDAÇÃO DOS ECONOMIZADORES FEDERAIS - FUNCEF, nos termos da fundamentação supra, que integra o presente dispositivo. Juiz do Trabalho GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Despacho

Processo Nº RT-783-72.2011.5.10.0011

Reclamante	Ana Valeria Dias Lima
Advogado	AUGUSTO RAMOS
Reclamado	Hospital Santa Lucia S/A
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Mantenho a audiência designada. Publique-se para ciência do peticionário

Despacho

Processo Nº RT-851-22.2011.5.10.0011

Reclamante	Gustavo Neiva de Oliveira
Advogado	ROGERIO ROCHA
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	ELISA ALENCAR MENEZES DE LIMA
Reclamado	Fundação dos Economizadores Federais - Funcef
Advogado	LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

Em face do exposto, conheço dos embargos de declaração opostos por FUNDAÇÃO DOS ECONOMIZADORES FEDERAIS - FUNCEF, para no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação supra, que integra o presente dispositivo. Juiz do Trabalho GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Despacho

Processo Nº RT-1071-20.2011.5.10.0011

Reclamante	Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasília
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Paulo Roberto de Oliveira Soares Me

HOMOLOGO o ACORDO retro para que surta seus jurídicos e legais efeitos. A transação é composta de 100% de parcelas indenizatórias. Custas processuais pelo reclamado no importe de R\$11,35, calculadas sobre o valor do acordo, e de cujo pagamento fica dispensada a parte, ante o ínfimo valor. O reclamante terá o

prazo de cinco dias, a contar do vencimento de cada parcela, para informar eventual inadimplência, sob pena de se entender que houve quitação.

Intimem-se. Ante o valor do acordo, faz-se desnecessária a intimação da União.

Despacho

Processo Nº RT-1190-78.2011.5.10.0011

Reclamante	Maria de Nazare Rocha
Advogado	CELIA MARIA REGIS VALENTE
Reclamado	Gvb-Serviços de Limpeza e Conservação Ltda
Reclamado	Banco do Brasil S/A

Diante da presente devolução, intime-se o reclamante a informar o endereço atualizado do primeiro reclamado em dez dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Esclareço desde já que a notificação mediante edital somente poderá ser feita após a tentativa de notificação dos sócios, hipótese em que o autor deverá apresentar nos autos o respectivo contrato social

Despacho

Processo Nº RT-1234-34.2010.5.10.0011

Reclamante	Mauricio Paraizo dos Prazeres
Advogado	ANTONIO DE JESUS COSTA NASCIMENTO
Reclamado	Pimar Piramide Engenharia e Comercio Ltda.
Reclamado	Marcelo Machado Guimaraes
Reclamado	Regina Maria Abdalla Guimaraes

O reclamante assinou o documento de fls. 83/84, assim HOMOLOGO o ACORDO ali contido para que surta seus jurídicos e legais efeitos. A transação é composta de 100% de parcelas indenizatórias. Custas processuais pelo exequente, calculadas sobre o valor do acordo, de cujo pagamento fica dispensado, na forma da lei. O autor terá o prazo de cinco dias, a contar do vencimento da parcela, para informar eventual inadimplência, sob pena de se ter que houve quitação. Intimem-se.

Despacho

Processo Nº RT-1259-13.2011.5.10.0011

Reclamante	Amanda Gabriela Ribeiro de Almeida
Advogado	CAROLINE ALVARES DE OLIVEIRA PADOVANI
Reclamado	Plena Servicos Gerais Ltda-Me
Reclamado	1º Distrito de Polícia Rodoviária Federal

Considerando-se que a segunda reclamada não possui personalidade jurídica, concedo à reclamante o prazo de 10 dias para que emende sua petição inicial, adequando o polo passivo, sob pena de indeferimento. Juiz do Trabalho GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Despacho

Processo Nº RT-1605-95.2010.5.10.0011

Reclamante	Rodolfo Alexandre Lima Cavalcante
Advogado	RAQUEL DE CARVALHO RIBEIRO
Reclamado	Associacao Objetivo de Ensino Superior - Assobes
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

CONCLUSÃO Conheço de ambos os embargos de declaração. Nego provimento aos da reclamada. Dou parcial provimento aos do reclamante para agregar à sentença os fundamentos acima, sem alteração na conclusão. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-30600-89.2008.5.10.0011

Processo Nº RT-306/2008-011-10-00.0

Reclamante Walter Santiago de Almeida Silva
 Advogado MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO
 Reclamado OLIVEIRA MARINI SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.
 Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS
 Reclamado João Vicente Almeida de Oliveira
 Reclamado Alexon Jose Barbosa

-Intimar a executada ao recebimento da guia de saldo remanescente acostada à contracapa dos autos.

Despacho

Processo Nº RT-33300-82.2001.5.10.0011

Processo Nº RT-333/2001-011-10-00.7

Reclamante CHRISTIANY PAGANOTTE BAPTISTA DA CONCEICAO
 Advogado DÁRIO RUIZ GASTALDI
 Reclamado PAULO FAYAD ANDRE ME
 Advogado MARIA LUCIA FAYAD DE ALBUQUERQUE ROSA
 Reclamado Supermercado Bolao Ltda

Intime-se o exequente para vista e manifestação acerca dos presentes embargos oposto pelo executado. Após, conclusos

Despacho

Processo Nº RT-34400-62.2007.5.10.0011

Processo Nº RT-344/2007-011-10-00.2

Reclamante ADRIANA NOGUEIRA KOENIGKAN
 Advogado DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
 Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
 Reclamado Distrito Federal
 Advogado RENATO GUANABARA LEAL DE ARAÚJO
 Reclamado José Vital de Araújo Fagundes (sócio 1º recdo)
 Reclamado Manoel Pereira de Lucena (sócio do 1º recdo)

Ante os termos do petição retro, determino a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 042/04907874-2 (fls. 425), observando o seguinte: 1) Transferir para a conta do Distrito Federal, no BRB Banco de Brasília, conta corrente 800.108-0, Agência 0100 a totalidade do crédito existente na conta supra mencionada;

2) eventuais taxas devidas em face da transferência devem ser deduzidas do próprio crédito;

3) "zerar" a referida conta. Publique-se para ciência do Distrito Federal.

Despacho

Processo Nº RT-93500-11.2008.5.10.0011

Processo Nº RT-935/2008-011-10-00.0

Reclamante Antônio Campelo Ferreira Filho
 Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
 Reclamado Banco do Brasil S.A.
 Advogado MARIO CEZAR DE ALMEIDA ROSA

Atualizem-se os cálculos até a data de hoje.

Intime-se o reclamado para efetuar o pagamento da diferença ainda devida no prazo de 3 dias sob pena de execução forçada, com expedição de ofício eletrônico ao Bacen Jud para bloqueio da quantia.

Despacho

Processo Nº RT-146500-86.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-1465/2009-011-10-00.3

Reclamante Wenderson Café Santos
 Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA
 Reclamado Apoio Serviços de Conservação Ltda
 Advogado DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE
 Reclamado Amadeu Pereira Borges
 Reclamado Anderson Medina Borges
 Reclamado Visan Servicos Tecnicos Ltda
 Reclamado Visan Seguranca Privada Ltda

Diante do pagamento do débito, da ausência de oposição de embargos e da expressa concordância do exequente com a conta, fica extinta a execução, na forma do art. 794, I do CPC....intimem-se...

Despacho

Processo Nº RT-206900-66.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-2069/2009-011-10-00.3

Reclamante Raquel Diniz Ramos
 Advogado DENISE SCHIPMANN DE LIMA DINIZ
 Reclamado ZI Ambiental Ltda
 Reclamado Instituto Nacional de Estudos e Pesquisa Educacionais Anísio Teixeira - INEP

J. Considerando que o pedido de fls. 214 já transitou em julgado, expeça-se alvará substitutivo à Reclamante Raquel Diniz Ramos para levantamento do saldo fundiário depositado pela primeira reclamada ZI Ambiental Ltda., conferindo-se à Autora o prazo de 15 dias para comprovar nos autos o valor levantado, sendo que eventual diferença será incluída na conta de liquidação. Quanto ao seguro desemprego, a obrigação de fazer será convertida em indenização correspondente, consoante decisório de fls. 122.

Editais

Editais

Processo Nº RT-490-39.2010.5.10.0011

Reclamante Tinna Guerra Oliveira
 Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
 Reclamado Higiterc Higienação e Terceirização Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS da 11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Higiterc Higienação e Terceirização Ltda., para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Diante do pagamento do débito, da ausência de oposição de embargos e da expressa concordância do exequente com a conta, fica extinta a execução, na forma do art. 794, I do CPC."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na W 3 NORTE, QUADRA 513, LOTES 2 E 3 - SALA 216 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 12 de agosto de 2011.

MÁRCIA ELIZABETH COELHO PISCO

Diretor(a) de Secretaria

Editais

Processo Nº RT-631-24.2011.5.10.0011

Consignante Telemont Engenharia de Telecomunicacoes S/A
 Advogado EMILY PALMEIRA MARTINS ARRUDA
 Consignado Alessandro Guedes

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 19/09/2011 14h05.

O(A) Juiz(a) do Trabalho GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS da 11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) CONSIGNADO Alessandro Guedes, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 19/09/2011 14h05, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na W 3 NORTE, QUADRA 513, LOTES 2 E 3 - SALA 216 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 12 de agosto de 2011.

MÁRCIA ELIZABETH COELHO PISCO

Diretor(a) de Secretaria

12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-22-38.2011.5.10.0012**

Reclamante Juliana Chaves Fernandes
 Advogado ELISA ALONSO BARROS
 Reclamado União Federal
 Advogado ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA

Despacho: Vistos.

Assino ao exequente o prazo de 5 dias para os fins previstos no art. 884 da CLT.

Publique-se.

Brasília, 15 de agosto de 2011.

Despacho**Processo Nº RT-153-13.2011.5.10.0012**

Reclamante Regina Lucia Ribeiro do Carmo Silva
 Advogado FILLIPE GUIMARÃES DE ARAÚJO
 Reclamado Sabor Total Restaurante Ltda ME
 Advogado LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL

Despacho de fl.: "Assino à reclamante o prazo suplementar de 5 dias para receber o alvará para levantamento do FGTS.

Publique-se e intime-se diretamente via postal.

Brasília, 15 de agosto de 2011." Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho**Processo Nº RT-165-27.2011.5.10.0012**

Reclamante	Arlison Araujo Pereira
Advogado	FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS MIRANDA
Reclamado	Singular Solucoes e Servicos Gerais Ltda. - Epp
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - Ect
Advogado	MARCELO JOSE LELES CARVALHO

DECISÃO "[...]Isto posto, DECIDO, na reclamatória trabalhista que move ARILSON ARAÚJO PEREIRA em face de SINGULAR SOLUÇÕES E SERVIÇOS GERAIS LTDA E EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT I - Julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos elencados na inicial para: CONDENAR a reclamada, e de forma subsidiária a 2ª reclamada nos termos da súmula 331 IV do C. TST, conforme for apurado pelo Setor de Cálculos, acrescidos de juros e correção monetária, a título das seguintes parcelas: {...}"

Despacho**Processo Nº RT-206-91.2011.5.10.0012**

Reclamante	Thiago Rodrigues da Silva
Advogado	MÁRCIA ARIELLY DE ALMEIDA GONÇALVES OROSCO
Reclamado	Auto Baterias Ltda
Advogado	MÔNICA OLIVEIRA DE LACERDA ABREU

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 12ª Vara do

Trabalho de Brasília/DF, fica a reclamada epigrafada CITADA, na

pessoa de seu advogado, para pagamento do débito total abaixo

indicado, em 48 horas, sob pena de penhora (art. 880 da CLT, c/c

art. 652, §4º, do CPC).

VALOR DO DÉBITO: R\$7.729,92, atualizado até 31/08/2011.

CITAÇÃO DIRIGIDA À RECLAMADA.

Despacho**Processo Nº RT-287-40.2011.5.10.0012**

Reclamante	Iara Regina Santin Ferreira
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

Despacho: Assino ao exequente o prazo de 5 dias para receber o alvará e requerer o que entender de direito, sob pena de preclusão.

Despacho**Processo Nº RT-339-36.2011.5.10.0012**

Reclamante	Luis Henrique de Jesus Cirilo
Advogado	CLAUDIA CRISTINA NUNES NOBREGA
Reclamado	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro Df
Advogado	SEVERINO DE SOUSA OLIVEIRA

Despacho: Vistos.

Vista às partes do laudo pericial pelo prazo sucessivo de 5 dias, a iniciar-se pelo reclamante.

Publique-se.

Brasília, 15 de agosto de 2011.

Despacho**Processo Nº RT-415-60.2011.5.10.0012**

Reclamante	Tone Leno Pereira da Silva
Advogado	ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA
Reclamado	Midas artigos esportivos Ltda
Advogado	THIAGO DE CASTRO MENDONÇA

DECISÃO "[...]Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por TONE LENO PEREIRA DA SILVA em face de MIDAS ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA., para condenar a reclamada a:

1) anotar a CTPS do reclamante de 18/12/08 a 10/04/2010, na função de auxiliar de serviços gerais, com a remuneração de um salário mínimo mensal, em até 05 (cinco) dias após ser intimada para o ato, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara, e

2) pagar ao reclamante:

- aviso prévio;

- férias integrais mais 1/3;

- férias proporcionais mais 1/3 (5/12);

- 13º integral de 2009;

- 13º proporcional 2010 (4/12);

multa do art. 477, § 8º, da CLT: R\$ 640,00;

FGTS mais 40% de todo o período reconhecido;

- indenização equivalente ao seguro desemprego, observando-se os parâmetros do art. 5º da Lei 7998/90 e art. 2º, § 2º, da Lei 8900/94;

- horas extras, assim consideradas as excedentes a 8 diárias e 44 semanais, observado o labor nas quartas, quintas e sextas das 14:00 às 23:00, com 1 hora de intervalo, e nos sábados e domingos das 9:00 às 23:00, com 1 hora de intervalo, a serem calculadas com o adicional de 50% e o divisor 220, e

- reflexos das horas extras em férias mais 1/3, 13º, aviso prévio, DSRs e FGTS mais 40%.

As verbas serão apuradas em liquidação por cálculos, observada a remuneração mensal de um salário mínimo.

Juros e correção monetária na forma da lei, observando-se o índice do mês subsequente ao da prestação dos serviços (orientação 124 da SDI/TST).

Em cumprimento ao § 3º do artigo 832 da CLT (Lei 10.035/00), observa-se que, neste caso, para fins previdenciários (art. 28 da Lei 8.212/91), têm caráter salarial apenas os décimos terceiros, as horas extras e seus reflexos em 13º e DSRs.

Descontos fiscais e previdenciários autorizados, nos termos do art. 46, § 1º, da Lei 8541/92, artigo 43 da lei 8212/91 e Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, devendo a reclamada comprovar os recolhimentos previdenciários nos autos, sob pena de execução (§ 3º do art. 114 da CF).

Deferem-se ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Retifique-se o pólo passivo para constar MIDAS ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA.

Custas pela reclamada sobre o valor da condenação arbitrado em R\$ 7.000,00, no importe de R\$ 140,00.

Publique-se.

Brasília, 15 de agosto de 2011."

Despacho

Processo Nº RT-478-85.2011.5.10.0012

Reclamante	Nilton Jose Menezes Dias
Advogado	LAIS LIMA MUYLAERT CARRANO
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	MARIO CEZAR DE ALMEIDA ROSA

DECISÃO "[...]Diante do exposto, na reclamação proposta por NILTON JOSÉ MENEZES DIAS em face do BANCO DO BRASIL S/A declaro prescritos os créditos do autor anteriores a 16/12/00, extinguindo o processo com resolução de mérito com relação a eles (art. 269, IV, CPC), e julgo IMPROCEDENTES os demais pedidos. Custas pelo reclamante sobre o valor atribuído à causa (R\$ 30.000,00), no importe de R\$ 600,00, das quais é dispensado. Publique-se.

Brasília, 15 de agosto de 2011."

Despacho

Processo Nº RT-533-36.2011.5.10.0012

Reclamante	Paula Fernandes da Silva
Advogado	BENON PEIXOTO DA SILVA
Reclamado	True Access Consulting S.A.

Despacho:Vistos.

Julgo extinta a execução, na forma do art.794, I, do CPC.

Faculto ao exequente o prazo de 5 dias para extração de cópias dos comprovantes de recolhimento previdenciário e/ou fiscal com vistas ao resguardo de futuras comprovações.

Decorridos os prazos, arquivem-se os autos.

Publique-se.

Brasília, 15 de agosto de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-551-57.2011.5.10.0012

Reclamante	Alexandre Taborda Ribas
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	VITOR SANTOS PERES NETO

Despacho:Vistos.

Assino ao reclamante o prazo legal, para, querendo, contrarrazoar o recurso interposto.

Publique-se.

Brasília, 15 de agosto de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-591-73.2010.5.10.0012

Reclamante	Flórida Lorena Pires de Paiva
Advogado	RAFAEL DE ANDRADE SILVA
Reclamado	Stilo Automóveis LTDA
Advogado	GRASIELE VIEIRA RODRIGUES CARVALHO GOMES
Reclamado	Flavio Distretti Romao
Reclamado	Alexsandra dos Santos Iglessias Distretti

Despacho de fls. "Vistos.

Considerando que o bem penhorado às fls. 105 pertence a terceiro estranho a lide, requeira o exequente o que mais entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução por um ano, nos termos do art. 40, § 2º da Lei 6.830/80.

Publique-se. " Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-596-61.2011.5.10.0012

Reclamante	Paulo Jose de Souza Junior
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado	Aprova Livraria e Editora Ltda. Epp. (Faculdade Fortium)
Advogado	CESAR ALEXANDRE MARINHO DOS SANTOS

Despacho:Vistos.

Defiro o pedido de fls. 49/50.

Expeça-se alvará para saque do FGTS pelo reclamante, devendo este receber o referido documento e comprovar o valor sacado no prazo de 10 dias.

Ultimada a medida, voltem-me os autos conclusos para julgamento.

Publique-se.

Brasília, 15 de agosto de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-636-77.2010.5.10.0012

Reclamante	Thays Silva de Macêdo
Advogado	ANA CÉLIA BARBOSA BARRETO

Reclamado	Eurijan Pimenta Consultoria Imobiliária LTDA
Advogado	NILSON CUNHA JUNIOR
Reclamado	Pimenta e Miranda Advogados S/C
Advogado	NILSON CUNHA JUNIOR
Reclamado	Eurijan Da Silva Pimenta
Advogado	NILSON CUNHA JUNIOR

Despacho de fls. "Vistos.

Tendo em vista o pagamento do valor da avaliação do bem penhorado pelo depositário fiel, dou por substituído os bens arrematados pelo pagamento, liberem-se ao arrematante as guias de fls. 174 e 177, devendo o mesmo ser intimado para retirá-las em 5 dias.

Libere-se ao exequente a guia de fls. 140 e a de fls. 139 ao leiloeiro Paulo Henrique Tolentino, que deverão retirá-las desta Secretaria no prazo de 5 dias.

Publique-se." Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-663-26.2011.5.10.0012

Reclamante	Clayton David dos Santos
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
Advogado	ALISSON EVANGELISTA SILVA

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, fica a reclamada epigrafada CITADA, na pessoa de seu advogado, para pagamento do débito total abaixo indicado, em 48 horas, sob pena de penhora (art. 880 da CLT, c/c art. 652, §4º, do CPC).

VALOR DO DÉBITO: R\$1.279,64, atualizado até 31/07/2011

CITAÇÃO DIRIGIDA À

RECLAMADA.

Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-700-58.2008.5.10.0012

Processo Nº RT-7/2008-012-10-00.2

Reclamante	Márcio da Silva Araujo
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Primutel Telecomunicações Ltda
Advogado	FABIO DE AZEVEDO OLIVEIRA
Reclamado	Americel S/A
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
Reclamado	Alberto Vieira Braga
Reclamado	Rogéria Maria da Costa Braga
Reclamado	Rafael da Costa Braga
Reclamado	Adelmir Ferreira dos Santos
Advogado	FABIO DE AZEVEDO OLIVEIRA

Despacho: "Vistos.

Registre-se o procurador do 6º executado, ora constituído.

Após, vista ao exequente por 5 dias para manifestação acerca da presente petição.

Decorrido o prazo, voltem-me os autos conclusos." Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-799-23.2011.5.10.0012

Reclamante	Ana Ligia dos Santos Castro
------------	-----------------------------

Advogado	FELIPE JOSE PEREIRA SERVA
Reclamado	Info-Key Comercio e Servicos Ltda
Advogado	SIBELE GUIMARAES SALGADO

Decisão: "DISPOSITIVO

Isto posto, DECIDO, na reclamatória trabalhista que move ANA LÍGIA DOS SANTOS CASTRO em face de INFO-KEY COMERCIO E SERVIÇOS Ltda.

I - Julgar PROCEDENTE pedidos elencados na inicial para: CONDENAR a reclamada a pagar a reclamante o que for apurado pelo Setor de Cálculos, acrescidos de juros e correção monetária, a título das seguintes parcelas: 13º salário proporcional de 2010 sem projeção de aviso, férias proporcionais acrescidas de 1/3 sem projeção de aviso, multa do art. 477 da CLT pelo não depósito das verbas no prazo legal, multa do art. 467 da CLT por se tratar de parcelas incontroversas, salário família por todo pacto até a dispensa em 09.09.2010 pela ausência de controvérsia.

A demandada deverá comprovar os depósitos de FGTS por todo pacto, sem a multa, e sem o direito a liberação.

A reclamada deverá proceder retificação na CTPS da autora com data de 09.09.2010 nos termos da OJ nº 87 do C. TST no prazo de 5 dias após o trânsito em julgado, e entrega da CTPS pela autora na secretaria da vara sob pena de pagamento de multa de um salário mínimo revertido ao autor e baixa pela Secretaria da Vara.

Juros e correção na forma da lei.

Liquidação pelo Setor de Cálculos (contadoria);

A apuração pelo setor de cálculos deverá obedecer os limites da lide, apuração com base na variação salarial devidamente comprovada, observando os limites da lide.

Tudo nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo, observando-se os limites da exordial.

Custas pela reclamada no importe de R\$ 77,14 calculadas sobre o valor que passo ora arbitrar a causa de R\$ 3.857,00. A demandante é beneficiária da gratuidade de justiça, pelo que fica isenta. Ciente o autor (súmula 197 do C. TST)."

Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-817-44.2011.5.10.0012

Reclamante	Claudielnora Soraia de Jesus Veras da Silva
Advogado	CLEIDE GONÇALVES DOS REIS
Reclamado	Ghf Comercial International Trading Ltda.
Advogado	ASSIS MARCOS FERNANDES
Reclamado	Novacap
Advogado	ELIONE MARIA GALVÃO

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, fica a reclamada epigrafada CITADA, na pessoa de seu advogado, para pagamento do débito total abaixo

indicado, em 48 horas, sob pena de penhora (art. 880 da CLT, c/c

art. 652, §4º, do CPC).

VALOR DO DÉBITO: R\$6.697,66, atualizado até 31/08/2011.

CITAÇÃO DIRIGIDA À 1ª RECLAMADA.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-833-95.2011.5.10.0012

Reclamante	Valdomiro Ferreira Leal
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES
Reclamado	Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado	EDER JACOBOSKI VIEGAS

DECISÃO "[...]Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por na reclamação proposta por VALDOMIRO FERREIRA LEAL em face da COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB.

Custas pelo reclamante sobre o valor atribuído à causa (R\$ 5.000,00), no importe de R\$ 100,00, das quais é dispensado. Publique-se.

Brasília, 15 de agosto de 2011."

Despacho

Processo Nº RT-942-12.2011.5.10.0012

Reclamante	Luis Carlos Fernando Pereira Monteiro Barreto Fonseca
Advogado	LUÍS CARLOS FERNANDO PEREIRA MONTEIRO BARRETO FONSECA
Reclamado	Fortium - Editora e Treinamento Ltda
Advogado	CESAR ALEXANDRE MARINHO DOS SANTOS

DECISÃO "[...]Diante do exposto, na reclamação proposta por LUIS CARLOS FERNANDO PEREIRA MONTEIRO BARRETO FONSECA em face de FORTIUM EDITORA E TREINAMENTO LTDA., julgo EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO o pedido de recolhimentos previdenciários do período contratual, nos termos do artigo 267, IV, do CPC, e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos para condenar a reclamada a:

- 1) depositar na conta vinculada do autor o FGTS de todo o contrato, sob pena de pagar indenização equivalente a R\$ 211,22, e
- 2) pagar ao reclamante:

- diferença salarial de maio/2009: R\$ 36,73;
- saldo de salário de junho/2009: R\$ 520,09;
- 13º proporcional (5/12): R\$ 232,18;
- férias proporcionais mais 1/3 (5/12): R\$ 309,57;
- multa de 50% sobre o 13º, o saldo de salário e as férias deferidos: R\$ 530,92;
- multa do § 8º do artigo 477 da CLT: R\$ 557,24
- multa convencional: R\$ 756,14;
- multa convencional de 10% sobre o saldo de salário, as férias e o 13º: R\$ 106,18 e
- multa convencional pela mora na quitação: R\$ 18,57 por dia, de 29/06/09 a 21/06/11.

As parcelas serão apuradas em liquidação por cálculos.

Juros e correção monetária na forma da lei, observando-se o índice do mês subsequente ao da prestação dos serviços (orientação 124 da SDI/TST).

Em cumprimento ao § 3º do artigo 832 da CLT (Lei 10.035/00), observa-se que têm caráter salarial apenas os salários e o 13º. Descontos fiscais e previdenciários autorizados, nos termos do art. 46, § 1º, da Lei 8541/92, artigo 43 da lei 8212/91 e Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, devendo a reclamada comprovar os recolhimentos previdenciários nos autos, sob pena de execução (§ 3º do art. 114 da CF).

Deferem-se ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Custas pela reclamada, sobre o valor da condenação arbitrado em R\$ 5.000,00, no importe de R\$ 100,00.

Publique-se.

Brasília, 15 de agosto de 2011."

Despacho

Processo Nº RT-947-34.2011.5.10.0012

Reclamante	Aretha Vieira de Albuquerque
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Americel S/A
Advogado	EMILY PALMEIRA MARTINS ARRUDA

DECISÃO "[...]Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por ARETHA VIEIRA DE ALBUQUERQUE em face de AMERICEL S/A para condenar a reclamada a pagar à reclamante a multa do § 8º do artigo 477 da CLT (R\$ 1.176,00), com juros e correção monetária.

Não há incidência fiscal e previdenciária pois a parcela é indenizatória.

Deferem-se à reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Honorários assistenciais pela reclamada fixados em 15% sobre a condenação.

Custas pela reclamada, sobre o valor da condenação arbitrado em R\$ 1.500,00, no importe de R\$ 30,00.

Publique-se.

Brasília, 15 de agosto de 2011."

Despacho

Processo Nº RT-1058-52.2010.5.10.0012

Reclamante	Adriano Mendes Caixeta
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado	Fundacao Zerbini
Advogado	ESDRAS GOMES AGUIAR

DECISÃO "[...]Diante do exposto, na reclamação proposta por ADRIANO MENDES CAIXETA em face de FUNDAÇÃO ZERBINI, declaro prescritos os créditos do autor anteriores a 23/11/04, extinguindo o processo com resolução de mérito com relação a eles (art. 269, IV, CPC), e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos para condenar a reclamada a pagar ao reclamante:

- horas extras, assim consideradas as excedentes a 8 diárias ou 40 semanais, do marco prescricional até 31/12/06 e de 02/03/09 até 01/04/09, considerado o labor das 8:00 às 18:45, com 35 minutos de intervalo, de segunda a sábado;

- mais uma hora extra de segunda a sexta, do marco prescricional até 31/12/06 e de 02/03/09 até 01/04/09;

- reflexos das horas extras em DSRs, férias mais 1/3, 13º, aviso prévio e FGTS mais 40%;

- adicional de periculosidade de 30% sobre o salário base, exceto no período de 01/03/08 a 01/03/09, sendo compensados os valores pagos a título de adicional de insalubridade;

- reflexos do adicional de periculosidade em horas extras, férias mais 1/3, 13º, aviso prévio e FGTS mais 40% e

- FGTS de julho a outubro/2007 e de janeiro e fevereiro de 2008.

As parcelas serão apuradas em liquidação por cálculos. Serão excluídos dos cálculos das horas extras os períodos de férias, faltas e outras licenças. As horas extras serão calculadas com o adicional de 50% e o divisor 200.

Juros e correção monetária na forma da lei, observando-se o índice do mês subsequente ao da prestação dos serviços (orientação 124 da SDI/TST).

Em cumprimento ao § 3º do artigo 832 da CLT (Lei 10.035/00), observa-se que têm caráter salarial apenas as horas extras, o adicional de periculosidade e os reflexos em DSRs e 13º.

Descontos fiscais e previdenciários autorizados, nos termos do art. 46, § 1º, da Lei 8541/92, artigo 43 da lei 8212/91 e Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, devendo as reclamadas comprovar os recolhimentos previdenciários nos autos, sob pena de execução (§ 3º do art. 114 da CF).

Deferem-se ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Honorários periciais pela reclamada, no importe de R\$ 1.500,00.

Custas pela reclamada, sobre o valor da condenação arbitrado em R\$ 6.000,00, no importe de R\$ 120,00.

Publique-se.

Brasília, 15 de agosto de 2011."

Despacho

Processo Nº RT-1100-38.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-11/2009-012-10-00.1

Reclamante	Ana Paula Coelho Coletto Lettieri
Advogado	RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
Reclamado	Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil - Cassi
Advogado	ISRAEL PINHEIRO TORRES

"De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, fica a reclamada epigrafada CITADA, na pessoa de seu advogado, para pagamento do débito total

abaixo indicado, em 48 horas, sob pena de penhora (art. 880 da CLT,

c/c art. 652, §4º, do CPC).

VALOR DO DÉBITO: R\$ 274.627,08, atualizado até 31/07/2011."

Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-1110-14.2011.5.10.0012

Reclamante	Givanildo Alves da Silva
Advogado	JUDSON DE ARAÚJO GURGEL
Reclamado	Icb - Construtora, Incorporadora e Serviços Ltda

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído

na pauta do dia 08/09/2011 às 14h para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT

e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1115-70.2010.5.10.0012

Reclamante	Daniel Borges Carvalho
Advogado	IRENÍ BRAGA
Reclamado	Sobradinho Biscicletas Peças e Assistência Técnica Ltda - Me

Despacho de fl.:"Assino ao reclamante o prazo suplementar de 5 dias para receber sua CTPS e as guias para levantamento do FGTS.

Após o recebimento, arquivem-se os autos.

Publique-se.

Brasília, 15 de agosto de 2011." Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-1349-52.2010.5.10.0012

Reclamante	Aldenora da Silva Rocha
Advogado	DELIANE FELIX DE ARAUJO
Reclamado	Gvb Servios Limpeza e Conservacao Ltda

Advogado

ADRIANO MAGALHÃES PINHO
COELHO

Despacho: Vistos.

Ante a manifestação do exequente na petição de fls. 85, defiro a liberação de seu crédito.

Assino ao exequente o prazo de 5 dias para receber a guia de levantamento de fls.82, a qual encontra-se acostada à contracapa dos autos.

Decorrido o prazo e recebido o documento, façam os autos conclusos para a extinção da execução.

Publique-se.

Data supra. Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-1370-28.2010.5.10.0012

Reclamante	Wanderson Izidorio de Oliveira
Advogado	DELIANA MACHADO VALENTE
Reclamado	Bsi do Brasil (Massa Falida de) N/P ADM. JUD.; Clorival Florindo da Silva (Massa Falida)

DESPACHO: "Intime-se o autor para recebimento da Certidão de Crédito, no prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-1536-60.2010.5.10.0012

Reclamante	Claudio Antonio da Silva
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

Despacho: "Vistos.

Assino à reclamada o prazo de dez dias para apresentação dos contracheques do autor do período de fevereiro/2006 a julho/2011, e em caso de ausência documental, para informarem a respectiva variação salarial, em atendimento à promoção da D. Contadoria.

Apresentados os documentos e informações, devolvam-se os autos à Contadoria para liquidação." Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-19500-08.2006.5.10.0012

Processo Nº RT-195/2006-012-10-00.7

Reclamante	Rosângela Chaves Barbosa Alves de Oliveira
Advogado	ALEXANDRE FERREIRA DE CARVALHO
Reclamado	Baron Camilo Agasim Pereira of Fulwood
Advogado	EVERARDO RIBEIRO GUEIROS FILHO

Despacho:Vistos.

Julgo extinta a execução, na forma do art.794, I, do CPC.

Faculto ao exequente o prazo de 5 dias para extração de cópias dos comprovantes de recolhimento previdenciário e/ou fiscal com vistas ao resguardo de futuras comprovações.

Encaminhe-se cópia de fls. 456/458 e do presente expediente ao Juízo Deprecado, solicitando desconstituição da penhora, pagamento da comissão do leiloeiro e devolução da carta precatória (Processo na origem: 001771-86.2010.5.18.0082).

Por medida de celeridade e economia processual, CONFIRO FORÇA DE OFÍCIO AO PRESENTE DESPACHO.

Publique-se.

Brasília, 15 de agosto de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-24900-08.2003.5.10.0012

Processo Nº RT-249/2003-012-10-00.1

Reclamante	MARIA CLAUDIA DAMACENO LIMA
Advogado	SEBASTIÃO PEREIRA GOMES
Reclamado	ACAO SERVICOS E COBRANCA LTDA (MARIA VALDENIA DE CARVALHO SANTOS)
Advogado	MIGUEL JOAQUIM BEZERRA
Reclamado	Giorgio de Carvalho Bezerra
Reclamado	Maria Valdenia de Carvalho Gomes

Despacho de fl.: "Julgo extinta a execução na forma do art. 794, I, do CPC.

Faculto ao exequente a extração de cópia dos comprovantes de recolhimento previdenciário e/ou fiscal com vistas ao resguardo de futuras comprovações.

Solicite-se 1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília informações acerca do cumprimento da determinação de cancelamento do protesto em desfavor dos executados. Por medida de celeridade e economia processual, CONFIRO FORÇA DE OFÍCIO AO PRESENTE DESPACHO.

Com a resposta do ofício e decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.

Publique-se.

Brasília, 15 de agosto de 2011." Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-32300-34.2007.5.10.0012

Processo Nº RT-323/2007-012-10-00.3

Reclamante	Jonas Sávio Gomes Roman
Advogado	MARCIANO CORTES NETO
Reclamado	PLATINUM CARGAS AÉREAS
Advogado	ROGÉRIO MÁRCIO FALÓTICO
Reclamado	Metropolitán Transportes e Logística Ltda.
Advogado	ANTONIO CELSO SOARES SAMPAIO
Reclamado	Gerson Paulo Santos Monteiro Fortes
Reclamado	Márcia Rosália Xavier Mancini
Reclamado	Vitor Stefano Mncini

Despacho: Assino à 1ª reclamada o prazo de 5 dias ao exequente para recebimento do alvará supra determinado.

Decorrido o prazo, voltem-me os autos conclusos para extinção da execução e devolução dos depósitos recursais (fl. 1079 e 1164).

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-62700-70.2003.5.10.0012

Processo Nº RT-627/2003-012-10-00.7

Reclamante	ENIR MENEZES MENDES
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	GAZETA MERCANTIL SA
Advogado	ANDRESSA BARROS FIGUEREDO DE PAIVA
Reclamado	JB- Comercial SA
Advogado	ANDRESSA BARROS FIGUEREDO DE PAIVA
Reclamado	Editora Jb S.A.
Advogado	FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR

Despacho: Vistos.

Assino ao exequente o prazo de 5 dias para, querendo, contestar os embargos à execução (fls. 655/678).

Publique-se.

Brasília, 15 de agosto de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-65300-30.2004.5.10.0012

Processo Nº RT-653/2004-012-10-00.6

Reclamante	CERES SANTOS GUIMARAES
Advogado	EMANUEL CARDOSO PEREIRA
Reclamado	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT
Advogado	LUCIANA FONTE GUIMARÃES PADILHA

Despacho de fl.: "Assino o prazo de 5 dias ao exequente para recebimento do alvará supra determinado e requerer o que entender de direito, sob pena de preclusão." Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-89300-60.2005.5.10.0012

Processo Nº RT-893/2005-012-10-00.1

Reclamante	Edna Gonçalves Mendes Medeiros
Advogado	ANDRE DE SOUSA E SILVA
Reclamado	Transpev Processamento e Serviços Ltda.
Advogado	ANDREA DA COSTA RIBEIRO MORO

Despacho de fl.: "Assino ao exequente o prazo suplementar de 10 dias para manifestar-se acerca da certidão exarada no Juízo Deprecado, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se.

Brasília, 15 de agosto de 2011." Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-94600-95.2008.5.10.0012

Processo Nº RT-946/2008-012-10-00.7

Reclamante	Edmilson Gonçalves Cordeiro
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado	Prompt Empregos de Terceirização de Mão de Obra Ltda.
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos. - ECT
Advogado	IARA PEREIRA LARA

Despacho de fls. "Vistos.

Assino a reclamante 5 dias para apresentar os exames médicos requeridos pela Sra. Perita." Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-116300-30.2008.5.10.0012

Processo Nº RT-1163/2008-012-10-00.0

Reclamante	Kleber Alexandre dos Santos
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMÕES
Reclamado	RAA Serviços Aeroportuários Ltda.
Advogado	MANUELA SIMÕES FALCÃO ALVIM DE OLIVEIRA
Reclamado	TAM Linhas Aéreas S.A.
Advogado	LEONARDO MIRANDA SANTANA

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 12ª Vara do

Trabalho de Brasília/DF, fica a reclamada epigrafada CITADA, na

persona de seu advogado, para pagamento do débito total abaixo

indicado, em 48 horas, sob pena de penhora (art. 880 da CLT, c/c

art. 652, §4º, do CPC).

VALOR DO DÉBITO: R\$34.798,59 , atualizado

até:31/07/2011

CITAÇÃO DIRIGIDA À 1ª

RECLAMADA.

Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-181200-85.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1812/2009-012-10-00.4

Consignante	Cap Comércio e Serviços Ltda
Advogado	ERIC DA SILVA ANDRADE MENDES
Consignado	Anderson da Silva Fonseca
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

Despacho:Vistos.

Assino ao exequente o prazo de 5 dias para os fins previstos no art.884 da CLT.

Publique-se.

Brasília, 15 de agosto de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-181300-40.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1813/2009-012-10-00.9

Reclamante	José Arnaldo Bezerra de Albuquerque Júnior
Advogado	JOSE OLIVEIRA NETO
Reclamado	Itaú Unibanco S.A.
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

Despacho:Vistos.

Assino à executada o prazo de 5 dias para, querendo, contestar a impugnação aos cálculos.

Publique-se.

Brasília, 15 de agosto de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-198000-91.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1980/2009-012-10-00.0

Reclamante	Franklin Magnus Sales Ferreira
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	CJFX-Limni Restaurante Ltda.
Advogado	PATRICK SATHLER SPINOLA
Reclamado	Alexandre Cardim Heller
Reclamado	Carlos Eduardo Concli dos Santos

Despacho de fls. "

Vistos.

Garantida a execução, assino ao exequente o prazo de 5 dias para os fins do art.884, da CLT, e, querendo, contestar os embargos opostos.

Publique-se. " Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-209100-43.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-2091/2009-012-10-00.0

Reclamante	Rosangela Menes Lima
Advogado	VINICIUS CAVALCANTE FERREIRA
Reclamado	Romulo Willan da Rocha

Despacho:Vistos.

Providência já efetivada nos autos à fl. 112.

Requeira o exequente o que mais entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução por um ano, nos termos do art. 40, § 2º da Lei 6.830/80.

Publique-se.

Brasília, 15 de agosto de 2011.

Editais

Editais

Processo Nº RT-575-85.2011.5.10.0012

Reclamante	Lucielene Alves Bastos
Advogado	AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Departamento de Transportes Urbanos - DFTRANS
Advogado	ELDENOR DE SOUSA ROBERTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Instituto Candango de Solidariedade, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Pelo exposto, nos autos da Reclamação trabalhista ajuizada por Luciene Alves Bastos contra o Instituto Candango de Solidariedade ICS e Departamento de Transportes Urbanos - DFTRANS; julgo extinto o processo com julgamento do mérito com relação ao segundo reclamado em face da prescrição bienal; julgo procedentes em parte os pedidos para condenar o primeiro reclamado a:

a) pagar os salários de fevereiro até 15 de junho de 2007.

b) proceder aos depósitos do FGTS do período faltante. Após o depósito, expeça-se alvará para o levantamento. A súmula 363 do TST confere direito aos valores referentes aos depósitos do FGTS e não somente a liberação dos valores já depositados.

A fundamentação passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.

A correção monetária deverá observar os termos da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST.

Os juros moratórios de 1% ao mês deverão ser contados a partir da propositura da ação, nos termos do artigo 883 da CLT e incidirão sobre a condenação já corrigida, nos termos da súmula 200 do TST. O primeiro reclamado deverá proceder aos recolhimentos fiscais acaso existentes, nos termos do artigo 46 da Lei 8.541/92 e OJ 228 da SDI 1 do TST, e provimento 2/2005 da CGJT, OJ 400 da SDI I do TST. Depois de comprovados deverão ser descontados do crédito da reclamante.

O primeiro reclamado também deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas pelo empregado e pelo o empregador, observado o limite máximo do salário contribuição, e restando as importâncias correspondentes as contribuições devidas pela autora (art. 3º do provimento TST CG 1/96 e art. 6º do TST CG 2/93), sob pena de execução direta pela quantia equivalente (art. 114, §3º da CF/88)

Para fins de incidência e base de cálculo das contribuições previdenciárias, a condenação da sentença alcança as seguintes parcelas de natureza salarial (artigo 832, §3º da CLT): saldo salário. As parcelas serão apuradas em liquidação de sentença por cálculo. Arbitro o valor da condenação em R\$ 5.000,00, sendo as custas pelo primeiro reclamado no importe de R\$ 100,00. (arts. 789 e 790 A da CLT)."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do

Trabalho.

Brasília, 15 de agosto de 2011.

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-786-24.2011.5.10.0012

Reclamante	Iraildes Maria Lima
Advogado	JOSE CARLOS DE ALMEIDA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	ROSANA ALVES FILGUEIRAS NUNES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Instituto Candango de Solidariedade, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos do processo epigrafado, cujo dispositivo é a seguir transcrito: "Isto posto, DECIDO, na reclamationária trabalhista que move IRAILDES MARIA LIMA E JOÃO FERNANDES DO NASCIMENTO ajuizou em face de INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE E DISTRITO FEDERAL.

I - declaro prescritos todos os pedidos da exordial e em face da prescrição bienal extingo os mesmos com resolução do mérito nos termos do art. 269, IV do CPC c/c art. 7º XXIX da CF e súmula 362 do C. TST. Tudo nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo. Custas pelas reclamantes no importe de R\$100,00 calculadas sobre o valor que passo ora arbitrar a causa de R\$5.000,00. Os demandantes ficam insentidos das custas nos termos da lei. Cientes as partes(súmula 197 do C. TST). Nada mais. LAURA RAMOS MORAIS. Juíza do Trabalho.

Despacho de fls.198. "Intime-se a 1ª reclamada da sentença de fls. 177/179, bem como acerca dos embargos de declaração opostos para, querendo, manifestar-se no prazo legal." O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226, Brasília-DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO.

Brasília/DF 15, AGOSTO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-944-16.2010.5.10.0012

Reclamante	Florianio Pereira Chaves
Advogado	HILTON BORGES DE OLIVEIRA
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
Advogado	ADRIANO MAGALHÃES PINHO COELHO
Reclamado	Hebert de Avila Pimenta Vieira
Reclamado	Alessandro Facundes Bonfim Bezerra

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO da

12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, ficam CITADOS os reclamados HEBERT DE ÁVILA PIMENTA VIEIRA e ALESSANDRO FACUNDES BONFIM BEZERRA, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 753,16 Atualizado até: 31/05/2011

Liq. Exequente.....: 753,16

(OBS.: ENCONTRA-SE GARANTIDO O VALOR DE R\$ 388,36).

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 15 de agosto de 2011.

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-71700-84.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-717/2009-012-10-00.3

Reclamante	Carlos Alberto Zacarias Carneiro Filho
Advogado	HÊNIO DOMINGOS AMÂNCIO DA SILVA
Reclamado	Conservo Brasília Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado	Victor Joao Cugola
Reclamado	Debora Ferreira Passos Cugola

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o 3ºExecutado Debora Ferreira Passos Cugola para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 7.557,68 (93,70%)

Hon. Advocatício...: 507,83 (6,30%)

Total Geral: 8.065,51

Atualizado:31/07/2009

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO.

Brasília/DF 15, AGOSTO de 2011.

13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-110-10.2010.5.10.0013

Reclamante	Francisco Gomes de Alcantara
Advogado	JUDSON DE ARAÚJO GURGEL
Reclamado	J Martini Construtora e Incorporadora LTDA

VISTOS, ETC.

INTIME-SE O(A) ILMO(A). SR(A). ADVOGADO(A) PARA

DEVOLUÇÃO DOS AUTOS DO PROCESSO QUE SE ENCONTRAM EM CARGA NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO DOS AUTOS, SEM PREJUÍZO DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES PREVISTAS NO ARTIGO 196 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

DATA SUPRA. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-114-13.2011.5.10.0013

Requerente Fatima Deyse Sacramento Porcidonio
Advogado DÁISON CARVALHO FLORES
Requerido ZI Ambiental Ltda
Requerido Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda.
Requerido Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP

VISTOS, ETC.

INTIME-SE O(A) ILMO(A). SR(A). ADVOGADO(A) PARA DEVOLUÇÃO DOS AUTOS DO PROCESSO QUE SE ENCONTRAM EM CARGA NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO DOS AUTOS, SEM PREJUÍZO DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES PREVISTAS NO ARTIGO 196 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

DATA SUPRA. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-140-11.2011.5.10.0013

Reclamante Eduardo Batista Visgueira
Advogado RAPHAEL RABELO CUNHA MELO
Reclamado Empresa Elite Cons. Empresarial e Serviços Gerais Ltda.
Advogado CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO

... CONCLUSÃO:

Razões e fundamentos pelos quais não conheço dos Embargos de Declaração apresentados por EMPRESA ELITE CONS. EMPRESARIAL E SERVIÇOS GERAIS LTDA, nos autos em que contende com EDUARDO BATISTA VISGUEIRA, tudo nos termos da fundamentação retro. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-238-93.2011.5.10.0013

Reclamante Jose Dantas de Lima
Advogado BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI
Reclamado Viação Cidade Brasília
Advogado MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS

CONCLUSÃO - Razões e fundamentos pelos quais ACOLHO os Embargos de Declaração apresentados por VIAÇÃO CIDADE BRASÍLIA nos autos em que contende com JOSE DANTAS DE LIMA, tudo nos termos da fundamentação retro. Corrija-se erro material havido para fazer constar como salário do reclamante o valor de R\$ 1.190,00 onde constou o valor de R\$ 1.900,00. (fls. 246, §8º), mantendo o valor auferido à título de indenização por danos morais. Intimem-se. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-265-76.2011.5.10.0013

Reclamante Joao Paulo Lopes Martins dos Santos
Advogado JOSE OLIVEIRA NETO

Reclamado Itautec S.A. - Grupo Itautec
Advogado BÁRBARA MENDES LÔBO

CONCLUSÃO - Razões e fundamentos pelos quais RESOLVO ACOLHER PARCIALMENTE os Embargos de Declaração apresentados por JOÃO PAULO LOPES MARTINS DOS SANTOS nos autos em que contende com ITAUTECH S.A - GRUPO ITAUTECH, tudo nos termos da fundamentação retro. Intimem-se. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-292-93.2010.5.10.0013

Reclamante Marcelo Pereira dos Santos
Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS
Reclamado Serviter-Servicos Terceirizados Ltda
Reclamado Tribunal Superior Do Trabalho

VISTOS, ETC.

INTIME-SE O(A) ILMO(A). SR(A). ADVOGADO(A) PARA DEVOLUÇÃO DOS AUTOS DO PROCESSO QUE SE ENCONTRAM EM CARGA NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO DOS AUTOS, SEM PREJUÍZO DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES PREVISTAS NO ARTIGO 196 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

DATA SUPRA. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-338-48.2011.5.10.0013

Requerente Miguel Andrade da Silva
Advogado GERCILENIO MENEZES DE SOUZA
Requerido Caixa Econômica Federal
Advogado ANA LÍVIA DO RÉGO BARROS ARMSTRONG GALVÃO

Despacho. "Vista ao autor da manifestação da reclamada. Prazo de cinco dias. Intime-se."

Despacho

Processo Nº RT-451-02.2011.5.10.0013

Reclamante Rogerio Silva de Almeida
Advogado DELIANA MACHADO VALENTE
Reclamado Dbá Engenharia de Sistemas Ltda
Advogado ANDRÉ DE SÁ BRAGA

CONCLUSÃO - Razões e fundamentos pelos quais ACOLHO PARCIALMENTE os Embargos de Declaração apresentados por ROGÉRIO SILVA DE ALMEIDA nos autos em que contende com DBA ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA., tudo nos termos da fundamentação retro. Intimem-se. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-470-42.2010.5.10.0013

Reclamante Juliana Marques Bonvini
Advogado VERA MARIA BARBOSA COSTA
Reclamado Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Advogado DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE
Reclamado União Federal

Despacho. "Vista à autora dos recurso interpostos pelas reclamadas. Prazo e fins legais. Intime-se."

Despacho

Processo Nº RT-477-97.2011.5.10.0013

Reclamante Maria Aparecida Ferreira de Aquino
Advogado ROSA MARIA FERNANDES TROINA GOMES

Reclamado MA dos Santos Serviços ME
 Reclamado União Federal (Ministério Público Militar)
 Advogado MARIANA DE SOUZA PIAZ

DISPOSITIVO - Fundamentos pelos quais julgo PROCEDENTE o pleito vestibular, vertido na presente Reclamação Trabalhista, movida por JOSÉ GENIVAL BERNARDINO em face de MA DOS SANTOS SERVIÇOS e UNIÃO FEDERAL, para condenar a primeira reclamada e, subsidiariamente, a segunda reclamada, na forma da Súmula 331, IV e V, do C. TST, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, nas obrigações deferidas na fundamentação retro, que doravante passam a fazer parte integrante deste dispositivo. Benefícios da Justiça Gratuita deferidos ao reclamante. Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais objeto do condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, observando-se o seu devido enquadramento, aplicando-se ao Autor o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003). A contribuição previdenciária devida do(a) empregado(a) será calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, do Decreto nº 3.048/99, observado o limite máximo do salário de contribuição. (art. 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/99). O recolhimento das contribuições previdenciárias devidas será comprovado nos autos. Custas a serem arcadas pelas Reclamadas e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$ R\$ 120,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ R\$ 6.000,00, isenta a segunda reclamada, na forma da lei.

Intime-se as partes. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-491-18.2010.5.10.0013

Reclamante Valdenilton Farias Lima
 Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
 Reclamado Vila Rica Engenharia Ltda. EPP
 Advogado CHRYSTIAN JUNQUEIRA ROSSATO

VISTOS, ETC.

INTIME-SE O(A) ILMO(A). SR(A). ADVOGADO(A) PARA DEVOLUÇÃO DOS AUTOS DO PROCESSO QUE SE ENCONTRAM EM CARGA NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO DOS AUTOS, SEM PREJUÍZO DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES PREVISTAS NO ARTIGO 196 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

DATA SUPRA. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-493-51.2011.5.10.0013

Reclamante SEGredo DE JUSTIÇA
 Advogado LIZETE GUIMARÃES DE OLIVEIRA PARREIRA
 Reclamado SEGredo DE JUSTIÇA
 Advogado LEONARDO RABÊLO DE AMORIM

CONCLUSÃO - Razões e fundamentos pelos quais NÃO CONHEÇO do erro material havido e ACOLHO os Embargos de Declaração apresentados por ANDREA DA SILVA CARREIRA nos

autos em que contende com BANDO DO BRASIL S.A., para prestar esclarecimentos, tudo nos termos da fundamentação retro. Intimem-se. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-510-87.2011.5.10.0013

Reclamante Cynthia Maria Oliveira da Cunha Cavalcanti
 Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO
 Reclamado Caixa Economica Federal
 Advogado FERNANDA VALADARES DE OLIVEIRA
 Reclamado Fundação dos Economizadores Federais

Vistos, etc. 1 - Em razão do entendimento consubstanciado na OJ 142 da Eg. SDI 1 do C. TST, quanto à possibilidade de efeito modificativo em sede de decisão de Embargos de Declaração, vista ao reclamado acerca dos Embargos de Declaração opostos pelo reclamante. Prazo de 05 dias. 2 - Após, retornem os autos conclusos para decidir os Embargos de Declaração. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-511-72.2011.5.10.0013

Reclamante Marcos Americo Marinello
 Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
 Reclamado Brasil Telecom S/A
 Advogado FELIPE ROCHA DE MORAIS

CONCLUSÃO - Razões e fundamentos pelos quais ACOLHO os Embargos de Declaração apresentados por MARCOS AMERICO MARINELLO nos autos em que contende com BRASIL TELECOM S/A, para prestar esclarecimentos, tudo nos termos da fundamentação retro. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-535-03.2011.5.10.0013

Reclamante Livia Oliveira Guimaraes Barcelos
 Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
 Reclamado Caixa Economica Federal
 Advogado FERNANDA VALADARES DE OLIVEIRA

Vistos, etc. 1 - Em razão do entendimento consubstanciado na OJ 142 da Eg. SDI 1 do C. TST, quanto à possibilidade de efeito modificativo em sede de decisão de Embargos de Declaração, vista ao reclamado acerca dos Embargos de Declaração opostos pelo reclamante. Prazo de 05 dias. 2 - Após, retornem os autos conclusos para decidir os Embargos de Declaração. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-628-63.2011.5.10.0013

Reclamante Regina Célia Pereira dos Santos
 Advogado MARCO GUIMARAES GRANDE POUSA
 Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
 Reclamado Uniao Federal

VISTOS, ETC.

INTIME-SE O(A) ILMO(A). SR(A). ADVOGADO(A) PARA DEVOLUÇÃO DOS AUTOS DO PROCESSO QUE SE ENCONTRAM EM CARGA NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO DOS AUTOS, SEM PREJUÍZO DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES PREVISTAS NO ARTIGO 196 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

DATA SUPRA. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL

CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-697-95.2011.5.10.0013

Reclamante	Jose Genival Bernardino
Advogado	ROSA MARIA FERNANDES TROINA GOMES
Reclamado	Ma dos Santos Serviços Gerais
Reclamado	União Federal (Ministério Público Militar)
Advogado	ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA

DISPOSITIVO - Fundamentos pelos quais julgo PROCEDENTE o pleito vestibular, vertido na presente Reclamação Trabalhista, movida por JOSÉ GENIVAL BERNARDINO em face de MA DOS SANTOS SERVIÇOS e UNIÃO FEDERAL, para condenar a primeira reclamada e, subsidiariamente, a segunda reclamada, na forma da Súmula 331, IV e V, do C. TST, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, nas obrigações deferidas na fundamentação retro, que doravante passam a fazer parte integrante deste dispositivo. Benefícios da Justiça Gratuita deferidos ao reclamante. Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais objeto do condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, observando-se o seu devido enquadramento, aplicando-se ao Autor o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003). A contribuição previdenciária devida do(a) empregado(a) será calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, do Decreto nº 3.048/99, observado o limite máximo do salário de contribuição. (art. 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/99). O recolhimento das contribuições previdenciárias devidas será comprovado nos autos. Custas a serem arcadas pelas Reclamadas e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$ R\$ 180,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ R\$ 9.000,00, isenta a segunda reclamada, na forma da lei. Intime-se as partes. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-706-57.2011.5.10.0013

Reclamante	Adalberto Silva dos Santos
Advogado	JOÃO BATISTA MENEZES LIMA
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construção Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	União Federal - Secretaria da Comunicação de Presidência da República
Advogado	MARIANA DE SOUZA PIAZ

DISPOSITIVO - Fundamentos pelos quais julgo EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, em relação ao pleito de anotação do contrato na CTPS obreira, na forma do art. 267, I e IV, c/c art. 295, I e parágrafo único, II, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, ante o permissivo do art. 769, da CLT e, no mais, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pleito vestibular, vertido na presente Reclamação Trabalhista, movida por ADALBERTO SILVA DOS SANTOS em face de VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA e UNIÃO FEDERAL, para condenar a primeira reclamada e subsidiariamente, na forma da Súmula

331, IV e V, do C. TST, a segunda reclamada, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, nas obrigações deferidas na fundamentação retro, que doravante passam a fazer parte integrante deste dispositivo. Benefícios da Justiça Gratuita deferidos ao reclamante. Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais objeto do condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, observando-se o seu devido enquadramento, aplicando-se ao Autor o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003). A contribuição previdenciária devida do(a) empregado(a) será calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, do Decreto nº 3.048/99, observado o limite máximo do salário de contribuição. (art. 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/99). O recolhimento das contribuições previdenciárias devidas será comprovado nos autos. Custas a serem arcadas pelas Reclamadas e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$ R\$ 300,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ R\$ 15.000,00, isenta a segunda reclamada, na forma da lei. Intime-se as partes.

Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-804-42.2011.5.10.0013

Reclamante	Gildete Maria Mendes
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado	Visual Loc Serv. Const. Civil e Mineração Ltda
Reclamado	Banco do Brasil
Advogado	GUSTAVO AMATO PISSINI

DISPOSITIVO - Fundamentos pelos quais julgo PROCEDENTE EM PARTE o pleito vestibular, vertido na presente Reclamação Trabalhista, movida por GILDETE MARIA MENDES em face de VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA e BANCO DO BRASIL S/A, para condenar a primeira reclamada e subsidiariamente, na forma da Súmula 331, IV e V, do C. TST, a segunda reclamada, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, nas obrigações deferidas na fundamentação retro, que doravante passam a fazer parte integrante deste dispositivo. Responde a segunda reclamada pelas cominações da litigância de má-fé. Benefícios da Justiça Gratuita deferidos ao reclamante. Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais objeto do condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, observando-se o seu devido enquadramento, aplicando-se ao Autor o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003). A contribuição previdenciária devida do(a) empregado(a) será calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, do Decreto nº 3.048/99, observado o limite máximo do salário de contribuição. (art. 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/99). O recolhimento das contribuições previdenciárias devidas será comprovado nos

autos. Custas a serem arcadas pelas Reclamadas e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$ R\$ 600,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ R\$ 30.000,00. Intime-se as partes. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-805-27.2011.5.10.0013

Reclamante Maria Regina Rodrigues dos Santos
Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado Visual Loc Serv Civil e Mineração Ltda
Reclamado Banco do Brasil
Advogado GUSTAVO AMATO PISSINI

DISPOSITIVO - Fundamentos pelos quais julgo PROCEDENTE EM PARTE o pleito vestibular, vertido na presente Reclamação Trabalhista, movida por MARIA REGINA RODRIGUES DOS SANTOS em face de VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA e BANCO DO BRASIL S/A, para condenar a primeira reclamada e subsidiariamente, na forma da Súmula 331, IV e V, do C. TST, a segunda reclamada, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, nas obrigações deferidas na fundamentação retro, que doravante passam a fazer parte integrante deste dispositivo. Responde a segunda reclamada pelas cominações decorrentes da litigância de má-fé. Benefícios da Justiça Gratuita deferidos ao reclamante. Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais objeto do condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, observando-se o seu devido enquadramento, aplicando-se ao Autor o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003). A contribuição previdenciária devida do(a) empregado(a) será calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, do Decreto nº 3.048/99, observado o limite máximo do salário de contribuição. (art. 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/99). O recolhimento das contribuições previdenciárias devidas será comprovado nos autos. Custas a serem arcadas pelas Reclamadas e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$ R\$ 600,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ R\$ 30.000,00. Intime-se as partes. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-823-82.2010.5.10.0013

Reclamante Rodrigo Carolino Barreto
Advogado CRISTIANO DE FREITAS FERNANDES
Reclamado Montana Solucoes Corporativas Ltda

CONCLUSÃO - Razões e fundamentos pelos quais ACOLHO os Embargos de Declaração apresentados por RODRIGO CAROLINO BARRETO, tudo nos termos da fundamentação retro. Considerando o peticionado às fls. 60, transitada em julgado a decisão, remetam-se os autos a D. Contadoria, com urgência, para liquidação da conta e posterior habilitação, pelo reclamante, do crédito obreiro inadimplido junto à Vara de Falência. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-841-69.2011.5.10.0013

Reclamante Sofia Rodrigues de Sousa
Advogado JOSÉ AUGUSTO SANTOS DA CONCEIÇÃO
Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
Reclamado União - Camara Federal
Advogado MARIANA DE SOUZA PIAZ

DISPOSITIVO - Fundamentos pelos quais, REJEITO a preliminar argüida e, no mérito, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pleito vestibular, vertido na presente Reclamação Trabalhista, movida por SOFIA RODRIGUES DE SOUSA em face de VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA e UNIÃO FEDERAL, para condenar a primeira reclamada e subsidiariamente, na forma da Súmula 331, IV e V, do C. TST, a segunda reclamada, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, nas obrigações deferidas na fundamentação retro, que doravante passam a fazer parte integrante deste dispositivo. Responde a segunda reclamada pelas cominações da litigância de má-fé, nos termos da fundamentação supra. Benefícios da Justiça Gratuita deferidos ao reclamante. Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais objeto do condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, observando-se o seu devido enquadramento, aplicando-se ao Autor o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003). A contribuição previdenciária devida do(a) empregado(a) será calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, do Decreto nº 3.048/99, observado o limite máximo do salário de contribuição. (art. 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/99). O recolhimento das contribuições previdenciárias devidas será comprovado nos autos. Custas a serem arcadas pelas Reclamadas e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$ R\$ 440,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ R\$ 22.000,00, isenta a segunda reclamada, na forma da lei. Intime-se as partes. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-925-70.2011.5.10.0013

Reclamante Katiane Macedo Andrade
Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado Visual Loc Serv. Const. Civil e Mineração Ltda/Banco do Brasil
Reclamado Banco do Brasil
Advogado GUSTAVO AMATO PISSINI

DISPOSITIVO - Fundamentos pelos quais julgo PROCEDENTE EM PARTE o pleito vestibular, vertido na presente Reclamação Trabalhista, movida por KATIANE MACEDO ANDRADE em face de VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA e BANCO DO BRASIL S/A, para condenar a primeira reclamada e subsidiariamente, na forma da Súmula 331, IV e V, do C. TST, a segunda reclamada, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, nas obrigações deferidas na fundamentação retro, que doravante passam a fazer parte integrante deste dispositivo. Responde a segunda reclamada pelas cominações da litigância de má-fé. Benefícios da Justiça Gratuita

deferidos ao reclamante. Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais objeto do condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, observando-se o seu devido enquadramento, aplicando-se ao Autor o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003).A contribuição previdenciária devida do(a) empregado(a) será calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, do Decreto nº 3.048/99, observado o limite máximo do salário de contribuição. (art. 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/99).O recolhimento das contribuições previdenciárias devidas será comprovado nos autos. Custas a serem arcadas pelas Reclamadas e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$ R\$ 600,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ R\$ 30.000,00.Intime-se as partes. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-945-61.2011.5.10.0013

Reclamante	Fabiana Alves de Oliveira
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado	Visual Locação de Sev.Mineração Ltda/Banco do Brasil S.A
Reclamado	Banco do Brasil
Advogado	PAULA RODRIGUES DA SILVA

DISPOSITIVO - Fundamentos pelos quais julgo PROCEDENTE EM PARTE o pleito vestibular, vertido na presente Reclamação Trabalhista, movida por FABIANA ALVES DE OLIVEIRA em face de VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA e BANCO DO BRASIL S/A, para condenar a primeira reclamada e subsidiariamente, na forma da Súmula 331, IV e V, do C. TST, a segunda reclamada, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, nas obrigações deferidas na fundamentação retro, que doravante passam a fazer parte integrante deste dispositivo. Benefícios da Justiça Gratuita deferidos ao reclamante.Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais objeto do condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, observando-se o seu devido enquadramento, aplicando-se ao Autor o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003). A contribuição previdenciária devida do(a) empregado(a) será calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, do Decreto nº 3.048/99, observado o limite máximo do salário de contribuição. (art. 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/99). O recolhimento das contribuições previdenciárias devidas será comprovado nos autos. Custas a serem arcadas pelas Reclamadas e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$ R\$ 800,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ R\$ 40.000,00. Intime-se as partes.

Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-947-31.2011.5.10.0013

Reclamante	Mariza de Rezende
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
Reclamado	Caixa de Previdência dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado	LUIZ FERNANDO BRAZ SIQUEIRA

VISTOS, ETC.

INTIME-SE O(A) ILMO(A). SR(A). ADVOGADO(A) PARA DEVOLUÇÃO DOS AUTOS DO PROCESSO QUE SE ENCONTRAM EM CARGA NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO DOS AUTOS, SEM PREJUÍZO DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES PREVISTAS NO ARTIGO 196 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

DATA SUPRA. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-975-96.2011.5.10.0013

Reclamante	Ailton da Silva Angelo
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	Eriscstel Construcoes Ltda
Advogado	EURIPEDES ALMEIDA COSTA

DISPOSITIVO - Fundamentos pelos quais julgo PROCEDENTE o pleito vestibular, vertido na presente Reclamação Trabalhista, movida por AILTON DA SILVA ÂNGELO em face de ERSCSTEL CONTRUÇÕES LTDA, para condenar a reclamada, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, nas obrigações deferidas na fundamentação retro, que doravante passam a fazer parte integrante deste dispositivo. Benefícios da Justiça Gratuita deferidos à reclamante. Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais objeto do condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, observando-se o seu devido enquadramento, aplicando-se ao Autor o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003). A contribuição previdenciária devida do(a) empregado(a) será calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, do Decreto nº 3.048/99, observado o limite máximo do salário de contribuição. (art. 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/99). O recolhimento das contribuições previdenciárias devidas será comprovado nos autos. Custas a serem arcadas pelo Reclamado e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$ R\$ 56,04, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ R\$ 2.802,00. Intime-se as partes. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-1032-17.2011.5.10.0013

Reclamante	Rosair Pereira da Silva
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	Brookfield Mb Empreendimentos Imobiliários S.A.
Advogado	FERNANDO FONSECA SANTOS KUTIANSKI

DISPOSITIVO - Fundamentos pelos quais julgo PROCEDENTES EM PARTE o pleito vestibular, vertido na presente Reclamação Trabalhista, movida por ROSAIR PEREIRA DA SILVA em face de BROOKFIELD MB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A, para condenar a reclamada, transitada esta em julgado e no quanto em

liquidação se apurar, no pagamento da multa convencional no valor de um salário do reclamante vigente à época da dispensa, conforme se apurar em liquidação, bem como honorários assistenciais na razão de 10% sobre o valor da condenação. Benefícios da Justiça Gratuita deferidos ao reclamante. Inexistem contribuições previdenciárias e fiscais ante a natureza do objeto do condeno. Custas a serem arcadas pelo Reclamado e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$ R\$ 12,10, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ R\$ 605,00. Intime-se as partes.

Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-1052-08.2011.5.10.0013

Reclamante	Ligia Jeannie Teixeira da Silva
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Provar Negocios de Varejo Ltda (Fininvest)
Advogado	CAROLLINE CHRISTINA EVANGELISTA DE MELO
Reclamado	Itau Unibanco S.A.
Reclamado	Hipercard Banco Multiplo S.A.

Defiro em parte a dilação de prazo requerida pelas reclamadas, devendo estas apresentar os documentos até o dia 26/08/2011, sob pena de preclusão. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1108-41.2011.5.10.0013

Reclamante	Eliane de Sousa Santos
Advogado	SANDRO PEREIRA DE CASTRO
Reclamado	Lubrificantes Gasol Industria e Comercio Ltda
Advogado	FERNANDA PINHEIRO PIO DE SANTANA

VISTOS, ETC.

INTIME-SE O(A) ILMO(A). SR(A). ADOGADO(A) PARA DEVOLUÇÃO DOS AUTOS DO PROCESSO QUE SE ENCONTRAM EM CARGA NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO DOS AUTOS, SEM PREJUÍZO DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES PREVISTAS NO ARTIGO 196 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

DATA SUPRA. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1125-14.2010.5.10.0013

Reclamante	Rogério Moura e Silva
Advogado	LOURIVAL MOURA E SILVA
Reclamado	Itau Unibanco S.A.
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

As partes se conciliaram nos termos da petição de fls. 256/260. Homologo o acordo para que surtam os efeitos legais e Jurídicos desejados.

Custas já recolhidas quando da interposição do Recurso Ordinário, conforme guia de fl. 197-v.

As partes declaram que o acordo é composto da seguinte forma. 78,51% de parcelas salariais e 21,49 de parcelas indenizatórias. A teor do que dispõe o § 6º do artigo 832 da CLT, a reclamada deverá comprovar, no prazo de 30 dias após o vencimento do acordo, os recolhimentos previdenciários e fiscais apurados conforme indicado na petição de acordo.

O Reclamante deverá denunciar eventual inadimplemento do acordo no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Fica suspensa a execução até o integral cumprimento do acordo.

Expeça-se alvará à reclamada para levantamento do depósito recursal de fl. 196-v.

Comprovados o pagamento e os recolhimentos acima, intime-se a União para manifestação. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1165-93.2010.5.10.0013

Reclamante	Maria Keyla Mendes D Abadia Fernandes
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Vivo S.A.
Advogado	FLÁVIA CRISTINA DEUSDARÁ ROSA

VISTOS, ETC.

INTIME-SE O(A) ILMO(A). SR(A). ADOGADO(A) PARA DEVOLUÇÃO DOS AUTOS DO PROCESSO QUE SE ENCONTRAM EM CARGA NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO DOS AUTOS, SEM PREJUÍZO DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES PREVISTAS NO ARTIGO 196 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

DATA SUPRA. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1263-44.2011.5.10.0013

Reclamante	Ivanete Francisca do Nascimento
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Terra Azul Alimentacao Coletiva e Servicos Ltda
Reclamado	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferencia Derenda

Despacho de fl.23: Vistos, etc.De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 29/09/2011 às 08:40 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a)reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 15/08/2011 (2ª feira) DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-1264-29.2011.5.10.0013

Reclamante	Genesio Pereira da Silva Junior
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Aabp Seguranca Eletronica e Servicos Ltda Epp

Despacho de fl.22: Vistos, etc.De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 29/08/2011 às 09:30 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a

confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 15/08/2011 (2ª feira) DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-1265-14.2011.5.10.0013

Reclamante Gilberto Cruz Pimentel
Advogado JUDSON DE ARAÚJO GURGEL
Reclamado Gestor Servicos Empresariais Ltda

Despacho de fl.14: Vistos, etc. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 29/08/2011 às 09:35 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 15/08/2011 (2ª feira) DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-1267-81.2011.5.10.0013

Reclamante Silvio Jose Roriz
Advogado HAROLDO TEIXEIRA BILIO GEBRIM
Reclamado Caixa Econômica Federal

Despacho de fl.80: Vistos, etc. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 30/08/2011 às 08:55 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 15/08/2011 (2ª feira) DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-1269-51.2011.5.10.0013

Embargante Elizabet Garcia Campos
Advogado RICARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
Embargado Marcelo Hernandez de Oliveira
Embargado Instituto Candango de Solidariedade
Embargado Distrito Federal
Embargado Ronan Batista de Souza
Embargado Adilson de Queiroz Campos
Embargado Lazaro Severo Rocha

Vistos, etc.

Trata-se de embargos de terceiro opostos por ELIZABET GARCIA CAMPOS em desfavor de MARCELO HERNANDES DE OLIVEIRA, INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE, DISTRITO FEDERAL, RONAN BATISTA DE SOUZA, ADILSON DE QUEIROZ CAMPO e LÁZARO SEVERO ROCHA, em que a Embargante formula pedido liminar de suspensão da execução e do leilão determinados nos autos do Processo correlato de número 0023100-63.2008.5.10.0013 em trâmite nesta 13ª Vara do Trabalho de Brasília.

Feita análise superficial da questão suscitada em sede de embargos de terceiros e considerado o princípio de cautela, determino a suspensão da execução em curso nos autos do Processo nº 0023100-63.2008.5.10.0013, em conformidade com o artigo 1.052/CPC, devendo ser certificado no processo mencionado e intimado o leiloeiro da suspensão do leilão.

Citem-se os embargados para, querendo, apresentar resposta aos embargos de terceiro no prazo de dez dias (art. 1053/CPC).

Publique-se. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1299-23.2010.5.10.0013

Reclamante Samuel Zardo Faria
Advogado KATIA RIBEIRO MACEDO ABILIO
Reclamado Home Center Cimfel
Advogado DANIELA ROCHA MOTA

Despacho de fl. 296. (...) Intime-se o autor ao recebimento do Alvará Judicial nº. 525/2011, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1414-44.2010.5.10.0013

Reclamante Jose Claudenor dos Santos
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Dorgam Confecções LTDA
Advogado OTANYLDA TAVARES BADÚ DE OLIVEIRA
Reclamado Linno Ltda
Advogado OTANYLDA TAVARES BADÚ DE OLIVEIRA

VISTOS, ETC.

INTIME-SE O(A) ILMO(A). SR(A). ADVOGADO(A) PARA DEVOLUÇÃO DOS AUTOS DO PROCESSO QUE SE ENCONTRAM EM CARGA NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO DOS AUTOS, SEM PREJUÍZO DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES PREVISTAS NO ARTIGO 196 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

DATA SUPRA. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1545-19.2010.5.10.0013

Reclamante Jorge Silva dos Santos

Advogado MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS
 Reclamado Banco do Brasil Sa
 Advogado LEONARDO RABÊLO DE AMORIM

CONCLUSÃO - Razões e fundamentos pelos quais ACOLHO os Embargos de Declaração apresentados por BANCO DO BRASIL SA. e ACOLHO PARCIALMENTE os Embargos de Declaração apresentados por JORGE SILVA DOS SANTOS nos autos em que contende reciprocamente, tudo nos termos da fundamentação retro. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-1573-84.2010.5.10.0013

Reclamante Raimunda Ines Holanda Loiola
 Advogado ALEXANDRE STROHMEYER GOMES
 Reclamado Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - Codhab/DF
 Advogado CLAUDIA MATHEUS DE LIMA E GARCIA

CONCLUSÃO - Razões e fundamentos pelos quais ACOLHO PARCIALMENTE os Embargos de Declaração apresentados por COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB/DF nos autos em que contende com RAIMUNDA INES HOLANDA LOIOLA, tudo nos termos da fundamentação retro. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-1634-42.2010.5.10.0013

Reclamante Suely Magalhaes de Oliveira
 Advogado ELIZABETH TOSTES PEIXOTO
 Reclamado Banco do Brasil Sa
 Advogado LEONARDO RABÊLO DE AMORIM

CONCLUSÃO - Razões e fundamentos pelos quais REJEITO os Embargos de Declaração apresentados por SUELY MAGALHÃES DE OLIVEIRA e, por serem eles eminentemente protelatórios, APLICO à Embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor dado à causa, a reverter em favor do Embargado, tudo nos termos da fundamentação retro. Corrija-se o erro material havido à fls. 769 para fazer constar a data de 06/11/2001 onde constou 06/11/2011 e para fazer constar a expressão "o que não foi excluído está incluído." onde constou "o que não foi incluído está incluído." Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-1672-54.2010.5.10.0013

Reclamante Flavia de Carvalho Antunes Vieira Ribeiro
 Advogado CHARBEL CHATER
 Reclamado Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - Assupero
 Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

Despacho. "Vista à autora do recurso interposto pela reclamada. Prazo e fins legais. Intime-se."

Despacho

Processo Nº RT-5500-68.2004.5.10.0013

Processo Nº RT-55/2004-013-10-00.3

Reclamante EMERSON NASCIMENTO DE OLIVEIRA
 Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
 Reclamado VEG SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
 Advogado RAQUEL CORAZZA
 Reclamado VEG CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA

Advogado RAQUEL CORAZZA
 Reclamado Marcelo Rodrigues de Negreiros

Despacho. "Indefiro, pois cabe à parte diligenciar no sentido de localizar bens do reclamado, não havendo necessidade de intervenção do Juízo. Intime-se. Silente, remetam-se os autos ao arquivo provisório, pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do art. 268 e 270 do Provimento Geral Consolidado."

Despacho

Processo Nº RT-19500-39.2005.5.10.0013

Processo Nº RT-195/2005-013-10-00.2

Reclamante Denes Aparecido Alves Medeiros
 Advogado HAROLDO TEIXEIRA BILIO GEBRIM
 Reclamado Xangô Alimentos Ltda.
 Advogado THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
 Reclamado Itamar Cousseau
 Advogado ROBERTO HENRIQUE FERREIRA SOARES CAVALCANTE
 Reclamado Ineuza Garbin Bertussi

VISTOS, ETC.

INTIME-SE O(A) ILMO(A). SR(A). ADOVADO(A) PARA DEVOLUÇÃO DOS AUTOS DO PROCESSO QUE SE ENCONTRAM EM CARGA NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO DOS AUTOS, SEM PREJUÍZO DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES PREVISTAS NO ARTIGO 196 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

DATA SUPRA. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-23100-34.2006.5.10.0013

Processo Nº RT-231/2006-013-10-00.9

Reclamante Domingos Alves dos Santos
 Advogado VITAL DA COSTA GUIMARÃES NETO
 Reclamado Virgilio Raska Investimentos Imobiliários
 Advogado FABRICIO TRINDADE DE SOUSA

VISTOS, ETC.

INTIME-SE O(A) ILMO(A). SR(A). ADOVADO(A) PARA DEVOLUÇÃO DOS AUTOS DO PROCESSO QUE SE ENCONTRAM EM CARGA NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO DOS AUTOS, SEM PREJUÍZO DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES PREVISTAS NO ARTIGO 196 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

DATA SUPRA. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-26500-51.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-265/2009-013-10-00.6

Reclamante Carlos César Pereira da Silva
 Advogado LUCIANO PEDRO AREAL
 Reclamado Conservo Brasília Servicos Tecnicos Ltda
 Advogado CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO
 Reclamado Supermercados Big Box
 Advogado REGINA SEBASTIANA CALDEIRA
 Reclamado Humanizar-Servicos Profissionais Ltda
 Reclamado Conservo Brasília Empresa de Seguranca Ltda
 Reclamado Debora Ferreira Passos Cugola

Reclamado Victor Joao Cugola

VISTOS, ETC.

INTIME-SE O(A) ILMO(A). SR(A). ADVOGADO(A) PARA DEVOLUÇÃO DOS AUTOS DO PROCESSO QUE SE ENCONTRAM EM CARGA NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO DOS AUTOS, SEM PREJUÍZO DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES PREVISTAS NO ARTIGO 196 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

DATA SUPRA. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-42000-60.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-420/2009-013-10-00.4

Reclamante	Katia Batista Lamounier
Advogado	SANDRO PEREIRA CARDOSO
Reclamado	Montana Solucoes Corporativas Ltda
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA

VISTOS, ETC.

INTIME-SE O(A) ILMO(A). SR(A). ADVOGADO(A) PARA DEVOLUÇÃO DOS AUTOS DO PROCESSO QUE SE ENCONTRAM EM CARGA NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO DOS AUTOS, SEM PREJUÍZO DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES PREVISTAS NO ARTIGO 196 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

DATA SUPRA. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-49600-11.2004.5.10.0013

Processo Nº RT-496/2004-013-10-00.5

Reclamante	LINDAURA PEREIRA DOS SANTOS
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA
Reclamado	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Advogado	TAWFIC AWWAD

VISTOS, ETC.

INTIME-SE O(A) ILMO(A). SR(A). ADVOGADO(A) PARA DEVOLUÇÃO DOS AUTOS DO PROCESSO QUE SE ENCONTRAM EM CARGA NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO DOS AUTOS, SEM PREJUÍZO DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES PREVISTAS NO ARTIGO 196 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

DATA SUPRA. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-62800-61.1999.5.10.0013

Processo Nº RT-628/1999-013-10-00.0

Reclamante	MIGUEL LUIS DOS SANTOS NETO
Advogado	GLEUSA GLADYS S.DO NASCIMENTO
Reclamado	CENTRO DE ENSINO E EVANGELIZACAO PERMANENTE - CEEP
Advogado	ROGERIO REIS DE AVELAR
Reclamado	Nagad Zakhour - sócio

VISTOS, ETC.

INTIME-SE O(A) ILMO(A). SR(A). ADVOGADO(A) PARA DEVOLUÇÃO DOS AUTOS DO PROCESSO QUE SE ENCONTRAM EM CARGA NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE BUSCA E

APREENSÃO DOS AUTOS, SEM PREJUÍZO DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES PREVISTAS NO ARTIGO 196 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

DATA SUPRA. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-69900-18.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-699/2009-013-10-00.6

Reclamante	Ana Micheline Braga de Sousa
Advogado	EDGARD VICENTE FERNANDES JUNIOR
Reclamado	Federal Servicos Gerais Ltda
Advogado	MIGUEL GUSKOW
Reclamado	União Federal
Reclamado	Anivaldo Gomes Barbosa Júnior
Advogado	EDGARD VICENTE FERNANDES JUNIOR

VISTOS, ETC.

INTIME-SE O(A) ILMO(A). SR(A). ADVOGADO(A) PARA DEVOLUÇÃO DOS AUTOS DO PROCESSO QUE SE ENCONTRAM EM CARGA NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO DOS AUTOS, SEM PREJUÍZO DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES PREVISTAS NO ARTIGO 196 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

DATA SUPRA. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-72300-05.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-723/2009-013-10-00.7

Reclamante	Gilvan Bacelar Marques
Advogado	LUIZ GONZAGA LEITE SILVA
Reclamado	Conservo Brasilia Empresa de Seguranca Ltda

VISTOS, ETC.

INTIME-SE O(A) ILMO(A). SR(A). ADVOGADO(A) PARA DEVOLUÇÃO DOS AUTOS DO PROCESSO QUE SE ENCONTRAM EM CARGA NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO DOS AUTOS, SEM PREJUÍZO DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES PREVISTAS NO ARTIGO 196 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

DATA SUPRA. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-77300-83.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-773/2009-013-10-00.4

Reclamante	Bruno de Souza Urcino
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado	Federal Servicos Gerais Ltda
Reclamado	União (Agencia Brasileira de Inteligencia. - ABIN)
Reclamado	Marilea Assuncao de Souza
Reclamado	Valdeci Osvaldo da Silva

VISTOS, ETC.

INTIME-SE O(A) ILMO(A). SR(A). ADVOGADO(A) PARA DEVOLUÇÃO DOS AUTOS DO PROCESSO QUE SE ENCONTRAM EM CARGA NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO DOS AUTOS, SEM PREJUÍZO DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES PREVISTAS NO ARTIGO 196 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

DATA SUPRA. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL
CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-80000-37.2006.5.10.0013

Processo Nº RT-800/2006-013-10-00.6

Reclamante	JAIRO SILVA JUNIOR
Advogado	MARIA CLEIDE BERNARDO DIAS
Reclamado	Maria Lima da Silva Carga e Descarga
Advogado	LUIZ ANTONIO TEIXEIRA
Reclamado	Dimed S/A Distribuidora de Medicamentos
Advogado	LUIZ ANTONIO TEIXEIRA
Reclamado	Maria Lima da Silva

VISTOS, ETC.

INTIME-SE O(A) ILMO(A). SR(A). ADVOGADO(A) PARA DEVOLUÇÃO DOS AUTOS DO PROCESSO QUE SE ENCONTRAM EM CARGA NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO DOS AUTOS, SEM PREJUÍZO DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES PREVISTAS NO ARTIGO 196 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

DATA SUPRA. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL
CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-89500-59.2008.5.10.0013

Processo Nº RT-895/2008-013-10-00.0

Reclamante	Wagner Tadeu Duarte de Oliveira
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
Reclamado	Politec Tecnologia da Informação S.A.
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
Reclamado	Instituto Ominis de Pesquisa Desenvolvimento e Ensino
Advogado	JULIANA XAVIER FERRARES CAVALCANTE
Reclamado	Mitsubishi Corporation S.A.
Advogado	MICHELLE CRISTINE DA SILVA CARDOSO

Vistos, etc.

Homologo o acordo celebrado entre as partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais, no importe de R\$8.870,36, calculadas sobre o valor do acordo (R\$443.518,99), de cujo pagamento fica dispensado na forma da lei.

A Reclamada deverá comprovar os recolhimentos previdenciais e fiscais no prazo de sessenta dias após o vencimento da última parcela.

A penhora realizada e os depósitos recursais somente serão liberados quando do efetivo cumprimento do acordo e comprovação dos recolhimentos previdenciais e fiscais.

Após o cumprimento do acordo, dê-se vista à Fazenda Nacional.

Publique-se. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL
CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-115400-44.2008.5.10.0013

Processo Nº RT-1154/2008-013-10-00.6

Reclamante	Vera Lucia Moura
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES
Reclamado	Paulo Alves de Almeida CIA Ltda.
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES
Reclamado	Philips do Brasil LTDA

Advogado	ADRIANO LORENTE FABRETTI
Reclamado	Paulo Alves de Almeida
Reclamado	Geni Pereira de Almeida
Reclamado	INBRAPHIL - Indústria Brasileira Philips Ltda
Reclamado	Philips Overseas Holding Corporetion

VISTOS, ETC.

INTIME-SE O(A) ILMO(A). SR(A). ADVOGADO(A) PARA DEVOLUÇÃO DOS AUTOS DO PROCESSO QUE SE ENCONTRAM EM CARGA NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO DOS AUTOS, SEM PREJUÍZO DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES PREVISTAS NO ARTIGO 196 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

DATA SUPRA. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL
CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-125900-72.2008.5.10.0013

Processo Nº RT-1259/2008-013-10-00.5

Reclamante	Valter Mendonça Braga
Advogado	SONIA MARIA FREITAS
Reclamado	Carrefour Comércio Industria Ltda.
Advogado	RODRIGO MADEIRA NAZARIO

Considerando que as requisições de bloqueio pelo sistema Bacen Jud não lograram êxito, assino o prazo de 30 dias para manifestação do exequente, especialmente acerca da oferta da executada à fl. 278 dos autos.

Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos provisoriamente na forma dos artigos 268 e 270 do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-126100-45.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-1261/2009-013-10-00.5

Reclamante	Neila Aparecida Pinho Gomes Silva
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO
Reclamado	Jotaó Indústria e Comércio Ltda.

VISTOS, ETC.

INTIME-SE O(A) ILMO(A). SR(A). ADVOGADO(A) PARA DEVOLUÇÃO DOS AUTOS DO PROCESSO QUE SE ENCONTRAM EM CARGA NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO DOS AUTOS, SEM PREJUÍZO DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES PREVISTAS NO ARTIGO 196 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

DATA SUPRA. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL
CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-140400-12.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-1404/2009-013-10-00.9

Reclamante	Nilton Nery dos Reis
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE
Reclamado	Ubirajara dos Santos Ribeiro

VISTOS, ETC.

INTIME-SE O(A) ILMO(A). SR(A). ADVOGADO(A) PARA DEVOLUÇÃO DOS AUTOS DO PROCESSO QUE SE ENCONTRAM EM CARGA NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO DOS AUTOS, SEM PREJUÍZO DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES PREVISTAS NO ARTIGO 196 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

DATA SUPRA. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Edital

Edital

Processo Nº RT-65-69.2011.5.10.0013

Reclamante Jose Gomes de Araujo
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado Mn - Engenharia Ltda - Epp (na pessoa de Mauro Ney Gaya de Oliveira)
Reclamado Mr-Engenharia e Projetos Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, ficam INTIMADAS as reclamadas Mn - Engenharia Ltda - Epp (na pessoa de Mauro Ney Gaya de Oliveira) e Mr - Engenharia e Projetos Ltda, que se encontram em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Despacho de fls. 39: 3 - Cumprido o item 2, intemem-se as reclamadas, por edital, a proceder às anotações devidas, ao recolhimento dos valores devidos a título de FGTS, bem como a trazer aos autos as guias TRCT e CD para saque do FGTS e Seguro-Desemprego, no prazo de cinco dias.". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEP 513, Bloco "B", Lotes 2/3 Salas 230 e 232-Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 15, AGOSTO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-879-18.2010.5.10.0013

Reclamante Raimundo Francisco dos Santos
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Monte Sinai Service Locação de Mão de Obra Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Monte Sinai Service Locação de Mão de Obra Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Despacho de f. 71: Vistos os autos. De ordem, dê-se vista à reclamada do depósito de f. 70. Prazo e fins legais. Intime-se.". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEP 513, Bloco "B", Lotes 2/3 Salas 230 e 232-Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 15, AGOSTO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-30300-92.2006.5.10.0013

Processo Nº RT-303/2006-013-10-00.8

Reclamante Álvaro Maia Ataíde Villela
Advogado CICERO GONCALVES SIMOES
Reclamado OMC do Brasil Soluções Ltda.
Reclamado Alcatel Ltda.
Advogado ILARIO SERAFIM
Reclamado BRASIL TELECOM S/A
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado OMC do Brasil Soluções Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Despacho de fls. 407: (...) 3 - Cumprido o item 2, intime-se a 1ª reclamada, por edital, a proceder às anotações devidas, ao recolhimento dos valores devidos a título de FGTS, bem como a trazer aos autos as guias TRCT e CD para saque do FGTS e Seguro-Desemprego, no prazo de cinco dias, sob pena de conversão das obrigações". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEP 513, Bloco "B", Lotes 2/3 Salas 230 e 232-Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 15, AGOSTO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-78500-28.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-785/2009-013-10-00.9

Reclamante João Paulo Mancinelli Silva
Advogado ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO
Reclamado Seleção Serv. Especializados Ltda.
Reclamado Joao Luiz Gomes de Oliveira
Reclamado Ieda Maria Gutierrez Almeida

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em lugar incerto e não sabido, ficam CITADOS os sócios da Executada JOÃO LUIZ GOMES DE OLIVEIRA e IEDA MARIA GUTIERRES para ciência da inclusão no polo passivo, bem como para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente.....: 15.475,73 (95,23%)
INSS Reclamante.....: 48,97 (0,30%)
INSS Reclamado.....: 140,77 (0,87%)
INSS Terceiros.....: 35,49 (0,22%)
I R P F.....: 157,81 (0,97%)
Custas do Processo: 313,65 (1,93%)
Custas Art.789.....: 78,41 (0,48%)
Total Geral: 16.250,83
Atualizado:30/06/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da

13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 15, AGOSTO de 2011

14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-49-15.2011.5.10.0014

Reclamante Silvaneir Ricardo de Lima Lopes
Advogado IVO GOMES
Reclamado Pizzaria Nathália

Despacho/decisão:" Vistos os autos.Intime-se a reclamante a informar o número de seu PIS ou NIT, ou, caso não possua tais documentos, deverá a reclamante carrear aos autos cópia de sua CTPS (páginas que contêm o número e série daquele documento e qualificação do empregado), seu RG e informar seu grau de escolaridade, de forma a possibilitar o seu cadastramento na Previdência Social e o recolhimento do INSS empregado. Prazo de 15 dias.Publique-se.Brasília-DF, 10 de agosto de 2011 Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-119-32.2011.5.10.0014

Reclamante Rafael Garcia do Carmo
Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado Confederal Vigilancia e Transporte de Valores Ltda
Advogado MARCELO MARTINS DA CUNHA
Reclamado Banco do Brasil S/A
Advogado GUSTAVO AMATO PISSINI

Despacho/decisão:"Nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, expeça-se intimação às reclamadas para vista dos embargos declaratorios opostos pelo reclamante, nos termos da OJ 142 da SDI-I/TST.Prazo comum de cinco dias.Brasília-DF, 10 de agosto de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-177-69.2010.5.10.0014

Reclamante João de Oliveira Duque Junior
Advogado SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA
Reclamado Empresa de Infraestrutrua Aeroportuária Infraero
Advogado FABIANA MENDONÇA MOTA

Despacho/decisão de fls.518:"Vistos os autos.Intime-se o exequente para se manifestar acerca dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 884, da CLT.Prazo cinco dias. Publique-se.Brasília-DF, 12 de agosto de 2011 Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-211-10.2011.5.10.0014

Reclamante Maria do Socorro Aquino Benigno
Advogado DELIANA MACHADO VALENTE
Reclamado GVP Consultoria e Produção de Eventos Ltda. ME
Advogado DELIZE SOUSA MARTINS ANDRADE
Reclamado Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq
Advogado FLAVIA AYRES DE MORAIS E SILVA

Despacho/decisão:" Vistos os autos.Intime-se o exequente para se manifestar acerca dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 884, da CLT.Prazo cinco dias. Publique-se.Brasília-DF, 10 de agosto de 2011 Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-277-24.2010.5.10.0014

Reclamante Tatiane Conceicao de Oliveira
Advogado DÁISON CARVALHO FLORES
Reclamado ZI Ambiental Ltda
Reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep
Advogado JOSE BONIFACIO DA SILVA FIGUEIREDO

Despacho/decisão:"Vistos os autos.Junte-se a carta precatoria aos autos.Intime-se o exequente para se manifestar acerca dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 884, da CLT.Prazo cinco dias.Publique-se.Brasília-DF, 10 de agosto de 2011 Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-507-32.2011.5.10.0014

Reclamante Maxy Alves Nunes
Advogado LEONARDO DE SOUZA MOTTA MOREIRA
Reclamado P M Servicos de Telemarketing Ltda.

Despacho/decisão de fls.50:"Vistos os autos.Defiro a expedição do alvará de seguro-desemprego, conforme requerimento pelo exequente, intimando-o para o recebimento no prazo de 05 dias.Recebido o alvará, aguarde-se o julgamento.Publique-se.Brasília-DF, 12 de agosto de 2011 Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-542-89.2011.5.10.0014

Reclamante Wilson Santos da Silva
Advogado JOAO DA SILVA REIS
Reclamado Drogasmil Medicamentos e Perfumaria S.A.
Advogado ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

Despacho/decisão de fls.111:"Vistos os autos.Em face do silêncio do reclamante, acolho a exceção de incompetência. Retiro o feito de pauta.Intimem-se as partes, por seus procuradores.Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos para uma das Varas do Trabalho do Rio de Janeiro.Publique-se.Brasília-DF, 15 de agosto de 2011. Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-571-76.2010.5.10.0014

Reclamante Jadir da Conceicao dos Reis
Advogado MARCIA DOS SANTOS CORDEIRO
Reclamado Adservis Multiperfil Ltda
Reclamado Jose Vicente Fonseca
Reclamado Logpar - Logistica e Participacoes Ltda

Despacho/decisão Vistos os autos.Junte-se a carta precatória aos autos.Intime-se o exequente para se manifestar acerca dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 884, da CLT. Prazo cinco dias.Publique-se. Brasília-DF, 10 de agosto de 2011.Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-595-70.2011.5.10.0014

Reclamante Carlito Alves Ferreira
Advogado ERALDO NOBRE CAVALCANTE
Reclamado Viplan Viação Planalto Ltda
Advogado MARIA APARECIDA VIEIRA VILAR

Despacho/decisão:Vistos os autos.Acoste-se a CTPS à contracapa dos autos. Intime-se o reclamante a receber sua CTPS devidamente anotada pela reclamada, no prazo de 05 dias. Recebido o documento, devolvam-se os autos ao arquivo

definitivo. Publique-se. Brasília-DF, 10 de agosto de 2011
Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-605-51.2010.5.10.0014

Reclamante Noemia Jose Felipe
Advogado NATHANRY MORAIS BALDONE
Reclamado Restaurante Alecrim

Despacho/decisão:" Vistos os autos. Convoio a obrigação concernente ao FGTS em obrigação de pagamento equivalente em dinheiro. Proceda a Secretaria da Vara às devidas anotações na CTPS da reclamante, intimando-a para recebê-la no prazo de 05 dias. No mesmo prazo deverá a reclamante carrear aos autos extrato analítico de sua conta vinculada. Recebida a CTPS ou decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos à Contadoria para liquidação de sentença. Publique-se. Brasília-DF, quarta-feira, 10 de agosto de 2011.

José Gervásio Abrão Meireles Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-639-89.2011.5.10.0014

Reclamante Elisiane Pereira de Sousa
Advogado EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
Reclamado Miranda Imobiliária
Advogado HUGO ALESSE SALDANHA DE CASTRO SOARES

Despacho/decisão:" Vistos os autos. Intime-se a reclamada para comprovar a quitação da parcela única do acordo, vencida em 26/07/2011, acrescida da multa incidente sobre ela, no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Intime-se a reclamante a receber sua CTPS, devidamente anotada pela reclamada, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias. Publique-se. Brasília-DF, quarta-feira, 10 de agosto de 2011

Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-725-60.2011.5.10.0014

Reclamante Wallen Arthur Costa Gois
Advogado DANIELA DE SOUZA PONTE
Reclamado Car Solution Centro Automotivo Ltda
Advogado DANDARA VALVERDE MENDES

Despacho/decisão:" Vistos os autos. Intime-se a reclamada para, tendo vista a devolução do cheque relativo ao acordo, efetuar o depósito do respectivo valor, acrescido da multa de 100%, no prazo de cinco dias, sob pena de execução. Publique-se. Brasília - DF, 10 de agosto de 2011. Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-822-94.2010.5.10.0014

Reclamante Francisca das Chagas Aguiar Carneiro
Advogado JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA
Reclamado Uniao Brasiliense de Ensino Superior e Pesquisa Ltda (Faculdade Albert Einstein)

Despacho/decisão:" Vistos os autos. Considerando o ínfimo valor das custas processuais remanescentes (R\$23,74), deixo de executá-las, nos termos do art. 1º, inciso I, da Portaria nº 289, de 31/01/1997 do Ministério da Fazenda. Desconstituo a penhora de fl. 165, desonerando o depositário de seus encargos. Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Intimem-se as partes, a União (PGF) e o depositário, este último via postal.

Decorridos os prazos legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Brasília-DF, 10 de agosto de 2011. Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-837-29.2011.5.10.0014

Reclamante Antonio de Castro Campos
Advogado JOSÉ AUGUSTO SANTOS DA CONCEIÇÃO
Reclamado Visual - Locacao, Servicos, Construcão Civil e Mineracao Ltda
Reclamado União (Câmara dos Deputados)
Advogado LYGIA MARIA AVANCINI

Despacho/decisão de fls.107:" Nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, expeça-se intimação às reclamadas, sendo a União por intermédio da PRU, para, querendo, se manifestar acerca dos embargos declaratórios opostos pelo reclamante nos termos da OJ 142 da SDI-I/TST. Prazo de cinco dias. Prazo legal. Brasília-DF, segunda-feira, 15 de agosto de 2011

Despacho

Processo Nº RT-849-43.2011.5.10.0014

Reclamante Rosivan Carvalho da Silva
Advogado CLAUDI MARA SOARES
Reclamado Master Restaurante Ltda
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

Despacho/decisão:" Vistos os autos. Intime-se a reclamada para comprovar o pagamento da parcela vencida em 05.08.2011, acrescida da multa de 100%, no prazo de cinco dias, sob pena de execução. Publique-se. Brasília - DF, 09 de agosto de 2011. Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-876-26.2011.5.10.0014

Reclamante Agnaldo Santana da Silva
Advogado ALEXANDRE FERREIRA DE CARVALHO
Reclamado Companhia Brasileira de Distribuicao

Despacho/decisão:" Vistos os autos. O reclamante opõe embargos declaratórios em face da decisão de fl. 30, ao fundamento de omissão quanto à gratuidade de Justiça requerida na inicial. Tempestivos e regulares, conheço dos embargos, os quais acolho para deferir a gratuidade de Justiça, na forma da lei e em face da declaração de fl. 10, dispensando-o do recolhimento das custas processuais cominadas. Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Publique-se. Brasília - DF, 09 de agosto de 2011.

José Gervásio Abrão Meireles Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-882-67.2010.5.10.0014

Reclamante Hiebert dos Santos Meneses
Advogado EUZIMAR MACEDO LISBOA
Reclamado Carneiro Fortes Moveis Planejados Ltda.
Advogado RAPHAEL MESQUITA CARNEIRO

Despacho/decisão:" Vistos os autos. Requer a reclamada a reconsideração da decisão de fl. 164, por meio da qual restou convertida a obrigação de comprovar os depósitos fundiários em pagamento dos valores equivalentes. Argumenta que juntou aos autos os comprovantes dos depósitos, motivo porque não há falar em conversão da obrigação. O título judicial determinou a comprovação dos depósitos fundiários no período de 05.10.09 a 02.07.10, ao passo que o extrato analítico da conta vinculada do autor, juntada aos autos pela reclamada às fls. 162/163 demonstra a efetivação de depósitos apenas nos meses de outubro a dezembro de 2009. Logo, em face da ausência de depósitos nos meses de janeiro a julho de 2010, restou determinada a conversão

da obrigação em pagamento, notadamente no que concerne ao período não recolhido. Assim sendo, mantenho a decisão de fl. 164, por seus próprios fundamentos. Intime-se a reclamada, por seu procurador. Após, cumpra-se a determinação exarada na parte final da referida decisão. Publique-se. Brasília-DF, 10 de agosto de 2011. Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-982-85.2011.5.10.0014

Reclamante Tereza Gomes Santos
Advogado RENAULT CAMPOS LIMA
Reclamado Mamãe Bebê Ltda
Advogado BRUNO PEREIRA NASCIMENTO

Despacho/decisão: "Vistos os autos. Intime-se a reclamada para comprovar a quitação da parcela única do acordo, vencida em 29/07.2011, acrescida da multa incidente sobre ela, no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Publique-se. Brasília-DF, quarta-feira, 10 de agosto de 2011. Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1016-94.2010.5.10.0014

Reclamante Geisa Cardoso dos Santos
Advogado RENATO ANDRADE DE SOUZA
Reclamado Visual Locação Serviços Construção Civil e Mineração Ltda.
Advogado ADRIANO MAGALHÃES PINHO COELHO

Despacho/decisão: "Vistos os autos. Comprove o reclamante, por meio da apresentação de extrato analítico de sua conta vinculada, a existência de saldo residual de FGTS a ser levantado, tendo em vista a informação contida às fls. 78/79. Prazo dez dias, sob pena de indeferimento. Publique-se. Brasília - DF, 10 de agosto de 2011. Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1114-79.2010.5.10.0014

Reclamante Jose Albertins de Sousa
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
Advogado ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

Despacho/decisão: "Vistos os autos. Intime-se o exequente para se manifestar acerca dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 884, da CLT. Prazo cinco dias. Publique-se. Brasília-DF, 10 de agosto de 2011. Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1169-30.2010.5.10.0014

Reclamante Camila de Armelin Ribeiro
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

Despacho/decisão: "Vistos os autos. Intime-se o exequente para se manifestar acerca dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 884, da CLT. Prazo cinco dias. Publique-se. Brasília-DF, 12 de agosto de 2011. Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1191-88.2010.5.10.0014

Reclamante Joao Luiz Vinhal
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Monte Sinai Service Locacao de Mao de Obra Ltda.

Despacho/decisão: "Vistos os autos. Intime-se o exequente e o sindicato assistente para recebimento de seus créditos. Brasília-DF, quarta-feira, 05 de agosto de 2011.

José Gervásio Abrão Meireles Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1193-58.2010.5.10.0014

Reclamante Andre Luiz de Lima
Advogado BRUNO DOS SANTOS PADOVAN
Reclamado Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero
Advogado LISA CRISTINA GOMES LAUFFER

Despacho/decisão: "Vistos os autos. Expeça-se alvará, liberando à reclamada o depósito recursal de fl. 405, intimando-a para recebimento em cinco dias. Retirado o documento, retornem os autos ao arquivo definitivo. Publique-se. Brasília-DF, 10 de agosto de 2011.

Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1197-95.2010.5.10.0014

Reclamante Cleuber Wisley Rodrigues
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado Encogran Mármore e Granitos Ltda Me
Advogado FLAVIO JOSÉ DA ROCHA

Despacho/decisão de fls. 90: "Vistos os autos. Rejeito liminarmente os bens indicados à penhora, uma vez que o exequente com eles não concorda, e ainda, por não atendem de gradação prevista no art. 655, do CPC. Recolha-se o mandado. Proceda-se à pesquisa de contas da executada, via convênio bacen-jud. Intime-se a executada, por seus procuradores. Brasília-DF, 15 de agosto de 2011. Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-1333-58.2011.5.10.0014

Reclamante Silvana Cecilia dos Santos
Advogado JOSE MARIA RIBEIRO DE SOUSA
Reclamado Ghf Comercial International Trading Ltda.

Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 26/8/2011 às 08h03min, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência as reclamadas poderão apresentar contestação e a prova documental que julgarem necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o

reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Intime-se a reclamante por seu procurador e a reclamada enviando-lhe cópia da inicial, observadas as formalidades de praxe. Brasília-DF, 15 de agosto de 2011 (segunda-feira). Loreny Rezende Valente, Analista Judiciário.

Despacho

Processo Nº RT-1338-80.2011.5.10.0014

Reclamante	Umberto Antonio de Freitas
Advogado	MARIA REGINA GHISLENI ZARDIN
Reclamado	Ghf Comercial International Trading Ltda.
Reclamado	Novacap - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil
Advogado	IVES GERALDO DE SOUZA

Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 26/8/2011 às 08h03min, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência as reclamadas poderão apresentar contestação e a prova documental que julgarem necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Intimem-se o reclamante e a segunda reclamada por seus procuradores e a primeira reclamada via postal. Brasília-DF, 15 de agosto de 2011 (segunda-feira). Loreny Rezende Valente, Analista Judiciário.

Despacho

Processo Nº RT-1339-65.2011.5.10.0014

Reclamante	Valdir da Silva Piedade
Advogado	RONALDO RODRIGO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Ghf Comercial Inter Trading Ltda
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital - Novacap
Advogado	ANGELICA CRISTINA CONCEIÇÃO DUTRA

Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 26/8/2011 às 08h06min, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular.

Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência as reclamadas poderão apresentar contestação e a prova documental que julgarem necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Intimem-se o reclamante e a segunda reclamada por seus procuradores e a primeira reclamada via postal. Brasília-DF, 15 de agosto de 2011 (segunda-feira). Loreny Rezende Valente, Analista Judiciário.

Despacho

Processo Nº RT-1346-57.2011.5.10.0014

Reclamante	Elismar Oliveira Campos
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	Ghf Comercial International Trading Ltda.

Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 26/8/2011 às 09h33min, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar contestação e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 15 de agosto de 2011 (segunda-feira). Maria Irismar Alves Silva, Técnico Especializado.

Despacho

Processo Nº RT-1393-93.2011.5.10.0014

Reclamante	Erica Pereira da Costa
Advogado	ERALDO NOBRE CAVALCANTE
Reclamado	Ghf Comercial International Trading Ltda.
Advogado	ASSIS MARCOS FERNANDES

Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 26/8/2011 às 08h12min, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência as reclamadas poderão apresentar contestação e a prova documental que julgarem necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Intimem-se a reclamante e a primeira reclamada por seus procuradores e a segunda reclamada via postal. Brasília-DF, 15 de agosto de 2011 (segunda-feira). Loreny Rezende Valente, Analista Judiciário.

Despacho

Processo Nº RT-1364-78.2011.5.10.0014

Reclamante Jose Iran da Silva Leite
Advogado FLAVIO EDUARDO RIBEIRO
Reclamado Ghf Comercial International Trading Ltda.
Advogado ASSIS MARCOS FERNANDES
Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 26/8/2011 às 08h18min, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência as reclamadas poderão apresentar contestação e a prova documental que julgarem necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último

quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Intimem-se o reclamante e a primeira reclamada por seus procuradores e a segunda reclamada via postal. Brasília-DF, 15 de agosto de 2011 (segunda-feira). Loreny Rezende Valente, Analista Judiciário.

Despacho

Processo Nº RT-1365-63.2011.5.10.0014

Reclamante Eliacy Berto dos Santos
Advogado ALMIR BARUTTI
Reclamado Ghf Comercial International Trading Ltda.
Advogado ASSIS MARCOS FERNANDES
Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 26/8/2011 às 08h21min, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência as reclamadas poderão apresentar contestação e a prova documental que julgarem necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Intimem-se a reclamante e a primeira reclamada por seus procuradores e a segunda reclamada via postal. Brasília-DF, 15 de agosto de 2011 (segunda-feira). Loreny Rezende Valente, Analista Judiciário.

Despacho

Processo Nº RT-1385-54.2011.5.10.0014

Reclamante Lourival Carvalho de Araujo
Advogado ERALDO NOBRE CAVALCANTE
Reclamado Gramados Perfeitos Esportes S/C Ltda
Advogado ASSIS MARCOS FERNANDES
Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado IVES GERALDO DE SOUZA

Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 26/8/2011 às 08h15min, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos

Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência as reclamadas poderão apresentar contestação e a prova documental que julgarem necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Intimem-se as partes por seus procuradores. Brasília-DF, 15 de agosto de 2011 (segunda-feira). Loreny Rezende Valente, Analista Judiciário.

Despacho

Processo Nº RT-1386-39.2011.5.10.0014

Reclamante	Luzia Ferreira Dias
Advogado	WILSON BORGES JUNIOR
Reclamado	Ghf Comercial International Trading Ltda.

Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 26/8/2011 às 08h27min, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência as reclamadas poderão apresentar contestação e a prova documental que julgarem necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Intime-se a reclamante por seu procurador e a reclamada via postal, enviando-lhe cópia da inicial e observada as formalidades de praxe. Brasília-DF, 15 de agosto de 2011 (segunda-feira). Loreny Rezende Valente, Analista Judiciário.

Despacho

Processo Nº RT-1387-24.2011.5.10.0014

Reclamante	Oswaldo Beserra Faria
Advogado	RONALDO RODRIGO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Ghf Comercial International Trading Ltda

Advogado	ASSIS MARCOS FERNANDES
Reclamado	Novacap - companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil
Advogado	ANGELICA CRISTINA CONCEIÇÃO DUTRA

Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 26/8/2011 às 08h09min, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência as reclamadas poderão apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgarem necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Brasília-DF, 15 de agosto de 2011 (segunda-feira). Maria Irismar Alves Silva, Técnico Especializado.

Despacho

Processo Nº RT-1398-53.2011.5.10.0014

Reclamante	Messias Rodrigues de Souza
Advogado	ANTONIO WANDERLAAN BATISTA JUNIOR
Reclamado	Ghf Comercial International Trading Ltda.
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	ANGELICA CRISTINA CONCEIÇÃO DUTRA

Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 26/8/2011 às 08h30min, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência as reclamadas poderão apresentar contestação e a prova documental que julgarem necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa. O empregador reclamado deverá

apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Intimem-se a reclamante e a segunda reclamada por seus procuradores e a primeira reclamada via postal. Brasília-DF, 15 de agosto de 2011 (segunda-feira). Loreny Rezende Valente, Analista Judiciário.

Despacho

Processo Nº RT-1478-17.2011.5.10.0014

Reclamante	Luzia Cordeiro de Souza
Advogado	BRUNO DE QUEIROZ ROCHA
Reclamado	Ghf Comercial International Trading Ltda.
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 26/8/2011 às 09h48min, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência as reclamadas poderão apresentar contestação e a prova documental que julgarem necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Intime-se a reclamante, por seu procurador. Notifiquem-se as reclamadas, enviando-lhes cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 15 de agosto de 2011 (segunda-feira). Maria Irismar Alves Silva, Técnico Especializado.

Despacho

Processo Nº RT-1485-09.2011.5.10.0014

Reclamante	Carlos Jose do Nascimento
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado	Ghf Comercial International Trading Ltda.

Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 26/8/2011 às 08h33min, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos

Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência as reclamadas poderão apresentar contestação e a prova documental que julgarem necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Intime-se o reclamante por seu procurador e a reclamada enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 15 de agosto de 2011 (segunda-feira). Loreny Rezende Valente, Analista Judiciário.

Despacho

Processo Nº RT-1486-91.2011.5.10.0014

Reclamante	Antonio Silva do Nascimento
Advogado	JULIO CESAR DA SILVA ALVES
Reclamado	Ghf Comercial International Trading Ltda.
Advogado	ASSIS MARCOS FERNANDES

Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 26/8/2011 às 08h36min, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência as reclamadas poderão apresentar contestação e a prova documental que julgarem necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Brasília-DF, 15 de agosto de 2011 (segunda-feira). Maria Irismar Alves Silva, Técnico Especializado.

Despacho

Processo Nº RT-1487-76.2011.5.10.0014

Reclamante	Joao Gaspar de Souza
Advogado	MARIA DA GRACA CARNEIRO DA CRUZ

Reclamado Ghf Comercial International Trading Ltda.
 Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 26/8/2011 às 08h39min, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência as reclamadas poderão apresentar contestação e a prova documental que julgarem necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Intime-se o reclamante, por sua procuradora. Notifiquem-se as reclamadas, enviando-lhes cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 15 de agosto de 2011 (segunda-feira). Maria Irismar Alves Silva, Técnico Especializado.

Despacho

Processo Nº RT-1525-88.2011.5.10.0014

Reclamante Michelle Sa de Melo
 Advogado MARCO ANTONIO VAZ
 Reclamado Ampla Divulgação e Eventos

Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 19/9/2011 às 13h39min, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar contestação e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT

c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Intime-se a reclamante, por seu procurador. Notifique-se a reclamada por mandado Brasília-DF, 15 de agosto de 2011 (segunda-feira). Loreny Rezende Valente, Analista Judiciário.

Despacho

Processo Nº RT-1527-58.2011.5.10.0014

Reclamante Israel Cezario da Silva
 Advogado CLÁUDIA RODRIGUES VIEIRA
 Reclamado Ghf Comercial International Trading Ltda.
 Advogado ASSIS MARCOS FERNANDES

Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 26/8/2011 às 08h42min, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência as reclamadas poderão apresentar contestação e a prova documental que julgarem necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Brasília-DF, 15 de agosto de 2011 (segunda-feira). Maria Irismar Alves Silva, Técnico Especializado.

Despacho

Processo Nº RT-1528-43.2011.5.10.0014

Reclamante Regiane Ferreira dos Santos
 Advogado GASPAR REIS DA SILVA
 Reclamado GHF Comercial International Trading Ltda.
 Advogado ASSIS MARCOS FERNANDES

Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 26/8/2011 às 09h36min, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar contestação e a prova documental que julgar necessária para a

defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Brasília-DF, 15 de agosto de 2011 (segunda-feira). Maria Irismar Alves Silva, Técnico Especializado.

Despacho

Processo Nº RT-1529-28.2011.5.10.0014

Reclamante	Luciara Barboza Bandeira
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	GHF Comercial International Trading Ltda.
Advogado	ASSIS MARCOS FERNANDES

Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 26/8/2011 às 09h39min, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar contestação e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Brasília-DF, 15 de agosto de 2011 (segunda-feira). Maria Irismar Alves Silva, Técnico Especializado.

Despacho

Processo Nº RT-1532-80.2011.5.10.0014

Reclamante	Jose Pereira de Souza
Advogado	BRUNO DE QUEIROZ ROCHA
Reclamado	Gramados Perfeitos Esportes S/C Ltda
Advogado	ASSIS MARCOS FERNANDES
Reclamado	Ghf Comercial International Trading Ltda.
Advogado	ASSIS MARCOS FERNANDES
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 26/8/2011 às 09h45min, em face da

inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência as reclamadas poderão apresentar contestação e a prova documental que julgarem necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Notifiquem-se as reclamadas, enviando-lhes cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 15 de agosto de 2011 (segunda-feira). Maria Irismar Alves Silva, Técnico Especializado.

Despacho

Processo Nº RT-1533-65.2011.5.10.0014

Reclamante	Jose Carlos Rodrigues Novais
Advogado	BRUNO DE QUEIROZ ROCHA
Reclamado	Gramados Perfeitos Esportes S/C Ltda
Advogado	ASSIS MARCOS FERNANDES
Reclamado	Ghf Comercial International Trading Ltda.
Advogado	ASSIS MARCOS FERNANDES
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 26/8/2011 às 09h42min, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência as reclamadas poderão apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgarem necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na

audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Notifiquem-se as reclamadas, enviando-lhes cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 15 de agosto de 2011 (segunda-feira). Maria Irismar Alves Silva, Técnico Especializado.

Despacho

Processo Nº RT-1534-50.2011.5.10.0014

Reclamante	Carlos Domingos da Silva
Advogado	DIVINO CAVALHEIRO LEITE
Reclamado	Gramados Perfeitos Esportes S/C Ltda
Advogado	ASSIS MARCOS FERNANDES
Reclamado	Ghf Comercial International Trading Ltda.

Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 26/8/2011 às 08h45min, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência as reclamadas poderão apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgarem necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Notifiquem-se as reclamadas, enviando-lhes cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 15 de agosto de 2011 (segunda-feira). Maria Irismar Alves Silva, Técnico Especializado.

Despacho

Processo Nº RT-1537-39.2010.5.10.0014

Reclamante	Vera Liliam Lamego Moro
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	LEONARDO RABÊLO DE AMORIM

Despacho/decisão de fls.1143: "Certifico e dou fé que no dia 12.08.2011 decorreu o prazo para o reclamante interpor recurso ordinário em face da decisão proferida nestes autos. Nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, expeça-se intimação ao reclamante para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamada. Prazo legal. Brasília-DF, 15 de agosto de 2011

Despacho

Processo Nº RT-1545-79.2011.5.10.0014

Reclamante	Filemon Silva Mariano
Advogado	GABRIEL DE OLIVEIRA SILVESTRE
Reclamado	Ghf Comercial International Trading Ltda.

Advogado

ASSIS MARCOS FERNANDES

Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 26/8/2011 às 08h48min, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar contestação e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 15 de agosto de 2011 (segunda-feira). Maria Irismar Alves Silva, Técnico Especializado.

Despacho

Processo Nº RT-1546-64.2011.5.10.0014

Reclamante	Arison Aristides Pereira
Advogado	WESLEY DA SILVA FILGUEIRA
Reclamado	Ghf Comercial International Trading Ltda
Advogado	ASSIS MARCOS FERNANDES
Reclamado	Novacap - Companhia Urbanizadora Nova Capital

Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 26/8/2011 às 09h51min, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência as reclamadas poderão apresentar contestação e a prova documental que julgarem necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT

c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Intimem-se o reclamante e a primeira reclamada, por seus procuradores, sendo a segunda reclamada via postal. Brasília -DF, 15 de agosto de 2011 (segunda-feira). Maria Irismar Alves Silva, Técnico Especializado.

Despacho

Processo Nº RT-1547-49.2011.5.10.0014

Reclamante	Francisco das Chagas Ferreira dos Santos
Advogado	WESLEY DA SILVA FILGUEIRA
Reclamado	Ghf Comercial International Trading Ltda.
Advogado	ASSIS MARCOS FERNANDES
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital - Novacap

Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 26/8/2011 às 09h54min, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência as reclamadas poderão apresentar contestação e a prova documental que julgarem necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Intimem-se o reclamante e a primeira reclamada, por seus procuradores, sendo a segunda reclamada via postal. Brasília -DF, 15 de agosto de 2011 (segunda-feira). Maria Irismar Alves Silva, Técnico Especializado.

Despacho

Processo Nº RT-1548-34.2011.5.10.0014

Reclamante	Joao Rodrigues Alves Neto
Advogado	JERONIMO CAETANO DA FONSECA
Reclamado	Ghf Comercial International Trading Ltda
Advogado	ASSIS MARCOS FERNANDES

Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 26/8/2011 às 08h51min, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos

de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência as reclamadas poderão apresentar contestação e a prova documental que julgarem necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Brasília-DF, 15 de agosto de 2011 (segunda-feira). Maria Irismar Alves Silva, Técnico Especializado.

Despacho

Processo Nº RT-1549-19.2011.5.10.0014

Reclamante	Cleide Soares de Araujo
Advogado	ULISSES SAULO COSTA SILVA SOUZA
Reclamado	Ghf Comercial International Trading Ltda.
Advogado	ASSIS MARCOS FERNANDES

Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 26/8/2011 às 08h54min, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar contestação e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Intime-se a reclamante, por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 15 de agosto de 2011 (segunda-feira). Maria Irismar Alves Silva, Técnico Especializado.

Despacho

Processo Nº RT-1551-86.2011.5.10.0014

Reclamante	Rodrigo Matos dos Santos
Advogado	WESLEY DA SILVA FILGUEIRA
Reclamado	Ghf Comercial International Trading Ltda.
Advogado	ASSIS MARCOS FERNANDES
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 26/8/2011 às 09h57min, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência as reclamadas poderão apresentar contestação e a prova documental que julgarem necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Intimem-se o reclamante e a primeira reclamada, por seus procuradores, sendo a segunda reclamada via postal. Brasília -DF, 15 de agosto de 2011 (segunda-feira). Maria Irismar Alves Silva, Técnico Especializado.

Despacho

Processo Nº RT-1553-56.2011.5.10.0014

Reclamante	Francinaldo Oliveira Barboza
Advogado	ROSEMEIRE DAVID DOS SANTOS
Reclamado	Ghf Comercial International Trading Ltda.
Advogado	ASSIS MARCOS FERNANDES
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 26/8/2011 às 08h57min, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência as reclamadas poderão apresentar contestação e a prova documental que julgarem necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o

reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Intime-se o reclamante, por sua procuradora. Notifiquem-se as reclamadas, enviando-lhes cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 15 de agosto de 2011 (segunda-feira). Maria Irismar Alves Silva, Técnico Especializado.

Despacho

Processo Nº RT-1560-48.2011.5.10.0014

Reclamante	Mozar Vieira dos Santos
Advogado	CLAUDI MARA SOARES
Reclamado	Ghf Comercial International Trading Ltda.
Advogado	ASSIS MARCOS FERNANDES
Reclamado	Novacap - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 26/8/2011 às 09h, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência as reclamadas poderão apresentar contestação e a prova documental que julgarem necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Intimem-se o reclamante e a primeira reclamada, por seus procuradores, sendo a segunda reclamada via postal. Brasília -DF, 15 de agosto de 2011 (segunda-feira). Maria Irismar Alves Silva, Técnico Especializado.

Despacho

Processo Nº RT-1561-33.2011.5.10.0014

Reclamante	Delmiro Jose da Silva
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	Ghf Comercial International Trading Ltda.
Advogado	ASSIS MARCOS FERNANDES
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 26/8/2011 às 09h03min, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular.

Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência as reclamadas poderão apresentar contestação e a prova documental que julgarem necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Intimem-se o reclamante e a primeira reclamada, por seus procuradores, sendo a segunda reclamada via postal. Brasília -DF, 15 de agosto de 2011 (segunda-feira). Maria Irismar Alves Silva, Técnico Especializado.

Despacho

Processo Nº RT-1563-03.2011.5.10.0014

Reclamante	Francisco de Assis Pinto Souza
Advogado	THIAGO PORTES MOL
Reclamado	Ghf Comercial International Trading Ltda.
Advogado	ASSIS MARCOS FERNANDES
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil (Novacap)
Advogado	IVES GERALDO DE SOUZA

Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 26/8/2011 às 09h06min, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência as reclamadas poderão apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgarem necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Brasília-DF, 15 de agosto de 2011 (segunda-feira). Maria Irismar Alves Silva, Técnico Especializado.

Despacho

Processo Nº RT-1564-85.2011.5.10.0014

Reclamante	Vicente de Souza Araújo
Advogado	THIAGO PORTES MOL

Reclamado	Ghf Comercial International Trading Ltda.
Advogado	ASSIS MARCOS FERNANDES
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil (Novacap)
Advogado	IVES GERALDO DE SOUZA

Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 26/8/2011 às 09h09min, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência as reclamadas poderão apresentar contestação e a prova documental que julgarem necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Brasília-DF, 15 de agosto de 2011 (segunda-feira). Maria Irismar Alves Silva, Técnico Especializado.

Despacho

Processo Nº RT-1591-68.2011.5.10.0014

Reclamante	Jeovah Ricardo de Sousa
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Tesla Engenharia Construcões Ltda
Reclamado	Via Engenharia S/A

Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 19/9/2011 às 13h46min, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência as reclamadas poderão apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgarem necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá

comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante, por seu procurador. Notifiquem-se as reclamadas, a primeira por edital e a segunda enviando-lhe cópia da inicial, observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 15 de agosto de 2011 (quinta-feira). Loreny Rezende Valente, Analista Judiciário

Despacho

Processo Nº RT-1595-08.2011.5.10.0014

Reclamante	Alex Sousa Costa
Advogado	JOÃO TEIXEIRA DOS SANTOS
Reclamado	Ghf Comercial International Trading Ltda.
Advogado	ASSIS MARCOS FERNANDES
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 26/8/2011 às 09h12min, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência as reclamadas poderão apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgarem necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intimem-se o reclamante e a primeira reclamada, por seus procuradores, sendo a segunda reclamada via postal. Brasília-DF, 15 de agosto de 2011 (segunda-feira). Maria Irismar Alves Silva, Técnico Especializado.

Despacho

Processo Nº RT-1597-75.2011.5.10.0014

Reclamante	Edney Maximo dos Santos
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
Reclamado	Ghf Comercial International Trading Ltda
Advogado	ASSIS MARCOS FERNANDES

Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 26/8/2011 às 09h15min, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta

Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência as reclamadas poderão apresentar contestação e a prova documental que julgarem necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Brasília-DF, 15 de agosto de 2011 (segunda-feira). Maria Irismar Alves Silva, Técnico Especializado.

Despacho

Processo Nº RT-1604-67.2011.5.10.0014

Reclamante	Lucinardo Sousa Pimenta
Advogado	ALMIR BARUTTI
Reclamado	GHF Comercial Intern Trading
Advogado	ASSIS MARCOS FERNANDES
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 26/8/2011 às 08h06min, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência as reclamadas poderão apresentar contestação e a prova documental que julgarem necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Intimem-se a reclamante e a primeira reclamada por seus procuradores e a segunda reclamada via postal. Brasília-DF, 15 de agosto de 2011 (segunda-feira). Loreny Rezende Valente, Analista Judiciário.

Despacho

Processo Nº RT-1605-52.2011.5.10.0014

Reclamante	Claudionor Alves da Silva
Advogado	THIAGO MEIRELLES PATTI
Reclamado	Ghf Comercial International Trading Ltda.

Advogado

ASSIS MARCOS FERNANDES

Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 26/8/2011 às 09h18min, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 15 de agosto de 2011 (segunda-feira). Maria Irismar Alves Silva, Técnico Especializado.

Despacho

Processo Nº RT-1606-37.2011.5.10.0014

Reclamante	Patricia Ferreira da Costa
Advogado	LEONARDO XAVIER RANGEL
Reclamado	Ghf Comercial International Trading Ltda.
Advogado	ASSIS MARCOS FERNANDES
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	ANGELICA CRISTINA CONCEIÇÃO DUTRA

Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 26/8/2011 às 09h21min, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência as reclamadas poderão apresentar contestação e a prova documental que julgarem necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação

(carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Brasília-DF, 15 de agosto de 2011 (segunda-feira). Maria Irismar Alves Silva, Técnico Especializado.

Despacho

Processo Nº RT-1617-66.2011.5.10.0014

Reclamante	Maria do Carmo Gonzaga da Silva
Advogado	RUBENS SANTORO NETO
Reclamado	Ghf Comercial International Trading Ltda
Advogado	ASSIS MARCOS FERNANDES
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	CELMA NUNES FRANCO OSÓRIO

Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 26/8/2011 às 09h24min, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência as reclamadas poderão apresentar contestação e a prova documental que julgarem necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Brasília-DF, 15 de agosto de 2011 (segunda-feira). Maria Irismar Alves Silva, Técnico Especializado.

Despacho

Processo Nº RT-1618-51.2011.5.10.0014

Reclamante	Luciano Pereira dos Santos
Advogado	HERNANE GALLI COSTACURTA
Reclamado	Ghf Comercial International Trading Ltda.
Advogado	ASSIS MARCOS FERNANDES
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	IVES GERALDO DE SOUZA

Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 26/8/2011 às 09h27min, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas,

conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência as reclamadas poderão apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgarem necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Brasília-DF, 15 de agosto de 2011 (segunda-feira). Maria Irismar Alves Silva, Técnico Especializado.

Despacho

Processo Nº RT-1621-06.2011.5.10.0014

Reclamante	Luis Claudio Simplicio
Advogado	JULIO CESAR DA SILVA ALVES
Reclamado	Ghf Comercial International Trading Ltda
Advogado	ASSIS MARCOS FERNANDES

Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 26/8/2011 às 09h30min, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar contestação e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 15 de agosto de 2011 (segunda-feira). Maria Irismar Alves Silva, Técnico Especializado.

Despacho

Processo Nº RT-1682-95.2010.5.10.0014

Reclamante	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	JOSÉ BARROS DE OLIVEIRA JÚNIOR

Reclamado	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	MARLON RODRIGUES BARROSO

Despacho/decisão de fls.651: "Vistos os autos. Proceda a exequente à adequação dos cálculos, para constar a alíquota SAT à razão de 3%, nos termos do Decreto 3.048/1999, Anexo V, CNAE 6422-1/00. Prazo dez dias. Publique-se. Brasília--DF 10 de agosto de 2011

Despacho

Processo Nº RT-1683-80.2010.5.10.0014

Reclamante	Edivaldo Menezes dos Santos
Advogado	ANDRÉ SANTOS
Reclamado	Massa Falida de BSI do Brasil (administrador judicial Dr. Clorival Florindo da Silva)

Despacho/decisão: "J. Intimem-se os reclamante para atender à solicitação da contadoria, nos termos requeridos. Prazo dez dias. Brasília-DF, 10 de agosto de 2011. Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1686-35.2010.5.10.0014

Reclamante	Ibere Eduardo Monteiro Vieira
Advogado	ROGÉRIO FERREIRA BORGES
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	MARIA TERESA BARBOSA CAMPELO DE MELO

Despacho/decisão de fls.1141: "Certifico e dou fé que no dia 09.08.2011 decorreu o prazo para a reclamante interpor recurso ordinário em face da decisão proferida nestes autos. Nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, expeça-se intimação ao reclamante para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamada. Prazo legal. Brasília-DF, 10 de agosto de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-19500-94.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-195/2009-014-10-00.2

Reclamante	Maria Manuel Emygdio da Silva
Advogado	JOSÉ BARROS DE OLIVEIRA JÚNIOR
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	JULIANA FURTADO DE MOURA

Despacho/decisão de fls.835: "Vistos os autos. Tendo em vista o trânsito em julgado da decisão, torno definitiva a execução provisória. Intime-se a exequente para adequar os cálculos, notadamente no que concerne ao imposto de renda, aos termos da IN nº 1127/2011. Prazo cinco dias. Com o retorno dos autos, conclusos para liberação dos créditos ao autor. Publique-se. Brasília -DF, 10 de agosto de 2011. Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-32700-42.2007.5.10.0014

Processo Nº RT-327/2007-014-10-00.4

Reclamante	Weslene Menezes Lustosa
Advogado	FRANCISCO RODRIGUES PRETO JÚNIOR
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
Reclamado	Distrito Federal (Sucar - Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais)
Advogado	DJACYR CAVALCANTI DE ARRUDA FILHO
Reclamado	Jose Vital de Araujo Fagundes
Reclamado	Manoel Pereira de Lucena

Despacho/decisão de fls.251: "Vistos os autos. Intime-se o exequente

para contestar os embargos à execução opostos pela executada, oportunidade em que poderá se manifestar acerca dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 884, da CLT. Prazo 05 dias. Brasília-DF, quarta-feira, 10 de agosto de 2011 Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-37700-86.2008.5.10.0014

Processo Nº RT-377/2008-014-10-00.2

Reclamante	REJANE RODRIGUES OLIVEIRA
Advogado	FABIANO SANTOS BORGES
Reclamado	PULITZER CAPITAL JORNALISMO LTDA.
Advogado	VERA ELIZA MULLER
Reclamado	Roberpar Participações Ltda.
Advogado	GABRIELA OSORIO DE CARVALHO ARRUDA
Reclamado	Gutember Impressões e Comércio de Equipamentos Gráficos Ltda.
Advogado	GABRIELA OSORIO DE CARVALHO ARRUDA
Reclamado	Alcyr Duarte Collaço Filho
Advogado	GABRIELA OSORIO DE CARVALHO ARRUDA
Reclamado	Etevaldo Dias
Advogado	WELLINGTON DE QUEIROZ
Reclamado	Mauricio Sampaio Cavalcanti
Advogado	ENNIO FERREIRA BASTOS

Despacho/decisão de fls.902/918:"CONCLUSÃO Ante o exposto, conheço dos embargos opostos por ETEVALDO DIAS e MAURÍCIO SAMPAIO CAVALCANTI para JULGÁ-LOS IMPROCEDENTES, tudo nos termos da fundamentação precedente. Custas de R\$44,26 para cada um dos embargantes. Cumpra a Secretaria as determinações do item III da decisão com urgência. Intimem-se as partes por seus procuradores, inclusive a empresa Indústrias Nucleares do Brasil S/A. Brasília-DF, 5 de agosto de 2011. CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-71300-69.2006.5.10.0014

Processo Nº RT-713/2006-014-10-00.5

Reclamante	Alberto Alves de Araujo
Advogado	CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA
Reclamado	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL NOVACAP
Advogado	DR. ANTONIO CARLOS M. OTANHO

Despacho/decisão de fls.411/412:"Vistos os autos. Intime-se o exequente para recebimento de seus créditos. Brasília-DF, 26 de julho de 2011. Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-99900-95.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-999/2009-014-10-00.1

Reclamante	Janaína Freitas do Nascimento
Advogado	LUCIANE CARVALHO MOURA MAIA
Reclamado	Banco Alfa S.A.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

Despacho/decisão de fls.310:"Vistos os autos. Considerando a manifestação da União no que concerne à dispensa de manifestação nos casos em que a soma das parcelas que integram o salário de contribuição for igual ou inferior a R\$10.000,00, nos termos da portaria MF nº 176/2010 (cópia anexa), tenho por suprida a exigência contida no art. 879, §3º, da CLT. Homologo os cálculos apresentados pela contabilidade, fixando o débito da

executada em R\$1.677,43, à data de 31.08.2011, sem prejuízo de atualizações futuras.

Intime-se a reclamada para depositar a importância acima homologada (R\$1.677,43), prazo de cinco dias. No silêncio da executada, proceda-se aos recolhimentos pertinentes, a partir do depósito recursal existente nos autos. Publique-se. Brasília-DF, 15 de agosto de 2011.

Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-107700-77.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-1077/2009-014-10-00.1

Reclamante	Selma de Sousa Nascimento
Advogado	PERPETUA DO SOCORRO DA SILVA DE LIMA SILVA
Reclamado	Confederal Vigilância e Transportes de Valores Ltda.
Advogado	MARCELO MARTINS DA CUNHA

Despacho/decisão de fls.418/419:"Vistos os autos. Intime-se o exequente para recebimento de seus créditos. Brasília-DF, 28 de julho de 2011. Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-109200-28.2002.5.10.0014

Processo Nº RT-1092/2002-014-10-00.3

Reclamante	ANTONIO DA CONCEICAO ALVES IRMAO
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	TCB - SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASILIA LTDA
Advogado	SYLVANNA DE JESUS SILVA SCHULTS

Despacho/decisão de fls.636/638:"CONCLUSÃO Ante o exposto, conheço dos embargos à execução para, no mérito, julgá-los IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação precedente. Custas pela presente decisão, no valor de R\$ 44,26, pela executada. Em face da correção de ofício a contabilidade apresentou os cálculos de fls. 589/634, os quais são homologados nesse momento, sem prejuízo de atualização posterior. A Secretaria deverá observar o levantamento de fl. (fls. 559). Intimem-se as partes por seus procuradores. Nada mais. Brasília, 12 de agosto de 2011.

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-130400-81.2008.5.10.0014

Processo Nº RT-1304/2008-014-10-00.8

Reclamante	Ivan Moreira Silva Junior
Advogado	ROGERIO FERREIRA BORGES
Reclamado	Banco do Brasil S. A.
Advogado	JULIANA FURTADO DE MOURA

Despacho/decisão de fls.564:"Nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, intime-se o reclamado para, querendo, contra-arrazoar recurso adesivo interposto pelo reclamante. Prazo legal. Brasília-DF, segunda-feira, 15 de agosto de

2011

Despacho

Processo Nº RT-163900-07.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-1639/2009-014-10-00.7

Reclamante	Evandro Martins de Souza
Advogado	MAURO SEVERINO DIAS
Reclamado	Votorantim Cimentos Brasil Ltda.
Advogado	FREDERICO DE MELLO E FARO DA CUNHA

Despacho/decisão de fls.489/512:"CONCLUSÃO Ante o exposto decido:I - REJEITAR a preliminar de carência da ação;II - EXTINGUIR O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO quanto às pretensões vencidas anteriormente a 1º/9/2004, na forma dos artigos 269, IV, do CPC e 7.º, XXIX, da CR;III - JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL LTDA a pagar ao reclamante EVANDRO MARTINS DE SOUZA, tão logo a decisão transite em julgado, com juros sobre o principal corrigido, conforme se apurar em liquidação, com observância das Súmulas 368 e 381, do TST e OJ's 302 e 400 da SDI1, as seguintes parcelas:a) adicional de periculosidade de 30% sobre o seu salário básico no período a partir de 1º/9/2004 a 17/11/2008 bem como os seus reflexos em férias com acréscimo de 1/3, 13.º salários e FGTS (8%). Deferidos ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da lei e da fundamentação.Custas de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor arbitrado à condenação, pela reclamada.Os valores principais apurados pela contadoria não poderão ultrapassar os pedidos na inicial em cada título deferido nos termos dos artigos 128, 293 e 460, do CPC.Decisão nos termos da fundamentação que fica fazendo parte integrante desta conclusão.Intimem-se as partes por seus procuradores.Brasília-DF, 12 de agosto de 2011 às 17h55min.Nada mais. CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho Titular da 14.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF.

Despacho

Processo Nº RT-192900-77.1994.5.10.0014

Processo Nº RT-1929/1994-014-10-00.3

Reclamante	URCELINA LIMA DE MIRANDA
Advogado	GENESIO DIAS MIRANDA
Reclamado	MODATEX - COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA (MUNDO DAS SEDAS LTDA)
Advogado	ANA LUCIA CABEL LIMA
Reclamado	Oswaldo Loureiro de Mello Junior
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

Despacho/decisão de fls.1019:"Vistos os autos.Esclareça o executado sua pretensão, tendo em vista o teor da petição de fl. 1013, bem como do ofício que acompanha(fl.1014).Prazo cinco dias.Publique-se.Brasília-DF, quarta-feira, 10 de agosto de 2011 Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Edital

Edital

Processo Nº RT-1591-68.2011.5.10.0014

Reclamante	Jeovah Ricardo de Sousa
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Tesla Engenharia Construcões Ltda
Reclamado	Via Engenharia S/A

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA INAUGURAL

De ordem da Excelentíssima Juíza CILENE FERREIRA

AMARO SANTOS, Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, fica pelo presente citada a reclamada Tesla Engenharia e Construções Ltda, em local incerto e não sabido, para comparecer à AUDIÊNCIA INICIAL nos autos da ação em epígrafe, a ser realizada na sala de audiência desta 14ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na AV. W/3 NORTE - QD. 513, BL. "B", LOTES 02 e 03, SALAS 227, 228 e 231, 2º ANDAR - BRASÍLIA-DF, no dia 19/09/2011 às 13h46min. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. E para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, Loreny Rezende Valente, Analista Judiciário, digitei aos quinze dias do mês de agosto de 2011.

Edital

Processo Nº RT-6500-76.1999.5.10.0014

Processo Nº RT-65/1999-014-10-00.7

Reclamante	MARIA DE FATIMA FERNANDES
Advogado	ALDENEI DE SOUZA E SILVA
Reclamado	IPIRANGA COMERCIO E SERVICOS LTDA
Reclamado	Welinton Carlos da Silva
Reclamado	Marcos Borges de Castro e Silva
Reclamado	CONVENCAO DO CONDOMINIO DO HOSPITAL ANCHIETA SC LTDA

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, ficam CITADOS os RECLAMADOS Welinton Carlos da Silva e Marcos Borges de Castro, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas: Total da execução R\$ 6.675,29 Atualizado até: 30/06/2011
Liq. Exequente.....: 6.181,73
INSS Reclamante.....: 75,34
INSS Reclamado.....: 207,18
INSS Terceiros.....: 54,62
Custas do Processo: 125,14
Custas Art.789.....: 31,28
Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.
Brasília, 15 de agosto de 2011.

RENATA DE ANDRADE
Diretor(a) de Secretaria

Edital
Processo Nº RT-94100-23.2008.5.10.0014
Processo Nº RT-941/2008-014-10-00.7

Reclamante	Manoel Ferreira de Brito
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado	Olho Vivo Administração de Serviços e Obras Ltda.

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Olho Vivo Administração de Serviços e Obras Ltda., para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas: Total da execução R\$ 12.025,04 Atualizado até: 31/05/2011

Liq. Exequente.....: 8.446,89

INSS Reclamante.....: 188,84

INSS Reclamado.....: 472,09

INSS Terceiros.....: 372,84

INSS SAT.....: 70,81

INSS Pacto Laboral: 1.255,92

Custas do Processo: 172,71

Custas Art.789.....: 43,18

Diversos.....: 1.001,76

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 15 de agosto de 2011.

RENATA DE ANDRADE
Diretor(a) de Secretaria

15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-43-39.2010.5.10.0015

Reclamante	Jose Mauricio da Silva
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado	Fiança Empresa de Segurança LTDA
Advogado	GUILHERME RODRIGUES
Reclamado	Fiança Serviços Gerais LTDA
Advogado	GUILHERME RODRIGUES
Reclamado	Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

1. Diante a inércia do exequente e da existência de processo outro em que a executada figure no polo passivo, oficie-se à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, solicitando a transferência, no prazo de 10 dias, do saldo existente na conta judicial 042/04860804-7 para uma conta judicial referente ao processo 00042-2010-015-10-00-5, entre as partes EDSON LEAL CRUZ e FIANÇA EMPRESA DE

SEGURANÇA LTDA, disponível a este Juízo.

2. Comprovada a movimentação financeira, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-62-11.2011.5.10.0015

Reclamante	Ricardo Martins Vieira
Advogado	LUCIANO PEDRO AREAL
Reclamado	Digital Eletrônica Informática e Refrigeração Ltda.
Advogado	DILSON CARVALHO DA CUNHA

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação de RICARDO MARTINS VIEIRA para, no prazo de 5 dias, trazer aos autos sua CTPS às devidas anotações.

KLEBER FERREIRA COSTA
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-118-44.2011.5.10.0015

Reclamante	Francisco Lima Cruz
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	Velox Empreendimentos Participacoes Ltda
Advogado	VIVIANE RODRIGUES DE LIMA
Reclamado	Construtora Tenda S/A
Advogado	MARCELO HENRIQUE TADEU MARTINS SANTOS

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação de FRANCISCO LIMA CRUZ para, no prazo de 10 dias, receber o alvará para saque do FGTS, acostado à contracapa dos autos, bem como coprovar o saque.

KLEBER FERREIRA COSTA
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-139-54.2010.5.10.0015

Reclamante	Marcus Cândida da Conceição
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Visam Serviços Técnicos Ltda.
Advogado	GLAICON CORTES BARBOSA
Reclamado	Apoio Serviços de Conservação Ltda.
Advogado	GLAICON CORTES BARBOSA

Vistos.

A execução encontra-se garantida pelo valor correspondente a guia de fl. 138, numerário oriundo da penhora de crédito da primeira executada perante o Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do mandado expedido à fl. 126/128.

Convolto em penhora o numerário acima mencionado.

Intimem-se as partes para manifestações nos termos do art. 884 da CLT. Prazo sucessivo de 05 (cinco) dias a começar pelo primeiro executado.

Dispensada a manifestação do segundo executado.

Publique-se.

Cumpra-se. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-170-40.2011.5.10.0015

Reclamante Evilasio da Conceicao
 Advogado ANGELA MARIA PACHECO SOARES
 Reclamado Wm Bacelar Restaurante (na pessoa do seu representante legal Wagner Mattos Barcelar)
 Advogado ITAMAR GERALDO SILVEIRA FILHO
 Reclamado late Clube de Brasilia
 Advogado GLADSTONE VIDIGAL FRANCO

Ante o exposto, decido conceder os benefícios da Justiça Gratuita ao reclamante, e julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos para condenar WM BACELAR RESTAURANTE LTDA a pagar a EVILÁSIO DA CONCEIÇÃO, após o trânsito em julgado, no prazo de 48 horas da intimação para esse fim, com juros e correção monetária, conforme se apurar em regular liquidação do feito, nos termos da fundamentação, aviso prévio, saldo de salário, férias acrescidas de 1/3, 13º salários, multa rescisória de 40% do FGTS, diferenças de FGTS e as multas previstas nos artigos 467 e 477, § 8º, da CLT.

Custas devidas pelas reclamadas no importe de R\$ 145,00, calculadas sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 7.250,00. Imposto de renda e a contribuição previdenciária nos termos da fundamentação e da Súmula 368, inciso III, do TST.

Cientes as partes. (Súmula 197 do TST)

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho**Processo Nº RT-199-90.2011.5.10.0015**

Reclamante Francisco Rodrigues de Barros
 Advogado MARIA LINDINALVA DE SOUZA
 Reclamado Visual Locação Serviço Construção Civil e Mineração Ltda.
 Reclamado União - Presidência da República

Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho**Processo Nº RT-304-04.2010.5.10.0015**

Reclamante Anderson Gomes Da Silva
 Advogado DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE
 Reclamado Ahp- Tec Comercio De Informatica E Servicos Em Tecnologia Ltda
 Advogado GRIMOALDO ROBERTO DE RESENDE

Vistos.

Manifestam os exequentes, mediante petição de fls. 278/279, concordância com os cálculos de liquidação, ao tempo em que renunciam ao valor faltante para integralidade da execução. Requerem a liberação do valor constante nos autos e a intimação da executada por edital, sob o argumento de que a mesma encontra-se em lugar incerto e não sabido.

Ante os termos da petição acima mencionada, retire-se o feito da pauta de audiências do dia 23.08.2011 às 12:45hs. Defiro ainda a intimação da executada por edital.

Intime-se a executada para manifestação nos termos do art. 884 da CLT.

Expeça-se o respectivo edital de intimação.

Após o decurso do prazo sem manifestação da executada, façam-se os autos conclusos para liberação do crédito dos exequentes e consequente extinção do feito.

Publique-se.

Cumpra-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho**Processo Nº RT-305-86.2010.5.10.0015**

Reclamante Maria Luiza de Sousa Batista
 Advogado JOMAR ALVES MORENO
 Reclamado Confere Comercio e Servicos de Alimentacao e Produtos de Seguranca Eletronica Ltda
 Advogado MARCELO MARTINS DA CUNHA

1. Diante da falta de manifestação das partes aos fins do art. 884 da CLT (fls. 157/158), declaro extinta a execução, por sentença, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC.

2. Assim, via alvará, libere-se à exequente (MARIA LUIZA DE SOUSA BATISTA), por intermédio de seu advogado, JOMAR ALVES MORENO, OAB/DF 5218, o valor de R\$ 133,71 do saldo existente no depósito recursal de fl. 125, condicionando o saque à liberação do importe especificado nos cálculos que se seguem.

3. Intime-se o exequente para receber o alvará acostado à contracapa dos autos, bem como promover o seu saque nos 05 dias subsequentes.

4. Após, comprovada a movimentação financeira e decorrido o prazo recursal, retornem os autos conclusos à liberação de valores à executada. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho**Processo Nº RT-482-16.2011.5.10.0015**

Reclamante Emerson de Souza
 Advogado THIAGO SANTOS AGUIAR DE PADUA
 Reclamado Adailton Oliveira de Souza Me
 Advogado AROLD O OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação do reclamado para comprovação dos recolhimentos previdenciários do vínculo, até a data de 28/10/2011.

KLEBER FERREIRA COSTA

Diretor de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-585-23.2011.5.10.0015**

Reclamante Lidia Dias Ribeiro
 Advogado RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
 Reclamado Associação Cruz de Malta
 Advogado CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO

Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios para, no mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO aos embargos da Reclamada, apenas para sanar a omissão apontada, sem efeitos modificativos, nos termos da fundamentação supra.

Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho**Processo Nº RT-594-82.2011.5.10.0015**

Reclamante Anna Carolina de Barros Pinto
 Advogado DJAIR PEREIRA DA COSTA
 Reclamado Centro de Produtos Ortopedicos Levino e Furtado Ltda
 Advogado DANIEL ROCHA SARAIVA

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral

Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação de ANNA CAROLINA DE BARROS PINTO para, no prazo de 10 dias, receber sua CTPS, acostada à contracapa dos autos, bem como requerer o que entender de direito, observado o peticionado à fls 30 pela reclamada

KLEBER FERREIRA COSTA
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-849-74.2010.5.10.0015

Reclamante	Eloisa Jose Tavares
Advogado	EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
Reclamado	House Administracao Condominial Ltda
Advogado	LUIZ ANTONIO MARTINS BAHIA
Reclamado	Big Trans Comercial de Alimentos S/A - Nome Fantasia(Big Box Supermercado)
Advogado	REGINA SEBASTIANA CALDEIRA

Vistos.

A execução encontra-se garantida mediante o numerário correspondente a guia de fl. 211, oriundo de bloqueio de valor, via bacen/jud, realizado em desfavor da primeira executada (House Administração Condominial Ltda).

Intimem-se as partes para manifestações nos termos do art. 884 da CLT. Prazo sucessivo de 05 (cinco) dias a começar pela executada em tela.

Dispensada a manifestação da segunda reclamada.

Não ocorrendo oposição de incidente processual, façam-me os autos conclusos para análise da liberação do crédito do exequente e consequente extinção do feito.

Publique-se.

Cumpra-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-945-89.2010.5.10.0015

Reclamante	Andre Luiz de Azevedo Martins
Advogado	ELIARDO MAGALHÃES FERREIRA
Reclamado	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado	Elias Gomes de Araujo
Reclamado	Ricardo Silva Franco de Albuquerque

Vistos os autos.

O exequente requer expedição de ofício a 11ª Vara do Trabalho de Brasília, solicitando reserva de créditos nos autos do processo nº 02037-2009-011-10-00-8, em desfavor da executada Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.

Defiro o pedido. Oficie-se ao Juízo da 11ª Vara do Trabalho de Brasília para proceder a reserva de crédito nos autos do processo supracitado, até o importe de R\$3.806,56.

Após a resposta do aludido ofício ou decorrido 30 dias informação da efetivação da reserva, voltem-me os autos conclusos para análise e deliberação.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-967-16.2011.5.10.0015

Reclamante	Francisco dos Santos Magalhaes
Advogado	MARCIO EDUARDO CAIXETA BORGES
Reclamado	Renato Gonçalves dos Santos

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTES, em parte, os pedidos constantes da reclamatória trabalhista proposta por FRANCISCO DOS SANTOS MAGALHÃES SOUSA em desfavor de RENATO GONÇALVES DOS SANTOS, condenando o reclamado a pagar ao reclamante as verbas acima deferidas e a cumprir as obrigações indicadas, obedecidos aos comandos da fundamentação supra que passa a integrar o presente dispositivo em todos os seus termos.

Custas, pelo reclamado, no importe de R\$ 70,00, calculadas sobre R\$3.500,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação para efeitos legais.

Incidem juros e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas ns. 200 e 381 do C. TST.

Têm natureza salarial para efeito de recolhimento previdenciário as parcelas deferidas a título de salários e 13º salário proporcional.

Intimem-se as partes, sendo o reclamado por via postal.

Antecipa-se o julgamento do feito para a presente data.

Nada mais. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1000-16.2005.5.10.0015

Processo Nº RT-10/2005-015-10-00.2

Reclamante	SOTERIO RIBEIRO SOBRINHO
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado	LA VITA COMERCIO E REPRESENTACOES
Reclamado	ALISIO GONÇALVES SANTIAGO
Reclamado	Noemia Mendonça Ferreira
Advogado	REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA

Vistos.

A execução encontra-se garantida mediante o numerário correspondente a guia de fl. 173, valor oriundo de constrição de numerário via bacen/jud, feito em desfavor da sócia da empresa executada (Noemia Mendonça Ferreira).

Intimem-se as partes para manifestações nos termos do art. 884 da CLT. Prazo sucessivo de 05 (cinco) dias a começar pela executada em tela.

Publique-se.

Cumpra-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1073-12.2010.5.10.0015

Reclamante	Jose Alexandre Lins Leal
Advogado	OTANILSON FERREIRA DO NASCIMENTO
Reclamado	Johnson Controles Ltda.
Advogado	CELITA OLIVEIRA SOUSA
Reclamado	Condomínio Number One Business Center
Advogado	PATRICK FABER BARBOSA MATIAS
Reclamado	Condomínio do Edifício Business Point
Advogado	JOELSON COSTA DIAS

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 01073-2010-015-10-00-3

RECLAMANTE: Jose Alexandre Lins Leal

RECLAMADO: Johnson Controles Ltda.

Em 10 de agosto de 2011, na sala de sessões da MM. 15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 12h48min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apreoadas as partes.

Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). FILIPE TORRES DE SOUSA, OAB nº 29664/DF.

Presente o preposto do(a) reclamado(a) Johnson Controles Ltda., Sr(a). MURILLO RIBEIRO DE SOUZA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). ANDREA RIBEIRO MOREIRA, OAB nº 14471/DF.

Presente o preposto do(a) reclamado(a) Condomínio Number One Business Center, Sr(a). RUBES RODRIGUES DOS SANTOS, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). FABER IRIA MATIAS, OAB nº 7019/DF.

Ausente o(a) reclamado(a) Condomínio do Edifício Business Point e seu advogado.

A primeira reclamada propôs o pagamento de R\$15.000,00 em 20 dias a título de acordo, o que foi recusado pelo reclamante que pretendia o valor de R\$20.000,00.

O preposto da primeira reclamada precisa discutir a contraproposta do reclamante com o advogado em São Paulo da empresa, o que não foi possível neste momento, a despeito de tentativas telefônicas.

Considerando que existe a real possibilidade da realização do acordo, as partes requereram o adiamento da presente audiência para amadurecer as negociações, o que defiro, nos termos do art. 764 da CLT, advertindo que, na proposta, deverão ser assegurados os honorários periciais de no mínimo R\$1.500,00.

Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 31/08/2011, às 12h47min.

Cientes os presentes.

Intime-se a terceira reclamada.

Audiência encerrada às 13h08min.

Nada mais.

CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1105-80.2011.5.10.0015

Reclamante	Jose Antonio de Souza Junior
Advogado	SERGIO FONSECA IANNINI
Reclamado	Confel Construcões e Comércio de Aparelhos Eletroeletrônicos Ltda
Reclamado	Termoeste S/A - Construcões e Instalações

Vistos, etc.

Conforme reza o art. 852-B, inciso II, da CLT, incluído pela Lei nº 9957, de 12.01.2000, "nas reclamações trabalhistas enquadradas no rito sumaríssimo, não se fará citação por edital, incumbindo ao autor a correta indicação do nome e endereço do reclamado" (grifei).

Compulsando os autos, verifica-se que a notificação endereçada a primeira reclamada retornou a esta serventia com informação "mudou-se" (fls. 18 - verso), concluindo-se, portanto, que não houve regular citação da demandada.

Destarte, considerando que não se afigura viável nas ações propostas sob o rito sumaríssimo a oportunidade para emenda da peça vestibular, determino o ARQUIVAMENTO da presente reclamação trabalhista, onde são partes JOSE ANTONIO DE SOUZA JUNIOR, CONFEL CONSTRUÇÕES E COMERCIO DE APARELHOS ELETRÔNICOS LTDA e TERMOESTE S/A - CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES, reclamante e reclamados, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT.

Sobre a inaplicabilidade do art. 284 do CPC às ações submetidas ao rito sumaríssimo, eis a jurisprudência deste eg. Tribunal: AUSÊNCIA DE LIQUIDAÇÃO - RITO SUMARÍSSIMO - MOMENTO DE SUA FIXAÇÃO - O rito procedimental, no Processo do Trabalho,

é determinado pelo valor da causa. O artigo 852-A da CLT, em dicção cogente, dispõe que "os dissídios individuais cujo valor não exceda a quarenta vezes o salário mínimo vigente na data do ajuizamento da reclamação ficam submetidos ao procedimento sumaríssimo". Por isso, os pedidos hão de ser traduzidos, inclusive, em valores (artigo 852-B, inciso I, da CLT). Olvidando a parte autora a expressa regra do mencionado dispositivo legal, tal situação autoriza o arquivamento da reclamação, nos termos do §1º do mesmo dispositivo legal, já que o rito sumaríssimo trabalhista não comporta emenda. (sem destaques no original)

(TRT10ª Região, 2ª Turma, Processo: 01583-2009-015-10-00-7 RO, Relator: Juiz João Luis Rocha Sampaio, Julgado em: 15/12/2009, Publicado em: 22-JAN-10)

PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO VÍCIO NA INDICAÇÃO DO ENDEREÇO DA RECLAMADA. REGULARIZAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. Em sede de procedimento sumaríssimo não se admite a regularização da petição inicial mediante emenda razão porque correta a sentença que decretou a extinção do processo, nos termos dos arts. 295, I c/c 267, I, do CPC. Recurso desprovido. (sem destaques no original)

(TRT10ª Região, 3ª Turma, Processo: 00864-2009-010-10-00-0 RO, Relator: Desembargador Braz Henriques de Oliveira, Julgado em: 10/11/2009, Publicado em: 20-NOV-09)

RITO SUMARÍSSIMO PETIÇÃO INICIAL. IMPOSSIBILIDADE DE EMENDA A cumulação subjetiva pressupõe a competência do mesmo juízo na apreciação dos temas em relação a todos os reclamados. Diversos princípios permitem o prosseguimento do feito mesmo em situações em que se verifica a cumulação irregular. Basta que se exclua da lide a parte ilegítima, cujo liame jurídico deva ser dirimido por outra esfera do Poder Judiciário. Entretanto, se a fundamentação do pedido entrelaça os réus de forma tal que, somente com emenda o processo possa ter andamento regular, e sendo observado o rito sumaríssimo outra solução não resta senão extinguir o feito diante da inépcia da inicial. (sem destaques no original)

(TRT 10ª Região, 1ª Turma, Processo: 00562-2008-008-10-00-5 RO, Relator: Desembargador Pedro Luis Vicentin Foltran, Julgado em: 04/02/2009, Publicado em: 13-FEB-09)

Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 129,90 calculadas sobre R\$ 6.445,00, valor dado à causa para esse fim, dispensadas do recolhimento, na forma da Lei.

Autorizo, desde já, o desentranhamento do documento que acompanha a peça inicial, sendo a procuração de fl. 08, mediante cópia.

Registre-se que configura ato incompatível com a vontade de recorrer o desentranhamento do documento que acompanha a petição inicial antes do trânsito em julgado da decisão, caracterizando, em consequência, renúncia ao prazo recursal e autorizando a imediata remessa dos autos ao arquivo definitivo. Desentranhado o documento ou decorridos os prazos, ao arquivo.

Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 18/08/2011, às 13:20hs.

Intime-se o reclamante, por intermédio de seu patrono, via Diário da Justiça.

Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA, ao arquivo.

Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 18/08/2011, às 13:20hs.

Intime-se o reclamante, por intermédio de seu patrono, via Diário da Justiça.

Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho**Processo Nº RT-1135-18.2011.5.10.0015**

Reclamante	Adilson Silva
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	Rolando Jose de Sousa
Reclamado	Centro Medico Julio Adnet Empreendimentos Imobiliarios S/A - Spe

Vistos, etc.

Conforme reza o art. 852-B, inciso II, da CLT, incluído pela Lei nº 9957, de 12.01.2000, "nas reclamações trabalhistas enquadradas no rito sumaríssimo, não se fará citação por edital, incumbindo ao autor a correta indicação do nome e endereço do reclamado" (grifei).

Compulsando os autos, verifica-se que a notificação endereçada ao primeiro reclamado retornou a esta serventia com informação "mudou-se" (fls. 38 - verso), concluindo-se, portanto, que não houve regular citação da demandada. Observe-se, ainda, que é inviável a notificação por carta precatória, conforme requerido pelo autor, visto que no AR já consta a informação de que o primeiro reclamado mudou de endereço. Ademais, o reclamante não justificou o motivo pelo qual requereu a notificação por carta precatória.

Destarte, considerando que não se afigura viável nas ações propostas sob o rito sumaríssimo a oportunidade para emenda da peça vestibular, determino o ARQUIVAMENTO da presente reclamação trabalhista, onde são partes ADILSON SILVA, ROLANDO JOSÉ DE SOUZA e CENTRO MÉDICO JULIO ADNET - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A - SPE, reclamante e reclamados, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT.

Sobre a inaplicabilidade do art. 284 do CPC às ações submetidas ao rito sumaríssimo, eis a jurisprudência deste eg. Tribunal: AUSÊNCIA DE LIQUIDAÇÃO - RITO SUMARÍSSIMO - MOMENTO DE SUA FIXAÇÃO - O rito procedimental, no Processo do Trabalho, é determinado pelo valor da causa. O artigo 852-A da CLT, em dicção cogente, dispõe que "os dissídios individuais cujo valor não exceda a quarenta vezes o salário mínimo vigente na data do ajuizamento da reclamação ficam submetidos ao procedimento sumaríssimo". Por isso, os pedidos não de ser traduzidos, inclusive, em valores (artigo 852-B, inciso I, da CLT). Olvidando a parte autora a expressa regra do mencionado dispositivo legal, tal situação autoriza o arquivamento da reclamação, nos termos do §1º do mesmo dispositivo legal, já que o rito sumaríssimo trabalhista não comporta emenda. (sem destaques no original)

(TRT10ª Região, 2ª Turma, Processo: 01583-2009-015-10-00-7 RO, Relator: Juiz João Luis Rocha Sampaio, Julgado em: 15/12/2009, Publicado em: 22-JAN-10)

PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO VÍCIO NA INDICAÇÃO DO ENDEREÇO DA RECLAMADA. REGULARIZAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. Em sede de procedimento sumaríssimo não se admite a regularização da petição inicial mediante emenda razão porque correta a sentença que decretou a extinção do processo, nos termos dos arts. 295, I c/c 267, I, do CPC. Recurso desprovido. (sem destaques no original)

(TRT10ª Região, 3ª Turma, Processo: 00864-2009-010-10-00-0 RO, Relator: Desembargador Braz Henriques de Oliveira, Julgado em: 10/11/2009, Publicado em: 20-NOV-09)

RITO SUMARÍSSIMO PETIÇÃO INICIAL. IMPOSSIBILIDADE DE EMENDA A cumulação subjetiva pressupõe a competência do mesmo juízo na apreciação dos temas em relação a todos os reclamados. Diversos princípios permitem o prosseguimento do feito mesmo em situações em que se verifica a cumulação irregular. Basta que se exclua da lide a parte ilegítima, cujo liame jurídico

deva ser dirimido por outra esfera do Poder Judiciário. Entretanto, se a fundamentação do pedido entrelaçam os réus de forma tal que, somente com emenda o processo possa ter andamento regular, e sendo observado o rito sumaríssimo outra solução não resta senão extinguir o feito diante da inépcia da inicial. (sem destaques no original)

(TRT 10ª Região, 1ª Turma, Processo: 00562-2008-008-10-00-5 RO, Relator: Desembargador Pedro Luis Vicentin Foltran, Julgado em: 04/02/2009, Publicado em: 13-FEB-09)

Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 47,66, calculadas sobre R\$ 2.383,39, valor dado à causa para esse fim, dispensadas do recolhimento, na forma da Lei.

Autorizo, desde já, o desentranhamento dos documentos que acompanham a peça inicial, sendo a procuração e a declaração de fl.08, mediante cópia.

Registre-se que configura ato incompatível com a vontade de recorrer o desentranhamento dos documentos que acompanham a petição inicial antes do trânsito em julgado da decisão, caracterizando, em consequência, renúncia ao prazo recursal e autorizando a imediata remessa dos autos ao arquivo definitivo. Desentranhados os documentos ou decorridos os prazos, ao arquivo.

Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 25/08/2011, às 12:55hs.

Intime-se o reclamante, por intermédio de seu patrono, via Diário da Justiça.

Intime-se o segundo reclamado, por via postal.

Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA desentranhamento dos documentos que acompanham a petição inicial antes do trânsito em julgado da decisão, caracterizando, em consequência, renúncia ao prazo recursal e autorizando a imediata remessa dos autos ao arquivo definitivo. Desentranhados os documentos ou decorridos os prazos, ao arquivo.

Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 25/08/2011, às 12:55hs.

Intime-se o reclamante, por intermédio de seu patrono, via Diário da Justiça.

Intime-se o segundo reclamado, por via postal.

Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho**Processo Nº RT-1139-55.2011.5.10.0015**

Reclamante	Creuzamar Santos
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Arca de Noe Bercario e Creche Ltda

Vistos, etc.

Conforme reza o art. 852-B, inciso II, da CLT, incluído pela Lei nº 9957, de 12.01.2000, "nas reclamações trabalhistas enquadradas no rito sumaríssimo, não se fará citação por edital, incumbindo ao autor a correta indicação do nome e endereço do reclamado" (grifei).

Compulsando os autos, verifica-se que a notificação endereçada a primeira reclamada retornou a esta serventia com informação "mudou-se" (fls. 18 - verso), concluindo-se, portanto, que não houve regular citação da demandada.

Destarte, considerando que não se afigura viável nas ações propostas sob o rito sumaríssimo a oportunidade para emenda da peça vestibular, determino o ARQUIVAMENTO da presente reclamação trabalhista, onde são partes JOSE ANTONIO DE SOUZA JUNIOR, CONFEL CONSTRUÇÕES E COMERCIO DE APARELHOS ELETRÔNICOS LTDA e TERMOESTE S/A -

CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES, reclamante e reclamados, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT.

Sobre a inaplicabilidade do art. 284 do CPC às ações submetidas ao rito sumaríssimo, eis a jurisprudência deste eg. Tribunal: AUSÊNCIA DE LIQUIDAÇÃO - RITO SUMARÍSSIMO - MOMENTO DE SUA FIXAÇÃO - O rito procedimental, no Processo do Trabalho, é determinado pelo valor da causa. O artigo 852-A da CLT, em dicção cogente, dispõe que "os dissídios individuais cujo valor não exceda a quarenta vezes o salário mínimo vigente na data do ajuizamento da reclamação ficam submetidos ao procedimento sumaríssimo". Por isso, os pedidos não de ser traduzidos, inclusive, em valores (artigo 852-B, inciso I, da CLT). Olvidando a parte autora a expressa regra do mencionado dispositivo legal, tal situação autoriza o arquivamento da reclamação, nos termos do §1º do mesmo dispositivo legal, já que o rito sumaríssimo trabalhista não comporta emenda. (sem destaques no original)

TRT10ª Região, 2ª Turma, Processo: 01583-2009-015-10-00-7 RO, Relator: Juiz João Luis Rocha Sampaio, Julgado em: 15/12/2009, Publicado em: 22-JAN-10)

PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO VÍCIO NA INDICAÇÃO DO ENDEREÇO DA RECLAMADA. REGULARIZAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. Em sede de procedimento sumaríssimo não se admite a regularização da petição inicial mediante emenda razão porque correta a sentença que decretou a extinção do processo, nos termos dos arts. 295, I c/c 267, I, do CPC. Recurso desprovido. (sem destaques no original)

(TRT10ª Região, 3ª Turma, Processo: 00864-2009-010-10-00-0 RO, Relator: Desembargador Braz Henriques de Oliveira, Julgado em: 10/11/2009, Publicado em: 20-NOV-09)

RITO SUMARÍSSIMO PETIÇÃO INICIAL. IMPOSSIBILIDADE DE EMENDA A cumulação subjetiva pressupõe a competência do mesmo juízo na apreciação dos temas em relação a todos os reclamados. Diversos princípios permitem o prosseguimento do feito mesmo em situações em que se verifica a cumulação irregular. Basta que se exclua da lide a parte ilegítima, cujo liame jurídico deva ser dirimido por outra esfera do Poder Judiciário. Entretanto, se a fundamentação do pedido entrelaçam os réus de forma tal que, somente com emenda o processo possa ter andamento regular, e sendo observado o rito sumaríssimo outra solução não resta senão extinguir o feito diante da inépcia da inicial. (sem destaques no original)

TRT 10ª Região, 1ª Turma, Processo: 00562-2008-008-10-00-5 RO, Relator: Desembargador Pedro Luis Vicentin Foltran, Julgado em: 04/02/2009, Publicado em: 13-FEB-09)

Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 129,90 calculadas sobre R\$ 6.445,00, valor dado à causa para esse fim, dispensadas do recolhimento, na forma da Lei.

Autorizo, desde já, o desentranhamento do documento que acompanha a peça inicial, sendo a procuração de fl. 08, mediante cópia.

Registre-se que configura ato incompatível com a vontade de recorrer o desentranhamento do documento que acompanha a petição inicial antes do trânsito em julgado da decisão, caracterizando, em consequência, renúncia ao prazo recursal e autorizando a imediata remessa dos autos ao arquivo definitivo. Desentranhado o documento ou decorridos os prazos, ao arquivo.

Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 18/08/2011, às 13:20hs.

Intime-se o reclamante, por intermédio de seu patrono, via Diário da Justiça.

Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA, aos

arquivo.

Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 18/08/2011, às 13:20hs.

Intime-se o reclamante, por intermédio de seu patrono, via Diário da Justiça.

Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-1149-36.2010.5.10.0015

Reclamante	Izabela Gomes Martins
Advogado	ISAC SOARES CÂMARA
Reclamado	Centro de Formacao de Condutores a B Safety Car Ltda Me
Advogado	RONILDO LOPES DO NASCIMENTO

Vistos os autos.

Diante da garantia do Juízo, conforme depósito de fl. 52 e o decurso do prazo para oposição, declaro extinta a execução, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC.

Libere-se ao exequente, via alvará e por intermédio do seu procurador, o Dr. Isac Soares Câmara OAB/DF 21188, o crédito devido, o que deve ser efetivado com o saldo da conta judicial de nº:3.300.120.605.466 do Banco do Brasil Agência 4200-5, intimando-o para o recebimento no prazo de 05 dias.

O banco deverá encaminhar à Vara os comprovantes das operações no prazo de 05 dias, contado da apresentação.

Decorrido o prazo in albis e comprovadas as movimentações financeiras, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1173-30.2011.5.10.0015

Reclamante	Francisco Felix de Moraes
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília

Vistos, etc.

As ações trabalhistas submetidas aos procedimentos previstos na CLT prescindem da anuência da parte contrária para homologação de desistência antes da apresentação da defesa.

Por conseguinte, homologo o pedido de desistência formulado pelo autor para que surta seus legais e jurídicos efeitos e julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC.

Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, sendo a procuração e declaração de fls.10/11, mediante cópia. A retirada dos documentos antes do trânsito em julgado da decisão implicará renúncia ao prazo recursal.

Custas, pelo autor, no importe de R\$440,00 calculadas sobre o valor dado à causa (R\$22.000,00), dispensadas na forma da lei. Desentranhados os documentos ou decorrido o prazo recursal, ao arquivo definitivo.

Publique-se para ciência do reclamante, por seu procurador. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-1196-73.2011.5.10.0015

Reclamante	Rubens dos Santos Novais
Advogado	ALEXANDRE DA SILVEIRA BARBOSA
Reclamado	Heil Assessoria Imobiliária Ltda

Vistos, etc.

Intime-se o reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, apresentando o início e término do 1º e 2º contrato de trabalho com a empresa, fornecendo cópia da emenda para a

notificação, tudo sob pena de indeferimento, conforme artigos 282, inciso III, c/c 284, ambos do CPC.

Publique-se.

Data Supra.

CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-1204-50.2011.5.10.0015

Reclamante	Amandha Morle Matos Arcencio
Advogado	CARLOS DOS REIS
Reclamado	Sublime Servicos Gerais Ltda
Reclamado	UNIÃO (Tjdft - Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios)

Vistos, etc.

Converto o rito do referido processo para ordinário, por estar presente no pólo passivo, como segunda reclamada pessoa jurídica de direito público, nos termos do art. 852-A parágrafo único da CLT. Retifique-se o pólo passivo do feito para que passe a constar como segunda reclamada UNIÃO (TJDFT- TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS).

Designo o dia 12 de setembro de 2011, às 12h47, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifiquem-se os reclamados, sendo o primeiro por SEED e o segundo por MANDADO, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Data supra.

CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Juiz do Trabalho - da 15ª VT

Despacho

Processo Nº RT-1220-04.2011.5.10.0015

Reclamante	Lucineia Aparecida Barbosa da Silva
Advogado	ALCESTE VILELA JÚNIOR

Reclamado

Lubrificantes Gasol, Indústria e Comércio Ltda

Processo 001220-04.2011.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 13 de setembro de 2011, às 12h50m, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a Reclamada, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 12 de agosto de 2011 (6ª - feira).

Kleber Ferreira Costa

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1221-86.2011.5.10.0015

Reclamante	Marden Augusto da Silva Teixeira
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES
Reclamado	Companhia Nacional de Abastecimento Conab

Processo 001221-86.2011.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 14 de setembro de 2011, às 13h05m, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a Reclamada, por SEED, na pessoa do seu representante legal, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 12 de agosto de 2011 (6ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1223-56.2011.5.10.0015

Reclamante	Alvaro Osorio do Valle Simeao
Reclamado	Instituto Euro Americano de Educação Ciência Tecnologia

Vistos, etc.

Analisando a petição inicial verifico que o autor não está devidamente representado pelo seu advogado, pois não consta nos autos instrumento de procuração em que são concedidos poderes ao signatário da petição inicial para praticar atos em seu nome.

Em face disso, concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias para que apresente o instrumento de mandato, sob pena de indeferimento da petição inicial e a consequente extinção do feito sem resolução do mérito.

Publique-se. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-1226-11.2011.5.10.0015

Reclamante	Francisco de Oliveira Borges
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado	Real Expresso Limitada

Processo 001226-11.2011.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 12 de setembro de 2011, às 12h46m, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação

Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a Reclamada, por SEED, na pessoa do seu representante legal, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 12 de agosto de 2011 (6ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1227-93.2011.5.10.0015

Reclamante	Sheila Pires Paz Sobrinho
Reclamado	Brasília Serviços de Informática Ltda

Vistos, etc.

Ante a proximidade da audiência que será realizada no dia 12 de setembro de 2011, às 10:20hs, cumpra-se com urgência.

Após cumprimento, devolva-se a presente Carta Precatória ao Juízo Deprecante, com nossas homenagens de estilo.

Data supra.

CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-1228-78.2011.5.10.0015

Reclamante	Fabio Maciel Cordeiro
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Agil Servicos Especiais Ltda

Processo 001228-78.2011.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 13 de setembro de 2011, às 13h00m, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara

do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a Reclamada, por SEED, na pessoa do seu representante legal, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 12 de agosto de 2011 (6ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1229-63.2011.5.10.0015

Reclamante	Gidalva Silva de Jesus
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Vip Servicos e Transportes Ltda

Processo 001229-63.2011.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 14 de setembro de 2011, às 13h00m, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a Reclamada, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo

intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 12 de agosto de 2011 (6ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1230-48.2011.5.10.0015

Reclamante	Joao Felinto dos Santos
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Ipanema Empresa de Servicos Gerais e Transportes Ltda

Processo 0001230-48.2011.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 13 de setembro de 2011, às 12h47m, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a Reclamada, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da

matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 12 de agosto de 2011 (6ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1231-33.2011.5.10.0015

Reclamante Joao de Assis Alves Vieira
Advogado NABIAN MARTINS DE PAIVA
Reclamado Cascol Combustiveis P/Veiculos Ltda

Processo 001231-33.2011.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 08 de setembro de 2011, às 13h50m, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a Reclamada, por SEED, na pessoa do seu representante legal, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 12 de agosto de 2011 (6ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1234-85.2011.5.10.0015

Reclamante Pedro Henrique Nunes de Souza
Advogado GERCILENIO MENEZES DE SOUZA
Reclamado Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda

Processo 001234-85.2011.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 13 de setembro de 2011, às 12h55m, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a Reclamada, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 12 de agosto de 2011 (6ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1235-70.2011.5.10.0015

Reclamante Ana Maria Melo Paz Ferreira
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado Caixa Economica Federal

Processo 001235-70.2011.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 08 de setembro de 2011, às 13h45m, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara

do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a Reclamada, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 12 de agosto de 2011 (6ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1236-55.2011.5.10.0015

Reclamante Paulo de Tarso Kirschner Muzel
Reclamado Banco do Brasil S.A

Vistos, etc.

Oficie-se o Juízo Deprecante solicitando o envio das seguintes peças: cópia integral dos cálculos e sentença com certidão de trânsito em julgado, todas essenciais nos termos do art. 202 do CPC.

Recebidos os documentos, cumpra-se a presente carta precatória. Decorridos seis meses sem manifestação, devolvam-se os autos com nossas homenagens.

Data supra.

CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-1237-40.2011.5.10.0015

Reclamante George Everson Cardoso Pereira
Advogado ROSALINA GONÇALVES PEREIRA
Reclamado Fianca Empresa de Seguranc Ltda
Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Reclamado Distrito Federal

Processo 001237-40.2011.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 22 de setembro de 2011, às 13h55m, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifiquem as Reclamadas, as duas primeiras por SEED e a terceira por Mandado, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 12 de agosto de 2011 (6ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1238-25.2011.5.10.0015

Reclamante Maria de Lourdes Nascimento da Silva
Reclamado Luis Paulo Gonçalves de Oliveira (sócio)

Vistos, etc.

Cumpra-se.

Após cumprimento, devolva-se a presente Carta Precatória ao Juízo Deprecante, com nossas homenagens de estilo.

Data supra.

CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-1239-10.2011.5.10.0015

Reclamante Wallace Douglas Xavier
Advogado GERCILENIO MENEZES DE SOUZA
Reclamado Multitrac Segurança Eletrônica Ltda Epp

Processo 001239-10.2011.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 14 de setembro de 2011, às 12h55m, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a Reclamada, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 12 de agosto de 2011 (6ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1451-65.2010.5.10.0015

Reclamante	Anderrupson Fernandes
Advogado	ASSIS MARCOS FERNANDES
Reclamado	Regia Comercio de Informatica Ltda.
Advogado	MÍRIAM SILVA BARCELOS
Reclamado	Hp Hewlett Packard
Advogado	EDUARDO LUIZ BROCK

1. Diante da inadimplência do acordo, homologo os cálculos que se seguem fixando o débito em R\$10.243,55, até 31/08/2011, sem prejuízo de novas atualizações, conforme abaixo especificado:

Liq. Exequente ...: 10.243,55 (100,00%)

Total Geral.....: 10.243,55

Atualizado: 31/08/2011

2. Cite-se a RÉGIA COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA para, em 48 horas, pagar o débito ou garantir a execução (art. 880 da CLT c/c art. 652, §4º, do CPC), sob pena de penhora; ficando a executada igualmente ciente que os dissídios na Justiça do Trabalho estão sempre sujeitos à conciliação (art. 764, CLT). Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1497-54.2010.5.10.0015

Reclamante	Izabel Eiko Ogassawara
Advogado	MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	PAULO AFONSO DE SOUZA

Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios para, no mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO aos do Reclamante e DAR PROVIMENTO aos do Reclamado, nos termos da fundamentação, para corrigir erro material.

Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-1550-35.2010.5.10.0015

Reclamante	Regina Nunes Ribeiro
Advogado	DELIANE FELIX DE ARAUJO
Reclamado	Gvb Serviços Limpeza e Conservacao Ltda.
Advogado	ADRIANO MAGALHÃES PINHO COELHO

Vistos.

Trata-se de execução de acordo inadimplido, estando a execução garantida mediante o numerário correspondente a guia de fl. 83 o qual convolo em penhora.

Intimem-se as partes para manifestações nos termos do art. 884 da CLT. Prazo sucessivo de 05 (cinco) dias a começar pelo executado. Não havendo oposição de incidentes processuais façam-me os autos conclusos para análise da liberação do crédito das exequentes e consequente extinção do feito.

Publique-se.

Cumpra-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1567-71.2010.5.10.0015

Reclamante	Eduardo Brito Gomes
Advogado	JOÃO DA AMACENA SILVA
Reclamado	Versatil - Negocios e Servicos Ltda

Vistos os autos.

1. Diante do decidido às fls. 43/45, caracterizada a revelia da reclamada, expeça-se alvará substitutivo às guias para saque de FGTS.

2. Intime-se a reclamante para, no prazo de cinco dias, receber o alvará acostado à contracapa dos autos.

3. Retirado o documento, decorrido o prazo recursal, vide certidão supra, arquivem-se os autos definitivamente.

4. Publique-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-11100-25.2008.5.10.0015

Processo Nº RT-111/2008-015-10-00.6

Reclamante	Edinilson Alves de Souza
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO
Reclamado	Massa Falida da Viação Aérea São Paulo Sociedade Anônima - VASP (na pessoa do administrador judicial Dr Alexandre Tajra)
Advogado	IVAN CLEMENTINO

Vistos os autos.

1. Diante dos andamentos dos processos 00740-2005-011-10-00-8 e 00927-2004-012-10-00-7, respectivamente das 11ª e 12ª Varas dos Trabalho de Brasília, aguarde-se no prazo por 180 dias pela

manifestação daqueles Juízos ou de algum dos interessados.

2. Cumpra-se. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-12700-09.1993.5.10.0015

Processo Nº RT-127/1993-015-10-00.1

Reclamante	TOMAZIA MILONES DA SILVA
Advogado	JORGE RAUL NARA FUNES
Reclamado	CONSERVADORA LR LTDA

1. Há que se ver que:

- vigora na Justiça do Trabalho o impulso oficial da execução, não sendo de sua vocação a extinção do processo sem efetiva entrega da prestação jurisdicional;

- o princípio do impulso oficial não impõe que o juiz pratique atos e diligências que são inerentes às próprias partes, mas que pratique os atos ordinatórios necessários à condução do processo (TRT10-AP-00665-2003-020-10-00-4, Rel. Des. Pedro Luis Vicentim Foltran, 1ª Turma, DEJT 18/06/2010);

- em consonância com a Primeira Turma do Egrégio Regional, entende-se que não se pode negar a aplicabilidade da prescrição intercorrente na seara trabalhista, "sobretudo quando a paralisação do feito decorre da inação do exequente (Súmula nº 327, STF), sendo que tal conclusão se reforça nas situações em que se confirma que lhe foi exigida a prática de ato processual exclusivo e necessário ao prosseguimento da execução. Isso para não se tornar inócuo o instituto da prescrição permitindo-se a paralisação provisória indefinidamente das execuções, vindo a ferir o princípio constitucional implícito da segurança jurídica. (TRT10-AP-00665-2003-020-10-00-4, Rel. Des. Pedro Luis Vicentim Foltran, 1ª Turma, DEJT 18/06/2010);

- é de responsabilidade do autor, que se mostra desidioso e inoperante, a perda dos fins processuais buscados, configurando-se, então, a renúncia ao direito que, em fase de conhecimento, lhe havia sido assegurado, mas que não chegou a se materializar porque, em fase de execução, o próprio exequente preferiu abandoná-lo (TRT-AP-01154-1991-004-10-00-6, Rel. Juíza Marli L. C. G. Nogueira, 3ª Turma, DJ 11/07/2003).

2. Por sua vez, verifica-se que os autos foram arquivados em 23/04/2004 (fl. 117vº), abandonando o exequente, voluntariamente, a execução por mais de 7 (sete) anos.

3. Assim, diante da inércia da exequente, declaro, por sentença, extinto o feito, com fulcro no art. 269, IV, do CPC. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-22700-43.2008.5.10.0015

Processo Nº RT-227/2008-015-10-00.5

Reclamante	Adolar Martins de Menezes
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS
Reclamado	Viação Planalto Ltda. - Viplan (em Recuperação Judicial).
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Vistos os autos.

1. Diante do decidido nos Conflitos de Competência nº 109.531-DF, 109.532-DF e 109.580-DF, comunicado o trânsito em julgado conforme consultas que se seguem, remetam-se os autos em definitivo ao Juízo de Direito da Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Distrito Federal.

2. Publique-se. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-35100-55.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-351/2009-015-10-00.1

Reclamante	Daniel Alves da Silva
Advogado	WENDI PALACIO TOMÉ
Reclamado	Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - UNIP
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

1. Diante da falta de manifestação das partes aos fins do art. 897 da CLT (fl. 515/516), declaro extinta a execução, por sentença, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC.

2. Assim, via alvará, libere-se ao exequente (DANIEL ALVES DA SILVA), por intermédio de sua advogada, WENDI PALACIO TOME, OAB/DF 26.008, o valor de R\$23.284,56 do saldo existente na conta judicial 4900108477698, condicionando o saque aos recolhimentos previdenciários e fiscais no valores especificados nos cálculos que se seguem.

3. Intime-se o exequente para receber o alvará acostado à contracapa dos autos, bem como promover o seu saque nos 05 dias subsequentes.

4. Após, comprovada a movimentação financeira e decorrido o prazo recursal, retornem os autos conclusos à liberação de valores à executada. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-37000-54.2001.5.10.0015

Processo Nº RT-370/2001-015-10-00.0

Reclamante	FRANCISCO MAGNO GONCALVES DIAS
Advogado	MARCELO BARBOSA COELHO
Reclamado	CODIPE COMERCIAL DE PECAS E VEICULOS LTDA
Advogado	MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS
Reclamado	Donington Participações S. A.
Advogado	MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS
Reclamado	Estoril Participações S.A
Advogado	MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS

Vistos.

Indefiro o pedido do interessado, Imobiliária Ytapuã Ltda (fls. 2539/2548), visto que já foi oficiado (Ofício nº 23/2011 de 21/01/2011) ao Cartório de 3º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal determinando a baixa da averbação de penhora do imóvel matrícula 140526, referente ao R12, do Registro de averbações, conforme despacho de fls. 2536.

Remetam-se cópia dos despachos ao peticionário, bem como cópia do Ofício em questão.

Retornem os autos ao arquivo geral. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-42500-48.1994.5.10.0015

Processo Nº RT-425/1994-015-10-00.2

Reclamante	FRANCISCO DE ASSIS CHAVES E SILVA
Advogado	VICENTE ROMULO CARVALHO
Reclamado	PAULO OCTAVIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
Advogado	CARLOS ROBERTO M. BERTAZI
Reclamado	CLEAN MASTER SEGURANCA E SERVICOS LTDA

1. Compulsando-se melhor os autos há que se ver que:

-vigora na Justiça do Trabalho o impulso oficial da execução, não sendo de sua vocação a extinção do processo sem efetiva entrega da prestação jurisdicional;

-o princípio do impulso oficial não impõe que o juiz pratique atos e diligências que são inerentes às próprias partes, mas que pratique os atos ordinatórios necessários à condução do processo (TRT10-AP-00665-2003-020-10-00-4, Rel. Des. Pedro Luis Vicentim Foltran, 1ª Turma, DEJT 18/06/2010));

-em consonância com a Primeira Turma do Egrégio Regional, entende-se que não se pode negar a aplicabilidade da prescrição intercorrente na seara trabalhista, "sobretudo quando a paralisação do feito decorre da inação do exequente (Súmula nº 327, STF), sendo que tal conclusão se reforça nas situações em que se confirma que lhe foi exigida a prática de ato processual exclusivo e necessário ao prosseguimento da execução. Isso para não se tornar inócuo o instituto da prescrição permitindo-se a paralisação provisória indefinidamente das execuções, vindo a ferir o princípio constitucional implícito da segurança jurídica. (TRT10-AP-00665-2003-020-10-00-4, Rel. Des. Pedro Luis Vicentim Foltran, 1ª Turma, DEJT 18/06/2010);

-é de responsabilidade do autor, que se mostra desidioso e inoperante, a perda dos fins processuais buscados, configurando-se, então, a renúncia ao direito que, em fase de conhecimento, lhe havia sido assegurado, mas que não chegou a se materializar porque, em fase de execução, o próprio exequente preferiu abandoná-lo (TRT-AP-01154-1991-004-10-00-6, Rel. Juíza Marli L. C. G. Nogueira, 3ª Turma, DJ 11/07/2003).

2.Por sua vez, compulsando os autos verifica-se que:

-em 26/09/2003 (fl. 112) foi publicado despacho determinando a remessa dos autos ao arquivo provisório pelo prazo de 02 (dois) anos, o qual decorrido sem a manifestação do exequente implicaria na extinção da execução, com base no art. 794, III do CPC;

-em 27/09/2005 transcorreu in albis o referido prazo, abandonando o exequente, voluntariamente, a execução por mais de 7 (sete) anos.

3.Assim, diante da inércia da exequente, declaro, por sentença, extinto o feito. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-65900-08.2005.5.10.0015

Processo Nº RT-659/2005-015-10-00.3

Reclamante	Nelson Boscolo Junior
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR
Reclamado	Parthenon Bar e Restaurante Ltda.
Advogado	SEBASTIÃO ALVES DOURADO
Reclamado	Daniel Larcher de Pádua
Reclamado	Jamira Batista Balbino
Advogado	SEBASTIÃO ALVES DOURADO

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: - Intimação de NELSON BOSCOLO JUNIOR para, no prazo de 10 dias, receber a guia acostada à contracapa dos autos.

- Recebida a guia, à atualização e à conclusão (fl. 515).

KLEBER FERREIRA COSTA

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-66800-88.2005.5.10.0015

Processo Nº RT-668/2005-015-10-00.4

Reclamante	Maria Francisca da Silva
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado	Castelinho Feliz Curso Avulso de Recreação Ltda
Advogado	JOÃO CÂNDIDO DA SILVA
Reclamado	Magda Maria Dias
Reclamado	Sullivann Yuri Rezende de Lima Dias

1.Há que se ver que:

-vigora na Justiça do Trabalho o impulso oficial da execução, não sendo de sua vocação a extinção do processo sem efetiva entrega da prestação jurisdicional;

-o princípio do impulso oficial não impõe que o juiz pratique atos e diligências que são inerentes às próprias partes, mas que pratique os atos ordinatórios necessários à condução do processo (TRT10-AP-00665-2003-020-10-00-4, Rel. Des. Pedro Luis Vicentim Foltran, 1ª Turma, DEJT 18/06/2010));

-em consonância com a Primeira Turma do Egrégio Regional, entende-se que não se pode negar a aplicabilidade da prescrição intercorrente na seara trabalhista, "sobretudo quando a paralisação do feito decorre da inação do exequente (Súmula nº 327, STF), sendo que tal conclusão se reforça nas situações em que se confirma que lhe foi exigida a prática de ato processual exclusivo e necessário ao prosseguimento da execução. Isso para não se tornar inócuo o instituto da prescrição permitindo-se a paralisação provisória indefinidamente das execuções, vindo a ferir o princípio constitucional implícito da segurança jurídica. (TRT10-AP-00665-2003-020-10-00-4, Rel. Des. Pedro Luis Vicentim Foltran, 1ª Turma, DEJT 18/06/2010);

-é de responsabilidade do autor, que se mostra desidioso e inoperante, a perda dos fins processuais buscados, configurando-se, então, a renúncia ao direito que, em fase de conhecimento, lhe havia sido assegurado, mas que não chegou a se materializar porque, em fase de execução, o próprio exequente preferiu abandoná-lo (TRT-AP-01154-1991-004-10-00-6, Rel. Juíza Marli L. C. G. Nogueira, 3ª Turma, DJ 11/07/2003).

2.Por sua vez, verifica-se que os autos foram arquivados em 26/07/2007 (fl. 312vº), abandonando o exequente, voluntariamente, a execução por mais de 3 (três) anos.

3.Assim, diante da inércia da exequente, declaro, por sentença, extinto o feito, com fulcro no art. 269, IV, do CPC. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-70300-26.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-703/2009-015-10-00.9

Reclamante	Marcus Costa Camargo
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	Simpres - Indústria Comércio e Locação de Sistemas de Impressão Ltda.
Advogado	ANDRE LUIZ PEREIRA DOS SANTOS

DESPACHO:"Vistos, etc.

Indefero o pedido de intimação pessoal formulado pela reclamada às fls. 789/790, posto que no âmbito desta Vara do Trabalho todas as intimações direcionadas ao advogado da parte são feitas via Diário de Justiça Eletrônico.

Assim, a intimação da sentença, cujo julgamento foi designado para o dia 08/08/2011, será realizada por intermédio de publicação no DJE.

Publique-se."

SENTENÇA:

"Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da reclamatória ajuizada por MARCIUS COSTA

CAMARGO para condenar SIMPRESS - INDÚSTRIA COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE IMPRESSÃO LTDA. ao pagamento de comissões e reflexos, conforme os termos da fundamentação que integram este dispositivo para todos os efeitos. Autorizada a dedução dos valores pagos por meio do cheque de fl. 137.

Benefícios da Justiça Gratuita à Reclamante.

Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir do quinto dia útil subsequente ao vencido, na forma da lei (Lei 8.177/91, art. 39; Decreto-lei 2.322/87, art. 3º; CLT, artigos 459 e 883, OJ 124 da SBDI-I do TST e Súmulas 200 e 381 do TST).

Recolhimentos previdenciários, na forma do Provimento 01/96 da CGJT e da Súmula 368 do TST, sob pena de execução de ofício (art. 114, VIII, da CF), incidentes sobre as parcelas deferidas a título de comissões e reflexos nos 13ºs salários e RSR. Deve-se observar a alíquota da contribuição previdenciária do empregado e do empregador, estando autorizado o Reclamado a reter a parcela devida pela Reclamante (art. 30, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212/91), devendo o mesmo comprovar o recolhimento ao INSS no prazo legal (Lei nº 8.212/91, artigo 30, inciso I, alínea b).

Imposto de Renda na forma da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho.

Os valores liquidados não poderão ultrapassar os limites estabelecidos na inicial pela própria Reclamante, salvo em razão da correção monetária e juros de mora.

Ofícios à CEF, INSS e DRF.

Honorários periciais no importe de R\$4.000,00

Custas, pela Reclamada, no importe de R\$4000,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação (R\$200.000,00).

Intimem-se as partes."

Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-74400-44.1997.5.10.0015

Processo Nº RT-744/1997-015-10-00.0

Reclamante	CLINGER CASTRO MORAES
Advogado	GEORGE PEIXOTO LIMA
Reclamado	MARMOBRAS MARMORARIA COMERCIO E TRANSPORTES LTDA
Advogado	ANTONIO CARLOS GARCIA MARTINS CHAVES

1. Compulsando-se melhor os autos há que se ver que:

-vigora na Justiça do Trabalho o impulso oficial da execução, não sendo de sua vocação a extinção do processo sem efetiva entrega da prestação jurisdicional;

-o princípio do impulso oficial não impõe que o juiz pratique atos e diligências que são inerentes às próprias partes, mas que pratique os atos ordinatórios necessários à condução do processo (TRT10-AP-00665-2003-020-10-00-4, Rel. Des. Pedro Luis Vicentim Foltran, 1ª Turma, DEJT 18/06/2010));

-em consonância com a Primeira Turma do Egrégio Regional, entende-se que não se pode negar a aplicabilidade da prescrição intercorrente na seara trabalhista, "sobretudo quando a paralisação do feito decorre da inação do exequente (Súmula nº 327, STF), sendo que tal conclusão se reforça nas situações em que se confirma que lhe foi exigida a prática de ato processual exclusivo e necessário ao prosseguimento da execução. Isso para não se tornar inócuo o instituto da prescrição permitindo-se a paralisação provisória indefinidamente das execuções, vindo a ferir o princípio constitucional implícito da segurança jurídica. (TRT10-AP-00665-2003-020-10-00-4, Rel. Des. Pedro Luis Vicentim Foltran, 1ª Turma, DEJT 18/06/2010);

-é de responsabilidade do autor, que se mostra desidioso e

inoperante, a perda dos fins processuais buscados, configurando-se, então, a renúncia ao direito que, em fase de conhecimento, lhe havia sido assegurado, mas que não chegou a se materializar porque, em fase de execução, o próprio exequente preferiu abandoná-lo (TRT-AP-01154-1991-004-10-00-6, Rel. Juíza Marli L. C. G. Nogueira, 3ª Turma, DJ 11/07/2003).

2. Por sua vez, compulsando os autos verifica-se que:

-em 18/01/2004 (fl. 484) foi publicado despacho determinando a remessa dos autos ao arquivo provisório pelo prazo de 02 (dois) anos, o qual decorrido sem a manifestação do exequente implicaria na extinção da execução, com base no art. 794, III do CPC;

-em 19/01/2006 transcorreu in albis o referido prazo, abandonando o exequente, voluntariamente, a execução por mais de 5 (cinco) anos.

3. Assim, diante da inércia da exequente, declaro, por sentença, extinto o feito. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-77500-02.2000.5.10.0015

Processo Nº RT-775/2000-015-10-00.8

Reclamante	HIALUNI MARTINS BEZERRA
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	INDUSTRIA DE BRINDES RUI LTDA
Advogado	ANDERSON JORGE FIGUEIRA PEREIRA
Reclamado	MARCELO GEORGES KHOURI
Reclamado	Domingos Cesar Rodrigues
Reclamado	BANCO SAFRA

Vistos os autos.

O exequente requer prosseguimento da execução com a inclusão das empresa de propriedade do executado Marcelo Georges Khoury no polo passivo da ação.

Indefiro o pedido, uma vez que para caracterização do grupo econômico não basta a existência de sócio comum entre as empresa para essa configuração, sendo necessário a demonstração inequívoca ingerência administrativa de uma sobre a outra.

Assim, intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, fornecer meios efetivos ao prosseguimento da execução, ou requerer o que entender de direito, sob pena de sobrestamento do feito por execução frustrada por 1 ano, a teor dos artigos 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, publicado no Diário da Justiça, Seção 3, nº 66, páginas 1/12, de 5/4/2006, o que desde já fica autorizado, caso o prazo ora concedido decorra in albis.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-81200-05.2008.5.10.0015

Processo Nº RT-812/2008-015-10-00.5

Reclamante	Daniel Gustavo Santos Pereira
Advogado	FABIANO SANTOS BORGES
Reclamado	Gazeta Mercantil S.A.
Reclamado	Editora JB.
Advogado	FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR
Reclamado	JB Comercial S.A.
Advogado	ANDRESSA BARROS FIGUEREDO DE PAIVA
Reclamado	Companhia Brasileira de Multimidia
Advogado	ANDRESSA BARROS FIGUEREDO DE PAIVA
Reclamado	Inews Comércio de Jornais, Revistas e Periódicos Ltda.
Advogado	ANDRESSA BARROS FIGUEREDO DE PAIVA

Reclamado Brasil Midia Digital Ltda.
Advogado ANDRESSA BARROS FIGUEREDO DE PAIVA

Vistos.

Decorrido o prazo para embargos à arrematação, conforme certidão contida no verso da fl. 981.

Dispensada a expedição de mandado de entrega dos bens móveis arrematados, uma vez que o sócio do arrematante fora nomeado fiel depositário, conforme auto de penhora de fl. 969.

Libere-se ao exequente, as guias de fls. 980 e 983, mediante as vias acostadas à contra-capa dos autos, devendo o mesmo informar o valor efetivamente levantado, no prazo de 05 (cinco) dias.

Informado o valor recebido pelo exequente, proceda-se a atualização dos cálculos com a dedução do valor informado.

Após, façam-me os autos conclusos para análise do feito.

Publique-se.

Cumpra-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-88700-30.2005.5.10.0015

Processo Nº RT-887/2005-015-10-00.3

Reclamante Leonardo Scalia Vasconcelos
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado Coopeninf Cooperativa dos Profissionais Autônomos Ltda. (+02)
Advogado LUIS LOBO
Reclamado Projel Planejamento Organização e Pesquisa Ltda
Advogado JOÃO LEITE
Reclamado Distrito Federal
Advogado ROBSON VIEIRA TEIXEIRA DE FREITAS
Reclamado Edison Jose dos Santos
Reclamado Maria Silva dos Santos

1.Intime-se o DISTRITO FEDERAL para, no prazo improrrogável de 30 dias, manifestar-se aos fins do art. 100, § 10º da Constituição Federal, sob pena de se ter por inexistente eventuais débitos da reclamante para com a Fazenda Pública; observado os valores em execução abaixo especificados:

Liq. Exequente.....: 1.441,20 (42,07%)

INSS Reclamante....: 157,99 (4,61%)

INSS Reclamado.....: 454,42 (13,27%)

I R P F.....: 108,34 (3,16%)

Hon. Advocatício...: 1.263,52 (36,89%)

Total Geral: 3.425,47 (Atualizado:31/08/2011) Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-97600-60.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-976/2009-015-10-00.3

Reclamante Sebastião Ribeiro Sobrinho
Advogado AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
Reclamado Brasília Servicos Automotivos Ltda Epp
Reclamado Luiz Roberto Wanderley Braga
Reclamado Neucilla Pimenta Freitas Luz

Vistos os autos.

Diante da garantia do Juízo, conforme depósito de fl. 124 e o decurso do prazo para oposição, declaro extinta a execução, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC.

Libere-se ao exequente, via alvará e por intermédio do seu procurador, a Dra. Áurea Felician Pinheiro Martins OAB/DF 11464, o crédito devido, o que deve ser efetivado com o saldo da

conta judicial de nº 3920.042.04907934-0 (fls.124).

Intime-se o exequente para comparecer à Secretaria da vara nos 05 dias subsequentes para receber o alvará, bem como efetuar o saque nos 05 dias que sobrevierem.

Os bancos deverão encaminhar à Vara os comprovantes das operações no prazo de 05 dias, contado da apresentação.

Decorrido o prazo in albis, e comprovadas as movimentações financeiras, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-106300-40.2000.5.10.0015

Processo Nº RT-1063/2000-015-10-00.6

Reclamante GENIVALDO BRANDAO DE AMERCES
Advogado DIEX JANE LETIERE
Reclamado PRE UNIVERSITARIO (UNIVERSITARIO CURSOS) E UNIVERSITARIO DIGITAL CURSOS NA PESSOA DO SÓCIO HARLEY AZEVEDO JÚNIOR
Reclamado ADERCIO DA FONSECA PINTO
Advogado EMERSON HENRIQUES PONTES

1.Há que se ver que:

-vigora na Justiça do Trabalho o impulso oficial da execução, não sendo de sua vocação a extinção do processo sem efetiva entrega da prestação jurisdicional;

-o princípio do impulso oficial não impõe que o juiz pratique atos e diligências que são inerentes às próprias partes, mas que pratique os atos ordinatórios necessários à condução do processo (TRT10-AP-00665-2003-020-10-00-4, Rel. Des. Pedro Luis Vicentim Foltran, 1ª Turma, DEJT 18/06/2010));

-em consonância com a Primeira Turma do Egrégio Regional, entende-se que não se pode negar a aplicabilidade da prescrição intercorrente na seara trabalhista, "sobretudo quando a paralisação do feito decorre da inação do exequente (Súmula nº 327, STF), sendo que tal conclusão se reforça nas situações em que se confirma que lhe foi exigida a prática de ato processual exclusivo e necessário ao prosseguimento da execução. Isso para não se tornar inócuo o instituto da prescrição permitindo-se a paralisação provisória indefinidamente das execuções, vindo a ferir o princípio constitucional implícito da segurança jurídica. (TRT10-AP-00665-2003-020-10-00-4, Rel. Des. Pedro Luis Vicentim Foltran, 1ª Turma, DEJT 18/06/2010);

-é de responsabilidade do autor, que se mostra desidioso e inoperante, a perda dos fins processuais buscados, configurando-se, então, a renúncia ao direito que, em fase de conhecimento, lhe havia sido assegurado, mas que não chegou a se materializar porque, em fase de execução, o próprio exequente preferiu abandoná-lo (TRT-AP-01154-1991-004-10-00-6, Rel. Juíza Marli L. C. G. Nogueira, 3ª Turma, DJ 11/07/2003).

2.Por sua vez, verifica-se que os autos foram arquivados definitivamente em 04/03/2009 (fls. 343 e 361vº), abandonando o exequente, voluntariamente, a execução por mais de 2 (dois) anos.

3.Assim, diante da inércia da exequente, declaro, por sentença, extinto o feito, com fulcro no art. 269, IV, do CPC. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-110500-61.1998.5.10.0015

Processo Nº RT-1105/1998-015-10-00.3

Reclamante KEITE ARAUJO DOS SANTOS
Advogado JOSÉ RODRIGUES
Reclamado MARKETING DIVULGACAO E PANFLETOS

Advogado AVANI DIAS DE ARAUJO
Reclamado PATRÍCIA CARDOSO GRISÓLIA

1. Compulsando-se melhor os autos há que se ver que:

- vigora na Justiça do Trabalho o impulso oficial da execução, não sendo de sua vocação a extinção do processo sem efetiva entrega da prestação jurisdicional;

- o princípio do impulso oficial não impõe que o juiz pratique atos e diligências que são inerentes às próprias partes, mas que pratique os atos ordinatórios necessários à condução do processo (TRT10-AP-00665-2003-020-10-00-4, Rel. Des. Pedro Luis Vicentim Foltran, 1ª Turma, DEJT 18/06/2010);

- em consonância com a Primeira Turma do Egrégio Regional, entende-se que não se pode negar a aplicabilidade da prescrição intercorrente na seara trabalhista, "sobretudo quando a paralisação do feito decorre da inação do exequente (Súmula nº 327, STF), sendo que tal conclusão se reforça nas situações em que se confirma que lhe foi exigida a prática de ato processual exclusivo e necessário ao prosseguimento da execução. Isso para não se tornar inócuo o instituto da prescrição permitindo-se a paralisação provisória indefinidamente das execuções, vindo a ferir o princípio constitucional implícito da segurança jurídica. (TRT10-AP-00665-2003-020-10-00-4, Rel. Des. Pedro Luis Vicentim Foltran, 1ª Turma, DEJT 18/06/2010);

- é de responsabilidade do autor, que se mostra desidioso e inoperante, a perda dos fins processuais buscados, configurando-se, então, a renúncia ao direito que, em fase de conhecimento, lhe havia sido assegurado, mas que não chegou a se materializar porque, em fase de execução, o próprio exequente preferiu abandoná-lo (TRT-AP-01154-1991-004-10-00-6, Rel. Juíza Marli L. C. G. Nogueira, 3ª Turma, DJ 11/07/2003).

2. Por sua vez, compulsando os autos verifica-se que:

- em 31/08/2004 (fl. 140) foi publicado despacho determinando a remessa dos autos ao arquivo provisório pelo prazo de 02 (dois) anos, o qual decorrido sem a manifestação do exequente implicaria na extinção da execução, com base no art. 794, III do CPC;

- em 01/09/2006 transcorreu in albis o referido prazo, abandonando o exequente, voluntariamente, a execução por mais de 3 (três) anos (fls. 140/142).

3. Assim, diante da inércia da exequente, declaro, por sentença, extinto o feito. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-110500-75.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-1105/2009-015-10-00.7

Reclamante Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias da Construção e do Mobiliário de Brasília - STICMB
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado Marmoraria Serra Negra Ltda. - EPP(LOCAL INCERTO E NAO SABIDO)
Reclamado Raimunda Pereira de Melo

1. Diante da falta de manifestação das partes aos fins do art. 884 da CLT (fls. 147/149), declaro extinta a execução, por sentença, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC.

2. Assim, via alvará, libere-se ao exequente (SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BRASÍLIA), por intermédio de seu advogado, ABADIO FERREIRA DA SILVA, OAB/DF 26.888, o saldo existente na conta judicial 042/04906714-7, condicionando o saque aos recolhimentos previdenciários e fiscais e às liberações no valores especificados à fl. 132.

3. Intime-se o exequente para receber o alvará acostado à

contracapa dos autos, bem como promover o seu saque nos 05 dias subsequentes.

4. Após, comprovada a movimentação financeira e decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-110800-71.2008.5.10.0015

Processo Nº RT-1108/2008-015-10-00.0

Reclamante Marcelo Leite da Silva
Advogado GENGIZCAN BRITO SIMÕES
Reclamado RAA Serviços Aeroportuários Ltda.
Advogado MANUELA SIMÕES FALCÃO ALVIM DE OLIVEIRA
Reclamado TAM Linhas Aéreas S.A.
Advogado LEONARDO MIRANDA SANTANA
Reclamado Marcelo Tadeu de Angelis
Reclamado Marcos Tadeu de Angelis

Vistos.

Comprova a executada o pagamento do valor que garante integralmente a execução, conforme se verifica mediante a guia juntada à fl. 567 (R\$13.505,69) e petição da executada.

Intime-se a reclamante para manifestação nos termos do art. 884 da CLT.

Prazo de 05 (cinco) dias.

Não ocorrendo oposição de incidentes processuais, façam-me os autos conclusos para análise da liberação do crédito do exequente e consequente extinção do feito.

Publique-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-126700-94.2008.5.10.0015

Processo Nº RT-1267/2008-015-10-00.4

Reclamante Ediana de Sousa Barros
Advogado JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado Supermercado Bom Motivo (Gezebel Representações Comercial Ltda- Socio Edimar Bittencourt)
Advogado JOÃO LEITE
Reclamado BM - Alimentos Ltda.
Advogado RAUL BENEDITO PACHECO FERNANDES JUNIOR
Reclamado BM - Alimentos Ltda. (na pessoa do socio Edimar Bittencourt)
Advogado RAUL BENEDITO PACHECO FERNANDES JUNIOR
Reclamado Edmar Bittencourt Filhos Ltda. (Na pessoa do Sócio Edimar Bittencourt)
Advogado RAUL BENEDITO PACHECO FERNANDES JUNIOR

Vistos.

A execução encontra-se garantida mediante os numerários correspondentes às guias de fl. 174 e de 195 da Caixa Econômica Federal (Ag. 3920).

Intimem-se as partes para manifestações nos termos do art. 884 da CLT. Prazo sucessivo de 05 (cinco) dias a começar pelos executados. A estes o prazo será comum.

Não ocorrendo oposição de incidentes processuais, façam-se os autos conclusos para análise da liberação do crédito da exequente e consequente extinção do feito.

Publique-se.

Cumpra-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-137500-02.1999.5.10.0015

Processo Nº RT-1375/1999-015-10-00.5

Reclamante	Edilene Serra Braga
Advogado	MARCELO BARBOSA COELHO
Reclamado	Disbrave Locadora de Veiculos Ltda
Advogado	LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO

1. Diante do informado e requerido pela DISBRAVE LOCADORA DE VEÍCULOS (fls. 641/648), expeça-se novo alvará para levantamento do depósito recursal de fl. 413.

2. Feito isso, intime-se a DISBRAVE LOCADORA DE VEÍCULOS para, no prazo de 15 dias, receber o alvará acostado à contracapa dos autos, bem como, nos 05 dias subsequentes, proceder ao saque.

3. Por sua vez, a presente ação está em curso desde o ano de 1999 e ainda não se encontra garantida a execução previdenciária e fiscal.

4. Assim, diante do princípio da razoável duração do processo, excepcionalmente, intime-se EDILENE SERRA BRAGA para, no prazo de 05 dias, manifestar-se aos fins do art. 884 da CLT, ficando ciente que a inércia implicará na transferência dos valores disponíveis e no prosseguimento do feito quanto ao remanescente. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-168300-61.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-1683/2009-015-10-00.3

Reclamante	Sindicato Nacional dos Aeroviários - Sub-Sede Brasília
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMÕES
Reclamado	TAM Linhas Aéreas S.A.
Advogado	BIANCA BASSOA REINSTEIN

Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos do Reclamado, para, no mérito, NEGÓ-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-173100-35.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-1731/2009-015-10-00.3

Reclamante	Marcos Túlio Batista dos Santos
Advogado	DAVI RODRIGUES RIBEIRO
Reclamado	Massa Falida de ZI Ambiental
Advogado	PAULO PACHECO DE MEDEIROS NETO
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - FUB
Advogado	MARIA JOSÉ MARINHO ROCHA

CONCLUSÃO-Ex positis, a 15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA DF rejeita a preliminar de carência de ação e, no mérito, julga procedente em parte o pedido formulado por MARCOS TÚLIO BATISTA DOS SANTOS, face da MASSA FALIDA DE ZI AMBIENTAL LTDA e FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, para declarar a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada e condenar a primeira reclamada ao cumprimento das obrigações, imediatamente, após o trânsito em julgado, tudo conforme motivação retro que passa a fazer parte deste dispositivo como se nele estivesse:

a) diferenças salariais decorrentes do exercício da função de jardineiro, em todo o curso do contrato, devendo ser apuradas nos termos do convencional do cargo de jardineiro avençado na norma coletiva, em todo o curso do contrato, sem integração, nem reflexos;

b) adicional de insalubridade em grau médio (20%) calculado sobre o salário convencional de jardineiro, em todo o curso do contrato, integração e reflexos em férias acrescidas de 1/3, 13º salário, FGTS mais a multa de 40%;

c) devolução de descontos indevidos, R\$ 503,84.

A liquidação far-se-á por cálculos, se necessária, observando-se a última remuneração do cargo de jardineiro, conforme normas coletivas, inclusive para o adicional de insalubridade, nos termos da fundamentação, limites do pedido e demais critérios fixados, além de juros e correção monetária na forma da fundamentação.

Em atenção ao disposto na Lei 10.035/2000, considerando a responsabilidade de cada litigante, determina à primeira reclamada a comprovação do recolhimento e pagamento dos valores devidos ao INSS incidentes sobre as parcelas de natureza salarial: diferenças salariais, insalubridade, férias e 13º salário, no prazo de cinco dias a contar do cumprimento da obrigação, sob pena de execução ex officio.

Quanto aos recolhimentos do IR, deverão ser calculados ao final sobre o valor total da condenação, sendo responsável a parte autora pelo pagamento (Súmula 368/TST), e a responsabilidade da primeira ré pela retenção de valores porventura devidos ao fisco, devendo comprovar o recolhimento, nos autos, em 15 dias após a retenção (artigo 28, Lei 10.833/2003 e artigo 3º da Instrução Normativa da SRF 392/2004).

À parte autora foi deferido o benefício da justiça gratuita.

Custas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 3.000,00, no importe de R\$ 60,00, pela primeira reclamada, isenta nos termos da Súmula 86/TST, o que deverá ser observado no caso de interposição de recurso.

INTIMEM-SE AS PARTES, SENDO A PRIMEIRA RECLAMADA NA PESSOA DO ADMINISTRADOR JUDICIAL E A SEGUNDA RECLAMADA POR MANDADO. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO-Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-188300-82.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-1883/2009-015-10-00.6

Reclamante	Roney José Melo
Advogado	ROGERIO ROCHA
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	JOAO AMILCAR VALLE ABOUD

Diante do acima exposto, CONHEÇO da impugnação do exequente para, no mérito, julgá-la PROCEDENTE EM PARTE, nos termos da fundamentação supra.

Após o trânsito em julgado desta decisão, os cálculos deverão ser retificados pelo banco executado, conforme definido acima.

Publique-se para ciência das partes, por seus procuradores. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-192600-87.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-1926/2009-015-10-00.3

Reclamante	Antonio Alves da Silva
Advogado	BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI
Reclamado	Bar e Restaurante Dedé das Codornas Ltda.
Reclamado	Marcelo Lima de Sousa
Reclamado	Luiz Claudio de Oliveira Carneiro
Reclamado	Irany de Faria
Reclamado	Carlos de Faria

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação da exequente para, no prazo de cinco dias,

manifestar-se sobre as exceções de pré-executividade apresentadas pelos executados às fls. 103 e 121.

KLEBER FERREIRA COSTA
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-202000-28.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-2020/2009-015-10-00.6

Reclamante	Ana Clélia Oliveira Silva
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamado	Samambaia - Desenvolvimento Profissional Comercio de Livros e Apostilas Ltda
Advogado	JOÃO MARCOS DE WERNECK FARAGE

intime-se a executada, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para que indique, no prazo de 5 (cinco) dias, tantos bens quanto bastem à garantia da execução previdenciária e fiscal (R\$1.586,24, atualizado até 30/06/2011, sem prejuízo de atualizações futuras), ou comprovar o seu pagamento ou parcelamento junto à Receita, ficando ciente que a indicação deve obedecer ao rol do art. 655 do CPC (art. 652, §§ 3º e 4º, do CPC), sob pena de se presumir não possuidora de bens livres e desembaraçados, passíveis de constrição. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Edital

Edital

Processo Nº RT-304-04.2010.5.10.0015

Reclamante	Anderson Gomes Da Silva
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE
Reclamado	Ahp- Tec Comercio De Informatica E Servicos Em Tecnologia Ltda
Advogado	GRIMOALDO ROBERTO DE RESENDE

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Ahp- Tec Comercio De Informatica E Servicos Em Tecnologia Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Intime-se a executada para manifestação nos termos do art. 884 da CLT."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPQ Q. 513 - B1 B - Lotes 02/03 salas 301/307- Brasília/DF,. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Augusto Cesar Alves de Souza Barreto.
Brasília/DF 12, AGOSTO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-410-63.2010.5.10.0015

Reclamante	Igor Rodrigues Duarte
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Federal Servicos Gerais Ltda

Reclamado

União Federal (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento)mapa

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Federal Servicos Gerais Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito:

SENTENÇA DE FLS. 213/221: "DISPOSITIVO-Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que IGOR RODRIGUES DUARTE propôs em face de FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. e INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - UNIÃO, decido julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo reclamante, para: I - condenar a 1ª reclamada nas seguintes obrigações: 1 - anotar a CTPS do reclamante. Para tanto, deverá o reclamante juntar aos autos a sua CTPS, após o trânsito em julgado desta r. sentença. Ato contínuo, intime-se a 1ª reclamada para satisfazer a obrigação de fazer que ora lhe é imposta, consignando dispensa em 23/04/2009, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa diária de R\$ 200,00, até o limite de R\$ 5.000,00, com a consequente anotação pela Secretaria desta Vara e remessa de ofício ao DRT 2 pagar: a)3/12 avos de férias de 2009/2009, acrescidas de 1/3; b)férias integrais, de forma simples, do período aquisitivo 2008/2009, acrescidas de 1/3; c)férias integrais, de forma dobrada (CLT, artigo 137), do período aquisitivo 2007/2008, acrescidas de 1/3;d)13º salário proporcional de 2009, correspondente a 4/12 avos;e)depósitos de FGTS sobre todas as verbas ora deferidas e multa de 20% relativo a todo o período do vínculo empregatício (saldo da conta vinculada), bem como sobre as verbas acima deferidas, não incidindo esta (multa) sobre o aviso prévio (OJ 42, item II, da SBDI-1 do C. TST);f)a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT;g)R\$ 251,00, a título de multas normativas; 3 - comprovar o recolhimento do FGTS relativo a todo o período do vínculo empregatício, em prazo de 48 (quarenta e oito) horas do trânsito em julgado desta, sob pena de conversão em obrigação de pagar esses valores ao reclamante, e, no mesmo prazo, entregar o TRCT à reclamante para movimentação do FGTS (Lei 8.036/90, art. 20, inc. I), sob pena de multa diária de R\$ 100,00, até o limite de R\$ 1.000,00, hipótese em que responderá a 2ª reclamada (UNIÃO) subsidiariamente, devendo-se expedir alvará para levantamento dos depósitos efetuados no período do vínculo de emprego; 4 - Deverá a 1ª reclamada comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias sobre todo o vínculo de emprego, no prazo de 48 após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de execução de ofício, no termos do parágrafo único do art. 876 da CLT; II - condenar a 2ª reclamada a pagar, de forma subsidiária, as verbas rescisórias (letras "a" a "e" do item 1.2) e a indenização pelo depósitos de FGTS, acaso não comprovado que tenham sido regularmente efetuados ao longo do contrato do reclamante com a 1ª reclamada, bem como as contribuições previdenciárias, nos termos da fundamentação. Liquidação da sentença por cálculos. Juros e correção monetária, na forma da Lei 8177/91 e Súmula 200 TST. Deferem-se ao reclamante os benefícios da Justiça gratuita. Determina-se às reclamadas, a segunda subsidiariamente, recolherem as importâncias devidas ao INSS e Fazenda Nacional, sobre as parcelas da condenação sujeitas à incidência da contribuição previdenciária e imposto de renda, nos exatos termos do art. 43 da Leis 8.212/90, com redação da Lei 8.620/93, e art. 46

da Lei 8.541/93. Observe-se o Provimento CG/JT do TST 01/96 e 03/2005. Custas pelas reclamadas no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor da condenação, das quais é isenta a UNIÃO (CLT, art. 790-A, inc. I). Honorários assistenciais pelas reclamadas, no importe de 15% sobre o crédito que for apurado em favor do reclamante. Em razão do valor da condenação, dispensada a remessa dos autos ao e. Tribunal para fins de reexame necessário, de acordo com o disposto no art. 475, § 2º, do CPC e Súmula 303 do TST. Em homenagem ao princípio da celeridade processual, assegurado pela Constituição da República como direito individual das partes à rápida tramitação do processo (art. 5º, inc. LXXXVIII), antecipo o julgamento. Intimem-se as partes. CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE- Juiz do Trabalho Substituto"

DECISÃO DE FLS. 260/261: "Ante o exposto, ACOLHO os Embargos de Declaração, nos termos da fundamentação. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE"

DESPACHO DE FL. 268: "...intime-se, por edital, a FEDERAL SERVIÇOS GERAIS da parte dispositiva da Sentença de fls. 213/221, da parte dispositiva da Decisão de fls. 260/261, bem como, para, no prazo de 8 dias, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamante às fls. 233/244."

O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPQ. 513 - BI B - Lotes 02/03 salas 301/307- Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Augusto Cesar Alves de Souza Barreto Brasília/DF 12, AGOSTO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-779-23.2011.5.10.0015

Reclamante	Idalcilene de Matos da Silva
Advogado	ROSA MARIA FERNANDES TROINA GOMES
Reclamado	Ma dos santos serviços-me
Reclamado	Ministério Público Militar (União Federal)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Ma dos santos serviços-me, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 31/08/2011 às 13h15m, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEPQ. 513 - BI B - Lotes 02/03 salas 301/307- Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Augusto Cesar Alves de Souza Barreto. Brasília/DF 15, AGOSTO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-781-90.2011.5.10.0015

Reclamante	Ivana Santos de Brotas
Advogado	ROSA MARIA FERNANDES TROINA GOMES
Reclamado	Ma dos Santos Serviços
Reclamado	União (Ministério Público Militar)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Ma dos Santos Serviços, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 31/08/2011 às 13h20m, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEPQ. 513 - BI B - Lotes 02/03 salas 301/307- Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Augusto Cesar Alves de Souza Barreto. Brasília/DF 15, AGOSTO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-782-75.2011.5.10.0015

Reclamante	Izares Gomes da Silva
Advogado	ROSA MARIA FERNANDES TROINA GOMES
Reclamado	Ma dos Santos Serviços - ME
Reclamado	União - Ministério Público Militar

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Ma dos Santos Serviços - ME, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 31/08/2011 às 13h25m, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEPQ. 513 - BI B - Lotes 02/03 salas 301/307- Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Augusto Cesar Alves de Souza Barreto. Brasília/DF 15, AGOSTO de 2011.

Edital**Processo Nº RT-803-51.2011.5.10.0015**

Reclamante Jelson Cristo Reis
 Advogado CÉZAR ROCHA PEREIRA DOS SANTOS
 Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
 Reclamado União Federal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 02/09/2011 às 12h35m, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEPQ. 513 - B1 B - Lotes 02/03 salas 301/307- Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Augusto Cesar Alves de Souza Barreto.
 Brasília/DF 15, AGOSTO de 2011.

Edital**Processo Nº RT-804-36.2011.5.10.0015**

Reclamante Gilmar Guimaraes Gadelha
 Advogado CÉZAR ROCHA PEREIRA DOS SANTOS
 Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
 Reclamado União - Presidência da República

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 02/09/2011 às 12h34m, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEPQ. 513 - B1 B - Lotes 02/03 salas 301/307- Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Augusto Cesar Alves de Souza Barreto.
 Brasília/DF 15, AGOSTO de 2011.

Edital**Processo Nº RT-805-21.2011.5.10.0015**

Reclamante Edson Moreira Costa

Advogado CÉZAR ROCHA PEREIRA DOS SANTOS
 Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
 Reclamado União Federal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 02/09/2011 às 12h32m, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEPQ. 513 - B1 B - Lotes 02/03 salas 301/307- Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Augusto Cesar Alves de Souza Barreto.
 Brasília/DF 15, AGOSTO de 2011.

Edital**Processo Nº RT-806-06.2011.5.10.0015**

Reclamante Francisca de Jesus Borges
 Advogado CÉZAR ROCHA PEREIRA DOS SANTOS
 Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
 Reclamado União Federal (Presidência da República)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 02/09/2011 às 12h33m, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEPQ. 513 - B1 B - Lotes 02/03 salas 301/307- Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Augusto Cesar Alves de Souza Barreto.
 Brasília/DF 15, AGOSTO de 2011.

Edital**Processo Nº RT-807-88.2011.5.10.0015**

Reclamante Eliane Pereira da Silva
 Advogado CÉZAR ROCHA PEREIRA DOS SANTOS

Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda

Reclamado União Federal (Presidencia da República)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 02/09/2011 às 12h31m, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEPQ. 513 - B1 B - Lotes 02/03 salas 301/307- Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Augusto Cesar Alves de Souza Barreto. Brasília/DF 15, AGOSTO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-808-73.2011.5.10.0015

Reclamante Jose Nilton Gomes dos Santos

Advogado CÉZAR ROCHA PEREIRA DOS SANTOS

Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda

Reclamado União Federal (Presidência da República)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 02/09/2011 às 12h36m, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEPQ. 513 - B1 B - Lotes 02/03 salas 301/307- Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Augusto Cesar Alves de Souza Barreto. Brasília/DF 15, AGOSTO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-809-58.2011.5.10.0015

Reclamante Osmarina Rodrigues de Carvalho

Advogado CÉZAR ROCHA PEREIRA DOS SANTOS

Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda

Reclamado União Federal (Presidencia da República)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 02/09/2011 às 12h37m, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEPQ. 513 - B1 B - Lotes 02/03 salas 301/307- Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Augusto Cesar Alves de Souza Barreto. Brasília/DF 15, AGOSTO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-856-32.2011.5.10.0015

Reclamante Maria Jose Eunicea

Advogado JOMAR ALVES MORENO

Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada

Reclamado Ibama - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 02/09/2011 às 12h40m, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEPQ. 513 - B1 B - Lotes 02/03 salas 301/307- Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Augusto Cesar Alves de Souza Barreto. Brasília/DF 15, AGOSTO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-68100-46.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-681/2009-015-10-00.7

Reclamante Sandra Neres de Aguiar Diniz

Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA

Reclamado A E Comercial de Manufaturados Ltda.

Advogado VALDIR CAMPOS LIMA

Reclamado	Aerton Luis Cipriano Guimarães
Advogado	VALDIR CAMPOS LIMA
Reclamado	Edcler Carvalho Silva
Reclamado	Genesia de Oliveira Cipriano

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado GENESIA DE OLIVEIRA CIPRIANO para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 15.547,43 (83,91%)
 INSS Reclamante....: 456,52 (2,46%)
 INSS Reclamado.....: 1.958,68 (10,57%)
 INSS Terceiros.....: 516,37 (2,79%)
 Custas Art.789.....: 50,01 (0,27%)

Total Geral: 18.529,01

Atualizado:31/08/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr.AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO.

Brasília/DF 9, AGOSTO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-184400-91.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-1844/2009-015-10-00.9

Reclamante	Mauro Brás Rodrigues
Advogado	MARIA APARECIDA DA SILVA
Reclamado	Decor Line Servicos Gerais Ltda
Advogado	MARCIO SANDRO PEREIRA MEIRELES
Reclamado	Condomínio do Bloco H
Reclamado	Condomínio do Bloco J
Reclamado	Tereza Rodrigues de Miranda Araujo
Reclamado	Edison Jose de Araujo

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado EDISON JOSE DE ARAUJO para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente as verbas previdenciárias, sob pena de prosseguimento da execução.

Resumo de Cálculo

INSS Reclamante.....: 387,29 (29,25%)
 INSS Reclamado.....: 936,67 (70,75%)

Total Geral: 1.323,96

Atualizado:31/08/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr.AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO.

Brasília/DF 15, AGOSTO de 2011.

16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho**

Processo Nº RT-49-09.2011.5.10.0016

Reclamante	Veronica de Lucena Macedo Lopes
Advogado	RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
Reclamado	Fundacao Zerbini - INCOR-DF
Advogado	ESDRAS GOMES AGUIAR

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: Ante a manifestação e o requerimento do executado, a Secretaria intima o exequente para vista dos cálculos homologados, por cinco dias, e ciência do pagamento efetuado.

Despacho

Processo Nº RT-95-95.2011.5.10.0016

Reclamante	Denise Lopes Costa Wieser
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado	Fundação Zerbini - Incor
Advogado	ESDRAS GOMES AGUIAR

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: A Secretaria intima a reclamante para vista do recurso ordinário interposto pelo reclamado. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-254-38.2011.5.10.0016

Reclamante	Maria Domingas de Souza
Advogado	JOÃO PORFÍRIO FILHO
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO
Reclamado	Luiz Vicente Araujo
Reclamado	Maria de Lourdes Nogueira Araujo

Ante a quitação do débito, declaro extinta a execução. Libero a guia de fls.42 a exequente.

Intimem-se as partes sendo a exequente para recebimento da referida guia.Recebida a guia, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-287-28.2011.5.10.0016

Reclamante	Pericles Gomes dos Reis
Advogado	CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO
Reclamado	Valenge Construtora e Incorporadora Ltda
Advogado	ÉDNEI RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR
Reclamado	Valdivino Soares de Oliveira
Reclamado	Fabricio Rezende Soares

Homologo o acordo celebrado entre as partes.

Custas processuais e custas executivas, pelo executado, no importe de R\$ 105,00.

O silêncio do exequente no prazo de 10 dias contados do vencimento de cada parcela valerá como quitação.

É devida a contribuição previdenciária, sobre o valor do acordo celebrado.

O não cumprimento do acordo, comunicado pelo exequente, importará em imediata retomada dos atos executórios, nos termos do despacho de fl. 88, independente de nova intimação da empresa executada.

Considerando que a Portaria nº 176/2010, do Ministro da Fazenda

facultou a dispensa da manifestação da Procuradoria-Geral Federal, nos acordos cujo valor seja igual ou inferior a R\$10.000,00, deixo de intimar a UNIÃO, sobre os termos deste acordo.

Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos, a execução será declarada extinta e os autos serão remetidos ao arquivo em definitivo.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-317-63.2011.5.10.0016

Reclamante Constancio Nascimento dos Santos
Advogado ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS
Reclamado Comercial Agrícola Paraná Ltda (sócio proprietário FRANCISCO CAMILO FILHO)

Intime-se o reclamante para recebimento da CTPS, em 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-332-32.2011.5.10.0016

Reclamante Antonio dos Santos Barros
Advogado ALDEMIO OGLIARI
Reclamado Lupulos Bar, Restaurante e Pizzaria Ltda
Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO

fl. 72 "Proceda a Secretaria às devidas anotações na CTPS do autor. Expeçam-se alvarás de liberação do FGTS e suprimimento do seguro desemprego. Intime-se o reclamante para recebimento da CTPS e alvarás em 5 dias devendo nos 10 dias subsequentes comprovar o valor levantado a título de FGTS..."

Despacho

Processo Nº RT-396-42.2011.5.10.0016

Reclamante Jose Roberto de Lima Bueno
Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO
Reclamado Pulitzer Capital Jornalismo Ltda
Advogado VERA ELIZA MULLER

A secretaria intima o reclamante para que, no prazo de cinco dias, entregue a CTPS na secretaria da Vara, para anotações pela reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-586-39.2010.5.10.0016

Reclamante Edilon Maria Dutra
Advogado RAQUEL REGINA BARBOSA
Reclamado Associacao Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo-Assupero
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

A Secretaria intima o exequente para que em 5 dias tenha vista dos cálculos homologados e do depósito efetuado.

Despacho

Processo Nº RT-676-47.2010.5.10.0016

Reclamante Fabio Simoes de Araujo
Advogado FLAVIA NAVES SANTOS PENA
Reclamado Ericsson Gestao e Servicos de Telecomunicacoes Ltda
Advogado LUCIANA ARDUIN FONSECA

A Secretaria intima a executada para ciência do Juízo garantido e que tem o prazo de de cinco dias para, querendo opor embargos à execução.

Despacho

Processo Nº RT-1030-38.2011.5.10.0016

Reclamante João Correia de Araújo
Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA

Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.(Qualix Serviços Ambientais Ltda)
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

A secretaria intima o executado para que comprove o pagamento tempestivo da segunda parcela do acordo ou o pagamento intempestivo acrescida da multa, cem por cento pelo inadimplemento. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1051-48.2010.5.10.0016

Reclamante Antonio Carlos de Oliveira
Advogado KÁTIA MENDES LÔBO
Reclamado Correio Brasileiro S.A.
Advogado MARCELO PIMENTEL

Designa-se para ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO e renovação da proposta conciliatória a data de 30/08/2011, às 13h12min, dispensado o comparecimento das partes...Prestados os esclarecimentos pelo auxiliar do juízo, as partes deverão ser intimadas para manifestação, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a se iniciar pelo reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-1069-69.2010.5.10.0016

Reclamante Claudisson Mateus dos Reis Alves
Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado Paulo F. Desenvolvimento Profissional Comercio de Apostila Ltda.
Reclamado Paulo Fernando Araujo de Souza
Reclamado Sheila Martins Cordovil

Ante a quitação débito, declaro extinta a execução. Intimem-se as partes, para ciência da extinção da execução bem como de que poderão obter cópias dos recolhimentos previdenciários, após comprovação da transferência determinada.

Despacho

Processo Nº RT-1073-09.2010.5.10.0016

Reclamante Rogerio Silva Costa
Advogado ANDRÉ VIEIRA MACARINI
Reclamado Direct Express Logistica Integrada Ltda
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado Logiscooper Cooperativa de Trab. de Profissionais da Area de Transporte Rod. de Cargas e Passageiros
Advogado MARCELO DE MONTALVAO E ALPOIM LOUZAS

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: A Secretaria intima o exequente para vista, por cinco dias, dos cálculos homologados e dos embargos à execução opostos pelo executado.

Despacho

Processo Nº RT-1094-82.2010.5.10.0016

Reclamante Gilvan Nunes da Silva
Advogado ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ
Reclamado Comunidade Evangelica Apostolica Sara Nossa Terra
Advogado LUCIENE NASCIMENTO CHAVES
Reclamado Vita Comercio e Servicos de Digitalizacao Ltda Epp
Advogado LUCIENE NASCIMENTO CHAVES

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região,

o presente feito terá a seguinte movimentação: A Secretaria intima o reclamante para que atenda à promoção da Contadoria, no que for pertinente, bem como para manifestação quanto à alegação do reclamado, em cinco dias, para posterior devolução dos autos à Contadoria para cálculo.

Despacho

Processo Nº RT-1151-03.2010.5.10.0016

Reclamante Valdemir Alves Café
Advogado EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
Reclamado Cooperativa Brasiliense de Transportes Autônomos Escolares Turismo e Especiais do DF - Coobrataete
Advogado LUCIANE CARVALHO MOURA MAIA
Reclamado Luciene Vaz de Brito Vargas

Razão assiste ao exequente com relação ao crédito ainda existente nos autos, conforme guia de fl. 135 que, inclusive foi deduzido do total do débito apurado, conforme conta de fl. 143/144.

Com relação a eventual valor ainda devido, os autos deverão ser remetidos à Contadoria para que informe se ainda há valor a ser executado, observadas as ponderações do exequente e deduzidos os valores já recebidos.

Publique-se para ciência do exequente, devendo receber o crédito, em cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-1511-98.2011.5.10.0016

Reclamante Paulo Roberto dos Santos
Advogado TATIANA DE QUEIROZ PEREIRA
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

A secretaria intima o executado para que comprove o pagamento tempestivo da parcela do acordo ou o pagamento intempestivo acrescida da multa, cem por cento pelo inadimplemento. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1543-40.2010.5.10.0016

Reclamante Nivaldo da Silva Santos
Advogado GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado Espaço Engenharia e Reformas Ltda
Advogado ROGERIO MEIRA LIMA
Reclamado Jose Celso Gontijo Engenharia S/A
Advogado RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO

A Secretaria intima o exequente para que em 5 dias tenha vista dos cálculos homologados e dos depósitos efetuados.

Despacho

Processo Nº RT-1591-96.2010.5.10.0016

Reclamante Luis Marcelo Nascimento Souza
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

A Secretaria intima o exequente para que em 5 dias tenha vista dos cálculos homologados e do depósito efetuado.

Despacho

Processo Nº RT-1870-48.2011.5.10.0016

Reclamante Jose Hermes da Silva

Advogado CRISTIANE DO NASCIMENTO AQUINO
Reclamado Qualix Serviços Ambientais S/A.
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO
Reclamado Sistema de Limpeza Urbana do Distrito Federal

...Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Presente o preposto do(a) reclamado(a) Qualix Serviços Ambientais S/A., Sr(a). MARCELLO NEPOMUCENO AGUIAR, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). DANIEL ROCHA DE CARVALHO, OAB nº 29225/DF. Presente o preposto do(a) reclamado(a) Sistema de Limpeza Urbana do Distrito Federal, Sr(a). ANNA CLAUDIA MESSIAS DA SILVA, desacompanhado(a) de advogado. Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 13/21, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 113,31, calculadas sobre R\$ 5.665,39, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Despacho

Processo Nº RT-1886-02.2011.5.10.0016

Reclamante Florentino de Souza Nunes
Advogado MARIA FERREIRA MAIA TEIXEIRA
Reclamado Qualix Serviços Ambientais
Reclamado Sistema de Limpeza Urbana do Distrito Federal Slu-Gdf

...Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Presente o preposto do(a) reclamado(a) Qualix Serviços Ambientais, Sr(a). MARCELLO NEPOMUCENO AGUIAR, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). DANIEL ROCHA DE CARVALHO, OAB nº 29225/DF. Presente o preposto do(a) reclamado(a) Sistema de Limpeza Urbana do Distrito Federal SLU-GDF, Sr(a). ANNA CLAUDIA MESSIAS DA SILVA, desacompanhado(a) de advogado. Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 12/28, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 153,46, calculadas sobre R\$ 7.673,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Despacho

Processo Nº RT-39800-71.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-398/2009-016-10-00.1

Reclamante Eliana Fernandes Duarte
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado Montana Solucoes Corporativas Ltda
Advogado GISELE VIEIRA DA SILVA
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado JOSNEI DE OLIVEIRA PINTO
Reclamado Carlos Antonio de Sousa Almeida
Reclamado Gustavo de Sousa Almeida

"(...Pelo exposto, CONHEÇO dos embargos à execução opostos pela CEF para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra. O executado arcará, ainda, com o pagamento das custas previstas no art. 789-A, incisos V, da CLT, que importam em R\$ 44,26, as quais serão cobradas ao final. Após o trânsito em julgado desta decisão, será liberado, por meio de alvará, ao exequente o seu crédito líquido, com as retenções cabíveis, a ser sacado do crédito de fls.304, observados os cálculos de fls. 197. Casos os valores revelem-se insuficientes para o

pagamento do total da execução, em função da atualização, a 2ª reclamada deve ser intimada para o pagamento da diferença ainda inadimplida, sob pena de prosseguimento do feito, na forma do art. 655, CPC. Intimem-se as partes".

Despacho

Processo Nº RT-50100-92.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-501/2009-016-10-00.3

Reclamante	Tatiane Aires Soares
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Montana Solucoes Corporativas Ltda (em Recuperação Judicial)
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	JOSNEI DE OLIVEIRA PINTO
Reclamado	Carlos Antonio de Sousa Almeida
Reclamado	Gustavo de Sousa Almeida

Pelo exposto, CONHEÇO dos embargos à execução opostos pela CEF para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra.O executado arcará, ainda, com o pagamento das custas previstas no art. 789-A, incisos V, da CLT, que importam em R\$ 44,26, as quais serão cobradas ao final.Após o trânsito em julgado desta decisão, será liberado, por meio de alvará, ao exequente o seu crédito líquido, com as retenções cabíveis, a ser sacado do crédito de fls.348, observados os cálculos de fls. 206. Casos os valores revelem-se insuficientes para o pagamento do total da execução, em função da atualização, a 2ª reclamada deve ser intimada para o pagamento da diferença ainda inadimplida, sob pena de prosseguimento do feito, na forma do art. 655, CPC.Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-70500-69.2005.5.10.0016

Processo Nº RT-705/2005-016-10-00.0

Reclamante	Stella Regina Salles Villa
Advogado	EULER RODRIGUES DE SOUZA
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	LEONARDO GROBA MENDES

A Secretaria encaminha os autos à Contadoria para a consolidação da conta apresentada pela reclamante, devendo os recolhimentos legais devidos por ambas as partes ser acrescentados ao cálculo, dando ciência ao reclamado da cessação do prazo antes concedido.

Despacho

Processo Nº RT-82400-10.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-824/2009-016-10-00.7

Reclamante	Keila Leite Teixeira de Carvalho
Advogado	PAULO ROBERTO IVO DA SILVA
Reclamado	Midway International Labs Ltda.
Advogado	PEDRO PAULO SARTIN MENDES
Reclamado	Wilton Bastos Colle
Reclamado	Renata Okubo Colle

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: Conforme documentos de fls. 124 e 126, os veículos possuem alienação fiduciária, e conforme despacho de fl. 122, a determinação de penhora é para aqueles que não estão gravados com tal impedimento, devendo o exequente, indicar outros meios ao prosseguimento na execução, nos termos da parte final do despacho de mesma folha. Prazo de dez dias.

Despacho

Processo Nº RT-93000-90.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-930/2009-016-10-00.0

Reclamante	José Isaias Pereira da Silva
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	BRUNO NASCIMENTO COELHO
Reclamado	Previ Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado	WALFREDO FREDERICO DE S. CABRAL DIAS

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: A Secretaria intima, inicialmente, o exequente, para vista dos embargos à execução opostos por ambos os executados, bem como para vista dos cálculos. Prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-98100-31.2006.5.10.0016

Processo Nº RT-981/2006-016-10-00.0

Reclamante	Jose Dermevaldo Marques Silva
Advogado	ALANCARDE FERREIRA DE ALMEIDA
Reclamado	Obra de Assistência Social Santa Filomena
Reclamado	Raul Canal
Advogado	MARIANA KOURY VELOSO
Reclamado	Adegilson Vicente da Silva
Reclamado	Jose Carlos Ferreira Lucas

Assim, DEIXO DE ACOLHER a exceção de pré-executividade oposta por RAUL CANAL.Intimem-se as partes, por seus procuradores, desta decisão mediante DJ.

Despacho

Processo Nº RT-100700-93.2004.5.10.0016

Processo Nº RT-1007/2004-016-10-00.1

Reclamante	DAVI NOGUEIRA MARTINS
Advogado	RAPHAEL MESQUITA CARNEIRO
Reclamado	FORUM NACIONAL DE SECRETARIOS DE ESTADO DA AGRICULTURA
Advogado	JAQUELINE BLONDIN DE ALBUQUERQUE
Reclamado	Odacir Zonta
Advogado	JACKSON DI DOMENICO

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: A Secretaria intima o exequente para vista do agravo de petição interposto pelo 2º executado. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-103800-51.2007.5.10.0016

Processo Nº RT-1038/2007-016-10-00.5

Consignante	Banco Bradesco S.A.
Advogado	JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO
Consignado	Dourival Rego da Silva
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: A Secretaria intima o consignante para ciência de que aguardará, por cinco dias, a juntada de documento, para posterior devolução dos autos 'a Contadoria para cálculo.

Despacho

Processo Nº RT-106900-48.2006.5.10.0016*Processo Nº RT-1069/2006-016-10-00.5*

Autor	Banco do Brasil S/A
Advogado	CARLOS ALBERTO DE SOUZA
Réu	CRISTINA DE CARLO DA SILVA LOPES
Advogado	VERA ELIZA MULLER
Réu	Vania Maria Carneiro
Advogado	VERA ELIZA MULLER

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: A Secretaria intima o exequente para vista dos documentos encaminhados pelo Juízo deprecado, devendo se manifestar, conforme determinação daquele Juízo. Prazo de cinco dias.

Despacho**Processo Nº RT-114000-88.2005.5.10.0016***Processo Nº RT-1140/2005-016-10-00.9*

Reclamante	Dicla Nadja Galdino Pereira
Advogado	DÉBORA MARIA MOURA DURAN DO VALLE
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	AGNALDO NUNES DA SILVA

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: A Secretaria intima a exequente para vista, por cinco dias, do novo documento trazido pelo executado.

Despacho**Processo Nº RT-115000-84.2009.5.10.0016***Processo Nº RT-1150/2009-016-10-00.8*

Reclamante	Priscilla Mara Bahia
Advogado	ALBERTINO RIBEIRO COIMBRA
Reclamado	Centroplan Centro Ortopédico de Brasília S.A.
Advogado	FRANCISCO DE ASSIS CAMPOS NETO
Reclamado	SK Fisioclínica Ltda.
Advogado	DANIEL ROCHA SARAIVA
Reclamado	Stefannie Steckelberg
Reclamado	Karinne Steckelberg

1- Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 8.344,50 Atualizado até: 31/07/2011

Liq. Exequente.....: 8.344,50

Intimem-se as partes, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para ciência do débito/crédito, bem como para ciência de que a garantia do juízo será realizada por meio de penhora de créditos da executada junto à AMHPDF, conforme requerido.

Despacho**Processo Nº RT-116400-07.2007.5.10.0016***Processo Nº RT-1164/2007-016-10-00.0*

Reclamante	Alessandro Barros de Andrade
------------	------------------------------

Advogado	JUVENAL NORBERTO DA SILVA JÚNIOR
Reclamado	Sonda Brasil S/A
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
Reclamado	Sonda Serviços de Tecnologia da Informação Ltda.
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
Reclamado	Brasil Telecom S/A
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Libero a guia de fls.423 ao 3.º reclamado. Intime-se o 3.º reclamado para recebimento em 5 dias. Recebida a guia, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho**Processo Nº RT-118100-81.2008.5.10.0016***Processo Nº RT-1181/2008-016-10-00.8*

Reclamante	Lilian Maria Barbosa Rodrigues de Vasconcelos
Advogado	JOSE OLIVEIRA NETO
Reclamado	Unibanco União de Bancos Brasileiros S/A
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

Verifico que, até a presente data, o executado não foi devidamente intimado em face da impugnação de fls. 641/646.

Sendo assim, primeiramente, intime-se o reclamado, nos termos do art. 884, da CLT, para, querendo, se manifestar sobre as alegações da obreira. Prazo de 05 dias.

Despacho**Processo Nº RT-124000-79.2007.5.10.0016***Processo Nº RT-1240/2007-016-10-00.7*

Reclamante	Marcos Clemente Bezerra Lima
Advogado	MARCONE GUIMARÃES VIEIRA
Reclamado	Linknet Tecnologia Telecomunicações Ltda.
Advogado	WALDIR RAMOS DA SILVA
Reclamado	Gilberto Batista de Lucena
Reclamado	Celso Secundino de Queiroz

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: A Secretaria comunica as partes, por seus procuradores, dos leilões designados aos 25.08.2011, às 09.20 horas, e 09.09.2011, às 09.20 horas, a ser realizados pelo Juízo deprecado - 4ª VT de Goiânia/GO.

Despacho**Processo Nº RT-130100-16.2008.5.10.0016***Processo Nº RT-1301/2008-016-10-00.7*

Reclamante	Janaína Miranda Lima Silva
Advogado	RÔMULO PINHEIRO BEZERRA DA SILVA
Reclamado	Sarkis Comunicação Social Ltda. (nome de fantasia Painei Brasil Comunicação)
Advogado	INGRID CAROLINE MADOZ PINHEIRO
Reclamado	Rosa Maria Sarkis Diniz Vieira
Reclamado	Sergio Diniz Vieira
Advogado	INGRID CAROLINE MADOZ PINHEIRO

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: A Secretaria intima a exequente para dizer, em cinco dias, sobre a proposta de pagamento ora trazida aos autos pelo executado.

Despacho

Processo Nº RT-135200-15.2009.5.10.0016*Processo Nº RT-1352/2009-016-10-00.0*

Reclamante Alan Jorge da Silva
 Advogado ALDEMIO OGLIARI
 Reclamado Rafael Mundim Franca

fl. 153 "(...Intimem-se as partes, para ciência da extinção da execução bem como de que poderão obter cópias dos recolhimentos previdenciários, após comprovação da transferência determinada. Após a autenticação das guias, arquivem-se os autos, em definitivo".

Despacho**Processo Nº RT-215100-47.2009.5.10.0016***Processo Nº RT-2151/2009-016-10-00.0*

Reclamante Inaldo LImeira da Silva
 Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
 Reclamado Fiança Empresa de Segurança LTDA
 Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
 Reclamado Fiança Serviços Gerais LTDA
 Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Pelo exposto, CONHEÇO dos embargos à execução opostos por FIANÇA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA E OUTRA para, no mérito, ACOLHÊ-LOS EM PARTE, nos termos da fundamentação supra.

Aprovo os cálculo de fls. 363/369 e fixo em R\$ 24.222,08 o montante da execução, valor em 31/03/11, estando as parcelas assim discriminadas:

- R\$ 20.370,94 - crédito líquido do exequente;
- R\$ 3.066,24 - Honorários Advocatícios;
- R\$ 408,83 - custas processuais;
- R\$ 102,21 - custas art. 789-A-IX;
- R\$ 70,67 - INSS Empregado;
- R\$ 203,19 - INSS Empregador + SAT;
- R\$ 0,00 - IRPF;
- R\$ 24.222,08 - valor da execução em 31/03/2011

As custas, no importe de R\$ 44,26, a cargo da executada, previstas no inciso V do art. 789-A da CLT, serão pagas ao final, conforme disposto no referido artigo. Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se alvará em favor do obreiro para levantamento de seu crédito, bem como para recolhimento das demais parcelas devidas, considerando-se a planilha de fls.363. Intimem-se as partes.

Edital**Edital****Processo Nº RT-1663-83.2010.5.10.0016**

Reclamante Maria Zoe Maciel de Sousa
 Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
 Reclamado Visual Loc Serv. Const. Miner Ltda
 Advogado ADRIANO MAGALHÃES PINHO COELHO
 Reclamado Alessandro Facundes Bonfim Bezerra
 Reclamado Silvio Pimenta Vieira

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

O(A) Juiz(a) do Trabalho LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS da 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, ficam INTIMADOS os RECLAMADOS Alessandro Facundes Bonfim Bezerra e Silvio Pimenta Vieira, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 3.744,51 Atualizado até: 31/07/2011

Liq. Exequente.....: 3.192,75

INSS Reclamante....: 103,15

INSS Reclamado.....: 289,69

INSS Terceiros.....: 76,52

Custas do Processo: 65,92

Custas Art.789.....: 16,48

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 15 de agosto de 2011.

TERESA CRISTINA GUEDES SAMPAIO TROTTA

Diretor(a) de Secretaria

Edital**Processo Nº RT-2044-57.2011.5.10.0016**

Reclamante Leandro dos Santos Lotero
 Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA
 Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S/A
 Reclamado Sideco do Brasil S/A
 Reclamado Css Participações Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 24/08/2011 13h20.

O(A) Juiz(a) do Trabalho LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS da 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Sideco do Brasil S/A, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 24/08/2011 13h20, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 02/03, SALAS 303,305,308 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 15 de agosto de 2011.

TERESA CRISTINA GUEDES SAMPAIO TROTTA

Diretor(a) de Secretaria

Edital**Processo Nº RT-21200-70.2007.5.10.0016***Processo Nº RT-212/2007-016-10-00.2*

Reclamante Elaine Martins Castro de Araújo
 Advogado FRANCISCO ASSIS GUIDA DE MIRANDA
 Reclamado W Infor Serviços Comércio e Informática Ltda.
 Advogado JADIR SANTOS FERREIRA
 Reclamado Alzira Caetano Vasconcelos
 Reclamado WALTERSON SEVERINO DOS SANTOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

O(A) Juiz(a) do Trabalho LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS da 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO WALTERSON SEVERINO DOS SANTOS, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 53.996,15 Atualizado até: 31/08/2011

Liq. Exequente.....: 41.840,80

INSS Reclamante....: 95,45

INSS Reclamado.....: 249,06

INSS Terceiros.....: 65,66

I R P F.....: 848,28

Custas do Processo: 855,70

Custas Art.789.....: 315,10

Diversos.....: 9.726,10

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

TERESA CRISTINA GUEDES SAMPAIO TROTTA

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-29800-12.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-298/2009-016-10-00.5

Reclamante Francimar Edvirgem da Silva
 Advogado RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
 Reclamado Instituto Candango de Solidariedade
 Reclamado Distrito Federal (SUCAR-SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS)
 Advogado GUILHERME PEREIRA DOLABELLA BICALHO

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

O(A) Juiz(a) do Trabalho LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS da 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 2.253,31 Atualizado até: 31/08/2011

Liq. Exequente.....: 1.911,13

INSS Reclamante....: 1,61

INSS Reclamado.....: 4,21

INSS Terceiros.....: 1,22

INSS SAT.....: 0,42

Custas do Processo: 38,25

Custas Art.789.....: 9,56

Hon. Advocatício...: 286,91

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do

Trabalho.

Brasília, 15 de agosto de 2011.

TERESA CRISTINA GUEDES SAMPAIO TROTTA

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-35500-71.2006.5.10.0016

Processo Nº RT-355/2006-016-10-00.3

Reclamante Catarina Gomes de Oliveira
 Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS
 Reclamado Dom Bosco Construções e Serviços Ltda + 01
 Advogado ENIO CARLOS DE ALMEIDA SILVA
 Reclamado União - Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior
 Reclamado Wladimir Nery da Silva Neto
 Reclamado Antonio Alberto Oliveira

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

O(A) Juiz(a) do Trabalho LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS da 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, ficam INTIMADOS os RECLAMADOS Wladimir Nery da Silva Neto e Antonio Alberto Oliveira para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 8.319,86 Atualizado até: 31/07/2011

Liq. Exequente.....: 7.658,78

INSS Reclamante....: 112,66

INSS Reclamado.....: 280,26

INSS Terceiros.....: 73,88

Custas do Processo: 155,43

Custas Art.789.....: 38,85

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 15 de agosto de 2011.

TERESA CRISTINA GUEDES SAMPAIO TROTTA

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-39800-71.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-398/2009-016-10-00.1

Reclamante Eliana Fernandes Duarte
 Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
 Reclamado Montana Solucoes Corporativas Ltda
 Advogado GISELE VIEIRA DA SILVA
 Reclamado Caixa Economica Federal
 Advogado JOSNEI DE OLIVEIRA PINTO
 Reclamado Carlos Antonio de Sousa Almeida
 Reclamado Gustavo de Sousa Almeida

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS da 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, ficam INTIMADOS os RECLAMADOS: Carlos Antonio de Sousa Almeida e Gustavo de Sousa Almeida, para tomarem ciência da

DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Pelo exposto, CONHEÇO dos embargos à execução opostos pela CEF para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra. O executado arcará, ainda, com o pagamento das custas previstas no art. 789-A, incisos V, da CLT, que importam em R\$ 44,26, as quais serão cobradas ao final. Após o trânsito em julgado desta decisão, será liberado, por meio de alvará, ao exequente o seu crédito líquido, com as retenções cabíveis, a ser sacado do crédito de fls.304, observados os cálculos de fls. 197. Casos os valores revelem-se insuficientes para o pagamento do total da execução, em função da atualização, a 2ª reclamada deve ser intimada para o pagamento da diferença ainda inadimplida, sob pena de prosseguimento do feito, na forma do art. 655, CPC. Intimem-se as partes".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 02/03, SALAS 303,305,308 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

TERESA CRISTINA GUEDES SAMPAIO TROTTA
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-69100-83.2006.5.10.0016

Processo Nº RT-691/2006-016-10-00.6

Reclamante	MARIA CRISTINA AMELIA BORGES DOS SANTOS
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Uniao Brasileira de Educacao e Participacoes Ltda
Reclamado	ITB- INSTITUTO TECNOLÓGICO DE BRASÍLIA
Reclamado	THECEU PARTICIPAÇÕES S/C LTDA
Reclamado	AURHA PARTICIPAÇÕES S/C LTDA
Reclamado	GIL VICENTE DE MELO GAMA
Reclamado	AGUILUCCY DE ALMEIDA DANTAS
Reclamado	COOPERATIVA CRIATIVISTA DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS E CULTURA DE BRASÍLIA CCEC
Reclamado	Jose Wallay Teodoro de Paula

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

O(A) Juiz(a) do Trabalho LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS da 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, ficam INTIMADOS os RECLAMADOS THECEU PARTICIPAÇÕES S/C LTDA, AURHA PARTICIPAÇÕES S/C LTDA e Jose Wallay Teodoro de Paula, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 208.932,44 Atualizado até: 31/07/2011

Liq. Exequente.....: 183.039,48

INSS Reclamante....: 6.024,76

INSS Reclamado....: 14.095,62

INSS Terceiros.....: 3.020,64

Custas do Processo: 2.113,48

Custas Art.789.....: 638,46

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 15 de agosto de 2011.

TERESA CRISTINA GUEDES SAMPAIO TROTTA
Diretor(a) de Secretaria

17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-29-15.2011.5.10.0017

Reclamante	Renata Braga Vilar
Advogado	JUSCELINO REIS DE SOUZA
Reclamado	Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Vista ao Reclamante, prazo legal. Brasília, 3 de maio de 2011.FRANCISCO CARLOS CARVALHO Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-30-97.2011.5.10.0017

Embargante	Daison Carvalho Flores
Advogado	DÁISON CARVALHO FLORES
Embargado	João Batista Rodrigues
Advogado	LINCOLN DE SENA MOURA
Embargado	Planer Sistemas e Consultoria Ltda
Embargado	Walter Antunes dos Reis
Embargado	Norton Queiroz Antunes

Vistos.Inclua-se no polo passivo da execução o Sr. WALTER ANTUNES DOS REIS, CPF nº 046.677.001-49, residente na SHIS QI 29, Conj. 07, casa 08-Lago Sul/DF e NORTON QUEIROZ ANTUNES, CPF nº 704.494.651-87, residente na SHIS QI 29, Conj. 07, casa 08-Lago Sul/DF.

Proceda a Secretaria as anotações pertinentes. Intimem-se, VIA POSTAL, as partes acima citadas, remetendo-lhes cópia da inicial de da petição de fls.57/59 para manifestação no prazo de dez (10) dias. Intime-se o embargado, JOÃO BATISTA RODRIGUES, por seu procurador nomeado nos autos principais Dr. Lincon de Sena Moura, OAB/DF 12.270, conforme requerido pelo embargante. Publique-se.Brasília, 10 de agosto de 2011.AUDREY CHOUCAIR VAZ Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-40-78.2010.5.10.0017

Reclamante	Geova Neiva Fernandes
Advogado	CLAUDI MARA SOARES
Reclamado	Boys Fast Food Ltda. - ME.
Advogado	KELLY KARYNNE COSTA AMORIM

Vistos. Verifica-se que a publicação de fls. 129 foi expedida em autos diversos dos presentes e conseqüentemente, o alvará de fls. 131 expirou em sua validade. Expeça-se nova alvará para levantamento do FGTS. Intime-se o reclamante ao recebimento, devendo informar o valor sacado, no prazo de 10 dias. Recebido o alvará e informado o valor sacado, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos para liquidação da sentença. Brasília, 15 de agosto de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-88-03.2011.5.10.0017

Reclamante	Rogério da Silva Nascimento
------------	-----------------------------

Advogado JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
 Reclamado Viplan Viacão Planalto Ltda.
 Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Conclusão Pelo exposto, julgar procedente em parte o pedido, para condenar a reclamada a cumprir as obrigações fixadas nos Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo, observados os parâmetros neles traçados. Liquidação, por meros cálculos. Correção monetária, juros e dedução do imposto de renda, na forma prevista na lei. Incide contribuição previdenciária sobre o saldo de salário e os salários trezenos deferidos, cuja natureza é salarial. Defere-se o benefício da justiça gratuita à reclamante. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 80,00, calculadas sobre R\$ 4000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes e o INSS. Encerrou-se a audiência. Nada mais. Jonathan Quintão Jacob Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-90-70.2011.5.10.0017

Reclamante Bruno Silveira Costa
 Advogado MÁRCIA GUASTI ALMEIDA
 Reclamado Conservo Brasília Servicos Tecnicos Ltda
 Reclamado Ministério do Trabalho e Emprego - MTE - UNIÃO

Vistos. Vista ao(a) reclamante da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Intime-se. Brasília, 15 de agosto de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-100-17.2011.5.10.0017

Reclamante Josue Oliveira Santos
 Advogado HELENA GONÇALVES LARIUCCI
 Reclamado Algo Natural Produtos Alimentícios Ltda. - Me
 Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO

ATO ORDINATÓRIO - Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Há recurso ordinário interposto pela reclamada dentro do prazo legal, fls. 134/140. Vista ao reclamante para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso, prazo legal. Intime-se o reclamante via publicação. Brasília, 15 de agosto de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-121-90.2011.5.10.0017

Reclamante Luiz Henrique Sousa dos Santos
 Advogado IZABEL CRISTINA DINIZ VIANA
 Reclamado Tpr Contabilidade(Representada por Raimundo Miranda Carneiro)
 Advogado ALDEMIR DE MIRANDA MACHADO

Vistos. Intime-se o reclamante a juntar sua CTPS aos autos no prazo de 5 dias. Após, conclusos os autos para posteriores deliberações. Brasília, 8 de agosto de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-187-07.2010.5.10.0017

Reclamante Silvio Mendes de Oliveira
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
 Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda.
 Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
 Reclamado Fiança Serviços Gerais Ltda
 Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Vistos. Intime-se o reclamante para informar se o acordo foi

cumprido na integralidade, no prazo de dez dias, implicando o seu silêncio em concordância. Publique-se. Brasília, 10 de agosto de 2011. JONATHAN QUINTÃO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-191-10.2011.5.10.0017

Reclamante Margarete dos Santos Tresbach
 Advogado MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS
 Reclamado Banco do Brasil S/A
 Advogado CARLOS ALBERTO DE SOUZA

ATO ORDINATÓRIO. Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Há recurso ordinário interposto pelas partes dentro do prazo legal.

Vista às partes, por oito dias sucessivos, a começar pelo reclamante, para, caso queiram, apresentarem contrarrazões. Intimem-se as partes via publicação.

Despacho

Processo Nº RT-237-96.2011.5.10.0017

Reclamante Maria Lucia Magalhaes de Oliveira
 Advogado HELOISA RODRIGUES CAMARGO FELIPE DOS SANTOS
 Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
 Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
 Reclamado Superior Tribunal de Justiça-União

CONCLUSÃO Pelo exposto, conheço dos embargos de declaração para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, apenas para prestar os esclarecimentos e acrescer à sentença embargada o fundamento sobre a inaplicabilidade da Lei nº 9.494/97 ao caso em concreto, sem modificar a parte dispositiva do julgado, na forma da decisão precedente, parte integrante deste decísium. Intimem-se as partes. Brasília, 12 de agosto de 2011. PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-266-83.2010.5.10.0017

Reclamante Raimunda Silva de Sousa
 Advogado RICARDO CÔRTEZ DE OLIVEIRA BRAGA
 Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
 Advogado FABIANO FELICIANO JERONIMO
 Reclamado União Federal

Vistos. Recebo os embargos à execução opostos pelo 2º executado (UNIÃO). Intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, ter vista dos cálculos e dos embargos à execução. Publique-se. Brasília, 11 de agosto de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-369-90.2010.5.10.0017

Reclamante Cassio Cristiano Rocha Diniz
 Advogado CIRENE ESTRELA
 Reclamado T N G Comercio de Roupas Ltda.
 Advogado LUIZ GUILHERME GOMES PRIMOS

Vistos. Execução garantida. Intime-se o exequente para se manifestar sobre os cálculos nos termos do art. 884 da CLT, prazo legal. Publique-se. Brasília, 8 de agosto de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-466-56.2011.5.10.0017

Reclamante Wilton Teixeira de Araújo

Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA
 Reclamado Engefort Construtora Ltda
 Advogado ROGÉRIO MONTEIRO GOMES

Conclusão Pelo exposto, julgar procedente em parte o pedido, para condenar a reclamada a cumprir as obrigações fixadas nos Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo, observados os parâmetros neles traçados. Liquidação, por meros cálculos. Correção monetária, juros e dedução do imposto de renda, na forma prevista na lei. Incide contribuição previdenciária sobre o saldo de salário e os salários trezenos deferidos, cuja natureza é salarial. Defere-se o benefício da justiça gratuita à reclamante. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 80,00, calculadas sobre R\$ 4000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes e o INSS. Encerrou-se a audiência. Nada mais. Jonathan Quintão Jacob Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-547-05.2011.5.10.0017

Reclamante Daiane Mariano de Deus
 Advogado RUTINEIA DA SILVA RIBEIRO
 Reclamado Maia Supermercados Ltda
 Advogado JOSE RICARDO FERNANDES FERREIRA

Vistos. Ante a incontrovérsia em relação à data de saída da autora, intime-se o reclamado para retirar a CTPS do reclamante que se encontra na contracapa dos autos e proceder a anotação da data de saída conforme fls. 3 da inicial, fls. 34, item 12 da defesa e decisão de fls. 142, prazo de 5 dias. Intime-se o INSS da decisão de fls. 141/144. Aguarde-se o decurso do prazo de fls. 152. Brasília, 15 de agosto de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-560-38.2010.5.10.0017

Reclamante Gerlandes Jataides da Costa
 Advogado GASPAR REIS DA SILVA
 Reclamado Múltipla Logística e Transportes Ltda.
 Reclamado Bunge Alimentos SA
 Advogado LUÍS CLAÚDIO PAIVA DE CARVALHO

Intime-se o exequente para recebimento do alvará, prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-562-08.2010.5.10.0017

Reclamante Evair Alves Marques
 Advogado MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA
 Reclamado Sublime Serviços Gerais Ltda
 Advogado IVAN LIMA DOS SANTOS
 Reclamado Banco Regional de Brasília - BRB
 Advogado LILIANE FERREIRA PORFIRIO

Por rais razões, indefiro, por ora o pedido de antecipação dos efeitos de tutela. Intimem-se as partes. Por oportuno, recebo os recursos ordinários das partes e, cumprida a deligência supra, remetam-se os autos ao eg. Tribunal Regional do Trabalho, com as cautelas de praxe. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-588-69.2011.5.10.0017

Reclamante Sindicato do Comércio Varejista de Material Óptico e Fotográfico do Distrito Federal-SINDIOPTICA
 Advogado TERSON RIBEIRO CARVALHO
 Reclamado FL Diniz Ótica Ltda ME
 Advogado WILLER TOMAZ DE SOUZA

Vistos. Garantida a execução, fls. 93, intime-se o exequente para fins do art. 884/CLT, prazo legal. Brasília, 9 de agosto de

2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-611-15.2011.5.10.0017

Reclamante Brasil Americo Louly Campos
 Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE
 Reclamado Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - Confea
 Advogado JOÃO DE CARVALHO LEITE NETO

Conclusão Pelo exposto, julga-se procedente em parte o pedido, para condenar a reclamada a cumprir as obrigações fixadas nos Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo, observados os parâmetros neles traçados. Liquidação, por meros cálculos. Correção monetária, juros e dedução do imposto de renda, na forma prevista na lei. Defere-se o benefício da justiça gratuita ao reclamante. Não há de se falar em contribuição previdenciária pois não foi deferida parcela cuja natureza é salarial. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 60,00, a serem calculadas sobre R\$ 3000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes e o INSS. Encerrou-se a audiência. Nada mais. Jonathan Quintão Jacob Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-807-82.2011.5.10.0017

Reclamante Creusa Alves Rocha Oliveira
 Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE
 Reclamado Conab - Companhia Nacional de Abastecimento
 Advogado EDER JACOBOSKI VIEGAS

ATO ORDINATÓRIO. Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Há recurso ordinário interposto pelo reclamante dentro do prazo legal.

Vista ao reclamado para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Prazo legal. Intime-se o reclamado.

Despacho

Processo Nº RT-824-21.2011.5.10.0017

Reclamante Ruberval do Bonfim Pereira
 Advogado JULIA HELENA PADILHA
 Reclamado Agp Formas e Acabamentos
 Reclamado Antares Engenharia
 Advogado PEDRO MARTINS FILHO

DECISÃO Ex positis, na 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, ACOLHO a preliminar de ilegitimidade passiva da 2ª Reclamada (Antares Engenharia Ltda) para excluí-la da polaridade passiva da ação e, julgo PROCEDENTES, os pedidos da inicial, em relação, apenas, à 1ª reclamada, nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste decisum. Custas pela 1ª reclamada no importe de R\$ 400,00 calculada sobre o valor da condenação que ora arbitro em R\$ 20.000,00. Intimem-se as partes, sendo a primeira reclamada via postal. Nada mais. PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-936-87.2011.5.10.0017

Reclamante Jose Nilson da Silva
 Advogado RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
 Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
 Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
 Reclamado Agencia Nacional de Transportes Terrestres - Antt

Advogado

MAURICIO NEVES ARBACH

Certidão/Conclusão Certifico que houve erro material na ata realizada em 09/08/2011: "Custas pelo autor, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor arbitrado à condenação...", onde o correto é: "Custas, pelo autor, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor arbitrado à condenação, dispensadas, na forma da lei e ante a declaração de pobreza de fls. 13." Nesta data façam-me conclusos os presentes autos ao Exmo. Sr. Juiz da 17ª VT de Brasília - DF. Vistos etc. Intimem-se as partes da retificação supra. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho**Processo Nº RT-942-94.2011.5.10.0017**

Reclamante Francisco Lemos dos Santos Filho
 Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO
 Reclamado Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)
 Advogado ELISE RAMOS CORREIA

Vistos. Considerando o efeito modificativo pretendido nos embargos de declaração de fls.534/538, e considerando o disposto na OJ 142, SDI 1, do TST, concedo vista ao(à) RECLAMANTE para, querendo, manifestar-se sobre os embargos. Prazo legal.

Intime-se.

Decorrido o prazo, venham-me os autos conclusos para proferimento da decisão.

Brasília, 15 de agosto de 2011.

Despacho**Processo Nº RT-1097-34.2010.5.10.0017**

Reclamante Marcos da Silva Nobre
 Advogado JOSÉ EMILIANO PAES LANDIM NETO
 Reclamado Entherm-Engenharia de Sistemas Termomecânicos Ltda.
 Advogado ALCESTE VILELA JÚNIOR
 Reclamado União Federal (Senado Federal)

Em 12 de agosto de 2011, na sala de sessões da MM. 17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz JONATHAN QUINTÃO JACOB, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 16h40min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) Entherm-Engenharia de Sistemas Termomecânicos Ltda. e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) União Federal (Senado Federal) e seu advogado. Compulsados os autos para julgamento, verifica-se necessário conceder vista às partes dos esclarecimentos prestados pelo perito, prazo sucessivo de 5 dias, a contar do reclamante. Observe a Secretaria. Intimem-se as partes. Reaberto o feito, designa-se para encerramento de instrução a data de 27/09/2011 às 13h40min, facultado o comparecimento das partes. Encerrou-se a audiência às 16h41min. Nada mais. JONATHAN QUINTÃO JACOB Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1170-06.2010.5.10.0017**

Reclamante Terezinha Bernardo da Silva
 Advogado JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
 Reclamado 5 Estrelas Special Service Limpeza e Serviços Auxiliares Ltda.
 Advogado ÂNGELA MARTINS DA CRUZ

Vistos. Execução garantida via convênio BACEN/JUD. Intimem-se as partes para se manifestarem sobre os cálculos, no termos do art.884 da CLT, no prazo sucessivo de cinco dias, a começar pela executada. Publique-se. Brasília, 10 de agosto de 2011. AUDREY

CHOUCAIR VAZ Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1193-15.2011.5.10.0017**

Reclamante Arimateia Lopes da Silva
 Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA
 Reclamado Embrace Empresa Brasil Central de Engenharia Ltda

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 13/09/2011, ÀS 13:45 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho**Processo Nº RT-1201-89.2011.5.10.0017**

Reclamante Deigivan da Conceição Cardoso
 Advogado LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL
 Reclamado Comércio de Combustíveis - Auto Posto Gasol Ltda

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 08/09/2011, ÀS 13:45 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho**Processo Nº RT-1202-74.2011.5.10.0017**

Reclamante Fabiana Lima Sodre
 Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
 Reclamado Terra Azul Alimentação Coletiva e Serviços Ltda
 Reclamado Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda Gdf

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 19/09/2011, ÀS 14:20 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho**Processo Nº RT-1203-59.2011.5.10.0017**

Reclamante Francinaldo Almeida de Lira
 Advogado ADELVAIR PÊGO CORDEIRO
 Reclamado Viplan Viação Planalto Ltda

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 12/09/2011, ÀS 14:15 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho**Processo Nº RT-1204-44.2011.5.10.0017**

Reclamante Jose Waldy dos Santos
 Advogado ERALDO NOBRE CAVALCANTE
 Reclamado Coopertran-Cooperativa dos Transportes Públicos do DF

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 12/09/2011, ÀS 14:10 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho**Processo Nº RT-1274-95.2010.5.10.0017**

Reclamante Marlene Santos di Souza
 Advogado PEDRO HENRIQUE ANDRADE SOUZA
 Reclamado Viplan Viação Planalto Ltda.
 Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Vistos. Intime-se a reclamada para retirar a CTPS da reclamante e

proceder o registro de saída, bem como fornecer as guias para saque do FGTS inclusive multa de 40% e requerimento do benefício do seguro desemprego, conforme determinação contida na decisão de fls. 277/278, prazo de 5 dias. Brasília, 10 de agosto de 2011. AUDREY CHOUCAIR VAZ Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1526-98.2010.5.10.0017

Reclamante	Givanilton Viana da Silva
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	Skina do Pão Comércio de Produtos de Panificação Ltda
Advogado	HERÁCLITO GOMES DE SANTANA

Vistos. Execução de encargos previdenciários. Homologo os cálculos, fixando o valor da execução (encargos previdenciários) em R\$ 311,46, ressalvadas atualizações posteriores. Intime-se a reclamada para efetuar o pagamento em 48 horas, sob as penas da lei. Decorrido o prazo legal sem pagamento diligencie a Secretaria junto ao convênio BACEN/JUD para bloqueio de valores. Publique-se. Brasília, 11 de agosto de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-9700-04.2007.5.10.0017

Processo Nº RT-97/2007-017-10-00.2

Reclamante	FRANCISCO PEREIRA DA SILVA FILHO
Advogado	FRANCISCO DE ASSIS EVANGELISTA
Reclamado	ELETROCLIMA ENGENHARIA LTDA.
Reclamado	Câmara dos Deputados (União Federal)

ATO ORDINATÓRIO. Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Intimar os reclamantes ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA NETO e JAMES BARROSO DA SILVA para carrear aos autos os contracheques referentes aos meses de setembro/2006 a novembro/2006 para fins de apuração dos valores do FGTS, no prazo de dez (10) dias. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-14600-64.2006.5.10.0017

Processo Nº RT-146/2006-017-10-00.6

Reclamante	Leôncio Nelson da Silva
Advogado	LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL
Reclamado	Data Construções e Projetos Ltda
Advogado	GUILHERME RODRIGUES

ATO ORDINATÓRIO. Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Intimar mais uma vez o reclamante para recebimento do alvará acostado na contra capa dos autos. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-20100-43.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-201/2008-017-10-00.0

Reclamante	Audo Ivan Ferreira da Silva
Advogado	INGRID ARNAUT
Reclamado	Cia Brasileira de Distribuição
Advogado	CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

Vistos. Homologo a atualização dos cálculos, fixando o valor do saldo remanescente da execução em R\$ 4.996,50, já deduzidos os valores levantados (fl.547). Intime-se o executado para efetuar o pagamento da diferença da execução em 48 horas, sob as penas

da lei. Decorrido o prazo legal sem pagamento diligencie a Secretaria junto ao convênio BACEN/JUD para bloqueio de valores. Publique-se. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-20700-64.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-207/2008-017-10-00.7

Reclamante	Luiz Carlos Oliveira
Advogado	ELY TALYULI JÚNIOR
Reclamado	Engerde Engenharia e Representação Ltda.
Advogado	MARIA HELENA DA SILVA

Vistos. Peticiona o Perito Judicial renunciando ao pagamento dos honorários periciais. Diante disso, julgo extinta a execução na forma do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo legal remetam-se os autos ao arquivo definitivo com a devida baixa. Publique-se. Brasília, 12 de agosto de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-28600-98.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-286/2008-017-10-00.6

Reclamante	Verniaud Coelho Montenegro Filho
Advogado	BENEDITO FURTADO DE CARVALHO FILHO
Reclamado	BGN Mercantil e Serv. Ltda.
Advogado	HEITOR ALEXANDRE DE PAIVA DOCA

Vistos. Peticiona o exequente requerendo o levantamento dos valores referente ao depósito recursal (fl.530). Considerando que a execução já se arrasta por vários anos sem que a executada manifeste interesse na quitação do débito, defiro o requerimento. Contudo, primeiramente, intime-se executada para fins do art. 884 da CLT, oportunidade em que deverá efetuar o pagamento da diferença da execução, ou oferecer bens à penhora, no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo legal façam-me os autos conclusos para posteriores deliberações. Publique-se. Brasília, 10 de agosto de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-51300-34.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-513/2009-017-10-00.4

Reclamante	Ecludson Francisco da Costa
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Conservo Brasília Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	ADRIANO SOUZA NOBREGA
Reclamado	Caixa Economica Federal - CEF
Advogado	ADRIANO RODRIGUES DE SOUZA CELESTINO
Reclamado	Victor Joao Cugola
Reclamado	Debora Ferreira Passos Cugola

Vistos. Recebo os embargos à execução opostos pelo 2º executado (CEF). Intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, ter vista dos cálculos e dos embargos à execução. Publique-se. Brasília, 10 de agosto de 2011. AUDREY CHOUCAIR VAZ Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-51700-48.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-517/2009-017-10-00.2

Reclamante	Deuzimar da Silva Jesus
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Conservo Brasília Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM
Reclamado	Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado RAMON DANTAS MANHÃES SOARES

Vistos. Declaro extinta a execução na forma do art.794, I, do CPC, ante a quitação do débito e encargos sociais. Decorrido o prazo legal façam-me os autos conclusos para liberação do saldo remanescente à executada (CEF). Publique-se. Brasília, 9 de agosto de 2011.JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-52600-36.2006.5.10.0017

Processo Nº RT-526/2006-017-10-00.0

Reclamante Lídia Vajas Hernandez Arnaud
Advogado WYLLMARA DAS DORES DOS SANTOS THOMÉ
Reclamado REINO UNIDO DA ESPANHA
Advogado LUIZ PAULO ROMANO

Às 13h30min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.Ausente o(a) reclamante e seu advogado.Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.Prejudicada a realização da audiência, tendo em vista que até a presente data não foi juntada a homologação de sentença, conforme determinado na ata de fls. 127.Intimem-se as partes com urgência, via postal. Observe a Secretaria.Designa-se para ENCERRAMENTO do feito a data de 10/11/2011, às 13h30min, facultado o comparecimento das partes.Cientes os presentes.Audiência encerrada às 13h34min. Nada mais.JONATHAN QUINTÃO JACOB Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-55700-04.2003.5.10.0017

Processo Nº RT-557/2003-017-10-00.9

Reclamante MAURICIO TAVARES DE SOUZA
Advogado RENAULT CAMPOS LIMA
Reclamado Lenir Ferreira de Souza ME (Sucessora de Lojas Mil)

Vistos. Intime-se o exequente para carrear aos autos documentos comprobatórios da propriedade dos bens indicados na petição de fls. 357 para fins de penhora no prazo de 30 dias. Decorrido o prazo, façam-me os autos conclusos para posteriores deliberações. Publique-se.Brasília, 5 de agosto de 2011.JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-57200-95.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-572/2009-017-10-00.2

Reclamante Wilson Silvestre da Costa
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado Conservo Brasília Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

Vistos.Homologo a atualização dos cálculos, fixando o valor da execução em R\$99.942,77, ressalvadas atualizações posteriores.Verifica-se dos autos que a segunda executada (CEF) depositou apenas o valor de R\$ 4.760,50. Intime-se a segunda executada (CEF) para efetuar o pagamento da diferença da execução em 48 horas, sob as penas da lei. Publique-se.Brasília, 11 de agosto de 2011.JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-59300-91.2007.5.10.0017

Processo Nº RT-593/2007-017-10-00.6

Reclamante Ildete Guimarães Almeida
Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado Biotron Ltda. EPP

Advogado UBIRAJARA WANDERLEY LINS JUNIOR

Reclamado Léo Nivaldo Tossin
Reclamado Francisco de Assis Machado
Reclamado Augusto Sérgio de Melo

Intime-se o exequente para recebimento do alvará, prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-71700-06.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-717/2008-017-10-00.4

Reclamante Sarah Alencar da Silva
Advogado DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Reclamado Sacaria Paraíso Ltda.
Advogado WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA

Vistos. Declaro extinta a execução na forma do art.794, I, do CPC, ante a quitação do débito e encargos sociais. Decorrido o prazo legal façam-me os autos conclusos para liberação do saldo remanescente(fl.447) à executada. Publique-se.Brasília, 9 de agosto de 2011.JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-86200-43.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-862/2009-017-10-00.6

Reclamante Warlan Queiroz Pacheco
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento do Distrito Federal - Caesb
Advogado ALISSON EVANGELISTA SILVA

Vistos. Intime-se o reclamante para vista dos documentos juntados pela reclamada quanto à incorporação do adicional noturno, prazo legal. Publique-se.Brasília, 9 de agosto de 2011.JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-86600-91.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-866/2008-017-10-00.3

Reclamante Francisco Tadeu de Andrade
Advogado GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado Comissaria Aerea de Brasilia Ltda.
Advogado CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO

Intime-se o exequente para recebimento do alvará, prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-87600-34.2005.5.10.0017

Processo Nº RT-876/2005-017-10-00.6

Reclamante José Quintiliano da Fonseca Filho
Advogado GUSTAVO CORTES DE LIMA
Reclamado Editora JB S.A
Advogado FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR
Reclamado JB Comercial S.A
Advogado ANDRESSA BARROS FIGUEREDO DE PAIVA

Vistos.Vista ao(a) reclamante da certidão negativa do Oficial de Justiça.Prazo de 10 dias.

Intime-se.Brasília, 15 de agosto de 2011.JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-91400-31.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-914/2009-017-10-00.4

Reclamante Petterson Diego Silva Rodrigues
Advogado MAURI RICARDO REFFATTI
Reclamado Montana Solucoes Corporativas Ltda

Advogado GISELE VIEIRA DA SILVA
 Reclamado União (Ministério da Educação e Cultura)
 Advogado HUDSON MACHADO GUIMARAES

Intime-se o exequente para recebimento do alvará, prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-92400-66.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-924/2009-017-10-00.0

Reclamante Lincoln Neves
 Advogado RIVALDO LOPES
 Reclamado Igreja Universal do Reino de Deus
 Advogado ISIS DA SILVA LIMA

Intime-se o exequente para recebimento do alvará, prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-92900-69.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-929/2008-017-10-00.1

Reclamante Manuel Rodrigues Mesquita
 Advogado DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Reclamado Cidade Serviços e Mao de Obras Especializada Ltda.
 Advogado MARCO AURELIO MANSUR SIQUEIRA

Vistos. Declaro extinta a execução na forma do art.794, I, do CPC, ante a quitação do débito e encargos sociais. Decorrido o prazo legal remetam-se os autos ao arquivo definitivo com a devida baixa. Publique-se.Brasília, 10 de agosto de 2011.AUDREY CHOUCAIR VAZ Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-93100-42.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-931/2009-017-10-00.1

Reclamante Flávio Gonçalves Costa Silva
 Advogado JOMAR ALVES MORENO
 Reclamado Seleção Serviços Especializados Ltda
 Reclamado Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura E Agronomia-CONFEA
 Advogado JOÃO DE CARVALHO LEITE NETO

Vistos. Intimem-se as partes para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivamente com baixa na distribuição.Brasília, 9 de agosto de 2011.JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-100400-55.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-1004/2009-017-10-00.9

Reclamante Claudionor Francisco Jesus Santos
 Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
 Reclamado Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda
 Reclamado BNDES Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico Social
 Advogado MARCELO OLIVEIRA ROCHA
 Reclamado Shopping Casa Park
 Advogado LIVIO PINTO

Intime-se o reclamado para recebimento do alvará, prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-100500-44.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-1005/2008-017-10-00.2

Consignante Massa Falida ZL Ambiental Ltda (Sindico Paulo Pacheco de Medeiros OAB/MG- 49756)
 Advogado Sebastião Ananias de Azevedo
 Consignado Victor Cesar Medeiros
 Advogado MILENA NOLETO HENRIQUE

Vistos. Tendo em vista que é público e notório a falência da executada, revogo parcialmente o despacho de fls. 170, no que pertine à determinação de arquivamento provisório. Expeça-se Certidão de Habilitação de Crédito e intime-se o consignado para recebimento no prazo de 10 dias.Brasília, 5 de abril de 2011.JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-101000-47.2007.5.10.0017

Processo Nº RT-1010/2007-017-10-00.4

Reclamante Paulo Roberto do Nascimento
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado MAXSERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
 Reclamado CEB Distribuição S/A
 Advogado MURILO BOUZADA DE BARROS
 Reclamado Coletah Comercio e Serviços Ltda
 Reclamado G.A Participações e Serviços S/C Ltda

Intime-se o exequente para recebimento do alvará, prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-107000-29.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-1070/2008-017-10-00.8

Reclamante Sandro Soares Senseve
 Advogado JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS C. COUTO
 Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
 Advogado CARLA PATRICIA PIRES XAVIER

ATO ORDINATÓRIO - Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Intime-se o reclamante para, caso queira, manifestar-se acerca dos embargos declaratórios opostos pela reclamada, fls. 465/469, prazo legal. Brasília, 15 de agosto de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-112500-81.2005.5.10.0017

Processo Nº RT-1125/2005-017-10-00.7

Reclamante Anderson de Oliveira Prestes
 Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
 Reclamado Banco Santander Banespa S/A (Banco do Estado de São Paulo)
 Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Intime-se o exequente para recebimento do alvará, prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-121700-44.2007.5.10.0017

Processo Nº RT-1217/2007-017-10-00.9

Reclamante Maria Eulina Pereira da Rocha
 Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE
 Reclamado INSTITUTO DE EDUCAÇÃO NDA JÚNIOR LTDA.
 Reclamado M3A Cursos Ltda. (Instituto de Educação NDA Sênior)
 Advogado JOSE LUIS GATTO DIAS
 Reclamado Sesla Sociedade Educacional de Ensino Superior do Lago Ltda. (Faculdade NDA - FACNET)
 Advogado DECIO PLINIO CHAVES

Vistos. Verifica-se dos autos que a executada (SESLA) impugnou os cálculos (fls.518/521) sem contudo garantir a execução, ou seja, não comprovou nos autos os recolhimentos previdenciários em discussão. Diante disso, deixo de apreciar, por ora, a impugnação. Intime-se a executada para comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários, conforme determinado no despacho de fl.511, no

prazo de dez (10) dias, sob pena de execução.

Após a comprovação dos recolhimentos façam-me os autos conclusos para apreciação da impugnação. Publique-se. Brasília, 27 de julho de 2011. PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-131900-76.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-1319/2008-017-10-00.5

Reclamante	Patricia Cristina Ramos
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	Instituto de Beleza R.E. Ltda.
Advogado	JANAÍNA GUIMARÃES SANTOS

Vistos. Execução de encargos previdenciários. Homologo os cálculos, fixando o valor da execução em R\$ 748,55, ressalvadas atualizações posteriores. Intime-se a reclamada para comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários, no prazo de cinco dias, sob as penas da lei. Publique-se. Brasília, 9 de agosto de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-184300-33.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-1843/2009-017-10-00.7

Reclamante	Cleonice de Sousa Paula
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamante	Iris Maria Mendonça
Advogado	CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

Vistos. Peticiona a reclamante informando que a CEF ainda não disponibilizou o tíquete-alimentação. Concedo o prazo derradeiro de quinze (15) dias à reclamada para comprovar nos autos o cumprimento da obrigação determinada na decisão, ou seja, a implementação do tíquete-alimentação, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do art.461, § 4º do CPC. Publique-se. Brasília, 10 de agosto de 2011. JONATHAN QUINTÃO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-191500-19.1994.5.10.0017

Processo Nº RT-1915/1994-017-10-00.9

Reclamante	MARIA MIRTES SOUZA SIMEAO
Advogado	RODRIGO FRANCELINO ALVES
Reclamado	REPUBLICA DA MALASYA

Vistos. Pelas mesmas razões expostas no despacho de fl.210 indefiro o requerimento do exequente. Primeiramente indique o exequente quais os bens que deseja ser Aguarde-se o prazo de fl.404. Publique-se. Brasília, 5 de agosto de 2011. PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-195100-23.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-1951/2009-017-10-00.0

Reclamante	Sinair Ferreira da Costa Filho
Advogado	HILARIO LOPES NETO MONTEIRO
Reclamado	La Versa Instalações Eletrônicas Ltda - (Luigi Valla)
Advogado	NEWTON ABREU FILHO
Reclamado	La Valla Comercio e Representações Ltda (Luigi Valla)
Advogado	NEWTON ABREU FILHO
Reclamado	Luigi Valla
Advogado	NEWTON ABREU FILHO

Vistos. Acolho o parecer da Contadoria e dou por correta a conta

apresentada. Fixo o valor das contribuições previdenciárias devidas em R\$ 2.324,57. Intime-se a reclamada para efetuar o pagamento dos encargos previdenciários em cinco dias, sob as penas da lei. Publique-se. Brasília, 8 de agosto de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-198000-76.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-1980/2009-017-10-00.1

Reclamante	Gonçalo de Araújo Chaves
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado	Sustentare Serviços Ambientais S/A (Qualix Serviços Ambientais Ltda)
Advogado	CLEBER SIPOLI DA SILVA

Vistos. Execução garantida via convênio BACEN/JUD. Intimem-se as partes para se manifestarem sobre os cálculos, nos termos do art.884 da CLT, no prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo executado. Publique-se. Brasília, 9 de agosto de 2011. AUDREY CHOUCAIR VAZ Juiz(a) do Trabalho

Editais

Editais

Processo Nº RT-1130-87.2011.5.10.0017

Reclamante	Vera Lucia Alves da Silva
Advogado	CELIA MARIA REGIS VALENTE
Reclamado	GVB Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.
Reclamado	Banco do Brasil S.A.

Editais de Notificação de Audiência

O Doutor JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber ao RECLAMADO GVB Serviços de Limpeza e Conservação Ltda., atualmente em lugar incerto e não sabido, que fica notificada a comparecer no dia 30 de AGOSTO de 2011 às 14:25 HORAS, perante a 17ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, Lotes 02/03, Sala 316, Brasília-DF, para a audiência relativa à reclamação trabalhista epigrafada, quando então deverá ser apresentada defesa (Art. 846, C.L.T.), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos (arts.821 e 845, C.L.T.). Na referida audiência a reclamada deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), sob pena de ser considerada revel e confessa, sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo primeiro do artigo 843 consolidado. E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital. Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria da 17ª Vara do Trabalho, passei o presente em 15 de AGOSTO de 2011, nesta cidade de Brasília-DF.

Editais

Processo Nº RT-1131-72.2011.5.10.0017

Reclamante	Maria Hilma dos Santos Freitas
Advogado	CELIA MARIA REGIS VALENTE
Reclamado	Gvb-Serviços de Limpeza e Conservação Ltda
Reclamado	Banco do Brasil S/A

Editais de Notificação de Audiência

O Doutor JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber ao RECLAMADO Gvb-Serviços de Limpeza e Conservação Ltda, atualmente em lugar incerto e não sabido, que fica notificada a comparecer no dia 30 de AGOSTO de 2011 às

14:20 HORAS, perante a 17ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, Lotes 02/03, Sala 316, Brasília-DF, para a audiência relativa à reclamação trabalhista epigrafada, quando então deverá ser apresentada defesa (Art. 846, C.L.T.), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos (arts.821 e 845, C.L.T.). Na referida audiência a reclamada deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), sob pena de ser considerada revel e confessa, sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo primeiro do artigo 843 consolidado. E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital. Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria da 17ª Vara do Trabalho, passei o presente em 15 DE AGOSTO de 2011, nesta cidade de Brasília-DF.

Edital

Processo Nº RT-93100-42.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-931/2009-017-10-00.1

Reclamante	Flávio Gonçalves Costa Silva
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Seleção Serviços Especializados Ltda
Reclamado	Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura E Agronomia-CONFEA
Advogado	JOÃO DE CARVALHO LEITE NETO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a(os)ao Seleção Serviços Especializados Ltda, atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADA do DESPACHO proferido no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos. Intimem-se as partes para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivamente com baixa na distribuição. Brasília, 9 de agosto de 2011. JONATHAN QUINTÃO JACOB Juiz(a) do Trabalho. E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital. Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 15, AGOSTO de 2011. As. JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª VT/DF

19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-43-27.2010.5.10.0019

Reclamante	Cleryston Cardoso Vieira
Advogado	DELIANA MACHADO VALENTE
Reclamado	Csolutions Tecnologia Ltda
Advogado	ELIZABETH DE OLIVEIRA LACERDA

Despacho de fl. 206. Vistos os autos. 1) Expeça-se alvará judicial para liberação do crédito devido ao exequente, com determinação específica para recolhimento das custas processuais e honorários advocatícios, observado o espelho de cálculo de fl. 196, devendo os respectivos valores ser suportados pelo saldo das contas judiciais nº 042/04903379-2 (fl. 186) e 042/04909911-1 (fl. 203). 2) Confeccionado o documento, deverá o exequente ser instado a recebê-lo no prazo de 05 (cinco) dias. 3) Julgo extinta a execução, na forma do art. 794, I c/c art. 795, ambos do CPC. 4) Comprovados os recolhimentos, decorridos os prazos legais e ultimadas todas as providências, remetam-se os autos ao arquivo

definitivo, dando-se regular baixa na distribuição. 5) Intimem-se as partes via DEJT. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-55-07.2011.5.10.0019

Reclamante	Sandra Rita Silva
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

DESPACHO DE FL.... "Dê-se vista dos autos à executada para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, manifestar-se sobre a Impugnação aos Cálculos ora oposta pela exequente. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-72-43.2011.5.10.0019

Reclamante	Joao de Freitas Pacheco Junior
Advogado	DANIEL MOREIRA GOMIDES
Reclamado	Associacao Botafogo Futebol Clube - DF (na pessoa de Soraya Santolin de Paula)

Despacho de fls.: "...libere-se a Carteira de Trabalho ao seu titular, para o respectivo recebimento, no prazo de 05 dias...". Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-155-93.2010.5.10.0019

Reclamante	Veronice Pereira Bastos
Advogado	EDNA MARIA FERNANDES
Reclamado	Cooperativa de Profissionais Autonomos de Transporte de Samambaia-COOPATRAM

"Vistos os autos. A exequente apresentou "impugnação aos cálculos de liquidação" às fls. 209/212. Pois bem. Com o intuito de se evitar futura arguição de nulidade processual, determino a intimação da executada, desta feita por meio de edital, nos termos do despacho de fl. 200, já que na data de publicação daquela determinação, o Advogado Dr. Deonísio de Oliveira já não mais representava a ré, conforme extrai-se dos documentos de fls. 203/205. No mais, de ofício, retifico erro material para determinar que no cabeçalho de fl. 200, onde se lê: "Processo 19ª VTB/DF nº 0000835-93.2010.5.10.0019", LEIA-SE: "Processo 19ª VTB/DF nº "0000155-93.2010.5.10.0019". Cumpridas as determinações supra, e decorrido o prazo ora reaberto à executada (nos termos do art. 884 da CLT), remetam-se os autos à Contadoria Judicial para ratificação ou retificação dos cálculos, observando-se as alegações de fls. 209/212".

Despacho

Processo Nº RT-211-29.2010.5.10.0019

Reclamante	Laura Maiara Caetano Clementino Pereira Diniz
Advogado	EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
Reclamado	Servbrasil - Servicos de Credito Ltda.
Advogado	MOZART DOS SANTOS BARRETO

DECISÃO DE FL... "1. HOMOLOGO os cálculos de fls. 195/203, ao tempo em que fixo a execução em R\$21.107,64 (vinte e um mil, cento e sete reais e sessenta e quatro centavos), em 31/07/2011, sem prejuízos de eventuais e futuras atualizações e acréscimos, na forma da lei. 2. Desde logo, convolo em penhora o valor equivalente ao depósito recursal efetuado aos autos, no importe de R\$6.033,42, já disponível para Juízo, conforme guia de fl. 206. 3. Proceda-se a intimação da executada, via DEJT, na pessoa de seu patrono constituído, para pagar o débito remanescente, devidamente

atualizado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-287-53.2010.5.10.0019

Reclamante	Joao Luiz de Castro Junior
Advogado	RODRIGO GEAN SADE
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	FABIANO FELICIANO JERONIMO
Reclamado	Uniao Federal

DESPACHO DE FL. 334: "Considerando que somente prende de apreciação pelo Colendo TST o AI/RR interposto pela União, não havendo qualquer pendência em face da primeira ré, não há falar em execução provisória quanto a reclamada principal, de modo DETERMINO o prosseguimento dos atos processuais subsequentes no que se reporta a Capital Empresa de Serviços Gerais, devendo os autos ser encaminhados à Contadoria Judicial, com vistas à liquidação do julgado. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-303-70.2011.5.10.0019

Reclamante	Marcia Regina Victal dos Santos Marques
Advogado	ELIZABETH TOSTES PEIXOTO
Reclamado	Banco do Brasil S.A
Advogado	PAULO AFONSO DE SOUZA

Sentença de fl.: "...III CONCLUSÃO Pelo exposto, julgo EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, quanto às pretensões relativas ao pagamento de horas extras anteriores a 03/03/2006, na forma do disposto no art. 269, IV, do CPC; e, no mais, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pela reclamante MÁRCIA REGINA VICTAL DOS SANTOS MARQUES em face do reclamado BANCO DO BRASIL S.A., para condenar o réu ao cumprimento das seguintes obrigações, nos termos da fundamentação: pagar duas horas extras por dia, no período de 03/03/2006 (observada a prescrição acima decretada) a 12/10/2009, acrescidas do adicional legal de 50%, observado o divisor 180; pagar reflexos das horas extras, enquanto devidas, em férias acrescidas do terço constitucional, décimos terceiros salários e depósitos de FGTS, bem como em sábados, domingos e feriados, em observância às sucessivas previsões coletivas nesse sentido; pagar reflexos das horas extras sobre a gratificação semestral, que não deve ser computada na base de cálculo das diferenças e das horas extras; pagar reflexos das horas extras na remuneração referente aos períodos de ausência da autora que tiverem sido pagos pelo reclamado; pagar diferenças dos depósitos mensais de FGTS relativas aos reflexos das horas extras sobre décimos terceiros e repousos semanais remunerados, assim considerados os sábados, os domingos e os feriados. Correção monetária e juros, na forma da lei, observando-se, quanto à correção do crédito devido à reclamante, o disposto no art. 459 da CLT e o entendimento consolidado nas Orientações Jurisprudenciais nº 124 e 302 da SDI I do col. TST.

Para atendimento do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a redação conferida pela Lei 10.035/2000, declara-se que, das parcelas objeto da condenação, possuem natureza salarial, passível de incidência previdenciária, as horas extras e seus reflexos em décimos terceiros salários e repousos semanais remunerados, bem como as diferenças de gratificações semestrais.

O reclamado deverá recolher as contribuições previdenciárias e (inclusive aquelas devidas pela reclamante) e o imposto de renda

incidentes sobre a condenação, facultando-se-lhe deduzir do crédito da autora os valores relativos aos débitos de IR e INSS a esta imputáveis, mediante comprovação do recolhimento. Recolhimentos previdenciários e fiscais incidirão sobre o total apurado em liquidação (excetuadas as parcelas que legalmente não constituem base de cálculo dos tributos), quando do efetivo pagamento, observando-se, quanto à contribuição previdenciária devida pela autora, o limite máximo do salário de contribuição. Deverá o réu também proceder aos recolhimentos devidos à PREVI, nos termos do regulamento da entidade, observado, na liquidação, o desconto dos valores devidos pela autora. Custas, no importe de R\$1.000,00, calculadas sobre R\$50.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para este efeito, a cargo do reclamado. Intimem-se as partes. Nada mais. Brasília/DF, 10 de agosto de 2011. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-336-60.2011.5.10.0019

Reclamante	Eliete Oliveira Souto Maior
Advogado	ALDEMIO OGLIARI
Reclamado	House Administracao Condominial Ltda
Advogado	LUIZ ANTONIO MARTINS BAHIA

Sentença de fl.: "II CONCLUSÃO Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pela reclamante ELIETE OLIVEIRA SOUTO MAIOR em face da reclamada HOUSE ADMINISTRAÇÃO CONDOMINIAL LTDA, para condenar a ré ao cumprimento das seguintes obrigações, nos termos da fundamentação: pagar à reclamante 2,5 horas extras por semana, com acréscimo do adicional legal de 50%. As horas extras não serão computadas nos períodos em que a autora esteve em licença médica e licença maternidade (fls. 64/70); pagar à reclamante o adicional noturno devido nos meses em que a parcela não houve sido registrada nos contracheques, também excluídos os períodos de licença da reclamante; Correção monetária e juros, na forma da lei, observando-se, quanto à correção dos créditos devidos à autora, o disposto no art. 459 da CLT e o entendimento consolidado nas Orientações Jurisprudenciais nº 124 e 302 da SDI I do col. TST. Na liquidação das parcelas ora deferidas, observem-se, como limites para as respectivas apurações, os valores atribuídos às pretensões na inicial (CPC, artigos 128 e 460). Para atendimento do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a redação conferida pela Lei 10.035/2000, declara-se que, das parcelas objeto da condenação, possuem natureza salarial, passível de incidência previdenciária, as horas extras e as diferenças de adicional noturno.

A reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias (inclusive a devida pela reclamante) e o imposto de renda incidentes sobre a condenação, facultando-se-lhe deduzir do crédito da autora os valores relativos ao INSS e ao IR a esta imputáveis, mediante comprovação do recolhimento. Recolhimentos previdenciários e fiscais incidirão sobre o total apurado em liquidação (excetuadas as parcelas que legalmente não constituem base de cálculo dos tributos), quando do efetivo pagamento, observando-se, quanto à contribuição previdenciária devida pela autora, o limite máximo do salário de contribuição. Custas, no importe de R\$60,00, calculadas sobre R\$3.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para este efeito, a cargo da reclamada. Intimem-se as partes. Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se a requisição de pagamento dos honorários periciais, conforme o art. 5º da Portaria PRE-DGJ 07/2010, no importe ora fixado de R\$1.000,00, em favor do perito do Juízo.

Brasília/DF, 10 de agosto de 2011." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-351-29.2011.5.10.0019

Reclamante José Alves Silva
Advogado CRISTIANE AIRES DO RÊGO
Reclamado CMM Engenharia e Construções Ltda
Advogado KAROLINNE MIRANDA RODRIGUES
Reclamado Construtora Tenda
Advogado FERNANDO GOMES DE PAULA

DECISÃO DE FL. 192: "1. HOMOLOGO os cálculos de fls. 184/191, ao tempo em que fixo a execução em R\$2.357,64 (dois mil, trezentos e cinquenta e sete reais e sessenta e quatro centavos), em 31/08/2011, sem prejuízos de eventuais e futuras atualizações e acréscimos, na forma da lei. 2. Desde logo, convolo em penhora o valor equivalente ao depósito efetuado pelo ré, no importe de R\$2.000,00, conforme guia de fl. 174. 3. Proceda-se a intimação da executada, via DEJT, na pessoa de seu patrono constituído, para pagar o débito remanescente, devidamente atualizado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-542-74.2011.5.10.0019

Reclamante Redson Teodoro da Silva
Advogado HOROZIMBO ALVES FERREIRA
Reclamado Vistatek Produtos Oticos S.A
Advogado HUMBERTO ANTONIO LODOVICO

Despacho de fls.: "Vistos.Intimem-se as partes para manifestação quanto ao laudo pericial no prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante. Após, aguarde-se a audiência já designada". Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-553-06.2011.5.10.0019

Embargante Companhia Imobiliária de Brasília Terracap
Advogado JOSÉ MANOEL DA CUNHA E MENEZES
Embargado Antonio Leite de Siqueira Junior
Advogado JOSÉ MANOEL DA CUNHA E MENEZES
Embargado Linknet Tecnologia e Telecomunicacoes Ltda
Advogado WALDIR RAMOS DA SILVA

III - CONCLUSÃO.Pelo exposto, conheço dos embargos de terceiro ajuizados por COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA TERRACAP para, no mérito, julgá-los PROCEDENTES, para desconstituir a penhora no processo principal (0000836-63.2010.5.10.0019), nos termos da fundamentação precedente, que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo.Dê-se ciência a todas as Varas do Trabalho do Distrito Federal, bem como ao Ministério Público do Trabalho e ao Ministério Público Federal acerca da presente decisão, remetendo-lhes cópias das fls. 02/07, 09/26, 27, 28/48, 64, 65, 66, 68/72, 73/77, 78, 80 e 109, para as providências que entenderem cabíveis.Intimem-se as partes.Decorrido o prazo recursal, deverá ser juntada cópia da presente decisão nos autos do processo 0000836-63.2010.5.10.0019.Brasília, 12 de agosto de 2011. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-558-28.2011.5.10.0019

Reclamante Alessandro Clemente da Silva

Advogado GENGIZCAN BRITO SIMÕES
Reclamado Swissport Brasil Ltda
Advogado LUIZ CLAUDIO BOTELHO

Ata de Audiência: "...as partes deverão ser intimadas para manifestação em prazo sucessivo de 5 dias, sendo primeiro o autor e depois o reclamado, a contar da publicação...". Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-582-56.2011.5.10.0019

Reclamante Airma Katia Souza Ferreira
Advogado ANTONIO BATISTA REIS
Reclamado Associacao Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo. - Assupero
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

Sentença de fl.: "II CONCLUSÃO Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pela reclamante AIRMA KATIA SOUZA FERREIRA em face da reclamada ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO ASSUPERO, para condenar a ré ao cumprimento das seguintes obrigações, nos termos da fundamentação:pagar à reclamante às diferenças referentes ao reajuste instituído na cláusula 3ª de fl. 52, devidas nos meses de maio e junho/2009 e o abono previsto no § 1º daquela cláusula 3ª da CCT.Correção monetária e juros, na forma da lei, observando-se, quanto à correção do crédito devido à reclamante, o disposto no art. 459 da CLT e o entendimento consolidado nas Orientações Jurisprudenciais nº 124 e 302 da SDI I do col. TST.Na liquidação das parcelas ora deferidas, observem-se, como limites para as respectivas apurações, os valores atribuídos às pretensões na inicial (CPC, artigos 128 e 460).Para atendimento do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a redação conferida pela Lei 10.035/2000, declara-se que, das parcelas objeto da condenação, possuem natureza salarial, passível de incidência previdenciária, as diferenças salariais decorrentes do reajuste convencional.A reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias (inclusive a devida pela reclamante) e o imposto de renda incidentes sobre a condenação, facultando-se-lhe deduzir do crédito da autora os valores relativos ao IR e INSS a esta imputáveis, mediante comprovação do recolhimento. Recolhimentos previdenciários e fiscais incidirão sobre o total apurado em liquidação (excetuadas as parcelas que legalmente não constituem base de cálculo dos tributos), quando do efetivo pagamento, observando-se, quanto à contribuição previdenciária devida pela autora, o limite máximo do salário de contribuição.Custas, no importe de R\$17,00, calculadas sobre R\$850,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para este efeito, a cargo da reclamada.Intimem-se as partes. Nada mais. Brasília/DF, 10 de agosto de 2011." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-614-61.2011.5.10.0019

Reclamante Luiz Alberto Barbosa
Advogado LUCIANE CARVALHO MOURA MAIA
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO
Reclamado Slu- Serviço de Limpeza Urbana
Advogado ALEXANDRE VIANA PAES SOARES

Sentença de fl.: "III CONCLUSÃO Pelo exposto, julgo EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, quanto aos pedidos relativos ao período anterior a 03/05/2006, com fulcro no art. 269, IV, do CPC; e, no mais, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo reclamante LUIZ ALBERTO

BARBOSA em face dos reclamados QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA (SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA) e SLU/DF SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA, para condenar os réus, o segundo de forma subsidiária, ao cumprimento das seguintes obrigações, nos termos da fundamentação: pagar 29 horas extras semanais, acrescidas do adicional legal de 50%, durante todo o período não prescrito do pacto, com reflexos em repouso semanais remunerados, décimos terceiros, férias acrescidas do terço constitucional e depósitos de FGTS de todo o pacto, e sobre aviso prévio e indenização de 40% do FGTS; pagar indenização relativa ao trabalho em intervalo destinado a repouso e alimentação, no valor equivalente ao de uma hora normal de trabalho, com o devido acréscimo de 50%, em quatro dias de cada semana, respeitada a prescrição acima decretada; pagar ao reclamante as diferenças entre o adicional de insalubridade de 20% praticado até outubro/2010 e o acréscimo de 40% efetivamente devido desde o início do pacto, respeitada, também nesse ponto, a prescrição decretada; pagar reflexos das diferenças de adicional de insalubridade em repouso semanais remunerados, horas extras, décimos terceiros, férias acrescidas do terço constitucional e depósitos de FGTS de todo o pacto, e sobre aviso prévio e indenização de 40% do FGTS. Correção monetária e juros, na forma da lei, observando-se, quanto à correção do crédito devido ao autor, o disposto no art. 459 da CLT e o entendimento consolidado nas Orientações Jurisprudenciais nº 124 e 302 da SDI I do col. TST. Os pagamentos de horas extras registrados nos contracheques constantes dos autos serão deduzidos na liquidação da condenação ora imposta à ré. Para atendimento do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a redação conferida pela Lei 10.035/2000, declara-se que das parcelas objeto da condenação, possuem natureza salarial, passível de incidência previdenciária, as horas extras, o adicional de insalubridade e os respectivos reflexos em repouso semanais remunerados e décimos terceiros salários. A reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias (inclusive a devida pelo reclamante) e o imposto de renda incidentes sobre a condenação, facultando-se-lhe deduzir do crédito do autor os valores relativos aos débitos de IR e INSS a este imputáveis, mediante comprovação do recolhimento. Recolhimentos previdenciários e fiscais incidirão sobre o total apurado em liquidação (excetuadas as parcelas que legalmente não constituem base de cálculo dos tributos), quando do efetivo pagamento, observando-se, quanto à contribuição previdenciária devida pelo autor, o limite máximo do salário de contribuição. Custas, no importe de R\$300,00, calculadas sobre R\$15.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para este efeito, a cargo da primeira reclamada. Intimem-se as partes. Nada mais. Brasília/DF, 09 de agosto de 2011." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-654-77.2010.5.10.0019

Reclamante	Clayton da Silva Figueredo
Advogado	GENESCO RESENDE SANTIAGO
Reclamado	Condominio do Edifício Portal Master Studios
Advogado	JOSÉ WELLINGTON OMENA FERREIRA

Despacho de fl. 265. Vistos os autos. 1) Expeça-se alvará judicial para liberação do crédito devido ao exequente, com determinação específica para recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais, observado o espelho de cálculo de fl. 256, devendo os respectivos valores ser suportados pelo saldo das conta

judicial nº 042/04912089-7 (fl. 262).

2) Confeccionado o documento, deverá o exequente ser instado a recebê-lo no prazo de 05 (cinco) dias. 3) Julgo extinta a execução, na forma do art. 794, I c/c art. 795, ambos do CPC. 4) Comprovados os recolhimentos, decorridos os prazos legais e ultimadas todas as providências, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, dando-se regular baixa na distribuição. 5) Intimem-se as partes via DEJT.

Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-669-46.2010.5.10.0019

Reclamante	Francisco Rodrigues de Oliveira
Advogado	BOLIVAR DOS SANTOS SIQUEIRA
Reclamado	República de Angola
Advogado	DAVID COLY

"Vistos os autos. A Contadoria Judicial à fl. 258 devolveu os autos a este Juízo, solicitando "(...) a base de cálculo da autora, para apuração do FGTS, no período de 20/03/1990 a 06/2001". O exequente à fl. 241 já esclareceu que os documentos juntados às fls. 242/257 são "(...) os únicos contracheques que o reclamante detem em seu poder".

Dessa forma, determino a expedição de ofício ao Ministério das Relações Exteriores para que notifique o executado para juntar aos autos, no prazo de 15 dias, os contracheques do autor do período de 20/03/1990 a 06/2001. Publique-se. Cumpra-se".

Despacho

Processo Nº RT-671-79.2011.5.10.0019

Reclamante	Argemirio Ferreira de Souza
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	Alfa Empreendimentos Imobiliários S/A
Advogado	RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO

"SENTENÇA...DISPOSITIVO Diante do exposto, Julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da presente Reclamação Trabalhista, ajuizada por ARGEMIRO FERREIRA DE SOUZA em face de ALFA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A, condenando a reclamada a satisfazer as seguintes obrigações: I Devolver, no prazo de 48 horas do trânsito em julgado da presente, ao reclamante a CTPS, com as anotações referente ao contrato de trabalho firmado entre as partes, sob pena de multa de um salário do reclamante por dia, em caso de não devolução no mesmo prazo, observado o limite temporal de devolução e da aplicação da multa, de 48 horas (2 dias). Decorrido o prazo de 48 horas sem a aludida devolução, deverá o reclamante, no mesmo prazo (48 horas) entregar à reclamada (via Secretaria da Vara) a segunda via da CTPS e à reclamada no mesmo prazo devolver a CTPS ao autor (via Secretaria da Vara), com as respectivas anotações, sob pena da Secretaria da Vara fazê-lo (art. 39, §2º da CLT). As alterações decorrentes da equiparação salarial deferida (item "D.1" da fundamentação), bem como a projeção dos efeitos do aviso prévio (OJ 82 da SBDI-1/TST também devem ser anotadas, sob as penas do art. 39, §2º da CLT. II pagar ao reclamante as seguintes parcelas: a) Indenização por danos morais, no importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais); b) diferenças salariais, no período de 01/02/2010 a 11/04/2011, entre o salário percebido pelo paradigma (Sr. OSVALDO LINS DO NASCIMENTO) e o do reclamante, acrescidos dos reflexos em horas extras pagas, aviso prévio, 13º salário, férias + 1/3 e FGTS + 40%, inclusive parcelas a este título quitadas no TRCT; c) multa do art. 477 da CLT. Deferido ao reclamante os benefícios da Justiça gratuita. Todas as verbas deferidas devem observar os estritos termos da fundamentação, que complementa o presente dispositivo. Juros, na

forma da Súmula 200 do C. TST e correção monetária incidente desde o vencimento da obrigação (Súmula 381 do C. TST). Improcedentes os demais pleitos formulados. A reclamada deverá proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias devidas em relação as parcelas de natureza salarial deferidas na presente sentença (diferenças salariais e reflexos em horas extras pagas, aviso prévio e 13º salário), observado o contido no §9º do art. 28 da Lei 8.212/91, com incidências das alíquotas mês a mês, comprovando-as nos autos, sob pena de execução, nos termos dos artigos 43/44 da Lei 8.212/91, com as alterações do art. 1º da Lei 8.620/93, inciso VIII do art. 114 da CF com redação dada pela Emenda Constitucional 45/2004, artigos 878-A e ss. da CLT com redação dada pela Lei 10.035/2000 e § único do art. 876 da CLT c/redação dada pela Lei 11.457/2007. Comprovados os recolhimentos, autoriza-se a 2ª reclamada a deduzir do crédito do reclamante os valores correspondentes à cota devido pelo mesmo, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do RPS (Decreto 3.048/1999). Imposto de Renda calculado na forma do art. 46 da Lei 8.541/92 e IN 1127/2011 da Secretaria da Receita Federal. Deverá o reclamado comprovar tais recolhimentos nos autos, caso os valores superem o limite de isenção legal, sob pena serem oficiados os Órgãos fiscalizadores competentes. Observe-se a Súmula 368 do C. TST, quanto aos recolhimentos fiscais e previdenciários. Liquidação por cálculos. Custas pela reclamada, sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 8.000,00, no importe de R\$ 160,00, sem prejuízo da atualização monetária até o efetivo pagamento. Intimem-se as partes, por intermédio de seus Procuradores, via publicação no DEJT".

Despacho

Processo Nº RT-744-51.2011.5.10.0019

Reclamante	Maria de Lourdes Reis Neres
Advogado	RICARDO CÔRTEZ DE OLIVEIRA BRAGA
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	KEILA DE MEDEIROS DUARTE

Sentença de fl.: "III CONCLUSÃO Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pela reclamante MARIA DE LOURDES REIS NERES, em face das reclamadas CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para condenar as rés, a segunda de forma subsidiária, ao cumprimento das seguintes obrigações, nos termos da fundamentação: pagar: aviso prévio indenizado; décimo terceiro salário de 2010 e 01/12 de décimo terceiro proporcional; as férias adquiridas em 02/01/2008, em dobro, as adquiridas em 02/01/2010, de forma simples, e 01/12 de férias proporcionais, todas acrescidas do terço constitucional, deduzido o importe de R\$1.982,99; pagar indenização referente aos depósitos de FGTS não recolhidos à conta vinculada do autor no curso do pacto, conforme se apurar em liquidação e multa de 40% sobre o valor referente aos depósitos de FGTS de todo o pacto pagar a multa prevista no § 8º do art. 477 da CLT e aquela imposta pela cláusula 22ª da CCT, no importe de 0,2% do valor devido a título das parcelas diretamente derivadas da ruptura contratual (férias proporcionais + 1/3, décimo terceiro proporcional e indenização do FGTS), por dia de atraso no pagamento desses importes (um dia); pagar dois domingos trabalhados e dos respectivos vales transporte e alimentação, nos importes incontroversos indicados à fl. 05; pagar diferenças referentes ao reajuste convencional sonogado, também no valor incontroverso apontado na mesma fl. 05. Correção monetária e

juros, na forma da lei, observando-se, quanto à correção do crédito devido à autora, o disposto no art. 459 da CLT e o entendimento consolidado nas Orientações Jurisprudenciais nº 124 e 302 da SDI I do col. TST. Na liquidação das parcelas ora deferidas, observem-se, como limites para as respectivas apurações, os valores atribuídos às pretensões na inicial (CPC, artigos 128 e 460). Para atendimento do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a redação conferida pela Lei 10.035/2000, declara-se que, das parcelas objeto da condenação, possuem natureza salarial, passível de incidência previdenciária, os décimos terceiros os domingos trabalhados e as diferenças salariais relativas ao reajuste convencional. A reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias (inclusive a devida pela reclamante) e o imposto de renda incidentes sobre a condenação, facultando-se-lhe deduzir do crédito da autora os valores relativos ao IR e INSS a este imputáveis, mediante comprovação do recolhimento. Recolhimentos previdenciários e fiscais incidirão sobre o total apurado em liquidação (excetuadas as parcelas que legalmente não constituem base de cálculo dos tributos), quando do efetivo pagamento, observando-se, quanto à contribuição previdenciária devida pela autora, o limite máximo do salário de contribuição. Custas, no importe de R\$100,00, calculadas sobre R\$5.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para este efeito, a cargo das reclamadas. Intimem-se as partes. Nada mais.

Brasília/DF, 10 de agosto de 2011." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-814-68.2011.5.10.0019

Autor	Sindicato Trab Empresas Ferroviarias da Zona Mogiana
Advogado	ANA CRISTINA ALVES
Réu	Ferrovias Centro-Atlantica S.A
Advogado	DANIEL DE LUCCA E CASTRO

Vistos. Trata-se de ação civil coletiva ajuizada pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS DA ZONA MOGIANA em face da FERROVIA CENTRO-ATLANTICA S.A, por meio da qual o autor pretende que a reclamada seja proibida de utilizar o sistema de monocondução e que as locomotivas sejam adaptadas às necessidades dos trabalhadores. Requer, ainda, o pagamento de indenização por danos morais. A presente demanda foi inicialmente distribuída para a Segunda Vara do Trabalho de Paulínia SP, que indeferiu o pedido de antecipação de tutela. Perante aquele Juízo, a demandada apresentou exceção de incompetência e defesa escrita, seguida de documentos (fls. 302/305 e 308/338), sobre os quais o autor se manifestou às fls. 522/529.

A exceção de incompetência foi acolhida, nos termos da decisão de fl. 536, sob o fundamento de que a base territorial do sindicato autor é interestadual, abrangendo dois Estados da Federação, determinando-se, então, a remessa dos autos a uma das Varas do Trabalho do Distrito Federal, por aplicação subsidiária do disposto pelo art. 93 do CDC (Lei 8.078/90).

Com a devida vênia dos judiciosos fundamentos invocados na decisão, este Juízo tem entendimento diverso. É que o deslocamento da competência para o foro do Distrito Federal desprivilegia todo o sistema de produção de provas e o acesso à justiça dos sujeitos processuais, que deverão dirigir-se a foro distante do local dos fatos e, em se tratando de lides referentes às relações de trabalho, do domicílio ou sede dos litigantes. De fato, como bem explica Francisco Antônio de Oliveira, a definição do local do dano como o foro competente para a apreciação das ações

civis públicas, entre outros fundamentos, objetivou conferir competência ao juízo mais próximo do local dos fatos, de sorte a privilegiar a ampla possibilidade de investigação do ato praticado, das suas consequências e das responsabilidades¹ exame extremamente dificultoso quanto a questões ocorridas longe da jurisdição ordinária e do domicílio do magistrado. A norma também visa a facilitar a produção de provas, com agilização do procedimento, ao evitar-se a burocratização judiciária com a expedição e o processamento de precatórias. Veja-se que a Lei 7.347/85 fixa, como parâmetro de definição da competência, a prevenção do juiz que primeiro receber a ação não excluindo, da competência funcional ali estabelecida, casos em que o dano alcance mais de um local critério que melhor condiz com os princípios da jurisdição coletiva e com a regra geral consolidada (art. 651 da CLT)². Indubitável que o prosseguimento da demanda perante Vara situada no Distrito Federal representará dificuldade de acesso à justiça e prejudicará a produção de provas, contrariando os próprios fundamentos processuais das ações coletivas, além do direito processual do trabalho. Nesse quadro, e registrando também todo o devido respeito ao entendimento exposto na OJ 130 da SBDI II do col. TST ao qual, contudo, não se filia este Juízo entendo que não apenas é perfeitamente cabível a aplicação subsidiária ao processo do trabalho do art. 2º da Lei 7.347/85 c/c o art. 769 da CLT, como essa é a solução que representa a concretização dos princípios constitucionais de amplo acesso à justiça e celeridade processual. De fato, o prosseguimento da presente demanda no Distrito Federal praticamente inviabilizaria a produção da prova pericial requerida na exordial, uma vez que a representação da empresa demandada é na cidade de Paulínia-SP. Note-se, ainda, que as Varas do Trabalho do Distrito Federal não têm jurisdição sobre os Estados de Minas Gerais e São Paulo, base territorial do sindicato autor. Por tudo isso, entendo que a competência funcional, no caso, é da 2ª Vara do Trabalho de Paulínia-SP, que primeiro recebeu a ação, além de ser o local da sede da empresa, o que facilitará o acesso à justiça e, por consequência, a produção de provas, evitando medidas que prolongarão o andamento do feito, como a expedição de cartas precatórias. Pelos motivos expostos, revela-se necessário suscitar conflito negativo de competência a ser dirimido pelo Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, para onde os autos deverão ser remetidos, com as cautelas e homenagens de estilo. Dê-se ciência ao Ministério Público do Trabalho. Intimem-se as partes. Brasília, 12 de agosto de 2011. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES. Expostos, revela-se necessário suscitar conflito negativo de competência a ser dirimido pelo Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, para onde os autos deverão ser remetidos, com as cautelas e homenagens de estilo. Dê-se ciência ao Ministério Público do Trabalho. Intimem-se as partes. Brasília, 12 de agosto de 2011. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-845-25.2010.5.10.0019

Reclamante	Rui Carlos Braga
Advogado	EDNA MARIA FERNANDES
Reclamado	Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Sama

Despacho de fl. 177. Vistos. Considerando que devidamente cumpridas as obrigações aos autos, julgo extinta a execução, na forma do art. 794, I c/c art. 795, ambos do CPC.

Haja vista a certidão acima e o pedido de fls. 167, libere-se ao exequente seu crédito líquido. Expeça-se alvará ao exequente para levantamento de seu crédito líquido, condicionado aos recolhimentos de custas processuais, conforme espelho de cálculo

de fls. 154. A partir dos saldos das contas judiciais nº 3920-042/04904650-6, nº 3920-042/04904805-3 e nº 3920-042/04905041-4, (fls. 156, 157 e 158). Intimem-se as partes, inclusive o exequente, para retirar o alvará, no prazo de 08 (oito) dias. Comprovados os recolhimentos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, dando-se regular baixa na distribuição. Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-896-36.2010.5.10.0019

Reclamante	Fabio Luiz Alves Neves
Advogado	JOSÉ DA SILVA LEÃO
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	Uniao Federal - (Superior Tribunal de Justiça)
Reclamado	Elias Gomes de Araujo (administrador da Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda)
Reclamado	Ricardo Silva Franco de Albuquerque (administrador da Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda)
Reclamado	Marta Pereira dos Santos (administradora da Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda)

"...Em face dos princípios da economia processual e da celeridade, com ressalva de entendimento pessoal, declaro nulos, em relação à União, os atos praticados depois da sentença. Intime-se a AGU, via remessa, para ciência desta decisão e para fins de início de contagem do prazo recursal em face da sentença de fls. 123/132, podendo interpor recurso ordinário no prazo legal. Publique-se".

Despacho

Processo Nº RT-898-69.2011.5.10.0019

Reclamante	Jose de Paiva Beserra
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	União (Palácio do Planalto)

Ato ordinatório: "Intime-se o reclamante para retirar a CTPS no prazo de 05 dias".

Despacho

Processo Nº RT-1002-95.2010.5.10.0019

Reclamante	Ismenia Araujo Veloso
Advogado	SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA
Reclamado	Delta Construcões Sa
Advogado	RENATO OLIVEIRA RAMOS

DESPACHO DE FL... "Considerando os depósitos reproduzidos através das guias de fls. 237 e 268, tenho por garantida a execução, pelo que ASSINO à exequente 05 (cinco) dias de prazo para, querendo, impugnar a conta de liquidação, na forma do caput do art. 884 da CLT. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-1112-94.2010.5.10.0019

Reclamante	Jenivam de Franca Barbosa
Advogado	MARCO ANTONIO VAZ
Reclamado	Espólio de Espólio de Jiminiano Alves Macedo
Advogado	STEVIÃO GANDH COSTA
Reclamado	Janete Jane dos Santos Macedo
Advogado	STEVIÃO GANDH COSTA

DESPACHO DE FL. 119, item 02: "fica a reclamada intimada para cumprir a obrigação de fazer relativa à anotação da CTPS do autor no prazo de 05 dias." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA

SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1120-37.2011.5.10.0019

Reclamante	Eduardo Sudario de Sousa Filho
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Arezza Mao de Obra Especializada Ltda
Reclamado	Etec - Empreendimentos Tecnicos de Engenharia e Comercio Ltda

Despacho de fls.: "Vistos.Haja vista a devolução da correspondência de fls. 19-verso, a qual noticia que a segunda reclamada é desconhecida no endereço informado na proemial, intime-se o reclamante para informar o correto e atual endereço da segunda reclamada no prazo de 10 dias". Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-1205-57.2010.5.10.0019

Reclamante	Pedro Ivo Guimaraes Povoia
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
Reclamado	Dbá Engenharia de Sistemas Ltda
Advogado	ANDRÉ DE SÁ BRAGA

DECISÃO DE Fl... "1. HOMOLOGO os cálculos de fls. 136/146, ao tempo em que fixo a execução em R\$67.345,45 (sessenta e sete mil, trezentos e quarenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), em 31/07/2011, sem prejuízos de eventuais e futuras atualizações e acréscimos, na forma da lei. 2. Desde logo, convolo em penhora o valor equivalente ao depósito efetuado pelo ré, no importe de R\$5.889,50, conforme guia de fl. 174. 3. Proceda-se a intimação da executada, via DEJT, na pessoa de seu patrono constituído, para pagar o débito remanescente, devidamente atualizado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-1205-23.2011.5.10.0019

Reclamante	Iraceli Martins de Sousa
Advogado	ALEXANDRE DA SILVEIRA BARBOSA
Reclamado	EDI - Construtora Ltda
Reclamado	Emplavi Realizacoes Imobiliarias Ltda

ATO ORDINATÓRIO:"CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 26/09/2011 14h05, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF. O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária.O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.Notifiquem-se os(as) reclamados(as), encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). Os(as) reclamados(as) deverão apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimados(as) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, os(as) reclamados(as) ficam desde já

intimados(as) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).Os(as) reclamados(as) deverão ser notificados(as) via postal."

Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-1210-45.2011.5.10.0019

Reclamante	Laudianderson Cesar Pinto Costa
Advogado	NABIAN MARTINS DE PAIVA
Reclamado	Mms-Servicos de Conservacao e Limpeza Ltda.
Reclamado	late Clube de Brasília Ltda

ATO ORDINATÓRIO:"CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 29/09/2011 14h25, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada.O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.

Notifiquem-se os(as) reclamados(as), encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). Os(as) reclamados(as) deverão apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimados(as) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, os(as) reclamados(as) fica desde já intimados(as) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).Os(as) reclamados(as) deverão ser notificados(as) via postal." Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-1211-30.2011.5.10.0019

Reclamante	Carlos Eduardo Ferreira de Oliveira
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMÕES
Reclamado	Aerosat Servicos Auxiliares de Transporte Aereo Ltda
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda

ATO ORDINATÓRIO:"CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 28/09/2011 14h25, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF. O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada.O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de

extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifiquem-se os(as) reclamados(as), encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, os(as) reclamados(as) fica desde já intimados(as) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). Os(as) reclamados(as) deverão ser notificados(as) via postal."

Despacho

Processo Nº RT-1213-97.2011.5.10.0019

Reclamante	Joao Nunes Alves
Advogado	ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO
Reclamado	Fiança Empresa de Segurança Ltda.
Reclamado	Vipasa Vigilância Patrimonial Armada Ltda.

ATO ORDINATÓRIO: "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 28/09/2011 14h20, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.

Notifiquem-se os(as) reclamados(as), encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, os(as) reclamados(as) fica desde já intimados(as) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). Os(as) reclamados(as) deverão ser notificados(as) via postal."

Despacho

Processo Nº RT-1214-19.2010.5.10.0019

Reclamante	Emerson Vidal de Souza
Advogado	VALDIR NUNES DA MATA
Reclamado	Drogaria Nova Distrital Ltda

Advogado	MÁRCIO AMÉRICO MARTINS DA SILVA
Reclamado	Farmaclin Drogaria e Perfumaria Ltda
Advogado	MÁRCIO AMÉRICO MARTINS DA SILVA

DECISÃO DE FL... "1. HOMOLOGO os cálculos de fls. 417/446, ao tempo em que fixo a execução em R\$97.507,96 (noventa e sete mil, quinhentos e sete reais e noventa e seis centavos), em 31/07/2011, sem prejuízos de eventuais e futuras atualizações e acréscimos, na forma da lei. 2. Desde logo, convolo em penhora o valor equivalente ao depósito recursal efetuado aos autos, no importe de R\$5.991,06, já disponível para Juízo, conforme guia de fl. 416. 3. Proceda-se a intimação da primeira executada, via DEJT, na pessoa de seu patrono constituído, para pagar o débito remanescente, devidamente atualizado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-1218-22.2011.5.10.0019

Reclamante	Francisco Jose da Silva
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA
Reclamado	Condominio do Edifício Lausane

ATO ORDINATÓRIO: "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 13/09/2011 14h30, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal."

Despacho

Processo Nº RT-1220-89.2011.5.10.0019

Reclamante	Paulo Henrique Santana Azevedo
Advogado	ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda

ATO ORDINATÓRIO: "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 13/09/2011 14h10, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal." Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-1224-29.2011.5.10.0019

Reclamante	Raimundo Nonato de Lima
Advogado	PAOLO RICARDO DIAS FERNANDES
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Reclamado	Governo do Distrito Federal

ATO ORDINATÓRIO: "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 13/09/2011 14h20, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifiquem-se os(as) reclamados(as), encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). Os(as) reclamados(as) deverão apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimados(as) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, os(as) reclamados(as) ficam desde já intimados(as) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). Os dois primeiros reclamados deverão ser notificados via postal e o terceiro por mandado."

Despacho

Processo Nº RT-1225-14.2011.5.10.0019

Reclamante	Norton Tabosa dos Santos
Advogado	TÂMARA LAUDANO NUNES CRISTO
Reclamado	Senac Departamento Nacional

ATO ORDINATÓRIO: "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 13/09/2011 14h35, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.

Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal."

Despacho

Processo Nº RT-1478-36.2010.5.10.0019

Reclamante	Luiz Gonzaga de Sousa Filho
Advogado	EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
Reclamado	Qualix Servicos Ambientais Ltda.
Advogado	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Despacho de fls.: "Vistos. Intimem-se as partes para manifestação quanto ao laudo pericial no prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante. Após, aguarde-se a audiência já designada". Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-1536-39.2010.5.10.0019

Reclamante	Marcio Santos Barbosa
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	Atacadão Distribuição Comércio e Indústria Ltda
Advogado	OSÉIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA

DESPACHO DE FL. 149: "1. HOMOLOGO os cálculos de fls. 145/148, ao tempo em que fixo a execução em R\$553,52 (quinhentos e cinquenta e três reais e cinquenta e dois centavos), em 31/08/2011, sem prejuízos de eventuais e futuras atualizações e acréscimos de custas, na forma da lei. 2. Proceda-se a intimação da executada, via postal, para pagar o débito, devidamente atualizado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-7600-36.2008.5.10.0019

Processo Nº RT-76/2008-019-10-00.0

Reclamante	Marcos de Andrade Miranda
Advogado	RODRIGO BRITO DA SILVA
Reclamado	WV Comércio de Pneus e Rodas Ltda - ME (F1 Auto Center)
Reclamado	Regina Helena Ruggeri de Oliveira (sócia da WV Comércio de Pneus e Rodas Ltda/Me)
Advogado	EMMANUEL REGO ALVES VILANOVA
Reclamado	Renata de Jesus Santos (sócia da WV Comércio de Pneus e Rodas Ltda/Me)
Reclamado	Denismar Candido Rezende (sócio da WV Comércio de Pneus e Rodas Ltda/Me)
Reclamado	Wasserman Wagner de Faria (Sócio da WV Comércio de Pneus e Rodas Ltda-ME)
Advogado	EMMANUEL RÊGO ALVES VILANOVA

Despacho de fl. 323. Vistos. Considerando que devidamente cumpridas as obrigações aos autos, julgo extinta a execução, na forma do art. 794, I c/c art. 795, ambos do CPC.

Expeça-se alvará ao exequente para levantamento de seu crédito líquido, condicionado aos recolhimentos de custas processuais, conforme espelho de cálculo de fls. 316. A partir do saldo da conta judicial nº 3920-042/04908308-8 (fls. 317). Proceda-se o desbloqueio, via convênio RENAJDUD, dos veículos indicados na pesquisa de fls. 286. Intimem -se as partes, inclusive o exequente, para retirar o alvará, no prazo de 08 (oito) dias.

Comprovados os recolhimentos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, dando-se regular baixa na distribuição. Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho**Processo Nº RT-21100-48.2003.5.10.0019***Processo Nº RT-211/2003-019-10-00.3*

Reclamante	KENEDES FELICIO LOIOLA SAMPAIO
Advogado	MARIA DA GRAÇA CARNEIRO DA CRUZ
Reclamado	CAL COMBUSTIVEIS AUTOMOTIVOS LTDA
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Despacho de fl. 649. Vistos os autos. 1) HOMOLOGO a atualização de cálculos de fls. 637/646, fixando a execução no importe de R\$121.694,95 (cento e vinte e um mil, seiscentos e noventa e quatro reais e noventa e cinco centavos), em 31/07/2011, sem prejuízos de eventuais e futuras atualizações, na forma da lei. 2) Considerando que o valor objeto dos depósitos de fls. 480 e 519 é suficiente para garantia da execução, conforme atestam os extratos reproduzidos às fls. 647/648, julgo extinta a execução, na forma do art. 794, I c/c art. 795, ambos do CPC. 3) Expeça-se alvará judicial para liberação do crédito devido ao exequente, com determinação específica para recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais, observado o espelho de cálculo de fl. 637, devendo os respectivos valores ser suportados pelo saldo das contas judiciais nº 042/04813840-7 (fl. 480) e 042/04832117-1 (fl. 519). 4) Confeccionado o documento, deverá o exequente ser instado a recebê-lo no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se as partes via DEJT.

Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho**Processo Nº RT-24900-16.2005.5.10.0019***Processo Nº RT-249/2005-019-10-00.8*

Reclamante	Geraldo Lisboa Lima
------------	---------------------

Advogado	EZEQUIEL LUIZ VANDERLEI
Reclamado	EBASA Empresa de Serviços Gerais Ltda.

"Vistos os autos.A fim de possibilitar a liberação das guias de fls. 80 e 82 ao credor, concedo, de forma excepcional, vista à executada para os fins do art. 884 da CLT, ressaltando-se que a ré deverá ser intimada por edital...".

Despacho**Processo Nº RT-31200-28.2004.5.10.0019***Processo Nº RT-312/2004-019-10-00.5*

Reclamante	MARCELO FONSECA NEVES
Advogado	MARIA REGINA GHISLENI ZARDIN
Reclamado	MCB BAR RESTAURANTE E CERVEJARIA LTDA EPP (FREI CANECA DRAFT)
Reclamado	Marcos Vieira Malvar (sócia do MM BAR E RESTAURANTE LTDA)
Reclamado	Maria Teresa Drummond Malvar (sócia do MM BAR E RESTAURANTE LTDA)

Despacho de fl.: "...Ademais, cabe ao exequente apresentar as cópias das matrículas dos imóveis cuja penhora pretendeu às fls. 467/468, pelo que, na hipótese de ausência de bloqueio ou bloqueio parcial via Bacen Jud, fica desde já determinada a intimação do exequente para apresentação das matrículas atualizadas no prazo de 15 dias." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho**Processo Nº RT-33100-07.2008.5.10.0019***Processo Nº RT-331/2008-019-10-00.5*

Reclamante	Graciema Rangel Pinagé
Advogado	THIAGO MOREIRA DA SILVA
Reclamado	Fepad - Fundação de Estudos e Pesquisas em Administração e Desenvolvimento
Advogado	HELIO F.MARQUES JUNIOR
Reclamado	Florianio Pastore Junior (membro da Fundação de Estudos e Pesquisas em Administração e Desenvolvimento)
Advogado	CLÁUDIA MARTINS MOTA DE CARVALHO
Reclamado	Claudio de Moraes Machado (membro da Fundação de Estudos e Pesquisas em Administração e Desenvolvimento)

DESPACHO DE FL... "Dê-se vista dos autos à exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, manifestar-se sobre as alegações do sócio executado veiculadas através da peça registrada sob nº 00.145.880/2011. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho**Processo Nº RT-69500-06.1997.5.10.0019***Processo Nº RT-695/1997-019-10-00.1*

Reclamante	Renato Nunes dos Santos
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	Valdeir Rodrigues de Aguiar
Reclamado	Valdeir Rodrigues de Aguiar

DESPACHO DE FL. 77: "Para o deferimento da pretensão abaixo, faz-se necessário o decurso prazo assinado aos executados por meio do Edital de fls. 74/75, que vencerá no dia 15 próximo, razão pela qual INDEFIRO, por ora, a respectiva pretensão. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho**Processo Nº RT-70200-59.2009.5.10.0019***Processo Nº RT-702/2009-019-10-00.0*

Reclamante	Ezequiel Roberto Costa Medeiros
Advogado	ROGÉRIO FERREIRA BORGES

Reclamado Banco do Brasil S.A.
 Advogado LEONARDO RABÊLO DE AMORIM
 Reclamado PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
 Advogado MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA

DESPACHO DE FL... "Considerando a justificativa exibida às fls. 878/879, ASSINO à segunda reclamada mais 10 (dez) dias de prazo, com vistas ao cumprimento da ordem exarada à fl. 866, mantidas as mesmas cominações. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-77400-54.2008.5.10.0019

Processo Nº RT-774/2008-019-10-00.6

Reclamante Leonardo do Espírito Santo
 Advogado MARCONE GUIMARAES VIEIRA
 Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda. (Casas Bahia)
 Advogado ZENAIDE HERNANDEZ RAMOS

"Vistos os autos.Intime-se o Sr. Perito Contábil para ratificação ou retificação dos cálculos, no prazo de 20 dias, devendo observar e responder às alegações das partes de fls. 553/557 e 559/561".

Despacho

Processo Nº RT-83500-30.2005.5.10.0019

Processo Nº RT-835/2005-019-10-00.2

Reclamante Maria de Lourdes Meller
 Advogado EULER RODRIGUES DE SOUZA
 Reclamado Caixa Econômica Federal
 Advogado LEONARDO DA SILVA PATZLAFF

"Vistos os autos.Intime-se a executada para apresentação de novos cálculos, no prazo de 30 dias, nos termos da promoção da Contadoria Judicial de fls. 504/505".

Despacho

Processo Nº RT-86500-96.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-865/2009-019-10-00.2

Reclamante Antonio Borges da Silva
 Advogado CIRENE ESTRELA
 Reclamado L. Santos Oliveira Delivery
 Reclamado Farmogral Farmácia de Manipulação Ltda
 Advogado ROGERIO REIS DE AVELAR
 Reclamado Luciano Santos Oliveira (empresário individual da L. Santos Oliveira Delivery)

"Vistos os autos.O executado LUCIANO SANTOS OLIVEIRA requer às fls. 134/135, em síntese, o desbloqueio do importe de R\$ 1.000,63 (via Convênio BACENJUD-fl. 126), ao argumento de que é casado e tem 3 filhos menores, e que tal importância seria destinada ao sustento de sua família. Afirma ainda que é trabalhador autônomo. As alegações veiculadas pelo executado não se sustentam. Primeiro porque não comprovou que a renda de R\$ 1.000,63 será utilizada unicamente em prol dos filhos menores. Segundo, não juntou também documentos capazes de esclarecer a origem do depósito em sua conta do valor supramencionado.

Ademais, importante ressaltar ainda, o caráter alimentar deste crédito para o exequente (obreiro) que há anos espera pelo recebimento ainda que parcial de suas verbas trabalhistas.Dessa forma, indefiro o pedido do executado de fls. 134/135. Publique-se para ciência do exequente.Intime-se o executado, via postal, no endereço de fl. 134".

Despacho

Processo Nº RT-94300-78.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-943/2009-019-10-00.9

Reclamante Luiz Carlos de Jesus Marques
 Advogado JOAO BATISTA DE ALMEIDA
 Reclamado Atitude Comércio de Alimentos Ltda (latitude 15º Champanharia)
 Advogado ALDENEI DE SOUZA E SILVA JUNIOR
 Reclamado Flavia Moreira dos Santos (Sócia da Atitude Comércio de Alimentos Ltda)
 Reclamado Carlos Alberto da Silva (Sócio da Atitude Comércio de Alimentos Ltda)

DECISÃO DE FL. 150, item 04: "libere-se à reclamada o saldo remanescente da conta judicial nº 042/04898832-0 e 3400.110.049.769, devendo ser levantado o original das guias correspondente (fls. 104 e 132), no prazo de 08 dias." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-107200-64.2007.5.10.0019

Processo Nº RT-1072/2007-019-10-00.9

Reclamante Heriberton Oliveira Brant
 Advogado AROLDO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR
 Reclamado Parmalat Brasil S/A Indústria de Alimentos
 Advogado FERNANDO GOMES DE PAULA

Vistos.Em face do teor da certidão supra, intime-se a executada para, no prazo de 15 dias, comprovar, de forma inequívoca, que seu plano de recuperação judicial abrange os créditos trabalhistas.Decorrido o prazo, voltem-me os autos conclusos, a fim de verificar a possibilidade de liberação do valor a título de depósito recursal e do prosseguimento da execução neste Juízo.Brasília, 15 de agosto de 2011. Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-113100-96.2005.5.10.0019

Processo Nº RT-1131/2005-019-10-00.7

Reclamante Geovane Eugênio Ferreira de Oliveira
 Advogado EULER RODRIGUES DE SOUZA
 Reclamado Caixa Econômica Federal
 Advogado LEONARDO DA SILVA PATZLAFF

Vistos.Intimem-se as partes para que se manifestem acerca do laudo pericial de fls. 712/752, no prazo sucessivo de 10 dias, a se iniciar pelo exequente.Após, conclusos para outras deliberações, oportunidade em que serão arbitrados os honorários periciais.Brasília, 15 de agosto de 2011. Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-128100-97.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-1281/2009-019-10-00.4

Reclamante José Alberto dos Santos Amorim
 Advogado OSNIR OSTWALD
 Reclamado Dcorline Conservação e Limpeza Ltda.
 Advogado MARCIO SANDRO PEREIRA MEIRELES
 Reclamado Condomínio da QE 20, Bloco F, Ed. Guará Park
 Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR
 Reclamado Marcelo Fernando Rodrigues de Araújo (Sócio da Dcorline Conservação e Limpeza Ltda)
 Reclamado Edison José de Araújo Júnior (Sócio da Dcorline Conservação e Limpeza Ltda)

Despacho de fl. 286. Vistos. Haja vista a determinação do 3º parágrafo 3º de fls. 273, libere-se ao exequente seu crédito líquido.

Expeça-se alvará ao exequente para levantamento de seu crédito líquido, condicionado aos recolhimentos previdenciários e fiscais, conforme espelho de cálculo de fls. 274 devidamente atualizado. A partir do saldo da conta judicial nº 4.900.131.790.298 (fls. 240 e 285 -saldo atualizado). Intime-se o exequente, para retirar o alvará, no prazo de 05 (cinco) dias. Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-135500-65.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-1355/2009-019-10-00.2

Reclamante	Ronaldo Coitinho de Oliveira
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMÕES
Reclamado	Tam Linhas Aéreas S.A.
Advogado	BIANCA BASSOA REINSTEIN

DECISÃO DE FL... "1. HOMOLOGO os cálculos de fls. 504/534, ao tempo em que fixo a execução em R\$66.365,91 (sessenta e seis mil, trezentos e sessenta e cinco reais e noventa e um centavos), em 31/07/2011, sem prejuízos de eventuais e futuras atualizações e acréscimos, na forma da lei. 2. Desde logo, convolo em penhora o valor equivalente ao depósito recursal efetuado aos autos, no importe de R\$17.989,94, já disponível para Juízo, conforme guia de fl. 503. 3. Proceda-se a intimação da executada, via DEJT, na pessoa de seu patrono constituído, para pagar o débito remanescente, devidamente atualizado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-179000-84.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-1790/2009-019-10-00.7

Reclamante	Vladimir Mendes Brito
Advogado	LEONARDO MIRANDA SANTANA
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	LEONARDO MORAES DE SOUZA FERREIRA SILVA

DECISÃO DE FL. 976: " Homologo a atualização de cálculos às fls. 975. Considerando que devidamente cumpridas as obrigações aos autos, julgo extinta a execução, na forma do art. 794, I c/c art. 795, ambos do CPC. DETERMINO o recolhimento, por parte da Caixa Econômica Federal - agência 3920, do saldo total da conta judicial nº 3920-042/04899533-4 (fls. 950), a título de depósito na conta de FGTS, observados os valores definidos no espelho de cálculo de fls. 975, a saber: - R\$ 959,00 depósito na conta vinculada de FGTS (PIS não informado; data de nascimento: 23/05/1952; Nome da Mãe: DEISINA MENDES BRITO); - e o restante do saldo permanecer na conta judicial à disposição deste Juízo, para posterior liberação à executada. Segue cópias da guia de fls. 950 e 975. Por questão de economia processual e medida de celeridade, IMPRIMO A ESSE DESPACHO FORÇA DE OFÍCIO junto à CEF. Intimem -se as partes, via DEJT. Decorrido o prazo para manifestação e comprovados os recolhimentos, intime-se a executada para, no prazo de 05 (cinco) dias, levantar o saldo remanescente da conta judicial de fls. 950. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, dando-se regular baixa na distribuição." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-180300-81.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-1803/2009-019-10-00.8

Reclamante	Antonio Jose da Silva
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamante	Celeumar Ferreira da Costa

Advogado	BEATRIZ PEREIRA
Reclamante	Francisco Viana Pereira
Advogado	BEATRIZ PEREIRA
Reclamante	Adinson Honorio da Silva
Advogado	BEATRIZ PEREIRA
Reclamante	Jose Marcos de Sousa Nunes
Advogado	BEATRIZ PEREIRA
Reclamante	Josemir de Sousa
Advogado	BEATRIZ PEREIRA
Reclamado	ZI Ambiental Ltda
Advogado	BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES
Reclamado	Higienização e Terceirização Ltda. - HIGITERC
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - FUB

Despacho de fls.: "Vistos.Haja vista que pendente de julgamento apenas o AIRR interposto pela FUB, sendo certo que não houve qualquer recurso interposto pela primeira e segunda reclamadas, intinem-se-as para entregarem as guias para levantamento do FGTS conforme determinado na sentença, no prazo de 05 dias...". Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Editais

Editais

Processo Nº RT-508-36.2010.5.10.0019

Reclamante	Juscilania de Jesus
Advogado	EDUARDO SARDINHA CUNHA
Reclamante	Sonia Regina do Nascimento Silva
Advogado	NATÁLIA ROS FERNANDES LIMA
Reclamante	Marli dos Reis Alves
Advogado	NATÁLIA ROS FERNANDES LIMA
Reclamante	Tania Clemente da Silva
Advogado	NATÁLIA ROS FERNANDES LIMA
Reclamante	Vitor dos Santos Maciel
Advogado	NATÁLIA ROS FERNANDES LIMA
Reclamado	Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado	união Federal - (Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) GRIJALBO FERNANDES COUTINHO, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Higiterc Higienização e Terceirização Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS opostos pela UNIÃO, proferida nos autos e a seguir transcrito: "III CONCLUSÃO Pelo exposto, julgo PROCEDENTES as alegações de omissão constantes dos embargos interpostos pela UNIÃO; tudo na forma da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos; e que passa a integrar a sentença de fls. 243/250. Intimem-se as partes".

O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da

19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). GRIJALBO FERNANDES COUTINHO.

Brasília/DF 15, AGOSTO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-592-03.2011.5.10.0019

Reclamante	Julimar Cortez da Silva
Advogado	ADRIANE NOBLE CORDEIRO
Reclamado	ZI Ambiental Ltda
Reclamado	Uniao Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) GRIJALBO FERNANDES COUTINHO, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado ZI Ambiental Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO DE SENTENÇA proferida nos autos de fls. 107/115, e a seguir transcrito:

"(...)III CONCLUSÃO. Pelo exposto, julgo EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, quanto aos pedidos relativos ao período anterior a 28/04/2006, com fulcro no art. 269, IV, do CPC, ressalvadas as pretensões meramente declaratórias e aquelas relacionadas ao FGTS; e, no mais, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo reclamante JULIMAR CORTEZ DA SILVA, em face das reclamadas ZL AMBIENTAL LTDA e UNIÃO, para confirmar a decisão antecipatória proferida à fl. 27 e condenar as rés, a segunda de forma subsidiária, ao cumprimento das seguintes obrigações, nos termos da fundamentação: pagar: aviso prévio indenizado; 09/12 de férias proporcionais ao período anterior ao afastamento médico e 01/12 de férias proporcionais ao ano de 2009, ambas acrescidas do terço constitucional; e 01/12 de décimo terceiro salário proporcional; pagar indenização referente ao depósito de FGTS sobre o aviso prévio, bem a multa de 40% do total dos depósitos referentes ao pacto, conforme se apurar em liquidação (observando-se que não são devidos recolhimentos no período de afastamento médico do autor, 02/09/2007 a 30/10/2009); pagar a multa inscrita no art. 467 da CLT, a incidir sobre os valores devidos a título de décimo terceiro proporcional, férias proporcionais acrescidas de um terço, e indenização de 20% do FGTS, parcelas diretamente devidas em função do rompimento contratual; pagar a multa prevista no § 8º do art. 477 da CLT. Correção monetária e juros, na forma da lei, observando-se, quanto à correção do crédito devido à autora, o disposto no art. 459 da CLT e o entendimento consolidado nas Orientações Jurisprudenciais nº 124 e 302 da SDI I do col. TST. No caso de execução em face da devedora subsidiária, será observado, na contagem dos juros, o disposto no art. 1º-F da Lei 9.494/1997. Na liquidação das parcelas ora deferidas, observem-se, como limites para as respectivas apurações, os valores atribuídos às pretensões na inicial (CPC, artigos 128 e 460). Transitada em julgado, o reclamante será intimado para apresentar extrato da conta do FGTS e comprovante do valor levantado em razão da autorização da fl. 27, sob pena de presumir-se cumprida a obrigação relativa ao recolhimento dos depósitos. Para atendimento do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a redação conferida pela Lei 10.035/2000, declara-se que, das parcelas objeto da condenação, possuem natureza salarial, passível de incidência previdenciária, o décimo terceiro proporcional. A reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias (inclusive a devida pela reclamante) e o imposto de renda incidentes sobre a condenação,

facultando-se-lhe deduzir do crédito da autora os valores relativos ao IR e INSS a este imputáveis, mediante comprovação do recolhimento. Recolhimentos previdenciários e fiscais incidirão sobre o total apurado em liquidação (excetuadas as parcelas que legalmente não constituem base de cálculo dos tributos), quando do efetivo pagamento, observando-se, quanto à contribuição previdenciária devida pela autora, o limite máximo do salário de contribuição.

Custas, no importe de R\$60,00, calculadas sobre R\$3.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para este efeito, a cargo das reclamadas, dispensada a segunda ré do respectivo recolhimento, nos termos do disposto no art. 790-A, I, da CLT. A presente decisão não está sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do § 2º do art. 475 do CPC, subsidiariamente aplicável ao Processo do Trabalho, de acordo com o disposto do art. 769 da CLT e conforme entendimento jurisprudencial cristalizado na súmula 303 do col. TST, ao qual se filia este Juízo. Intimem-se as partes. Nada mais (...)"

O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). GRIJALBO FERNANDES COUTINHO.

Brasília/DF 15, AGOSTO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-687-67.2010.5.10.0019

Reclamante	Geane Oliveira Silva
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Federal Servicos Gerais Ltda
Advogado	LEANDRO COELHO CONCEICAO
Reclamado	União Federal
Reclamado	Marileia Assuncao de Souza (sócia da Federal Servicos Gerais Ltda)
Reclamado	Valdeci Osvaldo da Silva (sócia da Federal Servicos Gerais Ltda)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) GRIJALBO FERNANDES COUTINHO, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADO o Executado VALDECI OSVALDO DA SILVA (sócia da Federal Servicos Gerais Ltda) para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
 Liq. Exequente.....: 9.782,34 (87,13%)
 INSS Reclamante....: 48,38 (0,43%)
 INSS Reclamado.....: 120,93 (1,08%)
 INSS Terceiros.....: 35,08 (0,31%)
 INSS SAT.....: 12,10 (0,11%)
 Custas do Processo: 196,61 (1,75%)
 Custas Art.789.....: 49,15 (0,44%)
 Hon. Advocatício...: 983,07 (8,76%)
 Total Geral: 11.227,66
 Atualizado:30/06/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). GRIJALBO FERNANDES COUTINHO.

Brasília/DF 15, AGOSTO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-772-19.2011.5.10.0019

Reclamante	Adevair Clementino Machado Silva
Advogado	LUIZ PAULO FERREIRA
Reclamado	Contrat Administracao Empresarial Ltda
Reclamado	União Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) GRIJALBO FERNANDES COUTINHO, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Contrat Administracao Empresarial Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO DA SENTENÇA proferida nos autos de fls. 56/64, e a seguir transcrito:

"(...)III CONCLUSÃO Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo reclamante ADEVAIR CLEMENTINO MACHADO SILVA em face das reclamadas CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA e UNIÃO (TRF 1ª Região), para condenar as rés, a segunda de forma subsidiária, ao cumprimento das seguintes obrigações, tudo nos termos da fundamentação:

- pagar: 10/12 de férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional; e 4/12 de décimo terceiro salário;- pagar o valor relativo aos depósitos de FGTS não recolhidos à conta vinculada do autor, conforme se apurar em liquidação;- pagar indenização de 20% sobre o montante devido a título de depósitos de FGTS;- entregar as guias para levantamento dos depósitos de FGTS;- comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias referentes ao vínculo de emprego havido entre as partes, no prazo de cinco dias depois do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de execução; e- pagar as multas inscritas nos artigos 477 e 467, ambos da CLT, essa última a incidir sobre férias + 1/3 e décimo terceiro salário, bem como sobre a indenização de 20% do FGTS, parcelas diretamente devidas em razão do rompimento contratual. Correção monetária e juros, na forma da lei e da fundamentação supra, observando-se, quanto à correção do crédito devido ao autor, o disposto no art. 459 da CLT e o entendimento consolidado nas Orientações Jurisprudenciais nº 124 e 302 da SDI I do col. TST. Transitada em julgado, o autor será intimado a entregar, em cinco dias, o extrato do FGTS, sob pena de presumir-se regularmente satisfeita a obrigação.O valor de R\$ 1.000,00 recebido pelo reclamante, deverá ser compensado, quando da liquidação da sentença. Na liquidação das parcelas ora deferidas, observem-se, como limites para as respectivas apurações, os valores atribuídos às pretensões na inicial (CPC, artigos 128 e 460). Para atendimento do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a redação conferida pela Lei 10.035/2000, declara-se que, das parcelas objeto da condenação, possuem natureza salarial, passível de incidência previdenciária, o décimo terceiro salário proporcional.A reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias (inclusive a devida pela reclamante) e o imposto de renda incidentes sobre a condenação, facultando-se-lhe deduzir do crédito da autora os

valores relativos ao IR e INSS a esta imputáveis, mediante comprovação do recolhimento. Recolhimentos previdenciários e fiscais incidirão sobre o total apurado em liquidação (excetuadas as parcelas que legalmente não constituem base de cálculo dos tributos), quando do efetivo pagamento, observando-se, quanto à contribuição previdenciária devida pela autora, o limite máximo do salário de contribuição. Custas, no importe de R\$ 80,00, calculadas sobre R\$ 4.000,00 valor provisoriamente arbitrado à condenação e para este fim aproveitado, a cargo da primeira reclamada. Intime-se o autor, via DEJT. Intime-se a primeira reclamada, via edital. Intime-se a segunda reclamada, por remessa dos autos. Nada mais (...)"

O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). GRIJALBO FERNANDES COUTINHO.

Brasília/DF 15, AGOSTO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-807-76.2011.5.10.0019

Reclamante	Pedro dos Santos Pereira
Advogado	JOSÉ AUGUSTO SANTOS DA CONCEIÇÃO
Reclamado	Visual - Locação, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	União - Camara Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) GRIJALBO FERNANDES COUTINHO, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Visual - Locação, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO DE SENTENÇA proferida nos autos de fls. 111/120, e a seguir transcrito: "(...)SENTENÇA...III CONCLUSÃO Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo reclamante PEDRO DOS SANTOS PEREIRA, em face das reclamadas VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA e UNIÃO, para condenar as rés, a segunda de forma subsidiária, ao cumprimento das seguintes obrigações, nos termos da fundamentação: pagar: salário do mês de janeiro/2011 e dos dezesseis dias trabalhados no mês de fevereiro/2011; férias vencidas e 01/12 de férias proporcionais, ambas acrescidas do terço constitucional; e décimo terceiro salário do ano de 2010 e 01/12 de décimo terceiro proporcional ao ano de 2011 deduzido o importe de R\$1.100,00, que o autor confirmou ter recebido (fl. 25); pagar indenização referente aos depósitos de FGTS não recolhidos à conta vinculada do autor no curso do pacto, conforme se apurar em liquidação e multa de 20% sobre o valor referente aos depósitos de FGTS de todo o pacto; pagar a multa inscrita no art. 467 da CLT, a incidir sobre os valores devidos a título de décimo terceiro proporcional, férias proporcionais acrescidas de um terço, e indenização de 20% do FGTS, parcelas diretamente devidas em função do rompimento contratual; pagar a multa prevista no § 8º do art. 477 da CLT; devolver o valor referente aos descontos para pagamento de empréstimo, deduzidos da

remuneração do autor mas não repassados à instituição financeira, no importe incontroverso especificado no item 10 de fl. 07. Correção monetária e juros, na forma da lei, observando-se, quanto à correção do crédito devido à autora, o disposto no art. 459 da CLT e o entendimento consolidado nas Orientações Jurisprudenciais nº 124 e 302 da SDI I do col. TST. No caso de execução em face da devedora subsidiária, será observado, na contagem dos juros, o disposto no art. 1º-F da Lei 9.494/1997. Na liquidação das parcelas ora deferidas, observem-se, como limites para as respectivas apurações, os valores atribuídos às pretensões na inicial (CPC, artigos 128 e 460). Transitada em julgado, o reclamante será intimado para apresentar extrato da conta do FGTS e comprovante do valor levantado por ocasião do rompimento contratual, sob pena de presumir-se cumprida a obrigação relativa ao recolhimento dos depósitos.

Para atendimento do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a redação conferida pela Lei 10.035/2000, declara-se que, das parcelas objeto da condenação, possuem natureza salarial, passível de incidência previdenciária, o salário retido, o saldo salarial, os décimos terceiros e as devoluções de descontos. A reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias (inclusive a devida pela reclamante) e o imposto de renda incidentes sobre a condenação, facultando-se-lhe deduzir do crédito da autora os valores relativos ao IR e INSS a este imputáveis, mediante comprovação do recolhimento.

Recolhimentos previdenciários e fiscais incidirão sobre o total apurado em liquidação (excetuadas as parcelas que legalmente não constituem base de cálculo dos tributos), quando do efetivo pagamento, observando-se, quanto à contribuição previdenciária devida pela autora, o limite máximo do salário de contribuição. Custas, no importe de R\$100,00, calculadas sobre R\$5.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para este efeito, a cargo das reclamadas, dispensada a segunda ré do respectivo recolhimento, nos termos do disposto no art. 790-A, I, da CLT. A presente decisão não está sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do § 2º do art. 475 do CPC, subsidiariamente aplicável ao Processo do Trabalho, de acordo com o disposto no art. 769 da CLT e conforme entendimento jurisprudencial cristalizado na súmula 303 do col. TST, ao qual se filia este Juízo. Intimem-se as partes. Nada mais (...)"

O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). GRIJALBO FERNANDES COUTINHO.

Brasília/DF 15, AGOSTO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-1117-82.2011.5.10.0019

Reclamante	Cintia Gondim Calo
Advogado	CELIA MARIA REGIS VALENTE
Reclamado	Gvb-Serviços de Limpeza e Conservação Ltda
Reclamado	Banco do Brasil S/A

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) GRIJALBO FERNANDES COUTINHO, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de

Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO GVB SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 06/09/2011 às 14h15min, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). GRIJALBO FERNANDES COUTINHO.

Brasília/DF 15, AGOSTO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-54300-27.1995.5.10.0019

Processo Nº RT-543/1995-019-10-00.7

Reclamante	JEFFERSON LOURENCO DE OLIVEIRA
Advogado	PAULO AYRTON CAMPOS
Reclamado	VALECHEK REFEICAO CONVENIO LTDA

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) GRIJALBO FERNANDES COUTINHO, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADO o Executado VALECHEK REFEICAO CONVENIO LTDA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 1.892,34 (98,04%)

Custas do Processo: 37,85 (1,96%)

Total Geral: 1.930,19

Atualizado:31/07/1998

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). GRIJALBO FERNANDES COUTINHO.

Brasília/DF 15, AGOSTO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-65800-02.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-658/2009-019-10-00.8

Reclamante	Patricia Cassia das Neves Vicente
Advogado	MARCIA DOS SANTOS CORDEIRO
Reclamado	Alta Costura
Reclamado	Beatriz Ribeiro da Cruz
Reclamado	Leonice Ribeiro da Cruz

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) GRIJALBO FERNANDES COUTINHO, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de

Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, ficam INTIMADOS os reclamados BEATRIZ RIBEIRO DA CRUZ e LEONICE RIBEIRO DA CRUZ, que se encontram em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO de fl. 29, proferido nos autos e a seguir transcrito: "Vistos os autos. Digam as reclamadas (2ª e 3ª), no prazo de 10 (dez) dias, acerca da quitação do acordo firmado através da Assentada de fl. 27, sobretudo no que diz respeito a 1ª parcela da avença, sob pena de execução da respectiva transação, com aplicação da dobra estipulada para o caso de inadimplemento. Intimem-se as rés, via postal".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). GRIJALBO FERNANDES COUTINHO.

Brasília/DF 15, AGOSTO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-79000-47.2007.5.10.0019

Processo Nº RT-790/2007-019-10-00.8

Reclamante	Mario Rodrigo de Oliveira Barbosa
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Eletroclima Engenharia Ltda.

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) GRIJALBO FERNANDES COUTINHO, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADO o Executado Eletroclima Engenharia Ltda. para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....	12.155,86 (80,75%)
INSS Reclamante.....	400,84 (2,66%)
INSS Reclamado.....	1.048,01 (6,96%)
INSS Terceiros.....	303,98 (2,02%)
INSS SAT.....	104,79 (0,70%)
I R P F.....	707,92 (4,70%)
Custas do Processo:	265,29 (1,76%)
Custas Art.789.....	66,32 (0,44%)
Total Geral:	15.053,01

Atualizado:31/03/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). GRIJALBO FERNANDES COUTINHO.

Brasília/DF 15, AGOSTO de 2011.

20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-1-38.2011.5.10.0020

Impetrante	Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Pesada Oficiais Eletricistas Trabalhadores nas Indústrias de Instal. Elétricas Gás Hidráulicas Sanitárias de Belém - STICPOEB
Advogado	VANTUIL ABDALA
Aut. Coatora	Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego
Aut. Coatora	Sindicato dos Eletricistas do Norte do Estado do Pará - Sindelpa

Despacho de fls.1140.(ao litisconsorte)Vistso. Determino o desentranhamento dos documentos de fls. 1124/1136, tendo em vista a preclusão do momento processual para a juntada dos referidos documentos. Intime-se o litisconsorte para no prazo de 5 dias, desentranhar e receber os documentos. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-113-07.2011.5.10.0020

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Recreativas, Assistenciais, de Lazer e Desportos. - SINDCLUBES
Advogado	ISAC SOARES CÂMARA
Reclamado	Comissão Pro-Fundação do Sindicato dos Profissionais de Educação Física do Distrito Federal
Advogado	RODRIGO PASSUELLO SANDRI

Desp.de fls.157,(ao réu)V.Intime-se o réu para pagamento das custas processuais no prazo de 05(cinco) dias. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-178-36.2010.5.10.0020

Reclamante	Renaud Cordeiro dos Santos
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado	Restaurante Alice Ltda
Advogado	CARMEN PLÁ PUJADES DE ÁVILA

Despacho de fls.204.(Ao autor)Em face da certidão supra, Intime-se novamente o autos para trazer aos autos sua CTPS, no prazo de 05 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório por o(a)exequente para requerer o que entender de direito, visando a continuidade da execução, no prazo de 05(cinco)dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório por um ano. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-197-08.2011.5.10.0020

Reclamante	Mateus Martins de Oliveira Filho
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	JF Serviços de Construções e Reformas em Geral Ltda
Reclamado	Atos Empreendimentos Imobiliários S/A
Advogado	CARLOS ANDRÉ MORAES MILHOMEM DE SOUSA

Desp.de fls.44,(a ré)V.Intime-se a segunda ré para,no prazo de 05 dias,efetuar o pagamento das parcelas inadimplidas pela primeira ré. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-327-32.2010.5.10.0020

Reclamante	Cicero Barbosa da Silva
Advogado	ELIZABETH TOSTES PEIXOTO
Reclamado	Banco do Brasil S. A.
Advogado	LAUREANA MARTINS DOS SANTOS

Desp.de fls.671,(Ao réu)Com razão o autor em suas alegações de fls.653,vista haver o erro material apontado.

Assim,retificando-se a decisão homologatória de fls.649,fixa o valor da execução em R\$386.204,74,na mesma data (fls.636).

Intime-se o réu para,em 05 dias,depositar a diferença,no importe de R\$98.717,67.

Com o depósito realizado,e juntamente com o já existente nos autos,o réu será intimado para querendo,apresentar embargos à execução. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-573-91.2011.5.10.0020

Reclamante	Carlos Roberto da Silva
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Mib - Seguranca e Vigilancia Ltda
Advogado	FREDERICO SOARES DE ARAGÃO

Desp.de fl.33,V.Diante do que consta às fls.27,intime-se a ré para,no prazo de 05(cinco)dias,efetuar o pagamento do acordo,sob pena de execução. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-639-71.2011.5.10.0020

Reclamante	Anna Karolina da Silva Conceicao
Advogado	JULIO ROMARIO DA SILVA
Reclamado	Cm-Conservadora Mundial Ltda
Reclamado	Unirio Manutencao e Servicos Ltda
Advogado	FABIANA VIANNA FERRÃO

As partes.desp.de fl.117.Vistos.

Tendo em vista que na sentença de fls. 106/111 constou, equivocadamente, o nome da primeira ré como sendo "conservadora Mundial Ltda.", e considerando que tal inexatidão material é passível de correção ex-officio, nos precisos termos dos artigos 833 da CLT e 463, I, do CPC;

Determino, onde se lê, na mencionada sentença "CONSERVADORA MUNDIAL LTDA.", leia-se "CM CONSERVADORA MUNDIAL LTDA".

Intimem-se as partes sendo a primeira ré, inclusive, da decisão proferida tendo em vista que não estava presente na audiência do dia 11/07/2011 não tendo ficado, portanto, ciente da data do julgamento.

Brasília, 12 de agosto de 2011. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-900-70.2010.5.10.0020

Reclamante	José Francisco Gomes da Silva
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Monte Sinai Service Locação de Mão de Obra Ltda
Advogado	ALAIN ALAN CORREIA PEREIRA

Às Partes,desp.de fl.52. Vistos.

Em face do requerimento autoral de fls. 49, homologo o pedido de desistência da ação, razões que impõem a extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do CPC.

Retire-se da pauta de inicial do dia 29/08/2011, às 13:50 horas.

Custas, pelo autor, no importe de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor dado à causa e aproveitado para este fim, que deverão ser pagas no prazo de 05 (cinco) dias.

Comprovado o recolhimento das custas, defiro o desentranhamento dos documentos de fls.05/38, sendo a procuração mediante cópia.

Publique-se.

Brasília, 12 de agosto de 2011.

Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-1008-65.2011.5.10.0020

Reclamante	Mário Maia dos Santos
Advogado	HELENA GONÇALVES LARIUCCI
Reclamado	Citeluz Serviços de Iluminação Urbana S/A
Reclamado	Companhia Energética de Brasília

Desp.de fl.30,(Ao autor)Intime-se o autor para,informar,no prazo de 10 dias,o endereço da 1ª ré,sob pena de extinção do processo sem o julgamento do mérito,nostermos do art.267,I,c/c art.295,VI e art.284,§ único,todos do CPC.

Decorrido o prazo,sem manifestação,venham-me conclusos os autos. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-1050-51.2010.5.10.0020

Reclamante	Adelson Bonfim Machado
Advogado	MARI MERCEDES CASTANHO SILVESTRE
Reclamado	Athos Farma Sudeste S.A.
Advogado	DANIEL FRANÇA SILVA

Despacho de fls.64.(Ao exequente)Vistos.Intime-se o exequente para vista e manifestação, no prazo de 10 (dez) dias, da CP devolvida, indicando meios de prosseguimento da execução, ou requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos pelo prazo de 01 (um) ano, ressalvada a manifestação da parte interessada, sem prejuízo de outras determinações deste Juízo.

Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-1072-75.2011.5.10.0020

Embargante	BRB Crédito Financiamento e Investimento S/A(Financeira BRB)
Advogado	GUILHERME LIMA BRAGA
Embargado	Luiz Carlos Gomes de Jesus
Advogado	FRANCISCO DAS CHAGAS AMORIM MELO
Embargado	Cooperativa de Profissionais Autonomos de Transporte de Samambaia - COOPATRAM

Desp.de fls.232,(as embargadas)J.Intimem-se os embargados para ciência do despacho de fls.225 no endereço aqui informado,via postal,e pelo DEJT,por intermédio dos procuradores dos embargados constantes no processo 920/2010.desta Vara. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-1088-63.2010.5.10.0020

Reclamante	Charles Vasques Araujo
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda
Advogado	WILLIAM BRUNO DE CASTRO SILVA

Despacho de fls.401.(A re')Vistos.Intime-se a ré para, no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos os contracheques dos autores CHARLES VASQUES ARAÚJO, EVERALDO AMORIM DOS SANTOS e JAIRO VERÍCIO DOS SANTOS, relativos ao período de junho/2002 a dezembro/2004, conforme requerido pela Contadoria, na promoção de fls. 400.Com o cumprimento da determinação supra, devolva-se o processo à Contadoria para prosseguimento da liquidação da sentença.

Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho**Processo Nº RT-1197-43.2011.5.10.0020**

Reclamante Diogo José Lopes da Silva
 Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
 Reclamado Caenge S.A - Construções
 Administração e Engenharia Ltda

Designo o dia 18/10/11, às 13:40 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.
 Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho**Processo Nº RT-1210-42.2011.5.10.0020**

Reclamante Rafael Rodrigues da Silva
 Advogado ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ
 Reclamado Seragro Serviços Agroflorestal Ltda

Designo o dia 24/10/11, às 13:40 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho**Processo Nº RT-1386-55.2010.5.10.0020**

Reclamante Michelle Jansen Cantanhede
 Advogado ELIARDO MAGALHÃES FERREIRA
 Reclamado PH Serviços e Administração Ltda.
 Advogado LUCIANA MONICO SOARES

Desp.de fls.196,(à ré)Conforme despacho de fls.206.
 Considerando a possibilidade de concessão de efeito modificativo aos embargos de declaração opostos pela autora,imprescindível a manifestação da parte contrária(OJSBDI 1 nº142).
 Destarte,dê-se vista à ré dos embargos de declaração opostos pela autora.Prazo de 5 dias.

Publique-se. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho**Processo Nº RT-1519-97.2010.5.10.0020**

Reclamante Sabryna Maria Barros Lavor Noletto
 Advogado GISELE DA SILVA BARBOSA
 Reclamado Gerdau Coml de Aços S/A
 Reclamado Gerdau Comercial de Acos S.A.
 Advogado HENRIQUE ROCHA NETO

A Ré desp.de fl.459,J.Indefiro a anotação e intimação dos advogados da ré,tendo em vista qua as intimações são dirigidas somente a um advogado de casa parte (sistema de publicação).Quanto à devolução do prazo,defiro a intimação da ré

para ciência do despacho de fls.457.

Desp.de fl.457,Intime-se a ré para,querendo,no prazo de 08(oito)dias,apresentar contrarrazões ao RO da autora. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho**Processo Nº RT-1533-81.2010.5.10.0020**

Reclamante Carolina Motta de Oliveira
 Advogado BRENDA RESENDE ALVES
 Reclamado Caixa Economica Federal
 Advogado FELIPE RABELLO RODRIGUES
 SALOMÃO

Ao Autor,desp.de fl.773,J.Após o decurso do prazo determinado às fls.75,intime-se o autor para, qerendo,no prazo legal,contrarrazoar o RO da ré.

Despacho**Processo Nº RT-1540-73.2010.5.10.0020**

Reclamante Ricardo Borsari
 Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO
 Reclamado Caixa Economica Federal
 Advogado FELIPE RABELLO RODRIGUES
 SALOMÃO

Despacho de fls.742.(a ré)intime-se a ré para, querendo, no prazo legal, contrarrazoar o RO do autor. Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1900-76.2008.5.10.0020**

Processo Nº RT-19/2008-020-10-00.1

Reclamante Weber Cordeiro Braga
 Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA
 Reclamado Caixa Econômica Federal
 Advogado JOAO CARDOSO DA SILVA

Despacho de fls.923.(ao autor)Considerando que o autor informa, em seus cálculos primitivos de fls. 681, que o valor a ser incorporado em janeiro/2008 é de R\$ 5.828,02, entretanto em seus cálculos retificatórios de fls. 840 o valor é de R\$ 9.514,57 para a mesma data;

Considerando que a decisão de fls. 757/760 determinou a retificação dos cálculos apenas em parte mínima, e para menos (reflexos em férias/anuênios/repousos);

Considerando que os cálculos retificatórios apresentados às fls. 833 expressam valores muito superiores aos primitivos de fls. 674; determino:

Intime-se o autor para, em 10 dias, apresentar planilhas com as correções pertinentes, na mesma data dos primitivos, a fim de possibilitar o cotejo dos valores devidos.

Data supra. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho**Processo Nº RT-17800-27.1993.5.10.0020**

Processo Nº RT-178/1993-020-10-00.9

Reclamante MARCELO DA SILVA
 Advogado JOÃO AMÉRICO PINHEIRO
 MARTINS
 Reclamado SERVIG SERVICOS
 ADMINISTRATIVOS LTDA
 Advogado HUMBERTO MENDES DOS ANJOS

Despacho de fls.364.(Ao exequente)Em face da certidão supra, Intime-se o(a)exequente para requerer o que entender de direito, visando a continuidade da execução, no prazo de 05(cinco)dias, sob pena de reemssa dos autos ao arquivo provisório por um ano. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-21500-88.2005.5.10.0020*Processo Nº RT-215/2005-020-10-00.3*

Reclamante Francisco Dos Santos Sousa
 Advogado PATRÍCIA MARIA OLIVEIRA MACIEL DE ALMEIDA LAGE MARTINS
 Reclamado Sol Transportes Coletivos Ltda.
 Advogado SÉRGIO LUIZ OLIVEIRA DE MORAES
 Reclamado INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social

Desp.de fls.135,(A executada)Intime-se a executada para receber a guia indicada às fls.97, referente ao seu respectivo saldo, no prazo de 05(cinco)dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo definitivo.

Despacho**Processo Nº RT-22700-04.2003.5.10.0020***Processo Nº RT-227/2003-020-10-00.6*

Reclamante LUCIA HELENA SOARES DE LOIOLA
 Advogado CLAUDIO SANTOS ORTIS
 Reclamante FRANCISCA NONATO DE MACEDO
 Advogado EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
 Reclamado CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL SA ELETRONORTE
 Advogado LYCURGO LEITE NETO

A EXECUTADA, DESP.DE FL.422, Intime-se a executada para receber a guia indicada às fls.415, referente ao seu respectivo saldo, no prazo de 05(cinco)dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho**Processo Nº RT-38700-40.2007.5.10.0020***Processo Nº RT-387/2007-020-10-00.9*

Reclamante Lucilene Pereira de Souza
 Advogado CIRENE ESTRELA
 Reclamado BRF Comércio de Alimentos e Bebidas Ltda. (Friday's Restaurante)
 Advogado HERALDO JUBILUT JUNIOR

Desp.de fls.669,(As partes)

Deixo de receber os embargos à execução da ré às fls. 660/663 ante a preclusão.

Verifica-se equívoco nos cálculos atualizatórios de fls. 646/647, por ausente a dedução do valor de fls. 588, podendo ser corrigido de ofício.

Atualizem-se os cálculos, observando-se a dedução do valor de fls. 588 (já liberado ao autor), bem como a data de atualização dos cálculos de fls. 646, que deverá ser mantida para que não haja prejuízo à parte. Após, proceda-se à movimentação do débito remanescente, com os recolhimentos e liberações pertinentes, bem como a inclusão das custas de execução (fls. 526), devolvendo-se à ré o saldo remanescente do depósito de fls. 641, se houver, bem como o depósito de fls. 657.

Intimem-se as partes para ciência.

Data supra.

Rogério Neiva Pinheiro
 Juiz do Trabalho Substituto
 20ª Vara do Trabalho/DF

Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho**Processo Nº RT-46400-33.2008.5.10.0020***Processo Nº RT-464/2008-020-10-00.1*

Reclamante Elisabete Boteon Gimenez Soares
 Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA
 Reclamado Caixa Econômica Federal
 Advogado FELIPE DE VASCONCELOS SOARES MONTENEGRO MATTOS

Decisão de fls.925/927, Inteiro Teor na Secretaria da Vara. Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTES os embargos opostos pela ré às fls. 899/905, mantendo os cálculos elaborados pela autora às fls. 841 por irretocáveis, conforme fundamentação retro expendida.

Custas de execução, nos termos do item V art. 2º da Lei nº 10.537, de 27 de agosto de 2002, (art. 789-A da CLT), a serem pagas pelo embargante: "Art. 789-A. No processo de execução são devidas custas, sempre de responsabilidade do executado e pagas ao final, de conformidade com a seguinte tabela:

V - embargos à execução, embargos de terceiro e embargos à arrematação: R\$ 44,26;"

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo recursal, venham-me os autos conclusos para liberação do crédito obreiro.

Brasília, 08 de agosto de 2011.

Rogério Neiva Pinheiro

Juiz do Trabalho Substituto

20ª Vara do Trabalho/DF

Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho**Processo Nº RT-59400-42.2004.5.10.0020***Processo Nº RT-594/2004-020-10-00.0*

Reclamante THAISE LEITE FERREIRA
 Advogado ROBSON FREITAS MELO
 Reclamado COOPERATIVA UNIWAY SERVICOS COOP DE TRAB PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA
 Advogado RENATA SILVEIRA CABRAL SULZ GONSALVES

Desp.de fl.269, ao Exeq. Intime-se a exequente para, em 10 dias, indicar outros meios para prosseguimento da execução, ou requerer o que entender de direito.

Decorrido o prazo, sem cumprimento ao ora determinado, arquivem-se os autos provisoriamente pelo período de 1 ano. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho**Processo Nº RT-62400-55.2001.5.10.0020***Processo Nº RT-624/2001-020-10-00.6*

Reclamante LUIS CARLOS GONCALVES DA SILVA
 Advogado MARIA APARECIDA GUIMARÃES SANTOS
 Reclamado DIGISOFT INFORMATICA E SERVICOS LTDA (VICENTE DE BARROS NOGUEIRA)
 Advogado BIRON CARDOSO LEITE
 Reclamado DIGISOFT INFORMATICA E SERVICOS LTDA (SABASTIAO ALVES RIBEIRO)
 Reclamado UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIA E COMERCIO EXTERIOR)

Desp.de fl.200, ao Exeq. Intime-se a exequente para, em 10 dias, indicar outros meios para prosseguimento da execução, ou requerer o que entender de direito.

Decorrido o prazo, sem cumprimento ao ora determinado, arquivem-

se os autos provisoriamente pelo período de 1 ano. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-63000-32.2008.5.10.0020

Processo Nº RT-630/2008-020-10-00.0

Reclamante	Nerilma da Cruz Barboza
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	TAISE MACHADO MELO

Desp.de fl.1048,(A autora)Intime-se a autora para,em 05 dias,se manifestar acerca das alegações do réu de fls.1044/1047. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-65600-60.2007.5.10.0020

Processo Nº RT-656/2007-020-10-00.7

Reclamante	Christian Régis dos Santos Borges
Advogado	JORGE ANDERS AIDAR
Reclamado	Shok Segurança e Vigilância Ltda.

Desp.de fl.207,ao Exeq.Intime-se a exequente para, em 10 dias,indicar outros meios para prosseguimento da execução,ou requerer o que entender de direito.

Decorrido o prazo,sem cumprimento ao ora determinado,arquivem-se os autos provisoriamente pelo período de 1 ano. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-117300-75.2007.5.10.0020

Processo Nº RT-1173/2007-020-10-00.0

Reclamante	Fabio Junior Livino dos Santos
Advogado	ALDEMIO OGLIARI
Reclamado	Servsyn Mão-de-Obra e Equip Ltda
Advogado	JOAO NAYLOR VILLAS BOAS AGRA
Reclamado	Servsyn Logística Integrada Ltda

Despacho de fls.279.(Ao exequente)Vistos.Defiro o requerido às fls. 277, devendo a Secretaria observar quanto à procuradora.Intime-se o exequente para vista pelo prazo de 10 dias.

Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-165200-83.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-1652/2009-020-10-00.8

Reclamante	Jose Ferreira Soares
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda
Advogado	MARCOS TADEU RIGHI RODRIGUES DE SOUSA

Despacho de fls.205.(Ao autor)J. preliminarmente, intime-se o autor para, no prazo de 5 dias, informar a este Juízo os processos com bloqueios das contas da ré da referida serventia. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-167200-56.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-1672/2009-020-10-00.9

Reclamante	Robert da Costa Araujo
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda
Advogado	MARCOS TADEU RIGHI RODRIGUES DE SOUSA

dESPACHO DE FLS.183.(Ao autor)J. preliminarmente, intime-se o autor para, no prazo de 5 dias, informar a este Juízo os processos

com bloqueios das contas da ré da referida serventia. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-209300-26.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-2093/2009-020-10-00.3

Reclamante	Claudio Emanuel Raulino Souza
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	Globex Utilidades S. A.
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

Despacho de fls.222.(Ao exequente)Vistos. Pagamento efetuado. Intime-se o exequente para fins do art.884 da CLT. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-210500-68.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-2105/2009-020-10-00.0

Reclamante	Aluísio Alves
Advogado	HELOISA RODRIGUES CAMARGO FELIPE DOS SANTOS
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	FABIANO FELICIANO JERONIMO
Reclamado	Superior Tribunal de Justiça - STJ

Desp.de fl.587,(Ao autor)

Não tendo a empresa bens capazes de garantir o pagamento de suas dívidas trabalhistas, a responsabilidade é transferida aos sócios, beneficiários dos lucros por ela auferidos (Teoria da Desconsideração da Personalidade Jurídica).

Considerando-se as informações de fls. 144/145 e 586, que indicam os Srs. LEANDRO SOARES LEMOS DE SOUSA, CPF, 697.850.581-15, e LARISSA SOARES LEMOS DE SOUSA, CPF 921.377.331-53, como sócios da 1ª ré, e tendo em vista o fato de que frustradas as tentativas de execução da empresa executada, aplica-se no presente caso a teoria da desconsideração da personalidade jurídica, com fulcro no art. 592 - inciso II do CPC, prosseguindo-se a execução nos bens pessoais dos sócios.

Atualizem-se os cálculos, deduzindo-se o valor de fls. 584.

Citem-se os sócios nos endereços noticiados a fls. 144. Prazo legal.

Decorrido o prazo sem o pagamento, incluam-se os sócios no Bacen/Jud.

Intime-se o autor para ciência.

Data supra.

Rogério Neiva Pinheiro

Juiz do Trabalho Substituto

Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-800200-32.2008.5.10.0020

Processo Nº RT-8002/2008-020-10-00.2

Exequente	Sebastiao Miranda Souza
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
Executado	Gezebel - Representações Comercial Ltda. ;BM - Alimentos Ltda; BM Alimentos, Edmar Bittencourt Filhos Ltda - N/P sócio Edmar Bittencourt
Advogado	RAUL BENEDITO PACHECO FERNANDES JUNIOR
Executado	BM - Alimentos Ltda.
Executado	BM - Alimentos Ltda.
Executado	Edmar Bittencourt e Filhos Ltda.

Despacho de fls.144.(Ao exequente)Vistos.Defiro a vista requerida

pelo exequente às fls. 143. Prazo de 10 (dez) dias.

Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Edital

Edital

Processo Nº RT-639-71.2011.5.10.0020

Reclamante	Anna Karolina da Silva Conceicao
Advogado	JULIO ROMARIO DA SILVA
Reclamado	Cm-Conservadora Mundial Ltda
Reclamado	Unirio Manutencao e Servicos Ltda
Advogado	FABIANA VIANNA FERRÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Cm-Conservadora Mundial Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: De fls.117."...Vistos. Tendo em vista que na sentença de fls. 106/111 constou, equivocadamente, o nome da primeira ré como sendo "conservadora Mundial Ltda.", e considerando que tal inexactidão material é passível de correção ex-officio, nos precisos termos dos artigos 833 da CLT e 463, I, do CPC;

Determino, onde se lê, na mencionada sentença "CONSERVADORA MUNDIAL LTDA.", leia-se "CM CONSERVADORA MUNDIAL LTDA".

Intimem-se as partes sendo a primeira ré, inclusive, da decisão proferida tendo em vista que não estava presente na audiência do dia 11/07/2011 não tendo ficado, portanto, ciente da data do julgamento." O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na Avenida W3 Norte, Quadra 513-Blocos b e c, Lotes 02/03, 3º andar, sala 329 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por RITA DE CÁSSIA DAS DORES ARAÚJO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO.

Brasília/DF 15, AGOSTO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-8500-55.2004.5.10.0020

Processo Nº RT-85/2004-020-10-00.8

Reclamante	ADENOR PEREIRA DOS SANTOS
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	RM SEGURANCA E PROTECAO LTDA
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO
Reclamado	Mundiall Servicos de Vigilancia Ltda
Reclamado	Conservadora Mundial Ltda
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT
Advogado	TAWFIC AWWAD

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADA a 2ª reclamada, MUNDIAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA E 4ª CONSERVADORA MUNDIAL LTDA que encontra-se em local

incerto e não sabido, para tomar ciência da decisão de fls.427/428."...CONCLUSÃO Isso posto, conheço dos Embargos de Declaração interpostos pela 2ª ré, EMPRESA BRAS. DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, para, no mérito, julgá-los IMPROCEDENTES, tudo nos termos da fundamentação supra que passa a integrar o decisum de fls. 412/414. Intimem-se as partes. Data supra. Claudinei da Silva Campos Juiz do Trabalho Substituto 20ª Vara do Trabalho/DF."

O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na Avenida W3 Norte, Quadra 513-Blocos b e c, Lotes 02/03, 3º andar, sala 329 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por RITA DE CÁSSIA DAS DORES ARAÚJO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO.

Brasília/DF 15, AGOSTO de 2011.

21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-128-07.2010.5.10.0021

Reclamante	Orlando Carneiro de Matos
Advogado	MARCELE MENEZES NASCIMENTO ALMEIDA DE OLIVEIRA
Reclamado	União Educacional de Brasília - UNEB
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO

Não há comprovante do pagamento da 1ª parcela do acordo.

Digam as partes, em cinco dias.

O silêncio será interpretado como quitação.

Intimem-se.

Despacho

Processo Nº RT-134-14.2010.5.10.0021

Reclamante	Girlene Vieira da Silva Sousa
Advogado	EVILÁZIO VIANA SANTOS
Reclamado	Aslene Parreira Felipe dos Reis

Vistos.

Intime-se a exequente para informar o correto CPF da executada, no prazo de trinta dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório desde já autorizado.

Brasília, 15 de agosto de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-247-31.2011.5.10.0021

Reclamante	Antonio Romano dos Santos Filho
Advogado	EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
Reclamado	Julio Cezar Teixeira Ramires

Cumpra-se o determinado anteriormente à fl. 30, procedendo a Secretaria com a anotação da CTPS e posterior comunicação à SRTB/DF.

Intime-se o reclamante para recebimento da CTPS e Alvará Judicial para levantamento de FGTS, devendo informar, no prazo de 10 dias, o valor levantado a título de FGTS.

Despacho

Processo Nº RT-329-62.2011.5.10.0021

Reclamante	Jorge Aparecido da Silva Pinto
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA

Reclamado Gabriela Jennings dos Santos Melo
Advogado CARLOS COSTA SILVA FREIRE
Reclamado Maria Helena Jennings dos Santos
Advogado CARLOS COSTA SILVA FREIRE

Há recurso ordinário interposto pelo reclamante dentro do prazo legal.

Vista aos reclamados para, caso queiram, apresentarem contrarrazões ao recurso.

Prazo legal.

Intimem-se os reclamados.

Despacho

Processo Nº RT-419-07.2010.5.10.0021

Reclamante Maria Edilania da Silva
Advogado ALICE RODRIGUES AUERSWALD
Reclamado Sandra Helena Diniz Gama (Pão Expresso)

Verifico que o juízo está parcialmente garantido com o numerário existente às fls. 49, 53, 62, 74 e 87, no valor de R\$ 1.969,43.

Uma vez que se tornou inviável a garantia do Juízo, concedo, excepcionalmente, o prazo de dez dias para que o executado se manifeste sobre os cálculos das fls. 22/31.

O silêncio do executado será acolhido, por este Juízo, como anuência com os cálculos homologados e implicará liberação do numerário que há nos autos para pagamento de parte do crédito do exequente.

Intime-se o executado.

Decorrido o prazo do executado, sem manifestação, libere-se ao exequente os depósitos de fls. 49, 53, 62, 74 e 87.

Após, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-421-40.2011.5.10.0021

Reclamante Francisco Eliomar Fontes da Silva
Advogado FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA
Reclamado Vipasa Vigilância Patrimonial Armada Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO

Vistos.

Considerando que todas as diligências de BACEN JUD e RENA JUD se revelaram infrutíferas, intime-se o exequente para indicar bens do executado passíveis de penhora, no prazo de sessenta dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizado.

Brasília, 15 de agosto de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-431-84.2011.5.10.0021

Reclamante Nivaldo Oliveira Santos
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S/A
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Vistos.

Apresente a executada, em dez dias, os elementos para cálculo, conforme promoção da contadoria a fls.165.

Intime-se.

Brasília, 15 de agosto de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-500-19.2011.5.10.0021

Reclamante Benedita Lustosa de Carvalho
Advogado SÉRGIO LUIZ TOMAZ
Reclamado Futura - Serviços Profissionais Administrativos Ltda.

Advogado FLAVIO ROBERTO DE MATOS RODRIGUES

Confirmada a transferência do valor bloqueado, dê-se ciência ao executado do bloqueio efetuado bem como da garantia da execução, para fluência de prazo para embargos.

Intime-se o executado, na pessoa de seu procurador, por intermédio de publicação no DEJT.

Despacho

Processo Nº RT-543-53.2011.5.10.0021

Reclamante Alcione da Costa Pinto
Advogado DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamado Centro de Assistência Social As Pessoas Portadoras de Deficiência do Distrito Federal
Reclamado DFTrans - Transporte Urbano do Distrito Federal

Há recurso ordinário interposto pela 2ª reclamada dentro do prazo legal.

Vista ao reclamante para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Prazo legal.

Intime-se o reclamante via publicação.

Despacho

Processo Nº RT-615-40.2011.5.10.0021

Reclamante Sara Cantuaria Salim Feitoza
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado FERNANDA VALADARES DE OLIVEIRA

Vistos.

Vista a reclamante, por cinco dias, da informação apresentada pela reclamada às fls. 138/143.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-617-10.2011.5.10.0021

Reclamante Teodoro Augusto Fernandes
Advogado ANTÔNIO MARQUES DA SILVA
Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado ANGELICA CRISTINA CONCEIÇÃO DUTRA

Há recurso ordinário interposto pelo reclamante dentro do prazo legal.

Vista ao reclamado para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Prazo legal.

Intime-se o reclamado.

Despacho

Processo Nº RT-657-89.2011.5.10.0021

Reclamante Ivan Cardoso Ribeiro
Advogado FÁBIO TOMÁS DE SOUZA
Reclamado Tillo Construções e Serviços Ltda.
Advogado HELDER ANUNCIATO CORREA

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 2.003,97 Atualizado até: 31/08/2011

Liq. Exequente....: 2.003,97

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de

penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-687-27.2011.5.10.0021

Reclamante Vandeildo de Souza Jacó
Advogado FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA
Reclamado Gvb Serviços de Limpeza e Conservação Ltda
Reclamado Banco do Brasil

Verifico que na decisão transitada em julgado há condenação de anotação de CTPS, bem como de entrega de guias do TRCT.

Intime-se o reclamante, para que diga se teve sua CTPS anotada. Caso negativo, deverá o reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida quanto à anotação.

Recebida a CTPS, intime-se a reclamada para, em 05 (cinco) dias, proceder ao registro das anotações necessárias na CTPS, conforme determinado na decisão transitada em julgado.

Na ausência de manifestação da reclamada, fica desde já autorizada a anotação da CTPS pela secretaria, com comunicação à SRTB/DF (DRT) para as providências cabíveis.

A reclamada deverá, no mesmo prazo, entregar as guias TRCT.

Entregues as guias e anotada a CTPS, intime-se o reclamante para recebimento, devendo informar, no prazo de 10 dias, o valor levantado a título de FGTS, para o cálculo.

Cumpridas as obrigações de fazer, ao cálculo.

Despacho

Processo Nº RT-746-15.2011.5.10.0021

Reclamante Luiz Carlos Novaes Marçal
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado MAURICIO COSTA PITANGA MAIA

Do exposto, conheço dos EMBARGOS DECLARATÓRIOS apresentados pelo Reclamante para, no mérito, ACOLHÊ-LOS EM PARTE, apenas para prestar esclarecimentos. Tudo nos termos da fundamentação acima, que integra o presente dispositivo. Prazo legal.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via publicação eletrônica. Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-826-13.2010.5.10.0021

Reclamante Joaquim José de Faria
Advogado GISLAINE APARECIDA DE FREITAS
Reclamado Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda
Advogado CARLOS LEONARDO SOUZA DOS SANTOS

Confirmada a transferência do valor bloqueado, dê-se ciência ao executado do bloqueio efetuado bem como da garantia da execução, para fluência de prazo para embargos.

Intime-se o executado, na pessoa de seu procurador, por intermédio de publicação no DEJT.

Despacho

Processo Nº RT-871-17.2010.5.10.0021

Reclamante Simonia Vieira Rodrigues
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado Bgn Mercantil e Serviços Ltda
Advogado RICARDO DA COSTA ALVES
Reclamado Banco BGN S/A
Advogado RICARDO DA COSTA ALVES

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O executado interpôs agravo de petição dentro do prazo legal.

Vista ao exequente para, caso queira, contraminutar o agravo de petição.

Prazo legal.

Intime-se o exequente.

Brasília, 15 de agosto de 2011.

JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1014-69.2011.5.10.0021

Reclamante Rafael Ribeiro Silveira
Advogado SIRLENE PEREIRA LIMA
Reclamado Centrais Elétricas do Norte do Brasil Eletronorte/Eletronorte
Advogado ALINE MARIA PESSOA CUNHA GADELHA

Vistos.

Registre-se o nome da advogada da parte reclamada.

Defiro a vista requerida, no prazo de cinco dias.

Intime-se a reclamada.

Brasília, 15 de agosto de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-1216-46.2011.5.10.0021

Autor Dirceu Teixeira Polacchini
Advogado LUISA CAROLINA DE SOUZA MORAES
Réu Fundação Atlântico de Seguridade Social

DIRCEU TEIXEIRA POLACCHINI ajuíza ação cautelar de exibição de documentos, com pedido liminar, em face de FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, preparatória para futura ação trabalhista para possibilitar uma futura ação de recálculo de benefício da previdência complementar. Aduz que a Requerida lhe nega o acesso a documentos essenciais a conferência da regularidade do valor de complementação de aposentadoria que recebe da entidade, por força da relação de emprego mantida com a Brasil Telecom, patrocinadora da entidade, a despeito de ter feito requerimento.

Trata-se, portanto, de medida cautelar preparatória de exibição de documentos, figura prevista nos arts. 844 e 845, do CPC, que equivale à "antecipação de elementos de convicção a serem utilizadas na futura instrução do processo principal" (citação de Ramiro Podetti, extraída da obra de Humberto Theodoro Júnior, 12ª edição, Processo de Execução e Processo Cautelar, volume II, Editora Forense).

O fumus boni juris e o periculum in mora, no caso das ações cautelares exhibitórias, devem ser aferidos em conformidade com o escopo de tal ação especial, cuja preocupação equivale à obtenção de elementos de convicção que se prestarão a instruir futuros processos, para evitar uma ação mal proposta ou instruída de forma deficiente. Em realidade, a ação é mais mandamental que acautelatória.

De outra banda, não se fazem propriamente presentes os requisitos para concessão de liminar, posto que não caracterizada a urgência da medida.

Todavia, o próprio procedimento legal prevê a citação do Requerido para exibição ou apresentação de defesa.

Deste modo, nos termos dos arts. 355 e 357, do CPC, cite-se o Requerido, via postal, para que exhiba os documentos relacionados no item "a" do rol de pedidos ou apresente resposta, no prazo de cinco dias.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-1230-30.2011.5.10.0021

Reclamante Letícia Queiroz Nunes de Miranda
Advogado NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Reclamado Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 13/10/2011, às 8h45min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifiquem-se os(a) reclamados(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 15 de agosto de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-1231-15.2011.5.10.0021

Reclamante Marcos de Souza Filgueira
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado Mundial Center Atacadista Ltda.

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Inclua-se o feito na pauta do dia 06/10/2011, às 9h20min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 15 de agosto de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-1232-97.2011.5.10.0021

Reclamante Rosângela Souza Ribeiro

Advogado BRENDA RESENDE ALVES
Reclamado Caixa Econômica Federal
Reclamado Fundação dos Economistas Federais - Funcef

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 17/10/2011, às 8h50min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifiquem-se os(a) reclamados(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 15 de agosto de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-1249-70.2010.5.10.0021

Reclamante Antonio Marques Pereira
Advogado GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado Aliança Empresarial Engenharia Ltda
Advogado ANDRÉ DE BARROS PEREIRA

Considerando os depósitos de fls. 180 e 185. e o valor da execução, libero o crédito do exequente observando os recolhimentos legais.

Determino ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF que efetue a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente nas contas judiciais de números 049089531 e 04911597-4, observando os seguintes PERCENTUAIS:

Total da execução R\$ 2.094,30 Atualizado até: 14/07/2011

Liq. Exequente.....: 1.904,65 (90,94%)

INSS Reclamante....: 41,21 (1,97%)

INSS Reclamado....: 118,55 (5,66%)

INSS Terceiros.....: 29,89 (1,43%)

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). GASPAR REIS DA SILVA, OAB Nº 09324/DF, CPF Nº 14462184653;

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;

4) INSS terceiros - recolher no código 2917;

5) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;

6) Zerar a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará.

Despacho

Processo Nº RT-1701-80.2010.5.10.0021

Reclamante Maria Salomé Oliveira
 Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
 Reclamado Singular Soluções e Serviços Gerais Ltda
 Advogado ADELVAIR PÊGO CORDEIRO
 Reclamado Michelle Nunes Duarte
 Reclamado Maria de Fátima Sousa Batista
 Reclamado Robson Machado de Almeida

Vistos.

Considerando que todas as diligências de BACEN JUD e RENA JUD se revelaram infrutíferas, intime-se o exequente para indicar bens dos executados passíveis de penhora, no prazo de sessenta dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizado.

Também, o exequente deverá informar o novo endereço da sócia Michelle Nunes Duarte, ainda não citada para pagamento.

Intime-se.

Brasília, 15 de agosto de 2011.

Despacho**Processo Nº RT-8400-63.2005.5.10.0021**

Processo Nº RT-84/2005-021-10-00.0

Autor Sônia Assunta Fatureto Ferraz
 Advogado ROGÉRIO FERREIRA BORGES
 Réu Serviço Social da Indústria Sesi Departamento Nacional
 Advogado ELIZABETH HOMSI

Vistos.

Na forma da ata de audiência de fls. 343/346, o valor atribuído à causa foi retificado para R\$ 3.001.508,10.

Nos termos da decisão transitada em julgado (fls. 880/886), a reclamante foi condenada a pagar multa de 1% sobre o valor corrigido da causa.

A reclamada, credora da multa imposta à reclamante, ao requerer a instauração da execução, apontou o valor R\$ 32.400,04 (fls. 920) como aquele devido pela reclamante.

Ante o valor da execução informado pela exequente, fixo em R\$ 32.400,04 o débito exequendo.

Citada a executada, houve pagamento espontâneo do valor apontado pela exequente, conforme guia de fl. 934.

Declaro, pois, extinta a execução.

Libero à exequente a guia de fl. 934.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, mediante publicação eletrônica, sendo o Sesi para o recebimento de seu crédito.

Despacho**Processo Nº RT-13900-76.2006.5.10.0021**

Processo Nº RT-139/2006-021-10-00.3

Autor Sebastião Gomes Fernandes
 Advogado FREDERICO PINTO CUNHA
 Réu Viação Valmir Amaral
 Advogado ALEXANDRE DA SILVA ARAUJO

Vistos.

A executada requer a desconsideração do despacho de fls. 690 para então não ser obrigada a constituir capital, substituindo a determinação por inclusão em folha de pagamento.

Manifeste-se o exequente, em cinco dias.

O silêncio será interpretado como concordância.

Decorrido o prazo, conclusos.

Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-40800-91.2009.5.10.0021**

Processo Nº RT-408/2009-021-10-00.4

Reclamante Denis Lúcio Oliveira Leles de Souza
 Advogado MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA
 Reclamado Sublime Serviços Gerais Ltda.
 Advogado IVAN LIMA DOS SANTOS
 Reclamado Banco Regional de Brasília - BRB
 Advogado LARYSSA ROCHA DE SOUZA MAIA

Verifico que o AI noticiado à fl. 408 já transitou em julgado, conforme certidão de fl. 510, portanto,

a execução quanto a segunda executada passa a ser definitiva.

Acolho o cálculo de fls. 566/575, fixando o débito das executadas em R\$ 11.018,50, conforme discriminado à fls. 566.

Cite-se a segunda executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho**Processo Nº RT-49500-56.2009.5.10.0021**

Processo Nº RT-495/2009-021-10-00.0

Reclamante Rosemilia Lyra Dorissio
 Advogado EDINA RÊGO OLIVEIRA
 Reclamado Caixa Econômica Federal
 Advogado ADRIANA SOUSA DE OLIVEIRA

Vistos.

Intime-se novamente a reclamante, diretamente e por sua procuradora, para, em trinta dias, apresentar a conta que entende devida, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

Despacho**Processo Nº RT-52300-91.2008.5.10.0021**

Processo Nº RT-523/2008-021-10-00.8

Reclamante Marta Lucia da Fonseca
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
 Advogado JAMES CORREA CALDAS

Vista ao exequente, por cinco dias, do cálculo, bem como do depósito efetuado.

O exequente deverá informar o nome do advogado que deverá constar no alvará, caso existam dois ou mais procuradores constituídos.

Intime-se.

Despacho**Processo Nº RT-53900-16.2009.5.10.0021**

Processo Nº RT-539/2009-021-10-00.1

Reclamante Genilce das Graças de Oliveira
 Advogado DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
 Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS
 Reclamado Distrito Federal
 Advogado CLÁUDIO ROCHA SANTOS

Vista aos exequentes, por cinco dias, do cálculo, bem como do depósito efetuado.

Intimem-se.

Despacho**Processo Nº RT-114400-82.2008.5.10.0021**

Processo Nº RT-1144/2008-021-10-00.5

Reclamante Marcio Nascimento Menezes

Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Massa Falida de NDA Cursos Ltda. (Sindicado Sebastião Alves Pereira Neto)
Reclamado	Massa Falida de RPB Pré-Vestibular (Sindicado Sebastião Alves Pereira Neto)
Reclamado	Massa Falida de Educar Cursos Ltda. (Sindicado Sebastião Alves Pereira Neto)
Reclamado	Massa Falida de Instituto de educação NDA Júnior(Sindicado Sebastião Alves Pereira Neto)
Reclamado	M3A Cursos
Advogado	JOSE LUIS GATTO DIAS
Reclamado	Sociedade Educacional de Ensino Superior do Lago Ltda- SESLA
Advogado	DECIO PLINIO CHAVES

Vistos.

Trata-se de execução de recolhimentos previdenciários e fiscais relativos à conciliação entre o reclamante e a 6ª reclamada SESLA. Há depósito de numerário à disposição deste Juízo a fls.634.

Homologo o cálculo, conforme discriminado às fls. 636/640, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, dando-lhe ciência de que seu débito é de R\$ 7.951,37 valor atualizado até 31/08/2011, estando o juízo parcialmente garantido com o numerário existente à fl. 634, convertido em penhora.

Cientifique, ainda, o executado de que a penhora proceder-se-á, apenas, em relação ao valor do débito remanescente, no importe de R\$ 1.716,12, até 31/08/2011, para total garantia do juízo e posterior fluência de prazo para embargos.

Deverá o executado providenciar o pagamento do débito remanescente no prazo de 48 horas ou garantir o juízo para fins de embargos.

O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento.

Brasília, 15 de agosto de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-126700-13.2007.5.10.0021

Processo Nº RT-1267/2007-021-10-00.5

Autor	Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias da Construção e do Mobiliário de Brasília - STICMB
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Réu	Carajas Const Ind e Com Ltda.
Réu	Jose Pereira Resende Filho

Considerando que todas as diligências de BACEN JUD e RENA JUD se revelaram infrutíferas, intime-se o exequente para indicar bens do executado e/ou do sócio executado passíveis de penhora, no prazo de sessenta dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizado.

Edital

Edital

Processo Nº RT-67300-34.2008.5.10.0021

Processo Nº RT-673/2008-021-10-00.1

Reclamante	Maria Abadia Domingues
Advogado	PABLO MALHEIROS DA CUNHA FROTA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal - GDF
Advogado	JOSUE PINHEIRO DE MENDONCA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade -ICS, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Libero o crédito da exequente.

Libere-se à exequente a guia da fl. 301.

O valor da guia da fl. 304, referente ao saldo remanescente, será posteriormente liberado ao 2º executado.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes, sendo a exequente, ainda, para receber a guia da fl. 301, e o 2º executado (Distrito Federal) para informar o número da conta a fim de ser depositado o valor referente ao saldo remanescente.

Após, informado o número da conta pelo 2º executado, a secretaria deverá oficial à CEF para proceder à devida transferência.

Decorrido o prazo, recebida a guia pela exequente e efetivada a transferência do valor da guia da fl. 304 para uma conta à disposição do 2º executado, ao arquivo definitivo."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3, SALA 327/328 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Assistente de Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-72-58.2011.5.10.0111

Reclamante	Edinaldo Cardoso Menezes
Advogado	JOAQUIM JOSE PESSOA
Reclamado	Eletronica Cerro Azul Ltda

Despacho ao reclamante:"Intime-se o reclamante para atender a promoção da d. Contadoria (fl. 71), fornecendo os elementos necessários à liquidação do julgado (extrato de conta vinculada dos valores liberados relativos ao FGTS), no prazo de 20 dias."

Despacho

Processo Nº RT-128-91.2011.5.10.0111

Reclamante	Johnson Beserra Lima
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado	Ricardo Eletro Ltda
Advogado	MAISA PEREIRA GONCALVES

"A reclamada ainda não integralizou a totalidade da contribuição previdenciária. Os valores comprovados somam R\$500,00, enquanto a condenação importa R\$600,00 (ata de fl.28). Intime-se para providenciar o recolhimento da parte faltante (R\$100,00), sob pena de execução." Juiz do Trabalho LEADOR MACHADO

Despacho

Processo Nº RT-129-76.2011.5.10.0111

Reclamante	Gilson Batista Ferreira
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado	Ricardo Eletro Ltda
Advogado	MOISÉS SILVA PEREIRA

"Há crédito em favor da reclamada, uma vez que quitou integralmente o acordo nestes autos, Verifica-se, contudo, que é

devedora de contribuição previdenciária(R\$100,00) nos autos do processo nº 128-91-2011-5-10-011. Aguarde-se a quitação dessa quantia, prazo de 10 dias." Juiz do Trabalho LEADOR MACHADO

Despacho

Processo Nº RT-132-31.2011.5.10.0111

Reclamante Juacy Araujo
Advogado PRISCILA VIEIRA BARBOSA DUARTE
Reclamado Jose Jair Marinho de Oliveira
Reclamado L D Transportadora Turística Ltda

"Ao reclamante para se manifestar sobre a exceção de pré-executividade, prazo legal." Juiz do Trabalho LEADOR MACHADO

Despacho

Processo Nº RT-147-97.2011.5.10.0111

Reclamante Rayane Silva dos Santos Penna
Advogado EDSON LUIZ TOLEDO
Reclamado Comercial de Alimentos G.V.A Ltda - Me

Ao Reclamante/exequente para se manifestar querendo, acerca da Exceção de Pré executividade aviados por Comercial de Alimentos G.V.A Ltda(Ato Ordinatório/art.23,IV do Provimento Geral Consolidado TRT10ª Região, prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-216-32.2011.5.10.0111

Reclamante Demerval Pereira de Carvalho
Advogado OTACILIO FRANCO DE OLIVEIRA
Reclamado Sirineu Pereira de Carvalho
Advogado DANIEL MUNIZ DA SILVA

À reclamante para querendo, se manifestar acerca do RO do reclamado, prazo de 8 dias.(Cf. Provimento Geral Consolidado, art. 23, IV).

Despacho

Processo Nº RT-229-65.2010.5.10.0111

Reclamante Raimundo da Guia Pereira da Silva
Advogado CRISTIANE AIRES DO RÊGO
Reclamado Lavanderia Lav Max
Reclamado Carlos Henrique Tristão Guimarães

Despacho ao exequente:"Tendo em vista que a quantia penhorada na boca do caixa de R\$ 355,00 não satisfaz o débito exequendo, intime-se o exequente para indicar as diretrizes hábeis ao prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias."

Despacho

Processo Nº RT-236-57.2010.5.10.0111

Reclamante Claudio Silva Tiburcio
Advogado RENATA ARGENTA PEREIRA
Reclamado Instituto Miranda de Ensino Superior S/S Ltda
Reclamado Unisam Ensino Superior Ltda
Reclamado Cícero Miranda Filho
Reclamado Fernando José Oliveira Miranda
Reclamado Maria Epifânia Gomes Barreira
Reclamado Fernanda Lopes Miranda
Reclamado Anailton Vicente de Paulo

Ao Exequente: em face da certidão negativa exarada pelo Oficial de Justiça de fls. 119/120,manifeste-se o exequente, no prazo de 5 dias,(Ato Ordinatório/art.23,XXII do Provimento Geral Consolidado TRT10ª Região.)

Despacho

Processo Nº RT-277-87.2011.5.10.0111

Reclamante Jose Luis Tavares de Oliveira

Advogado FRANCISCO DE ASSIS SOUSA
Reclamado F.C. Construcões e Terraplanagem Ltda
Reclamado Tork Engenharia
Advogado CASSIUS FERREIRA MORAES

Despacho ao exequente:"Tendo em vista o resultado negativo da diligência empreendida pelo Oficial de Justiça, a Secretaria da Vara intimará o (a) Exequente para "indicação ao Juiz quanto aos meios para prosseguimento da execução", com base no artigo 23, IX, do Provimento Geral Consolidado e determinação do Juiz Titular."

Despacho

Processo Nº RT-278-72.2011.5.10.0111

Reclamante Jesson Rodrigues Ferreira
Advogado PAULO SERGIO SANTOS PANTOJA JUNIOR
Reclamado Cover Combustíveis Automotivo Ltda - Posto Gasol
Advogado FERNANDA PINHEIRO PIO DE SANTANA

"As partes, juntaram petição de fls.155/156 e 166/168, comunicando a realização de acordo, no qual o reclamado pagará ao reclamante, a importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais), até 5 dias após a homologação do presente acordo.

A parcela objeto do acordo deverá ser paga mediante depósito judicial na Caixa Econômica Federal, agência 0655-Gama. Pactuam, multa de 100% (cem por cento) sobre o montante da parcela inadimplida.

Homologo o acordo supra citado para que surta seus jurídicos e legais efeitos, sendo sua abrangência apenas com relação ao objeto do presente processo.

A reclamada deverá suportar o pagamento da importância de R\$ 600,00, pertinente à contribuição previdenciária defluente do presente acordo. Tal contribuição corresponde a 20% do valor do acordo (já comprovada nos autos). Tal decisão encontra-se escudada em acórdão emanado do Colendo Tribunal Superior do Trabalho(RR 634/2005-781-04-00-5 - Relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga) que consigna que a cobrança da alíquota previdenciária de 11% do trabalhador sobre o valor do acordo representa "verdadeiro confisco de rendimentos".

Deixo de intimar a União nos termos da Portaria nº 176/2010, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U em 23/02/2010.

Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre o valor total do acordo, R\$3.000,00, dispensadas na forma da lei.

Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho LEADOR MACHADO

Despacho

Processo Nº RT-390-41.2011.5.10.0111

Reclamante Marcio Jose Soares Viegas da Silva
Advogado LUIS ITAMAR RIBEIRO
Reclamado Negociador-Distribuicao Logistica e Representacoes de Produtos Alimenticios Ltda
Reclamado Deuzangela Cunha de Souza
Reclamado Wagner Guimarães de Sousa Neves
Reclamado Otacilio Valário da Silva

À reclamante para querendo, se manifestar acerca do RO do reclamado OTACÍLIO VALÁRIO DA SILVA, prazo de 8 dias.(Cf. Provimento Geral Consolidado, art. 23, IV).

Despacho

Processo Nº RT-414-69.2011.5.10.0111

Reclamante Claudiene Marques da Silva Barbosa
Advogado CRISTIANE AIRES DO RÊGO

Reclamado Panificadora e Supermercado Rapha Ltda

"Acerca comprovante de pagamento, vista à reclamante, e, 5 dias, inclusive para requerer o que entender de direito." Juiz do Trabalho LEADOR MACHADO

Despacho

Processo Nº RT-518-95.2010.5.10.0111

Reclamante Robson dos Prazeres Gouveia
Advogado GRACIELA SLONGO
Reclamado Iriamar de Freitas Mota ME
Advogado ANTONIO ADONEL GOMES DE ARAUJO
Reclamado Sebastião Silva Mota
Advogado ANTONIO ADONEL GOMES DE ARAUJO

"Acerca da manifestação da União, vista ao executado, inclusive para, harmonizar seu pedido de parcelamento anuído pelo órgão previdenciário, prazo de 5 dias, sob pena de prosseguimento da execução." Juiz do Trabalho LEADOR MACHADO

Despacho

Processo Nº RT-618-50.2010.5.10.0111

Reclamante Valdomira Pereira da Silva
Advogado MARIA DA CONCEIÇÃO MACÊDO DA SILVA MASCARENHAS
Reclamado Avani Barreto Moura
Advogado DEGIR HENRIQUE DE PAULA MIRANDA

Despacho à exequente:" Tendo em vista o resultado negativo da diligência empreendida pelo Oficial de Justiça, a Secretaria da Vara intimará o (a) Exequente para "indicação ao Juiz quanto aos meios para prosseguimento da execução", com base no artigo 23, IX, do Provimento Geral Consolidado e determinação do Juiz Titular."

Despacho

Processo Nº RT-651-06.2011.5.10.0111

Reclamante Marizete Gomes de Lima
Advogado NILTON LAFUENTE
Reclamado Thadia Cristine M. Silveira

AUDIÊNCIA UNA DIA 13/09/2011 ÀS 14h00min.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 13/09/2011 ÀS 14h00min a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT.

Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF.

As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 825§ da CLT".

Despacho

Processo Nº RT-652-88.2011.5.10.0111

Reclamante Marcia Nunes Souza
Advogado MARCELO OLIVEIRA MACHADO
Reclamado Moria Materiais para Acabamentos Ltda-Me

AUDIÊNCIA UNA DIA 15/09/2011 ÀS 15h00min.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 15/09/2011 ÀS 15h00min a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT.

Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF.

As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 825§ da CLT".

Despacho

Processo Nº RT-653-73.2011.5.10.0111

Reclamante Sebastiao Cesar Porto Moraes Sarmiento
Advogado CAMILA FEITOSA GIMENEZ
Reclamado Msv Transporte Ltda
Reclamado Carlos Saraiva Importacao e Comercio Ltda - Ricardo Eletro

AUDIÊNCIA UNA DIA 15/09/2011 ÀS 14h50min.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 15/09/2011 ÀS 14h50min a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT.

Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF.

As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 825§ da CLT".

Despacho

Processo Nº RT-654-58.2011.5.10.0111

Reclamante Adelino Pereira dos Santos
Advogado CAMILA FEITOSA GIMENEZ
Reclamado Mezan - Fundicao e Comercio Ltda

AUDIÊNCIA UNA DIA 13/09/2011 ÀS 14h10min.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 13/09/2011 ÀS 14h10min a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT.

Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF.

As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 825§ da CLT".

Despacho

Processo Nº RT-657-13.2011.5.10.0111

Reclamante Girlene Maria de Castro Santos Sampaio
Advogado JOÃO GOMES VARJÃO FILHO
Reclamado V e M Escritorio Imobiliario - Valdirena da Silva Rodrigues Alves

AUDIÊNCIA UNA DIA 13/09/2011 ÀS 14h20min.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 13/09/2011 ÀS 14h20min a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT.

Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF.

As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 825§ da CLT".

Despacho

Processo Nº RT-658-95.2011.5.10.0111

Reclamante John Kenio Nunes Chagas
 Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
 Reclamado Cobra D'agua (Nm Com de Confeccoes Ltda Me)

AUDIÊNCIA UNA DIA 13/09/2011 ÀS 14h30min.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 13/09/2011 às 14h30min a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT.

Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF.

As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 825§ da CLT".

Despacho**Processo Nº RT-659-80.2011.5.10.0111**

Reclamante Irene Maria do Nascimento
 Advogado PAULO ROBERTO BESERRA DE LIMA
 Reclamado Cleidia de Tal

AUDIÊNCIA UNA DIA 13/09/2011 ÀS 13h50min.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 13/09/2011 ÀS 13h50min a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT.

Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF.

As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 825§ da CLT".

Despacho**Processo Nº RT-660-65.2011.5.10.0111**

Reclamante Daniel Gomes Jorge
 Advogado PAULO ROBERTO BESERRA DE LIMA
 Reclamado Uniao Construcao e Reformas
 Reclamado Mrv Engenharia e Participações S/A

AUDIÊNCIA UNA DIA 19/09/2011 ÀS 14h00min.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 19/09/2011 ÀS 14h10min a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT.

Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF.

As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 825§ da CLT".

Despacho**Processo Nº RT-661-50.2011.5.10.0111**

Reclamante Roberto Xavier dos Anjos
 Advogado PAULO ROBERTO BESERRA DE LIMA
 Reclamado Ghf Comercial International Trading Ltda.

AUDIÊNCIA UNA DIA 19/09/2011 ÀS 14h10min.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer

a audiência, no dia 19/09/2011 ÀS 14h10min a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT.

Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF.

As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 825§ da CLT".

Despacho**Processo Nº RT-662-35.2011.5.10.0111**

Reclamante Leandro Ricardo da Silva Borges
 Advogado PAULO ROBERTO BESERRA DE LIMA
 Reclamado Ph Empreendimentos Ltda
 Reclamado Oi Atende DF Brasília

AUDIÊNCIA UNA DIA 19/09/2011 ÀS 14h20min.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 19/09/2011 ÀS 14h20min a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT.

Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF.

As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 825§ da CLT".

Despacho**Processo Nº RT-663-20.2011.5.10.0111**

Reclamante Luis Carlos Ferreira do Nascimento
 Advogado CRISTIANE AIRES DO RÊGO
 Reclamado Anna'S Livraria Evangelica Ltda Me

AUDIÊNCIA UNA DIA 15/09/2011 ÀS 14h00min.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 15/09/2011 ÀS 14h00min a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT.

Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF.

As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 825§ da CLT".

Despacho**Processo Nº RT-664-05.2011.5.10.0111**

Reclamante Mirian Ibiapina Furtado
 Advogado CRISTIANE AIRES DO RÊGO
 Reclamado Panificadora Doce Pão

AUDIÊNCIA UNA DIA 15/09/2011 ÀS 13h50min.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 15/09/2011 ÀS 13h50min a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT.

Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF.

As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 825§ da CLT".

Despacho

Processo Nº RT-666-72.2011.5.10.0111

Reclamante José Honorato Alves
Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
Reclamado Nona Ninna Galeteria e Pizaria Ltda Me

AUDIÊNCIA UNA DIA 19/09/2011 ÀS 14h40min.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 19/09/2011 ÀS 14h40min a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT.

Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF.

As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 825§ da CLT".

Despacho

Processo Nº RT-701-66.2010.5.10.0111

Reclamante Weverton Almeida Santos
Advogado ALESSANDRA TEREZA PAGI CHAVES
Reclamado Sociedade Esportiva do Gama
Advogado KATIA VIEIRA DO VALE

Despacho ao exequente:"Tendo em vista o resultado negativo da diligência empreendida pelo Oficial de Justiça, a Secretaria da Vara intimará o (a) Exequente para "indicação ao Juiz quanto aos meios para prosseguimento da execução", com base no artigo 23, IX, do Provimento Geral Consolidado e determinação do Juiz Titular."

Despacho

Processo Nº RT-737-11.2010.5.10.0111

Reclamante Everton de Carvalho Silva
Advogado SANDRO PEREIRA DE CASTRO
Reclamado Unidos Deposito e Transporte de Gas Ltda-Me
Advogado ROBERTA GOMES DA SILVA

Ao Reclamante/exequente para se manifestar querendo, acerca do Agravo de Petição aviados por Unidos Depósito e Transporte de Gás Ltda-ME(Ato Ordinatório/art.23,IV do Provimento Geral Consolidado TRT10ª Região), prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-867-98.2010.5.10.0111

Reclamante Natalia Fernandes de Sousa
Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado Padaria Forno de Ouro Ltda
Advogado ADÃO RONILDO ALVES

Despacho à executada:"Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 73,65, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora de bens."

Despacho

Processo Nº RT-20300-25.2009.5.10.0111

Processo Nº RT-203/2009-111-10-00.0

Reclamante Cristiane Mendes Vieira
Advogado LEONARDO XAVIER RANGEL
Reclamado Campus Educação de Jovens e Adulto
Advogado BENEDITO FRANCELINO MOREIRA

Reclamado Carla Medeiros Assunção
Reclamado Dulcinéia de Oliveira Medeiros Assunção

"Vista à reclamante sobre os cálculos(atualizados), prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho LEADOR MACHADO

Despacho

Processo Nº RT-26300-75.2008.5.10.0111

Processo Nº RT-263/2008-111-10-00.1

Reclamante Clemente Vilarino
Advogado AMANDA MENEZES DE ANDRADE RIBEIRO
Reclamado VP Comércio de Ração Ltda + outros
Advogado MARCEL RIBEIRO TARQUINIO DALTRO
Reclamado Vida Produtos Agropecuarios e Veterinaria
Advogado MARCEL RIBEIRO TARQUINIO DALTRO
Reclamado PJ Comércio de Ração LTDA
Advogado MARCEL RIBEIRO TARQUINIO DALTRO
Reclamado LG Comércio de Ração
Advogado MARCEL RIBEIRO TARQUINIO DALTRO
Reclamado PV Serviços de Armazéns Geral Ltda.
Advogado MARCEL RIBEIRO TARQUINIO DALTRO

"Suste-se a liberação do crédito. Acerca da penhora no rosto dos autos, vista ao reclamante para, querendo, se manifestar, em 5 dias." Juiz do Trabalho LEADOR MACHADO

Despacho

Processo Nº RT-43000-92.2009.5.10.0111

Processo Nº RT-430/2009-111-10-00.5

Reclamante Darcilene Alves de Matos
Advogado GERCILENIO MENEZES DE SOUZA
Reclamado Alpha Prestadora e Locadora de Serviço LTDA
Advogado ROSYLEIA ELIAS ROCHA

Despacho à exequente:"Em face da certidão supra, intime-se a exequente para indicar as diretrizes hábeis ao prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias."

Despacho

Processo Nº RT-44200-71.2008.5.10.0111

Processo Nº RT-442/2008-111-10-00.9

Reclamante Gleice Pereira da conceição
Advogado CRISTIANE AIRES DO REGO
Reclamado Danielle Ramos Pereira
Advogado JOSEFA SOARES DA COSTA

Despacho à exequente:"Em face da certidão supra, intime-se a exequente para indicar as diretrizes hábeis ao prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias."

Despacho

Processo Nº RT-46400-51.2008.5.10.0111

Processo Nº RT-464/2008-111-10-00.9

Reclamante Amarildo Fernandes Do Couto
Advogado CRISTIANE AIRES DO REGO
Reclamado É real financeira

Despacho ao exequente:"Em face da certidão supra, intime-se o exequente para indicar as diretrizes hábeis ao prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias."

Despacho

Processo Nº RT-60300-04.2008.5.10.0111

Processo Nº RT-603/2008-111-10-00.4

Reclamante	Eliana Marília Lopes Gomes
Advogado	ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR
Reclamado	UNISAM Ensino Superior LTDA
Reclamado	Instituto Miranda de Ensino Superior S/S Ltda
Reclamado	Cícero Miranda Filho
Reclamado	Fernando José Oliveira Miranda
Reclamado	Maria Epifânia Gomes Barreira

Despacho de fls. à Exequente: "Tendo em vista a decisão às fls. 189/190, ao Exequente para indicar as diretrizes hábeis ao prosseguimento da execução, em 10 dias."

Despacho

Processo Nº RT-103200-65.2009.5.10.0111

Processo Nº RT-1032/2009-111-10-00.6

Reclamante	Filomena Maria da Silva Sousa
Advogado	CRISTIANE AIRES DO RÊGO
Reclamado	Lav Max

Despacho à exequente: "Tendo em vista o resultado negativo da diligência empreendida pelo Oficial de Justiça, a Secretaria da Vara intimará o (a) Exequente para "indicação ao Juiz quanto aos meios para prosseguimento da execução", com base no artigo 23, IX, do Provimento Geral Consolidado e determinação do Juiz Titular."

1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-46-27.2010.5.10.0101

Reclamante	Eliana Teles Martins
Advogado	RAIMUNDO BORGES PEREIRA
Reclamado	Maria Zélia Santos Martins - ME (ZM Utilidades)

Vistos.

Trata-se de embargos à execução opostos pela executada MARIA ZÉLIA SANTOS MARTINS, com objetivo de excluir da conta os valores relativos às custas, Previdência Social e imposto de renda. Sustenta a embargante a dispensa de pagamento das custas, uma vez que assistida pela Defensoria Pública, bem como constituir obrigação do empregado o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, e, portanto devem tais valores serem deduzidos da conta.

É o relatório.

A conta de liquidação foi homologada ocasião em que a embargante foi intimada para honrar sua obrigação, pagando a dívida, nos termos do art. 880, da CLT (Requerida a execução, o juiz ou presidente do tribunal mandará expedir mandado de citação do executado, a fim de que cumpra a decisão ou o acordo no prazo, pelo modo e sob as cominações estabelecidas ou, quando se tratar de pagamento em dinheiro, inclusive de contribuições sociais devidas à União, para que o faça em 48 (quarenta e oito) horas ou garanta a execução, sob pena de penhora).

Transcorrido in albis o prazo de 48 horas para cumprimento da obrigação (fls. 76), seguiu-se a tentativa de garantia do juízo, via BACEN JUD e penhora de fls. 110/112, datada de 18.04.11.

No entanto, a execução não se encontra garantida, haja vista

os valores resultantes da penhora on-line (fls. 92) e o total da avaliação (fls. 111).

Não se diga ser desnecessária a garantia do Juízo, por estar a executada assistida pela Defensoria Pública, ante a condição sine qua non para interposição dos embargos à execução prevista no art. 884, da CLT, verbis:.

"Art. 884. Garantida a execução ou penhorado os bens, terá o executado 5 (cinco) dias para apresentar embargos, cabendo igual prazo ao exequente para impugnação."

Por tais fundamentos, REJEITO liminarmente os embargos.

Brasília, 10 de agosto de 2011 (quarta-feira)

Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-151-67.2011.5.10.0101

Consignante	F.A Producao, Eventos e Empreendimentos Ltda Me
Consignado	Adriano Rodrigues de Faria
Advogado	ALFREDO FERREIRA ABIORANA

CONCLUSÃO

Posto isso, julgo procedente em parte o pedido para declarar quitadas as parcelas constantes do TRCT de fl.07, tudo nos estritos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.

Libere-se o valor depositado ao consignado.

Custas pelo consignado, no importe de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), valor mínimo previsto em lei. Dispensado do pagamento, na forma legal.

Publique-se.

Taguatinga-DF, 12 de agosto de 2011.

JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-180-20.2011.5.10.0101

Reclamante	Silvino Freitas de Oliveira
Advogado	WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE
Reclamado	Wagner Consultores associados S/C
Advogado	PAULO ROBERTO DE CASTRO

J. Ao recorrido/reclamado no prazo legal.

Em, 12 de agosto de 2011 - 6ª feira

João Batista Cruz de Almeida

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-187-46.2010.5.10.0101

Reclamante	Cleuber Barros Cruz
Advogado	LUIZ GONZAGA LEITE SILVA
Reclamado	Casa Bahia Comercial Ltda
Advogado	LUCIANO BRASILEIRO DE OLIVEIRA

Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que integro a este dispositivo como se nele estivesse transcrita, REJEITO A IMPUGNAÇÃO oposta por CLEUBER BARROS CRUZ na execução nº 0000187-46.2010.5.10.0101, mantendo integralmente os cálculos apresentados pela Contadoria.

Custas, pela executada, no importe de R\$ 55,35 artigo 789-A, caput e inciso VII, da CLT.

Independentemente do trânsito em julgado, libere-se ao credor o

seu crédito e recolham-se as contribuições previdenciárias e fiscais, porque definitiva a sentença quanto aos valores já apurados. Intimem-se as partes.

Taguatinga-DF, 12 de agosto de 2011.

Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-346-52.2011.5.10.0101

Reclamante Luiz Lima da Silva
Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado Nova Amazonas Indústria Comércio Importação Alimentos Ltda
Advogado BENTO DE FREITAS CAYRES FILHO

VISTO EM INSPEÇÃO

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 865,47 Atualizado até: 31/07/2011

Liq. Exequente.....: 708,31

INSS Reclamante.....: 30,16

INSS Reclamado.....: 75,39

INSS Terceiros.....: 21,85

INSS SAT.....: 11,30

Custas do Processo: 14,77

Custas Art.789.....: 3,69

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Taguatinga, 15 de agosto de 2011.

OSVANI SOARES DIAS

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-549-48.2010.5.10.0101

Reclamante Aliane Zilma Marques da Silva
Advogado CARLOS ABRAHÃO FAIAD
Reclamado Comercial de Alimentos Itamar Ltda
Advogado MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS

Vistos.

Registre-se a atual advogada da reclamada.

Intime-se o reclamante para apresentar sua CTPS no prazo de 05 dias, a fim de que a reclamada promova a anotação de baixa com a projeção do aviso prévio.

Despacho

Processo Nº RT-699-29.2010.5.10.0101

Reclamante Alerson Diniz Roldao
Advogado JOSÉ WILTON BORGES CRUZ
Reclamado Taguasul Comercio de Alimentos Ltda
Advogado REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO

Vistos.

Intime-se o reclamante para no prazo de 05 dias, apresentar sua CTPS.

Despacho

Processo Nº RT-801-17.2011.5.10.0101

Reclamante Adailto Menezes de Lima

Advogado ELDRO ANTONIO DE ARAUJO RANGEL CAMPANTE
Reclamado Alo Comercio de Manufaturados e Servicos Ltda
Advogado RAPHAEL DE LEANDRO E MEDEIROS

Ante a comprovação pela reclamada do pagamento da primeira e segunda parcelas do acordo na data acordada, suspendo a execução instaurada.

Aguarde-se a quitação do acordo homologado judicialmente a fl. 14.

Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-840-14.2011.5.10.0101

Reclamante Erycson de Almeida Oliveira
Advogado LEONARDO FERREIRA DE SOUZA
Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO

Vistos.

VIPASA VIGILÂNCIA PATRIMONIAL ARMADA LTDA opõe Embargos Declaratórios em relação à sentença proferida nos autos, alegando omissão no julgado em relação a declaração do autor constante na inicial, acerca do intervalo para descanso o qual utilizava para almoço.

Tempestivos e regularmente processados, ensejam conhecimento os embargos declaratórios.

Sem razão a reclamada.

A sentença foi expressa e detalhada no tocante ao pagamento de 1:00 de intervalo para repouso, uma vez que as folhas de ponto, até dezembro de 2008, não continham assinalação de intervalo, conforme autoriza a CCT, bem como o fato de que no primeiro posto de trabalho não havia dois vigilantes, o que impedia o embargado de usufruir o intervalo.

Além disso, arguir o mencionado no item 4, da inicial, não procede, uma vez que refere-se ao gozo de intervalo durante o ano de 2010.

Portanto, adequadamente respondido na sentença embargada o questionamento suscitado, não há omissão a ser sanada.

Por tais fundamentos, REJEITO os embargos declaratórios opostos pela VIPASA VIGILÂNCIA PATRIMONIAL ARMADA LTDA.

Intimem-se.

Brasília, 10 de agosto de 2011 (quarta-feira)

Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-861-87.2011.5.10.0101

Reclamante Christiane Aparecida de Souza
Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE
Reclamado Tradição Tecnologia e Serviços Ltda.
Advogado PAULO EDUARDO SAMPAIO MENDONÇA

Posto isso, julgo improcedentes os pedidos, tudo nos estritos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.

A reclamada deverá proceder à baixa na CTPS da obreira, conforme definido na fundamentação, sob pena de a Secretaria da Vara fazê-lo.

Custas pela autora, no importe de R\$ 144,05 (cento e quarenta e quatro reais e cinco centavos), calculadas sobre R\$ 7.202,67 (sete

mil e duzentos e dois reais e sessenta e sete centavos), valor atribuído à causa. Dispensada do pagamento, na forma legal. Publique-se. Taguatinga-DF, 09 de agosto de 2011. JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-890-40.2011.5.10.0101

Reclamante Wesley de Souza Firmino
Advogado THIAGO PORTES MOL
Reclamado Taguasul Comércio de Alimentos Ltda.
Advogado REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO

Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que integro a este dispositivo como se nele estivesse transcrita, REJEITO os embargos declaratórios opostos por TAGUASUL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA em face de WESLEY DE SOUZA FIRMINO.

Intimem-se as partes.

Taguatinga-DF, 09/08/2011 (3ª feira). Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-928-86.2010.5.10.0101

Reclamante Wamberto Nunes da Silva
Advogado RUBIA CRISTINA PÔRTO
Reclamado Takim Com Representações

Considerando que o bem levado à leilão não foi arrematado, de acordo com informação prestada pelo Leiloeiro, defiro ao exequente o prazo de 05 (cinco) dias para que informe ao Juízo se tem interesse na adjudicação dos bens penhorados pelo valor do seu crédito, sob pena de desconstituição da restrição. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-980-82.2010.5.10.0101

Reclamante Gilberto Marques dos Santos
Advogado MARIA DO ROSARIO NOGUEIRA VIDAL
Reclamado Uniao Brasiliense de Educacao e Cultura
Advogado ALBERTO MAGNO DA MATA

Vistos.

Intime-se o reclamante para apresentar sua Carteira de Trabalho no prazo de 05 dias, a fim de que a reclamada promova as anotações pertinentes.

Despacho

Processo Nº RT-1019-79.2010.5.10.0101

Embargante Antonio Eustaquio Pacheco
Advogado CLAUDIO MARANHÃO QUEIROZ
Embargado Francisco Irismar Soares
Advogado FABIANO SANTOS BORGES
Embargado Universo do Padeiro Ltda
Embargado Sergio Mauricio Marques
Embargado Sheyla de Castro Cardoso
Embargado Elias Alves dos Reis
Embargado Alberto Queiroz da Silva
Embargado Simone Lopes Peres

Vistos, os autos.

Tendo em vista a decisão nos autos principais, concernente à desconstituição da penhora do imóvel sito a SQN 409/410, BLOCO "O", APARTAMENTO 304, BRASÍLIA/DF, uma vez que comprovado ser o transmitente pessoa estranha à lide, perde objeto os presentes Embargos.

Assim, extingue-se o processo sem resolução de mérito, por perda do interesse de agir.

Custas no importe de R\$ 44,26, pela Executada, as quais deverão

ser incluídas na conta da execução principal.

Publique-se e após, arquivem-se os autos em definitivo.

Data supra. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1096-54.2011.5.10.0101

Embargante Marcílio Mendes de Oliveira
Advogado DAVI RODRIGUES RIBEIRO
Embargado Francisco Irismar Soares
Advogado FABIANO SANTOS BORGES

Ante ao exposto decido CONHECER os presentes embargos opostos por MARCÍLIO MENDES DE OLIVEIRA em desfavor de FRANCISCO IRISMAR SOARES, REJEITAR AS PRELIMINARES, e no mérito e JULGAR IMPROCEDENTE o pedido articulado, nos termos da fundamentação esposada que passar a fazer parte integrante do presente decisum.

Custas pela parte embargante, no importe de R\$ 3.467,31, calculadas sobre R\$ 173.365,72, valor fixado à causa.

Intimem-se as partes.

Após o trânsito em julgado, certifique-se nos autos principais (00814 -55.2002.5.10.0101) para prosseguir com a execução.

Nada mais.

Taguatinga - DF, 05 de agosto de 2011.

Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1121-67.2011.5.10.0101

Reclamante Valdir Ferreira de Oliveira
Advogado JOÃO CYRINO FILHO
Reclamado F.C.O. Distribuicao de Alimentos Ltda
Advogado RAPHAEL MESQUITA CARNEIRO

Vistos os autos.

1. Por motivo de reordenamento da pauta de audiências, adia-se a audiência de instrução para a data de 30/09/2011 às 15:15, mantidas as cominações de fl. 16.

2. Intimem-se as partes na pessoa de seu advogado.

3. Em, 04 de agosto de 2011 4ª feira

João Batista Cruz de Almeida

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1213-79.2010.5.10.0101

Reclamante Domingos Rodrigues Bispo
Advogado EUVALDO THOMAZ SOARES
Reclamado Sindicato de Trabalho dos Condutores de Veículo de Tração Animal
Advogado LEVI OTAVIO DE ALVARENGA MENDES
Reclamado SLU Serviço de Limpeza Urbana

CONCLUSÃO

Posto isso, julgo improcedentes os pedidos, tudo nos estritos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.

Honorários periciais à conta do orçamento da União, na forma da Portaria PRE- DGJUD-007/2010 do e. TRT da 10ª Região, os quais fixo em R\$ 1.057,90 (mil e cinquenta e sete reais e noventa centavos).

Custas pelo autor, no importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais), calculadas sobre R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), valor atribuído à causa. Dispensado do pagamento, na forma legal.

Publique-se.

Intimem-se os réus, sendo o primeiro por meio de edital e o segundo por mandado.

Taguatinga-DF, 12 de agosto de 2011.

JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-1218-67.2011.5.10.0101

Reclamante	Jose Amaro Rodrigues
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Cvt Construtora Veloso e Trajano Ltda Na Pessoa de Geovane Veloso
Advogado	OMAR HUSSEIN MOHAMAD NETTO

Indefiro o pleito do exequente de arquivamento dos autos, haja vista que ainda está em curso o prazo para comprovação pela reclamada dos recolhimentos previdenciários incidentes sobre o acordo.

Publique-se. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1479-32.2011.5.10.0101

Reclamante	Reinaldo da Conceicao
Advogado	FRANCISCO FERREIRA DE FARIAS
Reclamado	Itamar Comercial de Alimentos Ltda
Advogado	MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS

As partes se conciliaram nos termos da petição de fls. 18/19.

Homologo o acordo para que surtam os efeitos legais Jurídicos desejados, ficando estipulada multa de 100% sobre o valor do acordo.

Custas pela reclamante, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre o valor do acordo, de cujo recolhimento fica dispensado ante os termos da declaração de fl. 07.

Refere-se o acordo, 100% a título de parcelas indenizatórias como discriminado na petição citada, não havendo que se falar, assim, em recolhimentos previdenciários.

O reclamante deverá denunciar eventual inadimplemento do acordo no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Desnecessária a intimação da União, tendo em vista o valor do acordo.

Retire-se o feito da pauta designada.

Intimem-se as partes, por seus procuradores. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1521-18.2010.5.10.0101

Reclamante	Cleiton Rocha Gomes
Advogado	VITOR CARVALHO PORTO
Reclamado	Comercio de Alimentos Pc Ltda Epp
Advogado	PRESTES FERREIRA GOMES

Defiro à reclamada o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para devolver a CTPS do reclamante que se encontra em seu poder desde o dia 01 de abril do corrente ano (recibo de fl. 66-verso), sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão além da fixação de multa diária. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1604-97.2011.5.10.0101

Reclamante	Eliene Pereira da Silva
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	Panificadora e Confeitaria Atalaia Ltda

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 20/09/2011 - 14.10.comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1650-23.2010.5.10.0101

Reclamante	Sulla Pessoa Soares
Advogado	SEMI AZIZ CHAMI
Reclamado	Hospital Santa Marta Ltda
Advogado	ARNALDO ROCHA MUNDIM JUNIOR

Vistos.

Intime-se a reclamante para no prazo de 05 dias, apresentar sua Carteira de Trabalho para as providências de baixa no documento, conforme determinação da sentença de fl. 319. No mesmo prazo, deverá comparecer para receber a guia correspondente ao valor consignado à fl. 83.

Despacho

Processo Nº RT-1664-70.2011.5.10.0101

Reclamante	Veiber de Oliveira Santos
Advogado	JOSE ORLANDO DE AMORIM
Reclamado	José Orlando Donisete Cardoso
Reclamado	Agropecuária Laticínios Lebon Industria e Comércio Ltda

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 29/09/2011 - 14.10.comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada."

Despacho

Processo Nº RT-1672-81.2010.5.10.0101

Reclamante	Belmiro Santanna Francisco
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE
Reclamado	Centro Sul Empreendimentos e Servicos Ltda
Advogado	GILSON MOREIRA DA SILVA

Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que integro a este dispositivo como se nele estivesse transcrita, REJEITO os embargos declaratórios opostos.

Intimem-se as partes.

Brasília-DF, 10 de agosto de 2011 (3ª feira). Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1676-84.2011.5.10.0101

Reclamante	Marco Antonio Camargo
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado	House Administracao Condominial Ltda
Reclamado	Condominio do Centro Comercial Alameda Shopping e Tower

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 03/10/2011 - 14.20.comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada."

Despacho

Processo Nº RT-1677-69.2011.5.10.0101

Reclamante	Nilson Alencar Silva
Advogado	JULIO CESAR DA SILVA ALVES
Reclamado	Pau Brasil Empreendimentos Imobiliarios Ltda
Reclamado	Acquatica Instalacoes Ltda

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o

presente feito foi incluído na pauta do dia 06/10/2011 - 14.30.comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada."

Despacho

Processo Nº RT-1678-54.2011.5.10.0101

Reclamante Jean Carlos Ramos Ferreira
Advogado WILSON BORGES JUNIOR
Reclamado Lojas Americanas S.A.

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 04/10/2011 - 14.10.comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada."

Despacho

Processo Nº RT-1679-39.2011.5.10.0101

Reclamante Francisco das Chagas de Souza
Advogado CARLOS DOS REIS
Reclamado Qs - 03 Empreendimentos Imobiliarios S/A - Spe
Reclamado Construtora Vilela e Carvalho

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 04/10/2011 - 14.20.comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada."

Despacho

Processo Nº RT-1680-24.2011.5.10.0101

Reclamante Osvaldo Hosano da Costa
Advogado THIAGO JOSÉ SEGATTO MENEZES
Reclamado Federal Mecânica

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 04/10/2011 - 14.30.comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada."

Despacho

Processo Nº RT-1681-09.2011.5.10.0101

Reclamante Gleyci Kelly Custodio de Sousa
Advogado OTANYLDA TAVARES BADÚ DE OLIVEIRA
Reclamado Avanty Comercio de Moveis Ltda

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 04/10/2011 - 14.40.comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada."

Despacho

Processo Nº RT-1682-91.2011.5.10.0101

Reclamante Adalto Francisco do Carmo
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado Francisco Mendes Pedrosa - Me (ki-Pao de Queijo)

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 05/10/2011 - 13.30.comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência

fracionada."

Despacho

Processo Nº RT-1683-76.2011.5.10.0101

Reclamante Luiz Eduardo Ribeiro de Souza
Advogado WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE
Reclamado Lmo Comercio de Alimentos Ltda - (McDonald's)

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 05/10/2011 - 13.40.comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada."

Despacho

Processo Nº RT-1684-61.2011.5.10.0101

Reclamante Joel Pereira Lopes
Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE
Reclamado Formas e Formas Construcoes Ltda Me

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 05/10/2011 - 13.50.comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada."

Despacho

Processo Nº RT-1685-46.2011.5.10.0101

Reclamante Claudio Monteiro Modesto
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado Construtora Sao Mateus Ltda
Reclamado Jc Gontijo

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 05/10/2011 - 14.30.comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada."

Despacho

Processo Nº RT-1686-31.2011.5.10.0101

Reclamante Rodrigo Goncalves Araujo
Advogado THIAGO MEIRELLES PATTI
Reclamado Jose Carlos Leis dos Santos Me (Disk Gas do Ze Carlos)

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 05/10/2011 - 14.40.comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada."

Despacho

Processo Nº RT-1687-16.2011.5.10.0101

Reclamante Sinfac-DF - Sindicato das Sociedades de Fomento Mercantil do Distrito Federal
Advogado ANDREIA MORAES DE OLIVEIRA MOURAO
Reclamado Realcred Factoring e Rent a Car Ltda

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 06/10/2011 - 13.30.comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência

fracionada."

Despacho

Processo Nº RT-1688-98.2011.5.10.0101

Reclamante Renata Olinda da Silva
Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES
Reclamado Emplavi Realizações Imobiliárias Ltda
Reclamado E D i - Construtora Ltda

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 06/10/2011 - 13.40.comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada."

Despacho

Processo Nº RT-1692-38.2011.5.10.0101

Reclamante Carlos dos Reis
Advogado CARLOS DOS REIS
Reclamado Thaiany Suyellen Rabelo da Cunha

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 06/10/2011 - 14.20.comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada."

Despacho

Processo Nº RT-1733-39.2010.5.10.0101

Reclamante Dulce Kelly Alves Cardoso
Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado Atlantis Artefatos Em Fibra de Vidro Ltda. EPP
Advogado WALESKA SANTANA TEIXEIRA LOPES

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 8.229,74 Atualizado até: 31/08/2011

Liq. Exequente.....: 4.281,37

INSS Reclamante....: 286,78

INSS Reclamado.....: 716,91

INSS Terceiros.....: 207,90

INSS SAT.....: 107,57

Custas do Processo: 91,36

Custas Art.789.....: 22,84

Hon. Periciais.....: 2.515,01

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Taguatinga, 15 de agosto de 2011.

OSVANI SOARES DIAS

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1781-95.2010.5.10.0101

Reclamante Celson Marques de Almeida
Advogado REJANE DE LIMA
Reclamado Ette Construtora Ltda

Reclamado

Advogado

Ebm Incorporadora S/A

DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JUNIOR

Vistos.

Intime-se o reclamante para apresentar sua Carteira de Trabalho no prazo de 05 dias, a fim de que a 1ª reclamada promova as anotações pertinentes.

Despacho

Processo Nº RT-2022-69.2010.5.10.0101

Reclamante Jose Wilson da Silva Lima
Advogado ANTONIO DE JESUS COSTA NASCIMENTO
Reclamado Pedras Mirim Comercio e Acabamentos Ltda Me
Advogado CARLOS ALBERTO DA SILVA CORREA

Vistos.

Intimem-se as partes para no prazo comum de 10 dias, atender a promoção da Contadoria Judicial, apresentando os contra cheques faltantes.

Em, 12.08.2011 - 6ª feira

João Batista Cruz de Almeida

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2232-23.2010.5.10.0101

Reclamante Claudio Gomes dos Santos
Advogado DANIELLE BARBOZA ALVES
Reclamado União Brasileira de Educação e Cultura - Ubec
Advogado MARCELO DE BRAGANÇA NUNES LEITE

Considerando o teor do certificado acima, intime-se o reclamante para trazer aos autos sua CTPS para anotações, no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2325-83.2010.5.10.0101

Reclamante Kedma Maiza da Mata Castro
Advogado JOSÉ EUSTÁQUIO MAGALHÃES FIDELES
Reclamado Maria Aparecida Silva de Carvalho

No tocante à cobrança da terceira parcela do acordo homologado judicialmente a fl. 25, indefiro o pleito da reclamada, haja vista que conforme os termos do despacho de fl. 30 a mesma foi antecipada e incluída na execução paga.

Quanto à questão relativa ao recolhimento dos recolhimentos previdenciários de todo o período em que perdurou o pacto laboral e, quitação do contrato feito em nome da reclamante com a NET, verifico que o mandado expedido a fl. 56 não corresponde àquele determinado no despacho de fl. 50, tanto assim que foi requisitada sua devolução.

Assim sendo, determino o cumprimento da ordem de expedição de Mandado de Intimação da reclamada dos termos do despacho de fl. 50, devendo ser encaminhada cópia do mesmo para ciência da referida parte.

Determino que tal expediente seja cumprido COM URGÊNCIA.

Publique-se. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-8600-82.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-86/2009-101-10-00.7

Reclamante Maria do Amparo Cunha
Advogado PEDRO ALVES DA SILVA FILHO
Reclamado Granffinu's Coiffeur
Advogado CARLOS ABRAHAO FAIAD

Reclamado Leticia Rodrigues Saboia
Advogado CARLOS ABRAHAO FAIAD

Diante do certificado supra e analisando os autos, constato que a determinação contida no despacho de fl.161/162 deveria ser dirigida à 2ª executada LETICIA RODRIGUES SABOIA, porque foi quem postulou o parcelamento do débito.

Assim sendo, determino a expedição de mandado de intimação de despacho dirigido à 2ª executada, devendo-se instruir o expediente com cópia do despacho de fl. 161/162 e do presente despacho, DEVENDO O DEPÓSITO DE 30% NO VALOR DE R\$492,18 ser pago junto com a 1ª parcela do parcelamento na data de 22/08/2011.

Aguarde-se o momento oportuno para apreciação do pleito da exequente de remoção dos bens penhorados. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-56300-54.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-563/2009-101-10-00.4

Reclamante Adjanira Maria Borges de Oliveira
Advogado GERALDO RABELO
Reclamado Cooperativa Criativista de serviços Educacionais e Cultura de Brasília - CCEC
Advogado NEWTON RUBENS DE OLIVEIRA
Reclamado União Brasileira de Educação e Participações Ltda - UNIBRA - Faculdade AD1 Norte
Advogado MARIANA KOURY VELOSO

Despacho à fl. 211: "VISTO EM INSPEÇÃO. Em face dos termos da certidão do Oficial de Justiça à fl. 209, intime-se a executada [COOPERATIVA CRIATIVISTA DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS E CULTURA DE BRASÍLIA], para ciência da penhora bem como para efeito do art. 659/CPC, § 4º A penhora de bens imóveis realizar-se-á mediante auto ou termo de penhora, cabendo ao exequente, sem prejuízo da imediata intimação do executado (art. 652, § 4º), providenciar, para presunção absoluta de conhecimento por terceiros, a respectiva averbação no ofício imobiliário, mediante a apresentação de certidão de inteiro teor do ato, independentemente de mandado judicial. (Redação dada pela Lei nº 11.382, de 2006). § 5º Nos casos do § 4º, quando apresentada certidão da respectiva matrícula, a penhora de imóveis, independentemente de onde se localizem, será realizada por termo nos autos, do qual será intimado o executado, pessoalmente ou na pessoa de seu advogado, e por este ato constituído depositário." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-74800-13.2005.5.10.0101

Processo Nº RT-748/2005-101-10-00.5

Reclamante Geraldo Furtado
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado W.M. Machado Comunicacoes Ltda - Me
Reclamado Michel Lima Machado
Reclamado Willinea de Souza Machado
Reclamado Cláudio Dias Nonato
Advogado JALIM ELOI DE SANTANA

Da análise dos autos verifico que a fl. 140 consta depósito oriundo de pesquisa realizada via sistema bacen jud, pelo que, determino a sua liberação ao exequente, que deverá proceder ao levantamento através do documento ora acostado na contracapa dos autos. Prazo de 05 dias.

Ainda, defiro ao reclamante o mesmo prazo para informar o número

de sua inscrição junto ao PIS ou para trazer aos autos cópia de sua Carteira de Identidade e CPF, possibilitando, assim, a efetivação dos recolhimentos previdenciários e fiscais, tendo em vista que a guia de fls. 200/201 é relativa aos mesmo, como se infere dos termos do despacho de fl. 197.

Com a resposta venham os autos conclusos para expedição de ofício à CEF, atualização dos cálculos e análise dos termos da petição em apreço.

Publique-se. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-90800-54.2006.5.10.0101

Processo Nº RT-908/2006-101-10-00.7

Reclamante Suely Marques da Silva
Advogado EUVALDO THOMAZ SOARES
Reclamado Fashion Coifeer
Advogado ADILSON FERREIRA LIMA
Reclamado Onezina da Silva Rangel

Liberem-se o saldo existente na conta judicial de número 260011002800653, do Banco do Brasil, Agência 4200, à exequente, na pessoa de seu advogado Dr. Euvaldo Thomaz Soares, inscrito na OAB-DF sob o número 14427, intimando-se ao recebimento em cinco dias, conforme estabelecido no acordo entabulado às fls.166/167. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-134000-09.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-1340/2009-101-10-00.4

Reclamante Gilney Vieira da Silva
Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado Centro de Formação de Condutores B Minas Ltda
Advogado ROGERIO GOMIDE CASTANHEIRA

VISTO EM INSPEÇÃO

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 8.229,74 Atualizado até: 31/08/2011

Liq. Exequente.....: 4.281,37

INSS Reclamante....: 286,78

INSS Reclamado.....: 716,91

INSS Terceiros.....: 207,90

INSS SAT.....: 107,57

Custas do Processo: 91,36

Custas Art.789.....: 22,84

Hon. Periciais.....: 2.515,01

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Taguatinga, 15 de agosto de 2011.

OSVANI SOARES DIAS

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-163700-64.2008.5.10.0101

Processo Nº RT-1637/2008-101-10-00.9

Data da divulgação: Terça-feira, 16 de Agosto de 2011

Reclamante	José Boiadeiro da Silva
Advogado	ITAMAR BATISTA LIMA
Reclamado	Lavorcoop - Cooperativa de Trab. dos Profissionais de Med e An. Clínicas
Reclamado	Rhesus Apoio Ltda
Advogado	ADRIANA NAZARE DORNELLES BRITTO

Vistos os autos. À vista da promoção supra e revendo os autos, acolho as alegações apresentadas pela Secretaria deste Juízo. Chamo o feito à ordem para tornar nulo todos os atos praticados em relação a 1ª reclamada/LAVORCOOP a partir da intimação/publicação (fl. 73) da sentença de fls. 71/72. Exclua do cadastro da 1ª reclamada/LAVORCOOP, a advogada Drª. Adriana Nazaré Dornelles Britto, OAB/DF nº. 10.611, mantendo-se para 2ª reclamada/RHESUS APOIO LTDA.

Após, renovem-se os atos de intimação da sentença de fls. 71/72, da decisão dos embargos declaratórios de fls. 79/80 por edital à 1ª reclamada/LAVORCOOP, bem como, deverá esta, ser citada para pagamento da execução de fls. 172. Desnecessária a intimação da 1ª reclamada/LAVORCOOP para contra razão o Recurso Ordinário de fls. 82/90 interposto pela 2ª reclamada/RHESUS APOIO LTDA condenada subsidiariamente. Em, 12 de agosto de 2011 6ª feira

João Batista Cruz de Almeida Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-176600-45.2009.5.10.0101***Processo Nº RT-1766/2009-101-10-00.8*

Reclamante	Geraldo Alves de Oliveira
Advogado	ADELVAIR PEGO CORDEIRO
Reclamado	Maria Aparecida de Andrade Bastos
Advogado	JOSÉ OSCAR DA SILVA

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 4.341,18 Atualizado até: 15/08/2011

INSS Reclamante....: 1.540,42

INSS Reclamado.....: 2.800,76

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Taguatinga, 12 de agosto de 2011.

Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-179500-35.2008.5.10.0101***Processo Nº RT-1795/2008-101-10-00.9*

Reclamante	NAYARA Jhara Gouvea
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado	CAR Collection Ltda.
Advogado	LEO ROCHA MIRANDA

Vistos os autos.

Mantidos os valores constantes da decisão dos execução à execução de fls. 183/184, libere-se o crédito líquido da reclamante. Julgo extinta a presente execução nos termos do art. 794, Inc. I do CPC.

Comprovados os recolhimentos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Em, 12.08.2011 - 6ª feira

João Batista Cruz de Almeida

Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-181600-26.2009.5.10.0101***Processo Nº RT-1816/2009-101-10-00.7*

Reclamante	Maria do Socorro Oliveira
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado	Atitude soluções Empresariais LTDA
Reclamado	IDP - Instituto Nacional de Desenvolvimento Profissional
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	CAMILA BINDILATTI CARLI DE MESQUITA

Vistos.

Tendo em vista o retorno dos autos do processo em epígrafe do Eg. TRT-10ª Região, pendente de decisão de Agravo de Instrumento interposto pela 3ª reclamada/Distrito Federal, em nada obsta que seja processada a execução provisoriamente em desfavor desta e definitivamente em relação a 1ª e 2ª reclamadas Atitude Soluções Empresariais Ltda e IDP Instituto Nacional de Desenvolvimento Profissional.

De efeito, intime-se o reclamante para apresenta sua CTPS, a fim de que a reclamada promova à baixa na data de afastamento.

Despacho**Processo Nº RT-196900-28.2009.5.10.0101***Processo Nº RT-1969/2009-101-10-00.4*

Reclamante	Uelvisson Gonçalves da Cruz
Advogado	ROSICLEIDE SERPA DE SOUZA
Reclamado	CAENGE S/A - Construção Administração e Engenharia
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO

Vistos.

Tendo em vista o retorno dos autos somente nesta data, informe a reclamada no prazo de cinco dias se ainda, tem interesse na certidão de inteiro teor requerida.

Despacho**Processo Nº RT-203800-27.2009.5.10.0101***Processo Nº RT-2038/2009-101-10-00.3*

Reclamante	Sebastião Barbosa do Nascimento
Advogado	ADRIANO PEIXOTO FRANCO
Reclamado	Edmundo Dantes Peres
Advogado	JULIANA VALADARES VERSIANI MARTINEZ

Vistos.

Trata-se de embargos à execução opostos pelo executado Edmundo Dantes Peres, objetivando a suspensão da execução, bem como a reforma do julgado, ante a ausência de citação pessoal do embargante.

É o relatório.

A conta de liquidação foi homologada ocasião em que o embargante foi intimado para honrar sua obrigação, pagando a dívida, nos termos do art. 880, da CLT (Requerida a execução, o juiz ou presidente do tribunal mandará expedir mandado de citação do executado, a fim de que cumpra a decisão ou o acordo no prazo, pelo modo e sob as cominações estabelecidas ou, quando se tratar de pagamento em dinheiro, inclusive de contribuições sociais devidas à União, para que o faça em 48 (quarenta e oito) horas ou garanta a execução, sob pena de penhora).

Transcorrido in albis o prazo de 48 horas para cumprimento da obrigação (fls. 109v.), veio o Executado irredimido opor embargos à execução (fls. 110).

Não obstante, tendo em vista que a execução não encontra-se garantida, conforme estabelecido no art. 884, da CLT (Garantida a execução ou penhorado os bens, terá o executado 5 (cinco) dias para apresentar embargos, cabendo igual prazo ao exequente para impugnação.), prejudicada a análise dos embargos.

Por tais fundamentos, REJEITO liminarmente os embargos à execução.

Prossiga-se com a execução.

Brasília, 10 de agosto de 2011 (quarta-feira)

Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-227500-32.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-2275/2009-101-10-00.4

Reclamante	Ricardo Cardoso Pinto
Advogado	EUVALDO THOMAS SOARES
Reclamado	SANTANA PAPÉIS n/p de Bernardo Israel Santana Rego
Advogado	WALTER SILVERIO DA SILVA

Por tais fundamentos, conheço dos Embargos à Execução opostos por BERNARDO ISRAEL SANTANA REGO, para, no mérito ACOLHÊ-LOS EM PARTE, e fixar o valor da execução em R\$ 7.600,11 (sete mil seiscentos reais e onze centavos), valores atualizados até a data de 30/04/2011.

Custas pelo embargante no valor de R\$44,26 (art.789-A, da CLT) que deverão ser acrescentadas à execução.

Concede-se ao Embargante prazo de 5 dias para depositar o valor supra, sob pena de prosseguimento da execução.

Inerte o devedor, designe-se praça e leilão do bem penhorado.

Intimem-se as partes.

Brasília-DF, 12 de agosto de 2011 (sexta-feira).

Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-800400-58.2006.5.10.0101

Processo Nº RT-8004/2006-101-10-00.0

Exequente	Espólio de Livio Mario de Souza
Advogado	GUSTAVO LOPES DE SOUZA
Executado	Espólio de Raimundo Capistrano Ferreira Nobre (representado por Hegesias Capistrano Ferreira Nobre)
Advogado	JAQUELINE COSTA DA SILVA

Em face dos termos da certidão supra extingo a execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC.

Libere-se ao espólio exequente o valor de R\$60.439,87(sessenta mil quatrocentos e trinta e nove reais e oitenta e sete centavos), na pessoa de seu procurador Dr. Gustavo Lopes de Souza, intimando-se ao recebimento em cinco dias, inscrito na OAB-DF sob o número 24.801, utilizando-se o numerário existente na conta judicial de número 3700129210973, devendo o Senhor Gerente do Banco do Brasil comprovar nos autos a medida autorizativa em cinco dias, mantendo-se o saldo remanescente à disposição do Juízo para ulteriores deliberações.

DOU FORÇA DE ALVARÁ AO PRESENTE DESPACHO, por celeridade processual. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Edital

Edital

Processo Nº RT-355-14.2011.5.10.0101

Reclamante	Isaias Cardoso da Silva
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado	Antonio F. A. Muniz (n/p José Edson)
Reclamado	Brookfield MB Empreendimentos Imobiliários S. A.
Advogado	DOUGLAS WILLIAM CAMPOS DOS SANTOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) OSVANI SOARES DIAS, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(S) o(s) reclamado - Antonio F. A. Muniz ACIMA EPIGRAFADO, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito:

" EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

BROOKFIELD MB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A. opõe Embargos Declaratórios em relação à sentença proferida nos autos, alegando omissão no julgado quanto ao pedido de não aplicação das multas dos artigos 467 e 477 da CLT.

Tempestivos e regularmente opostos, conheço dos embargos.

Sem razão a reclamada.

A sentença foi expressa na análise do ponto afirmando que "reconheço a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada por todas as parcelas deferidas supra".

E o fez pelas razões lá mesmo explicitadas: "No caso dos autos, apresenta-se até mesmo um indício de que são mestres de obras utilizados apenas como laranjas (rectius: gatos) na contratação".

A matéria é, portanto, própria de recurso. Nem se diga que haverá supressão de instância, já que a sentença analisou a controvérsia e o efeito devolutivo em profundidade remete ao Tribunal todas as questões suscitadas no recurso, ainda que a sentença não as tenha analisado por inteiro.

Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que integro a este dispositivo como se nele estivesse transcrita, REJEITO os embargos declaratórios opostos por BROOKFIELD MB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A..

Intimem-se as partes.

Taguatinga-DF, 10 de agosto de 2011.

Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS"

O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01-Lote 20 Taguatinga /DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ATAHUALPA FONSECA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 12, AGOSTO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-711-09.2011.5.10.0101

Reclamante	Joao Estevao dos Santos
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) OSVANI SOARES DIAS, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(s) o(s) Executado(s) ACIMA EPIGRAFADO(S) para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 6.939,77 (97,32%)

INSS Reclamante.....: 3,77 (0,05%)

INSS Reclamado.....: 9,43 (0,13%)

INSS Terceiros.....: 2,74 (0,04%)

INSS SAT.....: 1,41 (0,02%)

Custas do Processo: 138,87 (1,95%)

Custas Art.789.....: 34,72 (0,49%)

Total Geral: 7.130,71

Atualizado:31/07/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ATAHUALPA FONSECA Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 15, AGOSTO de 2011

Edital

Processo Nº RT-1213-79.2010.5.10.0101

Reclamante	Domingos Rodrigues Bispo
Advogado	EUVALDO THOMAZ SOARES
Reclamado	Sindicato de Trabalho dos Condutores de Veículo de Tração Animal
Advogado	LEVI OTAVIO DE ALVARENGA MENDES
Reclamado	SLU Serviço de Limpeza Urbana

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) OSVANI SOARES DIAS, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(S) o(s) reclamado(s) Sindicato de Trabalho dos Condutores de Veículos de Tração Animal, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: " Posto isso, julgo improcedentes os pedidos, tudo nos estritos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.

Honorários periciais à conta do orçamento da União, na forma da Portaria PRE- DGJUD-007/2010 do e. TRT da 10ª Região, os quais fixo em R\$ 1.057,90 (mil e cinquenta e sete reais e noventa centavos).

Custas pelo autor, no importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais), calculadas sobre R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), valor atribuído à causa. Dispensado do pagamento, na forma legal.

Publique-se.

Intimem-se os réus, sendo o primeiro por meio de edital e o segundo por mandado.

Taguatinga-DF, 12 de agosto de 2011.

JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Juiz do Trabalho Substituto".

O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01-Lote 20 Taguatinga /DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado

no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ATAHUALPA FONSECA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 12, AGOSTO de 2011.

CONCLUSÃO

Edital

Processo Nº RT-1420-78.2010.5.10.0101

Embargante	Wilson Pereira Ruela
Advogado	UBIRAJARA ARRAIS DE AZEVEDO
Embargado	Élson de Freitas Guimarães e outros
Embargado	Marcos Antonio de Freitas Guimarães
Embargado	Roberto Carlos Carneiro dos Santos
Embargado	Francisco Evangelista e Silva
Embargado	Agna de Freitas Guimarães e Silva
Embargado	Adriana Aparecida dos Santos
Embargado	Airton José de Lima
Embargado	Angela de Fátima Ferreira Lima Freire
Embargado	Cristina da Cunha Oliveira
Embargado	Carmendes Francisco dos Santos
Embargado	Eliardo Alves Vieira
Embargado	Fabiano Henrique Saraiva Pereira
Embargado	Francimar Florencio da Costa
Embargado	Helma Francisca de Souza
Embargado	Irineide Miranda de Souza
Embargado	Jose Carlos Touret de Faria
Embargado	Jose Teles de Lima Junior
Embargado	Joao Cesar Jost
Embargado	Juarez Aguiar de Andrade
Embargado	Ludmily de Lima Leite
Embargado	Mariza Francisca Damando Costa
Embargado	Roberto Galdino Ribeiro
Embargado	Silvia Helena Soares
Embargado	Terezinha Solange Taveira de Almeida

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) OSVANI SOARES DIAS, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(S) os(as) embargados ADRIANA APARECIDA DOS SANTOS, ANGELA DE FATIMA FERREIRA LIMA FREIRE e JOSE TELES DE LIMA JUNIOR, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "VISTO EM INSPEÇÃO. Em face das certidões negativas às fls. 132 e seguintes, igualmente a outros vários embargados, citem-se, por edital, ADRIANA APARECIDA DOS SANTOS, ANGELA DE FATIMA FERREIRA LIMA FREIRE e JOSE TELES DE LIMA JUNIOR, para resposta aos presentes embargos de terceiro em 10 dias, art. 1053/CPC.". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01 Lote 20 Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ATAHUALPA FONSECA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 15, AGOSTO de 2011

Edital

Processo Nº RT-1476-77.2011.5.10.0101

Reclamante	Francisco Jose do Nascimento Santos
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS

Reclamado Mundcoop - Cooperativa de Prestação de Serviços Multidisciplinares no Estado de Goiás

Reclamado Brookfield Mb Empreendimentos Imobiliários S.A.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) os(as) RECLAMADO(S) ACIMA EPIGRAFADO(S), para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 04 de OUTUBRO DE 2011 às 13h30m, à AUDIÊNCIA INICIAL (NÃO É UNA) relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na QSB 01 Lote 20 Taguatinga/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei(art.844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ATAHUALPA FONSECA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 10, AGOSTO de 2011

Editais**Processo Nº RT-2048-67.2010.5.10.0101**

Reclamante Manoel Leal de Sousa

Advogado COSMO ROBERTO PEREIRA DUARTE

Reclamado Comércio de Polpas de Frutas Verão Ltda. - ME

Reclamado Juliana Rodrigues Ramos

Reclamado Luís Fideles de Andrade

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) OSVANI SOARES DIAS, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(s) o(s) Executado Comércio de Polpas de Frutas Verão Ltda., Juliana Rodrigues Ramos e Luis Fidelis de Andrade para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 2.858,69 (96,38%)

INSS Reclamante.....: 11,01 (0,37%)

INSS Reclamado.....: 30,28 (1,02%)

INSS Terceiros.....: 7,98 (0,27%)

Custas do Processo: 58,20 (1,96%)

Total Geral: 2.966,16

Atualizado:31/07/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ATAHUALPA FONSECA Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 15, AGOSTO de 2011

Editais**Processo Nº RT-8600-19.2008.5.10.0101**

Processo Nº RT-86/2008-101-10-00.6

Reclamante Niumaria Pinheiro de Oliveira

Advogado JOSÉ ALBERTO ARAÚJO DE JESUS

Reclamado Patrick Caetano do Carmo

Reclamado Jonatas Arcanjo de Moraes Gomes

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) OSVANI SOARES DIAS, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(s) o(s) Executado(s) PATRICK CAETANO DO CARMO para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 1.337,97 (97,32%)

Custas do Processo: 26,76 (1,95%)

Custas Art.789.....: 10,03 (0,73%)

Total Geral: 1.374,76

Atualizado:30/06/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ATAHUALPA FONSECA Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 15, AGOSTO de 2011

Editais**Processo Nº RT-48500-72.2009.5.10.0101**

Processo Nº RT-485/2009-101-10-00.8

Reclamante Amina Laila Abdel Ghani

Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA

Reclamado Aero Base Manutencao de Aeronaves Ltda

Reclamado Emerson Tadeu Rocha Temponi

Reclamado Emerson Pires Novaes Borges

Reclamado Adenis Goncalves Ramos

Reclamado Sebastiao Alves Camargo

Reclamado Rodrigo Aurélio Costa

Reclamado Clayton José Viana de Souza

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) OSVANI SOARES DIAS, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(s) o(s) Executados ADENIS GONSALVES RAMOS E RODRIGO AURÉLIO COSTA, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 9.281,79 (43,68%)

INSS Reclamante.....: 75,37 (0,35%)

INSS Reclamado.....: 207,28 (0,98%)

INSS Terceiros.....: 1.681,64 (7,91%)

INSS Pacto Laboral: 9.654,38 (45,44%)

I R P F.....: 110,27 (0,52%)

Custas do Processo: 189,34 (0,89%)

Custas Art.789.....: 47,34 (0,22%)

Total Geral: 21.247,41

Atualizado:31/07/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ATAHUALPA FONSECA Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 15, AGOSTO de 2011

Edital

Processo Nº RT-147800-07.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-1478/2009-101-10-00.3

Reclamante	Juscelino Pereira da Silva
Advogado	JOSE ORLANDO DE AMORIM
Reclamado	Jose Olimpio Santana
Advogado	OSMAR R. FERREIRA

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) OSVANI SOARES DIAS, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(s) o(s) Executado(s) ACIMA EPIGRAFADO(S) para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 9.533,24 (82,17%)
INSS Reclamante.....: 318,51 (2,75%)
INSS Reclamado.....: 875,87 (7,55%)
INSS Terceiros.....: 230,90 (1,99%)
I R P F.....: 386,97 (3,34%)
Custas do Processo: 204,77 (1,77%)
Custas Art.789.....: 51,20 (0,44%)

Total Geral: 11.601,46

Atualizado:31/07/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ATAHUALPA FONSECA Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 15, AGOSTO de 2011

Edital

Processo Nº RT-163700-64.2008.5.10.0101

Processo Nº RT-1637/2008-101-10-00.9

Reclamante	José Boiadeiro da Silva
Advogado	ITAMAR BATISTA LIMA
Reclamado	Lavorcoop - Cooperativa de Trab. dos Profissionais de Med e An. Clinicas
Reclamado	Rhesus Apoio Ltda
Advogado	ADRIANA NAZARE DORNELLES BRITTO

SENTENÇA DE FLS. 71/72:

III- DISPOSITIVO:

Em face do exposto, julgo procedente em parte os pedidos, para condenar, na forma da fundamentação, a reclamada ao pagamento de: aviso prévio indenizado(natureza indenizatória); férias acrescidas de 1/3(natureza indenizatória).; décimo terceiro salário(natureza salarial); depósitos do FGTS acrescido de 40% (natureza indenizatória). Condeno ainda a reclamada a proceder a anotação na CTPS . Condeno a segunda reclamada subsidiariamente. Determino a retenção do IRPF e o recolhimento das contribuições previdenciárias na forma da lei. Juros de mora conforme o entendimento firmado por meio do En. 200 do TST. Custas pelas reclamadas no valor de R\$ 200,00 (2% de R\$ 10.000,00, arbitrado). Intimem-se as partes. Brasília, 24/03/2009. Rogerio Neiva Pinheiro Juiz do Trabalho Substituto

DECISÃO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DE FLS. 79/80:

Em face do exposto, acolho os embargos, para emprestar efeito

modificativo em parte, nos termos da fundamentação acima. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO.

DESPACHO DE CITAÇÃO DE FLS. 172:

Vistos. Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito:

Total da execução R\$ 18.251,85 Atualizado até: 30/06/2011

Liq. Exequente.....: 16.284,76

INSS Reclamante.....: 347,23

INSS Reclamado.....: 714,88

INSS Terceiros.....: 207,30

INSS SAT.....: 107,23

I R P F.....: 170,39

Custas do Processo: 336,05

Custas Art.789.....: 84,01

1- O INSS manifestou sua concordância com os cálculos.

2- Cite(m)-se a(s) executada(s) na pessoa de seu advogado para pagamento da execução no prazo de 48 horas ou indique bens à penhora, observando a gradação legal art. 655 do CPC. Taguatinga, 26 de julho de 2011. Osvani Soares Dias. Juiz do Trabalho

2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-17-37.2011.5.10.0102

Reclamante	Jailson Conceição de Lima
Advogado	OSVALDO ELIAS DA SILVA
Reclamado	Bsb Engenharia e Terraplanagem Ltda
Advogado	CARLOS EDUARDO DE AZEVEDO LOPES

(Fls. 46) A cópia da página da CTPS não instruiu a presente petição. Intime-se o Autor a fornecer a referida cópia que contenha a informação salarial percebida pelo empregado, no prazo de 05 dias. Fornecida à d. Contadoria para apuração da conta que se impõe (fl. 43), observando-se o salário mensal em comento (R\$ 841,10)

Despacho

Processo Nº RT-19-07.2011.5.10.0102

Reclamante	Glaucia Cristina do Nascimento
Advogado	RONALDO RODRIGO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Almeida e Almeida S/S Ltda
Advogado	ISAQUE RENAN PORTELA GOMES

Vistos, etc. Tendo em vista o teor da petição infra e considerando que a execução já prossegue quanto ao FGTS, prejudicados os pleitos de fls. 38 e petição infra. Intime-se. Após, cumpra-se o despacho de fl. 35.

Despacho

Processo Nº RT-67-63.2011.5.10.0102

Reclamante	Vera Lúcia Vidal Rodrigues
Advogado	JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
Reclamado	União Brasileira de Educação e Cultura
Advogado	ALBERTO MAGNO DA MATA

(Fls. 190) Ante a certidão de fl. 158, retifico o despacho de fl. 186 apenas para constar que se TRATA DE EXECUÇÃO DEFINITIVA. Intime-se o exequente para, no prazo de 5 dias, se manifestar quanto aos embargos à execução opostos pela executada, bem como para fins do disposto no art. 884 da CLT. Após, intime-se a

União para, querendo, se manifestar quanto aos referidos embargos. Prazo legal. Após, decorrido "in albis" o prazo supra, conclusos os autos.

Despacho

Processo Nº RT-92-76.2011.5.10.0102

Reclamante	Otávio de Tolêdo Nóbrega
Advogado	THIAGO HENRIQUE NOGUEIRA SIDRIM
Reclamado	União Brasileira de Educação e Cultura
Advogado	ALBERTO MAGNO DA MATA

(Fls. 254) Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pela reclamada a fls. 240/247. Assim, prejudicado o pleito infra. Intime-se o reclamante para, no prazo de 8 dias, se manifestar acerca do recurso ordinário interposto pela reclamada. Apresentadas as contra-razões ou decorrido in albis o prazo supra, ao Tribunal.

Despacho

Processo Nº RT-113-52.2011.5.10.0102

Reclamante	Cleosmar da Silva Sales
Advogado	FERNANDO QUEIROZ POLETO
Reclamado	Interlagos Transportes Logísticos Ltda.
Advogado	ALTAIR GOMES DA NEIVA

(Fls. 114) Vistos, etc.

Trata-se de execução exclusivamente de recolhimentos previdenciários.

Declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC.

Oficie-se a CEF para que proceda aos recolhimentos legais utilizando-se o saldo da conta de fls. 113 e observando-se os percentuais de fls. 41.

A CEF deverá utilizar o número do PIS/NIT do trabalhador para efetivação do recolhimento previdenciário cota parte empregado, código 1708.

A CEF deverá utilizar o número do CNPJ/CEI do empregador para efetivação do recolhimento previdenciário cota parte empregador, código 2909.

CNPJ: 01490871/0002-84;PIS: 13046723279.

Em não sendo possível efetuar os recolhimentos na forma determinada supra, fica autorizada a CEF a proceder a totalidade dos recolhimentos previdenciários utilizando-se do identificador disponível (PIS-cód. 1708/CNPJ-2909).

Decorrido o prazo "in albis" e comprovada a movimentação, ao arquivo definitivo.

Confiro força de ofício ao presente despacho.

Intimem-se as partes, sendo o reclamante inclusive para, querendo, obter cópia das guias de recolhimentos previdenciários no arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-114-71.2010.5.10.0102

Reclamante	Marcos Antonio Costa da Silva
Advogado	JAIRO RODRIGUES BIJOS
Reclamado	Valor Ambiental Ltda
Advogado	ANDRÉ PUPPIN MACEDO

(Fls. 175) ... Declaro, por sentença, extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC, de aplicação subsidiária ao Direito Processual do Trabalho por força do art. 769 do Diploma Celetário.

Recebidos o alvará pelo Autor, bem como efetivada a transferência dos tributos supracitados e decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo com a respectiva baixa.

Intimem-se.

Despacho

Processo Nº RT-116-07.2011.5.10.0102

Reclamante	Jobeter Pedro Bastos de Deus
Advogado	CELIDA SILVA ALMEIDA MORAIS
Reclamado	Federal Motos Ltda. - EPP
Advogado	ANTONIO DOS REIS LAZARINI

(Fls. 92) A reclamante não aceitou a proposta de pagamento feito pela reclamada à fl. 78/79. Desta, forma, intime-se a reclamada para ciência. Deverá o Autor comprovar o valor levantado através das guias do TRCT e dizer se recebeu as parcelas do seguro-desemprego através das guias CD/SD, no prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-121-63.2010.5.10.0102

Reclamante	Andréa Ramos Ventura
Advogado	JOSE GERALDO DA COSTA
Reclamado	Goiaslimp Serviços Gerais Ltda.
Advogado	CAROLINE NAYHARA ALVES MACEDO
Reclamado	Anhanguera Educacional S.A.
Advogado	EDUARDO VILANI MOROSINO

(Fls. 217) ... Decorrido in albis, intime-se o exequente para fins do art. 884 da CLT, no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-123-96.2011.5.10.0102

Reclamante	Michelle Neves de Souza
Advogado	GERCILENIO MENEZES DE SOUZA
Reclamado	Alessandra Pereira dos Santos
Advogado	JOCELIA BORGES GALVAO VALADARES

(Fls. 149) Vistos etc. Junte-se a petição retro, inclusive as guias de recolhimento do FGTS e do TRCT que foram preenchidas incorretamente. Mantenham-se as guias do CD/SD, apresentadas pela reclamada, acostadas à contracapa dos autos. Intime-se a reclamada para entregar novas guias do TRCT, observando o correto preenchimento nos campos 22 e 27, respectivamente, dispensa sem justa causa pelo empregador e código 01, bem como a chave de conectividade. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-195-83.2011.5.10.0102

Reclamante	David Douglas de Paula Araujo Oliveira
Advogado	MARCUS BIAGE DA SILVEIRA
Reclamado	Menor Preço Comércio de Alimentos Ltda (Super Giro)
Advogado	ANTONIO DOS REIS LAZARINI

(Fls. 111) Vistos etc. Inicialmente, registre-se que o noticiado a fls. 98/101 pela reclamada não tem o condão de desobrigá-la do pagamento da multa de 100% por inadimplência. Sendo assim, fixo o débito da reclamada em R\$2.500,00 a título de multa de 100% por atraso no pagamento da 1ª parcela do acordo (art. 891 da CLT). Intime-se a reclamada para comprovar o pagamento do débito no prazo de 15 dias nos termos do art. 475-J do CPC...

Despacho

Processo Nº RT-272-92.2011.5.10.0102

Reclamante	Leomar da Silva Moreira
Advogado	JULIO CESAR DA SILVA ALVES
Reclamado	Garibaldi Construtora e Incorporadora Ltda.
Advogado	JULIANA GIRALDES DELAIX

Vistos, etc. Concedo à reclamada mais 48 horas para entrega das guias do TRCT, chave de conectividade e guias CD/SD, sob pena de pagamento de indenização equivalente ao

benefício do seguro-desemprego. I. Ato contínuo, vista ao reclamante, no prazo de 5 dias, acerca do petitório da reclamada infra. I. Após, à apreciação do pleito de fl. 35.

Despacho

Processo Nº RT-292-83.2011.5.10.0102

Reclamante Sérgio Reis dos Santos
Advogado GUSTAVO PEREIRA GOMES
Reclamado Mercearia Brazlandia Ltda. (Supermercado Pra Você)
Advogado ELIO MARQUES PEIXOTO

(Fls. 222) Mantenham-se as guias do TRCT, CD/SD, relação dos salários de contribuição e carta de apresentação/declaração, apresentadas pela reclamada, acostadas à contracapa dos autos. Concedo à reclamada mais 48 horas para entregar a chave de conectividade. I.

Despacho

Processo Nº RT-310-41.2010.5.10.0102

Reclamante Adriano Sousa dos Santos
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado HL Cursos e Treinamentos Ltda. - ME (JF Conservações)
Advogado PEDRO ALVES DA SILVA FILHO

(Fls.) Fica V.Sa.intimado(a) de que, nos autos do processo em epígrafe, foi designada a data 08/09/2011 às 14h05min para realização da 1ª praça. Não havendo licitante, e não requerendo o exequente a adjudicação do(s) bem(ns), fica designada 2ª praça para 08/09/2011 às 14h35min.

Despacho

Processo Nº RT-347-34.2011.5.10.0102

Reclamante Adriano Ferreira Teixeira
Advogado RAIMUNDO BEZERRA DE FARIAS
Reclamado Centro de Formação de Condutores B - Bené Ltda.
Advogado JOSÉ ANTÔNIO GONÇALVES DE CARVALHO

Vistos, etc. Defiro. Concedo ao reclamante mais 10 dias para entrega da CTPS. Quanto à proposta de pagamento parcelado apresentado pela reclamada, e tendo em vista o teor da petição infra, aguarde-se a liquidação de sentença. Intimem-se. Ato contínuo, e considerando o princípio da celeridade processual, à contadoria (fl. 96).

Despacho

Processo Nº RT-406-22.2011.5.10.0102

Reclamante Jailton Mota Machado
Advogado FELIPE GUSTAVO DE AVILA CARREIRO
Reclamado Paint Tech Distribuidora de Tintas e Serviços de Pinturas Ltda. - ME
Advogado FLAVIA PONTES QUEVEDO

Vistos, etc. Face os termos da certidão supra, instauro a execução para cobrança do valor de R\$6.000,00, relativo a 2ª parcela não paga e as demais parcelas antecipadas, já acrescidas da multa de 100%, conforme acordo homologado as fls. 80/81. Notifique-se o reclamado para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo acima, sem pagamento espontâneo, proceda-se a penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito, devendo ser obedecida a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC.

Despacho

Processo Nº RT-453-30.2010.5.10.0102

Reclamante Helena Maria dos Santos Alencar

Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado Sindicato dos Permissinários do S.T.P Alternativos do DF
Advogado RAIMUNDO LUIZ PEREIRA
Reclamado Cooperativa de Trabalho do Transporte Autônomo de Passageiros Regular Ltda.
Advogado JOSÉ DE OLIVEIRA SOUZA

(Fls. 258/267) 3.DISPOSITIVO. Isto posto, DECIDO, na reclamationária trabalhista que move SINDICATO DOS PERMISSINÁRIOS DO S.T.P ALTERNATIVO DO DF E COOPERATIVA DE TRABALHO DO TRANSPORTE AUTÔNOMO DE PASSAGEIROS REGULAR LTDAJulgar PROCEDENTE EM PARTE os elencados na inicial para CONDENAR As RECLAMADAS de forma solidária a: A pagarem ao reclamante, acrescidos de juros e correção monetária as parcelas a título de: a) extras acrescidas de 50% excedentes a 8ª diária ou 44 semanal, e assim se limita a 1 hora extra por semana acrescidos de 50%, bem como reflexos nas parcelas de aviso prévio, 13º salário, férias acrescidas de 1/3 e depósitos de FGTS acrescidos de 40%, pelo pacto laboral, este compreendido de 01.06.2008 a 01.09.2008.; b) multa do art. 477 da CLT; c) indenização por danos morais no importe de R\$ 50.000,00. Honorários periciais na forma da fundamentação. Juros e correção na forma da lei. Improcedentes todos os demais pedidos. Tudo nos terda fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo, observando-se os limites da exordial. Improcedente os demais pedidos por falta de amparo legal. Custas pela reclamada no importe de R\$ 2.000,00 calculadas sobre o valor da arbitrado a causa de R\$ 100.000,00. O reclamante é beneficiário da gratuidade de justiça. Ciente a autora (súmula 197 do C. TST). Intimem-se as rés.

Despacho

Processo Nº RT-454-78.2011.5.10.0102

Consignante A V Comércio de Massas Ltda.
Advogado ANTONIO RILDO PEREIRA SIRIANO
Consignado Pedro Henrique Ramos Portela
Advogado ELDRO ANTONIO DE ARAUJO RANGEL CAMPANTE

(Fls. 138) Vistos, etc. Intime-se o Reclamante-consignado, via procurador e diretamente, para que diga se teve sua CTPS anotada, na forma da decisão transitada em julgado, caso negativo, deverá o Reclamante apresentar sua CTPS para cumprimento da determinação, no prazo de cinco dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida, com remessa dos autos ao arquivo definitivo...

Despacho

Processo Nº RT-555-52.2010.5.10.0102

Reclamante Jefferson Alves dos Santos
Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado Atra Prestadora de Serviços em Geral Ltda. em Recuperação Judicial (administrador Dr. Aristides Malheiros)
Reclamado Gelre Trabalho Temporario S.A.
Reclamado Coopertiva de Economia e Crédito Mútuo dos Funcionários do Grupo Gelre
Advogado BRENDA CECILIA VIANA FERNANDES
Reclamado Unilever Brasil Ltda. (Gessy Lever)
Advogado DANIEL DOMINGUES CHIODE

(Fls. 328) Vistos, etc. Intime-se a 1ª reclamada ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL, a 2ª reclamada GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO e a 3ª reclamada COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS FUNCIONÁRIOS DO

GRUPO GELRE para, querendo, apresentar suas contra-razões ao recurso ordinário interposto pela 4ª reclamada UNILEVER BRASIL LTDA., no prazo legal e sucessivo, a iniciar-se pela 1ª reclamada. Consoante decism à 3ª reclamada não foi imposta condenação. Não obstante, por princípio de cautela que norteia o processo do trabalho, determino a intimação também da referida reclamada, nos termos do parágrafo supra. Contra-razões do Autor ao recurso interposto, à fl. retro. Intime-se o Autor para noticiar o trâmite final do processo de recuperação judicial relativo 1ª reclamada, conforme despacho de fl. 322. Intimem-se.

Despacho

Processo Nº RT-587-23.2011.5.10.0102

Reclamante Michael Jesus da Silva
Advogado MARCONE GUIMARÃES VIEIRA
Reclamado MDF Moveis Ltda (Star Móveis e Hidea Móveis)
Advogado LAÍZA DOS SANTOS SILVA

(Fls. 203) Vistos, etc. Intime-se a reclamada para fornecer o correto endereço da testemunha Joabes de Souza Nascimento ou requerer o que entebnder de direito, sob pena de preclusão...

Despacho

Processo Nº RT-598-52.2011.5.10.0102

Reclamante Eber de Souza Melo
Advogado KELLY KARYNNE COSTA AMORIM
Reclamado Joadson Lustosa Gama
Advogado ELIZABETH ALVES DE OLIVEIRA

(Fls. 40) Juízo garantido. Crédito do Autor já pago em virtude do cumprimento do acordo homologado. Trata-se de crédito da União, a título de encargo previdenciário. Ao exequente para manifestação, no prazo de 05 dias (art. 884 da CLT). Decorrido "in albis", voltem-me os autos conclusos para transferência dos valores à União e extinção da execução

Despacho

Processo Nº RT-684-23.2011.5.10.0102

Reclamante Eliane de Jesus Zuqui
Advogado ELDRO ANTONIO DE ARAUJO
RANGEL CAMPANTE
Reclamado Vera Lucia Ferreira - TIC TAC - ME

(Fls. 23) ... Caso seja negativa a diligência de consulta de endereços, intime-se a reclamante para, no prazo de 10 dias, informar o atual endereço da reclamada ou requerer o que entender de direito para fins de prosseguimento do feito...

Despacho

Processo Nº RT-691-15.2011.5.10.0102

Reclamante Edilson da Silva Freitas
Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado Centro de Ensino Visão Ltda
Advogado CARLOS ROBERTO LUCAS FRANÇA

(fls. 110) Vistos, etc. Tendo em vista a interposição de Agravo de Instrumento pela reclamada, conforme certidão supra, determino o sobrestamento do processo principal. Intimem-se as partes. Publicado o despacho, aguarde-se o julgamento do referido agravo de instrumento.

Despacho

Processo Nº RT-692-97.2011.5.10.0102

Reclamante Nayara Souza Leal
Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado Fic Promotora de Vendas Ltda
Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
Reclamado Barcelona Comercio Varejista e Atacadista

Advogado

GLAUCO LUIZ DA ROSA ROCHA

Retifico o despacho de fl. 105 apenas para reconsiderar o respectivo § 4º. Estando presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pela 2ª reclamada. Aguarde-se o decurso de prazo para contra-razões pela 2ª reclamada até 17.08.2011 (fl. 106). I. Após, intinem-se o reclamante e 1ª reclamada para, no prazo sucessivo de 8 dias a iniciar-se pelo reclamante, se manifestarem acerca do recurso ordinário interposto pela 2ª reclamada. Apresentadas as contra-razões ou decorrido in albis o prazo supra, ao Tribunal.

Despacho

Processo Nº RT-706-81.2011.5.10.0102

Reclamante Clenilton Barros da Silva
Advogado MARCONE GUIMARÃES VIEIRA
Reclamado MDF Moveis Ltda (Star Móveis e Idhea Móveis)
Advogado LAÍZA DOS SANTOS SILVA

(Fls. 346) Vistos, etc. Intime-se a reclamada para fornecer o correto endereço da testemunha Antônia Maria Barros de Melo Lima ou requer o que entender de direito, sob pena de preclusão. Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se a realização da audiência.

Despacho

Processo Nº RT-712-88.2011.5.10.0102

Reclamante Jose Carlos de Oliveira
Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES
Reclamado Viplan Viação Planalto Ltda
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

CONCLUSÃO

Ante o exposto e por tudo que dos autos consta, DECIDO conhecer dos Embargos opostos por VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, por tempestivos e no mérito, REJEITÁ-LOS, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante do decism. As partes devem ser intimadas.

Taguatinga - DF, 10 de agosto 2011.

Nada mais.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-753-55.2011.5.10.0102

Reclamante Anderson da Silva Oliveira
Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE
Reclamado Mais Comércio de Produtos Alimentícios Ltda
Advogado OSÉIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA

(Fls. 53) Ante o extrato do FGTS ora juntado pelo reclamante, intime-se a reclamada para comprovar o recolhimento integral do FGTS + 40%, sob pena de execução. À ata de fls. 39/40 foi conferida força de alvará para levantamento do FGTS e multa de 40%. Prazo de 5 dias. Recebida a CTPS pelo reclamante, quitadas as parcelas do acordo e decorrido "in albis" o prazo supra, à contadoria para cálculo.

Despacho

Processo Nº RT-805-51.2011.5.10.0102

Reclamante Jose Antonio Rosemiro Ferreira
Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES
Reclamado Star Locações Ltda.
Advogado EDISALDO SOARES DE ANDRADE

Mantenham-se as guias do TRCT e CTPS obreira, apresentadas

pela reclamada, acostadas à contracapa. Intimem-se as partes, o reclamante para recebimento dos referidos documentos, e a reclamada para entregar a chave de conectividade. Prazo de 48 horas. Recebidos tais documentos, aguarde-se o cumprimento integral do acordo.

Despacho

Processo Nº RT-874-83.2011.5.10.0102

Reclamante Domingos Viveiros Moraes
Advogado EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
Reclamado MDF Móveis Ltda.
Advogado LAÍZA DOS SANTOS SILVA

Vistos, etc. Mantenha-se a CTPS, apresentada pelo reclamante, acostada à contracapa dos autos. Ante o atraso na entrega do documento, concedo à reclamada mais 8 dias para anotações conforme acordo homologado e devolução da CTPS obreira. Intime-se a reclamada inclusive para entregar as guias do TRCT, chave de conectividade, guias CD/SD e comprovar o recolhimento do FGTS no valor mínimo de R\$160,00.

Despacho

Processo Nº RT-879-08.2011.5.10.0102

Reclamante Kassio Wened Pereira Gomes
Advogado JOSÉ ALBERTO ARAÚJO DE JESUS
Reclamado Pravoce Comercial de Alimentos Ltda.
Advogado CESAR ODAIR WELZEL

(Fls. 40) Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pela reclamada. Intime-se o reclamante para, no prazo de 8 dias, se manifestar acerca do recurso ordinário interposto pela reclamada. Apresentadas as contra-razões ou decorrido in albis o prazo supra, ao Tribunal.

Despacho

Processo Nº RT-961-73.2010.5.10.0102

Reclamante João Oliveira da Silva Filho
Advogado MARIA DA GRACA CARNEIRO DA CRUZ
Reclamado Brasal Refrigerantes S.A.
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

(Fls. 260) Vistos, etc. Melhor compulsando os autos, verifica-se que o depósito recursal é superior ao valor da execução. Assim, torno sem efeito o 3º e 4º parágrafos do despacho de fls. 259. Expeça-se alvará ao reclamante, para liberação do valor depositado na conta de fls. 236, após efetivadas as devidas retenções, conforme valores constantes na planilha de cálculo de fls. 245, sendo que o saldo remanescente deverá ser autenticado em guia própria à disposição deste Juízo, que fica desde já liberada à executada. Intime-se o reclamante ao recebimento do alvará no prazo de 05 dias. Intimem-se as partes do 2º parágrafo do despacho de fls. 259 (...Face os termos da certidão supra, declaro, por sentença, extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Intimem-se as partes...) Recebido o documento, colacionadas as guias e decorrido o prazo recursal, intime-se a executada ao recebimento do saldo remanescente. Recebida a guia, arquivem-se os autos definitivamente.

Despacho

Processo Nº RT-987-37.2011.5.10.0102

Reclamante Maria de Lourdes de Araújo Sousa
Advogado MILDREDY MENDES VIEIRA
Reclamado Lanchonete e Sorveteria Lanchão do Point Ltda.
Advogado ERALDO NOBRE CAVALCANTE

(Fls. 37) Vista ao reclamado, no prazo de 5 dias, do documento

apresentado pelo reclamante com a réplica. Intime-se. Após, aguarde-se a audiência designada.

Despacho

Processo Nº RT-1010-80.2011.5.10.0102

Reclamante Roberta Guedes da Silva
Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE
Reclamado N N Mercado Ltda. - ME (Mercado Frontal)
Advogado JERONIMO CAETANO DA FONSECA

(Fls. 107) Mantenha-se a CTPS, devolvida pela reclamada, acostada à contracapa dos autos. Ante à incorreção quanto à data de afastamento, intime-se a reclamada para retificação na CTPS. Prazo de 48 horas.

Despacho

Processo Nº RT-1084-37.2011.5.10.0102

Reclamante Rafaela Peres Almeida
Advogado WAGNER RODRIGUES DA COSTA
Reclamado Cootarde - Cooperativa de Transportes Alternativo do Recanto das Emas
Advogado MARCUS AURÉLIO BESSA VIEIRA

(Fls. 71) Ao contrário do noticiado na petição infra, a reclamada não foi intimada para efetivar o depósito da 2ª parcela do acordo mas sim da importância de R\$100,00 em conta vinculada cuja obrigação foi comprovada pela reclamada com a petição infra. Concedo à reclamada mais 48 horas para entregar as guias do TRCT e chave de conectividade. I

Despacho

Processo Nº RT-1120-16.2010.5.10.0102

Reclamante Carlos Rangel Ribeiro de Souza
Advogado LUIZ CEZAR DA SILVA
Reclamado Pereira e Loureiro Comércio de Roupas Ltda.
Advogado ERICK RODRIGUES TERRA

(fls. 219) Recebo a impugnação de fls. 208/209 como embargos à execução. Intime-se o exequente para, no prazo de 5 dias, se manifestar quanto aos embargos à execução opostos pela executada, bem como para fins do disposto no art. 884 da CLT. Após, decorrido "in albis" o prazo supra, à contadoria para esclarecimentos. Devolvidos, conclusos os autos.

Despacho

Processo Nº RT-1187-44.2011.5.10.0102

Reclamante Manoel Jucilandi Carlos de Souza
Advogado EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
Reclamado MDF Móveis Ltda
Advogado LAÍZA DOS SANTOS SILVA

(Fls. 180) Vista ao reclamado, no prazo de 5 dias, das cópias de CCTs apresentadas pelo reclamante. Intime-se. Após, aguarde-se a audiência designada.

Despacho

Processo Nº RT-1285-29.2011.5.10.0102

Reclamante Adonilson Luiz Pereira
Advogado CARLOS DOS REIS
Reclamado Jaime Jorge Araujo
Advogado GODOFREDO DA SILVA NETO

(Fls. 22) inclusive extrato de conta do FGTS e guias do TRCT que foram elaboradas incorretamente. Mantenham-se as guias do CD/SD, chave de conectividade, carta de apresentação, Relação de salários de contribuição e CTPS obreira, apresentadas pela reclamada, acostadas à contracapa dos autos. Tendo em vista incorreção quando da confecção, intime-se a reclamada para entregar novas guias do TRCT, observando a rescisão sem justa

causa pelo empregador e código 01 respectivamente nos campos 22 e 27 do referido documento. Prazo de 5 dias

Despacho

Processo Nº RT-1290-51.2011.5.10.0102

Reclamante Alane Alves Leite Pinheiro
Advogado JONAS RODRIGUES DE SOUZA
Reclamado Morada Investimentos S.A.
Reclamado Banco Morada S.A.
Advogado MARIANA LOUREIRO GIL

(Fls. 88) Vistos, etc.

Preliminarmente, vista à reclamante do inteiro teor do petição de fls. 86/87, o qual revela o desconhecimento da 2ª reclamada do endereço da 1ª reclamada.

Ante a intervenção do BACEN no Banco Morada S/A, 2º reclamado, conforme documento de fls. 81, em caso de nova notificação do 2º reclamado deverá ser realizada na pessoa do interventor Sr. Sidney Ramos Ferreira, como previsto na Lei nº 6.024/74, sendo autorizado a Secretaria o uso das ferramentas disponíveis para a localização do endereço, com CPF às fls. 81. Registre-se, por oportuno, que o nome e o CNPJ da 1ª reclamada indicados na inicial não correspondem à empresa Morada Informática e Serviços Técnicos Ltda, que por extensão também sofreu intervenção do BACEN.

Intime-se a reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-1358-35.2010.5.10.0102

Reclamante Tamires Souza Sampaio
Advogado ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES
Reclamado FIC Promotora de Vendas
Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

(Fls. 218) As custas calculadas são as de execução (art. 789-A - IX), cujo valor (R\$ 6,53) é o remanescente, conforme calculado à fl. 160. Assim, deverá a reclamada comprovar os recolhimentos da referidas custas, no prazo de 10 dias. Quanto ao INSS, razão assiste à reclamada. Dou por recolhido os encargos previdenciários com a GPS carreada à fl. retro, haja vista que a incidência se dá sobre o valor da conciliação, na forma da lei. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1419-90.2010.5.10.0102

Reclamante Athilla Pereira Madeira
Advogado JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
Reclamado Tincol - Tintas e Materiais Hidro-Elétricos Ltda. - EPP
Advogado CESAR AUGUSTO RIBEIRO BRITO

(Fls. 125) Vistos, etc.

Trata-se de execução que tem como objeto o crédito do Autor e da União (custas processuais e contribuição previdenciária)

Positivada mais uma vez a dificuldade de alienação do(s)bem(ns) penhorado(s) e tendo exauridas as possibilidades de execução por impulso oficial, deverá o(a) exequente fornecer o endereço atual da executada e novas diretrizes para prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sendo certo que o silêncio implicará o arquivamento provisório, por 01 ano, findo qual, sem manifestação, será expedida certidão de crédito trabalhista, nos termos do art. 268 e seguintes do PGC deste Eg. Tribunal.

Transcorrido o prazo "in albis", ao arquivo provisório.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1430-85.2011.5.10.0102

Reclamante Letícia Rosa Santos

Advogado MÔNICA GONÇALVES DA CUNHA CASTRO
Reclamado Instituto Euro Americano de Educação Ciência e Tecnologia - UNIEURO
Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

Vistos, etc. Tendo em vista o pleito infra, e para evitar alegação futura de cerceio de defesa, defiro o pedido de adiamento da audiência formulado pela reclamante. Retiro o feito da pauta do dia 19.08.2011. Designo nova audiência inaugural para o dia 26.09.2011, às 14:25 horas, ficando mantidas as cominações do art. 844 da CLT. Intimem-se as partes por seus procuradores, sendo a reclamante diretamente.

Despacho

Processo Nº RT-1535-96.2010.5.10.0102

Reclamante Jaqueline da Silva Rodrigues
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado Grasielly Cristina de Sousa

(Fls. 57) ... Caso seja negativa a diligência de consulta de endereços, intime-se a reclamante para, no prazo de 10 dias, informar o atual endereço da reclamada ou requerer o que entender de direito para fins de prosseguimento do feito.

Despacho

Processo Nº RT-1570-56.2010.5.10.0102

Reclamante Clecio Alves dos Santos
Advogado CARLOS DOS REIS
Reclamado Raimundo Vieira da Silva ME (Sucatão dos Câmbios)
Advogado CARLOS SIDNEY DE OLIVEIRA

(Fls. 50) Vistos, etc.

Trata-se de execução que tem como objeto tão-somente o o crédito do Autor (R\$ 1.700,00) e as custas processuais executivas (R\$ 11, 06)

Positivada mais uma vez a dificuldade de alienação do(s)bem(ns) penhorado(s) e tendo exauridas as possibilidades de execução por impulso oficial, deverá o(a) exequente fornecer o endereço atual da executada e novas diretrizes para prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sendo certo que o silêncio implicará o arquivamento provisório, por 01 ano, findo qual, sem manifestação, será expedida certidão de crédito trabalhista, nos termos do art. 268 e seguintes do PGC deste Eg. Tribunal.

Transcorrido o prazo "in albis", ao arquivo provisório.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1608-34.2011.5.10.0102

Reclamante Rodrigo Faria Pinto
Advogado PATRIQUENIA BUENO SANTOS
Reclamado Cooptarde - Cooperativa de Transportes Alternativo do Recanto das Emas

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 05/09/2011, às 14:15, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado,

deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1610-04.2011.5.10.0102

Reclamante Barbara dos Santos Galvao
Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE
Reclamado Tallentos Comercio, Representacoes e Distribuicao Ltda -Me

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 05/09/2011, às 14:25, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1611-86.2011.5.10.0102

Reclamante Cleber Alves da Costa
Advogado LUIS EDUARDO BRUNS DE MORAES
Reclamado Faculdade Evangelica de Brasília Ss Ltda
Reclamado Faculdade Evangelica de Taguatinga S/S Ltda.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 05/09/2011, às 14:30, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1770-63.2010.5.10.0102

Reclamante Tereza Maria de Jesus

Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado Fortaleza Produtos Alimentícios Ltda. (n/p Jamil Emílio Bezerra)

(Fls. 37) ... Caso seja negativa a diligência, intime-se o reclamante para que, no prazo de cinco dias, forneça o atual endereço da reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-1900-53.2010.5.10.0102

Reclamante Denis Aurélio da Costa Araújo
Advogado ANTONIO FRANCISCO VIEIRA DA SILVA
Reclamado EMF Soluções em Informática Ltda. - ME
Advogado JOSE ALMEIDA JUNIOR

(Fls. 63) Intime-se o reclamante para ciência e recebimento das guias referentes à 1ª e 7ª parcelas do acordo, respectivamente, a fls. 64 e 60. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-2218-36.2010.5.10.0102

Reclamante Vanúbia Teixeira Lima
Advogado VITOR CARVALHO PORTO
Reclamado Casa Carvalho Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda. - ME
Advogado OLIVIA DANIELLE MENDES DE OLIVEIRA

(Fls. 87) Intime-se a reclamada para comprovar o pagamento da 5ª parcela do acordo acrescida da multa de 100% no importe total de R\$800,00 sob pena de execução. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-2243-49.2010.5.10.0102

Reclamante Alex Sandro Lopes Assis
Advogado MARIA DO ROSARIO NOGUEIRA VIDAL
Reclamado União Brasiliense de Educação e Cultura
Advogado ALBERTO MAGNO DA MATA

Vistos, etc. Quanto ao pedido de liberação de parcela que entende incontroversa, aguarde-se o julgamento dos embargos à execução. Intime-se o exequente. Ato contínuo, intime-se a União para manifestação, querendo, sobre os embargos à execução opostos pela executada. Devolvidos, conclusos os autos.

Despacho

Processo Nº RT-2500-60.1999.5.10.0102

Processo Nº RT-25/1999-102-10-00.3

Reclamante FRANCISCO GOMES
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado PONTUAL PINTURAS LTDA ME (NA PESSOA DO SÓCIO SR. SÉRGIO DE SOUSA MATOS)
Advogado MICHELE FIORE

(Fls. 390) . Indefiro o pleito, pois compete à parte interessada a medida requerida . Forneça o exequente outras diretrizes ao prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado. Decorrido "in albis", ao arquivo provisório nos termos do PCG deste Eg. Tribunal.

Despacho

Processo Nº RT-23500-04.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-235/2008-102-10-00.3

Reclamante Laérson Soares Castilho
Advogado THIAGO JANUARIO DE ANDRADE
Reclamado Neusa Barbosa Siqueira-ME
Advogado WALTER MORAES

(Fls. 232) Intime-se a reclamada a manifestar sobre os documentos trazidos pela União, bem como deverá, no prazo de 10 dias, apresentar as guias GPS e GFIP (recolhimentos previdenciários) que compreendem o período de competência relativa à presente reclamação trabalhista, sob pena de execução, desde já autorizada, em caso de inércia

Despacho

Processo Nº RT-24900-19.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-249/2009-102-10-00.8

Reclamante	Reginaldo Correa Santiago
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	EPS Prestação de Serviço na Construção Civil Ltda - ME
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

(Fls. 214) Tendo em vista que a assinatura constante do instrumento procuratório confere com a do sócio Sr. LUIZ ESTEVÃO DE OLIVEIRA NETO defiro o pleito de fl. 211. Intime-se a reclamada para recebimento da guia acostada à contracapa, na qual deverá ser aposta ressalva autorizando o saque em nome do advogado, Dr. André Luis Del Castilo Rocha, OAB/DF 16.474. Prazo de 5 dias. Recebida a guia, retornem-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-30700-62.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-307/2008-102-10-00.2

Reclamante	Alexsandro Basílio Guimarães
Advogado	EDNA MARIA FERNANDES
Reclamado	Maria Lúcia Guimarães Mendes ME
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado	José Dias de Sousa
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA

Vistos, etc. Intime-se o reclamante a se manifestar acerca do integral cumprimento do acordo homologado, no prazo de 05 dias, ficando seu silêncio entendido como resposta afirmativa.

Decorrido o prazo 'in albis' tenho como integralmente cumprido o acordo.

Arquivem-se os autos definitivamente.

Despacho

Processo Nº RT-63600-79.2000.5.10.0102

Processo Nº RT-636/2000-102-10-00.6

Reclamante	ESMERALDA TEIXEIRA
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	ILDA MARIA DA CONCEIÇÃO
Advogado	MILTON LOPES MACHADO FILHO

(Fls. 267) ... Após, intime-se o exequente para manifestar, no prazo de 10 dias. Decorrido "in albis", ao arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-64100-77.2002.5.10.0102

Processo Nº RT-641/2002-102-10-00.0

Reclamante	FABRICIO E SILVA
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	TAPEÇARIA E CAPOTARIA (BANCO EM CÔURO)

(Fls. 86) Forneça o exequente diretrizes ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sendo certo que o silêncio implicará o arquivamento provisório, por 01 ano, findo o qual, sem manifestação, será expedida crédito trabalhista, nos termos do art. 268 usque 276 do PGC deste Eg. Tribunal. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-67500-89.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-675/2008-102-10-00.0

Reclamante	Fernando Luiz Severo
Advogado	Sergio Luiz dos Santos
Reclamado	C.M.E. Cursos Preparatórios e Pré-Vestibulares Ltda-ME.(na pessoa da sócia dhaina Alves de Santana)
Reclamado	Dhaianna Alves de Santana
Reclamado	Ana Celia Mondego Dias

(Fls. 188) Indefiro o pleito, pois compete à parte interessada a medida requerida. Forneça o exequente outras diretrizes ao prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado. Decorrido "in albis", ao arquivo provisório nos termos do PCG deste Eg. Tribunal.

Despacho

Processo Nº RT-86600-16.1997.5.10.0102

Processo Nº RT-866/1997-102-10-00.9

Reclamante	ALVECENO SALES BISPO
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	SERGIO CARLOS CAMBRAIA
Advogado	DANILO RIBEIRO DE CARVALHO

(Fls.301) ... Não havendo êxito, intime-se o exequente para fornecer novas diretrizes ao prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sendo certo que o silêncio implicará o arquivamento provisório nos termos do art. 268 e seguintes do PGC deste Eg. Tribunal.

Despacho

Processo Nº RT-87200-51.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-872/2008-102-10-00.0

Reclamante	José Luzia Mendes
Advogado	FABIO HENRIQUE DE OLIVEIRA BENSUSAN
Reclamado	Drogaria Micro Farma Ltda
Advogado	RUBENS LUIZ MURGA DA SILVA
Reclamado	Veneranda Felipe Gonçalves Pereira
Advogado	RUBENS LUIZ MURGA DA SILVA
Reclamado	Aline Goncalves Pereira

... 5) por fim, na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 3, intime-se o reclamante/exequente para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade da referida sócia executada, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará o automático arquivamento provisório dos autos pelo prazo de 01 ano, findo o qual será observado o disposto no Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região, arts. 270 e 276, expedindo-se a certidão de crédito trabalhista, com remessa dos autos ao arquivo definitivo, isso após a renovação da pesquisa de bens de todos os corresponsáveis com as ferramentas tecnológicas disponíveis. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-111900-62.2006.5.10.0102

Processo Nº RT-1119/2006-102-10-00.0

Reclamante	Maria Claudeni da Silva Elias
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	R R Comercio de Moveis e Eletrodomesticos Ltda.
Reclamado	Gildo Carlos da Silva
Reclamado	Francisca Soares da Silva

(Fls. 126) ... Sendo infrutífera a tentativa de bloqueio, intime-se o exequente para fornecer os meios necessários ao prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, mantidas as cominações do

despacho de fl. 114.

Decorrido "in albis" o prazo supra, prossiga-se nos demais termos do despacho de fl. 114 (mandado de protesto, certidão de crédito trabalhista e intimar).

Despacho

Processo Nº RT-125000-94.2000.5.10.0102

Processo Nº RT-1250/2000-102-10-00.1

Reclamante	JAIME FERREIRA PIRES
Advogado	DELANO FERRAZ CUNHA
Reclamado	WE W PROMOCOES E EVENTOS LTDA. (BINGAO POPULAR)
Advogado	NILO GUSTAVO SILVA SULZ GONSALVES
Reclamado	EDNA MARIA LIMA GUIMARAES
Advogado	NILO GUSTAVO SILVA SULZ GONSALVES

Vistos.

Homologo o cálculo de folha retro, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de:

Resumo do Cálculo

Total da execução R\$ 33.956,91 Atualizado até: 30/06/2011

INSS Reclamante....: 406,95 (1,20%)

INSS Reclamado.....: 12.436,10 (36,62%)

INSS Terceiros.....: 3.606,47 (10,62%)

INSS SAT.....: 1.243,61 (3,66%)

I R P F.....: 16.263,78 (47,90%).

1-Determino a notificação da Reclamada para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. Não há que se falar em multa eis que trata-se exclusivamente de parcelas previdenciárias;

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal. Estando a(s) executada em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC;

3- Caso não seja possível ou negativa a diligência, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito;

4 Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENA/JUD/DETRAN, com expedição de ofício à SRF, se necessário;

5 Ultimadas todas as medidas supra, sem sucesso, diligencie a Secretaria, via sistema informatizado da Junta Comercial/ofício, certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim.

Despacho

Processo Nº RT-127000-52.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-1270/2009-102-10-00.0

Reclamante	Tássia kalliny Gonçalves de Oliveira Ribeiro
Advogado	ESTEVAO RAMOS MUNIZ

Reclamado

Cooperativa de Transportes Públicos DF

Advogado

TEODORO RAMOS

(Fls. 230) ... intime-se o reclamante para recebimento do novo alvará. Prazo de 5 dias ...

Despacho

Processo Nº RT-134900-86.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-1349/2009-102-10-00.1

Reclamante	Ivo Leite da Silva
Advogado	JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
Reclamado	SBF Engenharia e Construções Ltda.
Reclamado	Kajiwara Engenharia Ltda.
Advogado	PAULO ROBERTO IVO DA SILVA
Reclamado	Luiz Cesar Braga
Reclamado	Elisete Teresinha da Silva Oliveira

(Fls. 184) Intime-se o exequente para, no prazo de 5 dias, se manifestar quanto aos embargos à execução opostos pela 2ª executada, bem como para fins do disposto no art. 884 da CLT. Após, aguarde-se inclusive o decurso de prazo à 3ª e 4ª executadas (fl. 182) até 22.08.2011. Após, conclusos os autos.

Despacho

Processo Nº RT-145600-24.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-1456/2009-102-10-00.0

Reclamante	Moisés Cavalcante Costa
Advogado	GASPAR RODRIGUES DA ROCHA
Reclamado	DHGM Comércio de Materiais de Construção Ltda.
Advogado	LUIZ CEZAR DA SILVA
Reclamado	Henrique Monsueth Melo
Reclamado	Samuel Mounsuet Alves

Vistos, etc.

Passo a apreciar o acordo proposto pelas partes

Nos termos do art. 764 da CLT, os dissídios individuais ou coletivos submetidos à apreciação da Justiça do Trabalho serão sempre sujeitos à conciliação. E nos termos do parágrafo 3º do artigo em comento, é lícito às partes celebrarem acordo que ponha termo ao processo a qualquer tempo durante o curso da demanda.

A procuração de fl. 08 concede poderes ao advogado do Autor para transigir.

O Autor, o representante legal da reclamada e seu advogado regularmente constituído também assinam a peça do acordo.

Desta forma, homologo o acordo para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

O crédito líquido do Autor importa, portanto, em R\$ 15.621,90 a ser pago com a liberação do depósito recursal (R\$ 5.621,90 e acréscimos) mais 05 parcelas iguais, mensais e sucessivas, no importe de R\$ 2.000,00 cada, com a primeira vencendo em 02.09.2011, nos termos acordado.

A Orientação Jurisprudencial nº 376 da SDI-I do TST, editada em 26.04.2010, preceitua que é devida a contribuição previdenciária sobre o valor do acordo celebrado e homologado após o trânsito em julgado de decisão, respeitada a proporcionalidade de valores entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na referida decisão.

Após a quitação da última parcela acordada, encaminhem-se os autos à d. Contadoria para apuração dos encargos previdenciários, observando-se o teor da Orientação Jurisprudencial supracitada. Deverão também ser atualizadas as custas processuais e apuradas o imposto de renda em conformidade com a legislação em vigor.

Apurados os cálculos, a reclamada será intimada para o

pagamento dos tributos supracitados.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-149400-31.2007.5.10.0102

Processo Nº RT-1494/2007-102-10-00.0

Reclamante	Adriana Silveira das Neves
Advogado	LUIZ CARLOS MARTINS
Reclamado	Instituto Shekinah de Ensino Ltda
Advogado	DANILO RINALDI DOS SANTOS
Reclamado	Maria de Fatima Souza Lopes
Reclamado	Joao Carlos Silveira Pereira
Reclamado	Maria de Fatima Souza Lopes

(Fls. 79) ... Caso não seja possível ou negativa a diligência de consulta de endereço, intime-se a reclamante para que, no prazo de cinco dias, forneça o atual endereço da 2ª reclamada ou para que requeira o que entender de direito. Considerando que o CPF do 3º reclamado encontra-se ilegível no contrato social carreado aos autos às fls.25/26, intime-se a reclamante para que forneça o CPF do 3º reclamado, ou ainda, para que forneça seu endereço atualizado para prosseguimento do feito.

Despacho

Processo Nº RT-162200-91.2007.5.10.0102

Processo Nº RT-1622/2007-102-10-00.6

Reclamante	Ademir de Oliveira Silva
Advogado	MILTON MATEUS BORGES
Reclamado	Lojão do Fazendeiro Ltda.
Reclamado	Geraldo dos Reis Marcal
Reclamado	Danielle Kitschke de Castro

(Fls. 191) Ante a manifesta inexistência de outros bens passíveis de penhora dos executados que garantam integralmente o crédito exequendo e tendo em vista a penhora parcial de bens às fls. 86/87, expepcionalmente, intimem-se os executados para fins do art. 884 da CLT...

Despacho

Processo Nº RT-202800-62.2004.5.10.0102

Processo Nº RT-2028/2004-102-10-00.0

Reclamante	APOLIANA SILVA SOUSA
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado	ISIS DURAES DE ALMEIDA

(Fls. 137) ... Após, intime-se o exequente para manifestar , no prazo de 10 dias. Decorrido "in albis", ao arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-227100-15.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-2271/2009-102-10-00.2

Reclamante	Ana Ires César do Nascimento
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado	Comércio de Plantas Ornamentais e Montagens de Jardins Ltda. (Flora Jardim)
Advogado	LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA

(Fls. 288) Intime-se a reclamada para comprovar, no prazo de 48 horas, a quitação da 17ª parcela do acordo no vencimento acordado. Caso seja configurado o inadimplemento, o pagamento da parcela deverá ser acrescido da multa pactuada, sob pena de execução. I.

Despacho

Processo Nº RT-238100-12.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-2381/2009-102-10-00.4

Reclamante	Ana Lucia Bezerra da Silva Santos
------------	-----------------------------------

Advogado	NEYLA PAYENNE CARDOSO ALVARENGA ROSA
Reclamado	Edeice Teixeira Pereira

(Fls. 73) Vistos, etc.

Trata-se de execução que tem como objeto o crédito do Autor e a contribuição previdenciária (fl. 36).

Positivada mais uma vez a dificuldade de alienação do(s)bem(ns) penhorado(s) e tendo esgotadas as possibilidades de execução por impulso oficial, deverá o(a) exequente fornecer o endereço atual da executada e novas diretrizes para prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sendo certo que o silêncio implicará o arquivamento provisório, por 01 ano, findo qual, sem manifestação, será expedida certidão de crédito trabalhista , nos termos do art. 268 e seguintes do PGC deste Eg. Tribunal .

Transcorrido o prazo "in albis", ao arquivo provisório.
Intime-se.

3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-880-24.2010.5.10.0103

Reclamante	Rosirene da Silva Soares
Advogado	MEIRIENE SIMONELE DAS GRAÇAS BARROS GONÇALVES RIOS
Reclamado	Helder das Neves Abadia-Me

a reclamante deverá comparecer à secretaria desta vara para recebimento da sua CTPS, no prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-915-47.2011.5.10.0103

Reclamante	Adilson do Nascimento
Advogado	DOUGLAS LACERDA LUCAS
Reclamado	Froylan Engenharia Projetos e Comercio Limitada
Advogado	JOSE ALVES NUNES

Ausente o(a) réu(a) e seu advogado.Considerando que foram juntados documentos e laudos periciais, conforme ventilado na audiência inaugural, dos quais a ré não teve vista, impossível tornou-se a realização da audiência na presente data.Assim, providencie a Secretaria a intimação da ré para manifestação, no prazo de 5 dias.Designa-se para encerramento da INSTRUÇÃO a data de 15/09/2011, às 14h42min.

Despacho

Processo Nº RT-919-84.2011.5.10.0103

Reclamante	Marta da Silva Moraes
Advogado	CARLA CRISTINA MONTEIRO LIBERATO
Reclamado	Nicole Corbeluxe Comércio Varejista de Calçados Ltda. - EPP

Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 11/46 e 57/69, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante a juntada de cópia nos autos.Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 1.100,00, calculadas sobre R\$ 55.000,00, dispensadas na forma da lei.Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1628-22.2011.5.10.0103

Reclamante	Francisco Ramos Dourado
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado	Vitória Transporte Ltda. (COOTRANSF)

Advogado ELY NASCIMENTO DA ROCHA

Considerando que há consignatória, em que contendem as mesmas partes e têm pleitos oriundos do mesmo contrato de trabalho, de número 0001386-63.2011.5.10.0103, em trâmite neste Juízo, reúnam-se os presentes autos àquele feito. Incluem-se os presentes autos na pauta de audiência inaugural do dia 24/08/2011, às 14h16min.

As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Notifique-se a reclamada.

Em cumprimento ao Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O(a) reclamado(a) deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Juiz do Trabalho VILMAR REGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1652-84.2010.5.10.0103

Reclamante Antonio Joacy Lima de Oliveira
Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado Comercial de Alimentos Nunes Tavares Ltda Me

a reclamante deverá comparecer à secretaria desta vara para recebimento da sua CTPS, no prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1658-57.2011.5.10.0103

Reclamante Ana Paula Santos Freitas
Advogado NAYANDERSON RODRIGO DA SILVA
Reclamado Panificadora e Confeitaria Gri Ltda -Me

"Audiência inicial designada para o dia 26/09/2011, às 14:05 h. Em

cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento

da ação."

Despacho

Processo Nº RT-1659-42.2011.5.10.0103

Reclamante Antonio Marcos Alves
Advogado CARLOS RODRIGUES SOARES
Reclamado Car Solution Centro Automotivo Ltda

"Audiência inicial designada para o dia 26/09/2011, às 14:10 h. Em

cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento

da ação."

Despacho

Processo Nº RT-1660-27.2011.5.10.0103

Reclamante Daniel Marques Dias
Advogado ELIENE DE FÁTIMA RAMOS
Reclamado Creche Comunitaria Anjo da Guarda

"Audiência inicial designada para o dia 26/09/2011, às 14:15 h. Em

cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento

da ação."

Despacho

Processo Nº RT-1661-12.2011.5.10.0103

Reclamante Jeferson Pinheiro de Jesus
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado E V Incorporadora Ltda-Me
Reclamado Brookfield Incorporacoes S.A.

"Audiência inicial designada para o dia 26/09/2011, às 14:20 h. Em

cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento

da ação."

Despacho

Processo Nº RT-1662-94.2011.5.10.0103

Reclamante Bernardo Alves de Sousa
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado Trelyki Instaladora de Servicos Eletricos Ltda Me
Reclamado Mrv Engenharia e Participacoes Sa
Reclamado Area Engenharia Ltda - Engenharia arquitetura

"Audiência inicial designada para o dia 26/09/2011, às 14:25 h. Em

cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento

da ação."

Despacho

Processo Nº RT-1663-79.2011.5.10.0103

Reclamante Alinne da Silva de Paiva
Advogado JOSE ORLANDO DE AMORIM
Reclamado Drogaria Marka Ltda Me

"Audiência inicial designada para o dia 26/09/2011, às 14:30 h. Em

cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-1664-64.2011.5.10.0103

Reclamante Jaqueline Caetano da Silva
Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado Dan Luz Industria, Comercio e Servicos Ltda
Reclamado Slu - Serviço de Limpeza Urbana

"Audiência inicial designada para o dia 26/09/2011, às 14:35 h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-1665-49.2011.5.10.0103

Reclamante Ayslana de Souza Silva
Advogado PEDRO ALVES DE SOUZA FILHO
Reclamado Laboratório de Prótese Dentária

"Audiência inicial designada para o dia 26/09/2011, às 14:40 h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-1666-34.2011.5.10.0103

Reclamante Sinfac-DF - Sindicato das Sociedades de Fomento Mercantil do Distrito Federal
Advogado ANDREIA MORAES DE OLIVEIRA MOURAO
Reclamado Acs - Fomento Mercantil Ltda

"Audiência inicial designada para o dia 27/09/2011, às 14:05 h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-1667-19.2011.5.10.0103

Reclamante Edson Ribeiro

Advogado WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE

Reclamado Viplan Viacao Planalto Limitada

"Audiência inicial designada para o dia 27/09/2011, às 14:10 h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-1670-71.2011.5.10.0103

Reclamante Rubens Batista Alves
Advogado DORALICE DOS SANTOS FERREIRA
Reclamado Auto Elétrica Estator

"Audiência inicial designada para o dia 27/09/2011, às 14:25 h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-1672-41.2011.5.10.0103

Reclamante Raniel Rodrigues de Souza
Advogado MARIA AURINEIDE LIMA VERAS
Reclamado Reginaldo Borges Pereira - ME

"Audiência inicial designada para o dia 27/09/2011, às 14:35 h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-1765-38.2010.5.10.0103

Reclamante Raimunda Maria da Silva
Advogado ALESSANDRA BARRETO CARVALHO
Reclamado Helio Flenik Cabeleireiros Ltda (nas pessoas de seus represent. legais Socrates de Lemos Flenik e Ana Claudia de Lemos Flenik)
Reclamado Ana Claudia de Lemos Flenik

a reclamante deverá comparecer à secretaria desta vara para recebimento da sua CTPS, no prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1919-56.2010.5.10.0103

Reclamante Francisco de Lima Sampaio Mileno

Advogado JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
Reclamado Shekinah Comercio de Mangueiras Ltda Me

a reclamante deverá comparecer à secretaria desta vara para recebimento da sua CTPS, no prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-86900-52.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-869/2009-103-10-00.3

Reclamante Marcos Rogerio Gomes Morais
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado BJK Industria e Comercio de Clipes

Junte-se. Defere-se. Expeça-se alvará em favor do exequente para levantamento do FGTS, bem como para habilitação no benefício do seguro-desemprego, intimando-o para recebê-lo em 05 dias. Juiz do Trabalho VILMAR REGO OLIVEIRA

1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-45-42.2011.5.10.0801

Reclamante Barbara Morena Lopes
Advogado JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA SANTOS
Reclamado Manoel Teodoro de Mello Neto
Advogado SUYANE MASELLE ABREU E COELHO

Despacho de fls."Vistos. 1. Diante do teor da certidão supra e considerando o disposto no art. 745-A do CPC, de aplicação subsidiária nesta Especializada, reconsidero o despacho à fl. 94 e defiro o parcelamento do remanescente do débito em seis vezes. 2. Observo que o executado já comprovou o pagamento de 30% do valor da execução (R\$ 2.195,71) e da primeira parcela (R\$ 862,59). 3. Dessa forma, liberem-se ao exequente as guias para levantamento dos valores depositados na conta judicial nº 042/01509914-3, junto à Caixa Econômica Federal, agência local, zerando-se a conta, considerando-se quitadas a entrada de 30% e a primeira parcela. 4. Para fins de observância pelo executado, esclareço que: a) em caso de não pagamento haverá o prosseguimento da execução, com o imediato início dos atos executórios e imposição de multa de 10% sobre o valor das prestações não pagas; b) haverá incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês sobre as parcelas, os quais deverão ser incluídos no pagamento da última quota; c) é vedada a oposição de embargos, conforme o que dispõe o § 2º do art. 745-A do CPC; d) os depósitos deverão ser comprovados nos autos no prazo de 05 (cinco) dias a contar do vencimento de cada prestação; e e) o vencimento das parcelas ocorrerá no dia 15 de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente, sendo que a última parcela terá seu vencimento no dia 15/12/2011. 5. Intimem-se as partes. Palmas, 12 de agosto de 2011. ERASMO MESSIAS DE MOURA FE - Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-159-78.2011.5.10.0801

Consignante Auto Posto 7 Ltda
Advogado MARINA DA SILVA ARANTES
Consignado Thyago Fernandes Santos
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES

desp.f."Defiro o pedido do consignatário.Expeça-se guia judicial para levantamento do numerário depositado na conta judicial nº 042/01510306-0 (fl.53), intimando-se o consignatário para recebê-la em 10 dias.Quanto ao mais, nada a deliberar sobre o pedido do

consignante, eis que inexistente nestes autos qualquer valor a ser liberado a este.Liberado o numerário ao consignatário, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo.Publique-se.Palmas/TO, 15 de agosto de 2011.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES.JUÍZA DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-360-70.2011.5.10.0801

Reclamante Judson Filho dos Reis Terencio
Advogado REGES HENRIQUE PALLAORO
Reclamado Refrescos Bandeirantes Industria e Comercio Ltda
Advogado MARIA DE JESUS DA COSTA E SILVA

Vistos os autos.

Cientifique-se as partes do retorno dos autos.

Após, à contadoria para liquidação.

Palmas, 15 de agosto de 2011.

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-725-27.2011.5.10.0801

Reclamante Osvaldo Pereira da Silva
Advogado JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA SANTOS
Reclamado SPA Engenharia Industria e Comercio Ltda
Advogado JOSÉ EVERSON CANTO DA MOTA

Vistos os autos. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso de processo executório (art. 789-A, CLT). Especificação do débito: Total da execução R\$ 1.469,28. Atualizado até: 31/08/2011. Liq. Exequente.: 1.161,64; INSS Reclamante.: 60,24; INSS Reclamado.: 150,59; INSS Terceiros.: 43,67; INSS SAT.: 22,58; Custas do Processo.: 24,44; Custas Art.789.: 6,11. Diante dos termos Ofício nº 518/2010 oriundo da Advocacia-Geral da União/TO e da Portaria nº 176/2010, do Ministério da Fazenda, deixo de intimar a União. Cite-se a executada, por seu procurador, vi aDEJT (fl. 166), para, em 48 horas, pagar o valor da execução sob pena de penhora. Palmas, 15 de agosto de 2011. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-735-71.2011.5.10.0801

Reclamante Jordana Alves Pereira Soares
Advogado VALDONEZ SOBREIRA DE LIMA
Reclamado Guilherme Coutinho Borges
Advogado RENATO MARTINS CURY
Reclamado Maria Lúcia Coutinho Borges
Advogado RENATO MARTINS CURY

Vistos os autos. Ante a apresentação da guia de depósito judicial, pela executada, com o campo "motivo de depósito" - código 2 (pagamento), tenho por quitada a execução previdenciária e extinto o feito, nos termos do art. 794, I, do CPC. Destarte, oficie-se à CEF, para que proceda ao recolhimento de todo o importe depositado na conta judicial 042/01510428-7, à previdência social, mediante guia GPS, observado como identificador o Nº. do PIS do exequente, qual seja 1.689.531.439-4. O comprovante da movimentação deverá ser encaminhado a esta Vara do Trabalho, no prazo de 5 (cinco) dias. Dispensada a intimação da União, nos termos do Ofício n.º 518/2010, oriundo da Advocacia-Geral da União/TO e da Portaria n.º 176/2010, do Ministério da Fazenda. Publique-se. Decorridos os

prazos, remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO. Cumpra-se na forma da lei. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de OFÍCIO. Palmas, 10 de agosto de 2011. ERASMO MESSIAS DE MOURA FE Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-867-31.2011.5.10.0801

Reclamante Maria Aparecida Valerio de Oliveira
Advogado GUSTAVO IGNÁCIO FREIRE SIQUEIRA
Reclamado Liberato Costa Povia
Reclamado Simone Cardoso da Silva Povia

dep.f."Diante do teor do expediente retro, concedo ao reclamante o prazo de 5 dias para informar o correto e atual endereço dos reclamados ou requerer o que entender de direito. Intime-se. Palmas/TO, 15 de agosto de 2011. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES. JUÍZA DO TRABALHO"

Despacho

Processo Nº RT-882-97.2011.5.10.0801

Reclamante Vilvani Martins de Souza
Advogado ANA CLÁUDIA PEREIRA DE MORAES
Reclamado Pedro Reis

dep.f."Intime-se o reclamante para se manifestar sobre o pedido do reclamado de isenção da multa de 100% sobre a parcela paga extemporaneamente, no prazo de 5 dias, sob pena de o silêncio ser interpretado como rejeição, ante os termos do art.114 do Código Civil. Palmas/TO, 15 de agosto de 2011. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES. JUÍZA DO TRABALHO"

Despacho

Processo Nº RT-888-07.2011.5.10.0801

Reclamante Suyane Alves Miranda
Advogado ROGÉRIO GOMES COELHO
Reclamado Jurídico - Preparatório para Concursos Ltda
Advogado JOÃO BATISTA ALVES DE FIGUEIREDO
Reclamado Ana Carolina Ribeiro Barcelos Castro
Advogado JOÃO BATISTA ALVES DE FIGUEIREDO
Reclamado Márcio Barcelos Costa
Advogado JOÃO BATISTA ALVES DE FIGUEIREDO

Despacho de fl. 54 "Vistos os autos. 1. Primeiramente, publique-se o despacho de fl. 53, para ciência do reclamante. 2. Após, aguarde-se o cumprimento do acordo de fls. 38/39. Palmas, 15 de agosto de 2011. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juiz(a) do Trabalho"

Despacho de fl.53 Vistos os autos. "Indefiro o requerimento da Reclamante quanto ao FGTS, eis que tal verba integrou o valor do acordo, não havendo nos autos qualquer ressalva quanto a regularidade de recolhimentos. Quanto as verbas previdenciárias incidentes sobre o contrato de trabalho, deixo de intimar a Reclamada tendo em vista os termos da Súmula nº 368, I/TST, com redação dada pela Res. 138/2005, segundo a qual a Justiça do Trabalho não tem competência para determinar a comprovação ou o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas a todo o período em que vigeu o pacto laboral entre as partes, mas tão-somente em relação às contribuições previdenciárias decorrentes das sentenças condenatórias em pecúnia e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário de contribuição. Aguarde-se o integral cumprimento do acordo. Palmas-TO, Segunda-

feira, 15 de Agosto de 2011. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-965-16.2011.5.10.0801

Reclamante Marcio Alves de Araujo
Advogado JESUS FERNANDES DA FONSECA
Reclamado Panificadora Kuesten
Advogado NIVAIR VIEIRA BORGES

dep.f."Intime-se a reclamada para se manifestar sobre a alegação do reclamante, comprovando o pagamento tempestivo a última parcela do acordo, no prazo de 5 dias sob pena de aplicação da multa de 100% e execução. Palmas/TO, 15 de agosto de 2011. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES. JUÍZA DO TRABALHO."

Despacho

Processo Nº RT-984-22.2011.5.10.0801

Reclamante Pablo Putencial (Repr. p/ Lenilde Putencial da Costa)
Advogado TÂNIA MARIA ALVES DE BARROS REZENDE
Reclamado Jose Jackson Dojas
Advogado ANDERSON MENEZES SOUSA

"Vistos os autos. Indefiro o pedido formulado pelos reclamantes, eis que, para a homologação do acordo noticiado nos autos, exige-se o comparecimento pessoal da representante dos autores e sua ratificação dos termos da avença, conforme registrado na ata de f. 42, sob pena de arquivamento do feito, nos termos do artigo 844 da CLT. Assim, reabro à parte autora o prazo de 10 dias concedido à f. 42. Intimem-se os demandantes, por sua advogada. Palmas/TO, 15 de agosto de 2011. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES - JUÍZA DO TRABALHO"

Despacho

Processo Nº RT-1010-20.2011.5.10.0801

Reclamante Claudilete Cleide Barbosa
Advogado MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
Reclamado Passoni Arruda Ltda Me (Búfalo Grill)
Advogado ANTONIO ALEXANDRE AMARAL DA SILVA

Vistos os autos. Intime-se o reclamante para, no prazo de 5 (cinco) dias, comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho para receber o TRCT e as guias SD/CD, carregadas aos autos pela reclamada e que se encontram arquivadas junto à contracapa dos presentes autos. Após, aguarde-se o cumprimento do acordo. Palmas-TO, segunda-feira, 15 de agosto de 2011. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1261-38.2011.5.10.0801

Reclamante Eurinete Pereira Primo Alves
Advogado MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
Reclamado K. M. Servicos Gerais Ltda

dep.f."Junte-se somente a petição, devendo os documentos permanecer acostados à contracapa destes autos. Intime-se o reclamante para receber as guias apresentadas pela reclamada, necessárias ao saque do FGTS e habilitação no seguro-desemprego, bem como a carta de referência, no prazo de 10 dias. Após, aguarde-se o pagamento da parcela acordada. Palmas/TO, 15 de agosto de 2011. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES. JUÍZA DO TRABALHO"

Despacho

Processo Nº RT-1288-21.2011.5.10.0801

Reclamante	Gilvan Paulo Aquino Ferreira
Advogado	CARLOS VIECZOREK
Reclamado	Criativ Comunicacao Impressao Digital Ltda

"Vistos os autos. Tendo em vista a declaração de f. 26, defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita. Fica o demandante, por conseguinte, dispensado do recolhimento das custas fixadas à f. 23. Intime-se o reclamante, por seu advogado. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Palmas/TO, 15 de agosto de 2011. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES - JUÍZA DO TRABALHO"

Despacho

Processo Nº RT-1557-60.2011.5.10.0801

Reclamante	Maxy Hellen de Moraes
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT
Reclamado	Banco Bradesco Sa

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA:"1. Designo audiência inicial para o dia 30/09/2011 14h10, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o(a)(s) autor(a)(s) por seu(s) procurador(es), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...) 4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.(...) 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (...)(Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O(A)(S) autor(a)(s) poderá(ão), até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas, 15 de agosto de 2011. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA. Diretor(a) de Secretaria."

Despacho

Processo Nº RT-1559-30.2011.5.10.0801

Reclamante	Maxy Hellen de Moraes
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA:"1. Designo audiência inicial para o dia 30/09/2011 13h50, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o(a)(s) autor(a)(s) por seu(s) procurador(es), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...) 4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT. (...) 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (...)(Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O(A)(S) autor(a)(s)

poderá(ão), até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas, 15 de agosto de 2011. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA. Diretor(a) de Secretaria."

Despacho

Processo Nº RT-1578-36.2011.5.10.0801

Autor	Sindicato dos Trabalhadores Nas Industrias da Construcao Civil de Palmas - To
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Réu	Bambuzinho Ind e Com Ltda Me

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA:"1. Designo audiência inicial para o dia 16/09/2011 14h30, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o(a)(s) autor(a)(s) por seu(s) procurador(es), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...) 4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.(...) 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (...)(Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O(A)(S) autor(a)(s) poderá(ão), até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas, 15 de agosto de 2011. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA. Diretor(a) de Secretaria."

Despacho

Processo Nº RT-1584-43.2011.5.10.0801

Reclamante	Izaac Cruz Porto
Advogado	VINÍCIUS COELHO CRUZ
Reclamado	Refrescos Bandeirantes Industria e Comercio Ltda

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA:"1. Designo audiência inicial para o dia 16/09/2011 14h40, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o(a)(s) autor(a)(s) por seu(s) procurador(es), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...) 4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.(...) 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (...)(Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O(A)(S) autor(a)(s) poderá(ão), até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas, 15 de agosto de 2011. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA. Diretor(a) de Secretaria."

Despacho

Processo Nº RT-1585-28.2011.5.10.0801

Reclamante	Urana Paula Moura
Advogado	SANDRA PATTA FLAIN
Reclamado	Fama Publicidade Ltda

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA:"1. Designo audiência inicial para o dia 16/09/2011 14h50, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o(a)(s) autor(a)(s) por seu(s) procurador(es), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...) 4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.(...) 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (...) (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O(A)(S) autor(a)(s) poderá(ão), até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas, 15 de agosto de 2011. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA. Diretor(a) de Secretaria."

Despacho

Processo Nº RT-1586-13.2011.5.10.0801

Reclamante	Eluilany Maria Tavares Martins
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA:"1. Designo audiência inicial para o dia 30/09/2011 14h00, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o(a)(s) autor(a)(s) por seu(s) procurador(es), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...) 4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.(...) 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (...) (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O(A)(S) autor(a)(s) poderá(ão), até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas, 15 de agosto de 2011. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA. Diretor(a) de Secretaria."

Despacho

Processo Nº RT-1588-80.2011.5.10.0801

Reclamante	Jose Natan Ferreira de Araujo
Advogado	JESUS FERNANDES DA FONSECA
Reclamado	Consulte Imóveis Ltda

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA:"1. Designo audiência inicial para o dia 16/09/2011 14h00, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o(a)(s) autor(a)(s) por seu(s) procurador(es), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal,

sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...) 4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.(...) 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (...) (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O(A)(S) autor(a)(s) poderá(ão), até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas, 15 de agosto de 2011. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA. Diretor(a) de Secretaria."

Despacho

Processo Nº RT-1589-65.2011.5.10.0801

Reclamante	Nelson Araujo Silva
Advogado	JESUS FERNANDES DA FONSECA
Reclamado	Antônio Araújo da Silva

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA:"1. Designo audiência inicial para o dia 16/09/2011 13h50, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o(a)(s) autor(a)(s)(es) por seu(s) procurador(es), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...) 4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 852-H, § 2º, da CLT.(...) 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a)(s) autor(a)(s)(es) o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (...) (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O(A)(S) autor(a)(s)(es) poderá(ão), até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas, 15 de agosto de 2011. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA. Diretor(a) de Secretaria."

Despacho

Processo Nº RT-1590-50.2011.5.10.0801

Reclamante	Rosilene da Silva Sousa
Advogado	JESUS FERNANDES DA FONSECA
Reclamado	A Solucao Empresa de Servicos Gerais Ltda

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA:"1. Designo audiência inicial para o dia 16/09/2011 13h40, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o(a)(s) autor(a)(s)(es) por seu(s) procurador(es), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...) 4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 852-H, § 2º, da CLT.(...) 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a)(s) autor(a)(s)(es) o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (...) (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região). 7. As partes deverão observar os termos do

art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O(A)(S) autor(a)(s)(es) poderá(ão), até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas, 15 de agosto de 2011.

SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA. Diretor(a) de Secretaria."

Despacho

Processo Nº RT-1591-35.2011.5.10.0801

Reclamante Luís Carlos de Oliveira
Advogado MARCO TULIO DE ALVIM COSTA
Reclamado Unihealth Logística Ltda

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA:"1. Designo audiência inicial para o dia 07/10/2011 13h30, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o(a)(s) autor(a)(s)(es) por seu(s) procurador(es), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...) 4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 852-H, § 2º, da CLT.(...) 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a)(s) autor(a)(s)(es) o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (...) (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O(A)(S) autor(a)(s)(es) poderá(ão), até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas, 15 de agosto de 2011.

SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA. Diretor(a) de Secretaria."

Despacho

Processo Nº RT-1592-20.2011.5.10.0801

Reclamante Ronisley Martins Leao
Advogado MARCO TULIO DE ALVIM COSTA
Reclamado Unihealth Logística Ltda

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA:"1. Designo audiência inicial para o dia 07/10/2011 13h40, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o(a)(s) autor(a)(s)(es) por seu(s) procurador(es), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...) 4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 852-H, § 2º, da CLT.(...) 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a)(s) autor(a)(s)(es) o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (...) (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O(A)(S) autor(a)(s)(es) poderá(ão), até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas, 15 de agosto de 2011.

SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA. Diretor(a) de Secretaria."

Despacho

Processo Nº RT-1593-05.2011.5.10.0801

Reclamante Vagner Ferreira Leite

Advogado MARCO TULIO DE ALVIM COSTA
Reclamado Unihealth Logística Ltda

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA:"1. Designo audiência inicial para o dia 07/10/2011 13h35, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o(a)(s) autor(a)(s)(es) por seu(s) procurador(es), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...) 4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 852-H, § 2º, da CLT.(...) 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a)(s) autor(a)(s)(es) o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (...) (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O(A)(S) autor(a)(s)(es) poderá(ão), até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas, 15 de agosto de 2011.

SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA. Diretor(a) de Secretaria."

Despacho

Processo Nº RT-1595-72.2011.5.10.0801

Reclamante Paulo Henrique Goncalves dos Santos
Advogado MARCO TULIO DE ALVIM COSTA
Reclamado Unihealth Logística Ltda

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA:"1. Designo audiência inicial para o dia 07/10/2011 13h50, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o(a)(s) autor(a)(s)(es) por seu(s) procurador(es), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...) 4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 852-H, § 2º, da CLT.(...) 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a)(s) autor(a)(s)(es) o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (...) (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O(A)(S) autor(a)(s)(es) poderá(ão), até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas, 15 de agosto de 2011.

SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA. Diretor(a) de Secretaria."

Despacho

Processo Nº RT-1596-57.2011.5.10.0801

Reclamante Keyla Marta Ferreira dos Santos
Advogado MARCO TULIO DE ALVIM COSTA
Reclamado Unihealth Logística Ltda

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA:"1. Designo audiência inicial para o dia 07/10/2011 13h45, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o(a)(s) autor(a)(s)(es) por seu(s) procurador(es), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...) 4.

O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 852-H, § 2º, da CLT. (...) 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a)s autor(a)s(es) o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (...) (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).

7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O(A)(S) autor(a)s(es) poderá(ão), até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas, 15 de agosto de 2011.

SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA. Diretor(a) de Secretaria."

Despacho

Processo Nº RT-1597-42.2011.5.10.0801

Reclamante	Gilvan Paulo Aquino Ferreira
Advogado	CARLOS VIECZOREK
Reclamado	Criativ Comunicacao Impressao Digital Ltda

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA:"1. Designo audiência inicial para o dia 30/09/2011 13h40, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o(a)s autor(a)s(es) por seu(s) procurador(es), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...) 4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 852-H, § 2º, da CLT.(...) 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a)s autor(a)s(es) o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (...) (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O(A)(S) autor(a)s(es) poderá(ão), até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas, 15 de agosto de 2011.

SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA. Diretor(a) de Secretaria."

Despacho

Processo Nº RT-1599-12.2011.5.10.0801

Reclamante	Thatyleia Leao Oliveira
Advogado	CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO
Reclamado	Fundacao Pro Rim Palmas

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA:"1. Designo audiência inicial para o dia 16/09/2011 14h20, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o(a)s autor(a)s por seu(s) procurador(es), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...) 4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.(...) 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (...) (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região). 7.

As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O(A)(S) autor(a)s poderá(ão), até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas, 15 de agosto de 2011. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA. Diretor(a) de Secretaria."

Despacho

Processo Nº RT-1604-34.2011.5.10.0801

Reclamante	Ana Claudia Pereira dos Santos
Advogado	ANA CLÁUDIA PEREIRA DE MORAES
Reclamado	Produtos Alimenticios Mineiros Ltda-Me

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA:"1. Designo audiência inicial para o dia 16/09/2011 14h10, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o(a)s autor(a)s(es) por seu(s) procurador(es), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...) 4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 852-H, § 2º, da CLT.(...) 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a)s autor(a)s(es) o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (...) (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O(A)(S) autor(a)s(es) poderá(ão), até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas, 15 de agosto de 2011.

SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA. Diretor(a) de Secretaria."

Despacho

Processo Nº RT-1609-56.2011.5.10.0801

Reclamante	Alexandre Maia Cardoso
Advogado	MARCO TULIO DE ALVIM COSTA
Reclamado	Unihealth Logistica Ltda

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA:"1. Designo audiência inicial para o dia 07/10/2011 14h00, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o(a)s autor(a)s(es) por seu(s) procurador(es), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...) 4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 852-H, § 2º, da CLT.(...)6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a)s autor(a)s(es) o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (...) (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O(A)(S) autor(a)s(es) poderá(ão), até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas, 15 de agosto de 2011.

SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA. Diretor(a) de Secretaria."

Despacho

Processo Nº RT-1621-70.2011.5.10.0801

Reclamante Rosineide Porfírio das Virgens
 Advogado MARCO TULIO DE ALVIM COSTA
 Reclamado Unihealth Logística Ltda

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA:"1. Designo audiência inicial para o dia 07/10/2011 13h55, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o(a)(s) autor(a)(s)(es) por seu(s) procurador(es), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...) 4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 852-H, § 2º, da CLT.(...) 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a)(s) autor(a)(s)(es) o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (...) (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O(A)(S) autor(a)(s)(es) poderá(ão), até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas, 15 de agosto de 2011. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA. Diretor(a) de Secretaria."

Despacho**Processo Nº RT-50500-60.2001.5.10.0801***Processo Nº RT-505/2001-801-10-00.0*

Reclamante MARIA OZANA COUTINHO DE CARVALHO
 Advogado SEBASTIAO LUIZ VIEIRA MACHADO
 Reclamado FRANCISCO ASSIS BRANDAO

desp.f."Intime-se a Executada para, querendo, interpor embargos à arrematação (CPC, art. 746).Decorrido, in albis, o prazo para a Executada, fica desde já determinada a expedição da carta de arrematação, devendo o(a) arrematante(a) ser intimado para recebê-la em 5 dias.Palmas/TO, 15 de agosto de 2011.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDE.JUIZA DO TRABALHO"

Despacho**Processo Nº RT-103300-84.2009.5.10.0801***Processo Nº RT-1033/2009-801-10-00.0*

Reclamante Maria do Bonfim Santos Cardoso
 Advogado Roberto Nogueira
 Reclamado M. H. Cavalcante Neto Cia Ltda
 Advogado HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO

Despacho de fl. 206 "Vistos os autos. 1. Por não embargada, julgo boa e subsistente a penhora de fl. 199. Homologo a avaliação. 2. Designo LEILÃO dos bens penhorados, para os dias abaixo indicados: 1º LEILÃO (Jorge Francisco) 14/09/2011 - 14 horas; 2º LEILÃO (Jorge Francisco) 10/10/2011 - 14 horas. Ressalto que apenas no caso de não haver a remição da execução ou, por qualquer razão, restar frustrada a alienação ou a adjudicação do(s) bem(ens) no primeiro Leilão, realizar-se-á o SEGUNDO LEILÃO. 3. Expeça-se edital, observando-se o prazo previsto no artigo 888 da CLT (20 dias). 4. Intimem-se as partes e o leiloeiro. 5. Tendo em vista as penhoras informadas na certidão de fl. 194, expeçam-se ofícios às 1ª e 3ª Varas Cíveis da Comarca de Palmas/TO, cientificando-as da designação dos leilões. 6. Cumpridas as providências, sem prejuízo das determinações, remetam-se os autos à contadoria, para inclusão das custas cartorárias (fl. 205) no total da execução. Palmas, 15 de agosto de 2011. SUZIDARLY

RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juiz(a) do Trabalho"

Despacho**Processo Nº RT-121800-04.2009.5.10.0801***Processo Nº RT-1218/2009-801-10-00.5*

Reclamante Rosiane Gomes Soares de Oliveira
 Advogado AIRTON ALOISIO SCHÜTZ
 Reclamado Rodoservice Comércio de Pneus Automotivos Ltda
 Advogado LUCIOLO CUNHA GOMES
 Reclamado Murilo Aguiar Mourao
 Reclamado Celso Mourao Neto

Despacho de fl. 140 "Vistos os autos. Ante o exposto acima e tendo em vista que o imóvel penhorado garante a execução, intime-se o exequente para os fins do artigo 884 da CLT. Palmas, 15 de agosto de 2011.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juiz(a) do Trabalho"

Despacho**Processo Nº RT-162400-67.2009.5.10.0801***Processo Nº RT-1624/2009-801-10-00.8*

Reclamante Luanda Tabatta Bezerra Luz
 Advogado JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA SANTOS
 Reclamado Wla Com Varej de Equip e Mater P/ Esc e Informatic Ltda
 Reclamado Leila Rodrigues Lobo Duval Silva
 Reclamado Alan Duval Gomes - Representado por sua genitora Leila Rodrigues Lobo Duval Silva

desp.f."Intime-se a Executada para, querendo, interpor embargos à arrematação (CPC, art. 746).Decorrido, in albis, o prazo para a Executada, fica desde já determinada a expedição da carta de arrematação e do mandado de remoção e entrega do bem, devendo, o(a) arrematante, contactar o Sr. Oficial de Justiça para a diligência pertinente.Palmas/TO, 15 de agosto de 2011.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES.JUIZA DO TRABALHO

2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-26-33.2011.5.10.0802**

Reclamante Maria Aparecida Cabral Castro
 Advogado NEWTON CESAR DA SILVA LOPES
 Reclamado José Augusto Pugliese Tavares
 Advogado ROGERIO BEIRIGO DE SOUZA

(Despacho de fls. 74).Vistos os autos. Diante do pagamento da multa, intime-se a reclamante, por seu advogado, para receber a guia à fl. 73, prazo de 5 dias.Após, retornem-me os autos conclusos. Palmas-TO, 10 de agosto de 2011 (4ª feira).

Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Despacho**Processo Nº RT-188-62.2010.5.10.0802**

Reclamante Leonardo Mendes de Oliveira
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
 Reclamado Investico SA
 Advogado LUDIMYLLA MELO CARVALHO

(Despacho de fls. 540). Vistos os autos.Dos embargos à execução interpostos pela ré, dê-se vista à parte contrária.Prazo e fim: os legais.Intime-se.Palmas-TO, 10 de agosto de 2011 (4ª feira).

Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Despacho

Processo Nº RT-303-49.2011.5.10.0802

Reclamante Colemar Oliveira de Almeida
 Advogado RICARDO HAAG
 Reclamado Expresso Vitória Ltda
 Advogado KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL

(Despacho de fls. 61). Vistos os autos. A execução encontra-se garantida (fl. 60). Sendo assim, intem-se às partes, por seus advogados, nos termos do art. 884, da CLT. Prazo e fim: os legais. Palmas-TO, 10 de agosto de 2011 (4ª feira).

Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Despacho**Processo Nº RT-447-57.2010.5.10.0802**

Reclamante Cleyton Magalhaes Valeriano
 Advogado RAFAEL NISHIMURA
 Reclamado Federal Servicos Gerais Ltda
 Reclamado Estado do Tocantins

(Despacho de fls.215). VISTOS OS AUTOS. 1. Considerando que foi o segundo reclamado, condenado subsidiariamente, quem interpôs Agravo de Instrumento, prossiga-se em relação à primeira demandada. 2. Intime-se o reclamante para efetuar a entrega da CTPS na Secretaria da 2ª Vara do Trabalho, prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Despacho**Processo Nº RT-451-94.2010.5.10.0802**

Reclamante Doralice Oliveira Almeida
 Advogado RAFAEL NISHIMURA
 Reclamado Federal Servicos Gerais Ltda
 Reclamado Estado do Tocantins

(Despacho de fls. 237). VISTOS OS AUTOS. 1. Considerando que foi o segundo reclamado, condenado subsidiariamente, quem interpôs Agravo de Instrumento, prossiga-se em relação à primeira demandada. 2. Intime-se o reclamante para efetuar a entrega da CTPS na Secretaria da 2ª Vara do Trabalho, prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Despacho**Processo Nº RT-505-26.2011.5.10.0802**

Reclamante Joana de Souza Coelho
 Advogado ROBERTO NOGUEIRA
 Reclamado E. V. Lima Empreendimentos
 Advogado PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E SILVA

(Despacho de fls. 267). Vistos os autos. A execução encontra-se garantida (fl. 266). Sendo assim, intem-se às partes, por seus advogados, nos termos do art. 884, da CLT. Prazo e fim: os legais. Palmas-TO, 10 de agosto de 2011 (4ª feira).

Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Despacho**Processo Nº RT-573-73.2011.5.10.0802**

Reclamante Samira de Melo Rodrigues
 Advogado ADRIANO FREITAS CAMAPUM VASCONCELOS
 Reclamado Norte Hotel Ltda
 Advogado ROSA HELENA AMBRÓSIO DE CARVALHO

(Despacho de fls. 122). VISTOS OS AUTOS. Intime-se a autora para apresentar sua CTPS, em 48 horas. Palmas/TO, 12 de agosto de 2011.

Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Despacho**Processo Nº RT-746-97.2011.5.10.0802**

Reclamante Joao Barros Figueira Neto
 Advogado SEBASTIAO LUIS VIEIRA MACHADO
 Reclamado Solucao Seguranca e Vigilancia Ltda
 Advogado GISELE DE PAULA PROENÇA

(Despacho de fls. 263). Vistos os autos. Intime-se as partes nos termos do art. 884 da CLT, prazo e fins legais. Data supra.

Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Despacho**Processo Nº RT-806-07.2010.5.10.0802**

Reclamante Jackeline Alves de Brito
 Advogado JAIANA MILHOMENS GONÇALVES
 Reclamado Colégio Polivalente de Palmas
 Advogado ANA CLÁUDIA PEREIRA DE MORAES

(Despacho de fls. 151). Vistos os autos. Dê-se ciência à exequente, por sua advogada, da negativa dos leilões realizados, bem como para que requeira o que for do seu interesse. Prazo: 10 dias. Pena: desconstituição da penhora e remessa dos autos ao arquivo provisório. Intime-se.

Palmas-TO, 10 de agosto de 2011 (4ª feira). Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Despacho**Processo Nº RT-903-70.2011.5.10.0802**

Reclamante Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
 Advogado FABIANO RICARDO BARBOSA PIZETTA
 Reclamado Marcio Leite da Silva

"Junte-se. Intem-se as partes da audiência designada pela MM. 10ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO para a data de 25/08/2011, às 09h30min, com a finalidade de ser inquirida a testemunha LINDOMAR RODRIGUES SILVEIRA. Palmas/TO, 15 de agosto de 2011." Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Despacho**Processo Nº RT-923-61.2011.5.10.0802**

Reclamante Mardonio Soares da Costa
 Advogado EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
 Reclamado Safira Ltda ME
 Advogado GLAUTON ALMEIDA ROLIM
 Reclamado W. T. E. Engenharia Ltda
 Advogado GLAUTON ALMEIDA ROLIM

"Junte-se. Indefiro, uma vez que já foi pago integralmente o acordo, conforme guias de fls. 48 e 54. Intime-se. Após, ao arquivo definitivo. Palmas/TO, 15 de agosto de 2011." Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Despacho**Processo Nº RT-989-41.2011.5.10.0802**

Reclamante José Soares
 Advogado ANA CLÁUDIA PEREIRA DE MORAES
 Reclamado S. A. de Freitas Magalhães
 Advogado ADRIANO FREITAS CAMAPUM VASCONCELOS

(Despacho de fls. 82). Vistos os autos. Considerando que não foi informado o nome do arrendatário, intime-se o exequente, por seu advogado, para fornecer a informação, viabilizando, assim, o deferimento da diligência. Prazo: 5 dias. Pena: remessa dos autos ao arquivo provisório, se silente. Palmas-TO, 10 de agosto de 2011 (4ª feira).

Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Despacho

Processo Nº RT-996-33.2011.5.10.0802

Autor Jose da Costa Lima
Advogado EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Réu Sindicato dos Trabalhadores Nas Industrias da Construção Civil Intermunicipal de Porto Nacional/To - Sticcipo
Réu João Meira de Sousa
Réu Emanuel Divino Afonso Cunha
Réu Moisaniei da Luz Cunha
Réu Esau Divino Cunha
Réu Judson Moreira
Réu Álcione do Bonfim Cunha
Réu Dneival Ferreira da Silva
Réu Manoel Ferreira de Jesus
Réu Andre Antonio da Silva
Réu Elder Divino Cunha
Réu Wander Pereira de Araujo
Réu Antonio Martins Ferreira

"VISTOS OS AUTOS. Intimem-se os autores para que indiquem o endereço correto dos requeridos que não foram notificados (fls. 212, 214 e 220), em 10 dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. Palmas/TO, 15 de agosto de 2011."

Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1021-46.2011.5.10.0802

Reclamante Cleison Barreto Brito
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado Arcos Dourados Comércio de Alimentos Ltda
Advogado ARNALDO PIPEK

"Junte-se. Garantida a execução, intime-se o autor para manifestar-se, em cinco dias, nos termos do art. 884 da CLT. Palmas/TO, 15 de agosto de 2011."

Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1031-90.2011.5.10.0802

Reclamante Valeria Pereira Braga
Advogado ELIZABETE ALVES LOPES
Reclamado Sebastião Sergio Augusto Nasser - ME
Advogado HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO

(Despacho de fls. 58). Vistos os autos. Considerando que ficou estabelecido a data de 02-08-2011 para o pagamento da 1ª parcela do acordo (fl. 45/46), e que o depósito da mesma ocorreu somente em 04-08-2011 (fl. 50), defiro o pedido da multa de 100% sobre a parcela inadimplida, cuja execução dar-se-á apenas após o pagamento da última. Intimem-se as partes, por seus advogados. Após a intimação, aguarde-se o pagamento das demais parcelas. Palmas-TO, 10 de agosto de 2011 (4ª feira).

Despacho

Processo Nº RT-1036-15.2011.5.10.0802

Reclamante Manoel Feitosa Miranda
Advogado SEBASTIAO LUIS VIEIRA MACHADO
Reclamado Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - Celtins
Advogado SERGIO FONTANA
Reclamado Construtora Andrade Ltda

(Despacho de fls. 218). Vistos os autos. Do recurso ordinário interposto pelo reclamante, dê-se vista à parte contrária. Prazo e fim: os legais. Intime-se. Palmas-TO, 10 de agosto de 2011 (4ª

feira).

Despacho

Processo Nº RT-1069-05.2011.5.10.0802

Reclamante Ercilio de Souza Coutinho
Advogado MASOLENE PEREIRA CRUZ
Reclamado Antonio Poincare Andrade Filho
Advogado IHERING ROCHA LIMA

(Despacho de fls. 91). Vistos, etc. Diante da inércia especificada acima, proceda a Secretaria as anotações determinadas, observando-se o balizamento imposto na decisão às fls. 72, e, em seguida, intime-se o autor para resgatar o documento, prazo de 5 dias. Recebida a CTPS, remetam-se os autos à contadoria para adequação da conta, referente ao seguro-desemprego. Data supra. Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Despacho

Processo Nº RT-1114-09.2011.5.10.0802

Reclamante Marcelino Rodrigues Neres
Advogado EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Reclamado Construct - Construções, Indústria, Comércio, Representações e Pre-Moldados Ltda
Advogado PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E SILVA
Reclamado Celtins Cia. de Energia Eletrica do Estado do Tocantins
Advogado SERGIO FONTANA

"Junte-se. Intime-se a segunda reclamada para efetuar o pagamento, em cinco dias, sob pena de incidência de multa. Palmas/TO, 15 de agosto de 2011." Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1120-16.2011.5.10.0802

Reclamante Arlan Ramos dos Santos
Advogado EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Reclamado Handisa Constru-Eletrica Ltda
Advogado KATIA BOTELHO AZEVEDO
Reclamado Estado do Tocantins

(Despacho de fls. 118). Vistos os autos. Do recurso ordinário interposto pela segunda ré, dê-se vista ao exequente e à primeira ré. Prazo e fim: os legais. Intimem-se. Palmas-TO, 10 de agosto de 2011 (4ª feira).

Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Despacho

Processo Nº RT-1131-79.2010.5.10.0802

Reclamante Wisledy Rodrigues Filho
Advogado ANA CLÁUDIA PEREIRA DE MORAES
Reclamado A Alves Filho - ME
Advogado MANOEL CARNEIRO GUIMARÃES
Reclamado Alcir Alves Filho

(Despacho de fls. 162). Junte-se. Vista ao exequente, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Em 10.08.2011 (4ª feira). Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Despacho

Processo Nº RT-1139-22.2011.5.10.0802

Reclamante Benedito Alves Lima
Advogado EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Reclamado Arcol-Eletrificação e Construção Ltda
Advogado MAURO JOSE RIBAS

Reclamado	E. T. E. Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade S/A
Advogado	PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E SILVA
Reclamado	Celtins Cia. de Energia Eletrica do Estado do Tocantins
Advogado	SERGIO FONTANA

(Despacho de fls. 90). Vistos os autos. Intime-se a reclamada, por seu advogado, para retirar a CTPS do autor, que se encontra na Secretaria desta 2ª Vara do Trabalho de Palmas-TO, e efetuar os registros determinados (fl. 73). Prazo: 48 horas. Penas: pena da Secretaria fazê-lo, se inerte. Palmas-TO, 10 de agosto de 2011 (4ª feira).

Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Despacho

Processo Nº RT-1152-21.2011.5.10.0802

Reclamante	Dayanne Rodrigues da Silva
Advogado	IRINEU DERLI LANGARO
Reclamado	Atacado Distribuição Comércio e Indústria Ltda
Advogado	MURILLO MIRANDA CARNEIRO

"ATO ORDINATÓRIO: Juntar a peça aos autos. Intimar a reclamada para que apresente contrarrazões ao Recurso Ordinário ora interposto, no prazo legal. Palmas/TO, 15 de agosto de 2011. ODILON FREIRE SOARES FILHO Diretor de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-1153-06.2011.5.10.0802

Reclamante	Anadi Pires de Oliveira
Advogado	LUIS GUSTAVO DE CESARO
Reclamado	M B Franca Participação e Assessoria de Administração em Empresas Ltda
Advogado	ADRIANA MENDONÇA RIBEIRO DE SOUZA
Reclamado	Sidneia Cristina Borges
Advogado	ADRIANA MENDONÇA RIBEIRO DE SOUZA

"Junte-se. Intimem-se as reclamadas para que se manifestem sobre os presentes "Embargos Declaratórios com efeitos infringentes", em cinco dias. Palmas/TO, 15 de agosto de 2011."

Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1208-88.2010.5.10.0802

Reclamante	Manoel Flavio Santos
Advogado	RICARDO HAAG
Reclamado	Montagem Monte Brasil Ltda (+01)
Reclamado	Brasil Ecodiesel Industria e Comercio de Biocombustiveis e Oleos Vegetais S/A
Advogado	ANA ELIZA RAMOS SANDOVAL

(Despacho de fls. 230). Vistos os autos. Com razão a 2ª executada. A execução já estava garantida com o depósito recursal à fl. 107 e o bloqueio à fl. 200, este último efetuado por meio do sistema bacenjud (fl. 191). Sendo assim, libere-se à 2ª executada o valor da guia à fl. 224, intimando-a, por seu advogado, para recebê-la no prazo de 5 dias. Intimada, retornem-me os autos conclusos para apreciação dos embargos à execução (fl. 201/214). Palmas-TO, 10 de agosto de 2011 (4ª feira).

Despacho

Processo Nº RT-1220-05.2010.5.10.0802

Requerente	Midian de Oliveira Florentino
Advogado	CINEY ALMEIDA GOMES
Requerido	Itau Unibanco S.A.
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

(Despacho de fls. 1388). Vistos os autos. Intime-se a reclamada, por

seu advogado, para manifestar-se sobre a impugnação apresentada pelo autor (fl. 1383/1385). Palmas-TO, 12 de agosto de 2011 (6ª feira).

Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Despacho

Processo Nº RT-1245-18.2010.5.10.0802

Reclamante	Edilson Alves Monteiro
Advogado	MARCOS ROBERTO DE O. VILLANOVA VIDAL
Reclamado	Transbrasiliana Transportes e Turismo Ltda
Advogado	CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO

(Despacho de fls. 410). VISTOS OS AUTOS. 1. Intimem-se as partes do retorno dos autos. 2. Após, ao arquivo definitivo. Palmas/TO, 12 de agosto de 2011.

Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Despacho

Processo Nº RT-1255-28.2011.5.10.0802

Reclamante	Maximiliano Luis
Advogado	ANTONIO JOSE DE TOLEDO LEME
Reclamado	SPA Engenharia Industria e Comercio Ltda
Advogado	LUIS ANTONIO BRAGA

(Decisão de fls. 91/96). CONCLUSÃO

À luz de tais considerações, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por MAXIMILIANO LUIS, a fim de condenar a ré(u) SPA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA às seguintes obrigações: I) de pagar: a) diferenças salariais e seus reflexos em 13º salários, férias + 1/3, aviso prévio indenizado, dsr's, FGTS + 40%; b) multa convencional; c) multa da CLT, art. 477; d) aplicação do disposto na CLT, art. 467; e) diferenças de horas extras e reflexos; f) diferenças de horas in itinere e reflexos.

Os valores serão atualizados em liquidação de sentença, observados os parâmetros fixados na fundamentação supra, e sofrerão incidência de juros de mora (termo) e correção monetária (época própria), na forma da lei. Fixo o crédito líquido do autor em R\$ 14.955,69.

Descontos previdenciais a cargo do reclamante: R\$ 206,24.

Descontos previdenciais a cargo da ré: INSS empregador (R\$ 515,58) Terceiro (R\$149,51) e SAT (R\$77,32).

Descontos Fiscais (IRRF): isento.

Os valores se encontram atualizados até 31/08/2011, consoante a planilha de cálculos anexa, que passa a integrar este decisum.

Fica a ré(u) advertida do quanto disposto no CPC, art. 600 e seguintes, inclusive da possibilidade de desconconsideração da personalidade jurídica do empregador e processamento da execução direta sobre os bens dos sócios.

Oficie-se ao Ministério Público Estadual e ao Conselho Regional de Medicina, devendo referidos órgãos informarem o juízo acerca das providências tomadas.

Custas pela reclamada no importe de R\$303,24, referente ao processo e R\$75,81, nos termos da CLT, art. 789-A IX, dos atos judiciais já computadas no valor da condenação de R\$16.283,39. Intimem-se as partes.

Prestação jurisdicional entregue. Nada mais. REINALDO MARTINI - Juiz do Trabalho

Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Despacho

Processo Nº RT-1279-56.2011.5.10.0802

Exequente União Federal (Fazenda Nacional)
 Executado Colegio Master de Porto Nacional Ltda
 Executado Renato Godinho
 Advogado RENATO GODINHO

(Despacho de fls. 46). Vistos os autos. Ao revés do que assevera o executado em sua petição de fls. 44/45, após a suspensão do processo em 29/03/2004 (fls. 10) a Exequente/União requereu, em 14/04/2008, a citação da empresa e a penhora nas contas do sócio executado, que já havia sido citado (fls. 09-v). A citação por edital da Empresa foi deferida em 27/01/2009 (fls. 22) e realizada, conforme fls. 91, em 23/06/2009. Em 26/10/2010 a exequente requereu a remessa dos autos a esta especializada, o que foi deferido (fls. 30). Como se observa, no presente processo foram realizados diversos atos que descaracterizam a prescrição intercorrente aventada pelo executado na petição de fls. 44/45, restando indeferido o pedido. Publique-se, para intimação do executado. Após, prossiga-se no cumprimento dos atos determinados às fls. 39. Palmas-TO, 15 de Agosto de 2011. Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Despacho**Processo Nº RT-1310-76.2011.5.10.0802**

Reclamante Vicente Carlos Pereira
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
 Reclamado Investco S.A
 Advogado DANIEL DOMINGUES CHIODE

(Despacho de fls. 271). Vistos os autos. Do recurso ordinário interposto pela reclamada, dê-se vista à parte contrária. Prazo e fim: os legais. Intime-se. Palmas-TO, 10 de agosto de 2011 (4ª feira). Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Despacho**Processo Nº RT-1315-98.2011.5.10.0802**

Reclamante Braz Alves da Silva Souza
 Advogado CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO
 Reclamado SPA Engenharia Indústria e Comércio Ltda
 Advogado JOSÉ EVERSON CANTO DA MOTA

"ATO ORDINATÓRIO: Juntar a peça aos autos. Intimar o reclamante para que apresente contrarrazões ao Recurso Ordinário ora interposto, no prazo legal. Palmas/TO, 15 de agosto de 2011. ODILON FREIRE SOARES FILHO Diretor de Secretaria"

Despacho**Processo Nº RT-1316-83.2011.5.10.0802**

Reclamante Sebastião Pereira Farias
 Advogado CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO
 Reclamado SPA Engenharia Indústria e Comércio Ltda
 Advogado JOSÉ EVERSON CANTO DA MOTA

"ATO ORDINATÓRIO: Juntar a peça aos autos. Intimar o reclamante para que apresente contrarrazões ao Recurso Ordinário ora interposto, no prazo legal. Palmas/TO, 15 de agosto de 2011. ODILON FREIRE SOARES FILHO Diretor de Secretaria"

Despacho**Processo Nº RT-1317-68.2011.5.10.0802**

Reclamante Marcos Brito Rocha
 Advogado CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO
 Reclamado SPA Engenharia Indústria e Comércio Ltda
 Advogado JOSÉ EVERSON CANTO DA MOTA

"ATO ORDINATÓRIO: Juntar a peça aos autos. Intimar o

reclamante para que apresente contrarrazões ao Recurso Ordinário ora interposto, no prazo legal. Palmas/TO, 15 de agosto de 2011. ODILON FREIRE SOARES FILHO Diretor de Secretaria"

Despacho**Processo Nº RT-1330-67.2011.5.10.0802**

Reclamante Sonia Goncalves da Rocha Sousa
 Advogado ANA CLÁUDIA PEREIRA DE MORAES
 Reclamado Academia Personal Trainer Ltda
 Advogado LUDIMYLLA MELO CARVALHO

(Despacho de fls. 127). Vistos os autos. Dos embargos à execução interpostos pela ré, dê-se vista à parte contrária. Prazo e fim: os legais. Intime-se. Palmas-TO, 10 de agosto de 2011 (4ª feira).

Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Despacho**Processo Nº RT-1335-89.2011.5.10.0802**

Reclamante José Ferreira de Assunção
 Advogado CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO
 Reclamado SPA Engenharia Indústria e Comércio Ltda
 Advogado JOSÉ EVERSON CANTO DA MOTA

"ATO ORDINATÓRIO: Juntar a peça aos autos. Intimar o reclamante para que apresente contrarrazões ao Recurso Ordinário ora interposto, no prazo legal. Palmas/TO, 15 de agosto de 2011. ODILON FREIRE SOARES FILHO Diretor de Secretaria"

Despacho**Processo Nº RT-1379-11.2011.5.10.0802**

Impetrante Federação das Indústrias do Estado do Tocantins
 Advogado GUSTAVO FIDALGO E VICENTE
 Aut. Coatora Superintendente Regional da Caixa Econômica Federal no Tocantins
 Advogado MIGUEL TADEU LOPES LUZ

(Despacho de fls. 259). ATO ORDINATÓRIO: Juntar a peça aos autos. Intimar a autoridade coatora e a União para que apresentem contrarrazões ao Recurso Ordinário ora interposto, no prazo legal. Palmas/TO, 15 de agosto de 2011. Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Despacho**Processo Nº RT-1383-48.2011.5.10.0802**

Reclamante Jose de Ribamar dos Santos
 Advogado CHARLES PITA DE ARRUDA
 Reclamado V C da Silva Construções e Comércio

(Despacho de fls. 20). Junte-se. Defere-se como requerido. Em, 10/08/2011, (4ª feira). Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Despacho**Processo Nº RT-1405-09.2011.5.10.0802**

Reclamante Erivan Alves e Silva
 Advogado REGES HENRIQUE PALLAORO
 Reclamado Refrescos Bandeirantes Indústria e Comércio Ltda

"ATO ORDINATÓRIO: Juntar a peça aos autos. Intimar o reclamante para que apresente contrarrazões ao Recurso Ordinário ora interposto, no prazo legal. Palmas/TO, 15 de agosto de 2011. ODILON FREIRE SOARES FILHO Diretor de Secretaria"

Despacho**Processo Nº RT-1455-35.2011.5.10.0802**

Reclamante Allyson Fernandes Santos
 Advogado EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
 Reclamado Cachorrão Hamburger

Advogado RENATA VASCONCELOS DE MENEZES

(Despacho de fls. 24). Vistos os autos. Intime-se o reclamante, por seu advogado, para receber a CTPS, devidamente anotada, prazo de 05 dias. Recebida, aguarde-se o cumprimento integral do acordo (fl. 16). Palmas-TO, 08 de agosto de 2011 (2ª feira).

Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Despacho

Processo Nº RT-1557-57.2011.5.10.0802

Autor Sindicato dos Trabalhadores em Eletricidade no Estado do Tocantins
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Réu Enecol - Engenharia e Eletricidade Ltda
Advogado ATAUL CORRÊA GUIMARÃES

(Despacho de fls. 217). Vistos os autos. Da contestação e documentos, dê-se vista ao autor para manifestação. Prazo e fim: os legais. Intime-se. Palmas-TO, 10 de agosto de 2011 (4ª feira).

Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Despacho

Processo Nº RT-1558-42.2011.5.10.0802

Autor Sindicato dos Trabalhadores em Eletricidade no Estado do Tocantins
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Réu Cetel Ltda

(Despacho de fls. 46). Vistos os autos. Da contestação e documentos, dê-se vista ao autor para manifestação. Prazo e fim: os legais. Intime-se. Palmas-TO, 10 de agosto de 2011 (4ª feira).

Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Despacho

Processo Nº RT-1579-52.2010.5.10.0802

Requerente Ivonete Maria Carvalho
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Requerido Limpadora e Conservadora Aparecidense Ltda
Requerido Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

(Despacho de fls. 177). ATO ORDINATÓRIO: Juntar a peça aos autos. Intimar a exequente para que apresente contraminuta ao Agravo de Petição ora interposto, no prazo legal. Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Despacho

Processo Nº RT-1624-56.2010.5.10.0802

Reclamante Sebastião Araújo Lopes
Advogado MARCOS FERREIRA DAVI
Reclamado Maximiliano Guazzelli Paim

(Despacho de fls. 57). Vistos os autos. Dê-se ciência ao exequente, por seu advogado, da negativa dos leilões realizados, bem como para que requeira o que for do seu interesse. Prazo: 10 dias. Pena: desconstituição da penhora e remessa dos autos ao arquivo provisório. Intime-se.

Palmas-TO, 10 de agosto de 2011 (2ª feira). Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Despacho

Processo Nº RT-1635-51.2011.5.10.0802

Reclamante Maria Cleonice Oliveira Santos
Advogado MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
Reclamado Unihealth Logística Ltda
Reclamado Estado do Tocantins

(Despacho de fls. 17). TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA
1. De ordem do MM Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, Designo audiência inaugural para o dia 12.09.2011 às

09h10, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a primeira Reclamada via postal, e a segunda Reclamada por mandado junto a Procuradoria-Geral do Estado do Tocantins, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.
4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 15 de agosto de 2011 (2ª feira).

LUCIMAR MARIA DOS ANJOS - Assistente da 2ª VT de Palmas/TO

Despacho

Processo Nº RT-1636-36.2011.5.10.0802

Reclamante Ricardo Portela Rocha
Advogado MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
Reclamado Unihealth Logística Ltda
Reclamado Estado do Tocantins

(Despacho de fls. 16). TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

1. De ordem do MM Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, Designo audiência inaugural para o dia 12.09.2011 às 09h20, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a primeira Reclamada via postal, e a segunda Reclamada por mandado junto a Procuradoria-Geral do Estado do Tocantins, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 15 de agosto de 2011 (2ª feira).

LUCIMAR MARIA DOS ANJOS - Assistente da 2ª VT de Palmas/TO

Despacho

Processo Nº RT-1637-21.2011.5.10.0802

Reclamante	Fabiana Carlos Lopes
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
Reclamado	Unihealth Logística Ltda
Reclamado	Estado do Tocantins

(Despacho de fls.16). TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

1. De ordem do MM Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, Designo audiência inaugural para o dia 12.09.2011 às 09h30, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a primeira Reclamada via postal, e a segunda Reclamada por mandado junto a Procuradoria-Geral do Estado do Tocantins, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 15 de agosto de 2011 (2ª feira).

LUCIMAR MARIA DOS ANJOS - Assistente da 2ª VT de Palmas/TO

Despacho

Processo Nº RT-1638-06.2011.5.10.0802

Reclamante	Franciene de Oliveira Caceres
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
Reclamado	Unihealth Logística Ltda
Reclamado	Estado do Tocantins

(Despacho de fls.16). TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

1. De ordem do MM Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, Designo audiência inaugural para o dia 12.09.2011 às 09h40, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a primeira Reclamada via postal, e a segunda Reclamada por mandado junto a Procuradoria-Geral do Estado do Tocantins, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 15 de agosto de 2011 (2ª feira).

LUCIMAR MARIA DOS ANJOS - Assistente da 2ª VT de Palmas/TO

Despacho

Processo Nº RT-1639-88.2011.5.10.0802

Reclamante	Adenilson Barros de Souza
Advogado	VANILDE DA SILVA MARINHO
Reclamado	Emflors Empreendimentos Florestais Ltda.

(Despacho de fls.12). TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

1. De ordem do MM Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, Designo audiência inaugural para o dia 30.08.2011 às 09h00, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de

serem consideradas revéis e confessoras quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As Reclamadas deverão apresentar respostas, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as Reclamadas fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 15 de agosto de 2011 (2ª feira).

LUCIMAR MARIA DOS ANJOS - Assistente da 2ª VT de Palmas/TO

Despacho

Processo Nº RT-1640-73.2011.5.10.0802

Reclamante	Jose Diego Rodrigues da Costa
Advogado	VANILDE DA SILVA MARINHO
Reclamado	Emflors Empreendimentos Florestais Ltda.

(Despacho de fls.11). TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

1. De ordem do MM Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, Designo audiência inaugural para o dia 30.08.2011 às 08h55, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confessoras quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As Reclamadas deverão apresentar respostas, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as Reclamadas fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social

acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 15 de agosto de 2011 (2ª feira).

LUCIMAR MARIA DOS ANJOS - Assistente da 2ª VT de Palmas/TO

Despacho

Processo Nº RT-1641-58.2011.5.10.0802

Reclamante	Adailton Goncalves Pais
Advogado	VANILDE DA SILVA MARINHO
Reclamado	Emflors Empreendimentos Florestais Ltda.

(Despacho de fls.12). TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

1. De ordem do MM Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, Designo audiência inaugural para o dia 30.08.2011 às 09h10, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confessoras quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As Reclamadas deverão apresentar respostas, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as Reclamadas fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 15 de agosto de 2011 (2ª feira).

LUCIMAR MARIA DOS ANJOS - Assistente da 2ª VT de Palmas/TO

Despacho

Processo Nº RT-1642-43.2011.5.10.0802

Reclamante	Alicio dos Santos
Advogado	VANILDE DA SILVA MARINHO
Reclamado	Emflors Empreendimentos Florestais Ltda.

(Despacho de fls.15). TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

1. De ordem do MM Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, Designo audiência inaugural para o dia 30.08.2011 às 09h15, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de

extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confesas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As Reclamadas deverão apresentar respostas, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as Reclamadas fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 15 de agosto de 2011 (2ª feira).

LUCIMAR MARIA DOS ANJOS - Assistente da 2ª VT de Palmas/TO

Despacho

Processo Nº RT-1643-28.2011.5.10.0802

Reclamante	Cleydimar Dias Gonçalves
Advogado	VANILDE DA SILVA MARINHO
Reclamado	Emflors Empreendimentos Florestais Ltda.

(Despacho de fls.19). TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

1. De ordem do MM Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, Designo audiência inaugural para o dia 30.08.2011 às 09h20, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confesas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As Reclamadas deverão apresentar respostas, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as Reclamadas fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da

CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 15 de agosto de 2011 (2ª feira).

LUCIMAR MARIA DOS ANJOS - Assistente da 2ª VT de Palmas/TO

Despacho

Processo Nº RT-1644-13.2011.5.10.0802

Reclamante	Edivan Alves Pereira
Advogado	VANILDE DA SILVA MARINHO
Reclamado	Emflors Empreendimentos Florestais Ltda.

(Despacho de fls.13). TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

1. De ordem do MM Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, Designo audiência inaugural para o dia 30.08.2011 às 09h25, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confesas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As Reclamadas deverão apresentar respostas, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as Reclamadas fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 15 de agosto de 2011 (2ª feira).

LUCIMAR MARIA DOS ANJOS - Assistente da 2ª VT de Palmas/TO

Despacho

Processo Nº RT-1648-50.2011.5.10.0802

Reclamante	Samuel Pereira de Sousa
Advogado	NEREU RIBEIRO SOARES
Reclamado	Construções e Comércio Camargo Correa S/A

(Despacho de fls.15). TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

1. De ordem do MM Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, Designo audiência inaugural para o dia 22.09.2011 às 08h50, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de

audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada via carta precatória, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confesas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As Reclamadas deverão apresentar respostas, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as Reclamadas fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 15 de agosto de 2011 (2ª feira).

LUCIMAR MARIA DOS ANJOS - Assistente da 2ª VT de Palmas/TO

Despacho

Processo Nº RT-1649-35.2011.5.10.0802

Reclamante	José Pedro Birino Martins
Advogado	NEREU RIBEIRO SOARES
Reclamado	Construções e Comércio Camargo Correa S/A

(Despacho de fls.17). TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

1. De ordem do MM Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, Designo audiência inaugural para o dia 22.09.2011 às 09h00, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada via carta precatória, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confesas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As Reclamadas deverão apresentar respostas, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as Reclamadas fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n.

338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 15 de agosto de 2011 (2ª feira).

LUCIMAR MARIA DOS ANJOS - Assistente da 2ª VT de Palmas/TO

Despacho

Processo Nº RT-1650-20.2011.5.10.0802

Reclamante	Jaison Pereira Alves da Conceição
Advogado	NEREU RIBEIRO SOARES
Reclamado	Construções e Comércio Camargo Correa S/A

(Despacho de fls.14). TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

1. De ordem do MM Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, Designo audiência inaugural para o dia 22.09.2011 às 09h10, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada via carta precatória, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confesas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As Reclamadas deverão apresentar respostas, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as Reclamadas fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 15 de agosto de 2011 (2ª feira).

LUCIMAR MARIA DOS ANJOS - Assistente da 2ª VT de Palmas/TO

Despacho

Processo Nº RT-1651-05.2011.5.10.0802

Reclamante	Raimundo Pereira de Sousa
Advogado	NEREU RIBEIRO SOARES

Reclamado Construções e Comércio Camargo
Correa S/A

(Despacho de fls.24). TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

1. De ordem do MM Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, Designo audiência inaugural para o dia 22.09.2011 às 09h20, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada via carta precatória, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confesas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As Reclamadas deverão apresentar respostas, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as Reclamadas fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 15 de agosto de 2011 (2ª feira).

LUCIMAR MARIA DOS ANJOS - Assistente da 2ª VT de Palmas/TO

Despacho

Processo Nº RT-1652-87.2011.5.10.0802

Reclamante Arthur Souza Lima Netto
Advogado NEREU RIBEIRO SOARES
Reclamado Construções e Comércio Camargo
Correa S/A

(Despacho de fls.15). TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

1. De ordem do MM Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, Designo audiência inaugural para o dia 22.09.2011 às 09h30, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada via carta precatória, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confesas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As Reclamadas deverão apresentar respostas, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo

846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as Reclamadas fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 15 de agosto de 2011 (2ª feira).

LUCIMAR MARIA DOS ANJOS - Assistente da 2ª VT de Palmas/TO

Despacho

Processo Nº RT-1653-72.2011.5.10.0802

Reclamante Antonio Pinto Pinheiro
Advogado NEREU RIBEIRO SOARES
Reclamado Construções e Comércio Camargo
Correa S/A

(Despacho de fls.15). TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

1. De ordem do MM Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, Designo audiência inaugural para o dia 22.09.2011 às 09h40, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada via carta precatória, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confesas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As Reclamadas deverão apresentar respostas, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as Reclamadas fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 15 de agosto de 2011 (2ª feira).

LUCIMAR MARIA DOS ANJOS - Assistente da 2ª VT de Palmas/TO

Despacho**Processo Nº RT-8000-29.2008.5.10.0802***Processo Nº RT-80/2008-802-10-00.2*

Reclamante	Sureia Alves Gomes
Advogado	CARLOS VIECZOREK
Reclamado	ALG Ltda - ME
Reclamado	Antero Nunes da Silva
Reclamado	Gustavo Mendes Nunes da Silva

Despacho de fls. 207: "Vistos os autos. Libere-se à Reclamante o depósito de fls. 199, devendo comprovar o valor recebido no prazo de 05 (cinco) dias, para fins de dedução junto a seu crédito. Com a comprovação, remetam-se os autos à d. Contadoria para dedução do valor recebido e atualização do remanescente. Recebidos os autos da contadoria, cumpra-se a determinação constante do § 4º do despacho de fls. 186. Palmas/TO, 15.08.2011 (2ª f)."

Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Despacho**Processo Nº RT-14000-79.2007.5.10.0802***Processo Nº RT-140/2007-802-10-00.6*

Reclamante	Carlos André Peres Nunes
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Restaurante Luz do Sol Ltda - ME
Reclamado	Jose Pires de Moura
Reclamado	Maria Jose Bonfim Coelho de Moura

(Despacho de fls. 301). Vistos os autos.1. Considerando que resultaram negativas todas as diligências efetuadas por este Juízo, no sentido de satisfazer o valor da execução, intime-se o exequente para, no prazo 30 (trinta) dias, dar prosseguimento ao feito, ou requerer o que for de seu interesse, sob pena de arquivamento provisório dos autos pelo período de um ano, nos termos dos arts. 268 a 270 do PGC/TRT10ª Região; ficando ciente de que neste prazo deverá indicar meios para o efetivo prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito trabalhista e arquivamento definitivo dos autos, sem a baixa.

2. Ressalto que requerimentos para a realização de diligências recentemente efetuadas por este Juízo ficam, por ora, indeferidos. Palmas, 12 de agosto de 2011.

Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Despacho**Processo Nº RT-14800-78.2005.5.10.0802***Processo Nº RT-148/2005-802-10-00.0*

Reclamante	JADSON RIBEIRO PEREIRA
Advogado	CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO
Reclamado	SUPERMERCADO GLOBO LTDA. + 03
Reclamado	ROOSEVELT NUNES BARBOSA JUNIOR
Reclamado	DAISY SAMPAIO BARBOSA
Advogado	GEDEON BATISTA PITALUGA JUNIOR
Reclamado	JOSE ALVES CARVALHO

(Despacho de fls. 349). Vistos os autos.1. Converto em penhora os valores de fls. 283 e 302.

2. Intime-se a executada DAYSE SAMPAIO BARBOSA, via diário da Justiça, para se manifestar sobre a penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de liberação da importância bloqueada ao exequente.3. Decorrido o prazo supra sem manifestação da reclamada, intime-se o exequente para levantar o valor penhorado.4. Após, remetam-se os autos à contadoria judicial, para atualização da conta de fls. 261, deduzindo-se os valores liberados

com o presente despacho.

5. Tudo feito, aguarde-se por 90 (noventa) dias informações acerca dos depósitos mencionados às fls. 344. Palmas, 15 de Agosto de 2011.

Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Despacho**Processo Nº RT-34700-42.2008.5.10.0802***Processo Nº RT-347/2008-802-10-00.1*

Autor	Ildeene Cirilo de Azevedo
Advogado	CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO
Réu	Raimundo Nonato Pires dos Santos
Advogado	JUVENAL KLAYBER COELHO

(Despacho de fls.417).Vistos os autos. Sobre as alegações do exequente (fl. 414/416), manifeste-se o executado.Prazo: 5 dias. Pena: aplicação da multa de 100% sobre a parcela paga a destempo.Intime-se o executado, por seu advogado.Palmas-TO, 10 de agosto de 2011 (4ª feira).

Despacho**Processo Nº RT-61300-66.2009.5.10.0802***Processo Nº RT-613/2009-802-10-00.7*

Reclamante	Sintvisto - Sindicato dos Trabalhadores em Vigilância no Estado do Tocantins
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Pontal Segurança Ltda + 01
Reclamado	DNIT - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes
Reclamado	Hercilio Alves Dias
Reclamado	Lucia Vania de Castro Dias

(Despacho de fls. 383). ATO ORDINATÓRIO. Juntar a peça aos autos. Intimar o exequente e os demais executados para que se manifestem sobre os presentes Embargos à Execução, em cinco dias.Palmas/TO, 15 de agosto de 2011. Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Despacho**Processo Nº RT-65800-49.2007.5.10.0802***Processo Nº RT-658/2007-802-10-00.0*

Reclamante	Francisco de Jesus Silva
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Reclamado	Vip Serviços e Construções Ltda.
Advogado	LUISMAR OLIVEIRA DE SOUSA

(Despacho de fls. 331). Vistos, etc. Ante os termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça (fls. 330), intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, prazo de 30 dias, sob pena de encaminhamento dos autos ao arquivo provisório, o que fica desde já determinado, acaso silente. Data supra Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Despacho**Processo Nº RT-67700-67.2007.5.10.0802***Processo Nº RT-677/2007-802-10-00.6*

Reclamante	Zilda Viana Arcanjo
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Big Ice Sorveteria Ltda.
Advogado	ROGER DE MELLO OTTAÑO
Reclamado	Geruza Aline Erig
Reclamado	Gessana Regina Erig

(Despacho de fls. 275). Vistos os autos.Realizado o depósito de 30% sobre o valor da execução, defiro o pedido de parcelamento do débito, em 06 (seis) vezes, na forma prevista no art. 745-A, CPC e conforme requerimento de fls. 222/227. As parcelas serão vencíveis

e com os seguintes valores, já acrescidos de juros de 1% ao mês, referidos no caput do art. 745-A, CPC:

01.09.2011 R\$ 660,43

03.10.2011 R\$ 660,43

01.11.2011 R\$ 660,43

01.12.2011 R\$ 660,43

09.01.2012 R\$ 660,43

01.12.2012 R\$ 660,43

Registre-se que, conforme previsão do art. 745-A, § 2º, CPC, o "não pagamento de qualquer das prestações implicará, de pleno direito, o vencimento das subseqüentes e o prosseguimento do processo, com o imediato início dos atos executivos, imposta ao executado multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas e vedada a oposição de embargos".

Liberem-se o saldo das contas consignadas às fls. 249, 250, 263 e 264, intimando a reclamada para, no prazo de 10 dias, comparecer na Secretaria da Vara a fim de levantar os saldos, zerando-as. Publique-se. Palmas, 12 de agosto de 2011.

Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Despacho

Processo Nº RT-83200-42.2008.5.10.0802

Processo Nº RT-832/2008-802-10-00.5

Reclamante	Sirfarley Simeão Souza
Advogado	ANA FLAVIA LIMA PIMPIM DE ARAÚJO
Reclamado	Construtora Planalto Ltda +1
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Diferencial Engenharia LTDA
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Luiz Claudio Rodrigo de Freitas
Reclamado	Fernando Gomes do Nascimento
Reclamado	Daniela Gomes Nascimento de Freitas

Despacho de fls. 289: "Vistos os autos. Suspendo a execução pelo prazo de 01 (um) ano, na forma do art. 40, Lei 6.830/80. O Exequente desde já fica advertido de que poderá no referido prazo, indicar meios para o prosseguimento do feito (art. 269, PGC, TRT 10ª Região). O transcurso do prazo de suspensão ocasionará o arquivamento EM DEFINITIVO dos autos, com a expedição de certidão de crédito, nos termos do art. 270 do Provimento Consolidado do Eg. TRT 10ª Região. Intime-se o Exequente. Palmas/TO, 15.08.2011 (2ª f)."

Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-85300-33.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-853/2009-802-10-00.1

Reclamante	Francisco de Assis Sousa Santos
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Reclamado	Diferencial Engenharia
Reclamado	Luiz Claudio Rodrigo de Freitas
Reclamado	Fernando Gomes do Nascimento

"Junte-se. Vista ao reclamante, prazo de 05 dias. Palmas-TO, 15/08/2011." Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-89500-83.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-895/2009-802-10-00.2

Reclamante	Fernando Cardoso Glória
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Pontal Segurança Ltda + 01

Reclamado	Fundação Nacional de Saúde - FUNASA
Reclamado	Hercilio Alves Dias
Reclamado	Lucia Vania de Castro Dias

(Despacho de fls. 375). Vistos os autos. Dos embargos à execução interpostos pela União, dê-se vista ao exequente e à 1ª executada. Prazo e fim: os legais. Intimem-se, sendo a 1ª executada, por Edital. Palmas-TO, 10 de agosto de 2011 (4ª feira).

Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Despacho

Processo Nº RT-96300-30.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-963/2009-802-10-00.3

Reclamante	Raimundo Quezado Neto
Advogado	Rogério Beirigo de Souza
Reclamado	Palmas Futebol e Regatas

(Despacho de fls. 177). Vistos os autos. Considerando que o débito residual exequendo importa em R\$ 9.458,53, aí incluídos R\$ 6.757,28 de principal do exequente, convolo em penhora o depósito judicial à fl. 147. Intimem-se as partes, sendo a executada por mandado, nos termos do art. 884, da CLT. Palmas-TO, 10 de agosto de 2011 (4ª feira).

Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Despacho

Processo Nº RT-129300-21.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-1293/2009-802-10-00.2

Reclamante	Eduardo Casabone Batista Brito
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Federal Servicos Gerais Ltda
Reclamado	Divino Antonio de Aguiar
Reclamado	Valdeci Osvaldo da Silva
Reclamado	Marileia Assuncao de Souza
Reclamado	Augusto Moreschi Neto
Reclamado	Maria Aparecida Moreschi
Advogado	DENNYS DOUGLAS MOREIRA NEVES
Reclamado	Simao Pedro de Aguiar

(Despacho de fls. 543). Vistos, etc. Do exposto, intime-se o reclamante para requerer o que entender de direito, prazo de 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, acaso silente. Data supra.

Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Despacho

Processo Nº RT-220000-43.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-2200/2009-802-10-00.7

Reclamante	Reginaldo de Souza Santos
Advogado	HAMILTON DE PAULA BERNARDO
Reclamado	Exata Comercial de Veículos Ltda - ME
Reclamado	Lucinede Pereira Bequimam
Reclamado	Patricia Ayres de Melo
Advogado	PATRÍCIA AYRES DE MELO

(Despacho de fls. 184). Junte-se. Vista ao reclamante, prazo de 5 dias. Palmas-TO, 12.08.2011, (6ª feira). Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Editais

Editais

Processo Nº RT-973-87.2011.5.10.0802

Reclamante	Jose da Costa Lima
Advogado	ALCIDINO DE SOUZA FRANCO

Reclamado	Sindicato dos Trabalhadores Nas Industrias da Construção Civil Intermunicipal de Porto Nacional/TO - Sticcipo
Reclamado	Joao Meira de Sousa
Reclamado	Emanuel Divino Afonso Cunha
Reclamado	Moisaniel da Luz Cunha
Advogado	FABIO BARROS DE CAMARGO
Reclamado	Esau Divino Cunha
Advogado	FABIO BARROS DE CAMARGO
Reclamado	Judson Moreira
Reclamado	Alcione do Bonfim Cunha
Advogado	FABIO BARROS DE CAMARGO
Reclamado	Dneival Ferreira da Silva
Reclamado	Manoel Ferreira de Jesus
Advogado	FABIO BARROS DE CAMARGO
Reclamado	Andre Antonio da Silva
Reclamado	Elder Divino Cunha
Advogado	FABIO BARROS DE CAMARGO
Reclamado	Wander Pereira de Araujo
Advogado	FABIO BARROS DE CAMARGO
Reclamado	Antonio Martins Ferreira

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de PALMAS/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica notificado(a)(s): DNEIVAL FERREIRA DA SILVA, para comparecer perante esta Vara, situada na 302 Norte, Alameda 02, Lote 01, Plano Diretor Norte, CEP.: 77006-338, Palmas/TO, para a Audiência dia 15/09/2011 às 08 horas 50 minutos, relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, cuja cópia da inicial encontra-se à disposição do reclamado na Secretaria desta 2ª Vara do Trabalho, onde deverá apresentar defesa, com as provas que julgar necessárias. Deverá estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, pena da lei - revelia e confissão, quanto à matéria de fato - (artigo 844, da CLT) -, sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado.

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima mencionadas, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria da 2ª Vara, fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 15, AGOSTO de 2011.

DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA
Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-89500-83.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-895/2009-802-10-00.2

Reclamante	Fernando Cardoso Glória
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Pontal Segurança Ltda + 01
Reclamado	Fundação Nacional de Saúde - FUNASA
Reclamado	Hercilio Alves Dias
Reclamado	Lucia Vania de Castro Dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232 do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) intimado(a)(s): Pontal Segurança Ltda + 01, para tomar(em) ciência do DESPACHO de fls.375, a seguir: Vistos os autos. Dos embargos à execução interpostos pela União, dê-se vista ao exequente e à 1ª executada. Prazo e fim: os legais. Intimem-se, sendo a 1ª executada, por Edital. Palmas-TO, 10 de agosto de 2011 (4ª feira).

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima identificada(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria da MM 2ª VT de Palmas/TO fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 15, AGOSTO de 2011.

DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA
Juiz do Trabalho

2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-197-57.2011.5.10.0812

Reclamante	João Pedro Rodrigues de Meneses
Advogado	CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO
Reclamado	Construtora OAS Ltda
Advogado	FERNANDO DE ALMEIDA PRADO SAMPAIO
Reclamado	Consórcio Rio Tocantins
Advogado	FERNANDO DE ALMEIDA PRADO SAMPAIO

Vistos os autos.

1. Intimem-se as partes para se manifestarem acerca do laudo pericial de fls. 310/322. Dada a exiguidade de tempo para a data da audiência, o prazo será comum às partes.

2. Publique-se.

Araguaína/TO, 15 de agosto de 2011 - 2ª feira.

Juíza do Trabalho ROBERTA MELO DE CARVALHO

Despacho

Processo Nº RT-216-63.2011.5.10.0812

Reclamante	Iolanda de Carvalho Silva
Advogado	ANA PAULA DE CARVALHO
Reclamado	Casa de Caridade Dom Orione
Advogado	RAINER ANDRADE MARQUES

Vistos e examinados os autos.

1. CONVOLO em penhora o numerário bloqueado e transferido para CEF/0610, no importe de R\$ 23.088,38.

2. GARANTIDA a execução, INTIMEM-SE as partes, via DEJT, para os fins do artigo 884/CLT.

3. Escoado o prazo legal, EXPEÇA-SE ALVARÁ ao credor para recebimento do seu crédito e recolhimento dos encargos de fls.155, e INTIME-SE pessoalmente o(a) reclamante, via Postal. Observe a secretaria a antecipação de fl. 171.

4. COMPROVADO OS RECOLHIMENTOS, cumpra-se o disposto no art. 889-A, § 2º, CLT.

5. Aguarde-se o prazo de fl. 174.

PUBLIQUE-SE no DEJT.

Araguaína/TO, 15 de agosto de 2011 - 2ª feira.

Juíza do Trabalho ROBERTA DE MELO CARVALHO.

Despacho

Processo Nº RT-243-46.2011.5.10.0812

Reclamante	Edson Wilson Freire Brasilino
Advogado	ANDRE LUIS FONTANELA
Reclamado	Consórcio Rio Tocantins
Advogado	FERNANDO DE ALMEIDA PRADO SAMPAIO

ATO ORDINATÓRIO: Com esboço no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que os presentes autos terão a seguinte movimentação: Encaminhamento ao D.Contador do Juízo para liquidação da sentença de fls. 245/263, transitada em julgado em 09.08.2011 (fl.296).

Publique-se.

Araguaína-TO, 15 de agosto de 2011, segunda-feira.

Diretora de Secretaria em exercício-ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO.

Despacho

Processo Nº RT-407-11.2011.5.10.0812

Reclamante	Maria Natividade Pereira dos Santos
Reclamado	Gula's Restaurante e Sanduicheria Ltda

Vistos e examinados os autos. 1. No objetivo de conferir efetividade ao processo executório, DETERMINO a desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada (arts. 79 e 80 CPC/GJT, 28 do CDC c/c 50/CCB, subsidiariamente aplicados), ficando seus sócios ANTONIO ALVES DOS SANTOS E MARIA DE LOURDES DOS SANTOS PEREIRA(fl. 34), solidariamente responsáveis pelo pagamento da dívida no VALOR DE R\$ 1.383,99.

2. PROMOVA-SE a inclusão dos sócios executados no pólo passivo da execução. Registre-se no SAP1 e na capa dos autos. 3. CITEM-SE OS SÓCIOS da empresa executada(art. 238, § 1º, do Prov. do TRT/10) no endereço informado, e por EDITAL, para pagar(em) o valor da execução, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito. 4. Desta feita, atendendo ao princípio da celeridade processual e valendo-me do poder geral de cautela conferido ao Juízo, CUMPRA-SE o disposto no art. 83 da CPC/GJT/TST. 5. Negativa a diligência supra fica a Secretaria autorizada a fazer uso dos convênios RENAJD, CRI, CNE e SRF, com vista alocização de bens dos executados. PUBLIQUE-SE no DEJT. Araguaína/TO, 15.08.2011 - 2ª feira. Juíza do Trabalho ROBERTA DE MELO CARVALHO

Despacho

Processo Nº RT-546-60.2011.5.10.0812

Reclamante	Gilmar Farias Pessoa
Advogado	CLAUDIA FAGUNDES LEAL
Reclamado	So Britas - Extração e Comércio de Pedras Ltda
Advogado	CÉLIO ALVES DE MOURA

SENTENÇA DE FLS. 82/94: "(...)3 CONCLUSÃO Ante o exposto, e considerando o mais que dos autos consta, decide esta Juíza declarar, de ofício, a inépcia da inicial no tocante aos pleitos de pagamento dos adicionais de periculosidade e penosidade, julgando-os extintos, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, I, do CPC. No mérito, decide julgar PROCEDENTE EM PARTE a postulação formulada por GILMAR FARIAS PESSOA em

face de SÓ BRITAS EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA, para: 3.1 Condenar a reclamada no pagamento das horas extraordinárias e reflexos nos RSRs, 13º salários, férias acrescidas de 1/3, aviso prévio e FGTS acrescido de 40%. Para o cálculo de liquidação, devem-se considerar as seguintes diretrizes: a) Considera-se como horas extras as excedentes a oitava diária e a quadragésima quarta semanal, não se computando na apuração do módulo semanal as horas extras já computadas na apuração pelo módulo diário, a fim de se evitar o pagamento dobrado, com base na jornada de segunda a sábado, das 7 às 18 horas, com 01 hora de intervalo para refeição e em cinco dias da prestação laborativa, também das 18 às 06 horas, com intervalo para refeição de 01 hora; b) Para o seu cômputo devem-se observar: a evolução salarial do autor; o divisor de 220 horas; o adicional de 50%; a dedução dos valores já pagos a título idêntico, a base de cálculo conforme S. 264 do TST; 3.2 Condenar a reclamada no pagamento, em dobro, de 1 (um) domingo durante todo o pacto laborativo. Por não haver habitualidade, indefiro o pedido de reflexos em RSR, férias, 13º salário, aviso prévio e FGTS com 40%; 3.3 Condenar a reclamada no pagamento das horas extras decorrentes da jornada in itinere, na totalidade de 01 hora por dia, realizados todos os dias da prestação de serviços, em uma jornada de segunda a sábado, bem como os reflexos no aviso prévio, 13º salário, férias +1/3 e FGTS +40%. Para o cálculo de liquidação, devem-se considerar as seguintes diretrizes: a) a evolução salarial do autor; o divisor de 220 horas; o adicional de 50%; a dedução dos valores já pagos a título idêntico e a base de cálculo conforme S.264 do TST; 3.4 Condenar a reclamada no pagamento do adicional de insalubridade devido ao reclamante, no percentual de 40% incidente sobre o salário mínimo, conforme se apurar em liquidação de sentença. Essas diferenças integram a remuneração do autor e geram reflexos sobre as férias acrescidas de 1/3, 13º salário, aviso prévio e FGTS+40%. Defiro a dedução das parcelas quitadas a idêntico título; 3.5 Condenar a reclamada no pagamento dos honorários periciais no valor de R\$1.980,00, atualizáveis como os débitos trabalhistas (exceto juros de mora) até o efetivo pagamento. No momento do pagamento deverá ser observada a restituição da RPAH de fls.59 aos cofres públicos; 3.6 Condenar a reclamada no pagamento das férias proporcionais+1/3 e do 13º salário proporcional do ano de 2011 (3/12), ficando autorizada a dedução das parcelas quitadas a idêntico título; 3.7 Condenar a reclamada no pagamento da multa constante no artigo 477 da CLT. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita ao reclamante. Defiro a dedução dos valores quitados a idêntico título. Tudo em fiel observância à Fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrita. QUANTUM DEBEATUR a ser apurado na fase de liquidação de sentença, com incidência de juros e correção monetária, na forma da lei e da fundamentação supra constante no item 2.2.12 Para fins do art. 832, § 3º, da CLT, declara este Juízo que as verbas deferidas nessa sentença possuem natureza indenizatória, exceto os reflexos das horas extras em férias +1/3 e FGTS+40%, bem como bem como a multa constante no artigo 477 da CLT e as férias+1/3 Os recolhimentos previdenciários e fiscais deverão observar os moldes dos Provimentos 01/96 e 03/05 do C.TST. O empregador deverá efetuar os recolhimentos fiscais e previdenciários, autorizada a dedução das parcelas devidas pelo empregado. O imposto de renda incidirá sobre as parcelas tributáveis (artigo 46, da Lei 8.541/92) do valor total da condenação. Os recolhimentos previdenciários incidirão sobre as parcelas de natureza salarial (artigo 28 da Lei 8212/91), calculadas mês a mês, observando-

se as alíquotas pertinentes e o limite do salário de contribuição do empregado, nos termos da Súmula 368 do TST. Estas serão atualizadas de acordo com os critérios estabelecidos na legislação previdenciária (artigo 879, parágrafo 4o, da CLT). Após o trânsito em julgado do presente decisum, expeça-se ofício à SRTE e à CEF, informando-os dos termos da sentença. Oficie-se a União Federal nos termos do artigo 832, §5º da CLT. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$240,00 calculadas sobre R\$12.000,00, valor que se arbitra para fins de condenação. Ciente o reclamante (Súmula 197 do C. TST). Intime-se a reclamada. Encerrou-se. Araguaína, 15 de agosto de 2011. LARISSA LEÔNIA BEZERRA DE ANDRADE ALBUQUERQUE Juíza do Trabalho" dos Provimentos 01/96 e 03/05 do C.TST. O empregador deverá efetuar os recolhimentos fiscais e previdenciários, autorizada a dedução das parcelas devidas pelo empregado. O imposto de renda incidirá sobre as parcelas tributáveis (artigo 46, da Lei 8.541/92) do valor total da condenação. Os recolhimentos previdenciários incidirão sobre as parcelas de natureza salarial (artigo 28 da Lei 8212/91), calculadas mês a mês, observando-se as alíquotas pertinentes e o limite do salário de contribuição do empregado, nos termos da Súmula 368 do TST. Estas serão atualizadas de acordo com os critérios estabelecidos na legislação previdenciária (artigo 879, parágrafo 4o, da CLT). Após o trânsito em julgado do presente decisum, expeça-se ofício à SRTE e à CEF, informando-os dos termos da sentença. Oficie-se a União Federal nos termos do artigo 832, §5º da CLT. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$240,00 calculadas sobre R\$12.000,00, valor que se arbitra para fins de condenação. Ciente o reclamante (Súmula 197 do C. TST). Intime-se a reclamada. Encerrou-se. Araguaína, 15 de agosto de 2011. LARISSA LEÔNIA BEZERRA DE ANDRADE ALBUQUERQUE Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-626-24.2011.5.10.0812

Exequente	União Federal (Procuradoria da Fazenda Nacional)
Executado	Mineração Vale do Araguaia Ltda
Executado	Airton Garcia Ferreira

Vistos os autos.

1. CONVOLO em penhora o numerário bloqueado e transferido para CEF/0610, no importe de R\$ 30.846,92.
 2. GARANTIDA a execução, INTIME-SE a executada POR MANDADO, para os fins do artigo 884/CLT.
 3. Escoado o prazo legal, expeça-se OFICIE-SE à CEF/0610/PAB/TRT, determinando o resgate do numerário e recolhimento das DARF's, relativas às CDA's, remetendo-se a este Juízo os comprovantes de quitação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei.
 4. Após, venham os autos conclusos.
- PUBLIQUE-SE no DEJT.

Araguaína/TO, 15 de agosto de 2011 - 2ª feira.

Juíza do Trabalho - ROBERTA DE MELO CARVALHO.

Despacho

Processo Nº RT-653-07.2011.5.10.0812

Reclamante	Aldeir Cunha Marinho
Advogado	JOSE HOBALDO VIEIRA
Reclamado	Negri Cia Ltda - Me
Advogado	JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES

SENTENÇA DE FLS. 150/154: "(...) III - DISPOSITIVO DIANTE DO EXPOSTO, e considerando o que mais dos autos consta, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados, absolvendo o

reclamado NEGRI & CIA LTDA - ME da demanda proposta pelo autor ALDEIR CUNHA MARINHO. Custas, pelo autor, no importe de R\$ 4.467,32, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 223.366,16, das quais está dispensado na forma da lei. Ciente a reclamada (Súmula 197 do TST). Intime-se o reclamante. Nada mais. RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-655-74.2011.5.10.0812

Reclamante	Francilene Ferreira dos Santos
Advogado	MARCIA REGINA FLORES
Reclamado	Minerva S.A.
Advogado	CLAYTON SILVA

ATO ORDINATÓRIO: Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que os presentes autos terão a seguinte movimentação: INTIMAÇÃO das partes, por seus procuradores, para se manifestarem acerca do laudo pericial de fls. 230/250, no prazo comum de 05 (cinco) dias.

Araguaína/TO, 15 de agosto de 2011 - 2ª feira.

Assistente de Diretor ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO

Despacho

Processo Nº RT-656-59.2011.5.10.0812

Reclamante	Carla Sandra Pereira Diniz
Advogado	MARCIA REGINA FLORES
Reclamado	Minerva S.A.
Advogado	CLAYTON SILVA

ATO ORDINATÓRIO: Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que os presentes autos terão a seguinte movimentação: INTIMAÇÃO das partes, por seus procuradores, para se manifestarem acerca do laudo pericial de fls. 206/225, no prazo comum de 05 (cinco) dias.

Araguaína/TO, 15 de agosto de 2011 - 2ª feira.

Assistente de Diretor ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO

Despacho

Processo Nº RT-657-44.2011.5.10.0812

Reclamante	Leandra Batista de Sousa
Advogado	MARCIA REGINA FLORES
Reclamado	Minerva S.A.
Advogado	CLAYTON SILVA

ATO ORDINATÓRIO: Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que os presentes autos terão a seguinte movimentação: INTIMAÇÃO das partes, por seus procuradores, para se manifestarem acerca do laudo pericial de fls. 233/249, no prazo comum de 05 (cinco) dias.

Araguaína/TO, 15 de agosto de 2011 - 2ª feira.

Assistente de Diretor ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO

Despacho

Processo Nº RT-659-14.2011.5.10.0812

Reclamante	Ademilson Pereira de Sousa
Advogado	MARCIA REGINA FLORES
Reclamado	Minerva S.A.
Advogado	CLAYTON SILVA

ATO ORDINATÓRIO: Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que os presentes autos terão a seguinte movimentação: INTIMAÇÃO das partes, por seus procuradores, para se manifestarem acerca do laudo pericial de fls. 195/214, no prazo comum de 05 (cinco) dias.

Araguaína/TO, 15 de agosto de 2011 - 2ª feira.

Assistente de Diretor ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO

Despacho

Processo Nº RT-766-92.2010.5.10.0812

Exequente União Federal (Fazenda Nacional)
Executado W M Taxi Aereo Ltda e outro
Executado Charles Alberto Elias

Vistos e examinados os autos.

Em virtude do trânsito em julgado da decisão que declarou a prescrição da pretensão executiva (fl.98), ratificada pela exequente, a qual, renunciou ao prazo para a interposição de Recurso de Revista (fls. 90/92), remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com as cautelas de praxe.

Publique-se.

Araguaína-TO, 15 de agosto de 2011, segunda-feira.

Juíza do Trabalho - ROBERTA DE MELO CARVALHO.

Despacho

Processo Nº RT-770-95.2011.5.10.0812

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil
Advogado MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado Antônio Marques da Mota

Nesta data, faço os autos conclusos a Exma Juíza do Trabalho. Em, 10 de agosto de 2011 - 4ª feira.

Técnico Judiciário HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA BEZERRA

Vistos os autos.

1. Diante da negativa de notificação do reclamado, conforme informação da ECT à fl. 15 e certidão negativa à fl. 159, redesigno a audiência neste feito para o dia 20 DE SETEMBRO DE 2011, às 09H00MIN.
2. INTIME-SE a reclamante, por sua procuradora, via DEJT, para que emende a inicial com a indicação do correto endereço do réu para notificação da audiência designada ou requeira o que for de direito no prazo de 10(dez) dias.
3. Fica o reclamante advertido de que o não cumprimento da diligência, importará no indeferimento da peça inicial (CPC, art. 284, parágrafo único).
4. Apresentado o novo endereço, NOTIFIQUE-SE O RECLAMADO para a audiência designada, com as cominações legais.
5. Publique-se.

Araguaína/TO, 16 de agosto de 2011 - 3ª feira.

Juíza do Trabalho ROBERTA DE MELO CARVALHO

Despacho

Processo Nº RT-776-39.2010.5.10.0812

Exequente União (Fazenda Nacional)
Executado Servaz S A Saneamento Construções e Dragagem e outro
Executado Helio dos Santos
Advogado MARCIA REGINA DE LUCCA NOGUEIRA

TRANSCREVE-SE O DISPOSITIVO DA DECISÃO EM EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE: Por tudo o que foi exposto, conheço da exceção ou objeção de pré-executividade oposta por HÉLIO DOS SANTOS e, no mérito, acolho-a para determinar a retirada do excipiente do polo passivo da relação processual, extinguindo a execução, quanto a ele. Via de consequência deve ser levantada a restrição de transferência que pesa sobre veículo de sua

propriedade (fl. 133).

Conheço do pedido apresentado pela União e, no mérito, INDEFIRO a pretensão de inclusão do Sr. ONOFRE AMÉRICO VAZ na relação processual, da forma como requerido. Autorizo desde já a desconsideração da personalidade jurídica da empresa, nos termos do art. 50, do Código Civil c/c art. 28, do CDC e redirecionamento da execução, incluindo no polo passivo da relação processual seus sócios responsáveis e, ou diretores, bem como fica desde já autorizado o exercício de todos os convênios de que dispõe este Juízo, para a localização de valores e bens passíveis de constrição, inclusive expedição de mandados de penhora nos endereços porventura revelados. Tudo nos termos da fundamentação que fica fazendo parte do presente dispositivo. Intime-se a União, com carga dos autos. Publique-se para ciência do excipiente, por sua procuradora. Araguaína-TO, quinta-feira, 04 de agosto de 2011. RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-1183-45.2010.5.10.0812

Reclamante Tania Alves Silva Barbosa
Advogado MARCIA REGINA FLORES
Reclamado Unihealth Logística Ltda
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado Domingos Gonçalves Oliveira Fonseca
Reclamado Mayuli Lurbe Fonseca

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos à Exma. Juíza do Trabalho. Em, 12 de agosto de 2011.

Técnico Especializado - Rosemary Ferreira Pereira.

Vistos os autos.

1. CONVOLO em penhora o numerário bloqueado e transferido para CEF/0610, no importe de R\$ 540,00.
 2. GARANTIDA a execução, INTIME-SE a executada, via DEJT, para os fins do artigo 884/CLT.
 3. Escoado o prazo legal, OFICIE-SE à CEF/0610/PAB/TRT, determinando o resgate do numerário remanescente do ordem de bloqueio de fl. 517-v e 531 e proceda o recolhimento das custas processuais, bem como a transferência do numerário referente aos honorários periciais ao Sr. Perito, remetendo-se a este Juízo os comprovantes de quitação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei.
 4. Expeça-se Ofício ao Banco do Brasil - ag. 0638, determinando o recolhimento da GRU referente à AHP de fl. 467, utilizando do numerário de fl. 523, remetendo a este Juízo o comprovante do cumprimento da determinação.
 5. COMPROVADO OS RECOLHIMENTOS, cumpra-se o disposto no art. 889-A, § 2º, CLT, e encaminhe ao Eg. TRT o comprovante de recolhimento da GRU, bem como cientifique-se o Sr. Perito.
 6. Após, venham os autos conclusos para fins de extinção da execução.
- PUBLIQUE-SE no DEJT.

Araguaína/TO, 15 de agosto de 2011 - 2ª feira.

Juíza do Trabalho ROBERTA DE MELO CARVALHO.

Despacho

Processo Nº RT-1209-43.2010.5.10.0812

Reclamante Iziquiel Alves Alencar
Advogado MARCIA REGINA FLORES
Reclamado Unihealth Logística Ltda
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES

ATO ORDINATÓRIO: Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC e

art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que os presentes autos terão a seguinte movimentação: Remessa ao Contador do Juízo para liquidação da sentença às fls. 442/460, transitada em julgado em 01.08.2011 (fl.512), observando-se que em que pese a existência de RO, a sentença não sofreu alteração pelo Eg. TRT da 10ª Região.

Publique-se.

Araguaína-TO, 15 de agosto de 2011, segunda-feira.

Diretora de Secretaria em exercício- ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO

Despacho

Processo Nº RT-1408-65.2010.5.10.0812

Reclamante	Oriel Gomes da Silva
Advogado	RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA
Reclamado	Construtora Norte Bico Ltda
Advogado	HELOISA MARIA TEODORO CUNHA

Despacho de fl. 85:"...3. ... intime-se a reclamada, por sua procuradora,...para juntar aos autos os comprovante de recolhimento do FGTS, nos termos da r. sentença."Araguaína/TO, terça-feira, 02 de agosto de 2011.Juiz do Trabalho RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO".

VARA DO TRABALHO DE GUARÁ-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-59-40.2011.5.10.0861

Reclamante	Everço Pereira dos Santos
Advogado	LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado	Fazenda Marimbondo - Representada por Eduardino Edvan Lopes de Souza
Advogado	RONEI FRANCISCO DINIZ ARAUJO

DESPACHO Vistos e examinados. Ante a apresentação dos comprovantes da sobra da execução ao executado, tenho por quitada a execução, pelo que extingo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. REMETAM-SE OS AUTOS AO FORO TRABALHISTA DE PALMAS-TO, a fim de que se proceda à intimação a União, por intermédio da PGF, para, querendo, manifestar-se no prazo de 16 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo, EM DEFINITIVO. Publique-se. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, em DEFINITIVO, com as baixas necessárias. Faculto a(o) Exequente a extração de cópia do recolhimento previdenciário e fiscal, importantes para fim de comprovação perante o INSS e a Receita Federal do Brasil. Guará/TO, 15 de agosto de 2011 (2ª Feira). ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-170-24.2011.5.10.0861

Reclamante	Ruberval Pereira dos Anjos
Advogado	JUAREZ FERREIRA
Reclamado	Spa Engenharia Indústria e Comércio Ltda
Advogado	RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO
Reclamado	Valec Engenharia Construções e Ferrovias S/A
Advogado	ANDRE LUIS FONTANELA

DESPACHO Vistos e examinados. Ante a apresentação dos comprovantes de recolhimento previdenciário e custas, tenho por quitada a execução, pelo que extingo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº

176/2010. Publique-se. Intime-se o Executado. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, em DEFINITIVO, com as baixas necessárias. Faculto a(o) Exequente a extração de cópia do recolhimento previdenciário importantes para fim de comprovação perante o INSS e a Receita Federal do Brasil. Guará/TO, 15 de agosto de 2011 (2ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-179-83.2011.5.10.0861

Reclamante	Divina Maria dos Anjos
Advogado	JUAREZ FERREIRA
Reclamado	Sebastião dos Santos
Advogado	ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO

despacho de fl.105:"Vistos e examinados. Ante o silêncio do(a) Reclamante, tenho por quitado o acordo, pelo que extingo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 176/2010. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, em DEFINITIVO, com as baixas necessárias. Publique-se. Guará/TO, 9 de agosto de 2011 (3ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE MAURÍCIO WESTIN COSTA Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-404-06.2011.5.10.0861

Reclamante	Wey Michel Alves da Silva
Advogado	FRANCISCO JOSE DO CARMO
Reclamado	C. SALES DA SILVA FÉLIX DE OLIVEIRA - ME (Bandeirantes Serviços Geológicos)
Advogado	JEAN CARLOS PAZ DE ARAÚJO
Reclamado	José Agnaldo Félix de Oliveira
Advogado	JEAN CARLOS PAZ DE ARAÚJO
Reclamado	Cleuzenice Sales da Silva Félix de Oliveira
Advogado	JEAN CARLOS PAZ DE ARAÚJO

despacho de fl.59:"Vistos e examinados. Ante o silêncio do(a) Reclamante, tenho por quitado o acordo, pelo que extingo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 176/2010. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, em DEFINITIVO, com as baixas necessárias. Publique-se. Guará/TO, 9 de agosto de 2011 (3ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE MAURÍCIO WESTIN COSTA Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-466-46.2011.5.10.0861

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado	Dofredo Bezerra da Conceição

Vistos e examinados. Determino ao Banco do Brasil (Ag. Guará-TO) que, com os valores existentes no depósito judicial (fl.167), adicionados juros e correção monetária, proceda à(s) seguinte(s) movimentação (ções), com remessa dos comprovantes no prazo de 5 dias:

I- Recolha 100% do saldo à Receita Federal, referente às custas processuais, mediante guia GRU, com preenchimento dos dados processuais e valor no sítio do Tesouro Nacional (https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru_simples.asp), além dos seguintes: Unidade Gestora (080016)-TRT10, código 18740-2-STN-CUSTAS JUDICIAIS.") Em se tratando de depósito judicial vinculado a outra agência, deverão ser tomadas as medidas administrativas para a transferência de valores à Agência onde o ofício foi apresentado, visando ao integral cumprimento da(s)

determinação (ções) . Cópia deste despacho servirá como ofício.
 Publique-se. Guarái/TO, 15 de agosto de 2011 (2ª Feira). ALMIRO
 ALDINO DE SÁTELES JUNIOR
 Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-478-60.2011.5.10.0861

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado	Pedro de Sousa Dias

Vistos e examinados. Determino ao Banco do Brasil (Ag. Guarái-TO) que, com os valores existentes no depósito judicial (fl.173), adicionados juros e correção monetária, proceda à(s) seguinte(s) movimentação (ções), com remessa dos comprovantes no prazo de 5 dias:

I- Recolha 100% do saldo à Receita Federal, referente às custas processuais, mediante guia GRU, com preenchimento dos dados processuais e valor no sítio do Tesouro Nacional (https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru_simples.asp), além dos seguintes: Unidade Gestora (080016)-TRT10, código 18740-2-STN-CUSTAS JUDICIAIS.") Em se tratando de depósito judicial vinculado a outra agência, deverão ser tomadas as medidas administrativas para a transferência de valores à Agência onde o ofício foi apresentado, visando ao integral cumprimento da(s) determinação (ções) . Cópia deste despacho servirá como ofício. Publique-se. Guarái/TO, 15 de agosto de 2011 (2ª Feira). ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-484-67.2011.5.10.0861

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado	Nermisio de Souza Menezes

Vistos e examinados. Determino ao Banco do Brasil (Ag. Guarái-TO) que, com os valores existentes no depósito judicial (fl.172), adicionados juros e correção monetária, proceda à(s) seguinte(s) movimentação (ções), com remessa dos comprovantes no prazo de 5 dias:

I- Recolha 100% do saldo à Receita Federal, referente às custas processuais, mediante guia GRU, com preenchimento dos dados processuais e valor no sítio do Tesouro Nacional (https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru_simples.asp), além dos seguintes: Unidade Gestora (080016)-TRT10, código 18740-2-STN-CUSTAS JUDICIAIS.") Em se tratando de depósito judicial vinculado a outra agência, deverão ser tomadas as medidas administrativas para a transferência de valores à Agência onde o ofício foi apresentado, visando ao integral cumprimento da(s) determinação (ções) . Cópia deste despacho servirá como ofício. Publique-se. Guarái/TO, 15 de agosto de 2011 (2ª Feira). ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-485-52.2011.5.10.0861

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado	Edvar Pereira Rodrigues

Vistos e examinados. Determino ao Banco do Brasil (Ag. Guarái-TO) que, com os valores existentes no depósito judicial (fl.165), adicionados juros e correção monetária, proceda à(s) seguinte(s) movimentação (ções), com remessa dos comprovantes no prazo de

5 dias:

I- Recolha 100% do saldo à Receita Federal, referente às custas processuais, mediante guia GRU, com preenchimento dos dados processuais e valor no sítio do Tesouro Nacional (https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru_simples.asp), além dos seguintes: Unidade Gestora (080016)-TRT10, código 18740-2-STN-CUSTAS JUDICIAIS.") Em se tratando de depósito judicial vinculado a outra agência, deverão ser tomadas as medidas administrativas para a transferência de valores à Agência onde o ofício foi apresentado, visando ao integral cumprimento da(s) determinação (ções) . Cópia deste despacho servirá como ofício. Publique-se. Guarái/TO, 15 de agosto de 2011 (2ª Feira). ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-491-59.2011.5.10.0861

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado	Paulo César Ribeiro Gomes

Vistos e examinados. Determino ao Banco do Brasil (Ag. Guarái-TO) que, com os valores existentes no depósito judicial (fl.170), adicionados juros e correção monetária, proceda à(s) seguinte(s) movimentação (ções), com remessa dos comprovantes no prazo de 5 dias:

I- Recolha 100% do saldo à Receita Federal, referente às custas processuais, mediante guia GRU, com preenchimento dos dados processuais e valor no sítio do Tesouro Nacional (https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru_simples.asp), além dos seguintes: Unidade Gestora (080016)-TRT10, código 18740-2-STN-CUSTAS JUDICIAIS.") Em se tratando de depósito judicial vinculado a outra agência, deverão ser tomadas as medidas administrativas para a transferência de valores à Agência onde o ofício foi apresentado, visando ao integral cumprimento da(s) determinação (ções) . Cópia deste despacho servirá como ofício. Publique-se. Guarái/TO, 15 de agosto de 2011 (2ª Feira). ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-541-22.2010.5.10.0861

Reclamante	Vilma e Sousa Coutinho
Advogado	MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE PALACIOS
Reclamado	Ivonete Monteiro de Castro
Advogado	RONEI FRANCISCO DINIZ ARAUJO

DESPACHO Vistos os autos. Defiro requerimento da executada. Intime-se a exequente, por seu procurador, para no prazo de 05 dias, juntar aos autos cópia dos documentos descritos à fl. 144-verso (RG, título de eleitor e comprovante de endereço) para que sejam repassados à CEF para homologação do PIS. Sem prejuízo, aguarde-se o cumprimento do mandado expedido à fl. 138. Guarái-TO, 15 de Agosto de 2011 (Segunda-feira) ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-541-85.2011.5.10.0861

Reclamante	Antonio Junior Pereira dos Santos
Advogado	JUAREZ FERREIRA
Reclamado	Antonio Maeda (Fazenda Maeda)
Advogado	RAFAEL COUTO SIQUEIRA

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que, em cumprimento ao art. 23 do Provimento Geral

Consolidado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, INTIMA-SE o reclamado, por seu procurador, para retirar a CTPS do reclamante, a fim de que se proceda as devidas anotações determinadas na sentença de fls. 69/79.
Guaraí-TO, 15 de Agosto de 2011 (Segunda-feira)

RAFAEL LOPES PONTES

Assistente de Diretor

Despacho

Processo Nº RT-542-70.2011.5.10.0861

Reclamante Cloves Leite Coutinho Júnior
Advogado JUAREZ FERREIRA
Reclamado Pedro Afonso Açúcar e Bioenergia S.A.
Advogado KELI CRISTINA MAZETO

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que em cumprimento ao art. 23 do PGC, TRT10, INTIMA-SE o Autor(a), por seu procurador, para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário do Reclamado, no prazo legal.

Guaraí-TO, 10 de agosto de 2011.

DANIEL DE ABREU NOLETO

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-576-45.2011.5.10.0861

Reclamante Jackson Pereira da Silva
Advogado KARLLA BARBOSA LIMA RIBEIRO
Reclamado Construct - Construções, Indústria, Comércio, Representações e Pré-moldados Ltda

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que, em cumprimento ao art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, INTIMA-SE o reclamado, via postal, para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre a petição do reclamante que noticia o descumprimento do acordo.

Guaraí-TO, 15 de Agosto de 2011 (Segunda-feira)

RAFAEL LOPES PONTES

Assistente de Diretor

Despacho

Processo Nº RT-634-48.2011.5.10.0861

Reclamante João Paulo da Cruz
Advogado JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO
Reclamado Brumazi Equipamentos Industriais Ltda
Advogado MATHEUS JAVARONI

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que, em cumprimento ao art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, INTIMA-SE a reclamada, por seu procurador, para se manifestar sobre a petição do reclamante, no prazo legal.
Guaraí-TO, 15 de Agosto de 2011 (Segunda-feira)

RAFAEL LOPES PONTES

Assistente de Diretor

Despacho

Processo Nº RT-650-36.2010.5.10.0861

Reclamante Edilson Ferreira de Oliveira
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado Pedro Afonso Açúcar e Bioenergia S.A.
Advogado IRAZON CARLOS AIRES JUNIOR

despacho de fls.207/208:"Vistos e examinados. Ante o silêncio do Executado, expeçam-se Alvarás ao Banco do Brasil (Ag. Guaraí-TO) e à CEF (Ag. Colinas do Tocantins-TO), para que, com os valores referentes aos depósitos judicial/recursal de fls.135 e 204, adicionados juros e correção monetária, procedam às seguintes movimentações: 1. Libere a(o) Exequente ou a seu advogado(a) CLOVIS TEIXEIRA LOPES, OAB-TO nº 875 (constituído à fl.14) o importe correspondente a 78,73% do(s) do saldo, devendo o exequente requerer o que entender de direito no prazo de 5 dias após o levantamento, sob pena de extinção da execução, nos termos do art. 794, I do CPC; 2. Recolha 1,57% do saldo à Receita Federal, referente às custas processuais, mediante guia GRU, com preenchimento dos dados processuais e valor no sítio do Tesouro Nacional (https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru_simples.asp), além dos seguintes: Unidade Gestora (080016)-TRT10, código 18740-2-STN-CUSTAS JUDICIAIS.") 3. Recolha 19,71% do saldo à previdência social, mediante guia GPS. Em se tratando de depósito judicial vinculado a outra agência, deverão ser tomadas as medidas administrativas para a transferência de valores à Agência onde o Alvará foi apresentado, visando ao integral cumprimento da(s) determinação (ções) . Os comprovantes das movimentações, inclusive o valor levantado, deverão ser encaminhados a esta Vara do Trabalho, no prazo de 5 dias. Publique-se.
Guaraí/TO, 9 de agosto de 2011 (3ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE MAURÍCIO WESTIN COSTA Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-697-73.2011.5.10.0861

Reclamante Iolanda Martins dos Santos
Advogado JUAREZ FERREIRA
Reclamado Mais Montagens e Automação Industrial Ltda
Advogado DAGOBERTO SILVERIO DA SILVA

despacho de fl.37:"Vistos e examinados.Ante o silêncio do(a) Reclamante, tenho por quitado o acordo quanto ao crédito obreiro, pelo que extingo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC, nesse particular. Aguarde-se o decurso do prazo para comprovação dos recolhimentos previdenciários incidentes sobre a conciliação pelo Reclamado. Publique-se. Guaraí/TO, 12 de agosto de 2011 (6ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-725-41.2011.5.10.0861

Reclamante Alano Lima Mauriz
Advogado CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO
Reclamado Comercial Borgato Máquinas e Implementos Ltda

S E N T E N Ç A

ALANO LIMA MAURIZ ajuizou a presente ação, pelo rito ordinário, em face de COMERCIAL BORGATO MÁQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA, partes qualificadas nos autos, aduzindo, em síntese, a ausência de cumprimento das obrigações

trabalhistas por parte da

Reclamada. Formulou os pedidos de fls. 07/08. Deu à causa o valor de R\$ 63.960,47. Inexistosa a tentativa de notificação da Reclamada, por mandado (fls.27/28), foi concedido prazo de 10 (dez) dias para o Reclamante (fl.29) indicar o endereço correto da Reclamada, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Todavia, o Reclamante permaneceu inerte. Assim, como o Reclamante não supriu a irregularidade, decido extinguir o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 284, parágrafo único, c/c o art. 267, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, faculto o desentranhamento dos documentos de fls. 10-21, sendo a procuração mediante cópia. Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$ 1.279,20, calculadas sobre R\$ 63.960,47, valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei. Retire-se o feito da pauta de audiência. Intime-se o Reclamante, por seu procurador. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, em definitivo. Guarai-TO, 12 de agosto de 2011. ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-750-54.2011.5.10.0861

Reclamante	Paulo César Lourenço
Advogado	LUIZ VALTON PEREIRA DE BRITO
Reclamado	Estado do Rio Grande do Norte

S E N T E N Ç A

PAULO CÉSAR LOURENÇO ajuizou a presente ação, pelo rito ordinário, em face do ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, partes qualificadas nos autos, aduzindo, em síntese, a ausência de cumprimento das obrigações trabalhistas por parte do Reclamado. Formulou os pedidos de fls. 03/04. Deu à causa o valor de R\$ 5.062,67. Foi concedido prazo de 10 (dez) dias para o Reclamante (fl.18) informar a completa qualificação do Réu e endereço para notificação, assim como indicar os fatos de que resulta o dissídio, inclusive o período do contrato de trabalho que pretende seja anotado na CTPS, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Todavia, o Reclamante permaneceu inerte. Assim, como o Reclamante não supriu a irregularidade, decido extinguir o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 284, parágrafo único, c/c o art. 267, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, faculto o desentranhamento dos documentos de fls.06/16, sendo a procuração mediante cópia. Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$ 101,25, calculadas sobre R\$ 5.062,67, valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei. Intime-se o Reclamante, por seu procurador. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, em definitivo. Guarai-TO, 12 de agosto de 2011 ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-762-68.2011.5.10.0861

Reclamante	Marcos Vinícius Borges Monteiro (representado por Maria de Jesus Monteiro Pereira)
Advogado	FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
Reclamado	Cmt Engenharia Ltda

"SENTENÇA Marcos Vinícius Borges Monteiro (representado por Maria de Jesus Monteiro Pereira) ajuizou a presente reclamatória, pelo rito sumaríssimo, em face de Cmt Engenharia Ltda, aduzindo, em síntese, a ausência de cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da Reclamada. Formulou os pedidos de fls. 9-11. Deu à causa o valor de R\$ 15.186,54. Nas ações trabalhistas sujeitas ao

procedimento sumaríssimo, o pedido deve ser certo ou determinado, como também deve indicar o valor correspondente, nos termos do inciso I, do art. 852-B, da CLT. O Reclamante, contudo, não indicou na petição inicial o valor correspondente a cada pedido formulado, em desrespeito à referida determinação legal. Diante disso, determino o arquivamento da presente reclamação, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT. Faculto o desentranhamento dos documentos que acompanham a petição inicial, sendo a procuração mediante cópia. Custas pelo Reclamante, no importe de R\$ 303,73, calculadas sobre R\$ 15.186,54, valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) Reclamante, por seu procurador, DJE. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, em definitivo. Guarai/TO, 12 de agosto de 2011 (6ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-763-53.2011.5.10.0861

Reclamante	Marli Pereira da Silva
Advogado	FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
Reclamado	Edmo Rodrigues (Fazenda Vitoria)

ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL
RITO ORDINÁRIO - FRACIONADA

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência inaugural, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO e a audiência será realizada de forma FRACIONADA, com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e notificada a parte reclamada via postal.

AUDIÊNCIA INAUGURAL: DIA 30/08/2011 09h00.

Guarai/TO, 12 de agosto de 2011 (6ª Feira).

DANIEL DE ABREU NOLETO
Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-764-38.2011.5.10.0861

Reclamante	Sebastião de Paula Lima
------------	-------------------------

Advogado FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
Reclamado Construtora Guia Ltda

ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL
RITO ORDINÁRIO - FRACIONADA

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência inaugural, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO e a audiência será realizada de forma FRACIONADA, com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e notificada a parte reclamada via postal.

AUDIÊNCIA INAUGURAL: DIA 30/08/2011 09h10.

Guará/TO, 12 de agosto de 2011 (6ª Feira).

DANIEL DE ABREU NOLETO

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-767-90.2011.5.10.0861

Reclamante Eloir de Sene Becker
Advogado MARIENE COELHO E SILVA
Reclamado Cezar Franck Gurgel Veras

ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL
RITO SUMARÍSSIMO - FRACIONADA

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência inaugural, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO e a audiência será realizada de forma FRACIONADA, conforme permissivos legais(art. 852-H §§1º e 7º),

com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e notificada a reclamada via postal.

AUDIÊNCIA INAUGURAL: DIA 31/08/2011 08h40.

Guará/TO, 15 de agosto de 2011 (2ª Feira).

DANIEL DE ABREU NOLETO

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-768-75.2011.5.10.0861

Reclamante Adevaldo Pereira da Silva
Advogado MARIENE COELHO E SILVA
Reclamado A F da Silva Cia Ltda Me

ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL
RITO SUMARÍSSIMO - FRACIONADA

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência inaugural, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO e a audiência será realizada de forma FRACIONADA, conforme permissivos legais(art. 852-H §§1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e notificada a reclamada por mandado.

AUDIÊNCIA INAUGURAL: DIA 30/08/2011 09h30.

Guará/TO, 15 de agosto de 2011 (2ª Feira).

DANIEL DE ABREU NOLETO
Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-769-60.2011.5.10.0861

Reclamante Luciene Bernardes de Oliveira
Advogado MARIENE COELHO E SILVA
Reclamado Maria Inês S. M. Bidin

ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL
RITO SUMARÍSSIMO - FRACIONADA

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência inaugural, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO e a audiência será realizada de forma FRACIONADA, conforme permissivos legais(art. 852-H §§1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e notificada a reclamada por mandado.

AUDIÊNCIA INAUGURAL: DIA 30/08/2011 09h20.

Guaraí/TO, 15 de agosto de 2011 (2ª Feira).

DANIEL DE ABREU NOLETO
Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-770-45.2011.5.10.0861

Reclamante Guilherme Silva Nascimento
Advogado JOÃO CARLOS MACHADO DE SOUSA
Reclamado Cosama - Construção e Saneamento do Maranhão Ltda-Me

ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL
RITO SUMARÍSSIMO - FRACIONADA

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência inaugural, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a

prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO e a audiência será realizada de forma FRACIONADA, conforme permissivos legais(art. 852-H §§1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e notificada a reclamada via postal.

AUDIÊNCIA INAUGURAL: DIA 01/09/2011 09h00.

Guaraí/TO, 15 de agosto de 2011 (2ª Feira).

DANIEL DE ABREU NOLETO
Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-771-30.2011.5.10.0861

Reclamante Francisco Dias da Silva
Advogado JOÃO CARLOS MACHADO DE SOUSA
Reclamado Cosama - Construção e Saneamento do Maranhão Ltda-Me

ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL
RITO SUMARÍSSIMO - FRACIONADA

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência inaugural, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO e a audiência será realizada de forma FRACIONADA, conforme permissivos legais(art. 852-H §§1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e notificada a reclamada via postal.

AUDIÊNCIA INAUGURAL: DIA 01/09/2011 09h10.

Guará/TO, 15 de agosto de 2011 (2ª Feira).

DANIEL DE ABREU NOLETO

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-772-15.2011.5.10.0861

Reclamante	Deusimar Joaquim Pacheco
Advogado	JOÃO CARLOS MACHADO DE SOUSA
Reclamado	Cosama - Construção e Saneamento do Maranhão Ltda-Me

ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL
RITO SUMARÍSSIMO - FRACIONADA

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência inaugural, na data e horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO e a audiência será realizada de forma FRACIONADA, conforme permissivos legais (art. 852-H §§1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e notificada a reclamada via postal.

AUDIÊNCIA INAUGURAL: DIA 01/09/2011 09h20.

Guará/TO, 15 de agosto de 2011 (2ª Feira).

DANIEL DE ABREU NOLETO

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-807-09.2010.5.10.0861

Reclamante	Adriana Francisca da Silva
Advogado	JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO

Reclamado

Advogado

Mariano Lima Campos

SERGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS

DESPACHO Vistos e examinados. Ante a apresentação dos comprovantes e o silêncio do(a) Exequente, tenho por quitada a execução, pelo que extingo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 176/2010. Publique-se. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, em DEFINITIVO, com as baixas necessárias. Faculto a(o) Exequente a extração de cópia do recolhimento previdenciário e fiscal, importantes para fim de comprovação perante o INSS e a Receita Federal do Brasil.

Guará/TO, 15 de agosto de 2011 (2ª Feira). ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-865-12.2010.5.10.0861

Reclamante	Manoel Olimpio Pereira da Silva
Advogado	CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO
Reclamado	LB Equipamentos Industriais Ltda
Advogado	ANDRÉ LUIS GOUVEA DE OLIVEIRA
Reclamado	Anderson Luis Batista
Advogado	ANDRÉ LUIS GOUVEA DE OLIVEIRA
Reclamado	Ana Paula Batista Domingos
Advogado	ANDRÉ LUIS GOUVEA DE OLIVEIRA
Reclamado	Luiz Lopes Batista
Advogado	ANDRÉ LUIS GOUVEA DE OLIVEIRA
Reclamado	Brumazi Equipamentos Industriais Ltda
Advogado	MATHEUS JAVARONI

despacho de fl.149:"Vistos e examinados. Ante o silêncio do Executado, expeça-se Alvará ao Banco do Brasil (Ag. Guará/TO), para que, com os valores referentes ao depósito judicial (fl.148), adicionados juros e correção monetária, proceda à seguinte movimentação: 1. Libere exclusivamente a(o) Exequente MANOEL OLIMPIO PEREIRA DA SILVA o importe correspondente a 100% do(s) do saldo, devendo o Exequente requerer o que entender de direito no prazo de 5 dias após o levantamento, sob pena de extinção da execução, nos termos do art. 794, I do CPC; Em se tratando de depósito judicial vinculado a outra agência, deverão ser tomadas as medidas administrativas para a transferência de valores à Agência onde o Alvará foi apresentado, visando ao integral cumprimento da(s) determinação (ções) . Os comprovantes das movimentações, inclusive o valor levantado, deverão ser encaminhados a esta Vara do Trabalho, no prazo de 5 dias. Publique-se. Guará/TO, 9 de agosto de 2011 (3ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE MAURÍCIO WESTIN COSTA Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-10000-82.2009.5.10.0861

Processo Nº RT-100/2009-861-10-00.3

Reclamante	João Bosco Viana Maciel
Advogado	JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO
Reclamado	João Inaldo Gomes Diniz (Fazenda Santa Rita)
Advogado	JOSIAS PEREIRA DA SILVA

"DESPACHO/OFÍCIO Nº___/2011 Vistos e examinados. Ante a indicação de conta corrente do Arrematante, determino ao Banco do Brasil(Ag. Guará/TO) que, com os valores existentes no depósito judicial nº 4000112758979, adicionados juros e correção monetária, proceda à(s) seguinte(s) movimentação(ões), com remessa dos comprovantes no prazo de 5 dias:I-TRANSFIRA TODO O VALOR para conta corrente do arrematante RAFAEL MARIANO DA SILVA,

Banco da Amazônia, Agência 0093, Conta 006746-0, CPF nº 131.787.841-87. Cópia deste despacho servirá como ofício. Publique-se. Guaraí/TO, 10 de agosto de 2011(4ª Feira) ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-65800-95.2009.5.10.0861

Processo Nº RT-658/2009-861-10-00.9

Reclamante	Hausley Machado de Moura
Advogado	SERGIO ARTUR SILVA BORGES
Reclamado	Lusivan Silva Paz - ME
Advogado	JEFTHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA
Reclamado	Lusivan Silva Paz
Advogado	JEFTHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA

DESPACHO Vistos e examinados. Ante a apresentação dos comprovantes de recolhimento previdenciário e fiscal, tenho por quitada a execução, pelo que extingo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. Desonero a penhora de fls. 104/105. Cancele-se o cumprimento do mandado nº 386/2011 de fl. 162. Cientifique-se o Sr. Oficial de Justiça. Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 176/2010. Publique-se. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, em DEFINITIVO, com as baixas necessárias. Faculto a(o) Exequente a extração de cópia do recolhimento previdenciário e fiscal, importantes para fim de comprovação perante o INSS e a Receita Federal do Brasil. Guaraí/TO, 15 de agosto de 2011 (2ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho

Edital

Edital

Processo Nº RT-561-13.2010.5.10.0861

Reclamante	Leandro Ribeiro Americo
Advogado	LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado	W D Araújo (Madecol Com. de Madeiras)
Advogado	JEFTHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA
Reclamado	Wildglan Dourado Araújo

Valor da Execução: R\$ 5.606,99

Depositário: WIDGLAN DOURADO ARAÚJO

Endereço do Depositário : AV. PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 1653 - CENTRO - COLINAS DO TOCANTINS/TO

Data e hora do 1º Leilão: 06/10/2011 a partir das 14 horas.

Data e hora do 2º Leilão: 08/11/2011 a partir das 14 horas.

O Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho da Vara de Guaraí/TO torna público que, nos dias e horários designados acima, será(ão) levado(s) a Leilão o(s) seguinte(s) bem(ns):

01)UMA PEÇA COMPOSTA POR:

- 01 portal de madeira duplo (2,20x1,50) na cor "nogal malaga" (marrom) - Valor: R\$ 698,00 (seiscentos e noventa e oito reais);
- 01 porta para entrada em MDF com ranhuras (2,10x0,90) - Valor: R\$ 576,27 (quinhentos e setenta e seis reais e vinte e sete centavos);
- 01 dobradiça pivotante metal - Valor: R\$ 102,00 (cento e dois reais);
- 01 puchador perfil alumínio de 15mm fosco - Valor: 98,28 (noventa e oito reais e vinte e oito centavos);
- 01 fechadura preta - Valor: R\$ 48,25 (quarenta e oito reais e vinte e cinco centavos);

Valor da peça: R\$ 1.522,80 (mil, quinhentos e vinte e dois reais e oitenta centavos)

02)CONJUNTO DE COZINHA em MDF com portas e gavetas, medindo 2,34 de altura por 2,77 de largura - Valor: R\$ 4.875,78 (quatro mil, oitocentos e setenta e cinco reais e setenta e oito centavos).

VALOR TOTAL: R\$ 6.398,58 (seis mil, trezentos e noventa e oito reais e cinquenta e oito centavos)

Endereço onde se localiza o bem: Rua Dr. Corinto, nº 1181, QD 24 - Centro. Colinas do Tocantins/TO.

DOS LEILÕES: Ambos os leilões serão realizados pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, no hall de entrada desta Vara do Trabalho, de modo presencial e simultâneo ao leilão eletrônico (via internet).

O 2º Leilão só ocorrerá caso não haja alienação, remição ou adjudicação do(s) bem(ns) no 1º Leilão.

Não será admitido, no 1º Leilão, lance inferior a 50% (cinquenta por cento) da avaliação. No 2º Leilão, lances inferiores a esse percentual poderão ser admitidos, a critério do Juízo da Execução, observada a razoabilidade e a onerosidade, bem como o percentual de pagamento da execução (lance condicional).

As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição por pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CNPJ e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas.

O presente leilão será regido pelos preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 24 de junho de 1970, da Lei nº 6.830 de 22 de setembro de 1980 e do Código de Processo Civil, os três últimos subsidiariamente aplicados.

DO LOCAL E DA FORMA DE ARREMATACÃO: Quem pretender arrematar os mencionados bens deverá comparecer ao local acima indicado, no dia e na hora mencionados, ou ofertar lances pela internet até as datas e horários dos leilões designados, através do site www.leiloesjudiciais.com.br.

Será admitido lance presencial mediante emissão de cheque, mas a arrematação só será reconhecida após a devida compensação bancária.

DOS LANCES PELA INTERNET: Para ofertar lances pela internet os interessados deverão efetuar cadastramento prévio, confirmar os lances e recolher a quantia respectiva na data designada para a realização do 1º e 2º leilões, por intermédio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para fins de lavratura do termo próprio.

DO SINAL: Os arrematantes deverão garantir o seu lance, presencial ou eletrônico (via internet), mediante depósito do sinal de 20% (vinte por cento) do respectivo valor, completando-o em 24 horas, sob pena de perder o sinal em benefício da execução.

DA REMIÇÃO: Em caso de remição, deverá o Executado comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada. Não ocorrendo o pagamento e/ou sua comprovação até a realização do primeiro leilão, fica mantido o 2º Leilão, respondendo o Executado pelas despesas decorrentes.

DOS HONORÁRIOS DO LEILOEIRO: O pagamento dos honorários do leiloeiro obedecerá ao disposto no art. 173 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região.

Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (Lei nº 11.419/2006) e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, Neusa Lopes Carneiro da Costa, digitei e conferi o presente edital, que vai assinado pelo Diretor de Secretaria, por ordem do Exmo. Juiz do Trabalho desta Vara.

Guaraí-TO, 9, AGOSTO de 2011

DANIEL DE ABREU NOLETO
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-172-24.2011.5.10.0851

Reclamante Alan do Nascimento Delmondes
Reclamado Ishiama Brasil Construções e Comércio
Advogado HAMURAB RIBEIRO DINIZ

ATO ORDINATÓRIO de fl.31"Por ordem do MMº Juiz Titular da Vara do Trabalho de Dianópolis-TO, e em conformidade com o art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, concedo vista à reclamada, para no prazo de 05 dias, manifestar sobre a certidão de fl. 28.Dianópolis/TO, 15 de agosto de 2011.JOSÉ FRANCISCO VIANA FERREIRA,Diretor de Secretaria".

Despacho

Processo Nº RT-181-83.2011.5.10.0851

Reclamante Marcos Aires Costa
Reclamado Ishiama Brasil Construções e Comércio Ltda.
Advogado HAMURAB RIBEIRO DINIZ

ATO ORDINATÓRIO DE FL.28"Por ordem do MMº Juiz Titular da Vara do Trabalho de Dianópolis-TO, e em conformidade com o art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, concedo vista à reclamada, para no prazo de 05 dias, manifestar sobre a certidão de fl. 26.Dianópolis/TO, 15 de agosto de 2011.JOSÉ FRANCISCO VIANA FERREIRA,Diretor de Secretaria".

ÍNDICE DE PESQUISA

NÚCLEO DE PRECATÓRIOS	1
Despacho	1
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO	2
Resolução	2
SECRETARIA DA 1ª TURMA	3
Despacho	3
SECRETARIA DA 2ª TURMA	5
Despacho	5
SECRETARIA DA 3ª TURMA	8
Despacho	8

JUIZO CONCILIATÓRIO	12
Despacho	12
1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	13
Despacho	13
Edital	15
2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	16
Despacho	16
Edital	27
3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	28
Despacho	28
Edital	34
4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	35
Despacho	35
Edital	43
5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	43
Despacho	43
Edital	51
6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	51
Despacho	51
Edital	56
7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	57
Despacho	57
Edital	57
8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	58
Despacho	58
Edital	61
9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	61
Despacho	61
Edital	64
10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	65
Despacho	65
Edital	72
11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	73
Despacho	73
Edital	75
12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	76
Despacho	76
Edital	82
13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	83
Despacho	83
Edital	94
14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	95
Despacho	95
Edital	112
15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	113
Despacho	113
Edital	131
16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	135
Despacho	135
Edital	140

1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	174
Despacho	142
Edital	149
19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	150
Despacho	150
Edital	161
20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	165
Despacho	165
Edital	170
21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	170
Despacho	170
Edital	175
VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF	175
Despacho	175
1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	180
Despacho	180
Edital	188
2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	191
Despacho	191
3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	200
Despacho	200
1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO	203
Despacho	203
2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO	209
Despacho	209
Edital	221
2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO	222
Despacho	222
VARA DO TRABALHO DE GUARAÍ-TO	226
Despacho	226
Edital	233
VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS-TO	234
Despacho	234